Diário Oficial

Do Município de Caucaia

28 de Fevereiro de 2019 - ANO - XVIII. Nº 1653 - COMPLEMENTAR - Pág 01 a 280

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 59 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019. ***Dispõe sobre o plano diretor participativo de Caucaia – PDP de Caucaia e dá outras providências.*** **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia, **aprovou**e eu promulgo a seguinte Lei: **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 1°** A presente Lei institui o Plano Diretor Participativo do Município de Caucaia - PDP, instrumento básico da sua política de desenvolvimento e de expansão urbana, objetivando, a partir da fixação de objetivos e diretrizes voltadas à sustentabilidade, destacados nos ANEXOS desta lei, orientar o processo de transformação do município, assegurando uma melhor qualidade de vida a seus habitantes. TÍTULO I - **DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL.** CAPÍTULO I - **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 2°** O PDP de Caucaia destina-se à execução, pelo Poder Público Municipal, da política de desenvolvimento municipal e de expansão urbana, conforme diretrizes gerais por ele fixadas, tendo como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades, bem como as funções sociais das propriedades urbanas e rurais no território do município. Parágrafo Único. A propriedade, tanto urbana quanto rural, cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação do território municipal, expressas no seu Plano Diretor Participativo - PDP. Art. 3° O PDP de Caucaia tem como objetivos fundamentais: I - Realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e das propriedades e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar de seus habitantes; II - Estimular a expansão do mercado de trabalho e das atividades produtivas de forma sustentável; III - Propiciar melhores condições de acesso da população à moradia, ao trabalho, aos transportes e aos equipamentos e serviços públicos; IV - Disciplinar o uso e ocupação do solo, compatibilizando-os com o meio ambiente e a infraestrutura disponível; V - Compatibilizar a infraestrutura das cidades e das áreas rurais do município ao crescimento demográfico previsto; VI - Preservar, conservar e recuperar as áreas e edificações de valor histórico, paisagístico, artístico e natural; VII - Distribuir a densidade demográfica em área urbanizada e de ocupação urbana, de forma a proporcionar maior eficiência na distribuição dos serviços públicos à comunidade; VIII - Estabelecer novos mecanismos de participação da comunidade e fortalecer os existentes no planejamento do território e na fiscalização de sua implementação; IX - Estabelecer padrões básicos de urbanização, estimulando, inclusive, a reurbanização de áreas deterioradas; X - Promover o ordenamento territorial do município, adotando como referencial de planejamento e gestão a Unidade de Vizinhança, UV; e XI - Fortalecer o sistema integrado de planejamento e de democratização da gestão do território. CAPÍTULO II - **DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS. Art. 4°** Constituem objetivos estratégicos do PDP de Caucaia: I - Definir padrões urbanos de apoio às Unidades de Vizinhança propostas para a Grande Caucaia e demais localidades, atendendo aos critérios da sustentabilidade; II - Desenvolver e manter imagem positiva dos ambientes urbanos, industriais, rurais e das paisagens naturais; III - Instituir e manter a estabilidade das Unidades de Vizinhança, obedecendo aos critérios de acessibilidade, sustentabilidade e vitalidade comunitária; IV - Melhorar e proteger a qualidade do meio ambiente local pela implementação de ações do Poder Público integradas com a sociedade civil; V - Assegurar a prestação de serviços públicos igualitários e eficientes, no âmbito da Grande Caucaia, das localidades e das comunidades rurais do município; e VI - Promover a sustentabilidade do desenvolvimento em todo o território municipal. CAPÍTULO III. **DAS ESTRATÉGIAS E AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAUCAIA. Ar. 5°** O estabelecimento de eixos estratégicos e a definição de áreas prioritárias para a promoção do desenvolvimento sustentável de Caucaia objetivam assegurar um grau de desenvolvimento econômico sustentável com justiça social, através da oferta de serviços de qualidade, oferecendo aos moradores e visitantes áreas urbanas, áreas rurais e áreas de natureza atraentes e equilibradas física e socialmente, compondo-se de 15 (quinze) linhas básicas, a seguir elencadas: I - **Linha Estratégica Ambiental 1** – Caucaia preservará a paisagem e os recursos naturais; II - **Linha Estratégica Ambiental 2** – Caucaia controlará de maneira sustentável as atividades desenvolvidas no município; III - **Linha Estratégica Econômica 1** – Caucaia adotará um modelo de gestão orientada para resultados, com participação da sociedade civil e práticas de inclusão social; IV - **Linha Estratégica Econômica 2** – Caucaia terá uma economia industrial de alto valor agregado; V - **Linha Estratégica Econômica 3** – Caucaia terá uma rede de prestação de serviços e de atividades comerciais forte, integrada territorialmente e indutora do desenvolvimento local; VI - **Linha Estratégica Econômica 4** – Caucaia promoverá o desenvolvimento rural, de acordo com suas vocações, gerando trabalho e renda e ocupando ordenadamente o território; VII - **Linha Estratégica Urbana 1** – Caucaia terá um modelo de ordenamento territorial racional e disciplinado e um incentivo ao crescimento compacto dos núcleos urbanos; VIII - **Linha Estratégica Urbana 2** – Caucaia disporá de uma acessibilidade eficiente e de boa qualidade e uma mobilidade satisfatória para todos os seus habitantes e visitantes; IX - **Linha Estratégica Urbana 3** – Todo o Município de Caucaia estará coberto por rede de infraestruturas básicas, garantindo assim sua universalização; X - **Linha Estratégica Urbana 4** – Caucaia disporá de equipamentos e infraestruturas essenciais ao desenvolvimento da atividade turística sustentável e sua expansão; XI - **Linha Estratégica Social 1** – Caucaia oferecerá boas condições de saúde humana; XII - **Linha Estratégica Social 2** – Caucaia incentivará e fortalecerá ações de cidadania na gestão das políticas públicas; XIII - **Linha Estratégica Social 3** – Caucaia ampliará os serviços sócio assistenciais; XIV - **Linha Estratégica Social 4** – Caucaia oferecerá serviços educacionais de qualidade; e XV - **Linha Estratégica Social 5** – Caucaia oferecerá boas condições de segurança. Art. 6º - Os componentes básicos para consecução dos objetivos traçados nas linhas estratégicas definidas no artigo 5º desta lei, assim como as ações específicas de cada uma destas linhas estratégicas e o seu conjunto de indicadores de desempenho encontram-se definidos no ANEXO desta lei, independentemente de transcrição. CAPÍTULO IV - **DAS PROPOSIÇÕES PARA O ORDENAMENTO TERRITORIAL E APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE.** Art. 7º - As "proposições de estruturação territorial " inseridas em ANEXO desta lei, representam a definição de uma política de afirmação de diretrizes para o planejamento e o futuro das áreas de desenvolvimento físico-territorial do Município de Caucaia, estabelecendo metas a curto, médio e longo prazo, objetivando viabilizar o desenvolvimento das comunidades nos aspectos físicos, ambientais e socioculturais. Parágrafo único. No ANEXO, as "proposições de estruturação territorial" estão relacionadas as intervenções estruturantes e respectivos projetos, que, somados e implantados, numa hierarquia temporal de complementaridade, deverão ao final de sua implementação configurar o perfil desejado para o Município de Caucaia, nas suas áreas rurais e urbanas. Art. 8º - As ações específicas para a implementação das "proposições de estruturação territorial / e definição dos instrumentos do Estatuto da Cidade aplicáveis" ao Município de Caucaia encontram-se definidas no ANEXO desta lei, o qual constitui parte integrante desta lei. Seção I - **Das Diretrizes Gerais.** Art. 9º - A implementação do PDP de Caucaia fica subordinada à observância de diretrizes gerais e políticas a seguir assinaladas: § 1º Constituem diretrizes básicas quanto ao Uso do Solo do território municipal: I - Reestruturar o zoneamento do uso do solo urbano através de uma estrutura policêntrica, com uso misto e incremento de densidades; II - Incentivar a permanência e o incremento da moradia nas zonas urbanas centrais, possibilitando que edifícios representativos de conjuntos edificados, que hoje se deterioram, tenham novos usos

— PREFEITO
Naumi Gomes de Amorim

— VICE-PREFEITA
Livia Correa de Arruda

— CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO
Calismar Rodrigues de Amorim Feitosa

— CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA
Louize Furtado Braga

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Luciana Nara Saraiva de Amorim

— ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO
Priscila Teixeira Lima

— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Robson Halley Costa Rodrigues

— OUVIDORA DO MUNICÍPIO
Francilena Pontes Guerra

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Moacir de Sousa Soares

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Camila Bezerra Costa da Silva

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO
Lais de Miranda Sales Rocha

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA
José Diogo Gomes

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Marcus Mota de Paula Cavalcante

— CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Gelma Maria Leitão Barros

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL
Daniel Leite Cavalcante

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Kleber Correia Lima Filho

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Daniele Sousa Alexandre Gonçalves

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE
Francisco de Assis Medeiros Silva

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Mauro Cezar Cordeiro Lima

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
José Ribamar de Sousa dos Santos

— PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S. A.
Adelina Ferrer Feitosa Carvalho

— PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA
Carlos Augusto Cavalcante Cunha

— PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA
Francisco Hugo Pontes

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA
Carlos Augusto Medeiros de Sousa

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..
Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

compatíveis com os padrões urbanísticos definidos; III - Remanejar funções dentro das zonas urbanas centrais que não sejam compatíveis com a qualidade de vida desejada, mesclando, sempre que possível, atividades diferentes dentro de uma mesma área; IV - Incentivar a parceria entre os vários níveis do Poder Público, à instância do planejamento territorial e da ação educadora, para o trabalho de preservação das características de conjuntos de edificações relevantes associado a uma melhor adequação de seus usos; V - Assegurar a preservação do patrimônio histórico, religioso e cultural no território, que representam significância na imagem do sítio identificado; VI - Criar subsistemas viários para priorizar a ligação entre as Centralidades de Vizinhança, nas áreas urbanas, através de transporte coletivo, sistema cicloviário e percursos preferenciais de pedestres, determinados pela demanda; VII - Apoiar a configuração de limites físicos das Unidades de Vizinhança, considerando um raio de caminhabilidade médio de 600m (seiscentos metros) a partir de seu centro; VIII - Garantir, para as novas Unidades de Vizinhança, a coexistência de atividades de moradia, trabalho, comércio, lazer e a acessibilidade aos serviços públicos, além dos equipamentos de segurança, saúde e educação; IX - Configurar, nas Unidades de Vizinhança, as atividades de convergência coletiva em torno de um espaço público central, cujo ponto focal é a estação de transporte público; X - Descentralizar o trabalho industrial em núcleos equidistantes em relação à maioria das Unidades de Vizinhança, considerando a utilização do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP como parte integrante do sistema urbano local; XI - Evitar a expansão dos limites urbanizados da cidade e controlar seu crescimento através da ocupação dos vazios urbanos disponíveis e do incremento da densidade; XII - Conceituar e criar paisagens urbanas renovadas para as Centralidades das Unidades de Vizinhança; XIII - Dar visibilidade ao acervo do patrimônio histórico das zonas urbanas centrais e áreas rurais, através do redesenho da sequência de espaços públicos adjacentes; XIV - Definir critérios rigorosos quanto às exigências legais para obter uma melhor qualidade arquitetônica nas futuras construções em todo o território municipal; XV - Prover as áreas abertas e futuros parques com mobiliário urbano e amenidades com boa qualidade de desenho, para a realização de atividades sócio-culturais, visando o bem-estar da população; XVI - Convergir ao CIPP, de forma sustentável e gradual, as atividades industriais que ali se enquadram e definir padrões urbanísticos para as atividades de responsabilidade do município dentro do mesmo. § 2º Constituem diretrizes básicas de Transporte e Acessibilidade: I - Criar, junto ao subsistema viário arterial, um sistema cicloviário e caminhos para pedestres, conectando as Unidades de Vizinhança entre si e essas aos espaços centrais das áreas urbanas e seus equipamentos; II - Criar um circuito de transporte público de fácil acessibilidade, ligando as Unidades de Vizinhança entre si e essas aos equipamentos centrais de uso comum, a partir da identificação da demanda adequada, objetivando o trabalho, a moradia e a recreação; III - Apoiar a construção de um sistema de estacionamentos em áreas privadas e/ou públicas e periféricas ao centro da cidade, a partir da identificação da demanda adequada de locomoção; IV - Criar uma malha de pedestres nas zonas urbanas centrais a partir da redução do tráfego de veículos e o consequente alargamento de passeios e arborização desses espaços, a partir da identificação da demanda adequada; V - Criar um sistema de vias paisagísticas juntas às margens dos recursos hídricos já urbanizados ou urbanizáveis, na Grande Caucaia, de forma a conectar as Unidades de Vizinhança entre si e proporcionar caminhos agradáveis ao transeunte; VI - Fortalecer órgão gestor do planejamento e operação dos transportes, para coordenar institucionalmente sua gerência, quando da implantação de sistema de transporte público**;** VII - Incentivar o uso do transporte público em toda sua plenitude, através da criação de rotas eficazes e paradas racionais, incluindo os distritos, o CIPP e as localidades do município. § 3º Constituem diretrizes básicas quanto à Habitação e ao Desenvolvimento da Comunidade: I - Reconhecer a Unidade de Vizinhança como padrão de unidade de planejamento das comunidades urbanas, configuradas com 15.000 (quinze mil) habitantes, no máximo, e 7.000 (sete mil) habitantes, no mínimo, tendo um limite espacial regulado por um raio de caminhabilidade de 400m a 600m (quatrocentos a seiscentos metros), com área central equipada com comércio, serviços e oportunidades de

locais de trabalho, conectados a um sistema de transporte público que interligará todas as UVs, devidamente apoiado em estudo prévio de demanda; II - Definir como elemento aglutinador dos componentes da Centralidade de Vizinhança, o espaço público convergente na escala da comunidade; III - Estabelecer que a conexão do transporte público, sistema cicloviário e calçadões para pedestres, com o conjunto das Unidades de Vizinhança, sejam feitas através de estações localizadas nos centros de convergência; IV - Determinar que a Unidade de Vizinhança utilize o modelo de uso misto, com média ou alta densidade no núcleo central e de densidade decrescente no sentido da periferia, respeitando as especificidades de uso; V - Assegurar que a prestação de serviços de saúde à população deve ser realizada mediante sistema composto de vários estabelecimentos, articulados entre si, para atendimento harmônico e abrangente à comunidade; VI - Estabelecer que cada Unidade de Vizinhança disponha, obrigatoriamente, de serviço de atendimento primário de saúde, capaz de realizar atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde, a nível ambulatorial, as quais serão desenvolvidas por médicos generalistas e demais profissionais da área de saúde; VII - Estabelecer que a prestação de serviços educacionais à população deve ser realizada mediante sistema composto por vários estabelecimentos de diferentes graus de ensino, articulados entre si, para o atendimento harmônico e abrangente das necessidades da população infanto-juvenil; e VIII - Estabelecer que cada Unidade de Vizinhança de 15.000 (quinze mil) a 7.000 (sete mil) habitantes deverá dispor, obrigatoriamente, de escolas de nível médio, articuladas entre si, e em quantidades compatíveis com a demanda da população infanto-juvenil. § 4º Constituem diretrizes básicas de Natureza Ambiental: I - Fortalecer e modernizar institucional, gerencial, jurídica e financeiramente o Instituto de Meio Ambiente de Caucaia – IMAC, que foi instituído pela Lei Municipal nº 1.647/05, para que o mesmo possa realizar de forma eficaz o licenciamento e o monitoramento ambiental do município; II - Elaborar e aplicar o Zoneamento Ecológico Econômico do território municipal, como ferramenta estratégica para a execução da política ambiental municipal, considerando os diversos usos e bens ambientais existentes; III - Disciplinar, fiscalizar e monitorar o uso do solo, do subsolo, da água e do ar, assim como os elementos da fauna e da flora; IV - Incrementar o planejamento, monitoramento e fiscalização do uso dos recursos ambientais pelos mais diversos setores produtivos locais, Poder Público e sociedade civil; V - Proteger as diversas unidades geoambientais localizadas no município através da criação, implementação e gestão das unidades de conservação existentes e a serem criadas; VI - Zonear e monitorar as atividades potencial ou efetivamente poluidoras; VII - Incentivar o estudo e a pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais; VIII - Proteger áreas ameaçadas de degradação e recuperar áreas degradadas; IX - Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente; X - Exigir a realização de Estudo de Impacto Ambiental com Relatório de Impacto do Meio Ambiente e Estudo de Impacto de Vizinhança das atividades, obras ou empreendimentos causadores de significativa degradação ou poluição ambiental; XI - Estabelecer padrões de qualidade ambiental; XII - Oferecer suporte logístico para fortalecer e modernizar o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA criado pela lei nº 1.658/2005; e XIII - Promover a restauração das drenagens e dos corpos hídricos que apresentarem sinais de degradação, removendo os usos inadequados das mesmas. § 5º Constituem diretrizes básicas de Infraestrutura e Serviços Públicos: I - Fortalecer o sistema de destinação final de resíduos sólidos através de soluções mistas de aterros sanitários controlados e implantação gradativa de coleta seletiva e apoio à cadeia produtiva e à logística para a reciclagem de materiais; II - Ajustar os programas de expansão das redes de abastecimento d'água, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia com os de desenvolvimento e consolidação das Unidades de Vizinhança; III - Integrar as políticas de drenagem urbana e meio ambiente; IV - Expandir as redes de infraestrutura básica, com ênfase para os sistemas de abastecimento d'água e esgotamento sanitário; V - Ampliar a integração rodoviária interdistrital e a operacionalização de sistema de transporte coletivo regular por ônibus ou similar, articulando a rede de distritos e núcleos urbanos do município entre si, considerando a integração do sistema à Região Metropolitana de Fortaleza; VI - Implantar equipamentos comunitários de caráter multifuncional e estimuladores da organização comunitária; VII - Implantar rede hierarquizada de equipamentos de saúde, educação, cultura e esportes na Grande Caucaia e nos distritos. VIII - Estruturar programas de atendimento à saúde, educação, prática de esportes e lazer comunitário e a preservação das raízes populares das comunidades locais; e IX - Estruturar programas e ambientes propícios à capacitação para o trabalho, educação profissionalizante e desenvolvimento de atividades produtivas e turísticas não predatórias nas Unidades de Vizinhança em todo o município. § 6º Constituem diretrizes básicas de Consolidação e Integração da Rede de Distritos e Núcleos Urbanos Municipais: I - Consolidar o centro urbano dos distritos e demais núcleos urbanos como ponto focal da convergência da comunidade; II - Proceder ao ordenamento urbanístico básico da Grande Caucaia, demais distritos e localidades relevantes, objetivando sua requalificação para futuras expansões; III - Fixar os limites físicos da área urbana dos distritos e demais localidades relevantes, observando para que o raio de caminhabilidade no seu interior seja de 400m (quatrocentos metros) a 600m (seiscentos metros) a partir do centro; IV - Garantir condições para que dentro dos distritos possa ocorrer a coexistência de atividades de moradia, trabalho, comércio, lazer e a acessibilidade aos serviços públicos, além dos equipamentos de segurança, saúde e educação; e V - Preservar os ambientes naturais sensíveis, evitando urbanizações inadequadas dos mesmos; VI - Ampliar a integração rodoviária distrital e a operacionalização de sistema de transporte coletivo, articulando a rede de núcleos urbanos com os distritos, a Grande Caucaia e a RMF. TÍTULO II - **DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO -** CAPÍTULO I - **DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS.** Art. 10. O PDP de Caucaia é o instrumento básico da política municipal de desenvolvimento estratégico e ordenamento territorial e tem como objetivos específicos: I - A função social da cidade e das propriedades e, ainda, o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território, de forma a assegurar o bem-estar dos seus habitantes; II - Ampliar o mercado de trabalho e das atividades produtivas no município, a partir de seu planejamento estratégico; III - Distribuir os serviços e equipamentos públicos com equidade e alto grau de acessibilidade a todas as áreas do território; IV - Promover a requalificação das áreas urbanas pela busca da estabilização de Unidades de Vizinhança e suas contiguidades; V - Considerar a compactação das Unidades de Vizinhança e o uso múltiplo como forma mais econômica de melhor utilizar a infraestrutura urbana, relacionando densidade com custos; VI - Preservar, conservar e recuperar o patrimônio ambiental natural do município, respeitando as áreas verdes, protegendo áreas agrícolas no perímetro urbano e, sempre que possível, viabilizando a convivência de áreas urbanizadas com áreas naturais acessíveis dentro de toda a região urbanizada; VII - Preservar, conservar e recuperar as áreas e edificações de valor histórico, paisagístico e natural em todo o território municipal; VIII - Disciplinar a ocupação e o uso do solo, urbano e rural, compatibilizando-os com o meio ambiente e a infraestrutura disponível; IX - Estabelecer estratégias de ação que integrem os esforços institucionais, tendo como centro a gestão da qualidade de vida e o estabelecimento de políticas públicas de gestão territorial integrada com as políticas nacional e estadual de meio ambiente e recursos hídricos; X - Promover uma gestão urbana integrada com a gestão ambiental, buscando sempre alternativas institucionais que articulem o Poder Público com os segmentos organizados da sociedade civil; XI - Garantir a participação de pessoas com necessidades especiais, através de seus movimentos representativos, nas atividades pertinentes ao acompanhamento e execução do PDP; XII - Exigir, quando da liberação de toda e qualquer obra pública ou privada, a observância das necessidades e dos direitos das pessoas com necessidades especiaisao acesso e uso de ambientes e equipamentos adaptados às suas limitações; XIII - Exercer o controle urbanístico das atividades de competência e gestão do município dentro do CIPP. CAPÍTULO II - **DOS INSTRUMENTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO.** Art. 11. Constituem instrumentos de operacionalização do Plano Diretor Participativo - PDP, sem prejuízo de outros previstos na legislação municipal, estadual e federal pertinentes: I - INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS - a) Conselho Municipal do PDP; II - INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAIS. a) Estudo Prévio do Impacto de Vizinhança – EPIV, composto conjuntamente com o Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV; b) Programa de Formação de Estoque de Terras; c) Tombamento; d) Consórcio Imobiliário; e) Direito de Superfície; f) Operações Urbanas Consorciadas; g) Transferência do Direito de Construir; e h) Direito de Preempção. III - INSTRUMENTOS TRIBUTÁRIOS E FINANCEIROS. a) Incentivos Fiscais; b) IPTU Progressivo; e c) Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial. Seção I - **Dos Instrumentos Institucionais -** Subseção I - **Do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo.**

Art. 12. O Conselho Municipal do PDP de Caucaia é o órgão de deliberação superior e de assessoramento ao Poder Executivo, com atribuição básica de analisar e propor medidas de efetivação da política de desenvolvimento estratégico e ordenamento territorial do município, bem como acompanhar o processo de implementação das suas diretrizes. Art. 13. A composição, organização e as normas de funcionamento do Conselho serão regulamentadas no prazo de 90 (noventa) dias após a edição desta lei, observando como regra básica que de sua composição deverão integrar representantes de órgãos e entidades governamentais (municipal, estadual e federal) e não governamentais, observada a necessária paridade e garantida a participação como membro efetivo de pelo menos um vereador da Câmara Municipal de Caucaia, indicado pela Mesa Diretora. § 1º As decisões do Conselho, no âmbito de sua competência, terão caráter deliberativo, devendo ser formalizadas mediante resoluções, o que deverá ser objeto de regulamentação específica. § 2º Consideram-se organizações não governamentais, para os efeitos desta Lei: I - As associações de bairro ou moradores que tenham por finalidade estatutária promover ou defender os interesses comunitários locais; II - As entidades que tenham sido declaradas de utilidade pública municipal; e III - As entidades cujos estatutos estejam devidamente registrados na forma da lei civil e com atas da eleição das diretorias devidamente autenticadas. Art. 14. Compete ao Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo de Caucaia: I - Promover a aplicação e fiscalizar o cumprimento da legislação municipal referente ao PDP, estabelecendo, quando solicitado, a interpretação uniforme e adequada dos dispositivos legais pertinentes; II - Opinar sobre os projetos de lei, decretos e demais atos regulamentares necessários à atualização e complementação da presente lei; III - Opinar sobre propostas de alterações de padrões urbanísticos; IV - Opinar sobre a programação de investimentos anual e plurianual dos instrumentos de planejamento municipal; V - Promover a integração das atividades de planejamento físico-territorial atinentes ao desenvolvimento estadual e regional com impacto no município, particularmente com relação ao Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP; VI - Promover as atividades de planejamento físico-territorial, acompanhando a sua execução, em especial quando do estabelecimento, atualização permanente e revisão periódica: a) Da ordenação do uso do solo, da ocupação e do parcelamento do solo; e b) De definição das prioridades governamentais. VII - Promover um canal de comunicação efetivo entre o Poder Executivo e os cidadãos no que tange à execução da política de desenvolvimento estratégico e ordenamento territorial do município; VIII - Baixar normas de sua competência, necessárias à execução e implementação da política urbana do município; IX - Determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências urbanístico-ambientais, de projetos públicos ou privados, com vistas à adequação dos mesmos às diretrizes constantes nesta lei; X - Submeter, por intermédio da secretaria competente, à apreciação do Chefe do Poder Executivo, as propostas referentes à concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade de vida da população; XI - Apreciar, debater e emitir parecer técnico dos projetos de urbanização e de equipamentos urbanos que venham a causar significativo impacto ambiental em estreita articulação com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e respectivos órgãos executivos da gestão ambiental e urbana no município; e XII - Exercer outras atividades que lhe venham a ser conferidas por lei. Seção II - **Dos Instrumentos Urbanísticos e Ambientais -** Subseção I - **Do Estudo de Impacto de Vizinhança.** Art. 15. Dependerá de Estudo de Impacto de Vizinhança, elaborado por profissionais habilitados, a implantação de atividades, obras ou empreendimentos, públicos ou privados, que possam vir a representar sobrecarga na capacidade infra estrutural da área onde essas atividades, obras ou empreendimentos serão localizados, e que, também, possam vir a provocar danos ao ambiente natural ou construído. § 1º O Estudo de Impacto de Vizinhança é o instrumento que visa apresentar uma definição de impacto a ser causado pela instalação, operação ou intervenção de atividades considerando o entorno da mesma, na concepção da infraestrutura, do meio ambiente e da sociedade. § 2º O estudo a que se refere o *caput* deste artigo não substitui o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), sendo os mesmos exigíveis nos termos das Constituições Federal e do Estado do Ceará, observando-se, subsidiariamente, as diretrizes gerais insertas nas Resoluções baixadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente, CONAMA, em especial a Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 1986. § 3º A sobrecarga na capacidade da infraestrutura, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser analisada pelas concessionárias dos serviços públicos, no caso de abastecimento d'água, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia, e pelas secretarias municipais setoriais, no caso de drenagem, limpeza pública, sistema viário e transportes. Art. 16. O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá conter a análise dos impactos causados pela obra ou empreendimento, considerando, obrigatoriamente, dentre outros a serem exigidos, os seguintes aspectos: I - Localização e acessos gerais; II - Atividades previstas; III - Áreas, dimensões e volumetria; IV - Levantamento planialtimétrico do imóvel; V - Mapeamento das redes de água pluvial, água, esgoto, luz e telefone para implantação do empreendimento; VI - Estudo hidrogeológico quando não existir rede de água ou esgoto; VII - Capacidade de atendimento pelas concessionárias das redes de água pluvial, água, esgoto, luz e telefone para implantação do empreendimento; VIII - Levantamento dos usos e volumetria dos imóveis e construções existentes no entorno do empreendimento; IX - Indicação das zonas de uso constantes da legislação de uso e ocupação do solo das quadras limítrofes à quadra ou quadras onde o imóvel está localizado; X - Compatibilização com o sistema viário existente; XI - Produção de ruído e medidas mitigadoras; XII - Produção e volume de partículas em suspensão e fumaça; XIII - Destino final do material resultante do movimento de terra; XIV - Destino final do entulho da obra; e XV - Destino final dos resíduos do empreendimento. Art. 17. O Estudo de Impacto de Vizinhança será apreciado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, ou órgão similar, que poderá recomendar, ou não, a aprovação da obra, atividade ou empreendimento, e ainda exigir do empreendedor, às suas expensas, todas as obras e medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos ambientais. § 1º O COMDEMA normatizará, mediante Resolução e parecer técnico do Conselho Municipal do PDP, os critérios básicos e diretrizes gerais para uso e implementação da avaliação dos possíveis impactos ambientais. § 2º Compete ao IMAC, ouvidos os órgãos competentes da União e do Estado, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio. Subseção II - **Do Programa de Formação de Estoque de Terras.** Art. 18 - Fica instituído o Programa de Formação de Estoque de Terras, de acordo com o disposto nesta lei. Art. 19 - Caberá ao Poder Executivo, com a aprovação do Poder Legislativo, implementar o Programa de Municipalização de Terras, que objetivará a aquisição progressiva de áreas da Grande Caucaia, através de permutas, transferências, doações, compras e desapropriações. Art. 20 - O Programa de Formação de Estoque de Terras será operacionalizado com recursos do Fundo de Terras Públicas e destinar-se-á, preferencialmente: I - À implementação da Política Municipal de Ordenamento do Território, principalmente à implantação de programas habitacionais e equipamentos de caráter social; II - À implementação de projetos referentes ao Programa de Municipalização de Terras; e III - A outros programas e projetos que atendam à função social da cidade e da propriedade, a exemplo de assentamentos populares. Art. 21 - Anualmente, o Chefe do Poder Executivo Municipal elaborará a proposta de investimentos do Programa de Formação de Estoque de Terras, observando o seguinte: I - Será dado amplo conhecimento à sociedade civil da proposta mencionada no caput deste artigo, através de publicação em jornal de grande circulação e divulgação pelos demais meios de comunicação; e II - O programa de investimento deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo, com a chancela da Câmara Municipal de Caucaia. (NR). § 1º O direito real de uso será individualizado, preservando formas coletivas de titulação e organização do espaço territorial. § 2º A urbanização do espaço coletivo ficará a cargo da municipalidade. § 3º A concessão de direito real de uso resolver-se-á antes de seu termo, em favor da Administração, se o beneficiário transferir, transmitir ou ceder o imóvel a terceiros, a qualquer título, ou tornar-se proprietário de outro imóvel. Art 22 - O Poder Público Municipal, por deliberação do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo, poderá ceder áreas para fins específicos de projetos de habitação coletiva, para: I - Cooperativas habitacionais; e II - Sindicatos de trabalhadores. Subseção III - **Do Tombamento -** Art. 23 - O Tombamento constitui limitação administrativa e de disponibilidade a que estão sujeitos os bens integrantes do patrimônio ambiental, histórico, paisagístico e cultural do município, cuja conservação e proteção sejam de interesse público. Art. 24 - Constitui o patrimônio ambiental, histórico, paisagístico e cultural do município o conjunto de bens imóveis existentes em seu território e que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a fatos atuais significativos, ou por seu valor sócio-cultural, ambiental, histórico, científico, estético, paisagístico ou turístico, seja de interesse público proteger, preservar e conservar. § 1º Os bens, referidos no *caput* deste artigo, passarão a integrar o patrimônio histórico e sócio-cultural

mediante a sua inscrição, isolada ou agrupada, no Livro de Tombo. § 2º Equiparam-se aos bens referidos neste artigo, e são também sujeitos a tombamento, os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens naturais que importem conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza. Art. 25 - Consideram-se edificações, obras e monumentos naturais de interesse de preservação aqueles que se constituírem em elementos representativos do patrimônio ambiental urbano do município pelo seu valor histórico, cultural, social, funcional, técnico ou afetivo. Parágrafo único. A identificação das edificações, obras e dos monumentos naturais de interesse de preservação será feita pelo Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo, mediante os seguintes critérios: I - Historicidade – relação da edificação com a história social local; II - Caracterização arquitetônica – estilo arquitetônico de determinado período histórico; III - Situação em que se encontra a edificação – necessidade, ou não, de reparos; IV - Representatividade – exemplares significativos dos diversos períodos de urbanização; V - Raridade arquitetônica – apresentação de formas valorizadas, porém, com ocorrência rara; VI - Valor cultural – qualidade que confere à edificação a permanência na memória coletiva; VII - Valor ecológico – relação existente entre os diversos elementos naturais bióticos e abióticos e sua significância; e VIII - Valor paisagístico – qualidade visual de elemento natural de características ímpares. Art. 26 - Ficam, desde logo, identificados e declarados como edificações, obras e monumentos naturais de interesse de preservação, pelo só efeito desta Lei, os imóveis constantes do Tombamento Federal, aprovados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN, sem prejuízo de outros que venham a ser tombados pelo Estado ou município. Art. 27 - Projetos arquitetônicos de restauração ou reforma das edificações identificadas como de interesse de preservação deverão ser submetidos, previamente, ao exame da secretaria municipal competente para parecer técnico, ouvidas as áreas de cultura, trabalho e ação social, e posterior encaminhamento ao Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo, para fins de deliberação, sem prejuízo das normas federais e estaduais atinentes à matéria. § 1º Não será permitida a utilização de perfis metálicos ou placas similares que encubram quaisquer elementos das fachadas das edificações identificadas como de interesse de preservação. Art. 28 - Os bens tombados deverão ser conservados e em nenhuma hipótese poderão ser demolidos, destruídos ou mutilados. § 1º As obras de restauração só poderão ser iniciadas mediante prévia comunicação e aprovação do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo e com anuência do Instituto do Patrimônio Histórico Nacional, IPHAN. § 2º A requerimento do proprietário, possuidor ou detentor, que comprovar insuficiência de recursos para realizar as obras de conservação ou restauração do bem, o Poder Público Municipal poderá assumir esse ônus. § 3º Sem prévia consulta ao Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo, não poderá ser executada qualquer obra nas proximidades em um raio de 200 (duzentos) metros do imóvel tombado, que lhe possa impedir ou reduzir a visibilidade ou que não se harmonize com o aspecto estético, arquitetônico ou paisagístico do bem tombado. § 4º A vedação supra, estende-se à colocação de cartazes, painéis de propaganda, anúncios, tapumes ou qualquer outro objeto de empachamento. Subseção IV - **Do Consórcio Imobiliário.** Art. 29 - Consórcio imobiliário é a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio do qual o proprietário transfere seu imóvel ao município e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas. Parágrafo único. É facultada ao município a realização de consórcios imobiliários, especialmente, para: I - Viabilizar empreendimentos de interesse social; e II - Recuperar imóveis tombados ou identificados como de interesse de preservação, em razão de suas características paisagísticas, históricas, culturais e arqueológicas. Art. 30 - O instituto do consórcio imobiliário poderá ser aplicado em áreas estabelecidas pelo Conselho Municipal do Plano Diretor, depois de aprovado pelo Poder Legislativo Municipal. Art. 31 - O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras e deverá: I - Refletir o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função das obras realizadas pelo Poder Público no local; e II - Não computar expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios. Art. 32 - A transferência do imóvel deverá ser devidamente registrada no cartório de registro de imóveis, sem ônus para o município. Subseção V - **Do Direito de Superfície.** Art. 33 - O município poderá receber e conceder diretamente ou indiretamente, por meio de suas empresas ou autarquias, o direito de superfície para viabilizar a implementação de diretrizes constantes nesta Lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo. Parágrafo único.O direito de superfície poderá ser utilizado em todo o território do município. Art. 34 - O direito de superfície será gratuito para a população de baixa renda e oneroso para a população de média e alta renda. Art. 35 - O direito de superfície poderá ser utilizado para a realização de consórcios imobiliários e operações urbanas consorciadas. Subseção VI - **Das Operações Urbanas Consorciadas.** Art. 36 - Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo município, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de promover a ocupação adequada de áreas específicas de acordo com o cumprimento das funções sociais da cidade e a requalificação do ambiente urbano. Parágrafo único.Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas: I - A modificação dos parâmetros e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente; II - A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente; e III - A implementação dos planos e projetos especiais. Art. 37 - São áreas prioritárias para as operações urbanas consorciadas áreas estabelecidas pelo Conselho Municipal do Plano Diretor, depois de aprovadaspelo Poder Legislativo Municipal. (NR). Parágrafo único. Lei municipal específica definirá os limites de cada operação nas áreas prioritárias, compatibilizando-a com os planos e projetos. Art. 38 - Cada operação urbana consorciada será criada por lei específica que conterá, no mínimo: I - Princípios e objetivos da operação; II - Definição do estoque de potencial construtivo da área contida no perímetro específico de cada operação urbana consorciada, a ser adquirida onerosamente por proprietários e empreendedores interessados na operação, segundo as regras da outorga onerosa do direito de construir; III - Plano, programa, parâmetros e projetos urbanos básicos de uso e ocupação específicos para as áreas de cada operação urbana consorciada; IV - Termo de compromisso explicitando as responsabilidades dos agentes do Poder Público, da iniciativa privada e da comunidade local; V - Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação; VI - Solução habitacional adequada dentro do seu perímetro ou vizinhança próxima nos casos de remoção dos moradores; VII - Estudo de impacto de vizinhança (EIV) e, quando necessário, estudo ambiental; e VIII - Criação e Regulamentação do Conselho de Gestão de cada operação urbana consorciada com a participação de agentes do poder público e da sociedade civil envolvidos na operação. § 1º As operações urbanas consorciadas poderão ter perímetros descontínuos no sentido de viabilizar a captação e a aplicação de recursos entre territórios diferenciados do ponto de vista de valorização imobiliária e da problemática socioambiental. § 2º A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Executivo Municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada. § 3º O Poder Executivo Municipal deverá aplicar os instrumentos de gestão democrática previstos nesta Lei, em especial os estabelecidos no artigo 11 desta Lei, nas fases de elaboração, instituição e implementação das operações urbanas consorciadas. Art. 39 - Os empreendedores interessados na operação urbana consorciada poderão oferecer contrapartida em obras e equipamentos públicos para a área, desde que em acordo com o plano de ocupação aprovado para a respectiva operação urbana consorciada. Art. 40 - O índice e aproveitamento máximo nas áreas de operações urbanas consorciadas serão definidos através de lei complementar. Art. 41 - A proposta de operação urbana consorciada deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Municipal do Plano Diretor para posterior envio à Câmara Municipal de Vereadores. Subseção VII - **Da Transferência do Direito de Construir.** Art. 42 - A transferência do direito de construir é o instrumento que possibilita ao proprietário de imóvel exercer em outro local ou alienar, total ou parcialmente, mediante escritura pública, o potencial construtivo não utilizado no próprio imóvel, quando este for considerado necessário para fins de: I - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários; II - Preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural; III - Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social. Art. 43 - Poderão transferir o potencial construtivo os imóveis localizados em todas as zonas do macro zona de ocupação que estejam: I - Tombados; II - Demarcados como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS neste Plano Diretor ou em legislação municipal específica. Art. 44 - O município poderá conceder transferência do direito de construir, em caráter excepcional, para imóveis localizados nas áreas em que existir interesse público para implementação de parques urbanos ou de unidades

de conservação. Art. 45 - Poderá ser concedida a transferência do direito de construir ao proprietário que doar ao município o seu imóvel, ou parte dele, sobre o qual incida diretriz de prolongamento, modificação ou ampliação de vias integrantes do sistema viário básico. Art. 46 - O potencial construtivo poderá ser transferido para imóveis situados em qualquer zona onde o índice de aproveitamento máximo é superior ao básico, desde que aprovado pelo órgão competente do município. § 1º A edificação decorrente do acréscimo de área construída deverá obedecer aos parâmetros de uso e ocupação previstos na legislação urbanística para a zona de sua implantação. § 2º O potencial construtivo transferível deve levar em consideração o preço do terreno do imóvel que cede e do terreno que recebe o potencial, conforme fórmula a ser definida em lei específica, atendendo ao que preceitua o art.35 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade). § 3º O valor do metro quadrado do terreno que cede e do que recebe o potencial será avaliado com base nos critérios definidos pela Planta de Valores Imobiliários, utilizada para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Art. 47 - Para a autorização da transferência do direito de construir, o interessado deverá encaminhar requerimento ao órgão competente do município com a planta de situação e dimensionamento do imóvel, endereço, número do cadastro imobiliário e matrícula atualizada do bem. § 1º Autorizada a transferência do direito de construir, o proprietário do imóvel deverá averbá-la junto ao cartório de registro de imóveis, à margem da matrícula do imóvel que cede e do que recebe o potencial construtivo transferível. § 2º A autorização da transferência do direito de construir será concedida uma única vez para cada imóvel. § 3º O processo para emissão do alvará de construção que utilizar potencial construtivo transferido de outro imóvel, deverá ser instruído com a autorização da transferência para o imóvel pretendido. § 4º A negociação entre particulares da transferência do direito de construir deverá obedecer aos requisitos desta Lei, dependendo de autorização prévia do município. § 5º O imóvel que cedeu potencial construtivo não recuperará, em nenhuma hipótese, a potencialidade máxima, mesmo que deixe de incidir as limitações ao direito de construir antes vigentes. Art. 48 - O proprietário do imóvel sob o qual incidirá a transferência do potencial construtivo tem a obrigação de comunicar formalmente ao município toda e qualquer transferência efetuada em seu imóvel, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal. Art. 49 - Deverá ser formado um cadastro do potencial construtivo existente no município, considerando o potencial proveniente da outorga onerosa do direito de construir e da transferência do direito de construir. Subseção **VIII - Do Direito de Preempção.** Art. 50 - O direito de preempção deverá ser utilizado, entre outras coisas, para a qualificação urbanística de conjuntos de edificações histórico-culturais da área urbana consolidada. Art. 51 - O direito de preempção deverá ser utilizado pelo órgão municipal competente com o objetivo de implantar loteamentos, equipamentos ou habitação para fins sociaisnos terrenos vazios do município. Seção III - **Dos Instrumentos Tributários e Financeiros -** Subseção I - **Dos Incentivos Fiscais.** Art. 52 - O município poderá conceder incentivos fiscais sob a forma de isenção ou redução de tributos municipais, mediante lei de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, com vistas à proteção do ambiente natural, das edificações de interesse de preservação e dos programas de valorização do ambiente urbano e rural. Parágrafo único. Os proprietários de imóveis tombados ou que estiverem sujeitos às restrições impostas pelo tombamento vizinho poderão gozar de redução ou isenção, nos termos da legislação tributária municipal, desde que as edificações sejam mantidas em bom estado de conservação, comprovado através de vistorias realizadas pelos órgãos municipais competentes. Subseção II - **Do Imposto Progressivo.** Art. 53 - O imposto progressivo de que trata o art. 182, § 4º, inciso II da Constituição Federal, combinado com o art. 7º da Lei nº10.257/01 e art. 296 da Constituição Estadual, incidirá sobre terrenos não edificados ou subutilizados ou não utilizados. Art. 54 - O imposto progressivo não incidirá sobre terrenos de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), cujos proprietários não possuam outro imóvel. Art. 55 - Lei de iniciativa do Poder Executivo regulamentará o imposto progressivo no tempo, dispondo, dentre outros aspectos, sobre: I - Identificação dos terrenos, nas Unidades de Vizinhança, que não cumprem a função social da propriedade e que estão em desacordo com a proposta de estruturação e adensamento do Plano Diretor Participativo; II - Alíquotas; III - Formas de aplicação, contendo: a) Cálculo do valor a ser pago; b) Forma de pagamento; e c) Penalidades. Art. 56 - Os imóveis notificados terão o prazo de: a) 1 (um) ano para protocolar projeto junto ao órgão municipal competente, a contar da data da notificação; e b) 2 (dois) anos para edificar ou parcelar, a contar da data da aprovação do projeto. Art. 57 - O não cumprimento do disposto no artigo 33 desta lei implicará pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo. Subseção III - **Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial.** Art. 58 - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial, vinculado à secretaria municipal competente, como um fundo destinado à aplicação de recursos para o desenvolvimento econômico, físico-territorial, social e cultural do município como um todo, mediante a execução de programas de financiamento a projetos definidos em consonância com as linhas contidas nos "Eixos Estratégicos e Áreas Prioritárias para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável" e diretrizes gerais e setoriais das "Proposições de Estruturação Territorial / Definição dos Instrumentos do Estatuto da Cidade Aplicáveis", ANEXOS, respectivamente, desta lei. Art. 59 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial destinam-se a oferecer suporte financeiro à implementação dos objetivos, programas e projetos estruturantes definidos por esta lei, devendo sua destinação estar especificada na proposta orçamentária do município, e sua aplicação deverá ser feita, prioritariamente, na execução dos programas de urbanização, de obras de infraestrutura básica em redes, de intervenções voltadas para a proteção ambiental do território e de obras de infraestrutura de suporte humano. Art. 60 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial: I - Dotações orçamentárias do município; II - Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas; III - Rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio; IV - Recursos negociados junto ao Poder Público federal e estadual; V - Outros, destinados por lei. Art. 61 - Dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo regulamentará o Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial, fixando as normas para obtenção e distribuição de recursos, assim como as diretrizes e os critérios para sua aplicação. TÍTULO III - **DAS ZONAS DE PLANEJAMENTO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO.** Art. 62 - O zoneamento urbanístico compreende a divisão do espaço territorial da Grande Caucaia, distritos e localidades, com o objetivo de possibilitar a vinculação da política de organização territorial às normas de uso e ocupação do solo, visando a uma distribuição social mais equitativa dos custos e benefícios da ocupação do território, na forma a ser definida na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do município. Art 63 - Na definição das Zonas de Planejamento deverão ser respeitados os seguintes princípios: I - Atendimento da função social da propriedade e da cidade, assim entendida como o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrada do espaço municipal; e II - Direito à cidadania, entendido em sua dimensão política de participação dos habitantes das cidades e áreas rurais na ordenação do seu território, assim como o direito de acesso às condições de vida digna e ao usufruto de um espaço culturalmente rico e diversificado resultante. Art. 64 - Para fins desta lei, zoneamento é a divisão do Município de Caucaia, distritos, localidades relevantes, zonas rurais e zonas naturais em áreas de usos diferentes ou superpostos, com o objetivo de ordenar o desenvolvimento do território como um todo, fazendo cumprir a função social da propriedade, visando proteger os interesses da coletividade. Art. 65 - As zonas serão delimitadas por vias, logradouros públicos, acidentes topográficos e divisão de lotes, sempre que possível. Art. 66 - Nas diferentes zonas, o uso e a ocupação do solo urbano respeitarão os seguintes princípios: I - Proteger o meio ambiente e o patrimônio cultural como condicionamento da ocupação do solo; II - Conter o espraiamento do desenvolvimento urbano, quando pertinente, evitando que a cidade dilate o seu raio de área urbana; III - Incrementar a acessibilidade da população em suas atividades quotidianas com relação ao trabalho, aos serviços sociais, às infraestruturas, ao lazer e ao comércio; IV - Preservar e realçar o patrimônio arquitetônico de importância histórica, articulado com o processo de tombamento, com o redesenho dos espaços públicos circundantes; V - Reordenar os espaços públicos naturais e urbanizados, com vários raios de alcance, no sentido de favorecer a convivência da população, desde a periferia das Unidades de Vizinhança até os seus espaços centrais; VI - Preservar os espaços ambientalmente vulneráveis; VII - Favorecer a circulação de pedestres e ciclistas, satisfazendo as necessidades de circulação da maioria da população e ao mesmo tempo ajudando a configurar o perfil da área urbana saudável; e VIII - Criar uma forma de ordenamento para as áreas urbanas do município, no sentido de controlar o seu crescimento, baseado numa espacialidade orgânica, através de um sistema articulado e gradativo de Unidades de Vizinhança, que poderão acomodar comunidades de 7.000 (sete mil) até 15.000 (quinze mil) habitantes. TÍTULO IV - **DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO -** CAPÍTULO I - **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Art. 67 - O parcelamento do solo para fins urbanos será procedido na forma desta Lei, observados os princípios, normas e diretrizes gerais insertas na Lei Federal nº6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, na legislação estadual pertinente, bem como nas determinações das "Proposições de Estruturação Territorial / Definição dos Instrumentos do Estatuto da Cidade Aplicáveis", ANEXO desta lei. Art. 68 - O parcelamento do solo é a subdivisão de glebas em lotes, com ou sem abertura de novas vias, logradouros públicos ou seus prolongamentos, podendo apresentar-se sob as formas de loteamento e desmembramento. § 1º Loteamento é a subdivisão de glebas em lotes, destinados a edificações, com a abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias já existentes. § 2º Desmembramento é a subdivisão de glebas em lotes, destinados a edificações, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique em abertura de novas vias e logradouros públicos, nem o prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes. Art. 69 - Para efeito desta lei, entende-se como lote o terreno servido de infraestrutura básica, contido em uma quadra, com pelo menos uma divisa lindeira à via oficial de circulação de veículos, e cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do município. Art.70 - Considera-se infraestrutura básica os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, de abastecimento de água potável e de energia elétrica pública e domiciliar, e as vias de circulação, pavimentadas ou não. Art. 71 - Os parâmetros de parcelamento de solo no município serão estabelecidos levando-se em consideração, dentre outros, os seguintes fatores: I - A Lei Federal nº 6.766/79, com as alterações advindas da Lei nº 9.785/99, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano; II - Os padrões ambientais e sanitários de ocupação urbana; III - O respeito às dimensões dos lotes existentes nas áreas urbanizadas; e IV - As projeções de adensamento populacionais propostas. Art. 72 - Para prevenção de possíveis causas de degradação ambiental, ficam os loteamentos sujeitos ao prévio licenciamento do Poder Público Municipal e, quando necessário, com a anuência dos órgãos Estadual ou Federal, conforme imposição legal. Art. 73 - Os loteamentos para urbanização específica, realizados com o objetivo de atender a implantação de Programas de Interesse Social, para suprir as necessidades prioritárias de populações de baixa renda, devem ser previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes e serão enquadrados como Unidades Planejadas, de acordo com a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. Art. 74 - A percentagem de áreas públicas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como, aos espaços livres de uso público, não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) da gleba, observados os requisitos urbanísticos definidos no art. 4º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999. Art. 75 - Para efeito desta Lei, os Indicadores Urbanos de Ocupação a serem utilizados para as áreas urbanas de Caucaia, são definidos na forma seguinte: I - Afastamento ou recuo de frente; II - Afastamento ou recuo de fundos; III - Afastamento ou recuo lateral; IV - Altura máxima da edificação; V - Área e testada mínima de lote; VI - Índice de aproveitamento; VII - Taxa de ocupação; e VIII - Taxa de permeabilidade. Parágrafo Único**.** A altura máxima permitida para as edificações, em qualquer zona de uso, fica sujeita às normas estabelecidas na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e às disposições de legislações correlatas. Art 76 - A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo definirá, para cada zona em que se divide o território da Grande Caucaia, os usos permitidos e os respectivos índices urbanísticos, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lote e os coeficientes máximos de aproveitamento, respeitando-se as áreas de uso indígenas ali existentes. Art 77 - Ao longo das rodovias, e dutos de infraestrutura de interesse público, e linhas elétricas de alta tensão será obrigatória a observação das faixas *non aedificandi* (faixa de domínio) definidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes. Parágrafo Único. A faixa *non aedificandi* referida neste artigo não será computada para o cálculo de áreas públicas destinadas aos espaços livres de uso público. Art. 78 - A execução do arruamento, pela abertura das vias de circulação e demais logradouros públicos, vinculados à circulação urbana e rede viária do município, obedecerá ao traçado e às características funcionais, geométricas, infraestruturais e paisagísticas em conformidade com a Lei do Sistema Viário Básico. Art, 79 - Não caberá ao órgão municipal competente responsabilidade por qualquer divergência relacionada com dimensões, áreas e outras características dos lotes de terrenos, constantes da planta de loteamento, verificadas em confronto com a situação real da gleba parcelada. TÍTULO V - **DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO.** Art. 80 - Os planos, programas, normas e projetos referentes ao sistema viário e de circulação de veículos e de pedestres deverão observar as diretrizes traçadas no relatório "Proposições de Estruturação Territorial / Definição dos Instrumentos do Estatuto da Cidade Aplicáveis", ANEXO desta lei, em conformidade com a Lei do Sistema Viário e, em caráter especial: I - Considerar o uso e a ocupação do solo estabelecido para as diferentes áreas e subáreas do município; II - Priorizar a segurança e o conforto da população, e a defesa do meio ambiente; III - Estabelecer critérios de hierarquização da rede viária básica, priorizando sua utilização pelo transporte público de passageiros; IV - Criar um sistema de comunicação visual, através de sinalização gráfica e semafórica de forma a atender as necessidades do sistema viário, considerando o interesse paisagístico; V - Ampliar e melhorar o circuito de transporte público de boa acessibilidade, interligando a Sede Municipal aos distritos de Bom Princípio,Catuana, Guararu, Jurema, Sítios Novos, Mirambé e Tucunduba e a localidade de Matões; VI - Criar, junto ao subsistema viário arterial proposto para o município em suas áreas urbanas, sistema cicloviário e de caminhos para pedestres, conectando as Unidades de Vizinhança entre si e estas aos espaços centrais dessas áreas e seus equipamentos; e VII - Criar uma malha de caminhos de pedestres na zona central, a partir da redução do tráfego de veículos, eventuais alargamentos de passeios e arborização desses espaços. Art. 81 - A definição do sistema viário básico para as áreas urbanas de Caucaia contemplará a hierarquização das vias, suas diretrizes de traçado e a garantia de espaços destinados a pedestres, através da regulamentação do uso dos passeios, articulando os centros focais das Unidades de Vizinhança propostas. Parágrafo Único. Os detalhes de alinhamento para efeito de alargamento ou abertura de novas vias que irão configurar o sistema viário básico e as soluções de drenagem serão identificados quando da elaboração dos seus respectivos projetos de engenharia. Art. 82 - As vias devem ser atraentes e funcionais para os pedestres, de modo a garantir condições favoráveis à locomoção, inclusive para portadores de deficiência física, melhorando as condições paisagísticas, contribuindo para a amenização climática e regulamentando o uso das faces adjacentes com placas e anúncios.TÍTULO VI - **DAS DEFINIÇÕES.** Art. 83 - Para efeito desta lei, além das definições constantes nos artigos anteriores, são adotadas como referenciais ao fiel cumprimento de suas disposições normativas, as seguintes: **I - Acessibilidade** – Sistemas que permitem e favorecem o deslocamento de pessoas e bens dentro da estrutura urbana, visando garantir, de forma eficiente, o encontro entre pessoas, a relação entre atividades, o acesso a informações e lugares dentro do espaço urbano. **II - Área** – Medida de uma superfície. Superfície plana delimitada. Extensão de terreno. **III - Área*non aedificandi*** – Área situada ao longo das águas correntes e dormentes, das faixas de ferrovias, rodovias e dutos, linhas elétricas de alta tensão e rede telefônica, bem como ao longo de equipamentos urbanos, definida em lei federal, estadual ou municipal, onde não é permitida qualquer edificação. **IV - Centralidade de Vizinhança** – Área situada, aproximadamente, no centro geométrico da Unidade de Vizinhança, como seu elemento aglutinador, estando materialmente representada pelo conjunto de equipamentos de apoio à vida cotidiana, incluindo lazer, saúde, educação, segurança e a estação de transporte público. **V - Consórcio Imobiliário** – Operação realizada entre o particular e a gestão local para viabilizar a compra de terrenos pela administração através da dação em pagamento de casas construídas nos terrenos. **VI - Crescimento Contíguo** – Crescimento urbano compacto, evitando vazios urbanos, a não ser nos casos justificados de zonas de interesse ambiental ou espaços abertos de uso público. **VII - Densidade ou Adensamento** – Índice que traduz a relação entre quantidade de habitantes das zonas de uma cidade, de grande importância para a definição e dimensionamento das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos. **VIII - Desenho Urbano** – Aspecto global dos volumes construídos nas zonas urbanas e suas relações, incluindo os espaços públicos. **IX - Direito de Superfície** – O direito de superfície é uma concessão atribuída pelo proprietário do terreno a outrem, para construção e utilização durante certo tempo, salvo para realização de obra no subsolo a não ser que inerente ao objeto da concessão, que pode ser gratuita, ou mediante pagamento de valor fixo à vista ou parcelado. **X - Direito de Preempção** – Confere ao Poder Público Municipal preferência paraaquisição de imóvelurbanoobjeto de alienação onerosa entreparticularesparadeterminadosfins e em áreas a serem especificadas. **XI - Diretriz** – Expressão de conteúdo que define o curso da ação para a materialização dos conceitos. **XII - Edificação** – Construção de estruturas físicas acima, no nível ou abaixo da superfície de um terreno, que possibilitem a instalação e o exercício de atividades. **XIII - Empachamento** – Expressão utilizada para definir o ato de empachar, ou

seja, encobrir algo impedindo sua visualização. **XIV - Espaço de Convivência** – Espaço público para onde a população converge para atividades de encontro e lazer, geralmente representados por praças, parques ou edifícios públicos, com áreas externas (de entorno) atrativas e saudáveis. **XV - Espraiamento** –Dispersão, expansão desordenada. **XVI - Estudo de Impacto Ambiental** – Instrumento técnico-jurídico para a correta avaliação das consequências ambientais das atividades, obras e empreendimentos tidos como causadores de significativa degradação ambiental. **XVII - Estudo de Impacto de Vizinhança** – Instituído pelo Estatuto da Cidade e obrigatório na aprovação de projetos que possam afetar a qualidade de vida da vizinhança pela produção de ruído, trânsito excessivo, poluição, etc., cabendo à população afetada aprová-los, preliminarmente; **XVIII - Grande Caucaia** – Áreas do Município de Caucaia que possuem suas malhas urbanas mescladas com as da Sede Municipal e/ou que se configuram como **expansões** adjacentes a esta, em fase de consolidação. Considerada no Plano Diretor Participativo de Caucaia como um conjunto urbano único, a Grande Caucaia engloba a Sede Municipal, Jurema e as localidades relevantes do Distrito-Sede, que são as localidades praianas (Dois Coqueiros, Iparana, Pacheco, Icaraí, Tabuba e Cumbuco), a localidade do Alto do Garrote e as localidades situadas entre a Sede Municipal e as praias do Pacheco e Icaraí. **XIX - Indicador Urbano** ou **Índice Urbanístico** – Taxa, quociente, índice e outros indicadores com o objetivo de disciplinar a implantação de atividades e empreendimentos no território municipal. **XX - Infraestrutura Básica** – Sistema de instalações físicas em rede (tubulações e cabeações) e edificações para abrigo de equipamentos destinados à prestação de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, coleta de águas pluviais, telefonia, gás, coleta e destino final de lixo e vias de circulação de sistemas de transporte. **XXI - Infraestrutura de Suporte Humano** – Edificação ou espaço destinado ao uso da população e ao suporte à prestação de serviços de interesse público, tais como escola, hospital, quadra esportiva, estação rodoviária, unidade de reciclagem de lixo, praça, etc. **XXII - Licenciamento Ambiental** – Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. **XXIII - Logradouro Público** – Espaço livre, assim reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos. **XXIV - Lote** – Terreno servido de infraestrutura básica, cujas dimensões atendem aos índices urbanísticos nesta Lei ou em outra lei municipal para a zona em que se situe. **XXV - Meta** – Condição ou estado relacionado com a satisfação pública ou bem-estar geral, para os quais o planejamento deve ser dirigido. **XXVI - Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo** – Processo de intervenção do Poder Público, visando orientar e disciplinar a implantação de atividades e empreendimentos no território do município, com vistas a objetivos de natureza socioeconômica, cultural e administrativa. **XXVII - Operações Urbanas Consorciadas** – São intervenções pontuais realizadas sob a coordenação do Poder Público e envolvendo a iniciativa privada, os moradores e os usuários do local, buscando alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental. **XXVIII - Plano Diretor Participativo** – Instrumento que constitui uma política de afirmação de macro diretrizes, diretrizes setoriais nos aspectos estruturantes e condicionantes do desenvolvimento, ordenamento das funções sociais das propriedades, de acordo com as necessidades da comunidade local, nos aspectos físico, social, econômico, ambiental e humano. **XXIX - Recurso Natural** – Elemento relacionado à terra, água, ar, plantas, vida animal e às Inter relações desses elementos. **XXX - Relatório de Impacto de Vizinhança** – Resumo do Estudo de Impacto de Vizinhança, EIV, instituído pelo *Estatuto da Cidade* e obrigatório na aprovação de projetos que possam afetar a qualidade de vida da vizinhança pela produção de ruído, trânsito excessivo, poluição, etc., cabendo à população afetada aprová-los, preliminarmente. **XXXI - Subsistema Viário Arterial** – Conjunto das vias destinadas a absorver grandes volumes de tráfego, interligando os Centros Focais das Unidades de Vizinhança, constituindo a base física do sistema de transporte coletivo. **XXXII - Transferência do Direito de Construir** – O proprietário do imóvelurbano, privadooupúblico, poderá exerceremoutrolocal, oualienar, mediante escritura pública, o direito de construirquando o imóvel for necessáriopara a implantação de unidades de conservação. **XXXIII - Unidade de Vizinhança** ou **Vizinhança** – Unidade física de planejamento criada para subdividir a zona urbana em núcleos de até 15.000 habitantes, com um raio de caminhabilidade médio de 400m (quatrocentos metros) a 600m (seiscentos metros), onde o foco central de cada uma delas, também denominado de Centralidade de Vizinhança, agrega funções cívicas, comerciais, sociais e de lazer com uma estação de transporte público conectada às demais por um sistema de transporte coletivo, promovendo a descentralização do trabalho e reduzindo os custos de transporte para seus habitantes. **XXXIV - Urbanização** – Processo de incorporação de áreas ao tecido urbano, seja através da implantação de unidades imobiliárias, seja através da implantação de sistemas e instalação de infraestrutura. **XXXV - Uso do Solo** – Resultado de toda e qualquer atividade, que implique em dominação ou apropriação de um espaço ou terreno. **XXXVI - Uso Inadequado** – Uso incompatível com as características estabelecidas para a zona de planejamento. **XXXVI - Vazio Urbano** – Espaço não construído entre áreas urbanizadas; **XXXVII - Via de Circulação** – Espaço organizado para a circulação de veículos ou pedestres, subdividindo-se em: **a) Via Oficial** – Aquela que se destina ao uso público, sendo reconhecida oficialmente como bem municipal de uso comum do povo; e **b) Via Particular** – Aquela que se constitui em propriedade privada, ainda que aberta ao uso público. **XXXIX Vitalidade** – Capacidade da estrutura urbana de suportar as funções humanas e os requisitos biológicos. **Xl - Áreas Indígenas –** para os efeitos no disposto nesta Lei, são as terras de que tratam o art. 17, I, da Lei n° 6001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição, administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio, na forma estabelecida no Decreto Federal n°1.775, de 8 de janeiro de 1996. TÍTULO VII - **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -** Art. 84. O Plano Diretor Participativo do Município de Caucaia define as macros diretrizes e diretrizes setoriais a serem atendidas na promoção de seu desenvolvimento e planejamento urbanístico nos próximos 20 (vinte) anos, sem prejuízo das revisões decorrentes de sua atualização permanente. Art. 85. O Plano Diretor Participativo poderá ser alterado, mediante revisão, sempre que se fizer necessário, por proposta do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo ou do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e do Poder Executivo e Legislativo, justamente com Poder Legislativo, observando-se, para tanto, o competente processo legislativo e participativo. Parágrafo Único. A alteração a que se refere este artigo somente poderá ser feita mediante projeto de lei complementar, cuja iniciativa compete ao Chefe do Poder Executivo e a qualquer vereador, garantida ainda a iniciativa popular, na forma legal. Art. 86. As revisões do PDP não se aplicam aos processos administrativos em curso nos órgãos técnicos municipais, salvo disposição em contrário no texto da revisão. § 1º É assegurada a participação da comunidade em todo o processo de planejamento, pelo amplo acesso às informações e ainda por sua representação em entidades e associações comunitárias, em grupos de trabalho, comissões, provisórias ou permanentes, e órgãos colegiados. § 2º A gestão integrada do planejamento urbano e a promoção do desenvolvimento do município dependerão, basicamente, da capacidade de mobilização das várias instâncias governamentais e sua permeabilidade à participação direta dos agentes sociais, inclusive da iniciativa privada. Art. 87. Caberá ao Poder Público Municipal proceder a identificação das áreas urbanas para o atendimento do disposto no art. 182, § 4º da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 290 da Constituição do Estado do Ceará. Art. 88. O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática, o conteúdo desta lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado. Art. 89. O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta lei, projeto de lei dispondo sobre a regulamentação, naquilo que couber, dos instrumentos de operacionalização do PDP, de natureza institucional, urbanística, ambiental, tributária e financeira. Art. 90. Consideram-se como partes integrantes desta Lei, todos os textos, mapas e figuras contidos nos ANEXOS, desta lei -"Eixos Estratégicos e Áreas Prioritárias para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável", bem como as "Proposições de Estruturação Territorial / Definição dos Instrumentos do Estatuto da Cidade Aplicáveis". Parágrafo único. As informações técnicas contidas nos documentos supracitados deverão ser utilizadas por todos os órgãos da Administração Municipal, objetivando a implementação das diretrizes de desenvolvimento socioeconômico do município, envolvendo sua Sede e distritos, bem como as diretrizes da política de ordenamento territorial municipal. Art. 91. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 12 de fevereiro de 2019. ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA - (NATÉCIA CAMPOS). Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

ANEXO I

EIXOS ESTRATÉGICOS E ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

APRESENTAÇÃO

O Estatuto da Cidade, como é mais conhecida a Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, é a lei que regulamenta a Política Urbana Nacional, expressa nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, e tem como principal objetivo garantir o real direito de todos à cidade. O estatuto determina que todo município brasileiro com mais de 20.000 habitantes tenha um Plano Diretor, englobando o território do município como um todo e, ainda, possibilitando um processo de elaboração, implementação e revisão verdadeiramente participativo, envolvendo toda a sociedade civil nas decisões relativas ao mesmo. Daí o nome Plano Diretor Participativo, PDP.

Este relatório aqui apresentado, através de linhas estratégicas bem definidas, busca garantir, para o município, a possibilidade de desenvolvimento econômico sustentável, com justiça social e equilíbrio ambiental, viabilizando para seus moradores e visitantes uma nova configuração espacial mais atraente, além de social, física, econômica e ambientalmente equilibrada.

As linhas estratégicas estão em consonância com as atuais ações do Governo do Ceará, voltadas para o reordenamento espacial, buscando na interiorização dos investimentos o melhor aproveitamento das potencialidades do Estado. Nesse sentido, a política urbana do Estado é orientada para promover cidades que, estrategicamente, garantam a sua sustentabilidade econômica a longo prazo.

As linhas estratégicas representam também o pensamento das lideranças dos poderes públicos e da sociedade civil organizada, que formam o poder municipal. A metodologia foi pautada na participação popular, tendo em vista a melhor compreensão da realidade local em que todos os setores da sociedade municipal tentam mostrar as potencialidades de Caucaia e os obstáculos que impedem seu progresso. Essa, constitui-se, principalmente, de levantamentos de informações e observações em campo, registradas em cartografia atualizada, registros fotográficos e entrevistas com moradores, lideranças comunitárias, técnicos da Prefeitura e associações de classe. Foi percorrido e visitado todo o município, com ênfase no Distrito-Sede de Caucaia e nas sedes distritais de Bom Princípio, Catuana, Guararu, Jurema, Mirambé, Sítios Novos e Tucunduba – áreas urbanas e rurais.

O referido Plano possui um caráter dinâmico, aberto a novas orientações, em virtude, principalmente, das alterações que possam ocorrer nos cenários econômico, social e ambiental nos quais se insere o Município de Caucaia.

Também foi realizada uma ampla consulta a documentos produzidos por órgãos governamentais e não governamentais, municipais e estaduais, que serviram como embasamento para a produção do relatório.

Sua estruturação se dará através de capítulos seqüenciais, cujos conteúdos são descritos a seguir:

1. CONCEITOS FUNDAMENTAIS NA COMPREENSÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

   Apresentação da fundamentação conceitual da estrutura do documento, da metodologia de sua elaboração, apresentação e importância.

2. COMPREENSÃO DO AMBIENTE ESTRATÉGICO DE CAUCAIA

   A contextualização da realidade municipal está demonstrada neste capítulo através de um diagnóstico dos seus eixos urbano, econômico, social e natural. A compreensão das relações sócio-

econômicas é feita através da análise da realidade atual no contexto estadual e configura, preliminarmente, os perfis de desenvolvimento municipal.

3. ESTRATÉGIAS PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAUCAIA

As linhas estratégicas de desenvolvimento sustentável são apresentadas a partir da compreensão do ambiente estratégico e das características intrínsecas do município, anteriormente discutidas. Essas linhas estratégicas são divididas em componentes, e este em ações que apontam os principais meios de se alcançar o objetivo de desenvolvimento. Para otimizar tanto a compreensão como o processo de implantação, as linhas estratégicas foram estruturadas para os eixos urbano, econômico, social e natural.

4. INDICADORES DE DESEMPENHO DO PLANEJAMENTO E METAS DE LONGO PRAZO

Os indicadores constituem-se em ferramentas indispensáveis ao processo de avaliação e gestão da implantação e dos resultados do PDP. A partir dos resultados obtidos, devem ser implementadas ações de ajustes e correção. As metas de Longo Prazo para 20 anos (2036) foram formuladas para um conjunto de indicadores sintético com o objetivo de criar parâmetros para o monitoramento do desenvolvimento do município.

GLOSSÁRIO

ANTRÓPICAS: Diz-se de ações resultantes da ação do homem sobre o meio ambiente. O mesmo que ação antrópica.

EROSÃO: Conjunto de processos naturais que compreende o intemperismo, a dissolução, a abrasão, a corrosão e o transporte que remove material de qualquer parte da superfície da terra.

ESTIRÂNCIO (*FORESHORE*): Zona compreendida entre a linha de contorno e o limite extremo da baixa-mar ou, o que é a mesma coisa, faixa compreendida entre os batentes extremos da baixa-mar e da preamar.

CIDADE: É toda sede de município, independente de suas características demográficas, sociais, funcionais. Essa definição vale para todo o território brasileiro, adquirida através do Decreto-Lei 311 de 2 de março 1938.

DISTRITO: É a divisão administrativa do município.

LOCALIDADE: Aglomerado urbano de pequeno porte.

GEOSSISTEMA: Unidade da paisagem que se individualiza por apresentar características em nível biótico, abiótico e humano que lhe conferem uma unidade. É configurado por uma estrutura, função e dinâmica variáveis, no tempo e no espaço, produzidas, historicamente, sob a ação de forças naturais e humanas.

GRUPO FOCAL: Metodologia de envolvimento da sociedade civil, utilizada pela Consultora. Consiste na reunião, por ocasião da Leitura Técnica, de representantes das organizações governamentais e não-governamentais, membros do Comitê Municipal do PDP, idosos e outras pessoas detentoras de conhecimento sobre a história e a realidade atual, esse quadro permite a coleta dos primeiros dados sobre a realidade do município, e, ainda, construir as rotas da Visita Técnica, destacando os principais pontos a serem visitados / observados.

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH): Indica e compara a qualidade de vida da população, utilizando três indicadores: educação (taxas de alfabetização e matrícula escolar), renda (PIB per capita) e longevidade (expectativa de vida).

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (IDM): Mede os níveis de desenvolvimento alcançados pelos municípios do Ceará, a partir de um conjunto de 30 indicadores sociais.

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RESULTADOS (IDS-R): Mede os resultados de políticas públicas implementadas por todos os municípios, nas áreas de educação, saúde, condições de moradia, emprego e renda, e desenvolvimento rural.

ÍNDICE DE GINI: Parâmetro internacionalmente usado para medir a concentração de renda. Numericamente, varia de 0 (zero) que representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda, a 1 (um), quando uma só pessoa detém toda a riqueza.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: São normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, que têm como princípios a ação planejada e transparente, a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, o

cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, a obediência a limites financeiros, o combate ao déficit, limitando as despesas de pessoal, dificultando a geração de novas despesas, impondo ajustes de compensação para a renúncia de receitas e exigindo mais condições para repasses entre governos e destes para instituições privadas.

MUNICÍPIO: Divisão administrativa do Estado, composta pela sede e distritos.

PERENE: Cujo ciclo de vida é longo.

pH: É a abreviação de "potencial hidrogeniônico", que é uma escala usada para medir a acidez ou a alcalinidade de soluções evitando o uso de expoentes, através da medida de concentração do íon hidrogênio em solução. É dado matematicamente como o logaritmo negativo da concentração de H+. O pH abaixo de 7 é ácido; acima de 7, alcalino; e 7 é considerado neutro.

PIB PER CAPITA (PIB PER CAPITA): É o resultado da divisão do PIB pelo número de pessoas daquele território.

PÓLO REGIONAL: Possui ampla influência nos municípios que o cercam, atraindo pessoas desses municípios que vêm estudar, fazer compras, buscar lazer, etc. Com isso, o município passa a ser o centro mais importante de uma região.

POPULAÇÃO INDIGENTE: Segundo a Organização das Nações Unidas, significa população que sobrevive com menos de ¼ de salário mínimo.

POPULAÇÃO POBRE: Segundo a Organização das Nações Unidas, significa população que sobrevive com menos de ½ salário mínimo.

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB): É o valor de todos os bens e serviços produzidos dentro das fronteiras de um território em um determinado período.

SETOR PRIMÁRIO: É o conjunto de atividades econômicas que produzem matérias-primas. Os negócios importantes neste setor incluem agricultura, pesca, silvicultura, mineração e pecuária.

SETOR SECUNDÁRIO: É o setor da economia que transforma produtos naturais produzidos pelo setor primário em produtos de consumo ou máquinas industriais (produtos a serem utilizados por outros estabelecimentos do setor secundário). A indústria e a construção civil são, portanto, atividades desse setor.

SETOR TERCIÁRIO: Envolve a comercialização de produtos em geral, e o oferecimento de serviços comerciais, pessoais ou comunitários, a terceiros.

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: É um espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

VAZIO URBANO: Área composta por um ou mais lote sem utilização adequada, inserida dentro de determinada área urbana.

1.0 - CONCEITOS FUNDAMENTAIS NA COMPREENSÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MUNICIPAL

O Plano Diretor Participativo – PDP constitui-se no marco legal para as políticas públicas a serem implementadas no município no horizonte de 20 anos. Neste contexto, o Plano Estratégico, que explicita as linhas estratégicas necessárias para a promoção do desenvolvimento sustentável, deve ser fundamentado em pilares conceituais que o suportem tecnicamente e o transformem na mola mestra para a estruturação de um território espacialmente equilibrado, socialmente justo, economicamente pujante e ambientalmente sustentável.

1.1 CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO

O conceito de desenvolvimento é complexo, pois suas causas e conseqüências afetam a sociedade de diversas formas. Para Luzón[1], é econômico, já que se necessita gerar excedentes para a acumulação de capital; é social, na medida em que influencia os relacionamentos e oferece formas de defesa às adversidades; é político, pois o bom governo é a forma de oferecer o poder justo em benefício da maioria; e é cultural, uma vez que o conhecimento permite avançar o próprio processo de desenvolvimento.

A escola do *Desenvolvimento Econômico* ganhou força depois da 2º Guerra Mundial, já que anteriormente se usavam outros conceitos (crescimento, industrialização, modernização, etc.) como se fossem sinônimos de desenvolvimento. O crescimento econômico é representado pelo aumento da produção de bens e serviços ao longo do tempo, ou seja, o crescimento do Produto Interno Bruto – PIB, o que nem sempre provoca melhorias na qualidade de vida da maior parte da sociedade. Já a dinâmica do *desenvolvimento* tem como eixo central a liberdade individual e social com os objetivos de satisfazer as necessidades humanas, aumentar o bem-estar e melhorar as condições e qualidade de vida de forma consistente.

De uma forma simples, poder-se-ia afirmar que o *desenvolvimento* envolve tanto aspectos qualitativos quanto quantitativos de um caráter multifatorial, enquanto que o crescimento se restringe à expansão quantitativa da economia.

1.1.1 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SUA DIMENSÃO TERRITORIAL

A economia deve satisfazer necessidades humanas ilimitadas mediante a transformação dos fatores de produção em bens e serviços para consumo. Em conjunto, o crescimento da população, a natureza das atividades econômicas, os avanços tecnológicos e a destruição dos recursos naturais têm mostrado, ao longo do tempo, o caráter insustentável da economia tradicional. Esta constatação desloca o foco da busca isolada pela eficiência econômica de curto prazo para a elaboração e implementação das políticas públicas.

A expressão *Desenvolvimento Sustentável* foi criada pela Organização das Nações Unidas – ONU na Comissão Brundtland sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento[2]. Um dos requisitos para que o desenvolvimento seja sustentável é buscar a melhoria no bem-estar geral da população (como na política de desenvolvimento tradicional), satisfazendo as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras satisfazerem as suas.

---

[1] LÚZON, J Luis. Desarrollo Regional. Xarxa Temática Medamérica. Barcelona 2001.
[2] Nuestro Futuro Común. ONU (1987).

Na Eco Rio – 1992, pela primeira vez, 170 países estabelecem, de forma consensual, as bases para se alcançar o *desenvolvimento sustentável* em escala global, com a definição de 27 princípios inter-relacionados, além de elaborar um programa de ação, denominado Agenda 21, que analisa e propõe políticas, em diversas áreas, relacionadas ao meio ambiente e ao desenvolvimento.

A dimensão múltipla e integral do *desenvolvimento sustentável*, com seus componentes humanos, sociais, ecológicos, culturais, econômicos e urbanos, é o que permite, tecnicamente, elaborar estratégias diversificadas levando-se em conta as considerações espaciais destes fenômenos[3]. Assim, é de suma importância a análise da dimensão espacial do desenvolvimento e suas relações entre as escalas global, nacional, regional e local.

Os problemas globais requerem soluções globais conjuntamente com ações locais. Um exemplo é o fenômeno da pobreza e da desigualdade que se materializam em escala global, mas os diferentes subsistemas físico-naturais e sócio-econômicos que compõem a esfera global têm estruturas e relações que condicionam o desenvolvimento sustentável em escala regional e local.

A análise econômica territorial[4] foi desenvolvida com atraso em relação aos demais eixos de intervenção da economia. Apenas nas últimas décadas é que a análise econômica espacial passa a servir como instrumentalização das políticas públicas regionais e locais.

A ordenação do território fornece uma abordagem integrada da atuação pública com incidência territorial e representa a expressão espacial das políticas econômicas, sociais, culturais e ecológicas da sociedade, tendo um enfoque interdisciplinar que permite o desenvolvimento equilibrado da organização física do espaço.

O tipo de uso do solo (residencial, comercial, industrial, zona de preservação ambiental, etc.) depende de interesses privados, que são disciplinados pela intervenção pública para que haja uma harmonia na coexistência dos múltiplos usos de forma sustentável.

A definição de abrangência territorial de uma região é conseqüência de uma diversidade de conceitos existentes (naturais, econômicos, demográficos, culturais, históricos, urbanos, etc.), com a ressalva de que a área a delimitar suas fronteiras depende do problema a ser abordado. No caso do PDP, a aproximação será a escala municipal, as interações intermunicipais e a inserção regional.

As políticas públicas devem determinar quais os condicionantes do desenvolvimento que possibilitam criar ou consolidar vantagens competitivas e se distribuem em quatro vertentes[5]: a) a situação geográfica; b) a estrutura urbana e de aglomeração; c) a estrutura produtiva; e d) a dotação de infra-estruturas. Essas vertentes impactam na qualidade de vida, na sustentabilidade ambiental e no crescimento econômico.

---

[3] Herrero, Luís. Desarrollo Sostenible. Ediciones Pirâmide. Madrid 2000.
[4] Lastra, Juan. Los Desequilíbrios Regionales. Ediciones Pirâmide. Madrid 1990.
[5] Font, Jaume. Ordenación y Planificación Territorial. Editora Sintesis. Barcelona 1998.

1.1.2 DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

O PDP, enquanto marco legal para a construção do município em um horizonte de 20 anos, atua, fundamentalmente, em uma escala local em que as escalas regional, estadual, nacional e global interferem e condicionam o conjunto de políticas públicas.

A análise em escala regional permite compreender melhor a origem dos problemas e possibilita a busca por soluções, partindo-se de unidades de estudo que representam relativa uniformidade estrutural, ecológica, econômica, social e política. Em um nível local, como no PDP, a aplicação da sustentabilidade do desenvolvimento deve ter um foco prático na análise da viabilidade de linhas estratégicas e ações delas derivadas.

O conceito de *desenvolvimento local* não pode ser confundido com o de *desenvolvimento municipal*, já que todo desenvolvimento é local[6], porque ocorre em algum território. Assim, o *local* pode ser definido como qualquer porção territorial que se distingue a partir de determinados elementos de identidade elegíveis, segundo o critério de escolha de quem desenha o território.

O PDP é a ferramenta institucional para o desenvolvimento do território do *município* legalmente delimitado, mas deve levar em conta a diversidade territorial nele existente, como a dualidade sertão-praia ou urbano-rural. Seu caráter participativo estimula o protagonismo local, já que o desenvolvimento municipal é um fenômeno que resulta das relações humanas e é construído pelas pessoas. Ele depende da vontade, da adesão, das escolhas, das decisões, enfim, dos sonhos das pessoas.

Pode-se até induzir um processo de desenvolvimento do município de forma exógena, mas ele se realiza de forma endógena, ou seja, pode até existir mobilização e convencimento das pessoas em torno de um projeto de desenvolvimento, concebido *de fora para dentro* ou *de cima para baixo, no entanto a* sua implementação, consolidação e sucesso dependem da adesão e da participação das pessoas, que precisarão se apropriar do projeto como se fosse delas. O produto precisa, então, ser construído *de baixo para cima* e *de dentro para fora*.

O processo de *empoderamento* (*empowerment*) ocorre quando os agentes locais se reconhecem como sujeitos do seu próprio destino, tornam-se atores sociais, materializando o conceito de protagonismo local, o que é fundamental para modificar as condições que possibilitaram a concentração do conhecimento, do poder e da riqueza, tendo como conseqüência a ocorrência da pobreza e da exclusão social.

Desta forma, promover o desenvolvimento municipal significa promover mudanças políticas, sociais, econômicas, ambientais e urbanas. O Desenvolvimento Municipal Sustentável, pelo seu caráter multifatorial, deve ser dividido em eixos, tanto para sua melhor compreensão, como também para garantir uma maior operacionalidade na sua implantação e avaliação de resultados.

A FIGURA Nº 1.1 ilustra como quatro eixos podem sintetizar as ações necessárias à promoção do Desenvolvimento Municipal Sustentável, tendo cada um deles um foco de atuação delimitado e uma profunda conectividade entre si.

---

[6] Paula, Juarez. Territórios em Movimento: Cultura e Identidade como Estratégia de Inserção Competitiva. Editora Relume Dumará. Brasília 2004.

FIGURA Nº 1.1 – EIXOS DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

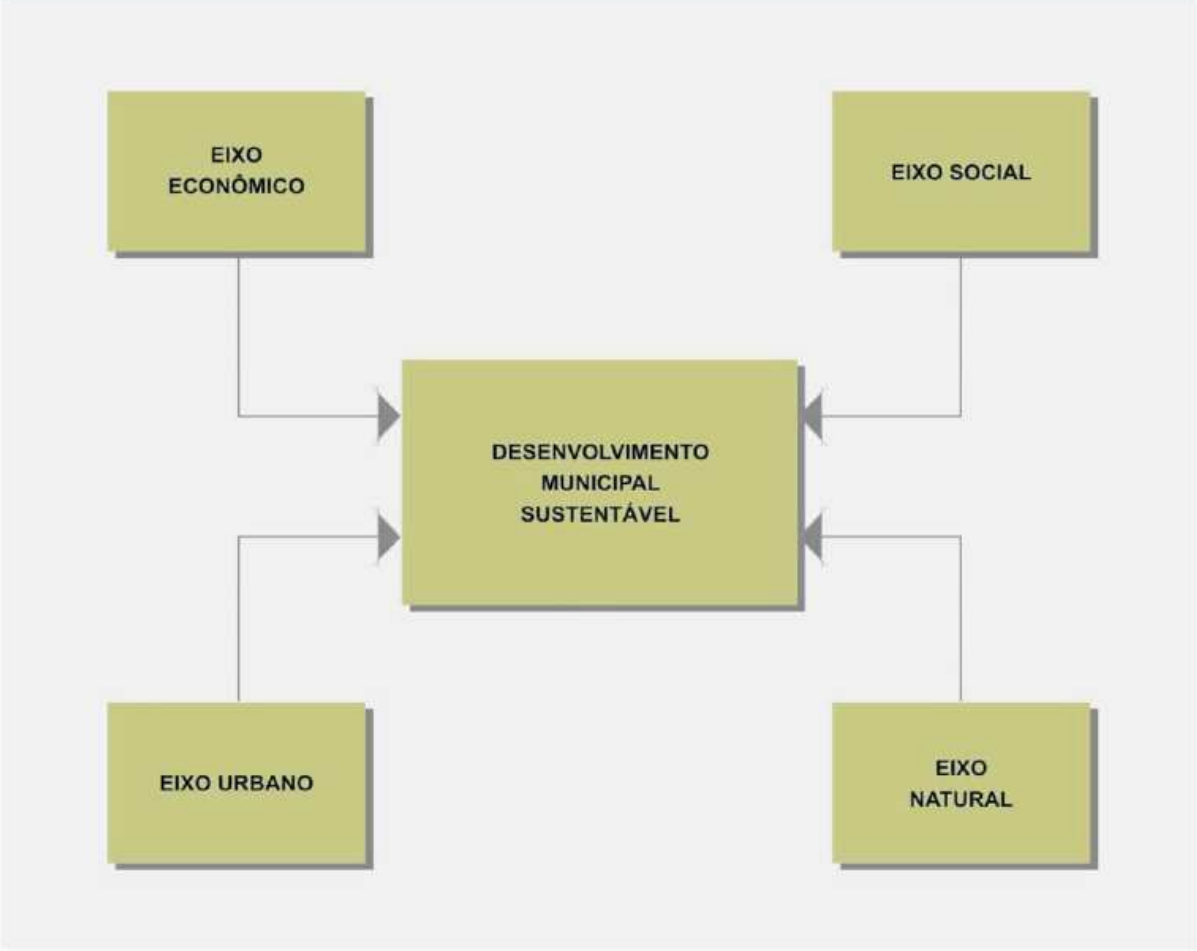

Fonte: Espaço Plano - Arquitetura e Consultoria S/S.

De uma forma sucinta, pode-se afirmar que o eixo econômico é responsável pela estrutura do tecido produtivo local; o social, pela formação do capital humano necessário às atividades produtivas, pela inclusão social das minorias e o empoderamento dos atores locais, transformando-os em atores sociais; o natural, pelo disciplinamento do uso sustentável dos recursos naturais; e o urbano, pelo ordenamento territorial, uso e ocupação do solo, além da dotação de infraestruturas adequadas.

Os Planos Estratégicos e as Políticas Regionais tradicionais[7] têm uma visão baseada no modelo de crescimento concentrado e propõem influir na distribuição territorial das atividades econômicas mediante a transferência de recursos externos às áreas menos favorecidas.

A nova política muda o foco e busca superar os desequilíbrios com base no fomento ao desenvolvimento de todos os territórios que apresentem potencialidades e ativos locais, ou seja, propõe-se a melhorar a capacidade organizacional e empresarial dos territórios[8], qualificar os recursos humanos e difundir as inovações no tecido produtivo local, transformando as estruturas e os sistemas existentes e visando à melhoria na qualidade de vida das comunidades.

[7] Zapata, Tânia. Desenvolvimento Econômico Local: Desafios, Limites e Possibilidades. Rede de Desenvolvimento Econômico Territorial para América Latina e Caribe. Recife 2005.

[8] Barquero, Vazquez. Desenvolvimento Endógeno em Tempos de Globalização. UFRGS 2002.

O processo crescente de urbanização provocou a perda do dinamismo econômico[9], que originava a maior parte das oportunidades de trabalho para a população. As teorias de aglomeração mostram que cidades ou aglomeradas populacionais muito pequenas ou extremamente dispersas não são capazes de atrair investidores e de se desenvolverem, quando atuam de forma dispersa, sendo necessário, portanto, a formação de redes, tanto entre as comunidades de um distrito, como entre os distritos de um município.

A força de uma rede depende da multiplicidade dos pontos de conexão. Quanto mais densa for a trama, quanto mais complexo for o tecido, maior será o fluxo de conhecimento e informação, o que resulta em mais participação democrática e mais controle social.

Na economia, as redes de empresas facilitam fenômenos de interação, articulação, cooperação e aprendizagem; já no urbanismo[10], as redes ocupam espaços e devem ser consideradas nos planos urbanísticos, pois são canalizadoras de fluxos e constituem-se nos principais estruturadores do território e da cidade. As redes traduzem algumas relações entre espaço, tempo, território e informação.

O desenvolvimento do território depende da construção e multiplicação de redes de atores locais, de cidadãos, de infra-estrutura, de empresas e redes de comunicação que possibilitem aos protagonistas locais transformarem as realidades políticas, econômicas e sociais. As redes locais devem buscar conectar os atores para o planejamento e a gestão do desenvolvimento territorial como ferramenta para a promoção do Desenvolvimento Municipal Sustentável.

1.2 CONCEITOS E PRINCÍPIOS DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL

Etimologicamente, Estratégia deriva do grego Stratego, que é uma soma de stratos ou exército e ego ou líder. Dentro do ambiente militar, Estratégia pode ser definida como a arte de conduzir um exército até a presença do inimigo e dirigir as operações para alcançar o objetivo definido.

O Planejamento Estratégico Municipal – PEM teve início nos anos de 1980 nos Estados Unidos. Várias cidades começaram a adaptar o planejamento às suas necessidades de conduzir melhor o próprio processo de desenvolvimento. Os pontos de partida foram às transformações locais que tiveram as suas causas nas mudanças na economia nacional ou internacional. Nesse contexto, algumas cidades perderam as suas bases econômicas tradicionais e viram-se forçadas a procurar novas oportunidades. Posteriormente, essa prática começou a ser aplicada na Europa, sobretudo na Holanda e na Espanha, sempre com o intuito de acompanhar ou controlar adequadamente as mudanças econômicas em curso[11].

O Planejamento Estratégico[12] pode ser definido como uma forma sistemática de gerenciar as mudanças e criar o melhor futuro possível para uma cidade ou para outro território, ou seja, é um processo criativo que finca as bases de uma atuação integrada de longo prazo, estabelece um sistema contínuo para a tomada de decisões que incluem um nível de risco, e identifica cursos de ações específicos, indicadores de desempenho sobre os resultados e envolve os agentes sociais e econômicos locais durante todo o

---

[9] Chaves, Lauro. e et al. Planificação Territorial e Desenvolvimento Regional. EdiUECE. Fortaleza 2004.
[10] Dupuy, Gabriel. El Urbanismo de Las Redes. Oikos-Tau. Barcelona 1998.
[11] PFEIFFER, Peter. Planejamento Estratégico Municipal do Brasil: uma nova abordagem. Brasília: ENAP, 2000. (Texto para discussão, 37).
[12] GUELL, J. Miguel Fernandez. Planificación Estratégica de Ciudades. Editorial Gili. Barcelona 1997.

processo. Grande parte desses conceitos deriva do planejamento empresarial, graças ao paralelismo existente entre o *sistema empresa* e o *sistema cidade*, como demonstra o QUADRO Nº 1.1.

QUADRO Nº 1.1 – PARALELISMO ENTRE OS SISTEMAS EMPRESAS E CIDADES

ASPECTO	EMPRESA	CIDADE
Propriedade	Acionista	Sociedade
Gestão	Conselho de Administração e Diretoria Executiva	Prefeitura, Câmara Municipal e Conselhos Populares
Produtos	Bens e Serviços	Serviços, atrativos, postos de trabalho, qualidade de vida, infra-estruturas, etc.
Clientes	Consumidores	Sociedade, investidores e visitantes.
Competidores	Outras Empresas	Outros Municípios

Fonte: Guell, 1997.

O sistema funcional urbano fortalece os eixos fundamentais para o planejamento estratégico municipal, que possibilita uma interação entre os componentes da demanda (residentes, agentes econômicos, agentes sociais e visitantes) e da oferta urbana (capital humano, capital social, atividades produtivas, transportes e comunicação, suporte físico e infra-estruturas, apoio político e qualidade de vida). Todos estes fatores ficam evidentes ao se analisar a FIGURA Nº 1.2, representativa do sistema funcional urbano.

FIGURA Nº 1.2 – SISTEMA FUNCIONAL URBANO

Fonte: Guell, 1997.

Assim, o Planejamento Estratégico Municipal foi sendo utilizado como ferramenta gerencial imprescindível *às implicações futuras de decisões presentes*, em busca do melhor aproveitamento das potencialidades locais.

A visão temporal do planejamento estratégico parte da leitura do ontem para entender o hoje e, assim, poder traçar estratégias para um amanhã. Em cada um desses períodos, há diferentes estratégias. As Análises contemplam o diagnóstico do município, ou seja, sua atual situação. As Diretrizes visam estabelecer os objetivos e caminhos a serem percorridos pelo município. As Estratégias e Ações do Município vão detalhar que atividades serão necessárias para o alcance dos objetivos definidos. Por fim, os Controles Municipais e a Gestão do Planejamento acompanharão todo o processo e correção de rumos do planejamento (FIGURA Nº 1.3).

FIGURA Nº 1.3 – VISÃO TEMPORAL DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL

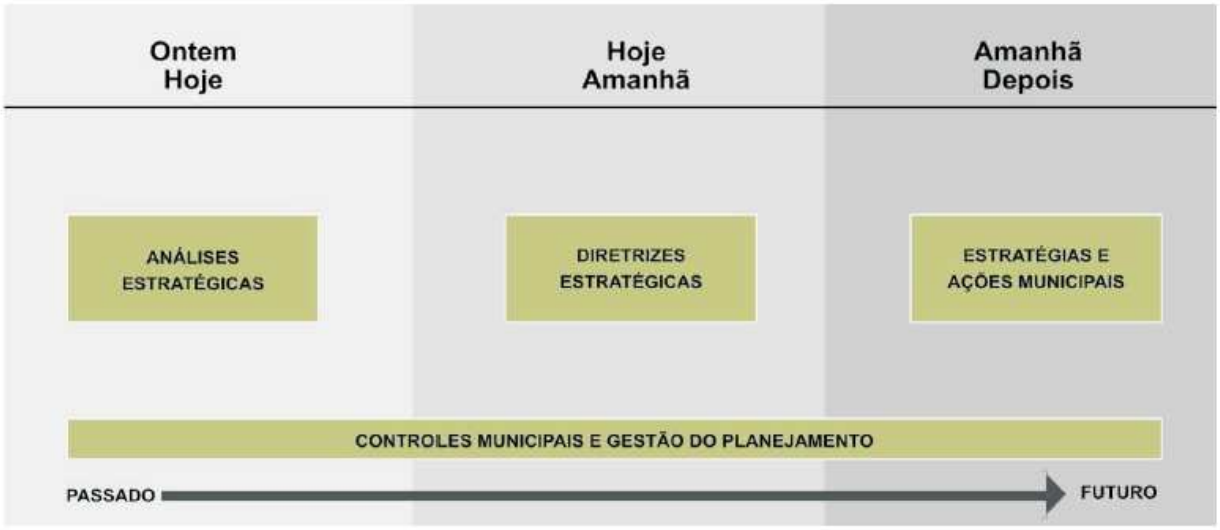

Fonte: Rezende, 2006.

Segundo Peiffer (2000), o Planejamento Estratégico Municipal é um instrumento de gerenciamento que, como qualquer outro, tem um único propósito: tornar a gestão de um território mais eficiente. O planejamento será tão eficaz quanto às premissas que forem nele incluídas. São inúmeros os seus benefícios, entre eles destacam-se: tratar com coerência a multiplicidade de iniciativas a serem desenvolvidas no município, buscando um consenso entre os múltiplos atores na seleção de um futuro desejável e factível; permitir a antecipação das mudanças e o aproveitamento do que se tem de melhor no município; e ajudar a identificar o uso mais efetivo dos recursos municipais, estabelecendo prioridades segundo o papel estratégico das ações do desenvolvimento local.

O conceito tradicional de Pólos de Crescimento Econômico[13] possui uma concepção errônea de que o pólo de desenvolvimento seja conseqüência única de uma indústria de base ou âncora em torno da qual se desenvolvem atividades produtivas complementares. Essa é a fundamentação geográfica e espacial desse conceito e, entretanto, na maioria das vezes, as construções conceituais e os esforços de planejamento têm sido orientados para o espaço econômico.

[13] SANTOS, Milton. Economia Espacial. EDUSP 2003.

Desta forma, as formulações tradicionais de pólos de crescimento têm se preocupado com o espaço de alguns poucos e não com o espaço de todos. O Plano Estratégico Municipal deve, então, se voltar para a produtividade espacial, definida como o mais eficiente arranjo geográfico, no qual a estrutura espacial terá sido previamente definida.

O processo de planejamento não é sempre pacífico. Como seu principal objetivo é a promoção de mudanças (socioeconômicas, urbanísticas, políticas, etc.) constitui um processo, ao mesmo tempo, destrutivo (rompe com o *status quo*) e construtivo (procura criar uma situação considerada desejável).

Por isso, nem sempre as medidas que recomenda são aceitas por todos os grupos da comunidade. É comum a reação de segmentos que sentem seus direitos ameaçados. A democratização e a transparência do processo podem contribuir para dirimir dúvidas, solucionar conflitos e promover o apoio mínimo necessário à implementação do que foi planejado.

1.2.1 METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO E GESTÃO

O planejamento estratégico municipal não pode prescindir da participação ativa da comunidade em sua elaboração, acompanhamento e permanente avaliação, uma vez que a população não é apenas o objeto de suas preocupações, mas igualmente o sujeito político da determinação de prioridades e preferências.

Uma visão estratégica deve ter como base um processo metodológico de planejamento, que busque uma posição competitiva duradoura e favorável ao município, com vistas à consecução de objetivos específicos. Esse processo pode ser dividido em sete etapas distintas, porém passíveis de superposição (QUADRO Nº 1.2).

QUADRO Nº 1.2 – PROCEDIMENTOS PARA FORMULAÇÃO DE UMA VISÃO ESTRATÉGICA MUNICIPAL

1ª etapa	-	Mobilização, organização e definição da equipe de trabalho;
2ª etapa	-	Análise do ambiente interno;
3ª etapa	-	Análise do ambiente externo;
4ª etapa	-	Definição de questões estratégicas municipais;
5ª etapa	-	Elaboração de linhas estratégicas para a promoção do Desenvolvimento Municipal Sustentável;
6ª etapa	-	Implantação; e
7ª etapa	-	Indicadores de monitoramento e avaliação.

Fonte: Espaço Plano - Arquitetura e Consultoria S/S.

A fase de mobilização, organização e definição da equipe de trabalho é a primeira etapa do processo de planejamento. As pessoas que formarão a equipe gestora serão servidores (ou contratados) da administração pública municipal e contribuirão na elaboração do planejamento estratégico municipal. É de grande importância que essas pessoas estejam cientes do compromisso, não devendo se desvincular no meio do processo. É necessário ainda que tenham responsabilidade social e postura democrática. Deve-se também incluir a participação da sociedade civil, pois essa etapa visa tornar participativo o processo, em todo o seu decorrer, conforme pode ser demonstrado no QUADRO Nº 1.3.

QUADRO Nº 1.3 – FASES DA MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Formação de Comitê Municipal do PDP;
Realização de Fórum de Sensibilização das Lideranças Municipais e da Sociedade Civil Organizada;
Articulação das Lideranças Municipais;
Realização de Oficina de Trabalho com Lideranças Municipais;
Entrevistas com Lideranças Municipais;
Fórum com o Comitê Municipal do PDP; e
Fórum com a Sociedade Civil Organizada.

Fonte: Espaço Plano - Arquitetura e Consultoria S/S.

A participação da sociedade, desde o início do processo, tem dois grandes objetivos: 1. Tornar o diagnóstico da situação atual do município o retrato fiel da realidade; e 2. Elevar o nível de comprometimento dos atores com a futura implementação, controle e revisão das estratégias e ações. As análises dos ambientes interno e externo (2ª e 3ª etapas) são segmentadas nos quatro eixos do Desenvolvimento Municipal Sustentável (Econômico, Social, Natural e Urbano), gerando assim, com clareza, a leitura da realidade municipal em seus pontos fortes, fracos, suas ameaças e oportunidades (FIGURA Nº 1.4). A FIGURA Nº 1.5 permite a ilustração do resultado a ser obtido com estas etapas.

FIGURA Nº 1.4 – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL – ANÁLISES DOS AMBIENTES INTERNO E EXTERNO

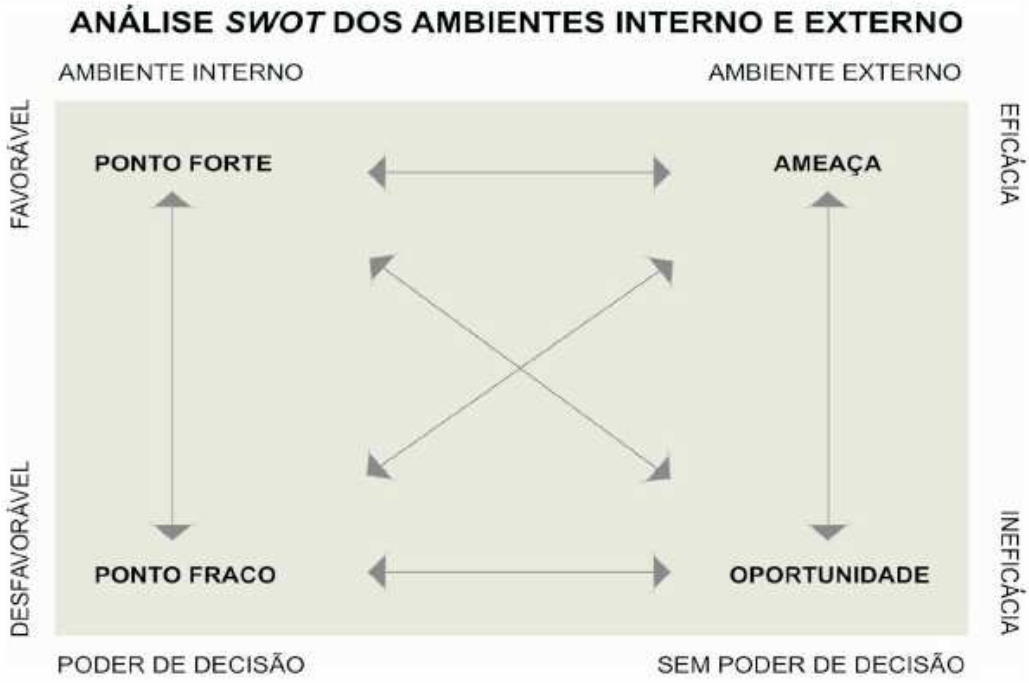

Fonte: Rezende, 2006.

A leitura da realidade municipal, que permite a compreensão do ambiente estratégico em que o município está inserido, a partir do qual se pode elaborar desafios e desenvolver linhas estratégicas para a promoção do Desenvolvimento Municipal Sustentável, é o somatório das análises dos quatro eixos visualizados na FIGURA Nº 1.5.

FIGURA Nº 1.5 – LEITURA DA REALIDADE E COMPREENSÃO DO AMBIENTE ESTRATÉGICO MUNICIPAL

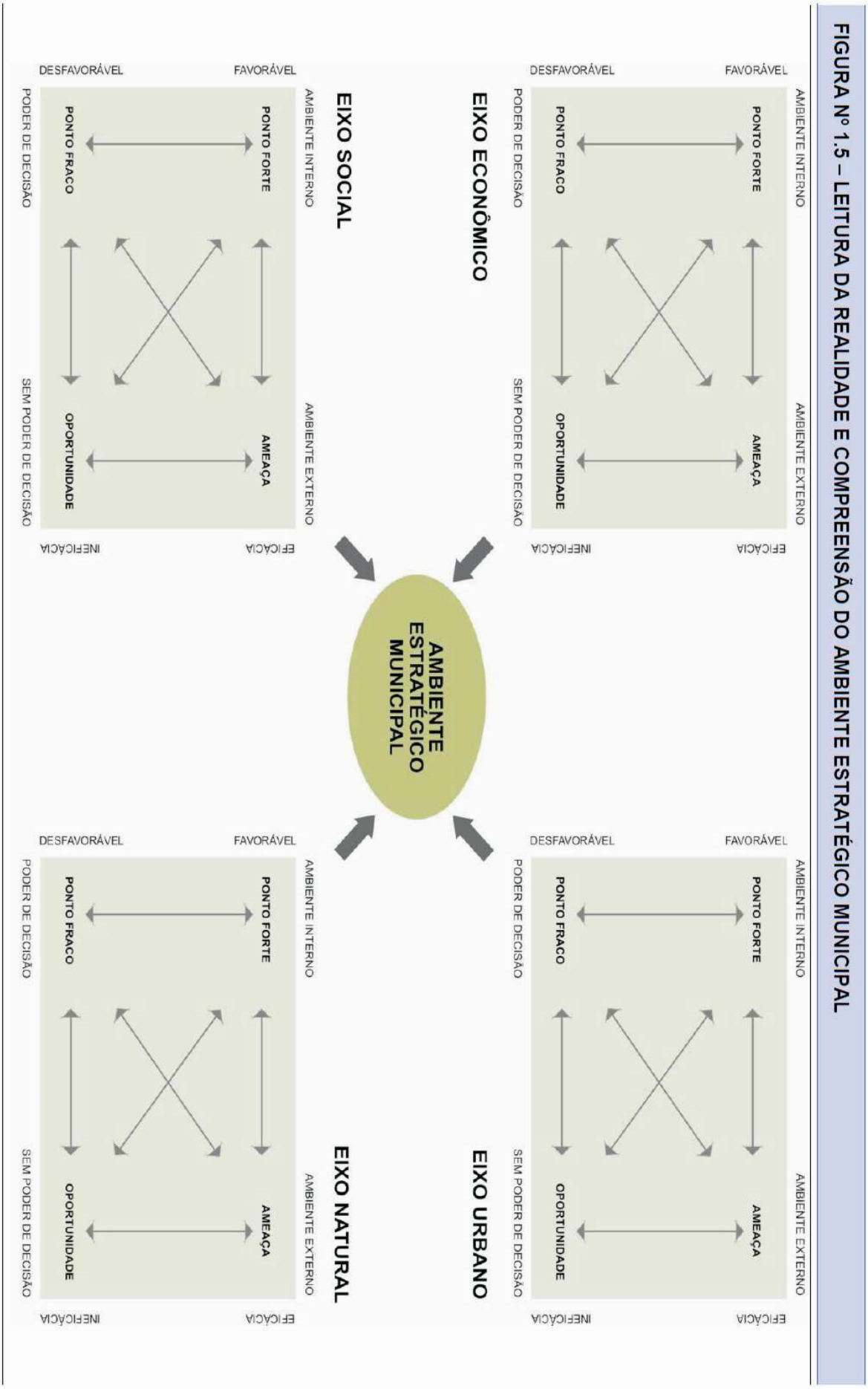

Vale salientar que o Plano Estratégico possui conexões com os demais instrumentos de planejamento com incidência territorial: planejamento regional, planejamento setorial e planejamento urbano-territorial, como demonstra Font (1998), na FIGURA Nº 1.6.

FIGURA Nº 1.6 – CONEXÕES DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Fonte: Font, 1998.

A 4ª etapa da definição das questões estratégicas municipais, materializada com a identificação dos desafios estratégicos, e a 5ª etapa da elaboração de linhas estratégicas para a promoção do Desenvolvimento Municipal Sustentável possuem uma conexão imediata, pois os desafios são os obstáculos a serem superados e as linhas estratégicas a forma de alcançar essa superação.

O planejamento estratégico municipal deve culminar numa estratégia que identifique como promover o desenvolvimento sustentável do município nos seus quatro eixos (Econômico, Social, Natural e Urbano). No QUADRO Nº 1.4 estão enumerados os principais elementos de uma estratégia municipal.

QUADRO Nº 1.4 – ELEMENTOS DE UMA ESTRATÉGIA MUNICIPAL

A realidade atual do município
O município que desejamos
As Metas Gerais de Longo Prazo
As Linhas Estratégicas Transformadoras
Os Indicadores de Desempenho

Fonte: Espaço Plano - Arquitetura e Consultoria S/S.

Conhecendo as características do município (distrito-sede e demais distritos), seus pontos fracos e fortes, as ameaças, as oportunidades e os seus desafios estratégicos, é possível delinear a situação futura desejada para a concretização do desenvolvimento municipal sustentável. Também é possível definir as estratégias, componentes e ações necessárias para assegurar a situação desejada, além de analisar o resultado a ser obtido com essas medidas, conforme roteiro detalhado no QUADRO Nº 1.5.

Os componentes servem para focar o alcance de linhas estratégicas que muitas vezes tem um impacto diversificado, enquanto que as ações servem para dotar os componentes e as linhas estratégicas de um caráter prático e operacional.

QUADRO Nº 1.5 – ROTEIRO PARA DEFINIÇÃO DAS LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

1. O município hoje
   - Leitura da Realidade Natural
   - Leitura da Realidade Econômica
   - Leitura da Realidade Urbana
   - Leitura da Realidade Social
2. Que município queremos em 20 anos?
   - Metas Gerais para 20 anos
3. Linhas Estratégicas para a promoção do Desenvolvimento Municipal Sustentável
   - Linhas Estratégicas, seus Componentes e Ações para o Ambiente Natural
   - Linhas Estratégicas, seus Componentes e Ações para o Ambiente Econômico
   - Linhas Estratégicas, seus Componentes e Ações para o Ambiente Urbano
   - Linhas Estratégicas, seus Componentes e Ações para o Ambiente Social
4. Indicadores de Desempenho para avaliação da implementação do Plano Estratégico

Fonte: Espaço Plano - Arquitetura e Consultoria S/S.

Em seguida vem a 6ª etapa: a implantação. Se as ações anteriores estiverem coerentes com o princípio da legalidade[14] e dentro das reais condições municipais, poderão começar a ser implantadas, conforme sua necessidade e urgência, definidas pela população. A etapa da implementação evolui em função do comportamento das variáveis e das condições ambientais ao longo do tempo. Donde se conclui que esse processo é dinâmico e deve estar constantemente em sintonia com os cenários macroeconômicos nos quais o município está inserido.

O processo de implantação[15] é orientado para as medidas que são definidas como prioritárias para um território, setor ou atividade. Como o planejamento estratégico municipal é compartilhado pelos diversos setores da sociedade, sua ação prática não deve depender de um ator social e sim de uma pluralidade de atores, cada qual com suas responsabilidades, interesses e visões que nem sempre são coincidentes.

A implantação, gestão e avaliação de um Plano Estratégico são tão importantes quanto sua elaboração e podem ter suas fases divididas em: apresentação e divulgação do plano; elaboração de um programa de atuação ou plano de ação; organização de sua execução; desenvolvimento e implantação das ações; e avaliação e reprogramação do Plano Estratégico.

[14] O Princípio da Legalidade constitui uma real limitação ao poder estatal de interferir na esfera das liberdades individuais.
[15] PASCUAL, J.M. La Estratégia de Las Ciudades. Diputació de Barcelona 1999.

É necessário também que os gestores municipais revejam alguns aspectos da gestão interna da administração pública municipal, para que possam também sugerir mudanças e propor melhorias, adequando a estrutura organizacional e o perfil da equipe aos desafios propostos.

Para efeito de acompanhamento do resultado geral do Plano Estratégico, devem existir metas gerais de desenvolvimento, que levem em conta um futuro imaginado para o município em relação à realidade concreta do que é hoje, além da própria construção deste futuro.

A FIGURA Nº 1.7 ilustra como o processo de implantação do Plano deve existir junto com a sua avaliação e revisão. Para tanto, serão apontados indicadores gerais de desenvolvimento municipal sustentável (7ª etapa) para cada um dos seus quatro eixos, e estabelecidos prognósticos quanto a esses indicadores, a partir de uma situação atual diagnosticada, considerando o efeito das propostas do planejamento estratégico, de forma a permitir a avaliação integrada dos seus resultados.

FIGURA Nº 1.7 – FASES DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA

Fonte: Espaço Plano - Arquitetura e Consultoria S/S.

O sucesso do planejamento está intimamente associado às premissas nele contidas e ao acompanhamento de suas metas e objetivos estratégicos traçados. Os professores Kaplan e Norton desenvolveram um sistema de gestão estratégica que visa adequar o desempenho atual da empresa àquele desempenho futuro desejado, de longo prazo. Esse sistema, o *Balanced Scorecard*, mesmo tendo sido criado com foco em empresas do setor privado, foi adaptado para uso em administrações públicas. Sua concepção está estruturada a partir de 04 perspectivas: desempenho financeiro, clientes,

processos internos e aprendizado, e crescimento. A integração entre as quatro perspectivas provê a relação de causa e efeito entre os diversos objetivos, permitindo, por exemplo, avaliar o impacto dos investimentos na melhoria dos processos sobre a satisfação da população e os resultados das políticas.

Para o setor público, a perspectiva financeira enfoca a receita pública, sua estimativa adequada, sua execução conforme prevista no orçamento. A perspectiva do cliente considera a sociedade civil do município em que a administração deve implementar medidas, no sentido de manter a transparência e a participação popular.

A perspectiva dos processos internos deve atentar para os limites constitucionais, propostas orçamentárias, conceitos de eficiência e eficácia na aplicação de recursos, economicidade, pesquisas de opinião, etc. Por fim, a perspectiva de aprendizado é relacionada aos servidores públicos e pessoal terceirizado, diretamente envolvidos na administração pública, com vistas a treinamentos, desenvolvimento pessoal, produtividades, melhoria nos procedimentos organizacionais, dentre outros.

É com esse entendimento que será tratado o Planejamento Estratégico Municipal, como um modelo para concentrar e direcionar as forças existentes no município. Todos os seus membros trabalharão na mesma direção, ou seja, as Políticas Públicas estarão consistentes e possuirão um caráter de complementaridade, tornando o município agente do seu processo de desenvolvimento, que não será conduzido por fatores externos e não controláveis.

Conforme citado anteriormente, o Planejamento Estratégico do Município será pautado por uma visão fortemente participativa, no intuito de buscar uma melhor compreensão da realidade local. Assim, o poder público e a sociedade civil organizada procuram identificar as potencialidades do município e os obstáculos ao seu desenvolvimento.

A implantação deste Plano Diretor Participativo – PDP deverá considerar 03 (três) pressupostos básicos:

- A existência de organizações administrativas municipais, com estrutura ágil e eficiente;
- A vontade política dos governantes; e
- A pressão da sociedade civil.

A implementação deverá ser a última etapa da elaboração do PDP. Antes, será elaborada uma proposta de Ordenamento Territorial para o município, que referendará a distribuição demográfica e do emprego, a partir da distribuição espacial das atividades econômicas previstas para os diferentes territórios dentro do município, estabelecerá uma classificação do uso do solo (macro-zoneamento) municipal, distribuirá as redes de infra-estrutura e definirá os projetos estruturantes municipais prioritários.

2.0 - COMPREENSÃO DO AMBIENTE ESTRATÉGICO DE CAUCAIA

2.1 INSERÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA NO CONTEXTO REGIONAL

O Município de Caucaia localiza-se no litoral do Estado do Ceará, na Região Metropolitana de Fortaleza. É integrante da Região Administrativa 01, a qual é constituída também por São Gonçalo do Amarante, Maranguape, Fortaleza, Maracanaú, Pacatuba, Guaiúba, Eusébio, Aquiraz, Itaitinga, Pacajús, Horizonte e Chorozinho; e da Microrregião de Fortaleza, conforme destacado no MAPA N° 2.1 que segue.

A Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), também conhecida como Grande Fortaleza, está localizada no estado brasileiro do Ceará. Foi criada pela Lei Complementar Federal nº 14, de 8 de junho de 1973, que instituía, também, outras regiões metropolitanas no país. Com 3.517.275 habitantes, é a terceira maior região metropolitana do Nordeste e a sétima do Brasil, tendo como área de influência todo o Estado do Ceará, o oeste do Rio Grande do Norte, o centro-norte do Piauí, o leste do Maranhão e a região da divisa CE / PE.

O Município de Caucaia dista cerca de 20km de Fortaleza e 25Km do Aeroporto Internacional Pinto Martins. Possui uma área de 1.227,9km² (segundo o IBGE) e é limitado ao norte pelo Oceano Atlântico e São Gonçalo do Amarante; ao sul por Maranguape; a leste por Fortaleza, Maracanaú e Maranguape; e a oeste por São Gonçalo do Amarante, Pentecoste e Maranguape.

O município é banhado pelo Oceano Atlântico e por importantes recursos hídricos, como o Rio Ceará e a Lagoa do Cauípe. Apresenta forte vocação para o turismo, principalmente devido à potencialidade do seu litoral, mas também pela diversidade de outros atrativos existentes em seu território, como lagoas, rios, dunas, serras, eventos e tradições culturais, que alavancam o turismo de lazer e de aventura, além de campeonatos esportivos, que alavancam o turismo de esportes. Pode-se destacar também o turismo religioso, movimentado pelo Santuário de Santa Edwiges, localizado na Serra da Japuara.

Devido a sua localização, o Município de Caucaia foi inserido no programa PRODETUR / CE II, que criou o Pólo de Desenvolvimento Costa do Sol Poente, designando-o como área prioritária do Programa no Estado, com foco, principalmente, no planejamento e estruturação dos municípios. Além disto, financia o desenvolvimento da indústria do turismo, agroindústria e do setor de serviços, nos locais com potencial para retorno dos investimentos, representando importante vetor para o crescimento sócio-econômico de Caucaia.

Em 6 de março de 1996, o Decreto Estadual Nº 24.032 declarou de Utilidade Pública uma área de 335km² nos municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante para fins de desapropriação e implantação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP. Situado mais especificamente entre os distritos de Catuana, Caucaia, e de Pecém, São Gonçalo do Amarante, o Porto destina-se à exportação de cargas para o comércio exterior, possibilitando a atracação de navios de grande porte e rápida descarga. O Projeto conta com um Pólo Petroquímico e um Pólo Metalmecânico, além de várias indústrias instaladas e em implantação – com destaque para a Companhia Siderúrgica do Pecém.

Caucaia integra um conjunto especial de municípios cearenses incluídos no planejamento urbano, econômico e turístico do Governo do Estado, visando alcançar uma posição estratégica para o desenvolvimento. A existência de um projeto a nível regional servirá para atender às necessidades de urbanização dos núcleos existentes e dos que virão a existir devido às grandes oportunidades

econômicas previstas na região. O Plano de Estruturação Urbano-Regional do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, nome dado ao projeto, visa solucionar tais inquietações.

Em 2001, o município elaborou um Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, PDDU de Caucaia, com foco nas principais áreas urbanas do território municipal. Com o objetivo de ampliar as abrangências das diretrizes de planejamento para todo o município, com uma visão sistêmica, o PDDU será estudado e suas propostas, quando compatíveis, revalidadas pelo atual planejamento.

Assim, o Município de Caucaia caracteriza-se não somente como um dos grandes pólos turísticos, mas também de importância econômica, não apenas do Estado do Ceará, mas com importante influência no âmbito regional. Cabe ao Plano Diretor Participativo apontar estratégias e diretrizes para otimizar esta condição e buscar integração com os planos regionais existentes ou em desenvolvimento.

CAUCAIA PDP - Plano Diretor Participativo ESPAÇO PLANO ARQUITETURA E CONSULTORIA S/S LTDA

- Eixos Estratégicos e Áreas Prioritárias para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável

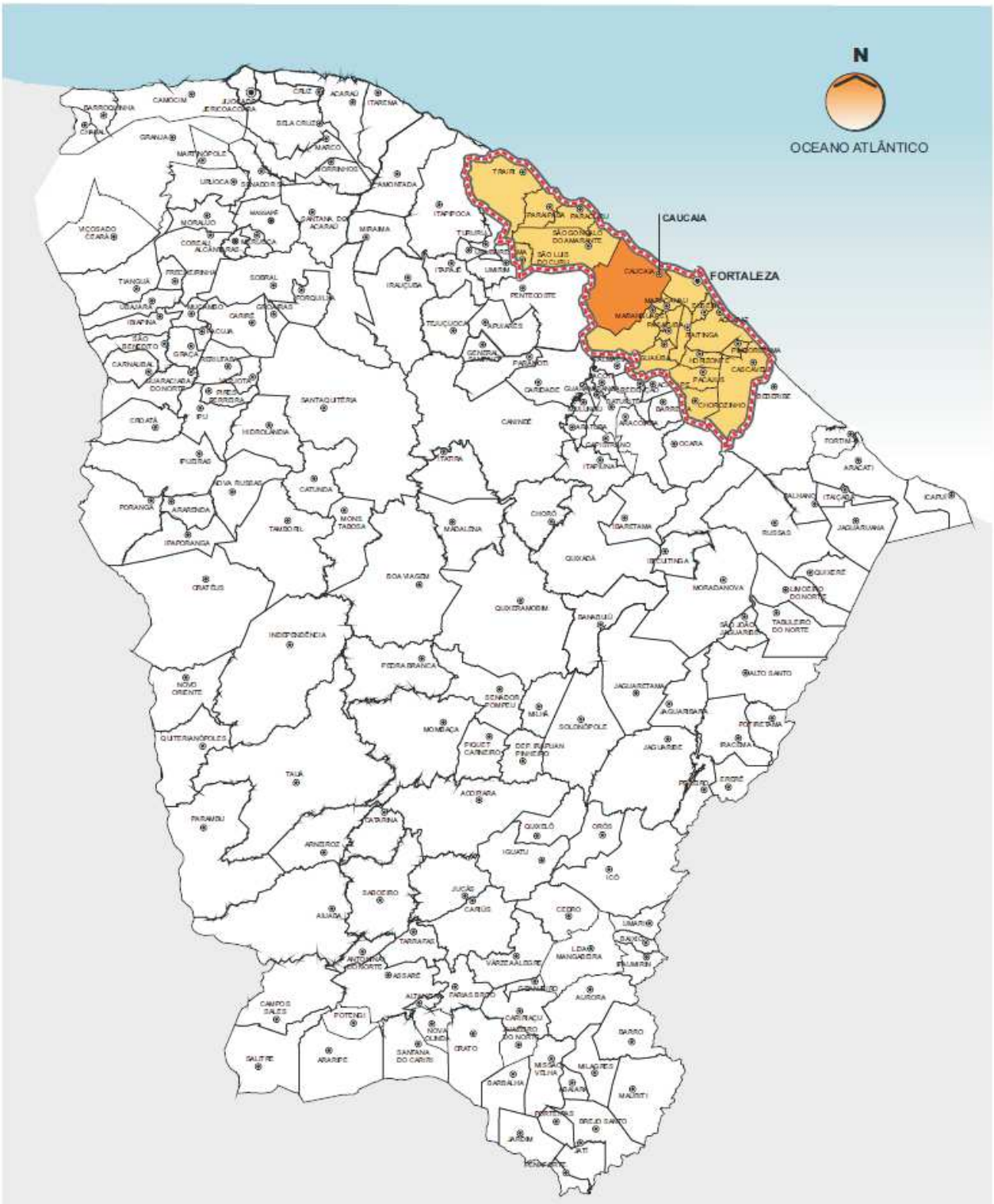

LEGENDA

SEDE MUNICIPAL
LIMITE MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAUCAIA
REGIÃO ADMINISTRATIVA 01
MICRORREGIÃO - FORTALEZA
MACRORREGIÃO DE PLANEJAMENTO - REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

MAPA Nº 2.1

MUNICÍPIO DE CAUCAIA NO CONTEXTO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA, DA MACRORREGIÃO E DA MICRORREGIÃO

2.1 ANÁLISE DO AMBIENTE NATURAL

2.1.1 REALIDADE ATUAL

O Município de Caucaia compõe a Região Metropolitana de Fortaleza e situa-se na porção nordeste do Estado do Ceará localizado, segundo o Serviço Geológico do Brasil (CPRM), nas cartas topográficas Fortaleza (AS.24-Z-C-IV) e Baturité (SB.24-X-A-I).

Está inserido em três Regiões Naturais:

- Região Natural do Litoral, Superfície Pré-Litorânea e Planícies de Acumulação com representação de três Unidades Geoambientais: a Planície Litorânea (LTl), os Tabuleiros Pré-Litorâneos (LTt) e a Planície Flúvio-Marinha (LTfm);
- Região Natural dos Maciços Residuais com representação da Unidade das Serras Úmida e Subúmidas (MRu); e
- Região Natural das Depressões Sertanejas Semi-Áridas (Sertões) representada pela Unidade dos Sertões Choro/Pacoti (DScp).

A Região Natural do Litoral, Superfície Pré-Litorânea e Planície de Acumulação é caracterizada por apresentar terrenos de neoformações, e sofre influências de agentes marinhos, eólicos, fluviais e pluviais. A paisagem se apresenta como um mosaico de feições e é composta de campos de dunas, mangues, largas faixas de praia, linhas de falésias e áreas tubuliformes. A segunda Região, dos Maciços Residuais, é representada por superfícies elevadas, com altitudes acima de 650-700 m fortemente dissecados em cumes convexos e aguçados. Por vezes podem ocorrer interflúvios com declives mais suaves e vales que podem ser médios ou fortemente dissecados. A Região Natural das Depressões Sertanejas Semi-Áridas é uma superfície embutida entre níveis de planaltos sedimentares ou cristalinos com altitudes abaixo de 400 m e com grande variedade litológica, os quais estão intensamente sujeitos às condições semi-áridas quentes e com irregularidade pluviométrica. Possui uma densa rede fluvial entalhada de forma mediana na superfície, com um regime sazonal.

A significativa extensão latitudinal de Caucaia, bem como suas características geomorfológicas possibilita ao Município possuir três regimes climáticos: o Tropical Quente Semi-Árido brando na região mais próxima ao litoral; o Tropical Quente Subúmido nas porções da Depressão Sertaneja; e o Tropical Quente Úmido nas porções de Serras. De acordo com dados da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (Funceme) a média anual de precipitações é de 1.243,2 mm, concentrada no primeiro semestre do ano, mais especificamente entre os meses de janeiro a junho. As temperaturas giram em torno de 26 a 28ºC, com baixa amplitude térmica. Essas características associadas às classes de solos predominantes (Neossolos Quartzarênicos, Vertissolos, Gleissolos, Argissolos Vermelho-Amarelos, Argissolos Vermelho-Amarelos eutróficos, Planossolos Háplicos e Neossolos Litólicos) que possuem uma fertilidade natural variando de baixa a média originam uma vegetação do Complexo Vegetacional da Zona Litorânea e a Caatinga Arbórea, sendo possível encontrarem outras unidades como a Floresta Mista Dicótilo-Palmácea, bordejando os principais recursos hídricos, a Floresta Subperenifólia Tropical Plúvio-Nebular, a Floresta Subcaducifólia Tropical.

Diante esse cenário de beleza litorânea e da fragilidade do ambiente, que apresenta uma dinâmica de instabilidade, algumas Unidades de Conservação foram criadas:

- Parque Botânico do Ceará, localizado às margens da CE-090 e área de 190,00 ha. Criado através do Decreto Estadual Nº. 24.216, de 09 de setembro de 1996;
- Área de Proteção Ambiental do Lagamar do Cauípe com uma extensão territorial de 1.884,46 ha. Criada através do Decreto Estadual Nº. 24.957, de 05 de Junho de 1998;
- Área de Proteção Ambiental do Estuário do rio Ceará com uma área de 2.744,89 ha. Criada por meio do Decreto Estadual Nº. 25.413, de 29 de março de 1999; e
- Estação Ecológica do Pecém com área de 956,04 ha e localizada nos municípios de São Gonçalo do Amarante e Caucaia, mais precisamente entre as APA's do Pecém e do Lagamar do Cauípe. Criada pelo Decreto Estadual Nº. 25.708, de 17 de dezembro de 1999.

2.1.2 Pontos Fortes, Pontos Fracos, Ameaças, Oportunidades e Desafios Estratégicos

De acordo com visita de campo, estudos em documentos e entrevistas com moradores locais, foi possível identificar, no Município, os pontos fortes, fracos, ameaças e oportunidades. No Eixo Natural tem-se:

Pontos Fortes

- Clima Tropical Quente que proporciona sol na maior parte do ano;
- Beleza paisagística natural diversificada e abundante;
- A topografia plana da Unidade Geoambiental dos Tabuleiros Pré-Litorâneos que proporcionam uma ocupação ordenada;
- Dinâmica de ventos favoráveis a esportes náuticos;
- A Unidade Geoambiental da Planície Litorânea que apresenta uma forte vocação para o turismo ecológico e de grande valor paisagístico;
- A Unidade Geoambiental da Planície Flúvio-Marinha que representa um ecossistema de grande valor ecológico e de grande potencial turístico;
- Águas superficiais representadas por inúmeros recursos hídricos;
- As águas subterrâneas representadas pelos aquíferos de rochas cristalinas, sedimentos da Formação Barreiras e Depósitos Aluvionares; e
- Existência de um Aterro Sanitário para a desativação de lixões.

Pontos Fracos

- Os solos do Município apresentam baixa fertilidade;
- Pouco controle sobre as atividades degradadoras;
- Falta sinalização para trilhas, restrições e delimitação das APA's existentes;

- Degradação e ocupação de Áreas de Preservação Permanente - APP's (mangues e recursos hídricos);
- Destino inadequado de resíduos sólidos; e
- Linha imediata dos processos de erosão das praias da Região Metropolitana.

Ameaças

- Degradação do meio ambiente;
- Ineficiência no controle das atividades desenvolvidas nas áreas de Proteção e Preservação;
- Erosão gerada a partir da ação intensificada e crescente em função de atividades antrópicas;
- Recursos hídricos (APP's e balneabilidade) desrespeitados; e
- Pouca consciência ecológica de parte da população local e dos visitantes.

Oportunidades

- Disseminação dos princípios da sustentabilidade; e
- Existência de legislação específica.

Desafios Estratégicos

- Estimular o ecoturismo;
- Valorizar o turismo sustentável;
- Disseminar a consciência ecológica por toda a comunidade do Município;
- Controlar a especulação imobiliária;
- Controlar as atividades desenvolvidas dentro dos limites das APP's;
- Promover a educação ambiental no Município;
- Estimular o treinamento para geração de multiplicadores no que concernem as questões ambientais;
- Incentivar a criação de Unidades de Conservação;
- Fazer a delimitação das APA's bem como sinalizações e fiscalização das áreas mais vulneráveis; e
- Capacitar mão de obra para atender e desenvolver serviços com responsabilidade ambiental.

Abaixo temos um quadro comparativo dos principais elementos naturais do Município de Caucaia em relação ao Estado do Ceará e a Capital Fortaleza, demonstrando o contexto no qual está inserido. Conforme está detalhado no QUADRO Nº 2.1.

QUADRO Nº 2.1 – COMPARATIVO – BASE NATURAL DE CAUCAIA-CE

MUNICÍPIOS	CLIMA	SOLOS	PLUVIOSIDADE (MM/ANO)	ÁGUAS		GEOSSISTEMAS
				Superficiais	Subterrâneas	
CEARÁ	• Litoral: Quente e úmido; • Serra: Frio e úmido; • Sertão: Semi-árido.	• Latossolos; • Podzólico Vermelho-amarelo; • Bruno Não Cálcico; • Planossolos; • Litólicos; • Areias Quartizosas.	775,0 mm subdividido em: 400 mm - sertões e 1.200 mm litoral/serras.	Potencial de acumulação: 18,2 bilhões de m³.	Reserva de água explorável: 1,2 bilhões de m³.	• Praia; • Faixa de praia; • Dunas Móveis; • Dunas Fixas; • Planície Fluvial; • Planície Fluvio-marinha; • Planície de deflação; • Mangues; • Depressão Sertaneja; • Tabuleiro Pré-litorâneo; • Maciços residuais.
FORTALEZA	Tropical Quente sub-úmido	• Areias Quatizosas Marinhas; • Planossolo Solódico; Podzólico Vermelho -amarelo; • Solonchak.	1.338,0	• Rio Cocó; • Rio Maranguapinho; • Lagoa da Precabura; • Lagoa da Sapiranga; • Lagoa de Messejana; • Lagoa de Parangaba; • Lagoa de Maraponga; • Lagoa de Mondubim; • Lagoa de Opaia; • Lagoa de Pajuçara; • Lagoa de Jaçanau.	**	• Praia; • Dunas Móveis; • Faixa de praia; • Dunas Fixas; • Planície Fluvio-marinha; • Mangues; • Planície de deflação.
CAUCAIA	• Tropical Quente Semi-Árido (litoral); • Tropical Quente Subúmido (Sertões); e • Tropical Quente Úmido (serras).	• Neossolos Quartzarênicos; • Vertissolos; Gleissolos • Argissolos Vermelho-Amarelos; • Argissolos Vermelho-Amarelos eutróficos; • Planossolos Háplicos; e • Neossolos Litólicos	1.243,2	Rio Ceará; Rio Cauípe; Rio Juá; Rio São Gonçalo; Lagoa do Banana; Lagoa do Parnamirizinho; Lagoa do Tabapuá; Lagoa do Itambé; Lagoa do pabuçu; Açude Sítios Novos; Açude do Cauípe.	**	• Praia; • Faixa de praia; • Dunas Móveis; • Dunas Fixas; • Falésias; • Planície Fluvio-marinha; • Mangues; • Tabuleiro Pré-Litorâneo; • Maciços Residuais; • Depressão Sertaneja.

FONTE: IPECE, SRH, CEARA.COM, ABAS. Fevereiro, 2016.

2.2 ANÁLISE DO AMBIENTE ECONÔMICO

2.2.1 REALIDADE ATUAL

A economia cearense tem na Região Administrativa 1, a maior concentração de riqueza do Estado, sendo responsável por 62,9% do Produto Interno Bruto cearense, conforme o QUADRO Nº 2.2. Vale ressaltar que a RA1 inclui os três municípios com maior participação, ou seja, Fortaleza (48,15%), Maracanaú (5,31%) e Caucaia (4,06%). A consolidação do CIPP no horizonte de médio e longo prazo tenderá a elevar fortemente a participação de Caucaia e São Gonçalo do Amarante no PIB estadual.

QUADRO Nº 2.2 – PRODUTO INTERNO BRUTO – 2012

RANKING CEARÁ	RANKING REGIÃO	MUNICÍPIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA 01	PIB / PM (R$)	PARTICIPAÇÃO (%)
10	7º	Aquiraz	935.351,00	1,04%
22	11º	Cascavel	484.910,00	0,54%
3	**3º**	**Caucaia**	**3.657.134,00**	4,06%
103	18º	Chorozinho	89.207,00	0,10%
7	5º	Eusébio	1.407.512,00	1,56%
1	1º	Fortaleza	43.402.190,00	48,15%
87	16º	Guaiúba	107.068,00	0,12%
9	6º	Horizonte	939.562,00	1,04%
52	15º	Itaitinga	184.858,00	0,21%
2	2º	Maracanaú	4.789.878,00	5,31%
13	8º	Maranguape	823.652,00	0,91%
18	10º	Pacajus	599.849,00	0,67%
15	9º	Pacatuba	650.910,00	0,72%
27	12º	Paracuru	396.224,00	0,44%
50	14º	Paraipaba	199.731,00	0,22%
89	17º	Pindoretama	104.306,00	0,12%
6	4º	São Gonçalo do Amarante	1.439.817,00	1,60%
127	19º	São Luís do Curu	68.489,00	0,08%
36	13º	Trairi	297.617,00	0,33%
Total da Região Administrativa 01			**60.578.265,00**	62,9%
Total do Ceará			**90.131.724,00**	100,0%

Fonte: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

A Região possui 12 municípios com participação menor de que 1% do PIB Estadual, 4 entre 1% e 2%, e 3 acima desse patamar. Essa distribuição fica clara na FIGURA Nº 2.1 abaixo, que evidencia a concentração da economia.

FIGURA Nº 2.1 – PIB DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA 01 – 2012

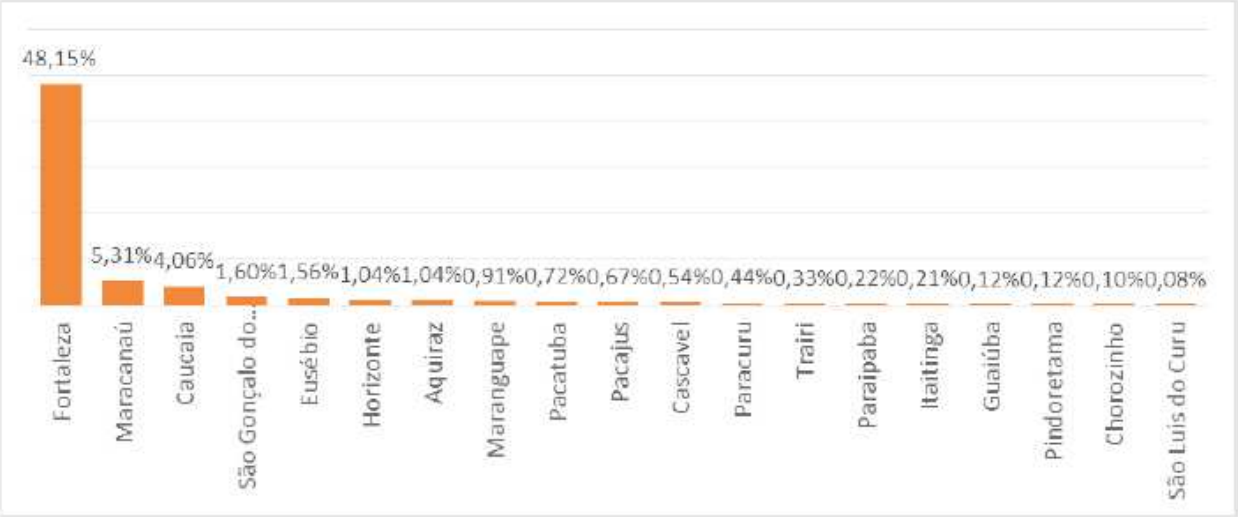

Fonte: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

É importante salientar o comportamento ascendente do PIB de Caucaia nos últimos anos, crescendo de R$ 1.973.210 em 2008 para R$ 3.657.134 em 2012 (FIGURA Nº 2.2).

FIGURA Nº 2.2 – EVOLUÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO DE CAUCAIA– 2008 A 2012

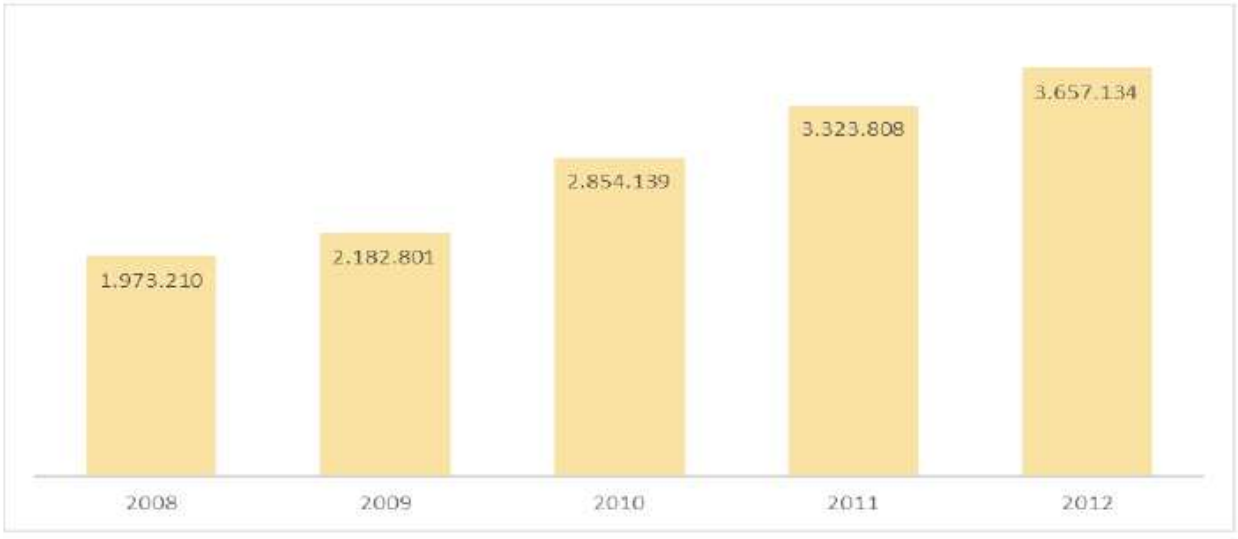

Fonte: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Esse comportamento crescente do PIB de Caucaia, evolução de 85,3 % entre 2008 e 2012, coloca o município na 16º posição, em termos de evolução, no Estado do Ceará (QUADRO Nº 2.3).

QUADRO Nº 2.3 – MAIORES TAXAS DE CRESCIMENTO (%) PIB MUNICIPAL – 2008 / 2012

RANKING	MUNICÍPIOS	2008/2012 (%)
17	Aquiraz	87,9
4	Cascavel	30,3
16	**Caucaia**	**85,3**
2	Chorozinho	24,5
10	Eusébio	49,5
11	Fortaleza	50,9
9	Guaiúba	45,0
1	Horizonte	11,4
6	Itaitinga	36,7
13	Maracanaú	52,4
3	Maranguape	27,3
8	Pacajus	43,9
7	Pacatuba	42,4
18	Paracuru	119,8
14	Paraipaba	57,1
15	Pindoretama	79,5
19	São Gonçalo do Amarante	135,4
12	São Luís do Curu	51,6
5	Trairi	32,5
-	CEARÁ	50,0

Fonte: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Quanto a Taxa de crescimento acumulada do PIB entre 2008 e 2012, a FIGURA Nº 2.3 evidencia que na RA1 existem 02 municípios com taxa superior a 100%, 07 entre 50% e 100%, ficando todos os demais abaixo desse patamar. No que se refere a esse critério de análise é provável que tanto Caucaia como São Gonçalo do Amarante mantenham esse comportamento acima da média em decorrência da consolidação e expansão do CIPP.

FIGURA Nº 2.3 – MAIORES TAXAS DE CRESCIMENTO (%) PIB MUNICIPAL – 2008 A 2012

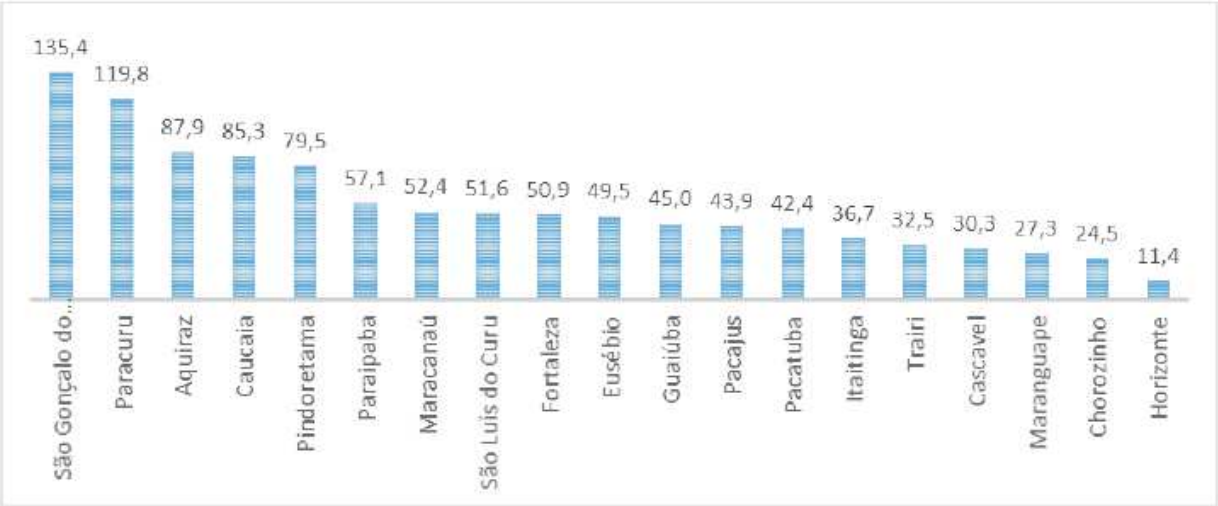

Fonte: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

No que diz respeito a participação no PIB Estadual, Caucaia tem um valor que representava, em 2008, 3,28% do cearense. No entanto, o município vem apresentando taxa de crescimento superior a média estadual. Em 2012, o PIB de Caucaia representava 3,77% do estadual, ou seja, houve um ganho relativo do município em relação ao Estado (QUADRO Nº 2.4).

QUADRO Nº 2.4 – PRODUTO INTERNO BRUTO – CAUCAIA E CEARÁ (2008 – 2012)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012
Ceará (R$)	60.098.877	65.703.761	77.865.415	87.982.450	90.131.724
Taxa de crescimento (%)	-	8,5%	15,6%	11,5%	2,4%
Caucaia (R$)	1.973.210	2.182.801	2.854.139	3.323.808	3.657.134
Taxa de crescimento (%)		9,6%	23,5%	14,1%	9,1%

Fonte: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

A evolução do PIB de Caucaia de 2008 a 2012 evidencia uma taxa de crescimento anual constantemente superior a do Estado do Ceará (FIGURA Nº 2.4).

FIGURA Nº 2.4 – EVOLUÇÃO DO PRODUTO INTERNO BRUTO CAUCAIA E CEARÁ – 2009 A 2012

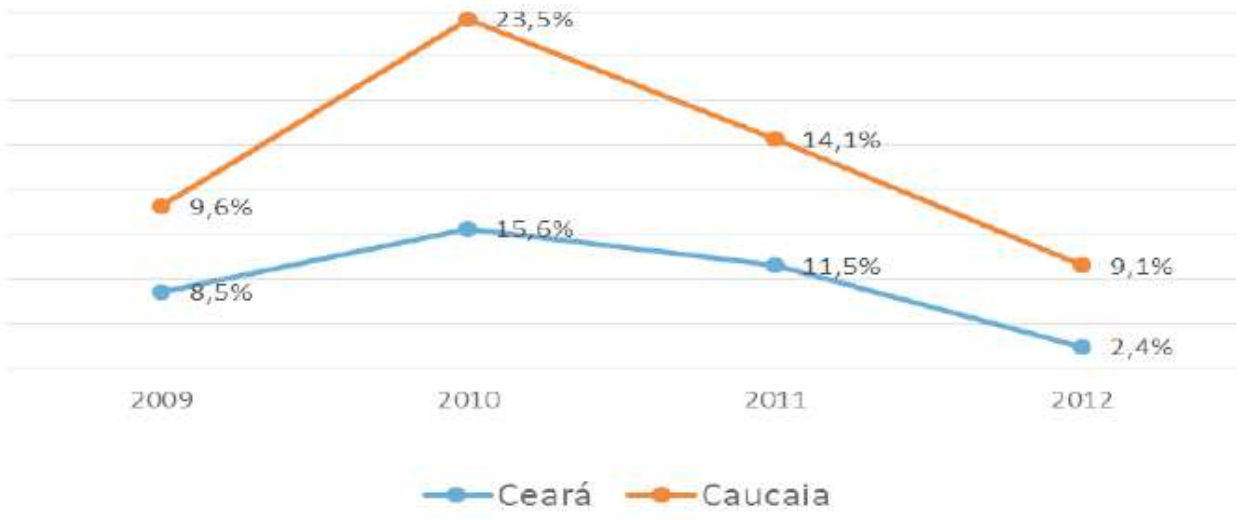

Fonte: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

No que diz respeito ao PIB per capita, Caucaia tem um valor que representava, em 2008, 83,99% da média cearense (R$ 7.112,00), correspondendo a R$ 5.974,00. No entanto, o município vem apresentando taxa de crescimento superior a média estadual. Em 2012, o PIB per capita de Caucaia (R$ 10.881,00) superou a média estadual (R$ 10.473,00) representando 103,89% desta, ou seja, constata-se um grande ganho de Caucaia em relação ao Ceará, nesse período (QUADRO Nº 2.5).

QUADRO Nº 2.5 – PRODUTO INTERNO BRUTO PER CAPITA – CAUCAIA E CEARÁ (2008 – 2012)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012
Ceará (R$)	7.112	7.687	9.217	10.314	10.473
Taxa de crescimento (%)	-	7,5%	16,6%	10,6%	1,5%
Caucaia (R$)	5.974	6.557	7.999	9.791	10.881
Taxa de crescimento (%)		8,9%	18,0%	18,3%	10,0%

Fonte: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica

A evolução do PIB PER CAPITA de Caucaia de 2008 a 2012 evidencia uma taxa de crescimento anual constantemente superior a do Estado do Ceará, respeitando a mesma tendência de elevação e de queda no ritmo de crescimento (FIGURA Nº 2.5).

FIGURA Nº 2.5 – EVOLUÇÃO DA TAXA DE CRESCIMENTO – PRODUTO INTERNO BRUTO PER CAPITA – CAUCAIA E CEARÁ – 2009 A 2012

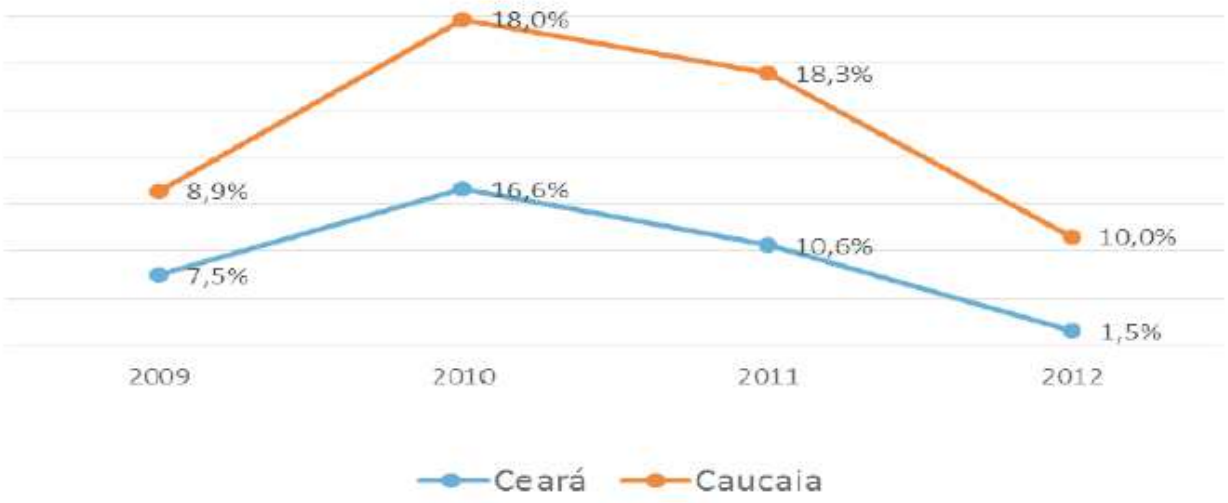

Fonte: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

A estrutura setorial do PIB de Caucaia mostra que o setor de serviços tem participação mais relevante na economia municipal, com 59,6%, seguido pela indústria com 39,5%, já a agropecuária representa 0,9%. Ao analisar as taxas nominais de crescimento dos três setores (primário, secundário e terciário), percebemos que o setor de agropecuário apresentou uma redução, passando de 1,6% para 0,9%, entre 2008 e 2012; o setor serviços também teve uma queda de 66,0% para 59,6% enquanto o industrial apresentou um crescimento, passando de 32,4% para 39,5% na composição do PIB, no mesmo período (QUADRO Nº 2.6).

QUADRO Nº 2.6 – ESTRUTURA SETORIAL DO VALOR ADICIONADO A PREÇOS DE MERCADO (%)

DISCRIMINAÇÃO	AGROPECUÁRIA				INDÚSTRIA				SERVIÇOS			
	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012
Caucaia	1,6	1,3	1,2	0,9	32,4	38,1	36,8	39,5	66,0	60,6	62,0	59,6
Ceará	5,1	4,2	4,7	3,4	24,5	23,7	22,2	22,8	70,4	72,1	73,1	73,8

Fonte: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

A evolução da Estrutura Setorial do PIB de Caucaia, de 2008 a 2012 evidencia uma queda na participação da agropecuária e dos serviços, enquanto existe um crescimento na participação da indústria (FIGURA Nº 2.6).

FIGURA Nº 2.6 – VALOR ADICIONADO – PIB POR SETORES – CAUCAIA – 2008 A 2012

Fonte: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

O setor primário é o conjunto de atividades econômicas que produzem matérias-primas. Os negócios importantes nesse setor incluem agropecuária, agronegócio, pesca, toda a mineração e indústrias pedreiras, entre outros.

O setor primário (agropecuária) participa com 0,9% da geração de riquezas do município e, por natureza, tendo a tendência de ser intensivo em uso de mão-de-obra, possui um elevado impacto no potencial de geração de trabalho e renda no município, mesmo com a sua reduzida participação econômica.

Devido à irregularidade pluviométrica e à baixa modernização tecnológica, a agropecuária municipal tem desenvolvimento tradicional e lento. Reflexo desse quadro é a queda constante na produção de alimentos, e a consequente fuga do homem do campo, que é obrigado a deixar sua terra em busca de melhores condições de vida nos centros urbanos.

O meio rural de Caucaia é marcado pela agricultura e pecuária de subsistência, predominando a banana, a cana-de-açúcar e a mandioca; e a criação de pequenos rebanhos (ovinocultura, caprinocultura, avicultura, bovinocultura e suinocultura). A introdução de novas tecnologias com o apoio do escritório da EMATERCE pode elevar os padrões de produtividade e a geração de renda.

A estrutura agrária de Caucaia evidencia uma concentração do território do município. Se por um lado, apenas 6% dos imóveis, de médio e grande porte, ocupam 51% da área rural; por outro lado, 69% dos proprietários, mini fundiários, representam apenas 17% da área. Esta estrutura agrária deve ser considerada no processo de zoneamento agropecuário e na seleção das atividades a serem incentivadas no município.

O setor secundário participa com 39,5% da geração de riquezas no município, tendo, nos últimos anos, experimentado um incremento na sua participação relativa no PIB. Esse fato torna-se relevante no contexto das políticas públicas de combate à pobreza e de inclusão social, já que este segmento possui um maior valor agregado, embora exija maior qualificação profissional e maiores níveis de produtividade para seus trabalhadores.

A distribuição da indústria de transformação no município evidencia a liderança de vestuário, calçados e afins (39%), seguido por produtos alimentares (14%), metalurgia (9%) e de minerais não metálicos (7%).

Durante a visita técnica e estudos preliminares, foi identificado que o Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), localizado a 56 km de Fortaleza, com calado de 14 a 20 metros, 02 piers petroleiros, 04 berços de atracação (17 até 2016/17), é no presente e será muito mais no futuro o grande motor da economia municipal, tendo como âncoras o Pólo Petroquímico e o Pólo Metalmecânico. Hoje já possui indústrias instaladas e em implantação, com destaque para a Companhia Siderúrgica do Pecém (CSP) com investimento de US$5 bilhões e capacidade de 6 milhões de toneladas/ano de placas de aço, além de produção de energia eólica e termoelétrica e uma Zona de Processamento de Exportações.

A Plano Diretor do CIPP do CIPP (FIGURA Nº 2.7) evidencia o complexo portuário como equipamento básico de indução à atração de investimentos e uma divisão em quatro setores e um terminal intermodal de cargas.

O setor terciário de Caucaia é o mais importante para a economia local, participando com 59,6 % do PIB municipal. O comércio concentra-se no segmento varejista e os principais tipos de estabelecimentos são: mercadorias em geral (51%), calçados/couros (11%), gêneros alimentícios (11%) seguidos de longe por materiais de construção (4%).

Existe na sede municipal um mercado cuja estrutura precária não oferece condições de desenvolvimento futuro sem que haja uma reforma estrutural e organizacional; além de um Shopping Center e o Projeto da Cidade do Atacado com 389 mil m² com galpões e armazenagem completa, uma grande quantidade de pequenos comércios e bancos.

FIGURA Nº 2.7 – PLANO DIRETOR DO CIPP – 2015

Fonte: ADECE – Agência de Desenvolvimento do Ceará.

O litoral do município possui uma paisagem atrativa ao desenvolvimento do turismo. Na sede municipal e no litoral existem restaurantes e pousadas abertas aos visitantes. As características se adaptam ao perfil dos seus respectivos usuários. Para dar suporte a essa demanda dos turistas, Caucaia (QUADRO Nº 2.7) abriga diversos meios de hospedagem. Segundo o IPECE, seus 44 estabelecimentos de hospedagem possuíam em 2013, 1.412 unidades habitacionais e 3.234 leitos; mostrando um comportamento ascendente ao longo dos últimos anos.

QUADRO Nº 2.7 – OFERTA HOTELEIRA EM CAUCAIA – 2011 A 2013

ANO	MEIOS DE HOSPEDAGEM	UNIDADES HABITACIONAIS	LEITOS
2011	40	1439	3284
2012	39	1368	3554
2013	44	1412	3234

Fonte: Fonte: IPECE – Anuário Estatístico do Ceará 2014.

O potencial para o desenvolvimento da atividade turística apresenta-se como a vocação natural do município, sendo ainda reforçada por um conjunto de investimentos públicos e privados tanto em Caucaia como no seu entorno.

Os atrativos e belezas naturais devem ser complementados com a infraestrutura para o conforto, encantamento e segurança do turista para permitir a Caucaia desenvolver o turismo de forma sustentável incluindo o turismo de aventura e o religioso em suas potencialidades.

O IDM de Caucaia é 95% da média estadual, porém apenas 52% do de Fortaleza; já o IDH de Caucaia é semelhante à média estadual, 26% melhor que o do município com pior desempenho e 90% do desempenho do melhor indicador; o Gini mostra Caucaia com uma renda melhor distribuída que a média estadual em 20%; por último o IDS-R mostra Caucaia com um desempenho 3% inferior a média estadual. O IDH e o GINI por possuírem comparabilidade nacional serão analisados em sua evolução a seguir.

O Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, que procura indicar e comparar a qualidade de vida da população, utilizando três indicadores: educação (taxas de alfabetização e matrícula escolar), renda (PIB per capita) e longevidade (expectativa de vida). Ele varia de zero (0) (municípios com nenhum desenvolvimento humano) até um (1) (municípios com desenvolvimento humano total), ou seja, quanto mais próximo de um (1), melhor o indicador.

Municípios com IDH entre zero e 0,499 têm desenvolvimento humano considerado baixo. Municípios com índices entre 0,500 e 0,799 são considerados de médio desenvolvimento humano, como é o caso de Caucaia (0,682) (QUADRO Nº 2.8), equivalente a média cearense e, ambos, inferiores a média do Brasil (0,699) - dados de 2010. Municípios com IDH superior a 0,800 têm desenvolvimento humano considerado alto, não havendo exemplos no Ceará.

QUADRO Nº 2.8 – EVOLUÇÃO DO IDH 1991, 2000 E 2010

DISCRIMINAÇÃO	IDHM (1991)	IDHM (2000)	IDHM (2010)
Brasil	0,49	0,61	0,73
Ceará	0,41	0,54	0,68
Caucaia	0,41	0,56	0,68
Taxa de crescimento CAUCAIA		25,9%	18,6%

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil.

O IDH de Caucaia e do Ceará possuem desempenhos semelhantes ao longo da série histórica (1991-2010) analisada (QUADRO Nº 2.3.7), com a vantagem que em 1991 representavam 83,67% do IDH do Brasil, já em 2010 passaram a representar 93,15%, ou seja, em 20 anos foi reduzida a diferença do nível de desenvolvimento em relação à média nacional. (FIGURA Nº 2.8).

FIGURA Nº 2.8 – EVOLUÇÃO DO IDH 1991, 2000 E 2010

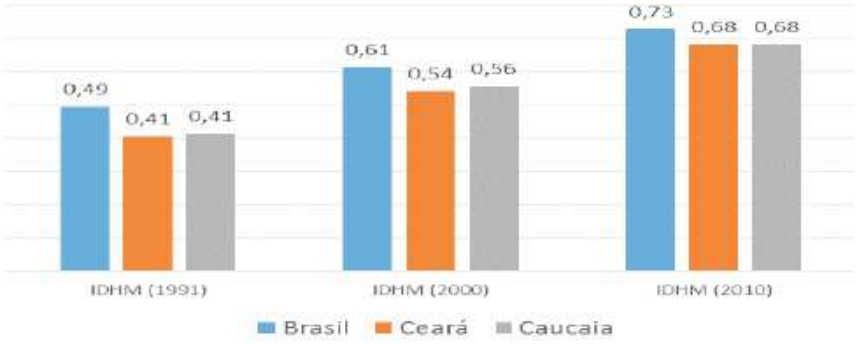

Outro indicador bastante utilizado é o índice de Gini. Ele é um parâmetro internacionalmente usado para medir a concentração de renda. Também varia de zero a 1,00. Zero significaria, hipoteticamente, que todos os indivíduos teriam a mesma renda e 1.00, mostraria que apenas um indivíduo teria toda a renda de uma sociedade. Em outras palavras, quanto mais próximo de zero, melhor é o indicador.

O GINI de Caucaia mostra uma melhor distribuição de renda tanto em relação ao Ceará como em relação ao Brasil, em toda a série histórica (QUADRO Nº 2.9), tendo o GINI de Caucaia melhorado 6%, o do Ceará 8% e o do Brasil 5%. (FIGURA Nº 2.9).

QUADRO Nº 2.9 – EVOLUÇÃO DO INDICE DE GINI 1991, 2000 E 2010

DISCRIMINAÇÃO	Índice de Gini (1991)	Índice de Gini (2000)	Índice de Gini (2010)
Brasil	0,63	0,64	0,60
Ceará	0,66	0,67	0,61
Caucaia	0,51	0,56	0,48

Fonte:Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil.

FIGURA Nº 2.9 – EVOLUÇÃO DO ÍNDICE DE GINI 1991, 2000 E 2010

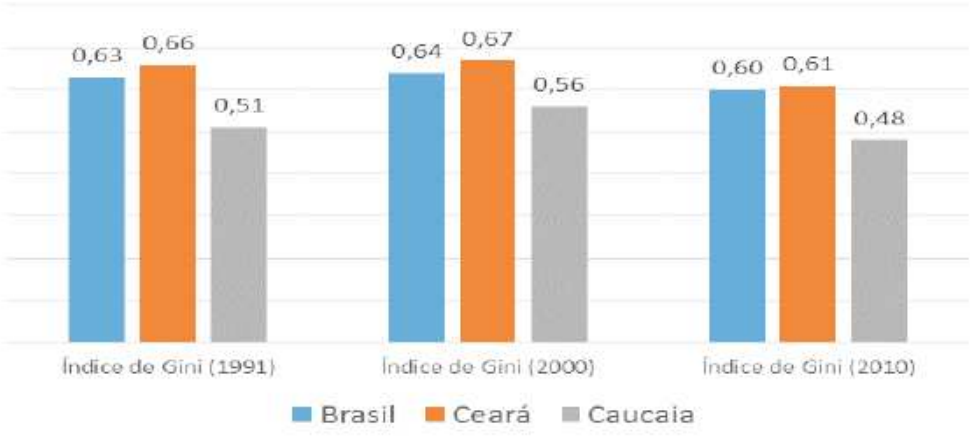

Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, eleito para um mandato de quatro anos. De acordo com entrevistas durante a visita técnica e com os dados fornecidos pela Secretaria de Finanças a Receita Municipal supera a Despesa em toda a série histórica, sendo o superávit mais significativo em 2012 e 2013 (FIGURA Nº2.10), em 2014 a Receita foi de R$524 milhões e um crescimento nominal de 153% sobre 2007, tendo as transferências correntes a maior representatividade com 75% do total e as receitas tributárias com uma participação de 11%. No que se refere às despesas, observa-se um montante de R$511 milhões em 2014 e um crescimento nominal de 168% sobre 2007, sendo as despesas de pessoal as de maior representatividade, com 49%.

FIGURA Nº 2.10 – EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS MUNICIPAIS DE CAUCAIA 2007 A 201

2.2.2 Pontos Fortes, Pontos Fracos, Ameaças, Oportunidades e Desafios Estratégicos

De acordo com a visita de campo, realizada através de estudos em documentos e entrevistas com moradores locais, foi possível identificar no município os seus pontos fortes e fracos, as ameaças, as oportunidades e os principais desafios. Seguem abaixo, os resultados no eixo econômico.

Pontos Fortes:

- Proximidade de Fortaleza
- Localização no Complexo Industrial e Portuário do Pecém;
- Estradas e Ferrovia;
- Potencial Turístico; e
- Acessibilidade ao município.

Pontos Fracos:

- Baixa Fertilidade do solo
- Inexistência de aterro industrial;
- Baixo nível de capacitação do capital humano para atuação no CIPP; e
- Grande contingente de trabalhadores do CIPP que residem em outros municípios.

Ameaças:

- Crescimento da Prostituição;
- Elevação no consumo de drogas; e
- Probabilidade de explosão urbana e demográfica com a Consolidação do CIPP.

Oportunidades:

- Consolidação do CIPP;
- Desenvolver o turismo;
- Implantação da cidade do Atacado;
- Grande potencial para melhoria da qualidade de vida da população; e
- Consolidação do município com Pólo de Educação Superior e Tecnológica.

Desafios Estratégicos:

- Capacitar a população local;
- Internalizar no município os benefícios do desenvolvimento do CIPP.
- Consolidar o Comércio Atacadista com influência regional;
- Desenvolver Produtos Turísticos sustentáveis; e
- Promover o Desenvolvimento com Proteção ao meio ambiente.

2.3 ANÁLISE DO AMBIENTE URBANO

2.3.1 REALIDADE ATUAL

Para compreender o ambiente urbano do Município de Caucaia, é importante conhecer sua localização, descrita na inserção do município no contexto regional, no item anterior.

O Município de Caucaia possui oito distritos, o Distrito-Sede e os distritos de Bom Princípio, Catuana, Guararu, Jurema, Mirambé, Sítios Novos e Tucunduba. A maioria das localidades não possui núcleos urbanos desenvolvidos, com exceção das localidades praianas, das localidades do Garrote e da Localidade de Matões. Do total de habitantes do município, mais de 89% das pessoas vivem em zona urbana, enquanto que apenas 11%, aproximadamente, vive em zona rural (IBGE, 2010).

A relação com os municípios vizinhos é intensa devido à facilidade de acesso entre eles, pois Caucaia está bem atendida pela malha rodoviária regional e suas estradas distribuem bem os fluxos entre seus distritos. As principais rodovias de acesso ao município são a BR-222, a BR-020, a CE-090 e a CE-085. A relação com Fortaleza é ainda mais intensa devido às ofertas de emprego e às infraestruturas de saúde e educação, além das opções de comércio, serviços e lazer existentes na Capital do Estado.

A Sede do Município de Caucaia está situada a 20km de Fortaleza em linha reta. É o centro administrativo e financeiro do município e onde se realizam a maioria das atividades econômicas e de serviços. Concentra os principais equipamentos, principalmente aqueles relacionados ao Poder Público (como as Secretarias e a Prefeitura) e aos poderes legislativo e judiciário (Câmara dos Vereadores e Fórum), e é onde há uma rede de serviços e comércio mais diversificada. Assim, a Sede é o foco de atração das principais atividades do município, exceto aquelas voltadas ao turismo, que têm as localidades praianas como foco prioritário.

Além das características já citadas, a proximidade da Sede Municipal com o Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP é mais um fator que vem estimulando fortemente a expansão da área urbana por boa parte do território do Distrito Sede. A tendência de expansão é a norte, com destaque para as ocupações já existentes em direção às praias; à noroeste, nas margens da CE-085 (Via Estruturante) e nas localidades do Garrote, onde loteamentos de grande porte já estão sendo implantados; e à oeste, nas proximidades da BR-222, um dos principais eixos de escoamento industrial.

Jurema também possui importante relevância dentre as áreas urbanas do município, tanto pela cornubação de sua malha urbana com as de Fortaleza e da Sede Municipal de Caucaia, quanto pelo adensamento de praticamente toda a área do distrito e, também, pela oferta de comércio e serviços em suas principais avenidas. O predomínio, entretanto, é de ocupação residencial.

Em relação ao sistema viário interno, as vias da Sede Municipal e de Jurema são quase todas pavimentadas em asfalto ou calçamento. O asfalto é visto, principalmente, na área central da Sede Municipal. Nas duas áreas o traçado dos quarteirões é quadrangular e, nas áreas periféricas, devido à expansão não planejada do município, muitas ruas encontram-se em leito natural e sem continuidade. Os passeios são mal conservados e despadronizados, o que, juntamente com a escassez de arborização, desestimula o caminhar dos pedestres.

Nas demais sedes distritais apenas as vias principais são em calçamento e, em minoria, asfaltadas. As vias secundárias e periféricas são em leito natural. Calçadas são praticamente inexistentes e a arborização também é escassa.

O transporte intermunicipal é realizado por ônibus e lotações, complementado também pelo transporte metroviário estadual (VLT) que liga Caucaia à Fortaleza. O município não possui terminal rodoviário nem para atender aos passageiros da Sede Municipal e nem para atender aos muitos turistas das localidades praianas.

Caucaia possui um rico potencial turístico devido aos seus diversos atrativos naturais, como praias, dunas, lagoas e serras, devido ao Santuário de Santa Edwiges e, também, à presença do CIPP em seu território. Assim, várias modalidades de turismo podem ser estimuladas, como turismo esportivo, ecológico, de aventura, religioso e de negócios. Outros pontos positivos são a existência de sinalização turística e, concentrados principalmente no Cumbuco, a existência de diversas opções de meios de hospedagem e a abundante oferta de mão-de-obra. Apesar do potencial, as demais áreas turísticas são carentes ou não contam com serviços e infraestrutura básica e/ou turística, fundamentais para o desenvolvimento desse setor.

Outro problema está relacionado ao avanço do mar nas áreas turísticas praianas. O avanço já atingiu as praias de Dois Coqueiros, Iparana, Pacheco e Icaraí, deixando muitos escombros onde antes era urbanizado, desvalorizando as localidades como um todo. O problema tende a piorar com o passar dos anos e, mais cedo ou mais tarde, atingirá também as praias da Tabuba e do Cumbuco caso não haja algum tipo de intervenção definitiva.

Conforme visto durante a visita de campo ao Município de Caucaia e pelas informações obtidas, observou-se uma deficiência geral em quase todos os aspectos relacionados às infraestruturas básicas

de serviços públicos, exceto na distribuição de energia elétrica, que atende praticamente a todo o município. Os setores referentes ao abastecimento d'água e ao esgotamento sanitário são os que necessitam de maior investimento e atenção especial por parte do poder público, que precisa readequá-los para melhor atender à população municipal.

2.3.2 Pontos Fortes, Pontos Fracos, Ameaças, Oportunidades e Desafios Estratégicos

Durante o processo de elaboração da Leitura da Realidade Municipal foi possível identificar os pontos fortes e fracos, as ameaças, as oportunidades e os principais desafios do município. Assim, no eixo urbano tem-se:

Pontos Fortes

- As ótimas opções de acesso ao município pelas rodovias federais BR-222 e BR-020 e pelas rodovias estaduais CE-090 e CE-085;
- A facilidade de acesso entre os distritos e a Sede Municipal devido às rodovias que margeiam suas áreas urbanas;
- A localização privilegiada entre Fortaleza e o Complexo Industrial e Portuário do Pecém;
- O grande potencial turístico natural, tanto por causa do litoral quanto por suas dunas, lagoas, recursos hídricos e serras;
- A variedade nas paisagens urbanas, com distritos e localidades situados entre áreas rurais, litorâneas, serranas e áreas próximas a rios e lagoas;
- O potencial paisagístico, urbanístico e de lazer das lagoas da Sede Municipal;
- A boa sinalização de trânsito na Sede Municipal, contribuindo para a organização do tráfego e oferecendo informação ao motorista;
- A existência de sistema público de transporte rodoviário e metroviário;
- A existência de Aterro Sanitário;
- A oferta de mão-de-obra abundante;
- A coleta de lixo nas sedes distritais; e
- A cobertura da rede de energia elétrica em quase 100% do município.

Pontos Fracos

- As más condições ou inexistência de calçadas e a falta de arborização, que desestimulam a circulação a pé;
- A inexistência de ciclovias ou ciclofaixas;
- O crescimento urbano desordenado, marcado por vazios e dispersões urbanas, ruas sem continuidade e ocupações em áreas irregulares (margens de recursos hídricos e dunas);
- A inexistência de terminal rodoviário na Sede Municipal e nas principais localidades praianas;

- A carência de serviços e infraestrutura turística nas áreas turísticas (com exceção do Cumbuco, que possui melhor estrutura);
- A desvalorização das áreas atingidas pelo avanço do mar;
- A baixa qualidade das vias de acesso às localidades;
- A sinalização precária nos acessos aos distritos e nas áreas urbanas deles;
- A pouca abrangência do abastecimento de água e saneamento básico; e
- A ineficiência ou inexistência de infraestrutura de comunicação nas áreas rurais.

Oportunidades

- A acessibilidade terrestre (rodovias e ferrovia), entre Caucaia e os municípios vizinhos;
- A boa receptividade e acolhida aos visitantes, por parte da população residente em Caucaia;
- O grande potencial turístico, onde várias modalidades podem ser estimuladas, como turismo esportivo, ecológico, de aventura, religioso e de negócios;
- A existência do CIPP e seus impactos positivos no território municipal;
- A enorme diversidade cultural; e
- A inserção do município no programa PRODETUR / CE II.

Ameaças

- O crescimento urbano desordenado;
- O avanço do mar nas localidades praianas;
- A subutilização de algumas áreas com potencial para o turismo;
- A deficiência na infraestrutura de apoio ao turismo; e
- A carência de infraestruturas básicas em todo o âmbito municipal.

Analisando os principais pontos expostos acima, destacam-se alguns desafios estratégicos para o Município de Caucaia, no que se refere ao eixo urbano. São eles:

Desafios Estratégicos

- Disciplinar o a expansão urbana e o ordenamento territorial, atentando para as novas tipologias de uso do solo e para as novas demandas e impactos provocados pelo CIPP;
- Solucionar, definitivamente, o problema do avanço do mar;
- Recuperar as áreas atingidas pelo avanço do mar;
- Urbanizar as lagoas do Tabapuá, Pabussu e Itambé, valorizando o entorno da região que estão inseridas e tornando-as excelentes opções de lazer para a população;
- Melhorar as infraestruturas turísticas;

- Melhorar a acessibilidade intra-urbana;
- Melhorar a sinalização nos distritos; e
- Melhorar e ampliar a rede de infraestruturas básicas no município (abastecimento de água, sistemas de esgotamento sanitário e drenagem, coleta de lixo, energia elétrica e comunicação).

2.4 ANÁLISE DO AMBIENTE SOCIAL

2.4.1 REALIDADE ATUAL

A secretaria Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia do município de Caucaia – SESUTEC, tem como missão estabelecer uma nova ordem da gestão pública, confrontando paradigmas e implementando uma lógica de trabalho, baseada em princípios éticos e focada na satisfação de todos os integrantes da cadeia de valor do governo municipal: Cidadãos, servidores, fornecedores e parceiros.

Conforme informações coletadas junto aos representantes da SESUTEC, para efetivar sua missão a secretaria dispõem da seguinte infraestrutura:

Policia Militar/Posto Policial: O quartel do 12º BPM, concentra o maior número de policiais militares e viaturas que atuam no município. Dentro da estrutura existe no distrito da Jurema: Um quartel da PM do Ronda do Quarteirão, localizado no Conjunto Araturi e uma companhia no Conjunto Nova Metrópole (23º DP). O município conta também, com uma delegacia de polícia, localizada na praia do Icaraí (22ºDP) e outro na Praia do Cumbuco (31º DP), que atuam em horário de expediente manhã e tarde, com uma equipe de Delegados, Inspetores Escrivães e Viaturas para tratar as ocorrências. Possui ainda, a Delegacia de Proteção e Violência contra as mulheres, situada na malha central de Caucaia.

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, cuja finalidade é executar no município de Caucaia a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil incorporando ações que abrange a prevenção, mitigação, preparação resposta e recuperação em áreas suscetíveis e/ou vulneráveis aos desastres.

Guarda Municipal de Caucaia Instituição de caráter civil, responsável pela defesa, preservação e divulgação do bem público, garantir a segurança em diversos eventos, realização de blitz contra poluição sonora e serviços de informações prestados a sociedade civil, dentre outras funções afins.

Companhia de Salvamento Aquático do Corpo de Bombeiro do Ceará, localizado no Bairro do Icaraí, que trabalha em conjunto com os agentes de suporte técnico, que atuam na função de guardas vidas nas praias e lagoas de Caucaia.

A SESUTEC, é também responsável pela segurança do Parque Estadual Botânico do Ceará, realizada por empresa de vigilância privada.

A Assistência Social no Município de Caucaia é executada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e fiscalizada por diversos Conselhos e Comissões vinculados a Assistência Social. Conforme informações coletadas em documentos disponibilizados e representantes da Prefeitura Municipal de Caucaia, o município executa 13 (treze) programas e projetos sócioassistenciais, conforme QUADRO N°2.10, abaixo:

QUADRO Nº 2.10 – AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO

PROJETO / AÇÃO / PROGRAMA	PÚBLICO ATENDIDO	PRINCIPAIS AÇÕES	FINANCIAMENTO
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF Centro de Referência da Assistência Social – CRAS	9.000 famílias Referenciadas / Ano	Promover o acompanhamento socioassistencial das famílias referenciadas, promovendo atividades de atendimento, encaminhamento, estímulo à emancipação e à geração de renda	Federal / Municipal
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos – PAEFI Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS	Famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados	Oferece apoio, orientação e acompanhamento para a superação dessas situações por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais.	Federal/ Municipal
Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)- MSE	Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de Medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pela Justiça da Infância e da Juventude	Prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.	Federal / Municipal
Serviço Especializado para pessoas em situação de rua – Centro POP	Jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência	Oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência	Federal / Municipal
Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes – Abrigo Domiciliar	Crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.	O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.	Federal / Municipal
Programa Bolsa Família – PBF	34.093 Famílias em situação de pobreza e extrema pobreza	Programa de Transferência de Renda e Ações Complementares de Educação, Saúde, Assistência e Geração de Emprego e Renda	Federal / Municipal
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos de idade Idosos a partir de 60 anos	Serviço realizado com grupos, organizado de modo a prevenir as situações de risco social, ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos e incentivar a socialização e a convivência comunitária.	Federal / Municipal

QUADRO Nº 2.10 – AÇÕES SÓCIOASSISTENCIAIS DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO
(Continuação)

PROJETO / AÇÃO / PROGRAMA	PÚBLICO ATENDIDO	PRINCIPAIS AÇÕES	FINANCIAMENTO
Ações Estratégicas do PETI	Crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil	Ações estratégicas que visam a convergência dos serviços, programas e projetos das diversas políticas setoriais e da atuação dos órgãos de defesa direitos para a prevenção e a erradicação do trabalho infantil.	Federal / Municipal
Benefício de Prestação Continuada – BPC	Idosos com mais de 65 anos e portadores de necessidades especiais cuja renda mensal per capta seja inferior a ¼ do salário mínimo	Orientação, Triagem e Encaminhamento, para solicitação do Benefício.	Federal
Benefícios Eventuais	Indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.	Doações de cestas básicas, Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral.	Municipal / Estadual
Cadastro Único	Famílias com renda percapta de até ½ salário mínimo ou renda familiar de até 03 salários mínimos	Identificação de potenciais beneficiários de programas sociais	Federal / Municipal
Programa Minha Casa Minha Vida	6.500 famílias atendidas	Acompanhamento as famílias inseridas em Programa de Habitação Popular.	Federal / Estadual / Municipal
Programa de Aquisição de Alimentos	200 famílias atendidas	Promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar.	Federal / Municipal

Fonte: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e MDS.

Ponderando o quadro acima percebe-se a dependência financeira que o município tem junto ao Governo Federal, em que a maior parte dos projetos e programas executadas, apesar da contrapartida municipal, tem como maior fonte de financiamento os recursos públicos federais.

Os dados do Censo 2010 constatou que o distrito de Jurema obteve o melhor desempenho em relação ao Índice de Vulnerabilidade Social-IVS, sendo seguido pela sede de Caucaia. Em contrapartida, os distritos que registraram os maiores valores do índice foram Tucunduba, Bom Princípio e Sítios Novos, detendo, as populações desses distritos maiores riscos a sofrer perda de bem-estar, gerados por possíveis alterações nos planos econômicos, sociais, políticos e ambientais.

O QUADRO Nº 2.11 nos apresenta alguns indicadores percentuais de vulnerabilidade social extraídos do Censo demográfico.

QUADRO Nº 2.11 – INDICADORES DE VULNERABILIDADE SOCIAL

% de pessoas desempregadas (acima de 16 anos)	8,38%
% de analfabetos (acima de 15 anos)	12,4%
% Gravidez na adolescência (10 a 19 anos)	48,91
% Esgotamento sanitário (fossa/sumidouro)	63,88%

Fonte: IBGE – Censo demográfico - 2010

Segundo informações extraídas do Atlas de Desenvolvimento Humano 51%da população de Caucaia e considerada vulnerável a pobreza, ou seja, sobrevive com menos de 1/2 de salário mínimo de renda familiar percapta e 22,82% é considerada pobre, recebendo menos de 1/2 salário mínimo de renda percapta.

As ações assistenciais, atendimentos e acompanhamentos as famílias em situação de vulnerabilidade são realizadas por profissionais do Cento de Referência da Assistência Social -CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social -CREAS.

As atividades culturais são realizadas e coordenadas através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura Esporte e Juventude. Os principais equipamentos de cultura e lazer do município são: 01 biblioteca pública, diversas praças, Igrejas católicas e templos de diversas religiões e crenças, Quadras Esportivas, 01 Ginásio Poliesportivo, 01 Estádio Municipal em Construção e 01 anfiteatro. Em alguns dos distritos as estruturas voltadas para o lazer são inexistentes ou se encontram em estado inadequado para uso da população.

Na área do litoral foram citadas as barracas de praia, lagoa do Banana, os passeios de cavalo na praia como opção de lazer, porem os atrativos eram voltados mais para o turismo da região.

O município incentiva a produção e difusão das diversas linguagens artísticas buscando preservar os bens de valores culturais locais, existem diversos grupos de dança, teatro, quadrilhas juninas, grupos musicais, dentre outros. Ressalta-se as tradições culturais, costumes e crenças da comunidade indígena presente na região.

A rede assistencial de saúde é formada por 02 Hospitais, 44 unidades básicas de atendimentos (1 em cada distrito e a maioria localizada na sede), 01 posto de saúde que atende a comunidade indígena, 01 Unidade de Pronto Atendimento – UPA, 02 centros de atendimento psicossocial-CAPS, 01 centro de Especialidades Médicas – Policlínica, 01 centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

O quadro de recursos humanos **cadastrados** pela secretaria de saúde do estado e ligados ao sistema único de saúde atuando no município de Caucaia são: 354 médicos, 93 odontólogos, 157 enfermeiros, 106 profissionais de nível superior (Assistentes sociais, psicólogos, fisioterapeutas, dentre outros), 499 agentes de saúde e 504 profissionais de nível de médio.

As informações e dados aqui apresentados em relação a saúde do município de Caucaia, foram coletados através de pesquisas documental extraídos do Perfil Básico Municipal do IPECE, Censo Demográfico do IBGE e dados disponibilizados no site da Secretaria de Saúde do Governo do Estado do Ceará. A ausência de representantes da Secretaria Municipal de Saúde na elaboração do Plano Diretor de Caucaia, compromete a qualidade e uma caracterização atual da realidade da saúde no município em questão.

As informações acerca da ausência de equipamentos de saúde nos distritos que formam o município de Caucaia, precariedade nos atendimentos dos hospitais público e postos de saúde, número reduzidos de profissionais da saúde(médicos, fisioterapeutas, agentes comunitários dentre outros) foram coletadas no grupo focal, oficinas de conhecimento e temáticas, atividades realizadas com representantes do poder público e sociedade civil do município, onde foram discutidos aspectos relacionados a infraestrutura, Educação, Saúde, e temas afins.

O Sistema Municipal de Ensino de Caucaia é composto por unidades escolares públicas municipais e estaduais organizadas e mantidas em regime de colaboração, bem como pelas instituições privadas (particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas), assim distribuídas: 147 unidades de ensino na área urbana e 63 na área rural do município.

Atualmente possui 138 escolas e 52 anexos, divididos entre as modalidades de Ensino Infantil, Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA. O ensino médio é atendido através da secretaria Estadual de Educação e a Educação Profissional atendida pelo governo Federal. O município conta ainda com o atendimento de 43 instituições privadas de ensino, incluindo o ensino de nível superior.

Existe, ainda a rede de ensino técnico, através de um convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Caucaia, objetivando formar jovens e adultos nos cursos técnicos ministrados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE). Em 2014, Caucaia possuía 750 alunos matriculados nos cursos técnicos. (QUADRO Nº 2.12).

O Município de Caucaia adota a inclusão escolar dos alunos com necessidades especiais, em 2014, foram matriculados 1.148 alunos nos estabelecimentos de ensino, ocupando 40 salas de aulas com recursos multifuncionais com 52 profissionais, no entanto o número de estabelecimentos com estruturas físicas e humanas para esse atendimento, ainda é precário na região. (QUADRO Nº 2.13).

O deslocamento dos alunos se dá através do transporte escolar público municipal, porem foram relatados a falta de manutenção de alguns veículos.

QUADRO Nº 2.12 – MATRÍCULA INICIAL 2014 POR MODALIDADE DE ENSINO

Etapa e Modalidade	Dependência Administrativa				
	Municipal	Estadual	Federal	Privada	Total
Educação Infantil	13.223	286	0	3.543	17.052
Ensino Fundamental	39.447	1.058	0	10.308	50.813
Educação Jovens e Adultos	3.969	1.328	0	212	5.509
Ensino Médio	0	12.092	0	1.093	13.188
Educação Profissional	0	0	421	10	431
Educação Especial	1.148	45	0	46	1.239
Total	56.639	14.764	421	15.166	86.990

Fonte: Censo Escolar 2014 – Diagnóstico Educacional

QUADRO Nº 2.13 – INDICADORES EDUCACIONAIS – 2013

INDICADORES		ESCOLAS MUNICIPAIS	ESCOLAS ESTADUAIS
Aprovação	Ensino Fundamental	90,30	92,00
	Ensino Médio	78,19	84,61
Reprovação	Ensino Fundamental	6,55	6,10
	Ensino Médio	8,63	6,89
Abandono	Ensino Fundamental	3,15	2,00
	Ensino Médio	13,18	8,50

Fonte: Secretaria da Educação do Ceará (SEDUC)

Para um processo de planejamento participativo faz-se necessário o envolvimento da população organização e atuação na busca da conquista e efetividade de seus direitos.

Norteada por esse princípio, a Equipe Técnica da Consultora buscou identificar as formas institucionalizadas de organização popular e as estruturas de controle social criadas para a gestão democrática das políticas públicas.

De acordo com os documentos entregue pela Prefeitura Municipal de Caucaia, no ano de 2011 o município tinha aproximadamente 200 associações inscritas, contudo nem todas ativas, visto que parte destas entidades, ao perderem seus convênios com os órgãos governamentais, deixaram de exercer suas atividades.

Das 35 (trinta e cinco) associações comunitárias inscritas na Casa do Conselho, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, relacionou 28 (vinte e oito) inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, em sua maioria, possuem as suas representações na sede do município, conforme a relação apresentada no QUADRO Nº 2.14.

QUADRO Nº 2.14 – GRUPOS E ENTIDADES SOCIAIS

ÁREA	QUANTIDADE
Federação dos Conselhos e Associações do Município de Caucaia	Sede
Federação de Bairros e Entidades de Caucaia	Sede
Fundação Perpetua Magalhaes	Sede
Fundação São Judas Tadeu	Sede
Patronato Pio XI	Sede
Sociedade Beneficente Joaquim Bento Cavalcante	Sede
Associação de Moradores do Planalto Caucaia	Sede
Centro Social Assembleia de Deus em Caucaia	Sede
Centro de Assistência Social e Profissional Tarciano Rocha Pontes	Sede
Grêmio de Receio e Estudos de Caucaia	Sede
Projeto Alegria da Criança	Sede
Lar Fabiano de Cristo	Sede
Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil -CIDI	Jurema
Projeto Feliz Jornada	Sede
Projeto Guadalajara	Sede
Associação Beneficente Tancredo Neves	Sede
Pequeno Cotolengo Dom Orione	Sede
Associação de Desenvolvimento Comunitario de Tabuleiro Grande	Sede
Associação de Assentados entre Amigos Lagoa da Serra	Sítios Novos
Associação de Apoio a Criança e ao idoso	Catuana
Associação dos Agricultores Rurais da área rural de Caucaia	Lagoa da Serra
Associação dos Pescadores Artesanais das Comunidades Imbuaca, Ribeirinha e Adjacências	Praia de Iparana

QUADRO Nº 2.14 – GRUPOS E ENTIDADES SOCIAIS (Continuação)

ÁREA	QUANTIDADE
Centro Comunitário Francisco Ferreira Lima	Guajiru
Centro de Recuperação Leão de Judá	Praia de Iparana
Projeto Escola ade Campeões	Camurupim
Associação de Surf de Praia do Icarai	Praia do Icarai
Comunidade Terapêutica Atos	Jardim Icarai

Fonte: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Nas reuniões com os representantes da Equipe Técnica da Prefeitura de Caucaia, foram relatados a existências e diversidade de grupos sociais organizados existentes na região. Os grupos estão divididos entre grupos culturais, associações comunitárias, sindicatos, grupos ligados a religião, cooperativas e grupos advindos dos movimentos sociais de luta. Foram apontados ainda grupos ligados às artes, quadrilhas juninas e futebol. Vale ressaltar, a ausência de documentos que relatem as informações históricas de formações, organização e atuação das entidades.

De acordo com as informações repassadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Caucaia e Prefeitura de Caucaia, o município possui 15 (quinze) Conselhos responsáveis por fiscalizar, propor, implementar e avaliar as políticas públicas municipais.

Observando o QUADRO Nº 2.15 abaixo, pode-se destacar os Conselhos que existem no município, alguns estão vinculados à exigência ou previsão legal, ou seja, aqueles em que uma Legislação Federal determina sua obrigatoriedade, como é o caso dos Conselhos de Saúde, Educação, Assistência e de Direitos da Criança e Adolescente, em que o repasse de recursos federais está vinculado à sua existência.

QUADRO Nº 2.15 – CONSELHOS MUNICIPAIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO

CONSELHO
Conselho Municipal de Educação
Conselho Municipal do Trabalho
Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas
Conselho Municipal da Juventude
Conselho Municipal de Cultura
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Conselho Tutelar
Conselho Municipal da Assistência Social
Conselho Municipal de Saúde

Fonte: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

O processo de democratização e descentralização das políticas públicas é um fato novo, o que torna a existência desses canais institucionais de participação ainda muito frágeis e de tímida atuação.

Por fim, entende-se que para uma efetiva atuação da população no processo de desenvolvimento municipal faz-se necessário a criação de outros instrumentos de participação, que possibilitem o envolvimento, a criação de espaços de capacitação e não apenas de consulta, para que a população seja instrumentalizada e empoderada, tornando a sua participação qualificada e consciente.

2.4.2 Pontos Fortes, Pontos Fracos, Ameaças, Oportunidades e Desafios Estratégicos

De acordo com a visita de campo, realizada através de estudos em documentos e entrevistas com moradores locais, foi possível identificar no município os seus pontos fortes e fracos, as ameaças, as oportunidades e os principais desafios. Seguem abaixo, os resultados no eixo social.

Pontos Fortes:

- Rede de ensino atendendo à população do município;
- Implantação da Universidade, Escola Profissionalizante e IFCE;
- Equipe especializada na elaboração de cardápios nas escolas;
- Professores capacitados para lidar com alunos do ensino especial;
- Existência da Unidade do Corpo de Bombeiros na região do litoral;
- Realização de diversos projetos socioassistenciais que compreendem diversas faixas etárias;
- Espaços ociosos existentes que podem ser reativados para o lazer;
- Realização de diversos eventos municipais; e
- Valorização das atividades esportivas com realização de torneios;

Pontos Fracos:

- Limitação dos órgãos competentes para atuar no contexto atual de Caucaia;
- Reduzido número de efetivos na segurança pública;
- Número insuficiente de viaturas para atender a demanda do município em relação as ocorrências de violência;
- Deficiência no atendimento de 24h da Unidade de Pronto Atendimento – UPA em Caucaia;
- Ausência de transporte para os agentes de saúde realizarem as visitas domiciliares;
- Número reduzido de equipes do Programa Saúde da Família para o atendimento as famílias do município;
- Carências de profissionais de saúde para o atendimento da população;
- Deficiência na gestão efetiva dos equipamentos de saúde, incluindo hospitais, postos de saúde, maternidade e CAPs;

- Grande número de especialidades médicas não disponíveis no município;
- Número reduzido de Centro de Referência Assistência Social, inexistência de CRAS que atenda a população quilombola;
- Escassez de espaços que oportunizem a população o acesso a equipamentos sociais de lazer, cultura e esporte;
- Estruturas de lazer sucateadas ou inexistentes nos distritos e localidades;
- Politicas publicas insuficientes que possibilitem o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios da cultura, esporte, lazer e turismo;
- Pouca oferta de escola que atendam a demanda de creche e educação infantil;
- Número insuficiente de escolas de ensino médio que atendam a demanda dos egressos da rede de ensino fundamental;
- Dificuldades de acesso dos egressos do ensino médio ao ensino superior;
- Deficiência na qualidade de ensino Municipal;
- As ofertas dos cursos de educação profissional não atendem de forma satisfatória as demandas de mercado do município;
- Oferta reduzida de profissionais que atendam a alunos com deficiências;
- Deficiência no sistema de transporte escolar,
- Falta de apoio e acessória às associações oriundas da sociedade civil; e
- Existência de diversas entidades sociais formalizadas, mas sem ação concreta dos movimentos sociais.

Ameaças:

- Elevação dos casos de violência,
- Exploração sexual de crianças e adolescentes;
- Crescimento da prostituição;
- Elevação no consumo de drogas; e
- Aumento de roubos/furtos e assassinatos.

Oportunidades:

- Realizar estudos de espaços vazios para construção de equipamentos sociais e ampliação de unidades de ensino existentes;
- Utilizar as riquezas naturais e o calendário comemorativo/festivo como potencializador do turismo; e
- Buscar apoio e financiamento do setor da indústria para realizar projetos na área da saúde, educação e assistência social, não focando somente o turismo.

Desafios Estratégicos:

- Promover ampla articulação com o governo do estado e representantes do Complexo Industrial;
- Inserir no PPA da Caucaia programas, projetos, serviços e benefícios que consolidem as políticas públicas que beneficiem a população em seus direitos;
- Democratizar a gestão municipal; e
- Universalizar a educação inclusiva.

3.0 - ESTRATÉGIAS PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAUCAIA

As linhas estratégicas para a promoção do desenvolvimento sustentável de Caucaia deverão ser implementadas em conjunto, devido ao elevado grau de integração e complementariedade existentes entre elas. No entanto, para melhor compreensão do conjunto e como estratégia de implementação, elas foram divididas de acordo com os quatro eixos (econômico, urbano, ambiental e social) que compõem o desenvolvimento municipal sustentável.

A visão das linhas estratégicas econômicas possui um caráter espacial, consolidado no MAPA Nº 3.1.

3.1 ESTRATÉGIAS, SEUS COMPONENTES E AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO NATURAL

Com base nos trabalhos de visitação técnica e pesquisas de gabinete, durante os quais foram analisadas as fragilidades, limitações, vulnerabilidade e graus de sustentabilidade dos ambientes identificados, traçou-se estratégias, componentes e ações para o desenvolvimento do Ambiente Natural do Município de Caucaia, quais sejam:

LINHA ESTRATÉGICA AMBIENTAL 1 – CAUCAIA PRESERVARÁ A PAISAGEM E OS RECURSOS NATURAIS.

LINHA ESTRATÉGICA AMBIENTAL 2 – CAUCAIA CONTROLARÁ DE MANEIRA SUSTENTÁVEL AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO.

Cada linha sofrerá um desmembramento, no qual se apontam os principais meios de alcançar o objetivo principal. São eles:

LINHA ESTRATÉGICA AMBIENTAL 1 – CAUCAIA PRESERVARÁ A PAISAGEM E OS RECURSOS NATURAIS.

COMPONENTE 1 – IMPLANTAR GESTÃO PARA A DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

Ações:

- Gerenciar o uso de agrotóxicos nas lavouras visando ao controle contra a contaminação do solo e lençol freático;
- Gerenciar a destinação apropriada dos resíduos sólidos urbanos e rurais;
- Eliminar os despejos de efluentes líquidos no solo e recursos hídricos;
- Promover a coleta seletiva de resíduos sólidos no município como um todo; e
- Ampliar apoio aos grupos que realizam a reciclagem de resíduos sólidos assim como criar aparatos próprios para essa prática (ex: usina municipal de reciclagem de resíduos).

COMPONENTE 2 – IMPEDIR A DEGRADAÇÃO DA PAISAGEM NATURAL E SEUS RECURSOS NATURAIS.

Ações:

- Promover campanhas de educação ambiental, conscientizando sobre as consequências do desmatamento e da poluição ambiental como um todo;
- Promover uma ação de reflorestamento, em especial nas APPs;

CAUCAIA PDP - Plano Diretor Participativo

Eixos Estratégicos e Áreas Prioritárias para a Promoção de Desenvolvimento Sustentável

ESPAÇO PLANO ARQUITETURA E CONSULTORIA S/S LTDA

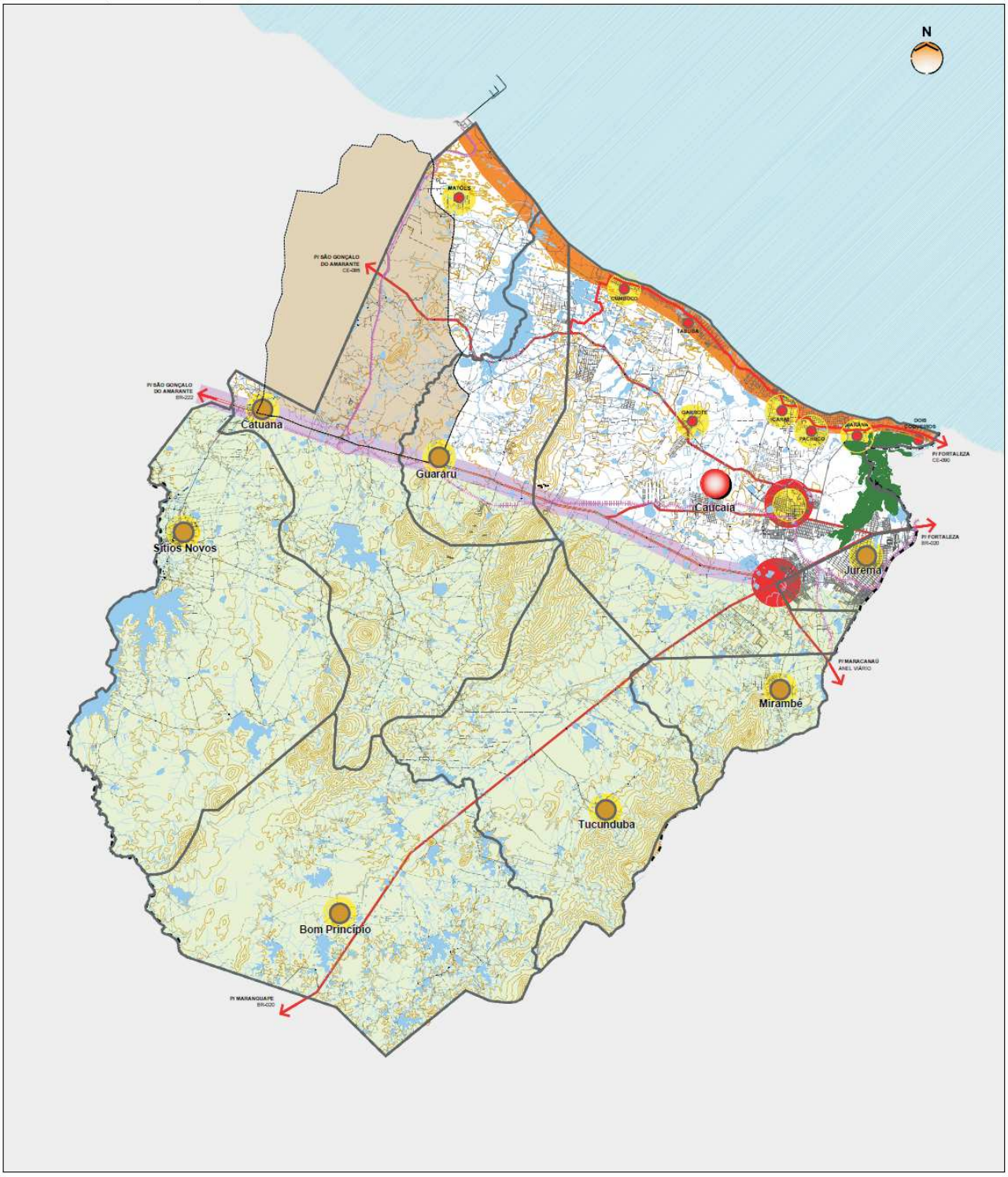

ESCALA: 1/200.000

LEGENDA

- DISTRITO SEDE
- SEDE DISTRITAL
- LOCALIDADE RELEVANTE
- LIMITE MUNICIPAL
- CURVA DE NÍVEL
- MANGUE
- LAGO OU LAGOA PERENE / INTERMITENTE
- RIO PERENE / INTERMITENTE
- FERROVIA
- VIA PAVIMENTADA
- VIA NÃO PAVIMENTADA / CAMINHOS
- PRINCIPAL EIXO DE CIRCULAÇÃO INTERMUNICIPAL

ECONÔMICO

- AGROPECUÁRIA
- TURISMO
- PEQUENOS COMÉRCIOS / PEQUENAS INDUSTRIAS
- GRANDES COMÉRCIOS
- CORREDOR INDUSTRIAL
- ÁREA CIPP / ÁREA INDUSTRIAL

MAPA Nº 3.1

LINHAS ESTRATÉGICAS ECONÔMICAS PARA O MUNICÍPIO DE CAUCAIA

- Promover a arborização dos espaços públicos, como política para a redução dos níveis de temperatura e poluição sonora nas áreas urbanas;
- Estimular o uso de fontes alternativas de energia (eólica, solar, de marés, outras);
- Promover a recuperação de áreas degradadas por empreendimentos instalados no município;
- Desenvolver ações de contenção da erosão das praias do município;
- Incentivar ações de responsabilidade ambiental junto às empresas privadas instaladas no município; e
- Incentivar a criação de Unidades de Conservação Particulares: RPPNs e Reservas Ecológicas Particulares.

LINHA ESTRATÉGICA AMBIENTAL 2 – CAUCAIA CONTROLARÁ DE MANEIRA SUSTENTÁVEL AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO.

COMPONENTE 1 – CRIAR A BASE INSTITUCIONAL PARA CONTROLE AMBIENTAL.

Ações:

- Criar políticas públicas de incentivo às atividades ambientalmente adequadas;
- Fortalecer o Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC;
- Intensificar a fiscalização da aplicação da legislação de controle urbano e ambiental;
- Exigir o licenciamento ambiental de empreendimentos e obras civis quando pertinente; e
- Cobrar a compensação ambiental aos empreendimentos instalados no município.

COMPONENTE 2 – DESENVOLVER AS ARTICULAÇÕES NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

Ações:

- Criar parcerias entre o município e órgãos ambientais: Estadual e Federal;
- Fomentar a implantação de Sistemas de Gestão Ambiental nos órgãos públicos, notadamente quanto à aquisição de materiais e contratação de obras e serviços;
- Desenvolver as atividades comerciais, industriais e de serviços, buscando os princípios de responsabilidade sócio-ambiental;
- Incentivar a capacitação de multiplicadores dos princípios de responsabilidade sócio-ambiental;
- Criar programas que incentivem a melhoria da qualidade ambiental por livre iniciativa dos empreendedores lotados no Município (ex: Selo Verde Empresarial); e
- Fazer valer a legislação que prevê a recuperação de áreas degradadas por parte da iniciativa privada.

3.2 ESTRATÉGIAS, SEUS COMPONENTES E AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Com base na Leitura Técnica e Comunitária do município, foi possível traçar estratégias, componentes e ações, abaixo discriminadas, para o Desenvolvimento Econômico de Caucaia. São elas:

LINHA ESTRATÉGICA ECONÔMICA 1 – CAUCAIA ADOTARÁ UM MODELO DE GESTÃO ORIENTADA PARA RESULTADOS, COM PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E PRÁTICAS DE INCLUSÃO SOCIAL.

LINHA ESTRATÉGICA ECONÔMICA 2 – CAUCAIA TERÁ UMA ECONOMIA INDUSTRIAL DE ALTO VALOR AGREGADO.

LINHA ESTRATÉGICA ECONÔMICA 3 – CAUCAIA TERÁ UMA REDE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ATIVIDADES COMERCIAIS FORTE INTEGRADA TERRITORIALMENTE E INDUTORA DO DESENVOLVIMENTO LOCAL.

LINHA ESTRATÉGICA ECONÔMICA 4 – CAUCAIA PROMOVERÁ O DESENVOLVIMENTO RURAL DE ACORDO COM SUAS VOCAÇÕES, GERANDO TRABALHO E RENDA E OCUPANDO ORDENADAMENTE O TERRITÓRIO.

Para que essas linhas estratégicas promovam realmente o desenvolvimento sustentável, são imprescindíveis a definição dos seus componentes e as suas ações, como poderão ser vistos a seguir. Para efeito de melhor compreensão, as linhas estratégicas estão divididas em componentes e apontam os principais meios de se alcançar seus objetivos. As ações associadas aos componentes detalham estes meios, dão forma aos componentes e às linhas estratégicas.

LINHA ESTRATÉGICA ECONÔMICA 1 – CAUCAIA ADOTARÁ UM MODELO DE GESTÃO ORIENTADA PARA RESULTADOS, COM PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E PRÁTICAS DE INCLUSÃO SOCIAL.

COMPONENTE 1 – DESENVOLVER UM MODELO DE GESTÃO ORIENTADO PARA RESULTADOS.

Ações:

- Selecionar portfólio de projetos prioritários;
- Definir, para cada projeto, um conjunto de indicadores de resultados;
- Nomear um gerente para cada projeto; e
- Estruturar calendário de reuniões de avaliação e desempenho.

COMPONENTE 2 – ESTIMULAR OS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Ações:

- Implantar a Agenda 21 na gestão das políticas públicas;
- Definir mecanismos de participação popular na gestão das políticas públicas;

- Estimular o funcionamento de conselhos populares; e
- Implantar a prática do orçamento participativo.

COMPONENTE 3 – DESENVOLVER UMA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE INCLUSÃO SOCIAL.

Ações:

- Implantar mecanismos de organização associativa para as comunidades carentes;
- Estruturar calendário anual de eventos para motivar e despertar os valores da ética, solidariedade, empreendedorismo e reciprocidade;
- Capacitar às comunidades organizadas para atingir meios sustentáveis de inclusão social;
- Criar mecanismos que possibilitem a troca de experiências e interação entre as comunidades, como forma de fortalecer a integração do território;
- Articular a viabilização da oferta de linhas de crédito produtivo popular (microcrédito);
- Criar um fundo de aval municipal para viabilizar o acesso ao crédito produtivo; e
- Articular parcerias institucionais que garantam assistência técnica aos projetos produtivos e experiências comunitárias.

LINHA ESTRATÉGICA ECONÔMICA 2 – CAUCAIA TERÁ UMA ECONOMIA INDUSTRIAL DE ALTO VALOR AGREGADO.

COMPONENTE 1 – CONTRIBUIR INSTITUCIONALMENTE PARA CONSOLIDAR O CIPP E FORTALECER A ZPE.

Ações:

- Articular ação conjunta com as diversas esferas de poder público e instituições de fomento;
- Capacitar capital humano necessário; e
- Organizar e institucionalizar processos participativos territoriais.

COMPONENTE 2 – DESENVOLVER POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ALAVANCAR A INTERNALIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DOS BENEFÍCIOS SOCIOECONÔMICOS DA CONSOLIDAÇÃO DO CIPP.

Ações:

- Estimular a implantação de uma rede de pequenas e médias empresas com atuação nas cadeias produtivas instaladas no CIPP;
- Estimular a implantação de uma rede de pequenas e médias empresas com atuação na cadeia produtiva derivada das atividades da Siderúrgica e Refinaria (a ser atraída);
- Capacitar o capital humano necessário; e
- Organizar e institucionalizar processos participativos territoriais.

COMPONENTE 3 – FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

Ações:

- Fomentar a atração de Indústrias voltadas ao mercado interno nas margens das BRs;
- Incentivar o surgimento de novas lideranças e o empreendedorismo;
- Financiar a instalação e o desenvolvimento de pequenos negócios;
- Expandir e apoiar as atividades produtivas informais;
- Conceder crédito para microempresários informais;
- Financiar projetos associativos; e
- Definir critérios para estender os benefícios (isenção de ISS, IPTU, etc.) às micro e pequenas empresas locais.

LINHA ESTRATÉGICA ECONÔMICA 3 – CAUCAIA TERÁ UMA REDE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ATIVIDADES COMERCIAIS FORTE, INTEGRADA TERRITORIALMENTE E INDUTORA DO DESENVOLVIMENTO LOCAL.

COMPONENTE 1 – DINAMIZAR O COMÉRCIO NA SEDE E NOS DISTRITOS.

Ações:

- Realizar diagnóstico sobre as necessidades de consumo da comunidade;
- Organizar o fluxo de veículos e pessoas;
- Incentivar a melhoria do aspecto visual e de conforto ambiental dos estabelecimentos;
- Estimular a venda de produtos locais;
- Elaborar um Plano de Marketing para o comércio local;
- Promover cursos de capacitação para o capital humano envolvido;
- Estimular a formação de centrais de compras e comercialização;
- Estimular a acessibilidade entre as áreas rural e urbana dos distritos;
- Criar uma rede de abastecimento para a cadeia do turismo (meios de hospedagem, segundas residências, etc.); e
- Estabelecer parcerias institucionais com SENAC, SEBRAE, BB, BNB, EMATERCE.

COMPONENTE 2 – DESENVOLVER ESTRUTURA DE SERVIÇOS DE QUALIDADE.

Ações:

- Realizar diagnóstico sobre a rede de serviços necessários ao desenvolvimento municipal sustentável;
- Estimular o desenvolvimento de uma rede de serviços de natureza privada;

- Ampliar e consolidar a rede de serviços de natureza pública; e
- Implantar programa de qualidade total nas redes públicas e privadas de serviços.

COMPONENTE 3 – DESENVOLVER UM PÓLO DE TURISMO SUSTENTÁVEL.

Ações:

- Implantar a Agenda 21 para a indústria de viagem e turismo;
- Elaborar um marco legal para a consolidação do turismo sustentável;
- Elaborar um Plano Integrado para o desenvolvimento do turismo sustentável;
- Diversificar o turismo com o fomento do turismo de aventura e religioso;
- Elaborar um guia de boas práticas para a atividade turística;
- Desenvolver o turismo, tendo em vista a preservação da natureza;
- Usar a capacidade do turismo para criar postos de trabalho e promover a inclusão social;
- Estabelecer parcerias institucionais com SENAC, SEBRAE E BNB;
- Construir um portal nas entradas do município;
- Implantar Centros de Informações Turísticas;
- Universalizar a distribuição do guia de boas práticas da atividade turística;
- Implantar e divulgar um plano de combate à prostituição e às drogas;
- Implantar uma completa sinalização bilíngüe em todo o município;
- Capacitar o capital humano envolvido;
- Dotar os seus atrativos turísticos de infraestrutura adequada;
- Implantar pontos de coleta de lixo ao longo do município;
- Ampliar as medidas que garantam a segurança do turista;
- Fortalecer a atuação associativa dos meios de hospedagem e serviços de apoio ao turista;
- Universalizar a divulgação da legislação pertinente aos atores da cadeia do turismo;
- Inibir a especulação imobiliária no entorno dos produtos turísticos;
- Criar trilhas ecológicas; e
- Disseminar o ensino do turismo sustentável nas escolas.

COMPONENTE 4 – CONSOLIDAR A CIDADE DO ATACADO.

Ações:

- Implantar mecanismos institucionais de fomento;

- Garantir infraestrutura logística; e
- Capacitar mão de obra local.

LINHA ESTRATÉGICA ECONÔMICA 4 – CAUCAIA PROMOVERÁ O DESENVOLVIMENTO RURAL, DE ACORDO COM SUAS VOCAÇÕES, GERANDO TRABALHO E RENDA E OCUPANDO ORDENADAMENTE O TERRITÓRIO.

COMPONENTE 1 – ESTIMULAR A IMPLANTAÇÃO DE TÉCNICAS QUE POSSIBILITEM GANHOS DE PRODUTIVIDADE NA AGROPECUÁRIA.

Ações:

- Universalizar a assistência técnica e a extensão rural;
- Elaborar o zoneamento das potencialidades agropecuárias, respeitando a preservação ambiental;
- Disseminar o uso da agricultura irrigada em áreas com potencial zoneado;
- Estimular a atuação coletiva de agricultores familiares e de pequenos produtores;
- Promover a utilização de terras, com potencial agropecuário, que estejam improdutivas, com assentamentos dotados de infra-estrutura e assistência técnica; e
- Estabelecer parcerias institucionais com o SENAR, a EMATERCE, a EMBRAPA e o SEBRAE.

COMPONENTE 2 – ATIVIDADES NÃO-AGRÍCOLAS NO MEIO RURAL.

Ações:

- Revitalizar as unidades de beneficiamento agroindustriais existentes;
- Organizar as cadeias produtivas dos produtos agropecuários;
- Promover a formação do capital humano na zona rural;
- Assegurar a diversificação da composição da renda familiar entre atividades agrícolas e não-agrícolas;
- Estimular a organização de centrais de compra e comercialização;
- Monitorar os impactos ambientais das atividades;
- Fomentar a produção de insumos para a agropecuária; e
- Estimular o desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais (APLs).

3.3 ESTRATÉGIAS, SEUS COMPONENTES E AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO

Com base na Leitura Técnica e Comunitária do município, foi possível traçar as seguintes estratégias para a promoção do desenvolvimento urbano de Caucaia:

LINHA ESTRATÉGICA URBANA 1 – CAUCAIA TERÁ UM MODELO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL RACIONAL E DISCIPLINADO E UM INCENTIVO AO CRESCIMENTO COMPACTO DOS NÚCLEOS URBANOS.

LINHA ESTRATÉGICA URBANA 2 – CAUCAIA DISPORÁ DE UMA ACESSIBILIDADE EFICIENTE E DE BOA QUALIDADE E UMA MOBILIDADE SATISFATÓRIA PARA TODOS OS SEUS HABITANTES E VISITANTES.

LINHA ESTRATÉGICA URBANA 3 – TODO O MUNICÍPIO DE CAUCAIA ESTARÁ COBERTO POR REDE DE INFRAESTRUTURAS BÁSICAS, GARANTINDO ASSIM SUA UNIVERSALIZAÇÃO.

LINHA ESTRATÉGICA URBANA 4 – CAUCAIA DISPORÁ DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS ESSENCIAIS AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE TURÍSTICA SUSTENTÁVEL E SUA EXPANSÃO.

Para que essas linhas estratégicas promovam realmente o desenvolvimento sustentável, é imprescindível a definição dos seus componentes e as suas ações, como poderão ser vistos a seguir. Para efeito de melhor compreensão, as linhas estratégicas estão divididas em componentes e apontam os principais meios de se alcançar seus objetivos. As ações associadas aos componentes detalham estes meios, dão forma aos componentes e às linhas estratégicas.

LINHA ESTRATÉGICA URBANA 1 – CAUCAIA TERÁ UM MODELO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL RACIONAL E DISCIPLINADO E UM INCENTIVO AO CRESCIMENTO COMPACTO DOS NÚCLEOS URBANOS.

COMPONENTE 1 – ORDENAR A ÁREA CENTRAL DA SEDE MUNICIPAL.

Ações:

- Incentivar o adensamento do centro da Sede Municipal;
- Ordenar o comércio informal através de regularização do uso do solo;
- Reorganizar o trânsito da área central, amenizando os problemas do sistema viário;
- Disciplinar o estacionamento de veículos na área comercial; e
- Reformar o Mercado Municipal e melhorar as condições de higiene e limpeza, a fim de disciplinar o seu uso.

COMPONENTE 2 – DISCIPLINAR O CRESCIMENTO URBANO.

Ações:

- Promover a expansão compacta dos núcleos urbanos, estimulando o adensamento e favorecendo a oferta de infraestruturas básicas;
- Estimular a ocupação dos vazios urbanos de forma equilibrada e conforme às necessidades de uso da área;

- Criar um órgão de fiscalização das obras no município; e
- Fiscalizar as construções inadequadas às leis e normas estabelecidas na nova legislação do PDP, punindo-as com o rigor previsto na legislação.

COMPONENTE 3 – INCENTIVAR A FORMAÇÃO DE CENTRALIDADES INDEPENDENTES, ESTIMULANDO O CRESCIMENTO EQUILIBRADO DO MUNICÍPIO.

Ações:

- Incentivar o desenvolvimento social e econômico nas sedes distritais, oferecendo serviços e comércio variado à população local, a fim de evitar a necessidade do deslocamento até a Sede;
- Incentivar o equilíbrio e uma variada tipologia de usos do solo em áreas estratégicas das cidades, unindo centros de emprego, moradia, serviços e lazer, possibilitando, assim, a formação de centralidades independente;
- Melhorar o acesso e a comunicação entre os distritos e as localidades do município; e
- Utilizar ferramentas legais para evitar a especulação imobiliária.

LINHA ESTRATÉGICA URBANA 2 – CAUCAIA DISPORÁ DE UMA ACESSIBILIDADE EFICIENTE E DE BOA QUALIDADE E UMA MOBILIDADE SATISFATÓRIA PARA TODOS OS SEUS HABITANTES E VISITANTES.

COMPONENTE 1 – AMPLIAR O SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL E CONTROLAR OS TRANSPORTES ALTERNATIVOS.

Ações:

- Melhorar o sistema de transporte público municipal entre as principais áreas urbanas;
- Formalizar e padronizar as paradas dos ônibus urbanos e escolares; e
- Regularizar os sistemas informais de transporte, garantindo qualidade e segurança dos passageiros e controlando as taxas cobradas no deslocamento.

COMPONENTE 2 – AMPLIAR A SINALIZAÇÃO URBANA E MUNICIPAL.

Ações:

- Implantar a sinalização urbana nos distritos e principais localidades;
- Ampliar a sinalização nas rodovias e nas vias vicinais importantes;
- Padronizar a comunicação visual em toda a extensão territorial do município;
- Dotar as principais áreas turísticas de sinalizações bilíngues e para deficientes visuais; e
- Construir um portal temático nas entradas do município e distritos, afirmando, assim, suas identidades.

COMPONENTE 3 – PROMOVER MELHORIAS QUE ESTIMULEM A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO PELOS PEDESTRES, CICLISTAS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

Ações:

- Ampliar e padronizar as calçadas (passeios), tornando-as mais confortáveis e seguras para a população;
- Implantar um sistema de ciclovias ou ciclofaixas na Sede Municipal, estimulando o uso da bicicleta com fluidez e segurança nos deslocamentos;
- Dotar os passeios de rampas para acesso dos portadores de necessidades especiais, de acordo com a legislação específica;
- Arborizar praças e ruas, incentivando o uso dos espaços públicos em horários diversificados; e
- Melhorar a iluminação pública, auxiliando no deslocamento e na segurança dos pedestres e ciclistas.

COMPONENTE 4 – IMPLEMENTAR ÁREAS DE ESTACIONAMENTO.

Ações:

- Estabelecer locais adequados para o estacionamento de motos, preferencialmente cobertos;
- Implantar bicicletários nas principais áreas da cidade;
- Estipular áreas especiais para pontos de embarque e desembarque do transporte público; e
- Regular o estacionamento na via pública.

LINHA ESTRATÉGICA URBANA 3 – TODO O MUNICÍPIO DE CAUCAIA ESTARÁ COBERTO POR REDE DE INFRAESTRUTURAS BÁSICAS, GARANTINDO ASSIM SUA UNIVERSALIZAÇÃO.

COMPONENTE 1 – AMPLIAR E OTIMIZAR A REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO.

Ações:

- Ampliar a rede de abastecimento da CAGECE (Companhia de Água e Esgoto do Ceará) no município;
- Implantar Estações de Tratamento de Água – ETAs nas principais áreas urbanas do município; e
- Promover palestras educativas sobre os malefícios da ingestão de água sem tratamento e sobre formas simples de tratamento, como ferver e filtrar.

COMPONENTE 2 – AMPLIAR E OTIMIZAR A REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO.

Ações:

- Implementar e expandir a rede de esgotamento sanitário e de drenagem nos distritos e principais localidades do município;
- Aumentar o número de famílias atendidas pela rede pública de esgotamento sanitário;

- Implantar Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs nas principais áreas urbanas do município; e
- Promover palestras educativas sobre doenças e outros problemas advindos do despejo de esgotos a céu aberto, gerando a contaminação do solo e do lençol freático.

COMPONENTE 3 – AMPLIAR E OTIMIZAR A COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO.

Ações:

- Estender a área de cobertura dos serviços de coleta para todas as localidades do município;
- Implementar um sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis;
- Controlar o depósito, no Aterro Sanitário de Caucaia, dos resíduos sólidos (não perigosos e não recicláveis) advindos do CIPP;
- Implantar um Aterro de Resíduo Industrial Perigoso – ARIP para atender à demanda do CIPP; e
- Promover palestras educativas sobre doenças e outros problemas advindos do despejo de lixo a céu aberto.

COMPONENTE 4 – AMPLIAR E OTIMIZAR A REDE DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Ações:

- Universalizar as redes de telefonia fixa e móvel para todo o município;
- Facilitar o acesso à internet nas escolas públicas; e
- Promover a inclusão digital em todo o município com a instalação de Ilhas Digitais nos principais núcleos urbanos.

LINHA ESTRATÉGICA URBANA 4 – CAUCAIA DISPORÁ DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS ESSENCIAIS AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE TURÍSTICA SUSTENTÁVEL E SUA EXPANSÃO.

COMPONENTE 1 – CONSTRUIR TERMINAL RODOVIÁRIO NA SEDE MUNICIPAL E NA LOCALIDADE DO CUMBUCO.

Ações:

- Construir um terminal rodoviário na Sede Municipal, atendendo às necessidades da população local e dos visitantes;
- Construir um terminal rodoviário na Localidade do Cumbuco, atendendo à demanda do turismo; e
- Dotar os terminais rodoviários de instalações de acolhida ao turista.

COMPONENTE 2 – PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DAS ÁREAS COM POTENCIAL TURÍSTICO.

Ações:

- Beneficiar as áreas com grande potencial para o turismo;
- Controlar o uso do solo e a especulação imobiliária nas áreas turísticas;

- Incentivar uma maior permanência dos visitantes, dotando as áreas turísticas de infraestrutura e equipamentos de apoio ao turismo;
- Estimular a iniciativa privada a investir na área de entretenimento e hospedagem;
- Estimular os diversos tipos de turismo, atendendo a demanda diversificada;
- Divulgar as potencialidades da região;
- Preservar o patrimônio arquitetônico tombado pelo IPHAN (Casa de Câmara e Cadeia), assim como as demais edificações de valor histórico e patrimonial e os ambientes naturais de Caucaia, presentes tanto na Sede Municipal quanto em diversas outras áreas do município; e
- Urbanizar as principais lagoas da Sede Municipal, valorizando seus potenciais paisagísticos, valorizando o entorno da região que estão inseridas e proporcionando mais opções de lazer para a população.

COMPONENTE 3 – INCREMENTAR A INFRAESTRUTURA PARA ESTIMULAR O TURISMO.

Ações:

- Facilitar os acessos aos atrativos turísticos;
- Melhorar e ampliar a sinalização turística;
- Construir pólos de atendimento ao turista nas principais áreas de desenvolvimento dessa atividade;
- Construir pórticos ou marcos nas entradas das áreas turísticas;
- Construir mirantes em áreas de vistas privilegiadas;
- Incentivar a promoção de feiras de artesanatos;
- Incentivar eventos relacionados aos esportes náuticos e de aventura;
- Incentivar eventos relacionados à culinária local;
- Incentivar eventos relacionados ao turismo de negócios;
- Revitalizar o Centro de Produção Cultural dos Índios Tapeba e incentivar eventos culturais relacionados à disseminação da cultura indígena;
- Criar rotas de turismo rural e ecoturismo; e
- Capacitar mão-de-obra para atender a demanda dos serviços qualificados.

COMPONENTE 4 – SOLUCIONAR O PROBLEMA DO AVANÇO DO MAR E RECUPERAR AS ÁREAS ATINGIDAS.

Ações:

- Resolver, definitivamente, o problema do avanço do mar;
- Recuperar a frente de mar das praias atingidas (Dois Coqueiros, Iparana, Pacheco e Icaraí), resgatando o valor turístico e imobiliário dessas áreas; e

- Incentivar a ocupação dos vazios urbanos por usos voltados ao turismo, valorizando as praias e melhorando a qualidade de vida das comunidades locais.

3.4 ESTRATÉGIAS, SEUS COMPONENTES E AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Com base na Leitura Técnica e Comunitária do município, foi possível traçar estratégias, componentes e ações para o Desenvolvimento Social de Caucaia. São elas:

LINHA ESTRATÉGICA SOCIAL 1 – CAUCAIA OFERECERÁ BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE HUMANA.

LINHA ESTRATÉGICA SOCIAL 2 – CAUCAIA INCENTIVARÁ E FORTALECERÁ AÇÕES DE CIDADANIA NA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.

LINHA ESTRATÉGICA SOCIAL 3 – CAUCAIA AMPLIARÁ OS SERVIÇOS SÓCIO-ASSISTENCIAIS.

LINHA ESTRATÉGICA SOCIAL 4 – CAUCAIA OFERECERÁ SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE QUALIDADE.

LINHA ESTRATÉGICA SOCIAL 5 – CAUCAIA OFERECERÁ BOAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA.

Para que essas linhas estratégicas promovam realmente o desenvolvimento sustentável, são imprescindíveis a definição dos seus componentes e as suas ações, como poderão ser vistas a seguir. Para efeito de melhor compreensão, as linhas estratégicas estão divididas em componentes e apontam os principais meios de se alcançar seus objetivos. As ações associadas aos componentes detalham estes meios, dão forma aos componentes e às linhas estratégicas.

LINHA ESTRATÉGICA SOCIAL 1 – CAUCAIA OFERECERÁ BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE HUMANA.

COMPONENTE 01 – AMPLIAR E FORTALECER O CAPITAL HUMANO DA SAÚDE.

Ações:

- Ampliar o efetivo do quadro funcional dos profissionais da saúde;
- Absorver e disponibilizar profissionais de especialidades que ainda não são oferecidas pela rede pública de saúde no município; e
- Ampliar o quadro de pessoal das equipes de PSF, a fim de não sobrecarregar nenhuma área.

COMPONENTE 02 – AMPLIAR E FORTALECER O CAPITAL FÍSICO DA SAÚDE.

Ações:

- Viabilizar estudo de local dotado de infraestrutura adequado a construção de um hospital de referência que atenda a carência da população;
- Ampliar os horários de atendimentos a população dos equipamentos de atenção à saúde básica;
- Ampliar a gestão e fiscalização efetiva dos equipamentos de saúde;

- Disponibilizar um efetivo maior de transportes de emergência para o atendimento da demanda da população;
- Realizar manutenção e equipar as instalações físicas dos equipamentos que oferecem os serviços de saúde; e
- Garantir transporte para as visitas dos agentes comunitários de saúde.

COMPONENTE 03 – OTIMIZAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE BEM COMO DESENVOLVER E AMPLIAR PARCERIAS.

Ações:

- Estimular a participação crescente do setor de saúde no orçamento municipal;
- Estabelecer e priorizar as ações preventivas e de proteção à saúde; e
- Garantir e ampliar a oferta dos serviços da atenção secundária.

LINHA ESTRATÉGICA SOCIAL 2 – CAUCAIA INCENTIVARÁ E FORTALECERÁ AÇÕES DE CIDADANIA NA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.

COMPONENTE 01 – ESTIMULAR E DIVERSIFICAR A OFERTA DE SERVIÇOS.

Ações:

- Ampliar e divulgar os serviços gratuitos de defensoria jurídica;
- Estabelecer um calendário anual de eventos para fortalecimento da cidadania estimulando a interação dos vários grupos existentes no município; e
- Promover eventos populares e comunicação de massa sobre as políticas públicas.

COMPONENTE 02 – FORTALECER E AMPLIAR AS FORMAS INSTITUCIONALIZADAS DE ORGANIZAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL.

Ações:

- Fortalecer e dinamizar os Conselhos existentes;
- Fortalecer as associações e entidades sociais existentes, ofertando assessoria social, contábil e jurídica a essas entidades; e
- Instrumentalizar as associações e entidades sociais para que elas possam conseguir autonomia financeira.

COMPONENTE 03 – DESENVOLVER AÇÕES QUE INCENTIVEM A GESTÃO PARTICIPATIVA E DEMOCRÁTICA.

Ações:

- Aplicar a transparência na gestão das contas públicas; e
- Implantar a gestão do Orçamento Participativo.

LINHA ESTRATÉGICA SOCIAL 3 – CAUCAIA AMPLIARÁ OS SERVIÇOS SÓCIOASSISTENCIAIS.

COMPONENTE 01 – IMPLEMENTAR AÇÕES PREVENTIVAS E EDUCATIVAS.

Ações:

- Promover eventos educativos vinculados aos temas: drogatição, planejamento familiar, DSTs, gravidez precoce e aborto aos jovens e adolescentes; e
- Ampliar ações de combate e conscientização da população ao trabalho infantil e a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes.

COMPONENTE 02 – OTIMIZAR OS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, BEM COMO DESENVOLVER E AMPLIAR PARCERIAS.

Ações:

- Articular junto ao Governo Federal e Estadual a ampliação das metas dos programas socioassistenciais;
- Criar e implementar projetos que ajam em conjunto com os programas e projetos do Governo Federal, adequados à realidade de cada distrito;
- Elaborar projetos de esporte, cultura e lazer utilizando as leis de incentivo de programas para esse fim;
- Revitalizar os equipamentos de lazer e criar novos, em especial, praças e centros culturais;
- Ampliar e garantir ações do CRAS nos distritos;
- Aumentar o quadro de pessoal para melhor atendimento assistencial; e
- Articular e desenvolver parcerias junto à sociedade civil que possibilitem o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios da cultura, esporte e lazer.

LINHA ESTRATÉGICA SOCIAL 4 – CAUCAIA OFERECERÁ SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE QUALIDADE.

COMPONENTE 01 – CRIAR E DINAMIZAR AÇÕES E CONTEÚDOS EDUCATIVOS.

Ações:

- Inserir conteúdos vinculados ao tema desenvolvimento sustentável nos Ensinos Fundamental e Médio;
- Incitar discussões sobre política, protagonismo juvenil e sobre a importância da participação popular na elaboração de políticas públicas; e
- Inserir conteúdos vinculados a história municipal assim como temas atuais presentes no cotidiano dos jovens nos Ensinos Fundamental e Médio, para que conheçam a fundo seu município.

COMPONENTE 02 – DESENVOLVER E AMPLIAR AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AOS JOVENS.

Ações:

- Estabelecer parcerias para a oferta de cursos de qualificação profissional que atenda às demandas de mercado local;
- Buscar financiamento junto à indústria, atualmente o setor de maior impacto econômico; e
- Promover capacitações e cursos para atuação de acordo com aptidão e interesses da juventude do município considerando a oferta e necessidade local.

COMPONENTE 03 – FORTALECER O CAPITAL HUMANO E FÍSICO DA EDUCAÇÃO.

Ações:

- Ofertar capacitação para o corpo docente com conteúdo vinculados à didática e à educação inclusiva;
- Ofertar estruturas e instalações que comportem alunos especiais nas escolas, além de formar e capacitar equipe multiprofissional para acompanhamento destes alunos;
- Reestruturar e ampliar o transporte escolar municipal para garantir a segurança e suprir a demanda dos alunos que dele necessitam;
- Ampliar a rede de creches e escolas de educação infantil do município;
- Articulação com o Governo Estadual para disponibilizar vagas e melhorar a qualidade do ensino médio para atender a demanda municipal; e
- Realizar estudos de espaços vazios para construção e ampliação de unidades de ensino existentes.

LINHA ESTRATÉGICA SOCIAL 5 – CAUCAIA OFERECERÁ BOAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA.

COMPONENTE 01 – OTIMIZAR E AMPLIAR OS RECURSOS HUMANOS.

Ações:

- Implantar serviço de guardas ambientais;
- Elevar o número de profissionais da segurança;
- Promover integração entre todos os órgãos competentes de segurança;
- Promover treinamento e capacitação vinculados ao turismo, bem como implantar políticas de humanização no trato com a população;
- Garantir segurança a todos os distritos de forma efetiva; e
- Monitorar e realizar ações de combate à exploração sexual de crianças e jovens.

COMPONENTE 02 – FORTALECER E AMPLIAR OS RECURSOS FÍSICOS

Ações:

- Implantar guarda municipal nos espaços públicos e equipamentos;
- Construir e reformar os equipamentos de segurança existentes;
- Oferecer material e equipamentos de apoio, tais como bafômetro, computadores e veículos que supram as necessidades dos profissionais da segurança.

4.0 - INDICADORES DE DESEMPENHO

Os indicadores de desempenho permitem ao poder público e à sociedade o acompanhamento do grau de sucesso da implantação das linhas estratégicas.

O horizonte de planejamento do PDP é de 20 anos. Isso implica o estabelecimento de metas de longo prazo que caracterizem Caucaia no ano de 2036. Essas metas têm como objetivo principal estabelecer critérios objetivos para a avaliação do município, ou seja, aonde ele queria chegar e aonde ele realmente chegou.

A partir da definição de indicadores, para cada um dos quatro eixos, para promoção do desenvolvimento municipal sustentável, foi consolidado o QUADRO Nº 4.1 abaixo:

QUADRO Nº. 4.1 – METAS GERAIS PARA O MUNICÍPIO DE CAUCAIA – 2036

INDICADOR	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO DESEJADA	JUSTIFICATIVA
Taxa de Escolarização (até 07 anos)	71,4% (2014)	100%	Garantir que dentro de 20 anos o município possa alcançar a meta de que todas as crianças até 06 anos estejam matriculadas.
Índice de analfabetismo (acima de 15 anos)	12,4% (2010)	0%	Erradicação do analfabetismo
Mortalidade infantil	11,68 (2014)	5	Padrão de países desenvolvidos
IDH	0,68 (2010)	0,800	Nível mínimo para alto padrão de vida pela ONU
Índice de Gini	0,48 (2010)	0,42	Padrão do município com melhor desempenho no Ceará hoje
PIB per capita	10.881 (2012)	16.169	Crescimento de 2% a.a
Esgotamento sanitário	16,7% (2013)	100%	Universalização de sistemas em rede com estação de tratamento dos efluentes
Coleta de lixo	61,9% (2013)	100%	Universalização
Eletricidade	87,7% (2013)	100%	Universalização
Abastecimento de Água	51% (2013)	100%	Universalização de sistemas em rede com estação de tratamento da água

4.1. INDICADORES DE DESEMPENHO

Os indicadores de desempenho devem avaliar tecnicamente os impactos da alocação de recursos e a efetividade das políticas públicas, para cada um dos eixos que qualificam o perfil de desenvolvimento municipal: econômico, natural, social e urbano. A relação abaixo pode e deve ser analisada e completada permanentemente de acordo com a dinâmica de evolução tanto do município com da literatura sobre o assunto.

4.1.1. INDICADORES PARA O EIXO NATURAL

Para o eixo natural, têm-se os seguintes indicadores específicos:

- Melhoria do grau de potabilidade das águas utilizadas no município;

- Manutenção da balneabilidade das praias e lagoas em níveis iguais ou melhores do que os atuais, conforme às determinações das Resoluções Nº. 274/2000 e Nº. 357/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- Recuperação da mata ciliar às margens dos recursos hídricos do município;
- Recuperar as áreas de mangues existentes no município;
- Recuperação da faixa de praia com medidas de contenção do processo erosivo; e
- Licenciamento Ambiental de todos os empreendimentos constantes no Anexo I da Resolução CONAMA n. 237/97 no Município.

4.1.2. INDICADORES PARA O EIXO ECONÔMICO

Para o eixo econômico, devido à sua especificidade, é possível estabelecer indicadores tanto quantitativos quanto qualitativos.

- Produto Interno Bruto (PIB);
- Produto Interno Bruto Per Capita;
- Taxa de Crescimento do PIB;
- Participação de cada setor da economia na composição do PIB;
- Participação de cada setor da economia na geração de trabalho e renda;
- Participação de cada setor da economia na arrecadação de impostos;
- Formalização de novas empresas em cada setor da economia;
- Movimentação do Porto do Pecém;
- Empresas atraídas para o CIPP;
- Número de turistas no município;
- Qualidade da manutenção e renovação dos atrativos turísticos;
- Tempo médio de permanência do turista no município;
- Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; e
- Índice de Gini.

4.1.3. INDICADORES PARA O EIXO URBANO

Para o Eixo Urbano devido à sua especificidade é possível estabelecer indicadores específicos que, pelo seu caráter essencialmente qualitativo, permitem serem apresentados na listagem abaixo:

- Percentual das áreas atendidas pelas infraestruturas básicas de Abastecimento de Água, Saneamento, Coleta de Resíduos Sólidos, Energia Elétrica e Comunicação;
- Acessibilidade e mobilidade no território municipal;

- Existência de órgãos capazes de promover o desenvolvimento do turismo sustentável, respeitando o desenvolvimento urbano desejado;
- Incentivos aos investimentos privados;
- Controle da especulação imobiliária;
- Existência de órgão fiscalizador de projetos, obras e posturas;
- Regularização fundiária;
- Prefeitura Municipal dotada de Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, com técnicos especializados; e
- Regularização jurídica do sistema viário e zoneamento urbano.

4.1.4. INDICADORES PARA O EIXO SOCIAL

Para o Eixo Social devido à sua especificidade é possível estabelecer indicadores específicos apresentados na listagem abaixo:

- Número de profissionais da saúde;
- Número de ações/campanhas preventivas de proteção à saúde;
- Eventos populares e culturais realizados;
- Número de eventos educativos realizados;
- Número de projetos elaborados e executados relacionados a esporte, cultura e lazer;
- Número de CRAS existentes;
- Número de profissionais da assistência;
- Número de conteúdos inseridos na rede de ensino;
- Número de cursos de qualificação profissional dos jovens;
- Índice de pessoas desempregadas acima dos 16 anos;
- Percentual de gravidez na adolescência (10 a 19 anos);
- Índice de abandono do Ensino Médio;
- Taxa de analfabetismo;
- Taxa de mortalidade;
- Número de estruturas de cultura e lazer disponíveis;
- Cobertura policial no município; e
- Número de associações cadastradas no município.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANUÁRIO ESTATÍSTICO DO CEARÁ – 2014 – IPECE.

AQUASIS. **Zona Costeira do Ceará: diagnostico para a gestão integrada**. Fortaleza, 2005. Acesso em fevereiro de 2016.

BAR-EL, Raphael e outros. **Desenvolvimento com Equidade e Redução de Pobreza: O caso do Ceará.** Premius Editora, 2006.

BAR-EL, Raphael e outros. **Reduzindo a Pobreza Através do Desenvolvimento Econômico do Interior do Ceará**. Edições IPLANCE, 2002.

BARQUERO, Vazquez. **Desenvolvimento Endógeno em Tempos de Globalização**. UFRGS, 2002.

BRAGA, A. de P.G., PASSOS, C.A.B., SOUZA, E.M. de, FRANÇA, J.B. de, MEDEIROS, M. de F., 1977. **Projeto Fortaleza**: Relatório final. Recife: DNPM/ CPRM, v. I.

BRASIL. **Serviços Geológicos do Brasil**. www.cprm.gov.br. Acesso em janeiro de 2016.

CARVALHO, A.M., 2003, **Dinâmica costeira entre Cumbuco e Matões-Costa NW do Estado do Ceará. Ênfase nos processos eólicos**. Tese de Doutorado, Salvador.188p.

CARVALHO, Osires & NASCIMENTO, Flávio R. do. **Turismo e a economia do meio ambiente**. In Jornal O POVO (Caderno de Economia – Análises econômicas), p.28. Fortaleza – CE.

CEARÁ. **Diagnóstico Socioeconômico da Zona Costeira do Estado do Ceará. PZEE da Zona Costeira do Estado do Ceará**, Governo do Estado do Ceará-Universidade Federal do Ceará-Secretaria da Ouvidoria Geral e do Meio Ambiente-Superintendência Estadual do Meio Ambiente-Instituto de Ciências do Mar, Fortaleza, 2005.

CEARÁ. Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH. **Plano de Gerenciamento de Águas das Bacias Metropolitanas**. VBA Consultores. Fortaleza. 2001.

CHAVES, Lauro. e outros. **Planificação Territorial e Desenvolvimento Regional**. EdiUECE. Fortaleza, 2004.

CLAUDINO SALES. V. C. **Os litorais cearenses**. In: Ceará: um olhar geográfico (Orgs.).

COIMBRA, J. de Â. A. **O outro lado do meio ambiente**. São Paulo, Cetesb, 1985;

DUPUY, Gabriel. **El Urbanismo de Las Redes**. Oikos-Tau. Barcelona, 1998.

FONT, Jaume. **Ordenación y Planificación Territorial**. Editora Sintesis. Barcelona, 1998.

GUELL, J. Miguel Fernandez. **Planificación Estratégica de Ciudades**. Editorial Gili. Barcelona, 1997.

HERRERO, L. Jimenez. **Desarrollo Sostenible**. Ediciones Pirâmide. Madrid, 2000.

IBGE – **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. www.ibge.gov.br/. Acesso em janeiro de 2016.

IPEA – **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. www.ipea.gov.br. Acesso em janeiro de 2016.

IPECE – **Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará**. www.ipece.ce.gov.br. Acesso em janeiro de 2016.

LASTRA, Juan. **Los Desequilíbrios Regionales**. Ediciones Pirâmide. Madrid, 1990.

LIMA, L. C.; SOUZA, M. J. N. de; MORAIS, J. O. de. **Compartimentação territorial e gestão regional do Ceará**. Fortaleza, Editora FUNECE. 2000.

LÚZON, J Luis. **Desarrollo Regional**. Xarxa Temática Medamérica. Barcelona, 2001.

MAIA, L. P.: SABADIA. J.A.B.: FREIRE, G.S.S.: E REVENTOS, J.S. – 1997 – **Caracterização Geoquímica e Diagenética da Cimentação Carbonática de Geologia do Nordeste**, SBG-Núcleo Nordeste, Fortaleza, p 177 – 187.

MEIRELES, A. J. A. **Geomorfologia e dinâmica ambiental da Planície litorânea entre as desembocaduras dos rios Pacoti, e Ceará.** Fortaleza, 2001. Revista Geonotas. Volume 5, nº 1.

MEIRELES, A. J. A. **Integração dos indicadores geoambientais de flutuações do nível do mar e de mudanças climáticas no litoral cearense.** Fortaleza, 2005. Revista de Geografia da UFC. Ano 4, nº 8.

MMA/PNMAII. **Diagnóstico da Gestão Ambiental nas Unidades da Federação** Estado/2000.

MORAIS, J. O. de. **Impactos na Água**. Revista de Geologia. Fortaleza, v. 8, cap. IV. p. 226-258, 1996.

MORAIS, J. O. **Uso e Abuso de Materiais Terrestres: evolução humana e uso dos materiais terrestres, planejamento e uso da terra e impactos na vegetação**. Revista de Geologia. Fortaleza, [s.v.], cap. III, [199-]. p. 157-183.

MOTA FILHO, C. R.; ALEIXO, M. S; VIEIRA, P. M. S. – **Recuperação e conservação de lagoas no litoral do Ceará – 21º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental** – ABES – Trabalhos Técnicos. (Sem ano)

OAB–CEARÁ. **Legislação ambiental**: Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 & Resolução do CONAMA n° 237 de 19 de dezembro de 1997. Fortaleza, 1998.

OLIVERIA, João C. C. **As Áreas de Proteção Ambiental e a Lei do Sistema Nacional de unidades de Conservação da Natureza (Lei do SNUC).** IN Anais do 9° Congresso Nordestino de Ecologia. UNP. Natal-RN, 2001.

ONU. **Nuestro Futuro Común**. Suecia, 1987.

PASCUAL, J.M. **La Estratégia de Las Ciudades**. Diputació de Barcelona, 1999.

PAULA, Juarez. **Territórios em Movimento: Cultura e Identidade como Estratégia de Inserção Competitiva.** Editora Relume Dumará. Brasília, 2004.

PDDU – **Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano**, Caucaia, 2001.

PERFIL BÁSICO MUNICIPAL – Caucaia – IPECE, 2014.

PFEIFFER, Peter. **Planejamento Estratégico Municipal no Brasil: Uma Nova Abordagem**. Brasília: ENAP, 2000. (Texto para discussão, 37).

PNUD – **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento**. www.pnud.org.br. Acesso em fevereiro de 2016.

PORTER, Michael E. **A Vantagem Competitiva das Nações**. São Paulo, Ed. Campus, 1989.

PRODETUR II – **Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste**. Avaliação do PRODETUR I Ceará. www.bnb.gov.br. Acesso em fevereiro de 2016.

SANTOS, Milton. **Economia Espacial**. EDUSP 2003.

SIAB – **Sistema de Informação de Atenção Básica**, 2013.

Sociedade Botânica do Brasil. **Manual sobre métodos de estudo florístico e fitossociológico – Ecossistema Caatinga.** SBB, 1992.

SOTCHAVA, V. B. **O estudo dos geossistemas.** Método em Questão. n.º 16, IGEOG/USP. São Paulo, 1977.

SOUZA, M. J. N. **Contribuições ao estudo das unidades morfoestruturais do estado do Ceará**. Rev. de Geologia, nº 1, Fortaleza. V. 9. p. 73 – 91, 1988.

SOUZA, M. J. N. et al. **Geossistema e potencialidades dos recursos naturais: Serra de Baturité e Áreas Sertanejas Periféricas.** FNMA/FUNCEME, Fortaleza 1994.

TCM – **Tribunal de Contas dos Municípios**. www.tcm.ce.gov.br/. Acesso em fevereiro de 2016.

TRICART, J. **Ecodinâmica. FIBGE**/SUPREN, 1977.

TRICART, J. **O campo na dialética da geografia**. In: GUSMÃO PINTO, J. M. (ed), Reflexões sobre a geografia. São Paulo, AGB, 1980.

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

ANEXO II

PROPOSIÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL / DEFINIÇÃO DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE APLICÁVEIS

GLOSSÁRIO

ACESSIBILIDADE: Qualidade de ser acessível, de oferecer acesso, atribuída a um ponto do espaço (zona ou região). Tem maior acessibilidade o local mais próximo dos demais da área em estudo, considerando-se a soma das distâncias de viagem aos demais pontos ou a soma dos tempos de viajem aos outros pontos da área de estudo.

AGRICULTURA SUSTENTÁVEL: Método agrícola que incorpora técnicas de conservação do solo e de energia, manejo integrado de pragas e consumo mínimo de recursos ambientais e insumos, para evitar a degradação do ambiente e assegurar a qualidade dos alimentos produzidos.

ANTRÓPICAS: Diz-se de ações resultantes da ação do homem sobre o meio ambiente. O mesmo que ação antrópica.

ÁREAS PARA ATIVIDADES INDUSTRIAIS: Áreas extensivas para indústria, armazenamento, escritórios e usos similares, áreas complementares ao tráfego, zonas de proteção e zonas de manutenção técnica e social.

ÁREAS PARA SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO: Áreas para serviços públicos e privados importantes e cemitérios.

ÁREAS PARA SERVIÇOS E ATIVIDADES INDUSTRIAIS: Áreas para indústrias e serviços, as quais são centrais, por sua locação em relação à estrutura regional e ao tráfego.

ÁREAS PARA FUNÇÕES ESPECIAIS: Áreas para as quais o público não é admitido ou tem acesso limitado, incluindo áreas para prisões ou atividades militares.

ÁREAS DE MANIPULAÇÃO DE RESÍDUOS: São áreas integralmente destinadas à manipulação e locação de resíduos, de acordo com os requisitos sustentáveis. A construção de edificações que não servem para uso na manipulação de resíduos deve ser vetada dentro dessas áreas.

ÁREA NORMATIZADA DE PROTEÇÃO PARA A MANIPULAÇÃO DE RESÍDUOS: São áreas de proteção em torno das áreas de manipulação, que não podem ser utilizadas para uso residencial ou lazer. Edificações industriais e de armazenagem conectadas com a manipulação de resíduos podem ser locadas dentro das áreas normatizadas.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, APP: São bens de interesse nacional e espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, APA: Respeitados os princípios constitucionais que regem o exercício do direito de propriedade, o poder executivo poderá criar Áreas de Proteção Ambiental, estabelecendo normas que limitem ou proíbam a implantação ou o desenvolvimento de atividades que afetem as características ambientais dessas áreas, suas condições ecológicas ou ainda que ameacem extinguir as espécies da biota regional. Nesse sentido, a APA é uma Unidade de Conservação que visa à proteção da vida silvestre e a manutenção de bancos genéticos, bem como dos demais recursos naturais, através da adequação e orientação das atividades humanas na área, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população. Trata-se de uma forma de conservação que disciplina o uso e a

ocupação do solo, através do zoneamento, procedimentos de controle e fiscalização, programas de educação e extensão ambiental, cujo encaminhamento se dá em articulação com os órgãos do poder executivo, com as universidades, os municípios envolvidos e as comunidades locais.

ÁREA DE RESERVA LEGAL: Área localizada no interior de uma propriedade rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas.

CAPACIDADE DE SUPORTE: Número de indivíduos que podem ser suportados em uma dada área. Pode ser classificada pelo horizonte de tempo da estimativa, produzindo duas categorias: instantâneo e sustentável. As definições podem, ainda, ser subdivididas, dependendo de elas serem estáticas ou dinâmicas; deterministas ou estocásticas; baseadas em um só fator limitante, vários fatores limitantes possíveis, ou uma medida combinada representando as contribuições de vários fatores.

CIDADE: É toda sede de município, independente de suas características demográficas, sociais, funcionais. Essa definição vale para todo o território brasileiro, adquirida através do Decreto-Lei 311 de 2 de março 1938.

CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE, CONAMA: Órgão superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA com a função de assistir o Presidente da República na formulação de Diretrizes de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981).

DISTRITO: É divisão administrativa do município. No caso de Caucaia, é composto por uma sede urbana e a sua zona rural.

DULCÍCOLA: Referente a águas doces.

EROSÃO: Conjunto de processos naturais que compreende o intemperismo, a dissolução, a abrasão, a corrosão e o transporte que remove material de qualquer parte da superfície da terra.

ESTIRÂNCIO (*FORESHORE*): Zona compreendida entre a linha de contorno e o limite extremo da baixa-mar ou, o que é a mesma coisa, faixa compreendida entre os batentes extremos da baixa-mar e da preamar.

ESTRATÉGIA: Diretriz de busca de uma posição competitiva favorável, duradoura, consistente e sustentável. Meio de se atingir um objetivo.

EXTRATIVISMO: Sistema de exploração baseado na coleta e extração de recursos naturais.

GEOFÁCIE: Setor fisionomicamente homogêneo, onde se desenvolve uma mesma fase de evolução geral do geossistema. Representa uma pequena malha na cadeia de paisagens que se sucedem no tempo e no espaço no interior de um mesmo geossistema.

GEOSSISTEMA: Unidade da paisagem que se individualiza por apresentarem características a nível biótico, abiótico e humano que lhe conferem uma unidade. É configurado por uma estrutura, função e dinâmica variáveis, no tempo e no espaço e produzidas, historicamente sob a ação de forças naturais e humanas.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL: Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (Resolução CONAMA 237/97).

LOCALIDADE: aglomerado urbano de pequeno porte.

MANEJO: Quaisquer atividades que interfiram em populações da fauna nativa de vida livre e de cativeiro, com vistas à sua proteção.

MUNICÍPIO: divisão administrativa do Estado, sendo composta pela cidade e distritos.

MEIO AMBIENTE: Conjunto de condições que envolvem e sustentam os seres vivos no interior da biosfera, incluindo clima, solo, recursos hídricos e outros organismos. (4) Soma total das condições que atuam sobre os seres vivos.

MORFOGÊNESE: Processo de modelagem dos sistemas biológicos.

PEDOGÊNESE: Modo pelo qual o solo se origina, com especial referencia aos fatores e processos responsáveis pelo seu desenvolvimento. Os fatores que regulam os processos de formação dos solos são: material de origem, clima, relevo, ação do organismo e o tempo.

PERENE: Cujo ciclo de vida é longo.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: Processo de seleção e determinação da estratégia a ser seguida.

QUEIMADA: Prática agrícola rudimentar, proibida pelo artigo 27 do Código Florestal, que consiste na queima da vegetação natural, quase sempre matas, com o fim de preparar o terreno para semear ou plantar; essa prática prejudica a fertilidade do solo pela liberação dos sais minerais. Queima de mato, principalmente para utilização do solo na agricultura.

RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS: Atividade que tem por objetivo o retorno do sítio degradado a uma forma de utilização, de acordo com um plano pré-estabelecido para o uso do solo, visando à obtenção de uma estabilidade do meio ambiente.

REFLORESTAMENTO: Atividade dedicada a recompor a cobertura florestal de uma determinada área. O reflorestamento pode ser realizado com objetivos de recuperação do ecossistema original, através da plantação de espécies nativas ou exóticas, obedecendo-se às características ecológicas da área (reflorestamento ecológico), ou com objetivos econômicos, através da introdução de espécies de rápido crescimento e qualidade adequada, para abate e comercialização posterior (reflorestamento econômico). Há também o reflorestamento de interesse social, quando se destina à população de baixa renda ou para a contenção de encosta.

RESERVA PARTICULAR DE PATRIMÔNIO NATURAL, RPPN: Categoria de manejo em que o proprietário não perde o direito de posse da área e a conservação dela tem a sua perpetuidade assegurada através de averbação do registro de propriedade em cartório, aprovada pelo órgão ambiental competente.

RESÍDUOS SÓLIDOS: Todos os resíduos sólidos ou semi-sólidos que não têm utilidade, nem valor funcional ou estético para o gerador e são originados em residências, indústrias, comércio, instituições, hospitais e logradouros públicos.

RESTINGA: Depósito arenoso paralelo à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, com cobertura vegetal em mosaico, encontrada em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando, de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado.

SETOR PRIMÁRIO: setor da economia que inclui todas as atividades agropecuárias.

SETOR SECUNDÁRIO: setor da economia que inclui todas as atividades industriais, incluindo entre outras: mineração, transformação, construção e serviços de utilidade públicas industriais (água e energia).

SETOR TERCIÁRIO: setor da economia que inclui todas as atividades de prestação de serviços, inclusive turismo e comércio.

TAXA DE URBANIZAÇÃO: relação entre a população urbana e a população total de um território.

URBANIDADE: Urbanismo qualificador. É um conceito difundido desde a década de 1960, como reação aos atributos estabelecidos pelo Modernismo na Carta de Atenas de 1933.

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

1.0 - VISÃO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA À LUZ DAS LINHAS ESTRATÉGICAS ESTABELECIDAS

1.1 CONCEITOS, PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS

O objetivo principal do Plano Diretor Participativo de Caucaia é estabelecer diretrizes para o ordenamento territorial do município para os próximos 20 (vinte) anos, atuando como um plano básico de uso do solo, constituindo-se principalmente de indicações de áreas de desenvolvimento físico importantes para o futuro do município e os eixos de comunicação entre as bases físicas desse processo.

As proposições apresentadas baseiam-se tanto na estrutura interna do município, bem como na inter-relação entre este e os demais municípios da Microrregião de Fortaleza, da Região Administrativa 01 e do Estado do Ceará. As propostas deverão atuar como instrumento de realce das potencialidades naturais do município, assim como assegurar a preservação dos atributos de valor natural e meios paisagísticos e culturais para usufruto das próximas gerações.

O resultado esperado será o planejamento da economia visando o desenvolvimento sustentável, com a estruturação de comunidades saudáveis e dinâmicas. Neste intuito, têm papel fundamental a utilização eficiente das infraestruturas existentes e a estabilização dos núcleos em desenvolvimento. Outros fatores relevantes considerados são a rede de cidades formadas através do território municipal, a acessibilidade e mobilidade entre os núcleos e as demais infraestruturas e potencialidades estudadas no tocante a recursos naturais exploráveis, microclimas, elementos de paisagem, patrimônio construído, etc.

1.1.1 CHECK-LIST PROGRAMÁTICO

a. Estrutura Municipal de Espacialização da População

A classificação adotada para os centros urbanos do município, considerado o horizonte trabalhado no PDP, a partir de um conceito normativo, leva em conta não só os serviços públicos e privados atualmente ofertados, como também a estruturação empresarial e de empregos, a situação da rede de mobilidade de cada núcleo e a distância entre eles, elementos de forte influência sobre o montante futuro da população e sua distribuição. Esta hierarquização fundamenta o planejamento físico, no qual a inter-relação entre o centro principal existente, os centros locais e eventuais novos núcleos a serem propostos deverá ser cuidadosamente processada, distribuindo equitativamente o desenvolvimento dentro do município.

- Os objetivos do PDP para a espacialização populacional são:
  - Estimular o desenvolvimento dos centros urbanos que integrarão a rede urbana de Caucaia;
  - Apoiar e desenvolver uma cadeia de serviços apropriados para novos centros urbanos propostos e para apoiar a expansão dos existentes;
  - Promover o equilíbrio da distribuição populacional no território do município, compatibilizado com a visão estratégica pré-definida; e
  - Assegurar trabalho permanente, com distribuição equilibrada, para a população da sede, distritos e áreas rurais de Caucaia.

b. Áreas Urbanizadas

O planejamento das áreas urbanizadas do município tem por base a influência exercida pelas características gerais de Caucaia, pelos aspectos naturais de cada área urbanizada e por pré-requisitos para a expansão.

- Os objetivos das especificações para áreas urbanizadas e centros urbanos, no contexto do PDP, são os seguintes:
  - Assegurar os pré-requisitos para o desenvolvimento pleno das áreas urbanizadas mais importantes da municipalidade;
  - Suplementar o planejamento do desenvolvimento urbano atual em áreas urbanizadas;
  - Locar áreas urbanizadas de forma conveniente, com vistas a um projeto de mobilidade eficiente; e
  - Locar áreas urbanizadas considerando, ao mesmo tempo, o tráfego, a paisagem, o solo, a viabilidade para construir urbanização e fatores relacionados com desastres ambientais.
- Princípios para as especificações de áreas para urbanização:
  - Indicação de áreas para atividades em ambientes urbanizados:

    Áreas residenciais e atividades relacionadas, bem como áreas para construções relacionadas com atividades mercantis, serviços, pequenas indústrias, áreas para circulação, recreação, parques e áreas especiais. Estas especificações deverão ser adotadas para os centros municipais e os centros locais. No planejamento das áreas urbanizadas se dará especial atenção à maneira pela qual as urbanizações ocorrerão, a partir de sua integração com as estruturas existentes;
  - Indicação de áreas para funções de centralidade:

    Áreas para serviços centrais, administração e outras funções, incluindo áreas para tráfego e habitação; e
  - Indicação de áreas para funções locais:

    Áreas residenciais com serviços locais do cotidiano (escolas, correios, comércio), postos de saúde, bares e restaurantes, banco e demais serviços para idosos e crianças.

c. Áreas para Empregos, Serviços e Funções Especiais

- Princípios para as especificações:
  - Locação em áreas favoráveis ao transporte e à mobilidade:

    Locação mais próxima possível das funções em áreas urbanizadas, para assegurar que a estrutura da comunidade permaneça firme e que as viagens para o trabalho sejam as mais curtas e, se possível, a pé ou de bicicleta; e

- Fazer a harmonização entre as extensões das áreas industriais e de serviços com outras funções em áreas urbanizadas e também com os requisitos de ambiente e mobilidade das pessoas.

d. Mobilidade

- Os objetivos das áreas especificadas para o tráfego rodoviário são:
  - Promover o equilíbrio da estrutura municipal;
  - Melhorar as comunicações dentro do município e com os demais municípios da microrregião onde ele se insere;
  - Realçar e apoiar a funcionalidade habitacional e a conexão casa - trabalho dentro dos distritos e entre eles; e
  - Melhorar a segurança do tráfego, reduzir a dependência do transporte motorizado e o stress ambiental decorrente do tráfego.
- Para o tráfego ferroviário devem ser aplicados os seguintes princípios:
  - Apoiar a melhoria da capacidade de transporte dos eixos ferroviários que cortam o município;
  - Criar meios para implantar o tráfego rápido de passageiros, nos trechos onde tal configuração se justifique;
  - Considerar a hipótese de eletrificação das linhas; e
  - Aproveitar a existência das linhas para apoiar o desenvolvimento futuro de possíveis corredores de urbanização ferroviários, nos trechos onde tal configuração se justifique.
- Para o transporte aéreo devem ser aplicados os seguintes princípios:
  - Estudar a locação de campos de pouso e serviços relacionados para atender ao futuro desenvolvimento;
  - Considerar as vantagens decorrentes da locação de aeroportos para futuros negócios; e
  - Evitar locação de atividades sensíveis a ruídos próximas aos futuros aeroportos.

e. Gestão da Energia

- Os objetivos das especificações para gestão de energia no PDP são:
  - Assegurar o suprimento ininterrupto de eletricidade para o município, com preço compatível; e
  - Promover a cooperação entre indústria e comunidades.
- Princípios para as especificações:
  - Indicação de áreas para grandes estações transformadoras;
  - Indicação das estações transformadoras existentes e as planejadas; e
  - Indicação de locação para a dutagem principal de gás.

f. Gestão da Água

- Os objetivos da gestão da água no PDP são:
  - Assegurar o suprimento adequado, qualitativa e quantitativamente, para todos os residentes do município e para a indústria;
  - Assegurar o suprimento de água em condições excepcionais;
  - Salvaguardar as fontes contra atividades que venham a prejudicar a qualidade e a quantidade da água;
  - Fazer a correta seleção de locações para a centralização dos tratamentos dos desperdícios, resíduos e águas servidas; e
  - Gerenciar a distribuição e o consumo das águas dos reservatórios e represas.
- Princípios para as especificações:
  - Áreas importantes de suprimento de águas subterrâneas;
  - Áreas onde a água possa ser usada agora e nos próximos 20 (vinte) anos;
  - Áreas que, além de serem usadas para o suprimento de habitações, possam ser destinadas à indústria que requer água de boa qualidade, sem tratamento, ou para suprimento em circunstâncias excepcionais. Essas áreas provenientes de recursos naturais demandam proteção e deverão ser identificadas; e
  - Áreas apropriadas para perfuração de poços. Essas áreas podem ser incluídas no elenco de recursos naturais preserváveis e demandam proteção.

Obs.: Deverão ser locadas as áreas onde pode ocorrer o abastecimento e as potencialidades de conexão com as redes de distribuição. Além disso, deverão ser indicadas as locações das principais estações de tratamento de água utilizada, seus efluentes, as redes de água e as redes de esgotamento sanitário.

g. Gestão dos Resíduos Sólidos

- De acordo com o PDP a transformação de resíduos sólidos deverá passar por processo de tratamento adequado que permita:
  - Reduzir a quantidade e os efeitos deletérios dos resíduos;
  - Promover as opções de utilização e reciclagem, inclusive em cadeias industriais do tipo eco-parques;
  - Tratar os resíduos de maneira ambientalmente compatível; e
  - Locar os resíduos de maneira segura e de acordo com os requisitos do desenvolvimento sustentável.

h. Áreas para Recreação e Turismo

- Os objetivos para as áreas de recreação e turismo no PDP são:
  - Salvaguardar as oportunidades de lazer nas áreas urbanizadas e em crescimento;
  - Proteger, de outros possíveis usos, as áreas nas quais os aspectos naturais apresentam-se como mais adequados para o lazer;
  - Assegurar que as áreas que têm atratividade e facilidade de acesso sejam destinadas para lazer e turismo;
  - Obter áreas em uma ou mais partes das regiões para o uso de lazer e turismo; e
  - Recomendar locações de trilhas locais importantes.
- Princípios para as especificações:
  - Indicação de áreas de lazer locais e regionais;
  - Indicação de áreas de recreação e lazer conectadas às áreas urbanizadas, bem como aos equipamentos culturais e esportivos;
  - Indicação de áreas e circuitos para excursões a pé, caminhadas e cavalgadas, conectando áreas urbanizadas, parques e áreas de lazer; e
  - Indicação de áreas principais para o turismo, nas áreas rurais (zonas naturais) e nas áreas urbanizadas, centros de férias e veraneio, hotelaria e outros equipamentos recreacionais.

i. Áreas de Conservação

O PDP fará um esforço para destinar um conjunto suficientemente amplo e variado de áreas para conservação e assegurará a preservação de espécies em extinção.

- Os objetivos da especificação de áreas para conservação são:
  - Conservar a diversidade natural;
  - Indicar um conjunto suficientemente amplo de áreas para conservação;
  - Indicar as áreas já designadas como de conservação, por legislação recente;
  - Promover a criação de parques dentro da área; e
  - Disseminar informação sobre conservação.
- Princípios para as especificações:
  - Indicação de áreas para conservação incluindo santuários de pássaros, florestas, córregos, mirantes e cumes; e
  - Indicação de áreas já designadas como de conservação, por legislação recente.

j. Patrimônio Histórico

O patrimônio histórico se refere às estruturas, formações, signos e situações de eventos históricos situados no território do município como resultante de ações humanas.

- Os objetivos para a indicação *patrimônio histórico* é entendida para:
  - Disseminar informação sobre os objetos e monumentos de valor patrimonial histórico do município; e
  - Promover a proteção de relíquias significantes de interesse histórico e turístico, bem como o ambiente onde elas se situam.
- Princípios para as especificações:
  - As locações dos monumentos e as indicações especificadas no PDP serão baseadas em inventários feitos por especialistas.

k. Meios Paisagísticos e Culturais

A partir da concepção de que paisagens especiais e meios culturais como partes importantes da herança cultural e natural de um território, sua delimitação objetivará conservar e apoiar essas estruturas, de caráter nacional, regional e local, que ocorram no território municipal.

- Paisagens especiais:

Referem-se ao ambiente cultural extensivo, o qual, em adição ao ambiente construído, tem valor de aspecto natural.

Os objetivos da especificação das áreas de paisagens especiais são:

- Registrar as paisagens especiais de importância local, regional e nacional no Plano e disseminar informação sobre isso para todos aqueles envolvidos em uso do solo, construção e urbanização;
- Proteger as paisagens e vistas especiais existentes no município;
- Dirigir o processo de urbanização e construção de forma que os aspectos da paisagem permaneçam intactos; e
- Disseminar informação sobre paisagens especiais e sua manutenção e sobre como essas paisagens especiais fazem parte da herança do Município de Caucaia.

- Meios culturais:

Refere-se a ambientes culturais significantes – uma edificação isolada ou um conjunto extensivo de obras com seu ambiente contextual e paisagístico.

Especificar uma área como meio cultural não significa transformá-la numa peça de museu. Na preservação e restauração de edificações, o ponto de partida fundamental é o ambiente vivo no qual as pessoas apreciam os objetos de seu passado para construir o seu presente e o seu futuro, em equilíbrio com essa herança cultural.

Os objetivos de especificação para meios culturais especiais no PDP são:

- Expor os meios culturais relevantes em termos locais, regionais ou nacionais e disseminar informação sobre eles para planejadores envolvidos em uso do solo e construção;
- Assegurar a conservação dos meios culturais construídos;
- Disseminar informação visando à conservação de meios culturais como parte da herança cultural do município e assegurar a harmonização entre o novo e o velho;
- Dirigir o planejamento e a melhoria dos meios culturais de valor especial, de forma que seu valor histórico seja preservado; e
- Promover a proteção e reparos estruturais de edificações de valor histórico e cultural e o ambiente construído que eles constituem.

I. Áreas de Agricultura e Florestas

No PDP, os objetivos para as áreas especificadas para agricultura e florestas são:

- Manter as terras férteis sempre disponíveis para a agricultura;
- Preservar a importância cênica das áreas agricultáveis;
- Supervisionar as novas construções, urbanizações e construções suplementares no sentido de manter os aspectos da paisagem; e
- Promover a proteção das paisagens agrícolas.

- Princípios para as especificações de áreas de agricultura e florestas:
  - Indicação de áreas onde a terra é fértil, não fragmentada e não limitada entre áreas urbanizadas ou povoadas;
  - Indicação de áreas para manutenção de florestas, incluindo áreas para cultivo de sementes e áreas para pesquisa silvicultural;
  - Indicação de áreas para agricultura e florestas, nas quais o uso recreacional é previsto; e
  - Indicação de áreas para agricultura e floresta com méritos especiais de ordem cultural ou cênica.

2.0 - VISÃO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DE ÂMBITO MUNICIPAL PARA O TERRITÓRIO DE CAUCAIA

O zoneamento do território municipal de Caucaia, de acordo com os usos propostos para fomentar o desenvolvimento, foi estabelecido a partir das condicionantes constituídas pelo ambiente natural, traçadas a partir da Leitura da Realidade Municipal, associadas à observação das demandas identificadas, de acordo com os seguintes elementos influenciadores:

- Componente Ambiental;
- Componente Econômico;
- Componente de Infraestrutura Social e de Suporte Humano; e
- Componente de Ordenamento Territorial e de Infraestrutura Física, sendo este complementado pelos seguintes sub-componentes:
  - Patrimônio Cultural;
  - Mobilidade;
  - Infraestrutura física;
  - Elementos de Estruturação do Crescimento e Impulsionadores da Atividade Turística; e
  - Espacialização da População.

Assim, partir da interface das informações fornecidas por cada área, traçou-se a futura visão de ordenamento territorial do Município de Caucaia, que posteriormente integrará a legislação básica do PDP.

2.1 COMPONENTE AMBIENTAL

Para a implantação de um modelo de desenvolvimento que tem como preceito a sustentabilidade, a Capacidade de Suporte deve ser considerada. Para essa classificação SOUZA (2000) utilizou-se das características de cada Unidade Geoambiental, tais como dinâmica e limitações para classificar o grau de vulnerabilidade dos mesmos, definindo suas potencialidades e restrições.

Nesse contexto, mapeou o Estado do Ceará como propôs Eugene Odum (1969), segundo o qual "o ambiente é visto como um mosaico de trechos alocados para usos diferentes, com diferentes padrões ambientais a serem mantidos; alguns podem estar alocados para usos que resultam em uma 'degradação' por algum critério enquanto que outros podem permanecer em condição primitiva".

O Município de Caucaia apresenta esse mosaico subdividido em três Regiões Naturais, subdivididos ainda, em quatro Unidades Geoambientais (MAPA Nº 2.1):

- Região Natural do Litoral, Superfície Pré-Litorânea e Planícies de Acumulação com representação de três Unidades Geoambientais: a Planície Litorânea (LTl), os Tabuleiros Pré-Litorâneos (LTt) e a Planície Flúvio-Marinha (LTfm);
- Região Natural dos Maciços Residuais com representação da Unidade das Serras Úmida e Subúmidas (MRu); e
- Região Natural das Depressões Sertanejas Semiáridas (Sertões) representada pela Unidade dos Sertões Choro/Pacoti (DScp).

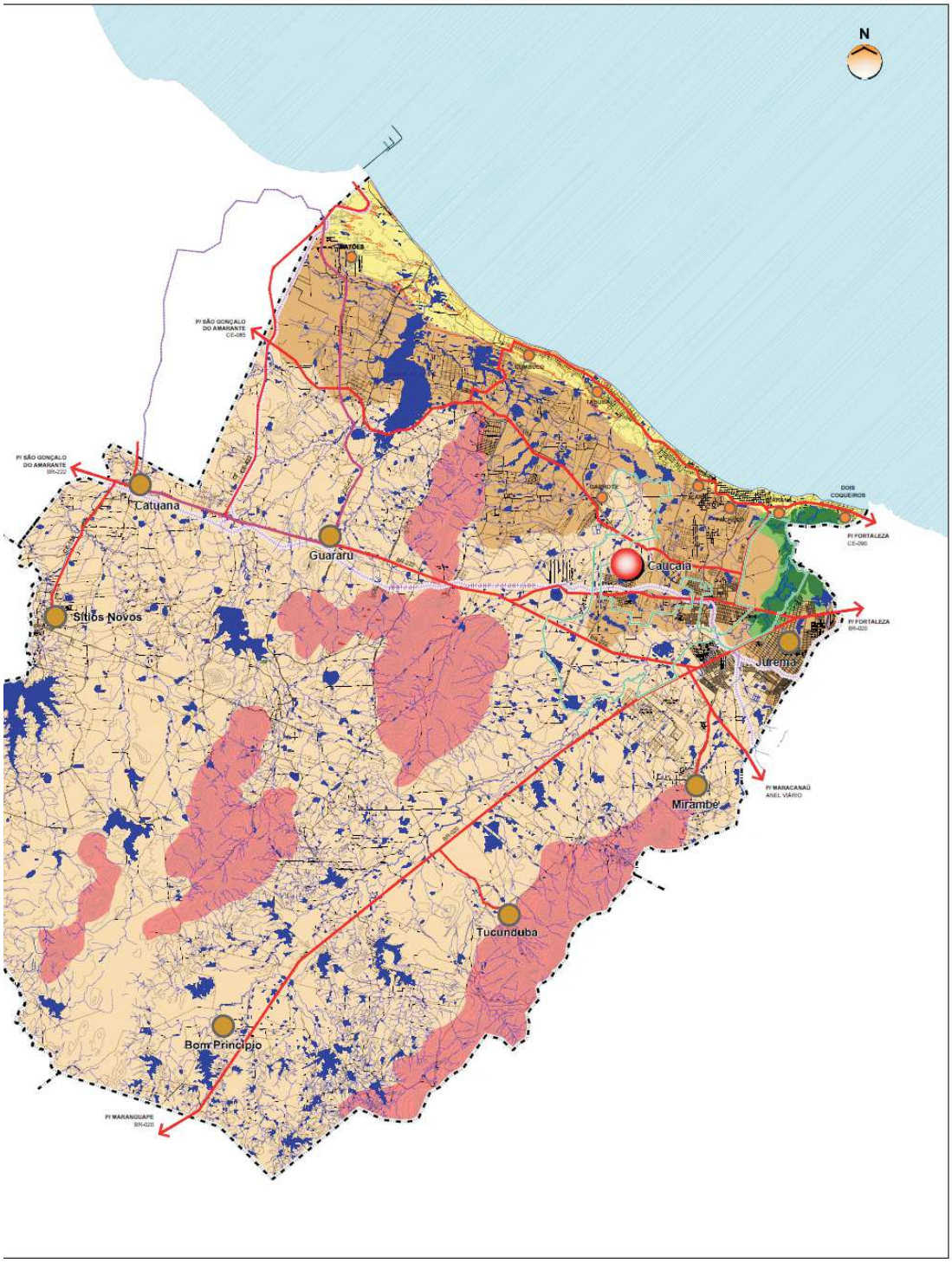

ESCALA: 1/200.000

NTE

ENE / INTERMITENTE

- RIO PERENE / INTERMITENTE
- FERROVIA
- VIA PAVIMENTADA
- VIA NÃO PAVIMENTADA / CAMINHOS
- RODOVIAS PRINCIPAIS
- ÁREA INDÍGENA TAPEBA (NÃO GEORREFERENCIADA)
- ÁREA DO CIPP

UNIDADES GEOAMBIENTAIS DO MUNICÍPIO

REGIÃO NATURAL DO LITORAL, SUPERFÍCIE PRÉ-LITORÂNEA E PLANÍCIE DE ACUMULAÇÃO

- PLANÍCIE LITORÂNEA
- TABULEIROS PRÉ-LITORÂNEOS
- PLANÍCIE FLÚVIO-MARINHA
- ÁREA DE DUNA

REGIÃO NATURAL DOS MACIÇOS RESIDUAIS

- SERRAS ÚMIDAS E SEMIÚMIDAS

REGIÃO NATURAL DAS DEPRESSÕES SERTANEJAS SEMI-ÁRIDAS (SERTÕES)

- SERTÕES CHRÓ / PACOTI

AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE

satisfatórias quanto ao potencial hídrico, considerando o escoamento fluvial, os reservatórios com boa quantidade de água acumulada e as potencialidades de utilização das águas subterrâneas; condições climáticas úmidas, com chuvas bem distribuídas; solos moderadamente profundos com média a alta fertilidade natural, pouco susceptíveis à erosão em função do estado de conservação da vegetação.

O quadro a seguir especifica esquematicamente a ecodinâmica e a sustentabilidade dessas Unidades existentes no município de acordo com as associações dos elementos naturais de cada qual (QUADRO Nº 2.1).

QUADRO Nº 2.1 – CLASSIFICAÇÃO DA ECODINÂMICA, VULNERABILIDADE E SUSTENTABILIDADE DOS GEOSSISTEMAS / GEOFÁCIES DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

GEOSSISTEMAS / GEOFÁCIES		ECODINÂMICA E VULNERABILIDADE	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
PLANÍCIE LITORÂNEA	FAIXA PRAIAL, PÓS-PRAIA E CAMPO DE DUNAS MÓVEIS.	Ambientes instáveis a fortemente instáveis com alta vulnerabilidade.	Moderada
	CAMPO DE DUNAS FIXAS	Ambientes de transição com tendência a estabilidade com alta vulnerabilidade.	Moderada
PLANÍCIE FLÚVIO-MARINHA		Ambientes instáveis a fortemente instáveis com alta vulnerabilidade.	Moderada a alta
TABULEIROS PRÉ-LITORÂNEOS		Ambiente de transição com tendência a estabilidade e com vulnerabilidade moderada.	Moderada a alta
SERRAS ÚMIDAS E SUB-ÚMIDAS		Ambientes de transição com tendência a instabilidade com vulnerabilidade variando de alta a moderada.	Moderada a Baixa
SERTÕES		Ambiente de transição com tendência a estabilidade e com vulnerabilidade variando de moderada a alta.	Baixa a moderada

Essa variação da vulnerabilidade ocorre em função da disposição dos elementos naturais que os caracterizam, tais como o tipo de solos, a cobertura vegetal, a topografia, a geologia, a hidrogeologia, o clima, etc. A associação desses dá origem a ambientes em diferentes graus de fragilidade diante a intervenção antrópica. Dessa forma podem-se identificar as principais potencialidades, limitações, possíveis impactos causados com a intervenção antrópica (QUADRO Nº 2.2).

Da mesma forma que se é necessário delimitar usos impróprios em vistas à fragilidade dos ecossistemas, se faz primordial identificar alternativas sustentáveis a cada ambiente relacionado (QUADRO Nº 2.3).

Essas Unidades possuem grau de vulnerabilidade diferenciada em virtude da sua dinâmica e origem do material, e que devem ser considerados antes de qualquer tipo de atividade ali desenvolvida.

Os critérios de definição das categorias dos ambientes quanto a sua Ecodinâmica são as seguintes:

- **Ambientes estáveis**: estabilidade morfogenética antiga em função da fraca atividade do potencial erosivo; o balanço entre processos morfogenéticos e pedogenéticos é francamente favorável à pedogênese; o recobrimento vegetal é pouco alterado pelas ações antrópicas ou há franca regeneração da cobertura secundária, que evolui para condições similares ou próximas aos originais; há equilíbrio entre fatores do potencial ecológico e fatores de exploração biológica;
- **Ambientes de transição**: a dinâmica atual do ambiente é marcada pela preponderância de processos morfogenéticos ou pedogenéticos, podendo favorecer uma ou outra condição: predominando a pedogênese, passa-se aos meios estáveis; predominando a morfogênese passa-se aos meios instáveis; e
- **Ambientes fortemente instáveis**: intensa atividade do potencial erosivo e com nítidas evidências de deterioração ambiental e da capacidade produtiva dos recursos naturais; comprometimento das reservas paisagísticas; o balanço morfogênese/pedogênese é francamente favorável à morfogênese; podem ser frequentes as rupturas do equilíbrio ecodinâmico e a manutenção do solo é muito comprometida.

Já no que diz respeito às categorias de Sustentabilidade Ambiental, temos:

- **Sustentabilidade Muito Baixa**: Áreas em que a capacidade produtiva dos recursos naturais é mínima e onde os efeitos da degradação ambiental adquirem características praticamente irreversíveis, em função da devastação da vegetação, da degradação dos solos e dos índices negativos elevados do balanço hídrico;
- **Sustentabilidade Baixa**: Áreas com sérios problemas quanto à capacidade produtiva dos recursos naturais renováveis, incluindo-se: pequeno potencial dos recursos naturais hídricos superficiais e subterrâneos; irregularidade acentuada das condições climáticas, especialmente do regime pluviométrico semiárido; balanço hídrico deficitário durante quase todo o ano; solos rasos, intensamente erodidos, com frequentes aforamentos rochosos e com baixa fertilidade natural;
- **Sustentabilidade Moderada**: Áreas com razoável capacidade produtiva dos recursos naturais, em que se incluem condições satisfatórias quanto ao potencial hídrico, considerando o escoamento fluvial, os reservatórios com razoável a boa quantidade de água acumulada e as possibilidades de utilização das águas subterrâneas e as reservas paisagísticas; condições climáticas subúmidas e semiáridas moderadas e com chuvas regularmente distribuídas espacialmente e no tempo; solos moderadamente profundos, com média a alta fertilidade natural e em bom estado de conservação por parte da cobertura vegetal primária ou derivada da sucessão ecológica com dinâmica progressiva; e
- **Sustentabilidade Alta**: Áreas dotadas de boa capacidade produtiva dos recursos naturais e com limitações que podem ser mitigadas com aplicações de tecnologias simples, incluindo-se: condições

QUADRO Nº 2.2 – QUADRO RESUMO DAS PRINCIPAIS POTENCIALIDADES, LIMITAÇÕES E IMPACTOS E RISCO DE OCUPAÇÃO DOS GEOSSISTEMAS / GEOFÁCIES DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

GEOSSISTEMAS	GEOFÁCIES / DESCRIÇÃO	POTENCIALIDADES	LIMITAÇÕES	IMPACTOS E RISCO DE OCUPAÇÃO
Planície Litorânea	Faixa praial, pós-praia e campo de dunas móveis com Neossolos Quartzarênicos e Vegetação Pioneira Pasamófila;	• Patrimônio paisagístico; • Atrativos turísticos; • Pesca marítima; • Ocorrência de minerais pesados; • Recursos hídricos subterrâneos; • Corpos d'água lacustres; • Lazer; e • Ecoturismo.	• Implantação viária; • Mineração desordenada implicando em atuação de erosão costeira; • Poluição dos recursos hídricos; • Processos erosivos muito ativos; e • Erosão marinha e recuo da linha de costa.	• Desmonte ou interrupção do deslocamento de dunas por ocupação desordenada implicando em ativação da erosão costeira; • Poluição dos recursos hídricos; • Processos erosivos muito ativos; e • Erosão marinha e recuo da linha de costa.
	Campo de dunas fixas com Neossolos Quartzarênicos e vegetação à retaguarda das dunas;	• Patrimônio paisagístico; • Ecoturismo; • Recursos hídricos subterrâneos e corpos d'água lacustres; e • Lazer.	• Restrições legais; • Agro-extrativismo; • Mineração; • Implantação viária; • Loteamentos; e • Baixo suporte para edificações.	• Desmonte de dunas por retirada da cobertura vegetal com retomada e aceleração da erosão; e • Trânsito de areias pode motivar assoreamento dos manguezais, de estradas e de áreas urbanas.
Planície Flúvio-Marinha	Planície Flúvio-Marinha com Gleissolos Tiomórficos e Gleissolos Sálicos e vegetação denominada Floresta Perenifólia Paludosa Marinha (mangue).	• Ecoturismo; • Pesca artesanal; • Pesca científica; • Educação ambiental; • Patrimônio paisagístico; • Biodiversidade rica; e • Lazer.	• Restrições legais; • Agricultura; • Extrativismo vegetal; e • Implantação viária.	• Degradação dos manguezais; • Diminuição da produtividade biológica; • Poluição dos recursos hídricos; e • Despejos de efluentes, resíduos e detritos sólidos.

QUADRO Nº 2.2 – QUADRO RESUMO DAS PRINCIPAIS POTENCIALIDADES, LIMITAÇÕES E IMPACTOS E RISCO DE OCUPAÇÃO DOS GEOSSISTEMAS / GEOFÁCIES DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA (Cont.)

GEOSSISTEMAS	GEOFÁCIES / DESCRIÇÃO	POTENCIALIDADES	LIMITAÇÕES	IMPACTOS E RISCO DE OCUPAÇÃO
Tabuleiros Pré-Litorâneos	Tabuleiros Litorâneos com Neossolos Quartzarênicos, Argissolos Vermelho-Amarelos, Planossolos Sólódicos e Nátricos, e Vegetação dos Tabuleiros Litorâneos.	• Expansão urbana; • Agro-extrativismo; • Mineração; • Agricultura irrigada; • Instalação viária; • Pecuária melhorada; e • Materiais de construção civil.	• Baixa fertilidade dos solos; • Carência de locais favoráveis a represamentos; e • Irregularidade pluviométrica.	• Desencadeamento de processos erosivos em áreas fortemente degradadas; • Risco de poluição dos recursos hídricos subterrâneos; e • Expansão urbana e impermeabilização do solo comprometendo recarga hídrica.
Serras Úmidas e Sub-úmidas	Vertentes e Platôs úmidos e Vertentes secas.	• Lavouras de ciclo longo (café, orticulturas, silviculturas); • Ecoturismo; • Turismo cultural.	• Expansão urbana com limites topográficos nas vertens úmidas; • Expansão agrícola com limites climáticos e topográficos nas vertentes secas.	• Desmatamentos e ocupações irregulares das encostas e topos com urbanização e agricultura causando a desertificação.
Sertões	Pedimentos conservados com *inselbergs* e pedimentos dissecados em colinas rasas	• Atividades agropecuárias (extensiva, xerófilas e silviculturas); • Extrativismo mineral; e • Urbanização.	• Irregularidades climáticas e hídricas; • Solos pouco espessos; e • Erosão diferencial.	• Desmatamentos indiscriminados causando erosão e contaminação dos solos e das águas.

QUADRO Nº 2.3 – USOS ALTERNATIVOS E PROIBIÇÕES DOS GEOSSISTEMAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

ESTIRÂNCIO (PRAIA)				
CARACTERÍSTICAS	METAS AMBIENTAIS	INDICAÇÃO DE USOS / ATIVIDADES		
		PERMITIDOS	TOLERADOS	PROIBIDOS
• Áreas frágeis com ecodinâmica de ambientes fortemente instáveis; • Situados nas áreas entre a maré baixa e alta; e • São terrenos de marinha (Patrimônio da União).	• Preservação do patrimônio ambiental e paisagístico; • Uso controlado dos recursos hídricos; • Recuperação de áreas degradadas; • Reordenamento/ disciplinamento do uso e ocupação do solo; e • Educação ambiental.	• Pesquisas científicas; • Implantação de projetos de recuperação de áreas degradadas; • Uso da praia para banhistas e pescadores; • Ancoradouro de barcos de pesca; • Área de lazer e de jogos; e • Outras atividades com licenciamento ambiental.	• Barracas e tendas móveis; • Circulação de veículos automotores; e • Comércio Ambulante.	• Construção de barracas de praia; • Construção em alvenaria; • Construção de fossas; • Cercamento de áreas de domínio público; e • Qualquer atividade sem o devido licenciamento ambiental.

BEACHROCKS (ARENITOS DE PRAIA)				
CARACTERÍSTICAS	METAS AMBIENTAIS	INDICAÇÃO DE USOS / ATIVIDADES		
		PERMITIDOS	TOLERADOS	PROIBIDOS
• Areias com seixos e conchas cimentados com sedimentos carbonáticos. Tem pouca espessura, mas podem ter grandes extensões; • Situados na foz dos rios atuais ou pretéritos; • Funcionam como dissipadores de energia das ondas.	• Manter sua integridade através da proibição da retirada de blocos e interdição de qualquer construção sobre os mesmos, ou outras atividades degradadoras; • Educação Ambiental. •	• Pesca artesanal em suas proximidades; • Pesquisa científica; • Outras atividades, desde que possuam licenciamento ambiental. •	• Utilizado como ancoradouro provisório; • Utilização de piscinas naturais por banhistas.	• Toda e qualquer atividade que coloque em risco sua estabilidade; • Usar blocos para material de construção; • Abertura de acesso para o mar através dos mesmos; • Qualquer atividade sem o devido licenciamento ambiental.

QUADRO Nº 2.3 – USOS ALTERNATIVOS E PROIBIÇÕES DOS GEOSSISTEMAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA (Cont.)

DUNAS FIXAS				
CARACTERÍSTICAS	**METAS AMBIENTAIS**	**INDICAÇÃO DE USOS / ATIVIDADES**		
		PERMITIDOS	**TOLERADOS**	**PROIBIDOS**
• Área de Preservação Permanente de acordo com a Legislação Ambiental; • Área de moderada a forte instabilidade ambiental constituídas de areais fixadas por vegetação; • Baixo suporte para edificações; • Alta susceptibilidade à poluição dos solos e dos recursos hídricos.	• Preservação do Patrimônio Ambiental e Paisagístico; • Manejo ambiental da flora e da fauna; • Uso controlado dos recursos hídricos; • Recuperação de áreas degradadas; • Educação ambiental.	• Pesquisa científica; • Implantação de projetos de recuperação de áreas degradadas; • Outras atividades com licenciamento ambiental.	• Atividades controladas de ecoturismo, inclusive implantação de trilhas ecológicas; • Extrativismo animal e vegetal controlado.	• Toda e qualquer atividade que coloque em risco a estabilidade dos ecossistemas, tais como desmatamentos, abertura de estradas, circulação de veículos, caças, queimadas, construções, loteamentos; • Qualquer atividade sem o devido licenciamento ambiental.

DUNAS MÓVEIS COM RESTINGA				
CARACTERÍSTICAS	**METAS AMBIENTAIS**	**INDICAÇÃO DE USOS / ATIVIDADES**		
		PERMITIDOS	**TOLERADOS**	**PROIBIDOS**
• Áreas legalmente protegidas; • Forte instabilidade ambiental; • Baixo suporte para edificações; • Alta susceptibilidade a poluição dos solos e dos recursos hídricos.	• Preservação do Patrimônio ambiental e Paisagístico; • Uso controlado dos recursos hídricos; • Recuperação de áreas degradadas; • Educação ambiental.	• Pesquisa científica; • Implantação de projetos de recuperação de áreas degradadas; • Usinas eólicas (aerogeradores); • Outras atividades com licenciamento ambiental.	• Atividades controladas de ecoturismo, inclusive implantação de trilhas ecológicas; • Poços ou cacimbas para abastecimento de água.	• Toda e qualquer construção que interfira na dinâmica ambiental; • Toda e qualquer atividade que coloque em risco a estabilidade do ecossistema, tais como estradas, construções, loteamentos, etc.

QUADRO Nº 2.3 – USOS ALTERNATIVOS E PROIBIÇÕES DOS GEOSSISTEMAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA (Cont.)

PLANÍCIE DE DEFLAÇÃO E TERREÇOS MARINHOS				
CARACTERÍSTICAS	**METAS AMBIENTAIS**	**INDICAÇÃO DE USOS / ATIVIDADES**		
		PERMITIDOS	**TOLERADOS**	**PROIBIDOS**
• A Planície de deflação é a parte superior da região de Pós-Praia, fonte de sedimentos para a formação de dunas; • Os terraços marinhos são planícies construídas por ação marinha; • Quando a deflação atinge o nível de base próximo ao freático a umidade da água impede a retirada dos grãos de areai pelo vento iniciando-se o desenvolvimentos da vegetação pioneira e a consequente establização da superfície.	• Ocupação controlada e manejada; • Uso controlado dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.	• Ocupação com baixa densidade demográfica, ou seja, lotes grandes com baixa taxa de ocupação; • Implantação de projetos turísticos em concordância com estudos da dinâmica costeira; • Outras atividades, desde que possuam licenciamento ambiental.	• ----------	• Grandes movimentos de terras que altere a estabilidade relativa da planície de deflação; • Toda e qualquer atividade que resulte a supressão da cobertura vegetal deixando o solo descoberto; • Qualquer atividade sem o devido licenciamento ambiental.

QUADRO Nº 2.3 – USOS ALTERNATIVOS E PROIBIÇÕES DOS GEOSSISTEMAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA (Cont.)

PLANÍCIES FLÚVIO-MARINHAS (MANGUEZAIS)				
CARACTERÍSTICAS	**METAS AMBIENTAIS**	**INDICAÇÃO DE USOS / ATIVIDADES**		
		PERMITIDOS	**TOLERADOS**	**PROIBIDOS**
• Áreas de Preservação Ambiental de acordo com a Legislação Ambiental; • Áreas frágeis com ecodinâmica fortemente instáveis; • Ecossistema que ocupa a planície flúvio-marinha na faixa entre as marés alta e baixa; • Alta produção de matéria orgânica; • Local de grande biodiversidade e berçário de inúmeros animais e plantas.	• Preservação do patrimônio ambiental e paisagístico; • Manejo ambiental da flora e da fauna; • Uso controlado dos recursos hídricos; • Recuperação de áreas degradadas; • Educação ambiental.	• Pesquisa científica; • Implantação de projetos de recuperação de áreas degradadas; • Pesca artesanal controlada; • Aquicultura; • Outras atividades com licenciamento ambiental.	• Atividades controladas de ecoturismo, inclusive implantação de trilhas ecológicas; • Extrativismo animal e vegetal controlado.	• Toda e qualquer atividade que coloque em risco a estabilidade do ecossistema, tais como desmatamento, abertura de estradas, circulação de veículos, caça, queimadas, construções, loteamentos, etc; • Qualquer atividade sem o devido licenciamento ambiental.

QUADRO Nº 2.3 – USOS ALTERNATIVOS E PROIBIÇÕES DOS GEOSSISTEMAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA (Cont.)

LAGOAS E RIOS (PERENES OU TEMPORÁRIOS)				
CARACTERÍSTICAS	**METAS AMBIENTAIS**	**INDICAÇÃO DE USOS / ATIVIDADES**		
		PERMITIDOS	**TOLERADOS**	**PROIBIDOS**
• Áreas legalmente protegidas.	• Preservação do patrimônio ambiental e paisagístico; • Uso controlado dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos; • Recuperação das áreas degradadas; • Proteção das lagoas interdunares por serem importantes recursos hídricos, protegidos por lei e de grande beleza paisagística; • Monitoramento e controle do uso desses recursos naturais; • Educação ambiental.	• Pesquisa científica; • Implantação de projetos de recuperação de áreas degradadas; • Pesca artesanal controlada; • Aquicultura; • Utilização da água para balneabilidade, esportes náuticos, pesca desportiva e de subsistência, consumo humano, irrigação, etc; • Outras atividades com licenciamento ambiental.	• Bares e restaurantes no entorno, desde que dotados de infraestrutura adequada.	• Construção nas áreas de preservação dos recursos hídricos; • Utilização descontroladas das águas das lagoas; • Circulação de carros na área de preservação permanente desses recursos hídricos; • Disposição de resíduos sólidos e efluentes nos recursos hídricos e nas suas áreas de entorno; • Qualquer atividade sem o devido licenciamento ambiental.

QUADRO Nº 2.3 – USOS ALTERNATIVOS E PROIBIÇÕES DOS GEOSSISTEMAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA (Cont.)

TABULEIROS PRÉ-LITORÂNEOS				
CARACTERÍSTICAS	**METAS AMBIENTAIS**	**INDICAÇÃO DE USOS / ATIVIDADES**		
		PERMITIDOS	**TOLERADOS**	**PROIBIDOS**
• São áreas planas, cobertas por vegetação típica e se prestam a cultura de subsistência e intensiva, ocupação habitacional e comercial; • Onde o lençol freático é mais profundo e mais protegido que nas outras unidades, daí sua importância para o abastecimento de água local, através de poços tubulares e cacimbas; • Ambientes em transição com tendência a estabilidades em condição de equilíbrio ambiental.	• Ocupação planejada e controlada; • Uso controlado dos recursos hídricos superficiais e sub-superficiais; • Fiscalização e monitoramento de projetos implantados ou em implantação; • Recuperação de áreas degradadas; • Diversificação das atividades econômicas; • Ordenamento e disciplinamento do uso e ocupação do solo; • Educação ambiental.	• Pesquisa científica; • Atividades controladas de ecoturismo, inclusive implantação de trilhas ecológicas; • Implantação de projetos nas áreas degradadas; • Todas as atividades passíveis de licenciamento ambiental.	• Qualquer tipo de ocupação e uso levando em consideração a legislação pertinente para os ambientes diversos.	• Lançamento em superfície de efluentes sem tratamento prévio; • Disposição inadequada de resíduos sólidos e materiais tóxicos; • Corte indiscriminado da vegetação; • Prática indiscriminada de queimadas; • Qualquer atividade sem o devido licenciamento ambiental.

QUADRO Nº 2.3 – USOS ALTERNATIVOS E PROIBIÇÕES DOS GEOSSISTEMAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA (Cont.)

MACIÇOS RESIDUAIS (SERRAS)

CARACTERÍSTICAS	METAS AMBIENTAIS	INDICAÇÃO DE USOS / ATIVIDADES		
		PERMITIDOS	TOLERADOS	PROIBIDOS
• Relevo fortemente dissecado em feições de colinas e cristas em rochas do embasamento cristalino. Mata pluvio-nebular nas vertentes mais úmidas; • Relevo dissecado em cristas e lombas alongadas, ambasamento cristalino, mata seca e caatinga nas vertente mais seca.	• Ocupação planejada e controlada; • Preservação do patrimônio ambiental e paisagístico; • Uso controlado das nascentes e recursos hídricos superficiais e sub-superficiais; • Fiscalização e monitoramento de projetos implantados ou em implantação; • Recuperação de áreas degradadas; • Ordenamento e disciplinamento do uso e ocupação do solo; • Educação ambiental.	• Lavoura de ciclo longo (café, silvicultura, horticultura); • Ecoturismo; • Turismo cultural.	• Qualquer tipo de ocupação e uso levando em consideração a legislação pertinente para os ambientes diversos. • Atividades controladas de ecoturismo, inclusive implantação de trilhas ecológicas.	• Ocupação indiscriminada das vertentes íngremes e topos; • Utilização irracional dos recursos naturais.

QUADRO Nº 2.3 – USOS ALTERNATIVOS E PROIBIÇÕES DOS GEOSSISTEMAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA (Cont.)

SERTÕES				
CARACTERÍSTICAS	**METAS AMBIENTAIS**	**INDICAÇÃO DE USOS / ATIVIDADES**		
		PERMITIDOS	**TOLERADOS**	**PROIBIDOS**
• Terrenos mais estáveis do Ceará por isso a necessidade de sua preservação em termos de ocupação; • Áreas planas, cobertas de uma vegetação típica, e se presta para uma cultura de subsistência e intensiva e ocupação habitacional e comercial; • O lençol freático é mais profundo e mais protegido que nas outras Unidades, daí sua importância para o abastecimento de água local, através de poços tubulares e cacimbas; • Ambientes estáveis em condições de equilíbrio natural.	• Ocupação planejada e controlada; • Uso controlado dos recursos hídricos superficiais e subsuperficiais; • Fiscalização e monitoramento dos projetos implantados ou em implantação; • Recuperação de áreas degradadas; • Diversificação das atividades econômicas; • Ordenamento e disciplinamento do uso e ocupação do solo; • Educação Ambiental.	• Pesquisa científica; • Atividades controladas de ecoturismo, inclusive implantação de trilhas ecológicas; • Implantação de projetos de recuperação de áreas degradadas; • Toda atividade passível de licenciamento ambiental.	• Qualquer tipo de ocupação e uso levando em consideração a legislação pertinente para os ambientes diversos.	• Lançamento em superfície de efluentes sem tratamento prévio; • Disposição inadequada de resíduos sólidos e materiais tóxicos; • Corte indiscriminado da vegetação; • Prática indiscriminada de queimadas; • Qualquer atividade sem o devido licenciamento ambiental.

Além das observações descritas anteriormente para as Unidades Geoambientais, que devem ser consideradas para o ordenamento territorial, algumas áreas são identificadas para tal objetivo. São elas: Áreas de Preservação Permanente – APPs, Unidades de Conservação – UCs, Áreas Especiais – AEs, Áreas de Uso Urbano – AUs e Áreas de Uso Múltiplo – AMs (MAPA Nº 2.2).

A. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PEMANENTE – APP

No Município de Caucaia, assim como em todo o território nacional, constituem áreas de Preservação Permanente – APP's, aquelas definidas na Lei Nº. 12.651, de 25 de maio de 2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e altera as Leis Nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis Nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória Nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Segundo essa mesma Lei, Área de Preservação Permanente – APP são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. Dessa forma determina:

> *Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:*
>
> *I - As faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:*
>
> *a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;*
>
> *b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;*
>
> *c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;*
>
> *d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;*
>
> *e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;*
>
> *II - As áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:*
>
> *a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;*
>
> *b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;*
>
> *III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;*

IV - As áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

V - As encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - As restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VII - Os manguezais, em toda a sua extensão;

VIII - As bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

IX - No topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

X - As áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

§ 1º Não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.

§ 4º Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1 (um) hectare, fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização do órgão ambiental competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

§ 5º É admitido, para a pequena propriedade ou posse rural familiar, de que trata o inciso V do art. 3º desta Lei, o plantio de culturas temporárias e sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra que fica exposta no período de vazante dos rios ou lagos, desde que não implique supressão de novas áreas de vegetação nativa, seja conservada a qualidade da água e do solo e seja protegida a fauna silvestre.

§ 6º Nos imóveis rurais com até 15 (quinze) módulos fiscais, é admitida, nas áreas de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, a prática da aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:

I - Sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e água e de recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, de acordo com norma dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

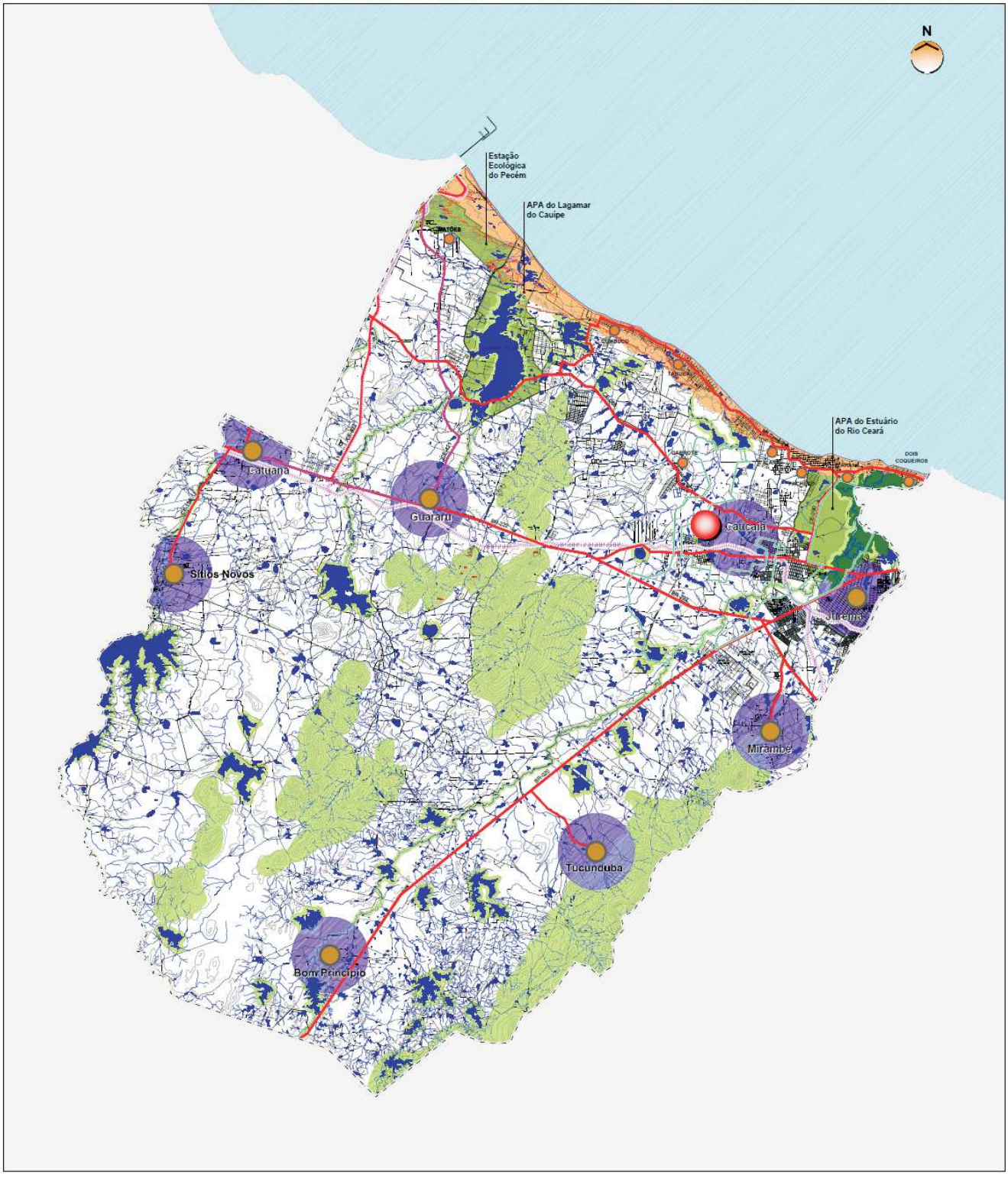

LEGENDA

ESCALA: 1/200.000

- DISTRITO SEDE
- SEDE DISTRITAL
- LOCALIDADE RELEVANTE
- LIMITE MUNICIPAL
- LIMITE DISTRITAL
- CURVA DE NÍVEL
- MANGUE
- LAGO OU LAGOA PERENE / INTERMITENTE
- RIO PERENE / INTERMITENTE
- FERROVIA
- VIA PAVIMENTADA
- VIA NÃO PAVIMENTADA / CAMINHOS
- RODOVIAS PRINCIPAIS
- ÁREA INDÍGENA TAPEBA (NÃO GEORREFERENCIADA)
- ÁREA DO CIPP

MACROZONEAMENTO AMBIENTAL

- AU – ÁREA DE USO URBANO
- AM – ÁREA DE USO MÚLTIPLO
- AE – ÁREA ESPECIAL
- UC – UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
- APP – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

1. Rio perenes ou intermitentes:
   - <10m ⟶ Faixa de 30m
   - 10m a 50m ⟶ Faixa de 50m
   - 50m a 200m ⟶ Faixa de 100m
   - 200m a 600m ⟶ Faixa de 200m
   - >600m ⟶ Faixa de 500m
2. Lagos e lagoas:
   - >20ha em zona rural ⟶ Faixa de 100m
   - Em zona urbana ⟶ Faixa de 30m

MAPA Nº 2.2

MACROZONEAMENTO AMBIENTAL DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

II - Esteja de acordo com os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III - seja realizado o licenciamento pelo órgão ambiental competente;

IV - O imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

V - não implique novas supressões de vegetação nativa.

[...]

Art. 6º Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando declaradas de interesse social por ato do Chefe do Poder Executivo, as áreas cobertas com floresta ou outras formas de vegetação destinadas a uma ou mais das seguintes finalidades:

I - Conter a erosão do solo e mitigar riscos de enchentes e deslizamentos de terra e de rocha;

II - Proteger as restingas ou veredas;

III - Proteger várzeas;

IV - Abrigar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção;

V - Proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico;

VI - Formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;

Assegurar condições de bem-estar público;

VIII - Auxiliar a defesa do território nacional, a critério das autoridades militares;

IX - Proteger áreas úmidas, especialmente as de importância internacional.

Por sua singularidade e o valor estratégico, as APPs são caracterizadas, em regra gerais, pela intocabilidade e vedação de uso econômico direto. Tais áreas de preservação permanente e outros espaços territoriais especialmente protegidos são instrumentos de relevante interesse ambiental, integrando o desenvolvimento sustentável, objetivo das presentes e futuras gerações. A intervenção ou supressão de vegetação nessas áreas está prevista no Art. 8 da mesma Lei:

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previsto nesta Lei.

§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

§ 2º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente de que tratam os incisos VI e VII do caput do art. 4º poderá ser autorizada, excepcionalmente, em local onde a função ecológica do manguezal esteja comprometida, para execução de obras habitacionais e de urbanização, inseridas em projetos de regularização fundiária de interesse social, em áreas urbanas consolidadas ocupadas por

população de baixa renda.

[...]

Quanto ao que é permitido da Área de Preservação Permanente o Art. 9º ainda estabelece:

Art. 9º É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

Para entendimento dessas possibilidades o Art. 3 da mesma Lei define:

[...]

VIII - utilidade pública:

a) As atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) As obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

c) Atividades e obras de defesa civil;

d) Atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo;

e) Outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal;

IX - Interesse social:

a) As atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como preservação, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasores e proteção de plantios com espécies nativas;

b) A exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) A implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;

d) A regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009.

e) Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes

tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;

f) As atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; e

g) Outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal;

X - Atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) Abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

b) Implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

c) Implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

d) Construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

e) Construções de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidade quilombola e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;

f) Construção e manutenção de cercas na propriedade;

g) Pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

h) Coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;

i) Plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não impliquem suspensão de vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;

j) Exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizam a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; e

k) Outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA ou dos Conselhos Estaduais de meio Ambiente.

Atividades Incentivadas nas Áreas de Preservação Permanente – APPs:

- Reflorestamento da vegetação nativa;
- Recuperação de áreas degradadas pelas atividades econômicas existentes no município; e
- Hortas e pomares de pequeno porte, com utilização da agricultura orgânica e ainda somente com espécies nativas da região ou espécies introduzidas, mas já plenamente adaptadas ao clima e ao solo do nordeste do brasileiro.

B. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO – UC

A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC define:

> *Unidade de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.*

Segundo a mesma Lei, o SNUC tem os seguintes objetivos:

I. *Contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;*

II. *Proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;*

III. *Contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;*

IV. *Promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;*

V. *Promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;*

VI. *Proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;*

VII. *Proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;*

VIII. *Proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;*

IX. *Recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;*

X. *Proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;*

XI. *Valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;*

XII. *Favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico; e*

XIII. *Proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais,*

respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

As Unidades de Conservação são criadas por ato do Poder Público. Por imposição legal, sua criação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento. No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

Os principais problemas ambientais municipais que sugerem a criação de uma Unidade de Conservação são:

- Caça e captura de animais silvestres;
- Desmatamentos e queimadas;
- Uso indiscriminado de agrotóxicos;
- Destinação inadequada dos resíduos sólidos;
- Degradação dos recursos hídricos:
- Uso inadequado do solo;
- Modelo agrário inadequado; e
- Ausência de alternativas sustentáveis de trabalho e renda para a população.

São classificadass em dois grandes grupos:

- Unidades de Conservação de Proteção Integral ou de Uso Indireto: onde existe a conservação dos atributos naturais, efetuando-se a preservação dos ecossistemas em estado natural com um mínimo de alteração, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais. São as Estações Ecológicas, Reservas Biológicas, Parques Nacionais, Monumentos Naturais e Refúgio de Vida Silvestre; e
- Unidades de Conservação de Uso Sustentável ou de Uso Direto: onde existe a conservação dos atributos naturais, admitindo-se a exploração de parte dos recursos disponíveis em regime de manejo sustentável. São as Áreas de Proteção Ambiental, Áreas de Relevante Interesse Ecológico, Florestas Nacionais, Reservas Extrativistas, Reservas de Fauna, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Reservas Particulares do Patrimônio Natural.

A Área de Proteção Ambiental – APA é uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

A APA disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente.

Serão atividades proibidas nas APAs:

- Implantação ou ampliação de quaisquer tipos de construção civil sem o devido licenciamento ambiental;
- Implantação e/ou operação de funções especiais;
- Supressão de vegetação sem a autorização do órgão ambiental competente;
- Uso de fogo na agricultura;
- Quaisquer atividades que possam poluir ou degradar os recursos hídricos abrangidos pela APA, como também o despejo de efluentes, resíduos ou detritos capazes de provocar danos ao meio ambiente;
- Intervenção em áreas de preservação permanente, como: margens de rios, barragens e açudes, olhos d'água e aluviões, áreas íngremes e matas virgens ou em avançado processo de regeneração, salvo para fins públicos previstos no Plano Diretor Participativo Municipal; e
- Demais atividades danosas previstas na legislação ambiental.

Atividades incentivadas nas Áreas de Proteção Ambiental – APAs:

- Reflorestamento;
- Recuperação de áreas degradadas;
- Agricultura intensiva sustentável;
- Uso Residencial de baixa densidade;
- Esporte e lazer sustentáveis; e
- Turismo sustentável.

Diante o cenário existente de beleza e vulnerabilidade ambiental no município foram criadas duas Áreas de Proteção Ambiental:

- Área de Proteção Ambiental do Lagamar do Cauípe com uma extensão territorial de 1.884,46 ha. Criada através do Decreto Estadual Nº. 24.957, de 05 de Junho de 1998; e
- Área de Proteção Ambiental do Estuário do Rio Ceará com uma área de 2.744,89 ha. Criada por meio do Decreto Estadual Nº. 25.413, de 29 de março de 1999;

Através do Decreto Estadual Nº. 25.708, de 17 de dezembro de 1999, foi criada a Estação Ecológica do Pecém, com área de 956,04 ha e localizada nos municípios de São Gonçalo do Amarante e Caucaia, mais precisamente entre as APAs do Pecém e do Lagamar do Cauípe.

Na Estação Ecológica é proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da Unidade ou regulamento específico. A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da Unidade e está sujeita às

condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento. Só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de:

I. medidas que visem à restauração de ecossistemas modificados;

II. manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;

III. coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas; e

IV. pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares.

C. ÁREA ESPECIAL – AE

As Áreas especiais terão a função de zona de amortecimento[1] e serão situadas no entorno de áreas de Preservação Permanentes – APPs. Em tais áreas, as atividades humanas estarão sujeitas às normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre as APPs.

Serão consideradas Áreas Especiais – AEs:

- As faixas com largura de 100m para cada lado ao longo dos cursos d'água municipais, incluídas nessas faixas as APPs destes mesmos recursos. A faixa de 100m de largura ao redor das lagoas e açudes municipais, incluídas as suas APPs; e
- A área do território municipal representada pela praia, pela planície de deflação e pelas dunas móveis e fixas.

Não será permitida a implantação e operação de indústrias e funções especiais nas Áreas Especiais. Pretende-se para as AEs:

- Manter intactas as Áreas de Preservação Permanente – APPs;
- Incentivar o reflorestamento e a recuperação de áreas degradadas;
- Controlar o manejo florestal nas atividades de extrativismo vegetal;
- Controlar a aplicação de agrotóxicos;
- Monitorar e reduzir queimadas nas áreas de pastagem e lavoura
- Definir as Áreas de Reserva Legal das propriedades rurais;
- Criar corredores ecológicos interligando diferentes setores da Área de Proteção Ambiental – APA;
- Fomentar a criação de Reservas Particulares de Patrimônio Natural - RPPNs;
- Monitorar e controlar a atividade de extrativismo mineral;
- Incentivar a produção e uso de fontes de energia limpa; e

[1] Item XVIII do Art.2º da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000

- Controlar outras atividades de significativo impacto ambiental.

Atividades Incentivadas nas Áreas Especiais – AEs

São incentivadas nas AEs todas as atividades Incentivadas nas APAs e ainda:

- Turismo sustentável;
- Piscicultura;
- Esportes, inclusive náuticos;
- Incentivar a produção e uso de fontes de energia limpa; e
- Criação de Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPNs)
- Criação de Parques Urbanos;
- Uso residencial de baixa densidade;
- Agricultura Sustentável;
- Extrativismo Vegetal Sustentável e
- Demais atividades de baixo impacto ambiental.

D. ÁREA DE USO URBANO – AU

São as áreas correspondentes à Sede Municipal e aos núcleos distritais que não forem passíveis de outras limitações como APPs, AEs ou UC.

Não será permitida nas AUs a implantação e operação de indústrias e funções especiais. Pretende-se para as AUs:

- Incentivar o uso residencial de média a alta densidade com a disponibilização de serviços necessários ao sustento da vida urbana e de apoio a atividade turística;
- Monitorar e controlar as atividades de caráter urbano desenvolvidas nas proximidades de recursos hídricos;
- Indústria de baixo e médio potencial poluidor / degradador;
- Monitorar e controlar a atividade de extrativismo mineral;
- Incentivar a produção e uso de fontes de energia limpa; e
- Controlar outras atividades de significativo impacto ambiental.

E. ÁREA DE USO MÚLTIPLO – AM

Constituídas pelo conjunto de todas as áreas que não sejam APPs, AEs, UC e/ou AU. No que pese a maior capacidade de suporte destas áreas, todos os empreendimentos relacionados no Anexo 1 - ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL da Resolução CONAMA N° 237, de 19 de dezembro de 1997, nelas situados deverão ser alvo de licenciamento ambiental.

Atividades Incentivadas nas Áreas de Uso Múltiplo – AMs

São incentivadas nas AMs todas as atividades Incentivadas nas AEs e ainda os seguintes usos:

- Residencial de baixa densidade;
- Industrial;
- Extrativismo mineral;
- Extrativismo sustentável de recursos naturais;
- Agricultura e pecuária extensiva sustentável;
- Usos especiais (Aterro Sanitário / Usina de Reciclagem de Lixo / Cemitério / Matadouro / Lagoa de Estabilização / Hospital de Grande Porte, dentre outros);
- Condução, transformação e geração de energia; e
- Institucional (de impacto ambiental significativo).

2.2 COMPONENTE ECONÔMICO

A estruturação do território de Caucaia deve ser consistente com as diretrizes estabelecidas no Plano Estratégico, que são compostos de componentes econômicos, sociais, ambientais e urbanos. O componente econômico foi trabalhado em nível do território integral do Município, como pode ser visualizado no MAPA Nº 2.3. Foram, então, configuradas as zonas de uso que deverão nortear o uso e a ocupação racional e sustentável do território.

A. Áreas de Uso do Setor Primário

O desenvolvimento do setor agropecuário está concentrado em um polígono entre os distritos de Catuana, Guararu, Sítios Novos, Mirambé, Tucunduba e Bom Princípio, com a predominância da cultura de subsistência. A atividade de pesca, tanto marítima como continental, possui um potencial de geração de trabalho e renda para as comunidades locais. Para alavancar a geração de trabalho e renda dessas atividades faz-se necessário formar o capital humano para a utilização de tecnologias adequadas à região, estimulando a integração em toda a cadeia produtiva e agregando valor aos seus produtos.

B. Áreas de Uso do Setor Secundário

A consolidação do CIPP, tendo como âncoras a Siderúrgica e a possível Refinaria, será a principal vertente do desenvolvimento industrial não só de Caucaia como do Estado do Ceará. Para tanto deverá ser planejada toda uma rede de capital físico (infraestrutura) e capital humano (mão-de-obra).

A ordenação dessas atividades deverá ter a preocupação de evitar prejuízos à qualidade de vida da população, à degradação ambiental e ao ordenamento urbano. A esse uso industrial seriam agregados os usos apoiadores, serviços em geral, armazenagem, comércio atacadista, serviços de apoio, etc.

A área compreendida pela Sede Municipal e pelas sedes distritais deve concentrar uma rede de pequenas empresas de processamento industrial (confecção, movelaria, etc.) destinadas a atender à demanda local. Já o beneficiamento da produção agropecuária do município deve respeitar as

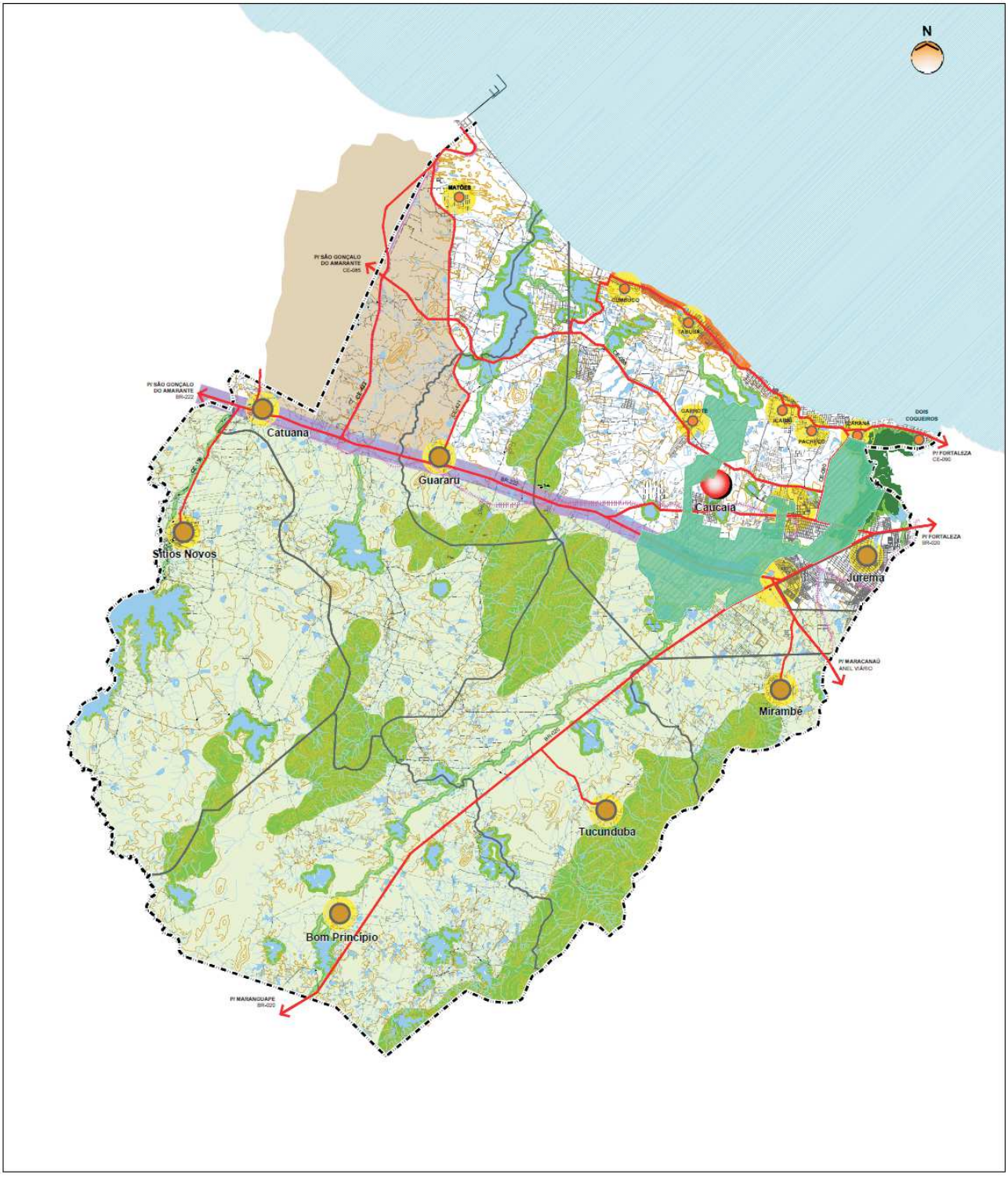

LEGENDA

ESCALA: 1/200.000

- DISTRITO SEDE
- SEDE DISTRITAL
- LOCALIDADE RELEVANTE
- LIMITE MUNICIPAL
- LIMITE DISTRITAL
- CURVA DE NÍVEL
- MANGUE
- LAGO OU LAGOA PERENE / INTERMITENTE
- RIO PERENE / INTERMITENTE
- FERROVIA
- VIA PAVIMENTADA
- VIA NÃO PAVIMENTADA / CAMINHOS
- RODOVIAS PRINCIPAIS
- ÁREA INDÍGENA TAPEBA (NÃO GEORREFERENCIADA)

ZONAS DE USO DO MUNICÍPIO

- ZONA NATURAL
- ZONA DE AGROPECUÁRIA
- ZONA DE USO TURÍSTICO
- ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS E DE INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
- ZONA INDUSTRIAL ESPECIAL DO CIPP
- CORREDOR INDUSTRIAL

MAPA Nº 2.3

ESPACIALIZAÇÃO DAS LINHAS ESTRATÉGICAS ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

exigências naturais de suprimento disponível de energia elétrica e comunicações, além de uma facilidade de acesso para suprimento de insumos e escoamento da produção.

C. Áreas de Uso do Setor Terciário

A configuração das zonas de uso territorial do setor terciário foi dividida em áreas de uso comercial e de serviços e em áreas de uso turístico.

D. Áreas de Uso das Atividades Comercial e de Serviços

As atividades comerciais e de serviços, localizadas nas sedes distritais e na Sede Municipal, devem buscar atender integralmente às necessidades de consumo da população. Assim, além de contribuir para a promoção de desenvolvimento local, evita a fuga de renda do município com as compras realizadas fora de Caucaia, principalmente em Fortaleza.

E. Áreas de Uso da Atividade Turística

A área adequada para o uso turístico localiza-se ao longo do litoral do município, Desde Dois Coqueiros até a área anterior ao Porto do Pecém. A riqueza natural e paisagística de Caucaia está inserida no corredor de passagem do fluxo regional de turistas.

A atividade turística deve procurar manter as características naturais como diferencial competitivo, além de promover a diversidade de atrações ao longo do ano. Para dar suporte ao desenvolvimento do turismo, devem-se qualificar os recursos humanos empregados diretamente na atividade, bem como os prestadores de serviços turísticos. Deve-se, também, estruturar produtos, circuitos e roteiros turísticos diversificados (turismo religioso, de aventura, esportivo, ecológico, de negócios, etc).

Além disso, faz-se necessário o desenvolvimento de uma legislação específica para regulamentação da atividade turística, nos aspectos da gestão e controle da mesma, tanto com relação à capacidade de suporte dos atrativos como no desenvolvimento das ações administrativas de apoio, envolvendo a comunidade e sua capacitação para o turismo, em seus diversos segmentos.

2.3 COMPONENTE DE INFRAESTRUTURA SOCIAL E DE SUPORTE HUMANO

A partir do panorama extraído da Leitura da Realidade, apresentamos, a seguir, a identificação e a espacialização dos equipamentos sociais existentes, bem como a necessidade imediata, a curto, médio e a longo prazo, do reforço dessa infraestrutura (MAPA Nº 2.4).

Os critérios utilizados levaram em consideração:

- A densidade demográfica (atual e futura);
- As ações econômicas e ambientais (apresentadas nesse documento) que demandarão a reorganização / reutilização do espaço urbano;
- A acessibilidade às estruturas sociais básicas e necessárias para o pleno desenvolvimento humano; e
- A legislação social pertinente que disciplina a estrutura, funcionamento e localização dos equipamentos públicos sociais.

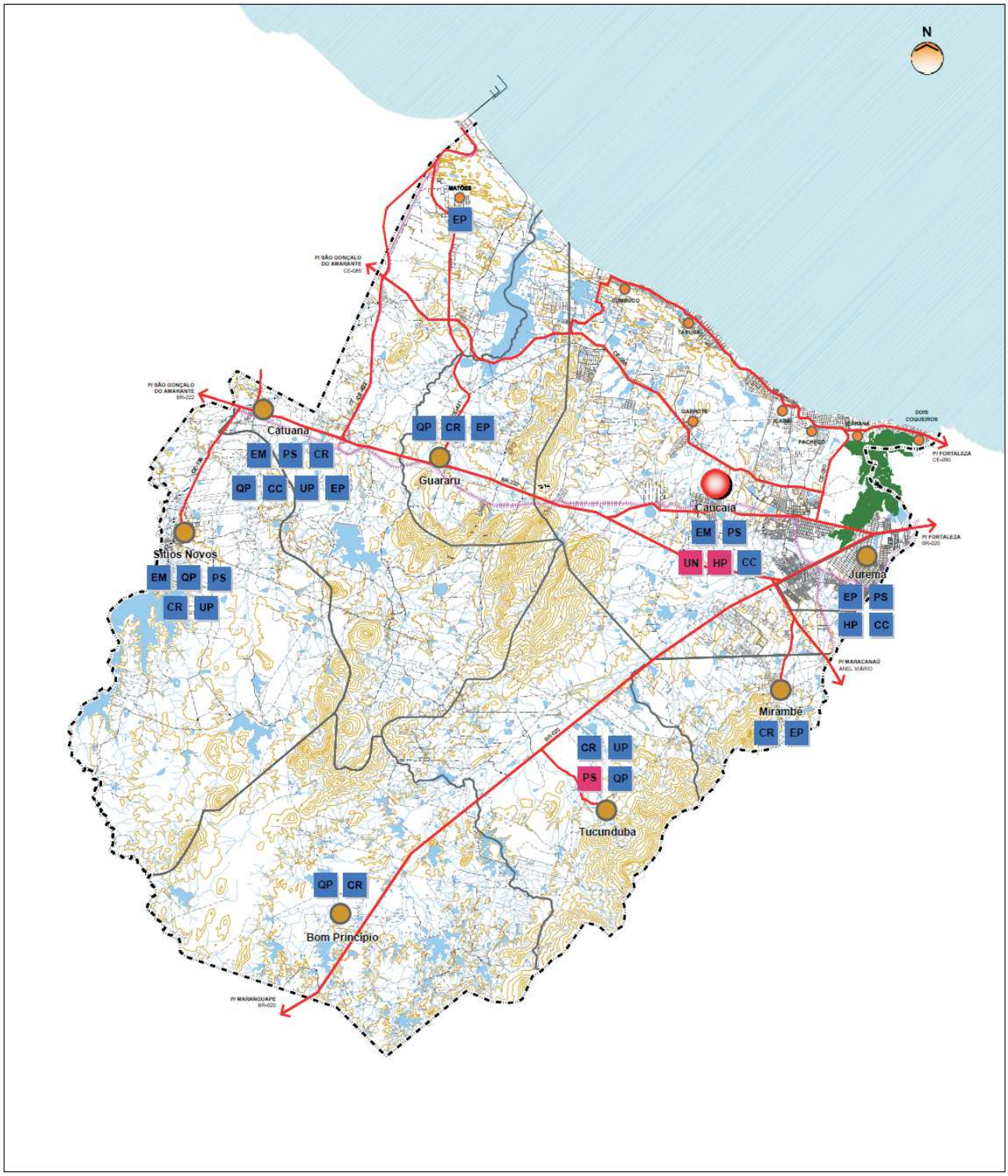

LEGENDA

ESCALA: 1/200.000

- DISTRITO SEDE
- SEDE DISTRITAL
- LOCALIDADE RELEVANTE
- LIMITE MUNICIPAL
- LIMITE DISTRITAL
- CURVA DE NÍVEL
- MANGUE
- LAGO OU LAGOA PERENE / INTERMITENTE
- RIO PERENE / INTERMITENTE
- FERROVIA
- VIA PAVIMENTADA
- VIA NÃO PAVIMENTADA / CAMINHOS
- RODOVIAS PRINCIPAIS

PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

- CURTO / MÉDIO PRAZO
- LONGO PRAZO

EQUIPAMENTOS DE SUPORTE HUMANO

- EM ESCOLA DE ENSINO MÉDIO
- EP ESCOLA DE ENSINO PROFISSIONAL
- UN UNIVERSIDADE
- PS POSTO DE SAÚDE
- HP HOSPITAL
- QP QUADRA POLIESPORTIVA
- CC CENTRO CULTURAL
- CR CRAS
- UP UNIDADE POLICIAL

MAPA Nº 2.4

EQUIPAMENTOS DE SUPORTE HUMANO – PROPOSIÇÕES PARA CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

A identificação dos equipamentos existentes e propostos, de acordo com a demanda representada pelo contingente populacional atual e futuro encontra-se discriminada no QUADRO Nº 2.4.

QUADRO Nº 2.4 – IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS EXISTENTES E PROPOSTOS (CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO) – MUNICÍPIO DE CAUCAIA

EQUIPAMENTOS	Sede	Jurema	Catuana	Tucunduba	Sítios Novos	Mirambé	Bom Princípio	Guararu
População Estimada para o ano de 2016	208.606	143.440	10.928	3.438	6.994	5.068	3.608	4.452
População Estimada para o ano de 2026	299.270	169.634	14.604	4.245	8.948	5.055	4.256	4.753
População Estimada para o ano de 2036	429.333	200.609	19.519	5.020	11.448	5.042	5.021	5.074
Educação Infantil	O	O	O	O	O	O	O	O
Ensino Fundamental	O	O	O	O	O	O	O	O
Ensino Médio	O/⊙	O	⊙		O/⊙			
Ensino Profissional	O	⊙	⊙					
Posto de Saúde	O/⊙	O/⊙	O/⊙	O/✹	O/⊙	O	O	O
Hospital	O/✹	O⊙						
Quadra Poliesportiva	O	O	⊙	⊙	⊙		⊙/✹	⊙/✹
Centro Cultural	O/⊙	O/⊙	⊙					
CRAS	O	O	⊙	⊙	⊙	⊙	⊙	⊙
Unidade Policial	O	O	⊙	⊙	⊙			

Legenda:
O Equipamentos Existentes Atualmente
⊙ Demanda por Equipamentos - Curto / Médio Prazo
✹ Demanda por Equipamentos - Longo Prazo

Fonte: Espaço Plano – Arquitetura e Consultoria S/S Ltda.

A seguir, estão identificados os principais problemas e necessidades relacionados à educação, assistência social, cultura e lazer, saúde e segurança:

- EDUCAÇÃO

– As sedes distritais ofertam ensino infantil, incluindo creches e educação fundamental, no entanto, o número de unidades é insuficiente para o atendimento a demanda do município, principalmente na Grande Jurema, Litoral, Garrote e área rural do município;

– Os estabelecimentos de ensino médio se localizam nos distritos da Sede, Jurema e Sítios Novos, a oferta é reduzida e não atende a necessidade do município; e

– A oferta dos cursos de Educação Profissional não atende satisfatoriamente os interesses dos jovens e as demandas locais.

- ASSISTÊNCIA SOCIAL

– As equipes de profissionais da assistência social são reduzidas; e

- Existe pouca divulgação dos Programas e Projetos Assistenciais desenvolvidos no município e capacidade de atendimento reduzido a população.

• CULTURA E LAZER

- Durante as visitas de campo aos distritos e localidades verificou-se a carência de estruturas que oportunizem à população espaços a cultura e lazer;
- As praças e espaços de lazer existentes necessitam de revitalização;
- As políticas públicas são insuficientes para possibilitar o acesso e o incentivo da população a programas, projetos, serviços e benefícios da cultura, esporte e lazer; e
- Falta de apoio, divulgação e incentivo à cultura indígena e demais eventos da cultura local.

• SAÚDE

- A precariedade física e humana do atendimento realizado à população no Hospital Municipal de Caucaia e a finalização da reforma do Hospital e Maternidade do Distrito da Jurema foram apontados como demandas urgentes e prioritárias;
- O número de postos e profissionais da área de saúde nos bairros da Sede e distritos são insuficientes para atender a demanda da população;
- Falta medicação nas farmácias e hospitais municipais; e
- O número de equipes do Programa Saúde da Família – PSF é reduzido.

• SEGURANÇA

- A estrutura humana e física é insuficiente e precária para o atendimento da demanda do município. A violência crescente e o combate a venda e uso de drogas foram apontados como um dos principais problemas a serem solucionados na região.

Após a identificação dos principais problemas e necessidades, foram elaboradas as ações propostas para a resolução dessas e de outras questões, apresentadas a seguir:

- Ampliar o número de creches e unidades de ensino infantil e fundamental;
- Aumentar a oferta de salas de aula do ensino médio nos distritos e localidades mais distantes da Sede Municipal;
- Promover cursos de capacitação profissional, conforme os interesses dos jovens e demandas locais;
- Implantar Escola Profissionalizante em Matões e nas sedes dos distritos de Guararu e Mirambé;
- Realizar estudo de viabilização para implantação de universidade em local dotado de infraestrutura adequada na Grande Caucaia;

- Concluir e implantar Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e CREAS em todas as áreas com adensamento que incorpore um contingente populacional necessário para a criação de um território, incluindo um CRAS Quilombola;
- Ampliar o quadro de profissionais da assistência social;
- Divulgar os Programas e Projetos Assistenciais desenvolvidos no município, bem como ampliar o número de famílias atendidas;
- Construir estruturas que oportunizem a população espaços para a cultura e lazer nos distritos e localidades;
- Construir e/ou revitalizar praças e espaços de lazer no município;
- Estabelecer políticas públicas que possibilitem o acesso e o incentivo da população a programas, projetos, serviços e benefícios da cultura, esporte e lazer;
- Promover o resgate, divulgar e incentivar à cultura indígena e demais eventos da cultura local;
- Viabilizar estudo de local dotado de infraestrutura adequada a construção de um hospital de referência que atenda a carência da população;
- Concluir a reforma do Hospital e Maternidade do Distrito da Jurema, viabilizando o pleno funcionamento do mesmo;
- Construir postos de saúde nos bairros da Sede e distritos;
- Ampliar os horários de atendimentos a população dos equipamentos de atenção à saúde básica;
- Ampliar o efetivo do quadro funcional dos profissionais da saúde;
- Absorver e disponibilizar profissionais de especialidades que ainda não são oferecidas pela rede pública de saúde no município;
- Ampliar o número das equipes de PSF, a fim de não sobrecarregar nenhuma área;
- Disponibilizar um efetivo maior de transportes de emergência para o atendimento da demanda da população;
- Oferecer material e equipamentos de apoio, tais como bafômetro, computadores e veículos que supram as necessidades dos profissionais da segurança;
- Dispor da estrutura física e humana que supram as necessidades dos profissionais da segurança no que concerne ao atendimento da demanda do município; e
- Instalar postos de policiamento nos distritos e localidades mais distantes.

2.4 COMPONENTE DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E DE INFRAESTRUTURA FÍSICA

Para a elaboração das propostas do presente componente foram levados em consideração as informações fornecidas na Leitura da Realidade Municipal e as diretrizes e insumos fornecidos pelo Plano Mestre Urbanístico de Caucaia, elaborado em 2010 devido a emergência enfrentada pela

Administração Municipal de Caucaia com vistas às demandas de localização para instalações industriais decorrentes dos efeitos gerados a partir da implantação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, associada com a necessidade de converter os potenciais impactos deste padrão de desenvolvimento em oportunidades de qualificação urbana.

O Plano Mestre foi elaborado amparado nos padrões urbanísticos universais recomendáveis, visando a integração dos desenvolvimentos fragmentários do território, a proteção da exuberância de seus recursos naturais, a regeneração da sua herança cultural edificada, o favorecimento da reestruturação de suas vizinhanças, o estabelecimento dos meios sustentáveis para apoiar sua mobilidade e a obtenção do melhor proveito possível da localização dos novos centros de emprego industrial e outros deles decorrentes.

Além do Plano Mestre Urbanístico, também foram consultadas as propostas feitas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, de 2001, e outros documentos e projetos relevantes elaborados para Caucaia, citados no decorrer deste Produto.

A seguir, abordaremos os 05 (cinco) sub-componentes que compõem o ordenamento territorial e a infraestrutura física do município.

2.4.1 PATRIMÔNIO CULTURAL

Os elementos do Patrimônio Cultural classificam-se em *Patrimônio Material* e *Patrimônio Imaterial*. O Patrimônio Material, por sua vez, divide-se em *Patrimônio Material Natural* e *Patrimônio Material Construído*, este último composto por *Bens Móveis* e *Bens Imóveis*.

Como exemplo de elementos de relevância patrimonial para o Município de Caucaia, podemos citar: as Áreas de Proteção Ambiental e de Preservação Permanente (praias, lagoas, dunas, serras, etc.), as pinturas corporais e o artesanato indígena, o artesanato local, as edificações históricas, as representações artísticas e culturais, os costumes e a cultura indígena e as festas culturais e religiosas tradicionais no município.

Apesar do Município de Caucaia apresentar considerável número de edificações e ambiências urbanas de interesse patrimonial, apenas um único bem é tombado oficialmente e configurado como Patrimônio Cultural. Este bem, reconhecido através de tombamento realizado pelo IPHAN, é a Casa de Câmara e Cadeia, localizada em frente à praça da Igreja Matriz, construída em 1765 e funcionando, atualmente, como Biblioteca Pública. As demais edificações e elementos relevantes espalhados pelo município encontram-se sem a devida valorização e adequada preservação. Algumas importantes edificações encontram-se, ainda, em situação de abandono e em lamentável estágio de degradação, como é o caso da Estação de Arara, construída em 1920 no Distrito de Guararu.

A falta do reconhecimento oficial do valor histórico dos bens municipais põe em risco a manutenção de suas características originais e a continuidade da herança cultural e histórica de Caucaia. As edificações ficam sujeitas a inserções sem nenhuma autorização prévia e orientação especializada ou mesmo a modificações que podem descaracterizar definitivamente o bem público.

Em relação às edificações mais relevantes, muitas delas localizadas no entorno da Igreja Matriz, área denominada de *Centro Histórico* neste Plano, podemos destacar:

- A Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres, Igreja Matriz da Sede Municipal, construída em 1749;
- A Escola Branca Carneiro de Mendonça, construída em 1927;
- A Estação Ferroviária Fortaleza-Itapipoca (Estação Caucaia), construída em 1917 na Sede Municipal;
- A Estação Ferroviária Fortaleza-Itapipoca (Estação Arara), construída em 1920 no Distrito de Guararu;
- O conjunto de edificações de valor arquitetônico e histórico da Sede Municipal;
- A Igreja Nossa Senhora de Santa'na, construída em 1860 na Vila de Tucunduba;
- O conjunto de edificações de valor arquitetônico e histórico da Vila de Tucunduba; e
- Algumas edificações situadas na zona rural, como representativas dos costumes locais (casarões de fazendas, casas de taipa, casas de farinha).

Visando a valorização de todo esse acervo histórico, algumas recomendações serão feitas aqui e detalhadas mais adiante, objetivando a preservação do padrão construtivo das edificações históricas e a implementação do desenvolvimento cultural e turístico do município. São elas:

– Uma recomendação importante é a identificação e o cadastro de todas as edificações e elementos de relevância histórica e cultural do município, configurando-se como o primeiro passo para resguardá-los. Através de leis municipais, de incentivos, de conscientização e de fiscalização, a preservação dessas edificações e elementos pode ser garantida.

– No *Centro Histórico*, a revitalização do conjunto de edificações de valor arquitetônico e histórico é fundamental, além da revitalização do próprio entorno onde estas estão inseridas, através de melhoria nas vias, no trânsito, na arborização, etc. Atualmente, existe um projeto municipal, denominado *Polo da Zona Central Histórica*, que propõe justamente esse tipo de benefício para a área, valorizando todo o entorno e, consequentemente, estimulando maiores cuidados com as edificações históricas.

– Ainda nessa área, assim como nas demais áreas de relevância histórica ou turística do município, não deverão existir estabelecimentos de atividades incompatíveis, que contribuam para a poluição sonora ou visual do ambiente, prejudicando ou interferindo no cenário e nas belezas locais, como oficinas de conserto de veículos, metalúrgicas, borracharias, etc.

2.4.2 MOBILIDADE

2.4.2.1 Configuração da Infraestrutura Rodoviária do Município – Localização / Hierarquia / Proposições

Os principais acessos ao Município de Caucaia são as rodovias BR-020 (no sentido de Canindé), BR-222 (no sentido de Sobral), CE-085 e CE-090 (interligando as praias do litoral de Caucaia).

As BRs, asfaltadas e em bom estado de conservação, cortam o território municipal e configuram-se como principal acesso a todas as sedes distritais. A BR-222, principal acesso ao Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, é também a principal via de escoamento industrial e o principal eixo de ligação com Fortaleza. A CE-085, conhecida como Via Estruturante do Turismo, interliga os municípios do litoral oeste do Ceará e também dá acesso ao CIPP. A CE-090, além de interligar as praias do litoral de Caucaia, conforma-se como outro importante eixo de ligação com Fortaleza.

A rede estadual é formada ainda pelas rodovias CE-117, CE-421, CE-422 e CE-156, que apesar de asfaltadas possuem alguns trechos danificados devido à má qualidade do pavimento. As CEs 421 e 156 limitam a área do CIPP.

A rede viária municipal, formada por vias vicinais, possui inúmeras ramificações em piçarra ou em terreno natural, muitas vezes más conservadas, dificultando a fluidez dos veículos e a acessibilidade entre as localidades e os distritos, em especial na quadra invernosa. Pontualmente existem trechos asfaltados, possibilitando melhor acesso a algumas sedes distritais e localidades, assim como a alguns pontos de interesse turístico. Entretanto, apesar do asfalto, grande parte deste encontra-se em péssimo estado de conservação.

Atualmente, algumas implementações de maior impacto se fazem necessárias em relação à rede viária de Caucaia, tanto por questões urbanísticas quanto por questões econômicas, sociais e ambientais, fundamentais para a promoção do desenvolvimento sustentável proposto para o município. Para tanto, além das diretrizes estabelecidas por este Plano, foram consultadas as propostas do antigo PDDU e do Plano Mestre Urbanístico. Assim, deverão ocorrer as seguintes intervenções (MAPA Nº 2.5):

- Duplicação da BR-222, já prevista no contexto do PRODETUR – CE II;
- Construção de rodovia para delimitação do limite oeste da *Área Urbana Prioritária* proposta para a *Grande Caucaia* (ver item 3.2), constituindo-se de um eixo de ligação norte-sul situado entre Genipabu (BR-222), na Sede Municipal, e a Praia da Tabuba (CE-090);
- Construção de rodovia para a interligação entre as sedes distritais de Guararu (BR-222) e Tucunduba (BR-020);
- Construção de rodovia para a interligação entre as sedes distritais de Sítios Novos (CE-156) e Bom Princípio (BR-020);
- Construção de rodovia para a futura implantação de *vizinhanças compactas caminháveis* (diretriz do Plano Mestre Urbanístico), constituindo-se de um futuro eixo de ligação situado entre a BR-222 e o Cumbuco (CE-090); e

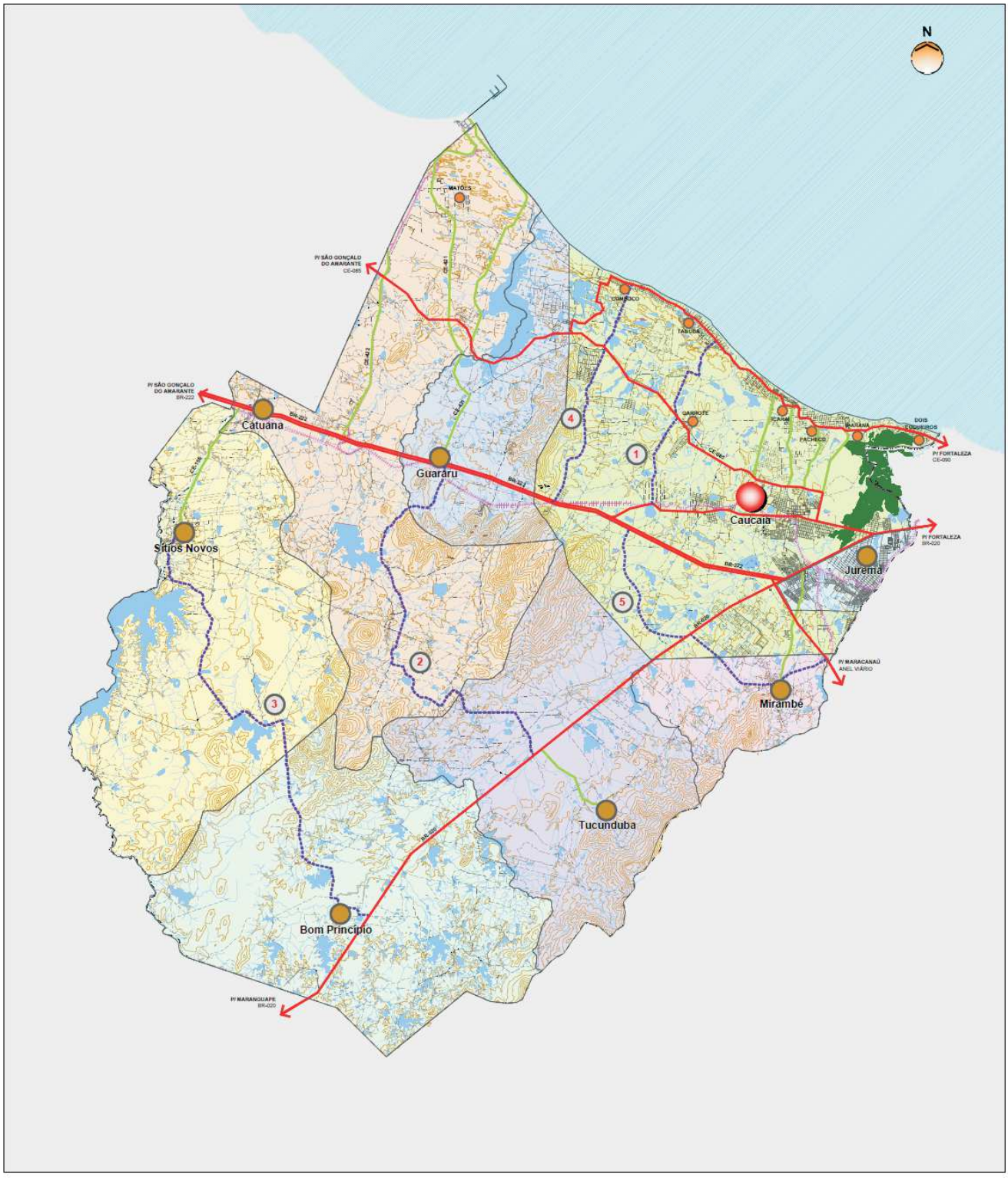

LEGENDA

ESCALA: 1/200.000

- DISTRITO SEDE
- SEDE DISTRITAL
- LOCALIDADE RELEVANTE
- LIMITE MUNICIPAL
- CURVA DE NÍVEL
- MANGUE
- LAGO OU LAGOA PERENE / INTERMITENTE
- RIO PERENE / INTERMITENTE
- FERROVIA
- VIA PAVIMENTADA
- VIA NÃO PAVIMENTADA / CAMINHOS

ACESSIBILIDADES EXISTENTES

- PRINCIPAL EIXO DE CIRCULAÇÃO INTERMUNICIPAL - MELHORIA DA PAVIMENTAÇÃO; E - MELHORIA DA SINALIZAÇÃO
- DUPLICAÇÃO (BR-222)
- PRINCIPAL EIXO DE CIRCULAÇÃO INTRAMUNICIPAL - MELHORIA DA PAVIMENTAÇÃO; E - MELHORIA DA SINALIZAÇÃO
- EIXO DE CIRCULAÇÃO INTRAMUNICIPAL PROPOSTO PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO

NOVAS ACESSIBILIDADES PROPOSTAS

1. ESTRADA GENIPABU / CE-085 / TABUBA
2. ESTRADA GUARARU / TUCUNDUBA
3. ESTRADA SÍTIOS NOVOS / BOM PRINCÍPIO
4. FUTURO EIXO PARA IMPLANTAÇÃO DE VIZINHANÇAS (BR-222 / CUMBUCO)
5. FUTURO EIXO PARA IMPLANTAÇÃO DE VIZINHANÇAS (BR-222 / ANEL VIÁRIO)

MAPA Nº 2.5

SITUAÇÃO ATUAL E NOVAS ACESSIBILIDADES PROPOSTAS PARA O MUNICÍPIO DE CAUCAIA

– Construção de rodovia para a futura implantação de *vizinhanças compactas caminháveis* (diretriz do Plano Mestre Urbanístico), constituindo-se de um futuro eixo de ligação situado entre a BR-222 e Anel Viário.

Além dessas intervenções, com menor grau de complexidade de implantação, também deverão ocorrer:

– Melhorias na pavimentação e sinalização do eixo regional; e

– Melhorias na pavimentação e sinalização do sistema vicinal do município, com priorização para as conexões do tipo Distrito-Sede / Sedes Distritais / Localidades Relevantes.

2.4.3 INFRAESTRUTURA FÍSICA (MAPA Nº 2.6)

2.4.3.1 Gestão da Energia / Comunicação

A COELCE é que faz o suprimento de energia e atende quase toda a população do município. Desta forma, recomenda-se apenas a manutenção da infraestrutura existente e sua ampliação, de acordo com a demanda proveniente do aumento populacional e da implantação de novos empreendimentos.

Quanto à infraestrutura de comunicação, o município é bem servido apenas pela telefonia fixa, que é fornecida pela empresa OI em todos os distritos e em várias localidades, realizada através de aparelhos particulares e públicos. Em relação à telefonia móvel e internet, além de problemas de oscilações dos sinais das operadoras nas áreas atendidas, a cobertura ainda incompleta no território municipal, especialmente nas áreas rurais, prejudica o desenvolvimento das atividades econômicas, em especial o turismo, e das atividades relacionadas à educação, indicando a necessidade de melhoria e ampliação da área de atendimento.

2.4.3.2 Gestão da Água e do Esgotamento Sanitário

A distribuição da água na cidade de Caucaia e em Jurema, pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, cobre as áreas urbanas, porém, segundo os participantes do *Grupo Focal*, deixa a desejar em algumas áreas mais periféricas, uma vez que os moradores se queixam de constante falta de água. As demais sedes distritais e as localidades rurais não dispõem de sistemas públicos de abastecimento, fazendo o uso de poços profundos e cisternas, estas últimas abastecidas por adutoras, com água proveniente dos açudes, e por carros-pipa. Em diversas localidades rurais próximas ao CIPP, como Matões, há um sério problema relacionado a escassez hídrica, resultando na insalubridade das águas dos poços profundos.

A expansão da rede pública de abastecimento de água faz-se necessária em todo o território de Caucaia, com atenção maior aos núcleos urbanos mais consolidados onde a densidade populacional é crescente. A utilização de poços e nascentes deve ser orientada e regularizada sempre que considerada a melhor forma de abastecimento. No caso da escassez hídrica que atinge as comunidades rurais, este problema deverá ser definitivamente sanado. Recomenda-se, ainda, investimentos para garantir o fornecimento de água potável por todo o município, assim como campanhas para conscientização da

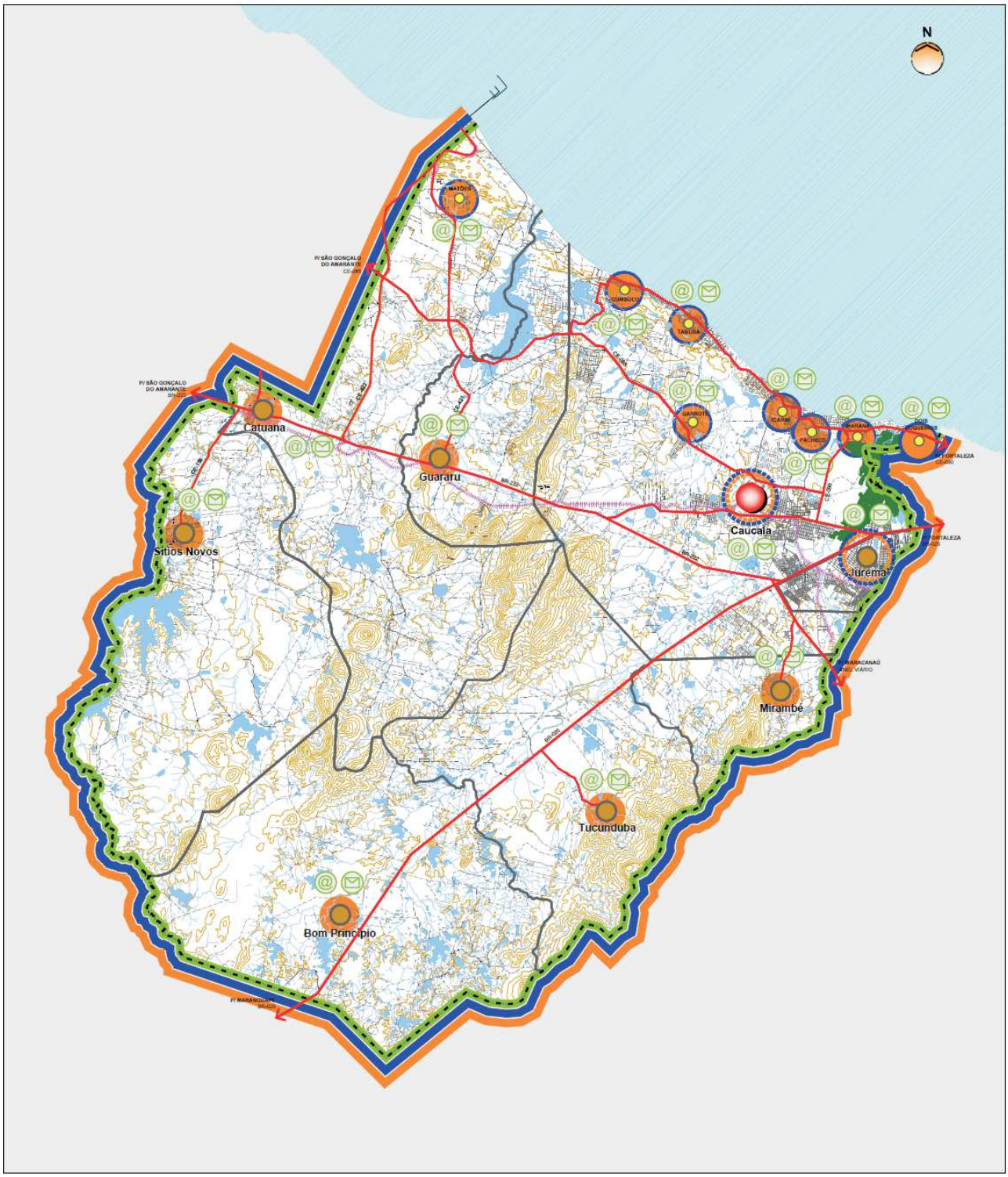

ESCALA: 1/200.000

LEGENDA

- DISTRITO SEDE
- SEDE DISTRITAL
- LOCALIDADE RELEVANTE
- LIMITE MUNICIPAL
- CURVA DE NÍVEL
- MANGUE
- LAGO OU LAGOA PERENE / INTERMITENTE
- RIO PERENE / INTERMITENTE
- FERROVIA

ENERGIA ELÉTRICA / COMUNICAÇÃO

- ENERGIA ELÉTRICA - MELHORIA E AMPLIANÇÃO DA ÁREA DE ATENDIMENTO
- INTERNET / TELEFONIA MÓVEL - MELHORIA E AMPLIANÇÃO DA ÁREA DE ATENDIMENTO
- CORREIOS - MELHORIA E AMPLIANÇÃO DA ÁREA DE ATENDIMENTO

ABASTECIMENTO DE ÁGUA / REDE DE ESGOTO E DRENAGEM

- REGULARIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE POÇOS E CISTERNAS AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE ATENDIMENTO - CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA - REGULARIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE FOSSA-SUMIDOURO AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE ATENDIMENTO
- IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PELA CAGECE - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM
- SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM EXISTENTES - MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE ATENDIMENTO

RESÍDUOS SOLIDOS

- AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE COLETA
- AUMENTO DA PERIODICIDADE DE COLETA
- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE COLETA SELETIVA

MAPA Nº 2.6

SISTEMAS DE INFRAESTRUTURA FÍSICA - SITUAÇÃO PROPOSTA PARA O MUNICÍPIO DE CAUCAIA

população, a fim de reduzir o percentual de consumo de água não tratada e evitar a poluição dos açudes, rios, lagoas e lençol freático.

A infraestrutura de esgotamento sanitário e drenagem foi considerada a mais problemática no Município de Caucaia. Segundo informações do *Grupo Focal* e da SEINFRA de Caucaia, somente as áreas urbanas da Sede Municipal e de Jurema possuem rede de esgoto, sendo que a Sede Municipal possui, também, Estação de Tratamento de Esgoto – ETE. As demais sedes distritais e as áreas rurais de todo o município utilizam o sistema de fossa-sumidouro como destino final de seus dejetos, além de um alto número de famílias que ainda lança seu esgoto a céu aberto. No Cumbuco, as obras para implantação da rede chegaram a ser iniciadas, mas não foram concluídas.

Recomenda-se a ampliação da rede pública de esgotamento sanitário e drenagem em todo o território de Caucaia, com atenção maior aos núcleos urbanos mais consolidados onde a densidade populacional é crescente. Recomenda-se, ainda, a regulamentação da construção das fossas sépticas para a adequação do seu uso, principalmente nas áreas rurais, além da aplicação de medidas de educação ambiental.

2.4.3.3 Gestão dos Resíduos Sólidos / Outros Equipamentos Geradores de Impacto Ambiental

O Município de Caucaia conta com uma coleta de lixo regular em seu território. O lixo é depositado no Aterro Sanitário Municipal de Caucaia, que atende também à cidade de Fortaleza e ao CIPP. Em relação a este último, os resíduos sólidos advindos dele são os classificados como "não perigosos e não recicláveis". Os resíduos industriais perigosos, entretanto, são depositados em outro Estado, já que o Ceará não conta com aterro apropriado para este tipo de demanda.

Assim, torna-se necessário a ampliação da área de coleta para todas as localidades do município e, como opção que resulta em grandes benefícios sócios-ambientais, a implantação de um sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis, principalmente na Sede Municipal e em Jurema, além da criação de incentivos para atrair as empresas que investem nesse setor.

Recomenda-se também a implantação de um Aterro Sanitário específico para o CIPP, em local a ser estudado e respeitando os aspectos ambientais, sociais, econômicos e urbanos do município, de forma a concentrar o volume cada vez maior e crescente de resíduos "não perigosos e não recicláveis" advindos do mesmo. Recomenda-se ainda um estudo técnico mais aprofundado para analisar a viabilidade de implantação de um Aterro de Resíduo Industrial Perigoso – ARIP para atender à demanda do Complexo.

2.4.4 Elementos de Estruturação do Crescimento e Impulsionadores da Atividade Turística (MAPA Nº 2.7)

A partir da análise dos principais elementos inseridos no município, bem como de seus potenciais turísticos, produziu-se uma série de intervenções visando estruturar o crescimento municipal e

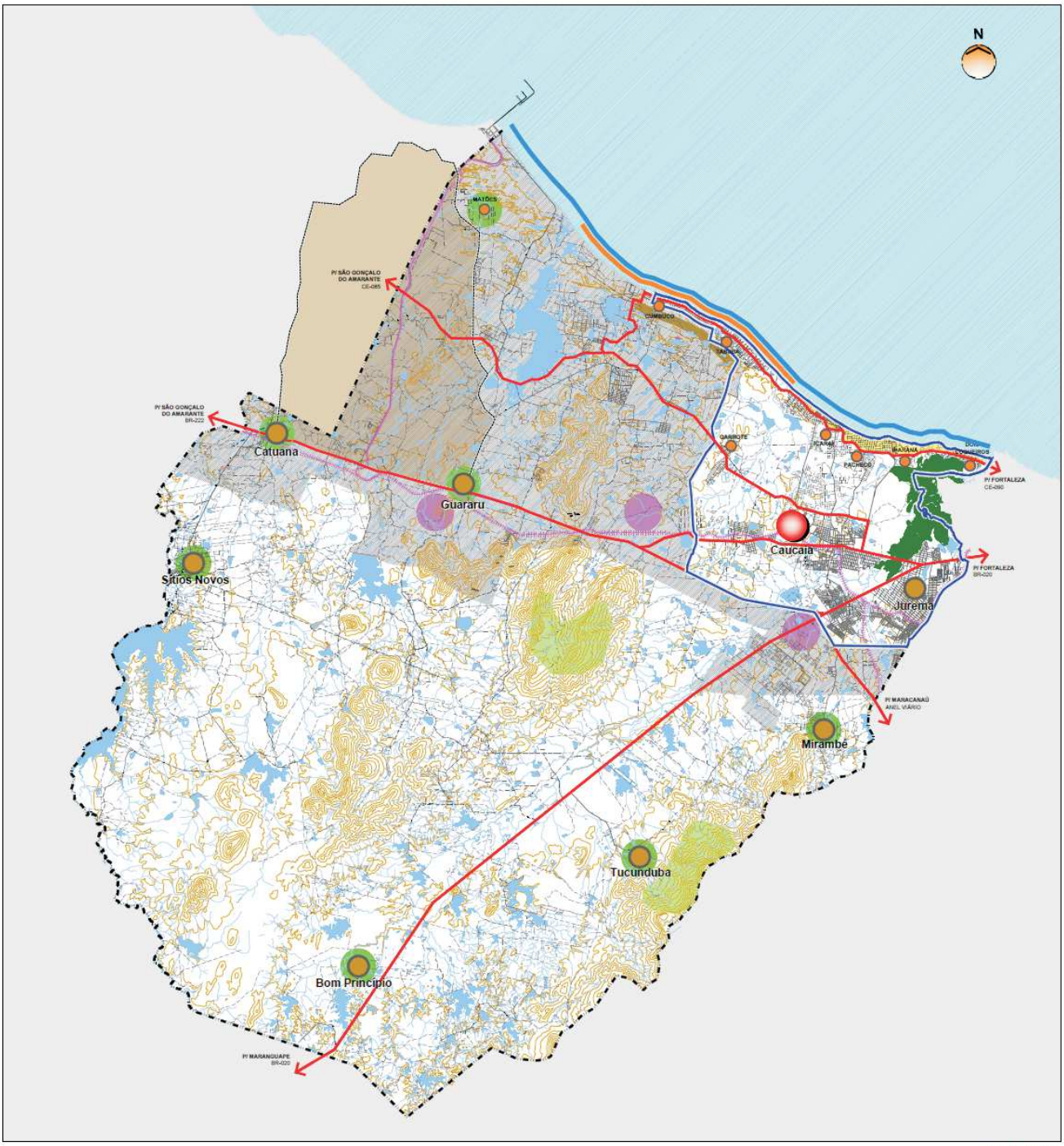

ESCALA: 1/200.000

LEGENDA

- DISTRITO SEDE
- SEDE DISTRITAL
- LOCALIDADE RELEVANTE
- LIMITE MUNICIPAL
- CURVA DE NÍVEL
- MANGUE
- LAGO OU LAGOA PERENE / INTERMITENTE
- RIO PERENE / INTERMITENTE
- FERROVIA
- VIA PAVIMENTADA
- VIA NÃO PAVIMENTADA / CAMINHOS
- PRINCIPAL EIXO DE CIRCULAÇÃO INTERMUNICIPAL
- PERIMETRO DA ÁREA URBANA PRIORITÁRIA PROPOSTA
- ÁREA URBANA ESPECIAL PROPOSTA

ELEMENTOS DO TURISMO E DE ESTRUTURAÇÃO

- ESTIMULAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS NAS ÁREAS ESTABELECIDAS PELO PLANO MESTRE DE CAUCAIA
- ESTRUTURAÇÃO DOS PRINCIPAIS NÚCLEOS URBANOS DO MUNICÍPIO COM BASE NAS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PARA UNIDADES DE VIZINHANÇA
- INCLUSÃO DAS SERRAS DA RAJADA E DO JUÁ NA ROTA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO
- IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA PARA RESOLVER O PROBLEMA DO AVANÇO DO MAR
- REESTRUTURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE TODA A ÁREA ATINGIDA E DESVALORIZADA PELO PROBLEMA DO AVANÇO DO MAR
- ATIVAÇÃO DO PROJETO DE DISCIPLINAMENTO DA PRÁTICA DE ESPORTES NÁUTICOS
- ATIVAÇÃO DO PROJETO DE DISCIPLINAMENTO DA ATIVIDADE DE BUGGY
- CRIAÇÃO DE INCENTIVOS PARA CONSOLIDAÇÃO DO CIPP
- IMPLANTAÇÃO DAS PROPOSTAS ESTABELECIDAS PARA A GRANDE CAUCAIA (VER MAPA Nº 3.4)

MAPA Nº 2.7

ELEMENTOS DE ESTRUTURAÇÃO DO CRESCIMENTO E IMPULSIONADORES DA ATIVIDADE TURÍSTICA PROPOSTOS PARA O MUNICÍPIO DE CAUCAIA

impulsionar o turismo no território. Também foram analisadas as informações colhidas na fase de Leitura da Realidade e nos eventos participativos, como as *Oficinas de Conhecimento* e as *Oficinas Temáticas*, onde foram salientadas as principais demandas e os anseios da população. Vale ressaltar que, para a identificação dos referidos elementos estruturadores, foram consultados os seguintes documentos elaborados para o município:

- Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU de Caucaia, 2001;
- Plano Mestre Urbanístico de Caucaia – Masterplan, 2010;
- Estudo Ambiental Simplificado, EAS na Praia do Cumbuco e suas Adjacências, área onde ocorre a atividade de Buggy – Turismo, 2015; e
- Disciplinamento da Prática de Esportes Náuticos na Costa do Município de Caucaia, 2015;

A seguir, estão listados e justificados todos os elementos de estruturação do crescimento e impulsionadores da atividade turística propostos para o município:

01) **Implantação de solução definitiva para resolver o problema do avanço do mar**

É provável que esta intervenção seja a mais complexa e onerosa dentre as demais. Sua urgência e obrigatoriedade, entretanto, justifica-se pelo fato de que o problema vem ocasionando uma destruição rápida e incontrolável, devastando áreas de praia, de turismo e de lazer existentes, transformando edificações situadas à beira mar em escombros e, consequentemente, desvalorizando e marginalizando as áreas atingidas. Propõe-se um estudo que encontre solução definitiva para o caso e a implantação da mesma em todo o território praiano de Caucaia.

02) **Reestruturação e revitalização de toda a área atingida e desvalorizada pelo problema do avanço do mar**

Após solucionado definitivamente o problema do avanço do mar, todas as áreas atingidas deverão passar por reestruturação urbana e revitalização, através de planejamento específico e de projetos especiais que apontem as ações prioritárias necessárias. Pode estar incluindo aí a remoção de escombros, a construção de vias litorâneas e calçadões, a construção de aterros (se necessário), a restauração das edificações parcialmente atingidas, etc.

03) **Ativação do projeto *Disciplinamento da Prática de Esportes Náuticos***

Pôr em prática todas as diretrizes estabelecidas pelo projeto em questão a fim de tornar as práticas esportivas mais atrativas e seguras para praticantes e banhistas, contribuindo para um turismo de referência, ordenado e de qualidade, e para a atração de investimentos no setor.

04) **Ativação do projeto de disciplinamento da atividade de *buggy***

Pôr em prática todas as diretrizes estabelecidas pelo *Estudo Ambiental Simplificado, EAS na Praia do Cumbuco e suas Adjacências*, principalmente as relacionadas às atividades de

buggy utilizados para o turismo. O objetivo é a regulamentação da atividade, tornando-a mais atrativa e segura para os visitantes e contribuindo para um turismo de referência, ordenado e de qualidade.

05) **Criação de incentivos para a consolidação do CIPP**

Elemento fundamental para alavancar o desenvolvimento econômico e urbano do município, beneficiando também a economia do Estado do Ceará, baseado num sistema diversificado de incentivos promovido pelos governos municipal, estadual e federal para a consolidação do CIPP conforme o planejamento do seu Plano Diretor.

06) **Estruturação dos principais núcleos urbanos do município com base nas diretrizes estabelecidas para *Unidades de Vizinhança***

A proposta visa o ordenamento territorial dos principais núcleos urbanos situados fora do perímetro proposto para a *Grande Caucaia*, devendo seguir as diretrizes estabelecidas para *Unidades de Vizinhança* (ver item 3.1.4.1), onde as cidades se desenvolvem de forma adensada e controlada, com a criação de *centros focais* caracterizados como fóruns de convergência e concentração de destinos cotidianos dos residentes, consolidando os princípios de combate à dispersão urbana e extensão das infraestruturas, assim como de redução do transporte motorizado.

Dessa forma, os *centros focais* devem concentrar comércio, serviços e os principais equipamentos de educação, saúde e lazer, atendendo aos moradores situados num *raio de caminhabilidade* de 600m (seiscentos metros). Quanto às *Unidades de Vizinhança*, estas devem ser implantadas somente após o adensamento das *vizinhanças* já consolidadas, quando do surgimento de necessidade de expansão, garantindo qualidade de vida à população e economia para a administração pública.

07) **Inclusão das serras da Rajada e do Juá na rota turística do município**

Estas serras possuem alto potencial turístico, uma vez que dispõem de diversas riquezas naturais, como flora e fauna preservadas, clima ameno, cachoeiras, pontos com vistas panorâmicas, etc. Para que possam ser incluídas na rota turística do município precisam, primeiramente, ser estruturadas com infraestrutura básica e turística, contando com acessos pavimentados, iluminação pública, serviços regulares de coleta de lixo, sinalização turística, etc. Além disso, precisam também oferecer equipamentos e serviços de suporte aos turistas em pontos estratégicos de suas áreas, como pousadas e restaurantes com profissionais qualificados para atender aos turistas, banheiros, pontos de venda de artesanato e culinária local, mirantes, guias turísticos, etc. Além do turismo ecológico, as duas serras possuem potencial para o turismo de aventura, uma vez que já recebem visitantes que fazem trilhas e praticam rapel.

A inclusão das serras da Rajada e do Juá na rota turística, atualmente focada apenas nas praias e lagoas da orla, alavancaria ainda mais o potencial turístico municipal, contribuindo para o crescimento econômico da região.

08) **Criação de incentivos para a implantação de distritos industriais nas áreas estabelecidas pelo Plano Mestre de Caucaia**

Elemento fundamental para alavancar o desenvolvimento econômico e urbano do município, fortalecendo a criação de centros de emprego conectados com habitações, além do desenvolvimento de comunidades independentes do transporte motorizado. Campo Grande, Boqueirão e Primavera, todas situadas às margens da BR-222, são as áreas previstas para implantação dos três primeiros distritos industriais.

Para a implantação, as áreas previstas precisariam estar previamente estruturadas, contando com saneamento e sistema de abastecimento de água, por exemplo, além de devidamente planejadas, contando com desenho urbanístico qualificador da futura geografia resultante.

09) **Implantação das propostas estabelecidas para a *Grande Caucaia***

Ver item 3.2, que aborda todas as proposições estruturadoras para a *Grande Caucaia*, propondo desde uma nova divisão administrativa da área estabelecida por *Unidades de Vizinhança* até a reestruturação do sistema viário, identificando, ainda, intervenções e elementos estruturadores do crescimento, propondo diferentes níveis de adensamentos, além de, também, classificar o zoneamento do uso e ocupação do solo.

2.4.5 Estrutura Municipal de Espacialização da População

2.4.5.1 Perfil das Estruturas Urbanas Existentes

Os núcleos urbanos do Município de Caucaia podem ser identificados, segundo sua dimensão física, população e perfil econômico, em dois tipos:

- **Centro Urbano Tipo 01:** Aglomeração urbana com a integridade dos elementos conformadores de uma estrutura urbana completa, envolvendo:
  - Centro histórico inicial configurado;
  - Área central configurada;
  - Configuração de bairros;
  - Rede viária de acesso e de conexão entre outros bairros;
  - Abrangência de usos (comercial, de serviços, residencial, recreacional, institucional, etc.);
  - Sistemas de infraestrutura em rede;
  - Equipamentos de suporte humano;
  - Articulações regionais relevantes; e
  - Função de cidade pólo consolidada.

Essa tipologia compreende somente a Sede Municipal de Caucaia e Jurema, que ocupam um nível hierárquico mais elevado dentro da rede urbana municipal. A Cidade de Caucaia concentra em si a maior

parte dos serviços institucionais, assim como os equipamentos de suporte humano, as atividades comerciais e de negócios.

- **Centro Urbano Tipo 02:** Aglomeração com característica mista (urbana e rural), onde se percebe situação de transição do uso residencial rural (sítios) para uma configuração de uso residencial urbano, e que já convive com a justaposição de alguns usos tipicamente urbanos associados à atividade comercial e a pequenos serviços, à oferta de equipamentos de educação, saúde e assistência social, principalmente. Esse tipo de aglomeração surge, naturalmente, a partir da emergência de alguma atividade econômica ou característica (ex: artesanato, agroindústria e atrativos turísticos com importância paisagística) que passe a ser explorada pela população de origem rural.

Esta segunda categoria abrange todos os demais núcleos urbanos de Caucaia, inseridos num lento processo de urbanização e conformando pequenos aglomerados, dentre os quais se destacam as demais sedes distritais, as localidades praianas, as localidades do Garrote e a Localidade de Matões.

2.4.5.2 Configuração da Projeção Demográfica das Estruturas Urbanas Existentes (2016 / 2036)

Quanto à distribuição da população por distrito, observa-se uma grande desproporção entre a população do Distrito-Sede e de Jurema em relação aos demais distritos, indicando uma grande concentração populacional na região conhecida como *Grande Caucaia*. A predominância da população rural ocorre de forma bastante ostensiva nos distritos de Catuana, Guararu e Tucunduba.

2.4.5.3 Configuração das Densidades Demográficas[2] Atuais nas Estruturas Urbanas Existentes

Segundo dados do Perfil Básico Municipal (PBM) do Município de Caucaia fornecidos pelo IPECE, a área do território municipal é de 122.790 hectares e a população residente no ano de 2010, quando foi realizado o censo pelo IBGE, era de 325.441 habitantes. Portanto, a densidade demográfica era 2,65 habitantes por hectare (hab/ha). Para o ano de 2036, as projeções a partir de 2010, indicam uma população de 642.399 habitantes, com uma densidade de 5,23 hab/ha.

Para avaliarmos a densidade populacional no âmbito intraurbano não obtivemos, em todas as nossas pesquisas, quaisquer dados que nos permitissem calcular as populações urbanas das localidades. Portanto, foram produzidos os índices apenas para as sedes distritais, que possuíam as informações necessárias (população residente na zona urbana e perímetro urbano definido pelo IBGE no ano de 2010).

Observa-se que, em todas as sedes distritais a densidade demográfica deverá quase dobrar devido ao incremento populacional previsto para a perspectiva de vinte anos. Isto demonstra que a capacidade de densificação dos perímetros urbanos considerados ainda é grande e deve ser aproveitada. Medidas cautelosas de delimitação do espaço urbano, assim como um incentivo ao crescimento compacto e contíguo em áreas onde atualmente a ocupação é rarefeita ou de baixa densidade, ajudam no cumprimento do modelo de ordenamento proposto pelo plano.

2.4.5.4 Localização / Perfil para Novas Aglomerações Urbanas Associadas às Estratégias de Desenvolvimento Propostas

As linhas estratégicas, diretrizes e ações propostas para o desenvolvimento sustentável do Município de Caucaia, **Eixos Estratégicos e Áreas Prioritárias para a Promoção do Desenvolvimento Sustentável**, não preveem, para o primeiro momento do Plano, a necessidade de implantação de novas estruturas urbanas, a fim de dar suporte às decisões futuras de dinamização da economia municipal. Esse processo deverá ocorrer através da otimização e reforço do sistema infraestrutural existente, desestimulando a sua expansão e dos próprios perímetros urbanos atuais, considerada desnecessária e mesmo prejudicial nesta fase.

Somente num segundo momento se estudaria a expansão das infraestruturas e a ocupação das áreas de expansão urbana a serem delimitadas pelo PDP. Posteriormente, num terceiro momento, é que se poderia pensar em hipóteses de construção de novas estruturas urbanas, nesse caso associadas aos projetos de comprovada sustentabilidade sócio-econômico e ambiental que não pudessem estar justapostas às estruturas urbanas pré-existentes e já bem configuradas.

3.0 - VISÃO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DE ÂMBITO INTRA-URBANO

3.1 CONCEITOS, PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS

3.1.1 NOVO PERFIL DE ATUAÇÃO DO GOVERNO LOCAL

Os governos locais, ao longo do tempo, têm cumprido o papel de gestor das cidades, em sua dimensão intraurbana. Assim, as administrações municipais assumiram a responsabilidade de suprir as demandas de serviços urbanos essenciais (saneamento, abastecimento, transporte, equipamentos sociais e de recreação, dentre outros), conjuntamente com o exercício de administração do processo de construção / ocupação do território. Tal processo é resultante tanto de ações privadas (no sentido em que estas materializam as ocorrências de atividades econômicas), quanto de decisões governamentais, na medida em que o governo municipal é um agente supridor (direto ou indireto) de infraestruturas.

O advento do *welfare state*[3], na Europa e América do Norte, consolidou o governo local como *gerente de serviços*, associado a um contexto macro onde as instâncias político / administrativas superiores forneciam o suprimento dos fluxos financeiros de compensação e integração social. Contudo, a partir das décadas de 80 / 90, observa-se a exaustão e mesmo insuficiência deste perfil administrativo, fenômeno apontado por fatores econômicos, sociais e tecnológicos diversos, contexto em que cidades de diferentes tamanhos e características, por todo o mundo, passaram a experimentar processos mais ou menos intensos de estagnação e mesmo retrocesso.

Nesta conjuntura, os governos locais assumem uma nova postura, passando a agir também como *empreendedores*, de forma a posicionar o município como foco de atração de negócios, atuando para a promoção econômica do lugar, além do papel de *provedor de incentivos fiscais*. A partir de então estabelece-se o conceito do desenvolvimento sustentável, segundo o qual os agentes inseridos no cenário urbano adotam a *práxis* de formulação e manipulação de estratégias globais e específicas de desenvolvimento, com a associação dos seguintes elementos:

- Preservação do Ambiente Natural;
- Atividades Econômicas de Sustentação Desejadas;
- Suprimento de Infraestruturas;
- *Design* Urbano Atrativo; e
- Contexto social, político e institucional motivado, na busca de um produto final vendável aos detentores do capital, que optariam por este *lugar* para investir.

Esta nova visão não simboliza a mera submissão da cidade aos interesses dos agentes econômicos, pois, à medida que estes elementos tornam-se parte do urbano, devem trabalhar de forma eficiente todos os elementos essenciais à sua conformação. Para que a resultante destas ações torne-se atraente a potenciais investidores, deverá primeiramente atender aos usuários atuais e futuros da cidade, à luz das estratégias, programas e projetos de desenvolvimento econômico que o município deverá implantar paralelamente.

[3] Welfare state – sistema que amenizou o conflito de classes a partir de um pacto de colaboração entre elas.

A inovação desta forma de abordagem é a necessidade de atender a vertentes simultâneas e profundamente imbricadas:

Vertente 01: O atendimento das demandas dos agentes econômicos; e

Vertente 02: O atendimento das necessidades essenciais dos usuários da cidade.

O resultado esperado é um *produto de grande atratividade*, influenciando, através de atividades econômicas lucrativas e espaços urbanos redesenhados e agradáveis, a geração de novas receitas para a expansão das infraestruturas e serviços urbanos, os quais, corretamente implementados, atrairão novos moradores que, por sua vez, atuarão como chamariz para novos investimentos, num ciclo virtuoso de crescimento contínuo e auto-sustentável.

Assim, a construção de uma imagem positiva para a cidade e, conseqüentemente, para o município, como o lugar ideal para o investimento, o trabalho, a moradia e o lazer, utilizando-se de forma adequada dos elementos citados, deverá ser a meta principal da abordagem intraurbana do PDP de Caucaia, sem a qual não será possível o desenvolvimento sustentável, objetivo final de toda sociedade organizada.

3.1.2 Os Elementos Essenciais à Criação do Novo Lugar

Atualmente, um dos fatores dominantes nos processos de crescimento e declínios cíclicos por que passam as cidades é a economia global, com suas conseqüências para a qualidade da vida urbana, seja qual for a escala da cidade e sua localização, por mais remota que seja. Sob esta nova conjuntura, as comunidades já não podem mais resumir-se em cenários das atividades comerciais e industriais, transformando-se, paulatinamente, numa vendedora de bens e serviços, promovendo os valores realçáveis de sua localização físico-ambiental e de sua infraestrutura instalada.

Para tanto, é importante que a cidade seja dotada de um Plano Diretor que a provenha de estratégias voltadas ao mercado e visando sua sustentação, identificando os pontos fortes para o desenvolvimento constante, transmitindo isso de maneira eficaz, além de recuperar e ampliar a confiança local, regional e internacional, ao invés de oscilar entre períodos de crescimento e declínio.

É importante que a cidade conte com um *marketing estratégico* que promova seus atrativos e valorize as suas vantagens de modo a diferenciá-la positivamente das demais concorrentes. Assim, contribuintes, cidadãos e empreendedores estarão satisfeitos e os visitantes e investidores atingirão seus objetivos.

3.1.3 O Conceito de Plano Diretor Participativo no Âmbito do Design Urbano

O espaço físico urbano é reflexo da disposição espacial das pessoas e suas atividades. Resulta dos fluxos de bens e informações, características físicas significantes, recantos, superfícies, canais de circulação, ambiências, objetos, mudanças cíclicas da estrutura de distribuição espacial, controle do espaço e a sua percepção e influências sobre o domínio das instituições e da vida mental.

Baseado nas condições econômicas e sociais, o Plano Diretor Participativo, PDP, deve ser usado como instrumento capaz de melhorar a forma geral da cidade. Esse resultado pode ser obtido pela integração do desenho sistêmico e ordenador do espaço físico da cidade, com o objetivo de encontrar a sanidade física e a qualidade de vida urbana, aliando-se ao poder de fazer políticas, formando ambientes públicos e privados ordenados e gerenciando seu crescimento e seu desenvolvimento urbano. Mais do que a

soma de engenharias, o PDP deve comunicar uma nova configuração para a cidade, a daquela que se quer para o futuro.

O Plano Diretor Participativo deve ir além de um simples conjunto de ações administrativas de predominância tecnocrática, atuando como um meio essencial para a comunicação da imagem futuro consensual da cidade, sendo assim necessário que contenha clareza para configuração da cidade que a população identifica. A obtenção desta visão se dá através da pactuação dos dados de ordem econômica e social, avaliados como formadores de espaço e não como elementos autônomos, através de um processo participativo de análises sistêmicas e prioritariamente qualitativas.

É a partir desta compreensão que se deu a organização, a hierarquia e as designações dos itens componentes do roteiro metodológico utilizado para o PDP de Caucaia, baseado mais nos conceitos do desenvolvimento estratégico e urbanístico sustentável que nas idéias do *velho planejamento urbano* de inspiração modernista, cartesiano e sem expressão formal.

O PDP de Caucaia será uma política de afirmação de diretrizes para o planejamento e o futuro da cidade, com metas de médio e longo prazo, configurando o futuro crescimento e desenvolvimento do município. Visando o desenvolvimento da comunidade nos aspectos físicos, sociais, econômicos e humanos, deve ser utilizado para apoiar decisões públicas e de cidadãos ou organizações privadas que afetem o futuro da cidade.

Será o Plano Diretor que estabelecerá a base de coordenação dos esforços da cidade, objetivando promover uma alta qualidade de vida para todos os residentes. É de extrema importância que o Plano se configure como parte do processo de planejamento da administração municipal. Além disso, o fácil acesso à participação da comunidade configura-se como indispensável, uma vez que os aspectos físicos do crescimento urbano serão trabalhados dentro do contexto do ambiente social.

3.1.4 Padrões de Urbanização

O planejamento urbano contemporâneo caracteriza a estrutura urbana como uma rede complexa e altamente significativa, integrada por artefatos, pessoas e natureza, não coincidindo como o *modelo arborescente* idealizado pelo urbanismo internacional do entre-guerras.

O zoneamento tradicional, em que as atividades são classificadas e separadas artificiosamente em áreas de territórios especializados, em detrimento da densidade gregária das múltiplas atividades em convivência, pode ser responsabilizado pela morte da rua como espaço de convivência, transformada em *sistema viário* que privilegia o veículo automotor e secundariza o pedestre. Ao invés disso, o Plano Diretor Participativo de Caucaia pretende preservar a qualidade dos espaços urbanos, baseado numa nova visão de *ordenamento territorial*.

Para viabilizar as propostas de estruturação espacial urbana articularemos, entre outros, os seguintes padrões de urbanização:

a. Distribuição das locações de serviços e equipamentos com equidade e alto grau de acessibilidade;

b. Qualificação urbana pela busca de estabilização das vizinhanças e suas contiguidades, entendendo como *vizinhança* áreas comunitárias formando o tecido contínuo da cidade, adicionadas às

moradias e completando com elas o corpo vital do cotidiano, incluindo serviços e equipamentos para apoiá-las e exibindo um conjunto de características que possibilitem sua identificação particular;

c. Diversificação do sistema de tráfego, acomodando convenientemente os veículos, porém privilegiando os pedestres e ciclistas;

d. Compactação das vizinhanças e do uso múltiplo como forma mais econômica de melhor utilizar a infraestrutura, relacionando densidade com custos;

e. Estímulo de pequenas indústrias não poluidoras perto das moradias (percurso máximo de 20 minutos a pé), criando uma *malha interativa* eficiente dos sistemas industriais, comerciais, residenciais, de natureza, de informação e de serviços. Nesse caso, a indústria passa a ser um fator de desenvolvimento urbano e sócio- econômico, muito além do estritamente industrial, fazendo com que os bairros tenham mais vida, mais negócios e não permaneçam oito horas do dia ocupados somente por mulheres, crianças e idosos;

f. Respeito às áreas verdes e recursos naturais, preservando também áreas agrícolas no perímetro urbano e, sempre que possível, viabilizando a convivência onipresente de áreas urbanizadas com áreas naturais acessíveis dentro de toda a região urbanizada, ao invés do modelo de *cinturão verde*;

g. Manutenção e realce da configuração adequada do Centro Histórico como *fórum visível* da comunidade, com toda sua importância simbólica e de convergência;

h. Inviabilização da urbanização radical das margens de corpos d'água, com vias e pavimentos, só permitindo acessos não freqüentes e respeitando as superfícies de drenagem natural ainda existentes; e

i. Realce da imagem e da acessibilidade dos lugares sagrados existentes na cidade.

De acordo com os princípios contemporâneos do urbanismo é necessário substituir o modelo de *Distrito Industrial Isolado* por lugares de trabalho ligados ao dia a dia da população e disseminados pelo conjunto da estrutura urbana, sempre que possível, naturalmente evitando os conflitos gerados pelos efeitos poluidores quando a atividade os produzir.

Na história da urbanização anterior, as cidades criaram zonas separadas de habitação e de trabalho, onde a indústria era tratada como uma enfermidade a ser mantida de maneira isolada em áreas proibidas. A partir dos anos 30 houve uma tentativa de humanizar a paisagem circundante dos edifícios industriais, mas a contribuição desses espaços para com a vida social da cidade era praticamente nula. Por outro lado, é evidente que alguns tipos de indústria geram odores, sujeiras, ruídos e tráfego pesado e, portanto, é necessário que elas não perturbem a calma e a segurança das habitações. Mesmo assim devemos considerar que a separação das zonas de trabalho industrial e de habitações tem produzido resultados negativos, entre os quais enumeramos os seguintes:

- Dilatação do tempo gasto por parte dos trabalhadores com viagens no circuito casa / trabalho / casa;

- Esvaziamento do convívio familiar nas zonas habitacionais, pela ausência de mulheres e homens trabalhando na vida cotidiana da comunidade, e do dia-a-dia comercial do bairro, nas zonas de habitação;
- Marginalização de parcela significativa de mulheres em relação às atividades produtivas, pela necessidade dos cuidados com os filhos; e
- Reforço da idéia de que o trabalho é fadiga e somente a vida familiar é adequada.

Do ponto de vista físico-espacial, os projetos de implantação de indústrias de forma sócio-integradas poderiam rever os tradicionais atributos locacionais através dos seguintes critérios:

- Implantação física de indústrias como fatores de desenvolvimento urbano e sócio-econômico, além de estritamente industrial;
- Criação de uma malha interativa eficiente dos sistemas industrial, comercial, local, de informação e de serviços;
- Situação das indústrias de maneira que a habitação esteja localizada a no máximo a 20 minutos a pé dos vários lugares de trabalho;
- Controle do padrão espacial dos lugares de trabalho e suas cercanias com aparência de sítios agradáveis, onde a vida transcorra naturalmente, durante as oito horas de funcionamento da atividade;
- Criação de um padrão exemplar de relação entre área industrial e meio ambiente natural e, da mesma forma, com o ambiente cultural;
- Orientação do projeto físico e da materialização das áreas industriais por um processo de planejamento que permita ao conjunto final emergir gradativamente a partir das ações localizadas, equilibrando as necessidades das partes com as necessidades do todo (desenvolvimento orgânico por etapas);
- Construção e desenvolvimento dos desenhos seguindo princípios de projetos e padrões físicos comunitariamente aceitáveis e assimiláveis. Nesse caso, o núcleo gerador desses padrões é uma coleção que sintetiza o consenso comum às soluções do problema, enriquecida com a prática local e experiências congêneres;
- Situação das áreas industriais na vida e no trabalho em comunidades conectadas entre si, estimulado o crescimento de uma rede de interações que possa controlar a natureza do ambiente local, desenvolvendo o sentido de vizinhança bem como suas fronteiras de equipamentos comuns;
- Criação e estímulo de comunidades de trabalho entre os grupos de casas em torno das áreas industriais. Nesse caso, nas fronteiras de vizinhanças deverão ocorrer espaços abertos em terrenos públicos, onde seja possível o relaxamento, o prazer, a restauração física e mental, melhorando a relação entre a casa e o trabalho, como zona de amortecimento. Nessa zona deve

ser estimulada a presença da família em qualquer versão, os grupos de trabalho comunitário, a aprendizagem infantil, os clubes de juventude e os lugares de reunião a nível local;

- Garantia do acesso ao verde, à agricultura, as plantas, aos pássaros e animais, através de redes entrelaçadas de solo urbano e solo rural, inclusive nos centros de vizinhança e nas áreas industriais; e
- Busca de um desenho, de tal maneira harmonizado com as condições ambientais, que resulte daí um estabelecimento físico ecologicamente equilibrado e, sempre que possível, auto-recarregável, transformando as matérias do desperdício em energia, usando os elementos naturais (solo e vento) como fontes alternativas de energia e promovendo a coleta racional e o armazenamento das águas pluviais.

A facilidade de acesso (relação transporte / tempo de deslocamento) para o mercado laboral implica em menor custo da mão de obra, caracterizando-se como situação ideal onde não há dependência de meios de transporte especiais para o deslocamento para o trabalho.

Os fatores básicos de utilização do solo podem ser otimizados através de ações preparatórias (sistema viário de acesso, serviços públicos e distribuição de energia) e de um planejamento que priorize as facilidades de contatos, reduzindo o tempo e o esforço para o estabelecimento de comunicações rotineiras entre pessoas, bens e informação. É importante também conciliar os objetivos de obter os benefícios da atividade produtiva (atividades lucrativas) com o máximo de satisfação individual e coletiva (atividades pessoais, sociais, locais e comunitárias).

Os conjuntos físicos das áreas industriais, as cidades existentes e os novos bairros habitacionais devem, no final, configurar uma nova estrutura urbana de boa acessibilidade, facilidade de contatos e relação interativa dos sistemas industrial, comercial, local, de informação e de lazer. A partir desta compreensão, foi estabelecido o seguinte conceito físico-espacial da Atividade Industrial:

- Conceito Físico-Espacial da Atividade Industrial
  - As indústrias deverão se situar, preferencialmente, em cinturões de 60 a 150m de largura, de maneira a não criar distâncias excessivas entre as vizinhanças habitacionais dos dois lados de suas fronteiras. Os limites laterais dos cinturões serão faixas de terrenos abertos com natureza e equipamentos de uso público que beneficiarão as comunidades adjacentes.
  - As vias de carga deverão se situar no eixo do cinturão, de maneira que não gere tráfego ruidoso através da vizinhança e mantenha livres os bordos das faixas de lazer e uso público para fácil acesso da comunidade aos equipamentos. O cinturão industrial e sua via axial de carga devem se comunicar facilmente com a via de tráfego pesado.
  - O desenho do cinturão industrial deve estimular a instalação de comunidades de trabalho, como um conjunto de pequenos grupos de 10 a 20 lugares de trabalho, congregados em torno de pracinhas comuns com comércio e serviços. Esse ambiente deve ter fácil acesso à natureza e ao esporte.

- Para obtenção da pretendida qualidade ambiental urbana é indispensável que esses padrões espaciais, as políticas e as diretrizes de planejamento se articulem sempre com as bases sócio-econômicas dentro de uma visão interativa aos elementos do desenho, que corresponda aos desígnios do planejamento estratégico, onde novos aspectos devem ser destacados tendo em vista a forma de produção do espaço e o desenvolvimento da cidade atual.

3.1.4.1 Os Princípios Norteadores do Uso do Solo

O uso do solo proposto objetiva demonstrar, de forma sintetizada, os benefícios potenciais da aplicação de critérios de sustentabilidade urbana ao ordenamento físico da área urbanizada. Estes critérios visam principalmente controlar a expansão urbana, protegendo as áreas ambientalmente sensíveis e ainda existentes, e ao mesmo tempo aproveitar o potencial que representam como estimadores de nova qualidade de vida para as *unidades de vizinhanças*.

A estratégia de ordenação urbanística fundamental do Plano Diretor Participativo de Caucaia apóia-se principalmente na requalificação dos elementos qualificadores do espaço público, facilitando a re-estruturação física dos núcleos urbanos. Com respeito à estruturação urbana do território da Sede Municipal e demais zonas urbanas, esta estruturação prioriza a acessibilidade e a conectividade de pedestres e bicicletas, melhorando a mobilidade interna das comunidades e, consequentemente, as conveniências e oportunidades para seus moradores. O modelo de ordenamento territorial proposto busca incentivar o adensamento das áreas adequadas e servidas por infraestruturas urbanas e equipamentos públicos, evitando desta forma uma desnecessária expansão da mancha urbana.

O Plano de Uso do Solo tem como objetivo principal atuar como matriz para um Plano Específico de Gestão Financeira que busque recursos para ações urbanas sustentáveis, tais como as propostas. Além disso, apoiará também a sistematização de possíveis projetos setoriais e executivos de urbanizações, para implementação do projetado desenvolvimento espacial da Sede Municipal. A concretização destes planos, ainda que de forma gradativa, ajudará a criar um padrão de qualidade a ser replicado, com as devidas adaptações, aos vários subsistemas de espaço públicos da cidade.

O plano desempenha também o papel de um instrumento técnico, o qual, enriquecido pela prática de sua implementação, ensejará a concretização de projetos executivos, orçamentários e financeiros indispensáveis à gestão destas ações, que se pretendem reabilitadoras do espaço urbano, em especial da paisagem central da cidade, ainda em plena vitalidade como foco convergente. O conteúdo apresentado visa a criação de alternativas de controle da forma urbana e a localização de futuros desenvolvimentos físicos ao longo do período que abrange.

Sabe-se que o território de Caucaia é rico em recursos ambientais e paisagísticos. Portanto, em meio ao conjunto de ações e diretrizes utilizados no estudo de uso do solo, tem especial destaque os esforços realizados no sentido de controlar o processo de dispersão urbana nas Sedes Distritais, fazendo com que a ocupação destas áreas se dê de maneira equilibrada e não agressiva ao meio natural, respeitando os limites de solo urbanizável e evitando, desta forma, o crescimento desordenado dos núcleos existentes e novas ocupações indevidas.

O estímulo à formação de vizinhanças compactas, com baixa dependência do transporte motorizado, associada à proteção dos recursos naturais, certamente contribuirá para apoiar oportunidades e elementos representativos da qualidade de vida. As diretrizes resultantes são:

- Possibilitar ações concretas para alterar o conjunto de valores ambientais e urbanos e ao mesmo tempo proteger o patrimônio ambiental dirigindo o desenvolvimento para o adensamento e ocupação de áreas propícias, tomando como unidade de planejamento a escala das variadas comunidades.

- Possibilitar a indicação e localização das áreas-foco de importância estratégica para assegurar o futuro direcionamento e coordenação espacial dos projetos setoriais componentes da estruturação urbana cabível, com a qualificação de sua forma correspondente por meio de comunidades planejadas caracterizadas como vizinhanças orientadas pela conectividade pedestre, e pela proximidade dos *focos de oportunidades*, de educação, de centros de emprego e de comércio.

- Indicar a localização e limites de áreas estratégicas dentro das vizinhanças existentes para a intensificação de densidades por meio das extensões construtivas caracterizadas como *duplex* e *triplex,* visando com isto dar combate antecipado a qualquer tendência ao processo de crescimento por dispersão urbana.

- Indicar a localização e limites de *zonas secundárias* no âmbito de novas áreas de expansão, para a localização de usos especiais (principalmente centros nucleares de empregos industriais em atividades compatíveis com os ambientes de vizinhanças), cujos requisitos espaciais excedam às dimensões típicas de uma quadra urbana e que sejam acessíveis às futuras vizinhanças pela caminhada ou por bicicleta. A escolha destas localizações procura criar as devidas conveniências para acesso de mão-de-obra e circulação de materiais e cargas em suas conectividades com as rodovias intermunicipais.

- Possibilitar melhoria de conveniências físicas legíveis para encorajar a estruturação futura de um conjunto de ações participativas coordenadas entre os setores públicos (estadual e municipal), privado e comunitário, visando à materialização de uma eficiente *matriz de oportunidades*, estimuladoras de negócios e baseada em critérios universais de sustentabilidade.

- Possibilitar a concretização de um impacto de balanceamento de oportunidades e eqüidade relativas à qualidade de vida urbana entre as várias zonas da cidade.

- Possibilitar, a partir da nova conectividade do tecido urbano assim formado, vitalizar o papel social e aumentar as serventias econômicas e sociais das várias âncoras urbanísticas existentes e propostas, como o centro histórico com o conjunto da herança cultural edificada, o comércio central, o terminal rodoviário, as áreas de recreação, etc.

- Possibilitar a implantação gradativa de centros de emprego, incluindo aqueles de caráter industrial, de forma nuclearizada, tomando como base de conveniência a proximidade das moradias da força de trabalho local.

- Possibilitar a criação de um cenário urbano com foco na centralidade histórica e favorável ao desenvolvimento integrado de ações ambientais, implantações infraestruturais e de formação de recursos humanos em proximidade de centros de empregos.

O urbanismo contemporâneo, inspirador dos conceitos-base do padrão de uso do solo proposto, originados a partir de exemplos exitosos nacionais e internacionais, destaca vários aspectos que afetam a qualidade do ambiente urbano: o desinvestimento nos centros históricos, apesar de sua importância como fonte de oportunidades de negócios e rendas; a necessidade de priorizar a inserção de novas ocupações no tecido urbano existente, muito mais que as expansões; os efeitos deletérios da dispersão urbana desordenada, dentre os quais se citam a destruição da natureza e a da vida compartilhada e a crescente segmentação da sociedade urbana por raça e renda.

Assim, a solução apoiada nos conceitos urbanísticos atuais aponta a necessidade de boa conectividade (significando mobilidade bem apoiada e preferencialmente pedestre) como primeira e eficiente forma de eliminação de bolsões de pobreza. Desta forma, o padrão de mobilidade urbana deverá promover a coordenação racional entre os diversos usos da cidade: transporte, recreação, serviços públicos, habitação, centros de emprego, centros de educação, centros de treinamento e instituições comunitárias.

Estes componentes, por sua vez, poderão ser calibrados em suas formas urbanas pelos padrões reconhecidos como *vizinhanças*, *bairros* e *parques urbanos*, considerados como elementos básicos da urbanização e re-urbanização da região urbana da Cidade de Caucaia e suas comunidades, em substituição aos modelos abstratos das *zonas funcionais de atividades especializadas (uso único)*, preconizadas no passado e condenadas pela experiência prática.

As *Unidades de Vizinhança* buscam o tamanho compacto e favorável à mobilidade pedestre, com suficiente variedade de usos de forma a reduzir, substancialmente, as viagens dos habitantes. Além disso, o desenvolvimento sustentável da comunidade incluirá a oferta de padrões habitacionais diversificados dentro de uma mesma *vizinhança*, com suficiente variedade em tipos e preços para atender a pessoas de diversas idades, culturas e rendas, possibilitando oportunidades de trocas ocasionadas pela interação diária por meio do trabalho, da educação, dos centros de compra e de lazer.

As comunidades já existentes na cidade serão re-configuradas neste Plano como *vizinhanças*, conformadas a partir das características já existentes, buscando-se realçar a centralidade latente da unidade, com a concentração de atividades cívicas, institucionais e comerciais. Esta locação poderá ser compartilhada também pelos centros de educação e de apoio a crianças, deficientes e pessoas idosas, devido à sua característica desejável de equidistância para a maioria das residências. As edificações que abrigarão os usos de caráter público exigirão uma locação importante e visível dentro da *vizinhança*, com formas proeminentes, ainda que construções singelas e de baixo custo, reforçando a identidade da comunidade e a cultura da democracia, e a auto-estima e orgulho cívico dos residentes.

A *Unidade de Vizinhança* será construída a partir de um gradiente de densidades (FIGURA Nº 3.1). Esse padrão de desenho urbano organizará o adensamento no sentido centro-periferia. A configuração do uso do solo, representada na FIGURA Nº 3.2, estão discriminadas a seguir:

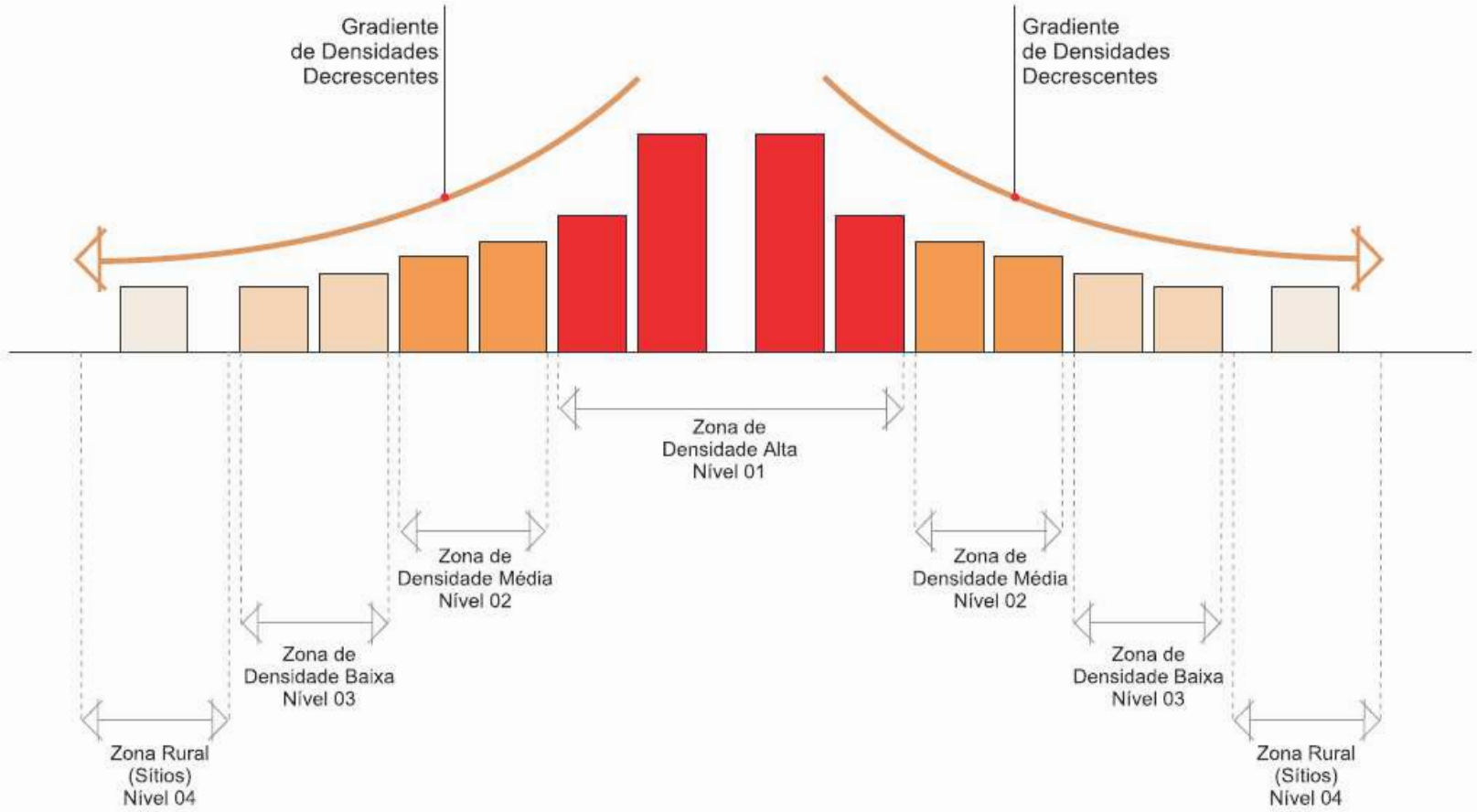

FIGURA Nº 3.1

GRÁFICO DE DENSIDADES

FIGURA Nº 3.2
CORTE ESQUEMÁTICO - PADRÃO PARA ÁREAS URBANAS

- **Zona Natural (S1)** – Espaços abertos totalmente preservados.
- **Zona Rural (S2)** – Sítios, fazendas e infraestruturas de suporte ao desenvolvimento das atividades inerentes ao setor primário da economia municipal.
- **Zona de Densidade Baixa (S3)** – Uso residencial unifamiliar e comércio local, através de construções de apenas um pavimento.
- **Zona de Densidade Média (S4)** ou **Centros de Usos Mistos** – Uso residencial unifamiliar e multifamiliar, uso misto e uso comercial local e institucional, além de equipamentos destinados ao turismo, lazer e entretenimento, através de construções de dois ou três pavimentos.
- **Zona de Densidade Alta (S5)** ou **Centros de Usos Mistos Intensos** – Uso residencial multifamiliar, uso misto e usos comercial e institucional intensos, além de equipamentos destinados ao turismo, lazer e entretenimento, através de torres e arranha-céus.
- **Zona Especial de Tratamento Paisagístico e Recreacional (ZE1) –** Parques urbanos e áreas de preservação ambiental.

3.1.4.2 O Código Urbano Sustentável como Instrumento de Coordenação do Crescimento

A partir do recondicionamento do tecido urbano, pelas ações pontuais e de inserção sugeridas, o Município de Caucaia seguirá uma evolução economicamente saudável e harmoniosa das vizinhanças, com sua forma urbana final controlada por regras integrantes do Código Urbano Municipal, que servirão como guias previsíveis para as mudanças e adaptações necessárias.

Este código, com caráter sustentável e de fácil legibilidade por parte dos cidadãos, deverá concentrar-se nos elementos principais formadores do espaço público. Ou seja, deverá administrar os componentes físicos do espaço de tensão e conflitos potenciais localizados na zona sensível entre os espaços privados e públicos.

O novo Código Urbano Sustentável visa cumprir grandes objetivos, dentre os quais promover a saúde, a segurança e o bem-estar de Caucaia e de todos os seus cidadãos, proteger o ambiente natural e cultural, conservar o solo, a energia e os recursos naturais, reduzindo as possibilidades de congestionamento de tráfego, promovendo o uso mais eficiente dos fundos públicos, os benefícios saudáveis do ambiente pedestre, a preservação histórica, a educação e a recreação, a redução da urbanização dispersiva e a melhoria do habitat humano e da mobilidade pedestre.

O Código Urbano Sustentável deverá incluir uma estruturação de conteúdos cobrindo os seguintes aspectos e intenções:

- Para a Área Urbana e de Expansão Urbana
  - Manutenção da sua infraestrutura natural e caráter visual derivados da topografia, vegetações, sítios, fazendas e os corredores de ambientes sensíveis marginais aos recursos hídricos;

- Estratégias de crescimento encorajando urbanizações de inserção no tecido urbano já existente em condições vantajosas, se relacionadas aos volumes autorizados para novas urbanizações (zonas de expansão);
- Quando da necessidade de desenvolvimento de urbanizações de expansão, que estas sejam contíguas às áreas urbanas estruturadas no padrão de *vizinhança* e integradas aos padrões já existentes;
- Urbanizações não contíguas às áreas urbanas terão que ser organizadas no padrão de *povoado*;
- Deverão ser incentivadas as habitações de interesse social, distribuídas através da região desde que em conveniência com centros de emprego para preencher as oportunidades e evitar a concentração de pobreza, observando os ditames do Estatuto da Cidade;
- Todos os corredores de transporte ou mobilidade urbana pedestre serão planejados e reservados em coordenação com a previsão de uso do solo;
- Sempre que possível, os corredores verdes serão usados para definir e conectar as áreas urbanizadas existentes e aquelas que venham a surgir; e
- Todos os seus núcleos de urbanização sempre incluirão uma estruturação de sistema de transporte público, caminhos para pedestres e bicicletas, apresentando-se como alternativa antecipada ao uso do automóvel.

• Para a Comunidade

- As *vizinhanças urbanas* e os *distritos* deverão se configurar em padrões compactos, orientados prioritariamente para o tráfego pedestre e o uso misto;
- No processo de crescimento as *vizinhanças urbanas* e os distritos serão fixados como o padrão preferido de urbanização e bairros especializados com um uso único serão considerados a exceção;
- As atividades cotidianas serão sempre situadas dentro de uma distância caminhável em relação à maioria das habitações, permitindo independência para aqueles que não dirigem, para os idosos, para portadores de necessidades especiais e para as crianças;
- A cadeia interconectada de vias será desenhada em suas expansões, coordenada com o novo uso do solo para dispersar e reduzir o tamanho das viagens de automóvel;
- O interior das vizinhanças será composto com variedades de habitação em tipos e níveis de preços para acomodar variedade etária e de renda, favorecendo a convivência dos componentes do ciclo vital;
- As atividades cívicas, institucionais e comerciais serão sempre mantidas dentro do *Centro Histórico* e nunca isoladas em remotas zonas de uso especializado;

- As escolas serão dimensionadas e localizadas de forma a permitir aos alunos acessá-las a pé ou por bicicleta, a partir de suas residências; e
- Deverá haver variedade de espaços abertos incluindo parques, praças e *playgrounds* distribuídos dentro das *vizinhanças*, na zona central e nos centros de zona urbana.

• Para as Quadras e para os Edifícios

- As edificações deverão se relacionar com as paisagens de forma a contribuírem conjuntamente para definição física dos espaços públicos e áreas cívicas;
- As urbanizações devem acomodar adequadamente os automóveis e ao mesmo tempo respeitar o pedestre e a forma espacial do espaço público;
- O desenho das ruas e sua relação com os edifícios deverão produzir ambientes seguros, mas nunca em detrimento da acessibilidade;
- A arquitetura e o desenho da paisagem urbana devem se configurar a partir de elementos da climatologia, topografia, história e prática local de edificações;
- As edificações deverão proporcionar a seus ocupantes o senso claro de geografia e clima por meio de eficientes métodos de uso da energia;
- Os edifícios cívicos e os lugares de convergência pública serão erigidos de forma espacialmente proeminente e com aspecto distinto e apropriado para seu papel mais importante que o dos outros edifícios que constituem o tecido urbano;
- A preservação e a renovação dos edifícios históricos deverão ser apoiadas e facilitadas para afirmar a continuidade e evolução da sociedade; e
- A evolução harmoniosa e ordenada das áreas urbanas deverá ser apoiada por códigos gráficos como guias para mudanças a serem promovidas pela soma de iniciativas de cada cidadão ou grupo de cidadãos.

• Para as Áreas Naturais

- As áreas naturais serão tratadas dentro dos critérios de espaços abertos nas categorias de Setores de Espaços Abertos Preservados (protegidos perpetuamente contra urbanizações), Setores de Espaços Abertos Reservados (espaços que no futuro crescimento serão protegidos com relação a urbanizações, bem como aqueles que poderão apoiar futuras urbanizações, mas que no Plano em questão estão além das fronteiras de urbanização definidas). De uma forma geral, o Código Urbano Sustentável deverá estabelecer a preservação permanente da paisagem natural, observando a demarcação urbanística das fronteiras de urbanização e dos corredores urbanos e assegurar as localizações de usos do solo indesejáveis ao convívio das *vizinhanças* em situações remotas.

O compromisso com a visão sustentável, apresentado pelo Plano Diretor Participativo de Caucaia, resulta na criação de regras para obter equidade (balanceando as demandas e competições pelo uso do

solo) e eficiência (a localização efetiva e distribuição de recursos como terra, recursos naturais, etc.), viabilizando uma base de desenvolvimento sem prejuízo para o ambiente natural.

3.1.4.3 O Padrão de Vizinhanças Compactas

O gerenciamento do crescimento das vizinhanças já existentes em Caucaia levará em consideração os seguintes componentes: acessibilidade e mobilidade urbana, estímulo à diversidade de oportunidades econômicas, diversidade habitacional, centros de emprego, de educação e preparação para o trabalho acessível às residências; preservação dos aspectos ambientais e da herança cultural; proteção do sentido de identidade e estímulo a formação e manutenção do sentido de *pertença*. O resultado esperado é a criação de uma vizinhança que respeite o processo histórico de sua formação e desenvolva-se com prosperidade e segurança.

Assim, o modelo proposto pelo PDP de Caucaia formará vizinhanças a partir de um planejamento integrado de infraestruturas urbanas inseridas dentro dos limites de uma área caminhável. Os serviços recreacionais (integrados aos *corredores verdes*, representados pelos *Parques de Natureza e Lazer*) e os centros de empregos e de atividades de uso misto, distribuídos em cada vizinhança, permitirão aos residentes uma menor dependência do veículo motorizado. Essas comunidades serão baseadas no conceito de *intensificação de densidade* do tecido existente, evitando a expansão destruidora de bases naturais.

Dentro destas comunidades compactas e diversificadas, as ruas locais servirão como conectores sociais, muito mais que estritamente apoiadoras da movimentação de veículos motorizados, assim como a mistura de usos promoverá atividades vivificadas durante o dia e parte da noite. A ênfase na eficiência da forma urbana ofertará opções diversificadas de moradias em tipos e padrões de rendas, viagens curtas e requisitos de baixo custo de manutenção com as facilidades públicas, ao invés de separar as habitações de interesse social em conjuntos habitacionais distantes.

Os recursos para a concretização deste padrão de desenho urbano poderão ser buscados em operações incluindo parcerias entre os setores públicos e privados, evitando custos desproporcionados ao orçamento municipal, resultado de análises do tipo *custo / benefício* ambientais e sócio-econômicos.

3.1.4.4 O Sistema de Vias Urbanas

As ruas, enquanto canais de comunicação física entre as várias atividades urbanas têm aspecto de fundamental importância na qualidade de vida urbana, assim como atuam como elementos de amenização de potenciais conflitos entre espaços públicos e espaços privados.

O desenho e configuração das vias têm papel decisivo nos padrões de comportamento e convivência dos membros da comunidade e, juntamente com as fachadas das edificações, são os elementos formadores do chamado *espaço público*. Para obtenção do redesenho qualificador do sistema de ruas em Caucaia, o PDP considerou princípios de grande universalidade e eficácia que aqui estão registrados, buscando assegurar a construção de ruas e cruzamentos seguros, com fluxo adequado de veículos e conforto para os usuários.

O planejamento de vias exclusivamente para veículos, com faixas de tráfego largas, estimula os motoristas a circularem em alta velocidade, causando insegurança e desconforto aos pedestres. Assim, a implementação de ruas largas será cuidadosamente controlada, evitando-se a proposição de alargamentos ou novas vias com seções amplas. As proposições acerca do sistema viário deverão firmar-se em alterações qualificadoras e consistentes de acordo com o padrão de espaço público desejado para a estruturação da cidade.

A fim de garantir a democratização da acessibilidade, o foco do planejamento viário serão as crianças, pedestres e ciclistas, em lugar do veículo motorizado. Os resultados esperados são ruas traçadas em malhas seguras, com boas calçadas, destinos cotidianos principais e transporte público adequado, a fim de estimular a caminhada, o encontro de vizinhos e a construção do senso de comunidade apoiado em incremento dos valores habitacionais.

Os procedimentos adotados são:

1. Tamanho de vizinhança devidamente delimitado, incluindo escolas, parques, trabalho e bairros comerciais;
2. Manutenção dos padrões existentes e criação de novos, quando for o caso de expansão urbana, de malha retilínea para interconectar com eficiência os sistemas de vias e misturar variados tipos de secções de vias;
3. Opção por quadras de tamanho pequeno, no caso de novas expansões, proporcionando periferias comerciais eficientes e espaço público seguro (dimensão ideal: 80m x 80m);
4. Adequação na escolha de áreas para estacionamentos de rua combinado com árvores e recuos frontais mínimos para criar o sentimento de um espaço público mais envolvente e seguro para os circulantes;
5. Coordenação de ruas retilíneas com quadras pequenas e padrões de uso do solo adequados para distribuir localmente os destinos cotidianos dentro das comunidades, visando obter um tráfego disperso (irrigação das circulações);
6. Manutenção e criação de ruas locais estreitas, sempre que possível, contendo moderadores de velocidade;
7. Utilização de faixas de tráfego com largura entre 2,80m a 3,00m para ruas criadas com as expansões urbanas;
8. Criação de intersecções nas áreas das expansões, com pequeno raio de curvatura para reduzir a velocidade dos veículos;
9. No traçado viário das áreas de expansões, evitar elevações topográficas (morros) nas zonas de situação das intersecções, para não prejudicar a visibilidade da paisagem urbana e os conflitos entre veículos e entre veículos e pedestres;

10. Valorização de espaços especiais nos percursos, procurando realçar edifícios públicos proeminentes e paisagens, combinados com moderadores de velocidade para estimular baixas velocidades;
11. Inclusão de faixas naturais com arborização no centro das vias duplas e nos limites das calçadas, sempre que possível;
12. Utilização de meios fios adequados para impedir estacionamentos sobre as calçadas, principalmente em situações centrais de grande demanda de estacionamentos;
13. Utilização de desenhos coordenados de mobiliário urbano e micro-arquiteturas (bancos, lixeiras, canteiros, árvores, frades, postes de iluminação e quiosques), estimulando a caminhada;
14. Boa distribuição de iluminação pública com relação à área de luz e à configuração estrutural da paisagem urbana;
15. Utilização de paradas de ônibus com banco, coberta e com avanço da calçada na zona do ponto de ônibus, impedindo os estacionamentos e facilitando a entrada do ônibus na vaga de parada;
16. Boa definição de passagens de pedestres com medianas nas ruas largas; e
17. Conflitos de projeto sempre resolvidos em favor dos usuários não apoiados por veículos.

O sistema viário básico está subdividido em 05 (cinco) subsistemas: o Subsistema Troncal, o Subsistema Arterial, o Subsistema Coletor, o Subsistema Local e o Subsistema de Vias Paisagísticas, sendo os dois últimos complementares aos três primeiros. Esta cadeia interconectada de vias será trabalhada através do aproveitamento do sistema existente devidamente adaptado e da criação de novos padrões de circulação.

O perímetro urbano e os novos usos do solo propostos guiarão a revisão e a complementação do sistema viário, objetivando garantir o fluxo de veículos com a redução da extensão e dos tempos de viagem, propiciar mais conforto a pedestres e ciclistas e favorecer a convivência saudável entre os membros da comunidade.

O Subsistema Troncal se configurará como rodovias asfaltadas que permitem o acesso à zona urbana a partir de outros distritos e localidades. Esse eixo viário desenvolver-se-á de forma homogênea e equilibrada na área urbana, sendo abastecido por vias dos subsistemas Arterial e Coletor. Seu desenho será constituído por uma caixa viária com largura total de 28,00m (vinte e oito metros), cuja seção transversal obedecerá às seguintes características: 02 (duas) duas pistas de rolamento com 02 faixas de tráfego em cada pista; canteiro central, ciclovias e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento (FIGURA N° 3.3).

O Subsistema Arterial se configurará como rodovias intra-urbanas que interligam cidades adjacentes e conciliam o tráfego geral de passagem com o tráfego local. Em geral, apresenta na sua margem um comércio significativo, um considerável adensamento urbano e um representativo fluxo de pessoas e veículos. Esse eixo viário desenvolver-se-á de forma homogênea e equilibrada na área urbana, sendo abastecido por vias secundárias (Subsistema Coletor e Local). Seu desenho será constituído por uma caixa viária com largura total de 24,00m (vinte e quatro metros), cuja seção transversal obedecerá às

seguintes características: 02 (duas) duas pistas de rolamento com 02 faixas de tráfego em cada pista; canteiro central, ciclovias e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento (FIGURA N° 3.4).

O Subsistema Coletor terá as seguintes características: 02 pistas de rolamento, canteiro central, ciclo faixa e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento. As caixas viárias terão largura total de 15,50m (quinze metros e cinqüenta centímetros), que definirão quadriláteros em cujo interior será estimulado o padrão de tráfego calmo (*traffic calming*), privilegiando o pedestre (FIGURA Nº 3.5).

Complementando o circuito básico de interligação das *Unidades de Vizinhança*, o terceiro nível hierárquico, haverá o Subsistema Local (FIGURA Nº 3.6), conformado pelas vias locais que se desenvolverão em áreas de tráfego calmo, e o Subsistema de Vias Paisagísticas. Este padrão deverá ser adaptado às zonas já urbanizadas e ordenar os novos desenhos das zonas de expansão.

Dentro do domínio da *Unidade de Vizinhança* não serão propostas ruas locais com faixas de tráfego amplas, evitando com isso o estímulo a altas velocidades e proporcionando mais conforto e segurança aos pedestres.

As vias paisagísticas delimitarão as áreas destinadas a parques urbanos, recebendo configurações especiais para garantir a proteção dos recursos hídricos e proporcionar mais áreas verdes e de lazer à comunidade. Essas vias obedecerão a um tipo de seção transversal com as seguintes características: 01 pista de rolamento com 02 faixas de tráfego; ciclovia e calçadão ladeando a faixa de tráfego contígua ao parque; e calçada simples ladeando a outra faixa. Essa caixa viária terá largura total de 16,40m (dezesseis metros e quarenta centímetros) (FIGURA N° 3.7).

3.2 INTRODUÇÃO AO ORDENAMENTO TERRITORIAL INTRA-URBANO PARA CAUCAIA

A distribuição dos núcleos urbanos pelo território de Caucaia se estrutura mediante alguns elementos que os relacionam ou separam. Podem-se citar os caminhos, trilhas e, inclusive, rios e lagoas como elementos estruturantes desta relação. O Município de Caucaia, assim como muitos outros do Estado do Ceará, possui características comuns quanto à forma de uso e ocupação de seus espaços. Contudo, as suas características naturais e a evolução histórica da formação de seu território geraram peculiaridades que deverão ser analisadas e consideradas na proposta de seu ordenamento territorial.

O território municipal de Caucaia divide-se administrativamente em 08 (oito) distritos: Distrito-Sede, Bom Princípio, Catuana, Guararu, Jurema, Mirambé, Sítios Novos e Tucunduba. Os principais eixos de circulação são as rodovias BR-222, BR-020, CE-085 e CE-090. A relação com os municípios vizinhos é intensa devido à facilidade de acesso entre eles, pois Caucaia está bem atendida pela malha rodoviária regional e suas estradas distribuem bem os fluxos entre seus distritos. A relação com Fortaleza é ainda mais intensa devido às ofertas de emprego e às infraestruturas de saúde e educação, além das opções de comércio, serviços e lazer existentes na Capital do Estado.

A Sede de Caucaia, como se pôde verificar, atua como principal centro urbano do município, oferecendo comércio mais diversificado, serviços, assim como os principais equipamentos públicos, atraindo, portanto, a maior parte da população local para o desempenho de várias atividades, exceto aquelas voltadas ao turismo, que têm as localidades praianas como foco prioritário.

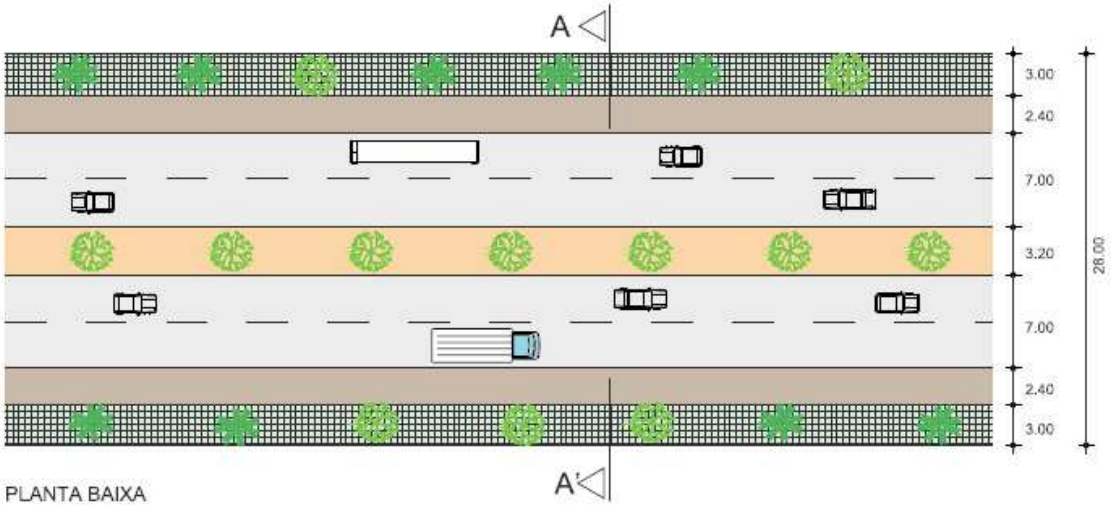

PLANTA BAIXA

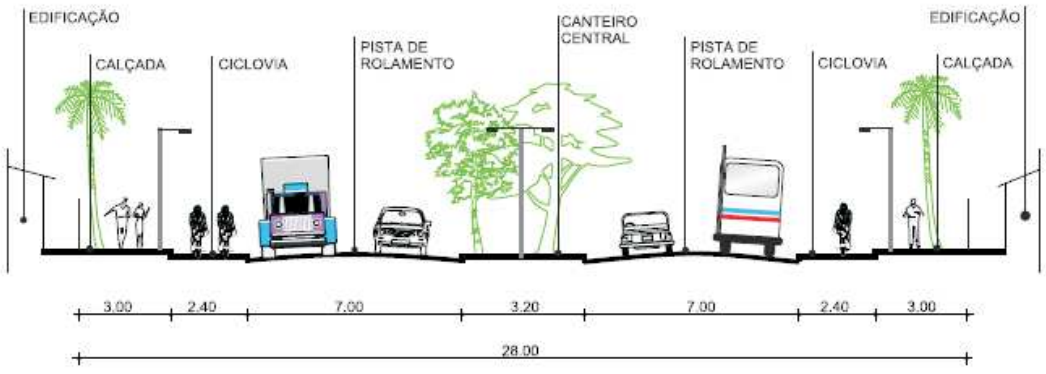

CORTE TRANSVERSAL A-A'

FONTE: ESPAÇO PLANO - ARQUITETURA E CONSULTORIA S/S LTDA

FIGURA Nº 3.3

SUBSISTEMA TRONCAL PROPOSTO

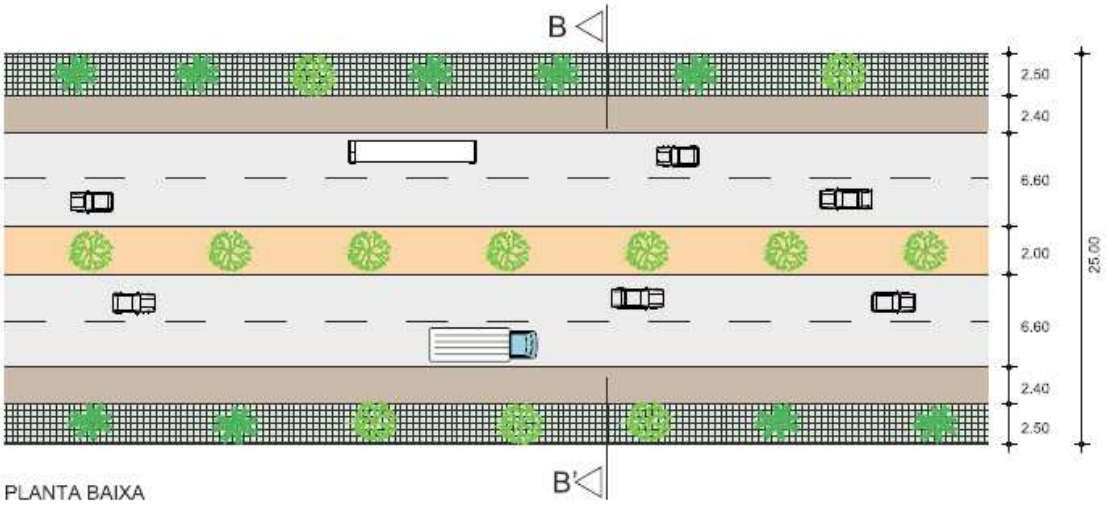

PLANTA BAIXA

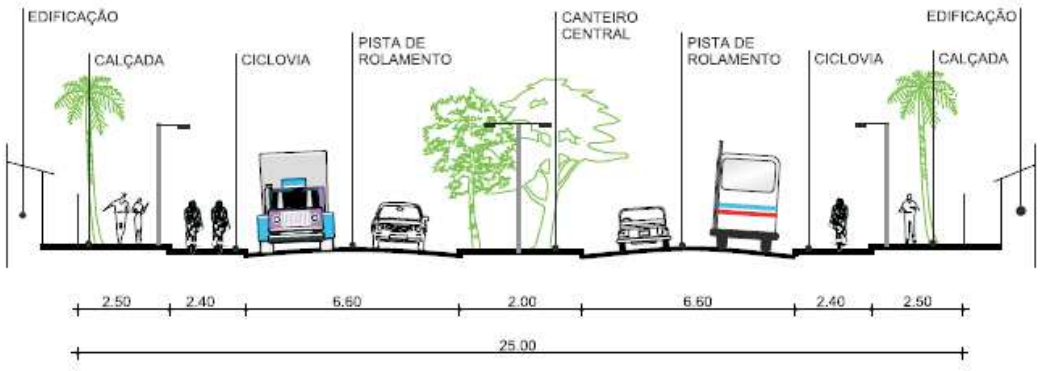

CORTE TRANSVERSAL B-B'

FONTE: ESPAÇO PLANO - ARQUITETURA E CONSULTORIA S/S LTDA

FIGURA Nº 3.4

SUBSISTEMA ARTERIAL PROPOSTO

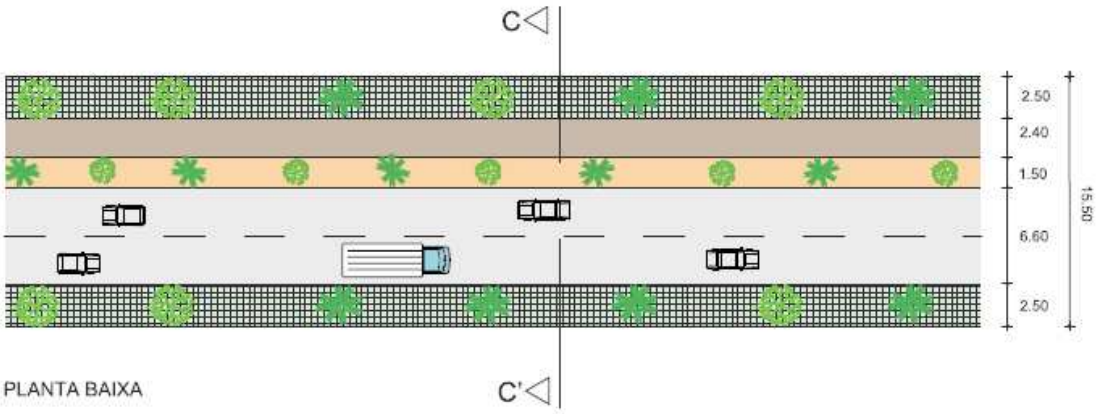

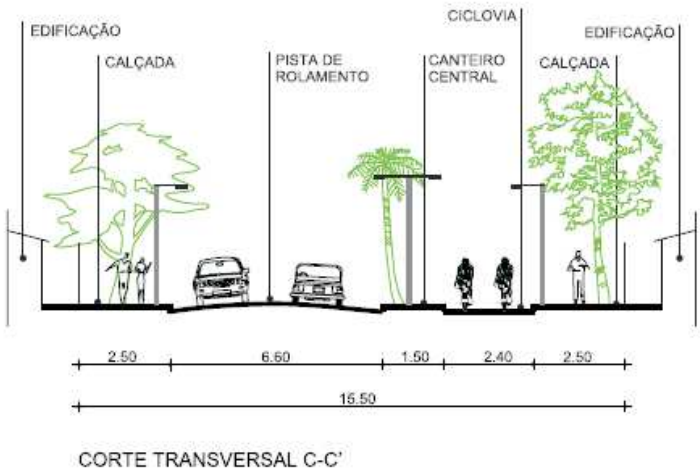

FONTE: ESPAÇO PLANO - ARQUITETURA E CONSULTORIA SS LTDA

FIGURA Nº 3.5

SUBSISTEMA COLETOR PROPOSTO

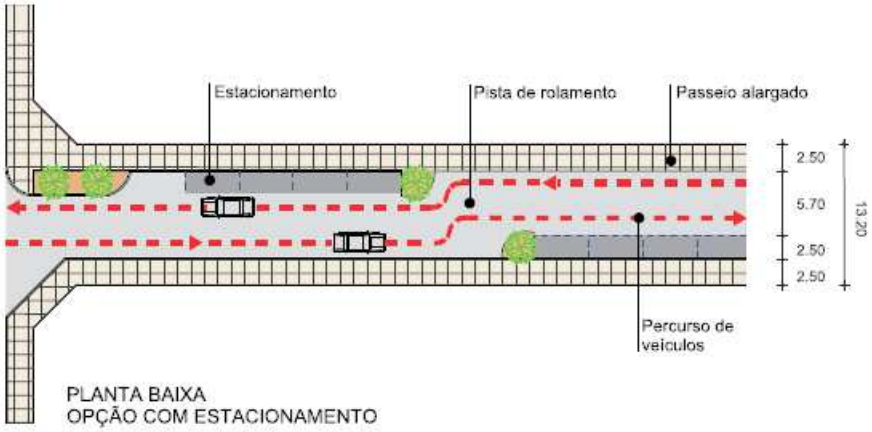

PLANTA BAIXA
OPÇÃO COM ESTACIONAMENTO

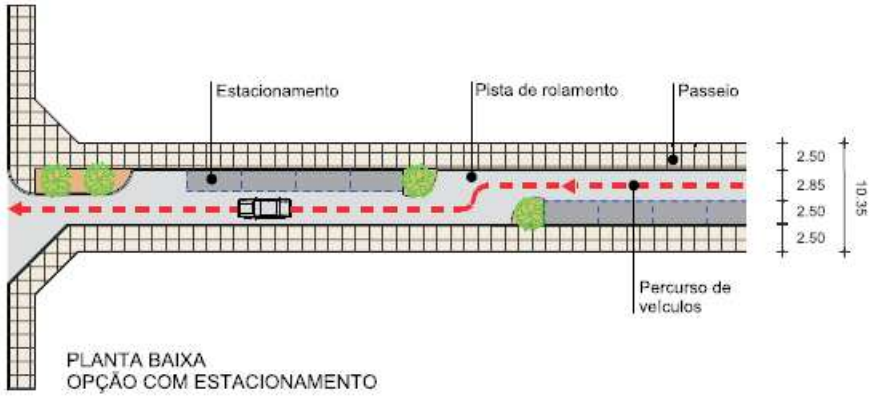

PLANTA BAIXA
OPÇÃO COM ESTACIONAMENTO

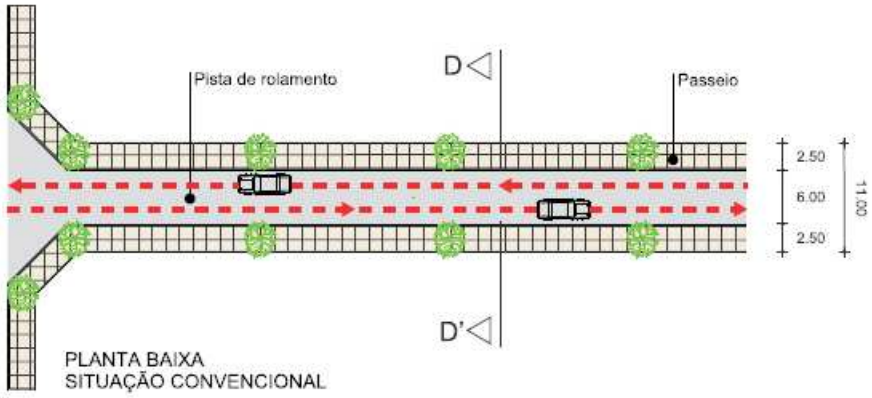

PLANTA BAIXA
SITUAÇÃO CONVENCIONAL

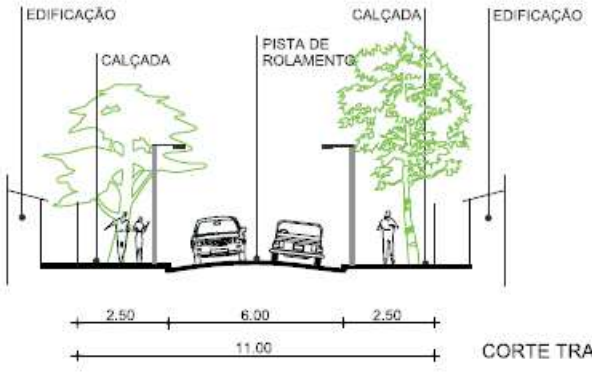

CORTE TRANSVERSAL D-D'

FONTE: ESPAÇO PLANO - ARQUITETURA E CONSULTORIA S/S LTDA

FIGURA Nº 3.6

SUBSISTEMA LOCAL PROPOSTO

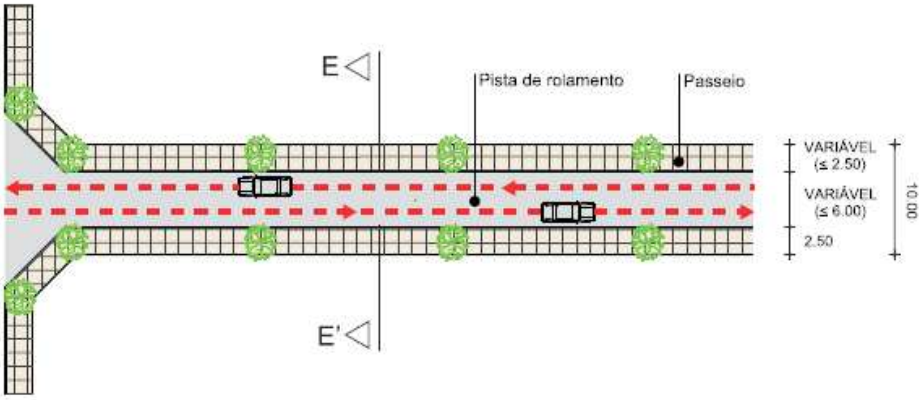

PLANTA BAIXA - VIA DE CAIXA REDUZIDA

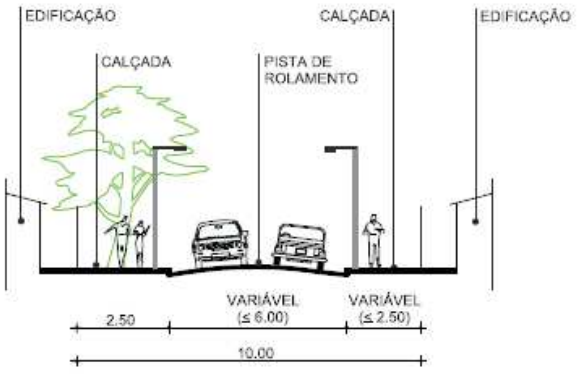

CORTE TRANSVERSAL E-E'

FONTE: ESPAÇO PLANO - ARQUITETURA E CONSULTORIA S/S LTDA

FIGURA Nº 3.7

SUBSISTEMA LOCAL / VIA DE CAIXA REDUZIDA PROPOSTA

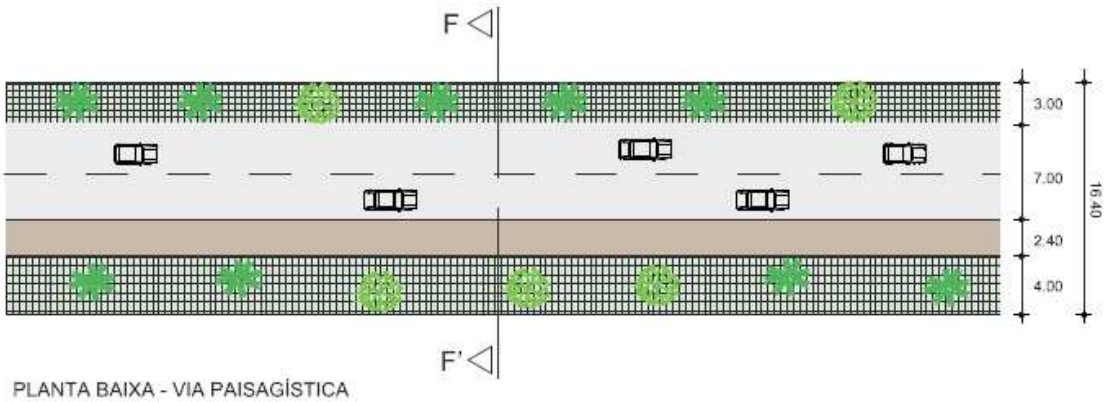

PLANTA BAIXA - VIA PAISAGÍSTICA

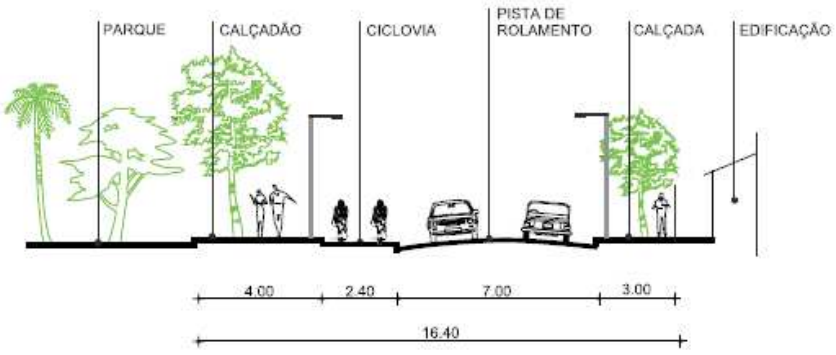

CORTE TRANSVERSAL F-F'

FONTE: ESPAÇO PLANO - ARQUITETURA E CONSULTORIA SIS LTDA

FIGURA Nº 3.8

SUBSISTEMA LOCAL - VIA PAISAGÍSTICA PROPOSTA

As demais sedes distritais e localidades relevantes têm ainda pouca expressão, com zonas urbanas reduzidas e dispersas e forte influência do meio rural. Dentre elas, destacam-se Guararu, Sítios Novos e Matões, tanto por possuírem áreas urbanas com maior infraestrutura quanto por situarem-se próximas ao CIPP, fator que levará a um desenvolvimento urbano maior em relação às demais áreas, ancorado nas oportunidades e diversas demandas que surgirão.

Além das características já citadas, a proximidade da Sede Municipal com o Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP é mais um fator que vem estimulando fortemente a expansão da área urbana por boa parte do território do Distrito-Sede. A expansão mais expressiva ocorre a norte, em direção às praias; a noroeste, nas margens da CE-085 e nas localidades do Garrote; e a oeste, nas proximidades da BR-222, um dos principais eixos de escoamento industrial.

Em relação ao sistema viário interno, as vias da Sede Municipal e de Jurema são quase todas pavimentadas em asfalto ou calçamento, sem arborização e sem ciclofaixas / ciclovias. Os passeios são mal conservados e despadronizados.

A atividade turística limita-se, atualmente, ao litoral, com suas dunas e lagoas, tendo também o turismo religioso que ocorre no Santuário de Santa Edwiges, de forma ainda pontual e voltada a um público regional. Destacam-se as praias do Cumbuco e Tabuba, sendo o primeiro o núcleo mais urbanizado e detentor da maior oferta de serviços de apoio ao turista. Outro rico potencial turístico, entretanto mal aproveitado, são as serras, especialmente a Serra da Rajada, localizada no Distrito de Tucunduba. Também merece destaque o CIPP, este último podendo alavancar o turismo de negócios.

Um grave problema enfrentado pelo município está relacionado ao avanço do mar nas áreas turísticas praianas. O avanço já atingiu as praias de Dois Coqueiros, Iparana, Pacheco e Icaraí e tende a piorar com o passar dos anos, atingindo, mais cedo ou mais tarde, as praias da Tabuba e do Cumbuco caso não haja algum tipo de intervenção definitiva.

Conforme visto durante a visita de campo ao Município de Caucaia e pelas informações obtidas, observou-se uma deficiência geral em quase todos os aspectos relacionados às infraestruturas básicas de serviços públicos, exceto na distribuição de energia elétrica, que atende praticamente a todo o município.

As propostas ora apresentadas neste Produto, visando o desenvolvimento sustentável de Caucaia, compreendem tanto a melhoria das atividades rurais, com foco no desenvolvimento das infraestruturas de apoio e técnicas de produção, quanto a interligação e o ordenamento espacial dos núcleos urbanos.

A Leitura da Realidade, realizada na fase anterior à atual fase de proposições, possibilitou a elaboração de uma visão sistêmica das problemáticas e potencialidades do município. O objetivo agora é sanar os problemas através do reforço da qualidade de vida urbana, beneficiando os usuários residentes e atraindo investimentos externos.

3.3 PROPOSIÇÕES ESTRUTURADORAS PARA A *GRANDE CAUCAIA*

Devido à mesclagem das malhas urbanas e às expansões adjacentes em fase de consolidação, abordaremos como um conjunto único a área denominada aqui de *Grande Caucaia*, que envolve a Sede

Municipal e Jurema, além das localidades relevantes do Distrito-Sede, que apesar de situadas fora da centralidade urbana da Sede, crescem em direção a esta de forma acelerada.

Assim como feito para as proposições de ordenamento territorial do município, além da análise das informações colhidas na fase de Leitura da Realidade e nos eventos participativos, como as *Oficinas de Conhecimento* e as *Oficinas Temáticas*, também foram consultados diversos documentos e projetos relevantes elaborados nos últimos anos para Caucaia. São eles:

- Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU de Caucaia, 2001;
- Estudo de Acessibilidade às Estações das Linhas Sul e Oeste do Metrofor, 2005;
- Inventário / Diagnóstico / Proposições para Requalificação da Malha Viária do Município de Caucaia, 2009;
- Plano Mestre Urbanístico de Caucaia – Masterplan, 2010;
- Projeto *Corredores de Transporte Público Coletivo para Ônibus na Cidade de Caucaia*, 2015;
- Estudo Ambiental Simplificado, EAS na Praia do Cumbuco e suas Adjacências, área onde ocorre a atividade de Buggy – Turismo, 2015;
- Disciplinamento da Prática de Esportes Náuticos na Costa do Município de Caucaia, 2015;
- Documento *Propostas de Mobilidade Urbana e Acessibilidade, Requalificação e Dinamização em Áreas Urbanas Centrais do Município de Caucaia*, 2015;
- Projeto *Formação de Polos Urbanos Temáticos em Caucaia – Polo da Zona Central Histórica*, 2016;
- Plano Estratégico para Formação de Cinturão Verde no Município de Caucaia, 2016; e
- Projeto *Loteamento Institucional Pabussu no Município de Caucaia*, 2016.

Assim, todas as informações colhidas foram analisadas e sintetizadas com a finalidade de estabelecerem-se os elementos condicionantes do novo modelo de ordenamento proposto para a *Grande Caucaia*. Representados por *ativos ambientais* e *urbanísticos* (MAPA Nº 3.1), estes elementos de caracterização da área e estruturadores do desenvolvimento urbano sustentável deverão ser valorizados e protegidos em sua utilização.

Em relação aos *ativos ambientais*, destacados na base cartográfica da *Grande Caucaia*, podemos citar as Áreas de Proteção Ambiental, a Área Indígena Tapeba e a Área Litorânea (praias, dunas e lagoas). Em relação aos *ativos urbanísticos*, temos as áreas urbanizadas, as centralidades comerciais, as áreas de tráfego conflituoso, as áreas de deficiência infraestrutural, as praças, os vazios urbanos, as lagoas, as áreas em processo de expansão, os equipamentos mais relevantes (enumerados no mapa), a ferrovia, as vias principais e a centralidade turística principal (Cumbuco). Apesar de situado fora da área estabelecida para a *Grande Caucaia*, o CIPP também merece destaque como *ativo urbanístico* devido sua forte influência para o desenvolvimento da mesma.

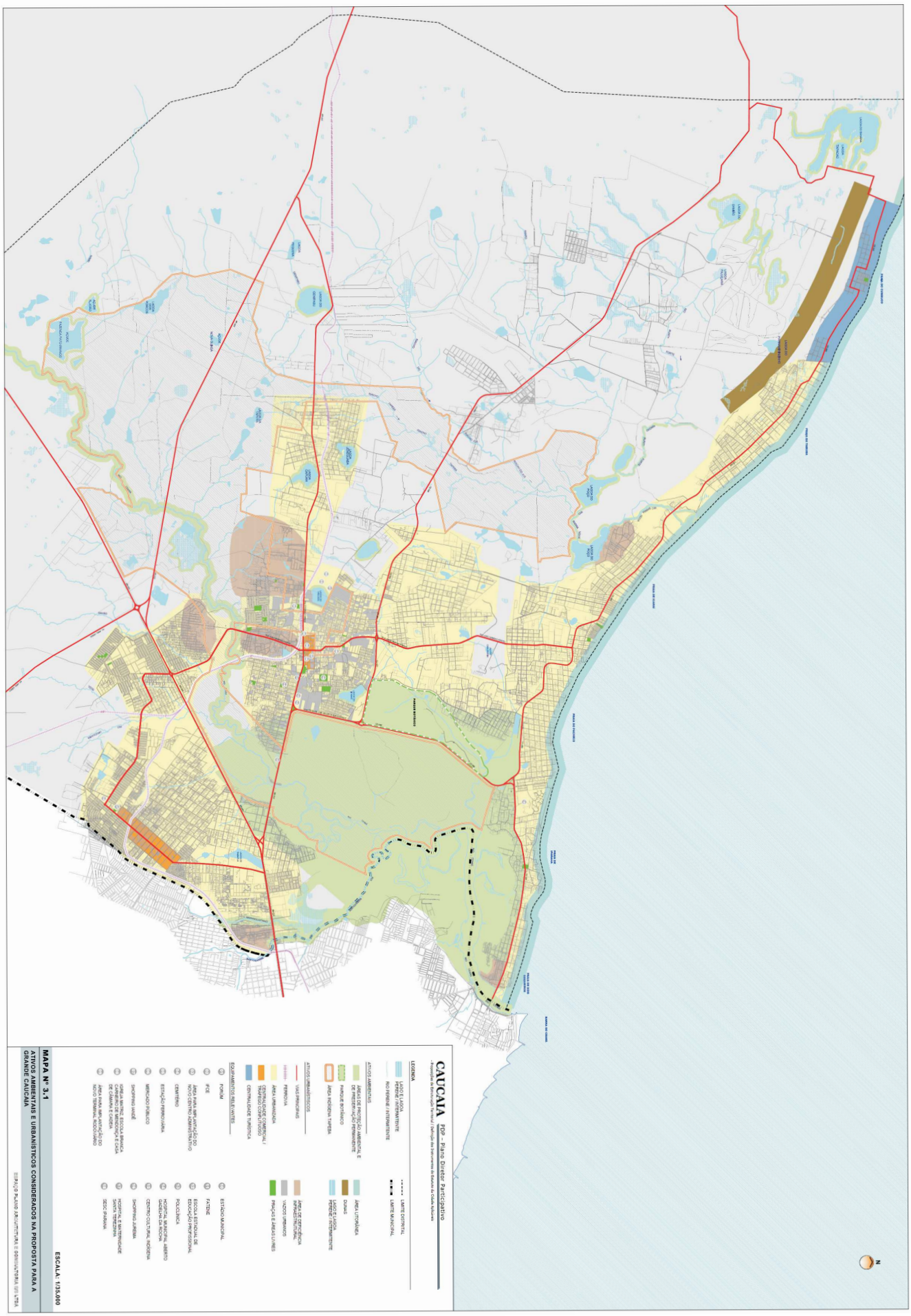
CAUCAIA
PDP – Plano Diretor Participativo
LEGENDA
LAGOS E LAGOA
PERENE / INTERMITENTE
RIOS PERENE / INTERMITENTE
LIMITE DISTRITAL
LIMITE MUNICIPAL
ATIVOS AMBIENTAIS
ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
PARQUE BOTÂNICO
ÁREA HORIZONTAL TUPIRA
ÁREA LITORÂNEA
DUNAS
LAGOS E LAGOA
PERENE / INTERMITENTE
ATIVOS URBANÍSTICOS
VIAS PRINCIPAIS
FERROVIA
ÁREA URBANIZADA
CENTRALIDADE COMERCIAL / TRAFEGO CORREDITIGIO
CENTRALIDADE TURÍSTICA
ÁREA DE EXPANSÃO IMOBILIÁRIA / RESIDENCIAL
VAZIOS URBANOS
PRAÇAS E ÁREAS LAZERES
EQUIPAMENTOS RELEVANTES
FÓRUM
IFCE
ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO
CEMITÉRIO
ESTAÇÃO FERROVIÁRIA
MERCADO PÚBLICO
SHOPPING IANDÊ
IGREJA MATRIZ, ESCOLA BRASCA DE CAMPOS E CASA
ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO
ESTÁDIO MUNICIPAL
FATENE
ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
POLICLÍNICA
HOSPITAL MATERNIDADE GABRIELA DA ROCHA
CENTRO CULTURAL HORIZONTE
SHOPPING JARDINS
HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA
SESC PARANOA
MAPA Nº 3.1
ATIVOS AMBIENTAIS E URBANISTICOS CONSIDERADOS NA PROPOSTA PARA A GRANDE CAUCAIA
ESCALA: 1/35.000

Com base nos princípios do Plano, o atual perímetro urbano do município, estabelecido pelo PDDU e expandido posteriormente pela Prefeitura, foi divido em duas áreas distintas: uma classificada como *Área Urbana Prioritária*, que engloba o conjunto de cidades que conforma a *Grande Caucaia*; e outra classificada como *Área Urbana Especial*, que engloba as áreas com ocupações mais dispersas, as áreas de expansão secundárias, a área do CIPP, as sedes de Catuana e Guararu (Primavera) e a Localidade de Matões (MAPA Nº 3.2). O objetivo é promover um adensamento preferencial na *Área Urbana Prioritária*, onde há áreas já infraestruturadas e com parcelamentos implantados.

A partir dessa nova delimitação foi possível estabelecer 54 *Unidades de Vizinhanças* para a *Grande Caucaia* (MAPA Nº 3.2), divisão esta resultante do intuito de facilitar e distribuir de forma equilibrada o ordenamento do desenvolvimento urbano com base em uma visão sustentável da cidade, onde a priorização da mobilidade pedestre, por meio da fixação de fronteiras de urbanizações e do estabelecimento das vizinhanças compactas, promove uma melhor qualidade de vida à população, possibilitando uma proximidade adequada de centros de emprego, comércio, educação e lazer.

Cada *Unidade de Vizinhança* proposta seguirá o padrão de *Raio de Caminhabilidade* de 600m (seiscentos metros). Em cada uma foi demarcada uma *Centralidade de Vizinhança*, fortalecendo a autonomia e a identidade dos centros focais de cada comunidade. A intenção é que estes centros sejam caracterizados como fóruns de convergência e concentração de destinos cotidianos dos residentes, consolidando os princípios de combate à dispersão urbana e extensão das infraestruturas, assim como de redução do transporte motorizado. Recomenda-se que as *Unidades de Vizinhanças* sejam tomadas como base para os demais processos administrativos.

Vale ressaltar que em algumas áreas da *Grande Caucaia* não foram estabelecidas *Unidades de Vizinhança* devido à ocupação do solo das mesmas não possuir uma mínima conformação urbana que justificasse tal demarcação. Recomenda-se que estas áreas tenham sua ocupação "congelada" e, consequentemente, que esta ocupação ocorra apenas após o adensamento completo das demais áreas indicadas.

As proposições urbanísticas, compatibilizadas com as estratégias de desenvolvimento econômico e aspectos sócio-ambientais, tanto em âmbito municipal quanto intra-urbano, visam a melhoria da qualidade de vida urbana, com especial atenção ao fortalecimento da cidadania e à priorização da imagem urbana. Desta forma, o município se tornará atraente para novos investimentos, aumentando sua independência em relação a outros centros regionais e contribuindo para seu desenvolvimento socioeconômico.

3.3.1 Novo Sistema de Acessibilidade (MAPA Nº 3.3)

O novo sistema de acessibilidade da *Grande Caucaia* foi traçado a partir da infraestrutura existente, buscando a distribuição equitativa de oportunidades e o fácil acesso aos destinos cotidianos dos cidadãos. Privilegiou-se a maioria pedestre, incluindo-se também os portadores de necessidades especiais, os idosos e as crianças.

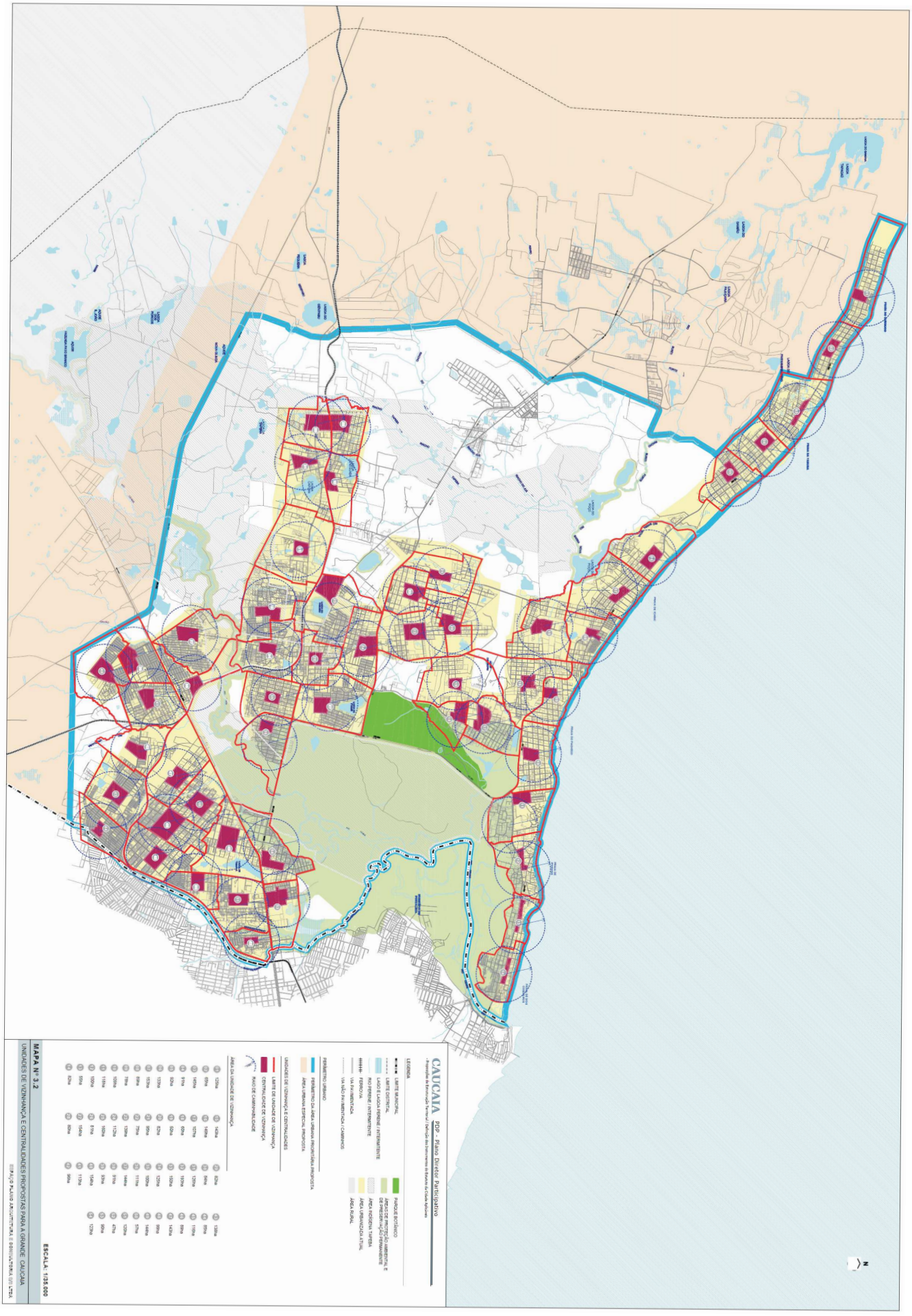
CAUCAIA
PDP - Plano Diretor Participativo
LEGENDA
LIMITE MUNICIPAL
LIMITE DISTRITAL
LAGOA E LAGOA PERENE / INTERMITENTE
PARQUE ECOLÓGICO
ÁREA PROTEGIDA TAMPÃO
ÁREA URBANIZADA ATUAL
ÁREA RURAL
PERÍMETRO URBANO
PERÍMETRO DA ÁREA URBANA PREDOMINANTE PROPOSTA
ÁREA URBANA ESPECIAL PROPOSTA
UNIDADES DE VIZINHANÇA E CENTRALIDADES
LIMITE DA UNIDADE DE VIZINHANÇA
CENTRALIDADE DE VIZINHANÇA
RAIO DE CAMINHABILIDADE
ÁREA DA UNIDADE DE VIZINHANÇA
MAPA Nº 3.2
UNIDADES DE VIZINHANÇA E CENTRALIDADES PROPOSTAS PARA A GRANDE CAUCAIA
ESCALA: 1:125.000

O tratamento dispensado às vias considerou tanto seu papel como espaço público quanto como corredores de circulação. As vias foram classificadas de forma a criar *subsistemas* e algumas receberam projetos especiais para valorização e reforço de seu papel dentro da estrutura viária da *Grande Caucaia*.

O *Subsistema Troncal* foi conformado pelas rodovias de maior porte e importância regional, ou seja, BR-222 (não incluído aí o trecho que passa pelo *Centro Histórico* da Sede), BR-020 e CE-085. Esse subsistema foi baseado, basicamente, em quatro critérios: reforçar seu funcionamento como eixo de passagem para o fluxo de veículos que atravessa a *Grande Caucaia* em direção a outras áreas urbanas; preservar as áreas mais sensíveis das cidades; desviar o fluxo de passagem da zona central da Sede, evitando possíveis transtornos de tráfego; e reforçar o funcionamento da BR-222 como eixo de escoamento industrial.

A definição do *Subsistema Arterial* se deu a partir de uma característica comum às vias classificadas como tal: a interligação de todas as cidades que conformam a *Grande Caucaia*. Assim, fazem parte desse subsistema a Avenida da Integração e a Avenida Juaci Sampaio Pontes, interligando Jurema, Sede Municipal e Icaraí e fortalecendo a formação do *Corredor de Transporte Público Coletivo*; a Avenida Coronel Correia e Avenida Cruzeiro do Sul (BR-222), interligando a Sede Municipal com as localidades do Capuã e Genipabu; a CE-090, interligando todas as cidades que margeiam a orla de Caucaia; e o quadrilátero composto por vias estratégicas que visam desviar o tráfego do Centro da Sede e valorizar esta região, baseado nas propostas do projeto *Polo da Zona Central Histórica*.

Delimitando a área estabelecida para a *Grande Caucaia*, classificada como *Área Urbana Prioritária*, propõe-se ainda a criação de uma nova via, que parte da BR-222, margeia a Lagoa do Genipabu e segue em direção à Tabuba, compondo, por fim, o *Subsistema Arterial*. Este deverá contar com um projeto de requalificação de desenho, assim como de tratamento paisagístico.

O *Subsistema Coletor*, por sua vez, irá orientar o fluxo de mobilidade, caracterizado pelo aumento de fluxo decorrente do desenvolvimento e adensamento das cidades, recolhendo pedestres e veículos das vias locais e distribuindo para os corredores de circulação conformado pelas vias arteriais. As vias coletoras propostas formam uma malha complementar e com distribuição equilibrada e deverão contar com um projeto de requalificação de desenho, assim como de tratamento paisagístico. Importante ressaltar a criação de duas vias coletoras paralelas à ferrovia em seu trecho que margeia e corta toda a área da Jurema, reafirmando as idéias do *Estudo de Acessibilidade às Estações das Linhas Sul e Oeste do Metrofor* e visando valorizar essas áreas que, normalmente, tornam-se marginalizadas.

O *Subsistema Paisagístico*, formado por vias que auxiliam na delimitação de áreas urbanizáveis e atuando como elemento amortizador, separando o natural do construído e, consequentemente, ajudando na preservação da vegetação ciliar, foi composto por vias propostas nas margens das principais lagoas da Sede e de Jurema e, também, nas margens do Rio Ceará em seu trecho adjacente aos bairros Planalto Caucaia, Nova Cigana e Parque Soledade, proporcionando mais áreas verdes e de lazer para a população.

Uma recomendação importante é quanto à continuidade das vias dos *subsistemas* arterial, coletor e paisagístico. Estas vias deverão permanecer contínuas mesmo nos cruzamentos com a via férrea (ver

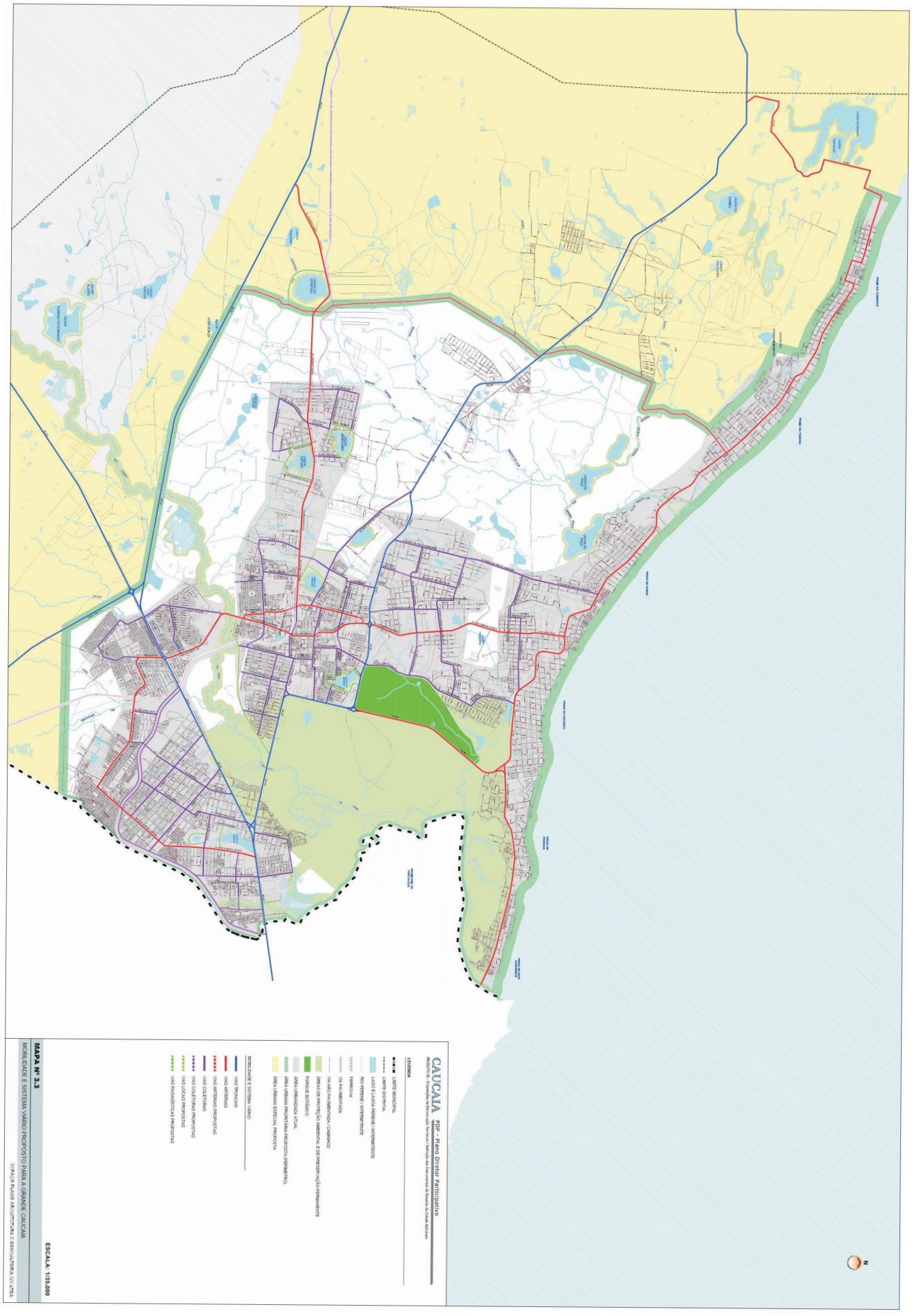
CAUCAIA
PDP - Plano Diretor Participativo
LEGENDA
LIMITE MUNICIPAL
LIMITE DISTRITAL
LAGO E LAGOA PERENE / INTERMITENTE
RIO PERENE / INTERMITENTE
FERROVIA
VIA PAVIMENTADA
VIA NÃO PAVIMENTADA / CAMINHOS
ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
PARQUE BOTÂNICO
ÁREA URBANIZADA ATUAL
ÁREA URBANA PROMITÂNEA (PERÍMETRO)
ÁREA URBANA ESPECIAL PROPOSTA
MOBILIDADE E SISTEMA VIÁRIO
VIAS TRONCAIS
VIAS ARTERIAIS
VIAS ARTERIAIS PROPOSTAS
VIAS COLETORAS
VIAS COLETORAS PROPOSTAS
VIAS LOCAIS PROPOSTAS
VIAS PANORÂMICAS PROPOSTAS
MAPA Nº 3.3
MOBILIDADE E SISTEMA VIÁRIO PROPOSTO PARA A GRANDE CAUCAIA
ESCALA: 1:35.000
N

MAPA Nº 3.3), não devendo ser interrompidas por este elemento. Para tanto, cada caso deverá ser estudado e solucionado, podendo os cruzamentos propostos serem em nível ou elevados.

Por fim, as demais vias da *Grande Caucaia* compõem o *Subsistema Local*, formado pelas vias de tráfego calmo. Destaca-se a necessidade de abertura e continuidade de várias vias locais, onde o sistema viário é interrompido ou mesmo invadido por ocupações irregulares, transformando a circulação de veículos difícil ou mesmo inacessível.

Na área interna do quadrilátero de vias arteriais do Centro da Sede, como parte das propostas do projeto *Polo da Zona Central Histórica*, um conjunto de vias locais deverá sofrer a substituição do pavimento asfáltico por blocos intertravados de concreto, demarcando as ruas que serão exclusivas ou prioritárias para pedestres e fortalecendo a característica de área de tráfego calmo, onde as altas velocidades dos veículos são desestimuladas.

3.3.2 Espaços Públicos e Elementos de Estruturação do Crescimento (MAPA Nº 3.4)

A partir da análise dos principais elementos naturais e construídos inseridos na malha urbana da *Grande Caucaia*, bem como dos potenciais representados pelo desenho urbano e pela distribuição dos equipamentos e centros de emprego atuais, produziu-se uma série de intervenções para a estruturação e remodelação do espaço urbano.

As intervenções, diretrizes para a estruturação do uso e ocupação do solo da *Grande Caucaia*, apesar de apresentadas separadamente, formam um conjunto de elementos estruturadores que possuem uma estreita inter-relação. De forma complementar e intrínseca, a menor intervenção que cada um dos elementos venha a sofrer interfere consequentemente nos demais.

A seguir, estão listadas e justificadas todas as intervenções e elementos de estruturação do crescimento propostos para a *Grande Caucaia*, alguns dos quais já apresentados em escala municipal, mas que serão repetidos aqui para reforçar sua importância na escala intra-urbana. São eles:

01) **Implantação do projeto *Polo da Zona Central Histórica***

Projeto existente que visa a requalificação do *Centro Histórico* e o disciplinamento do tráfego, através da requalificação dos espaços públicos e privados e da redefinição funcional da infraestrutura viária existente. Os espaços públicos considerados nesse projeto são: Praça Espaço Cultural Ser Feliz, Praça da Igreja Matriz, Praça Fausto Dário Sales e Mercado Público (que será removido para dar lugar a uma praça de uso público com implantação de um centro comercial). O projeto propõe a interligação desses espaços através da criação de vias de pedestres com delimitação de ciclofaixas e paisagismo, além da requalificação dos mesmos através da troca da pavimentação e dos mobiliários urbanos existentes, da instalação de parques infantis e academias ao ar livre e do incremento da arborização.

02) **Construção do novo Terminal Rodoviário da Sede Municipal**

Equipamento necessário e fundamental para o desenvolvimento não só da Sede, mas do município como um todo. O projeto já existe e a implantação será no mesmo local onde funcionava antes de ser demolido. Contará com área para o embarque e desembarque de passageiros, pontos para

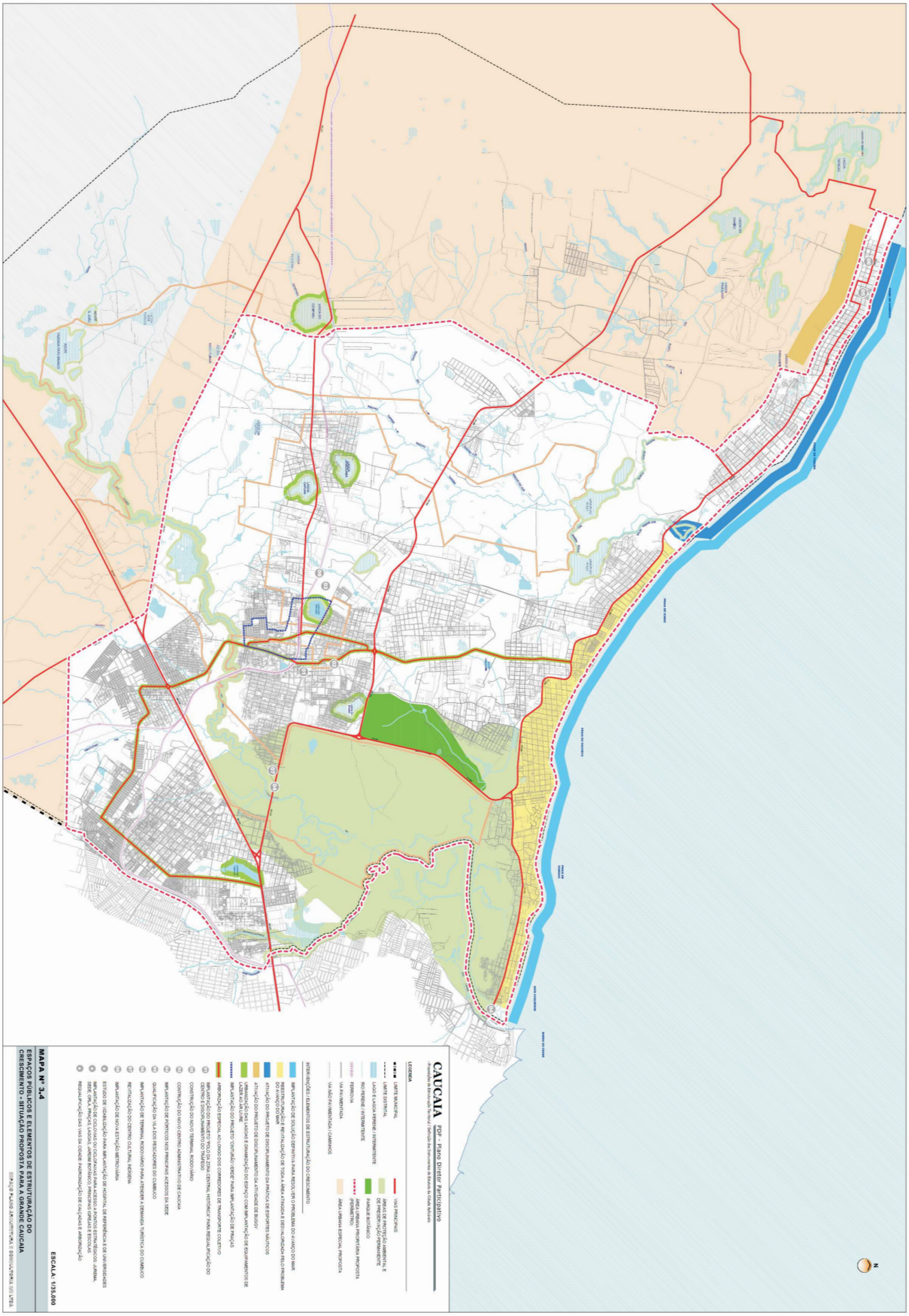
CAUCAIA
PDP – Plano Diretor Participativo
LEGENDA
LIMITE MUNICIPAL
LIMITE DISTRITAL
LAGO E LAGOA PERENE / INTERMITENTE
RIO PERENE / INTERMITENTE
FERROVIA
VIA PAVIMENTADA
VIA NÃO PAVIMENTADA / CAMINHOS
VIAS PRINCIPAIS
ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
PARQUE ESTADUAL
ÁREA PROTEGIDA PROPOSTA (PERIMETRO)
ÁREA URBANA ESPECIAL PROPOSTA
INTERVENÇÕES / ELEMENTOS DE ESTRUTURAÇÃO DO CRESCIMENTO
IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DEFINITIVA PARA RESOLVER O PROBLEMA DO AVANÇO DO MAR
REQUALIFICAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE TODA A ÁREA ATINGIDA E SOLUCIONADA PELO PROBLEMA DO AVANÇO DO MAR
ATIVAÇÃO DO PROJETO DE DISCIPLINAMENTO DA PRÁTICA DE ESPORTES NÁUTICOS
ATIVAÇÃO DO PROJETO DE DISCIPLINAMENTO DA ATIVIDADE DE BUGGY
URBANIZAÇÃO DAS LAGOAS E DINAMIZAÇÃO DO ESPAÇO COM IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAZER AO AR LIVRE
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "CAUCAIA VERDE" PARA IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS
APROPRIAÇÃO ESPECIAL AO LONGO DOS CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO TOD NA ZONA CENTRAL HISTÓRICA PARA REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO E DISCIPLINAMENTO DO TRÁFEGO
CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO
CONSTRUÇÃO DO NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO DE CAUCAIA
IMPLANTAÇÃO DE PORTÕES NOS PRINCIPAIS ACESSOS DA SEDE
QUALIFICAÇÃO DA VILA DOS PESCADORES DO CUMBUCO
IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO PARA ATENDER A DEMANDA TURÍSTICA DO CUMBUCO
REVITALIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL NOGUEIRA
IMPLANTAÇÃO DE NOVA ESTAÇÃO METROVIÁRIA
ESTUDO DE VIABILIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE HOSPITAL DE REFERÊNCIA E DE UNIVERSIDADES
IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS DO CICLOFAIXAS PARA ACESSO A PONTOS ESTRUTURADORES: JUREMA SEDE, ORLA, PRAÇAS, LAGOAS, JARDIM BOTÂNICO, PRINCIPAIS ESPAÇOS E ESCOLAS
REQUALIFICAÇÃO DAS VIAS DA CIDADE: PAISAGISMO E CALÇADAS E ARBORIZAÇÃO
MAPA Nº 3.4
ESPAÇOS PÚBLICOS E ELEMENTOS DE ESTRUTURAÇÃO DO CRESCIMENTO - SITUAÇÃO PROPOSTA PARA A GRANDE CAUCAIA
ESCALA: 1/35.000

venda de passagens, lanchonetes e banheiros. Além disso, o terminal terá seu espaço integrado a novo mercado público.

03) **Construção do novo Centro Administrativo de Caucaia**

O projeto já existe e a implantação será ao lado da Lagoa do Pabussu, concentrando todas as secretarias do município, que atualmente encontram-se espalhadas por diversos pontos da Sede Municipal em 22 edificações diferentes, o que burocratiza ainda mais o atendimento aos cidadãos e dificulta o deslocamento dos mesmos quando precisam recorrer a mais de uma secretaria. O novo Centro Administrativo abrigará ainda a Prefeitura e a Câmara Municipal dos Vereadores, além de auditório, restaurante, biblioteca, posto bancário, posto médico, correios, creche, lojas de conveniência e amplo estacionamento, garantindo mais qualidade no atendimento à população e mais economia para o município.

04) **Qualificação da Vila dos Pescadores do Cumbuco**

Intervenção que visa a valorização da área através da promoção do desenvolvimento urbano-ambiental, socioeconômico e turístico local, além do reordenamento da mobilidade e da acessibilidade.

05) **Implantação de pórtico nos principais acessos da *Grande Caucaia***

O objetivo é o fortalecimento da identidade visual do município para quem o acessa a partir de Fortaleza. Assim, propõe-se a criação de elementos esculturais (pórticos) que atuem como grandes marcos visuais, contribuindo para a valorização da imagem municipal. O local da instalação deverá ser cuidadosamente estudado, podendo ser nas divisas entre Caucaia e Fortaleza ou mesmo em local mais privilegiado e adequado das rodovias BR-222 e CE-090.

06) **Revitalização do Centro Cultural Indígena**

A proposta é a reestruturação não só do equipamento, mas também de toda a área de entorno, visando a disseminação da arte e cultura indígena e sua inclusão na rota turística. O local contaria com museu indígena, quiosques para venda de artesanato indígena, auditório e local para apresentações e festividades culturais abertas ao público, oferecendo estrutura adequada para atrair e receber bem os visitantes, como estacionamento, banheiros, lanchonetes e mobiliário urbano. Fundamental também uma administração local, a presença constante de recepcionistas e guias, o estabelecimento de um calendário anual de atividades e parceria com escolas e instituições públicas e particulares para a preservação do local.

07) **Implantação de Terminal Rodoviário no Cumbuco**

Equipamento necessário e fundamental para a qualificação turística do Cumbuco e praias adjacentes. A escolha da localização, entretanto, deverá ser definida por estudo específico e com base em três aspectos básicos: a proximidade com a principal via da localidade, neste caso, a CE-090; a distância do equipamento à Vila de Pescadores, centralidade principal de comércio e lazer; e a disponibilidade da área escolhida, de forma a possibilitar um projeto amplo e completo, com a construção de áreas para o embarque e desembarque de passageiros, pontos para venda de

passagens, postos de informações turísticas, lanchonetes, banheiros com vestiário e áreas para venda de *souvenirs*.

08) **Implantação de Estação Metroviária no Pabussu**

Intervenção que visa o atendimento da futura demanda do local, que já conta com alguns equipamentos relevantes, como Fórum e IFCE, além loteamentos em suas imediações. Ali também será construído o novo Centro Administrativo de Caucaia, o que alavancará de vez o desenvolvimento e o adensamento do local. O objetivo é possibilitar o deslocamento rápido e confortável no percurso para Fortaleza. O local de implantação é o indicado no projeto *Loteamento Institucional Pabussu*.

09) **Ativação do projeto de *Disciplinamento da Prática de Esportes Náuticos***

Pôr em prática todas as diretrizes estabelecidas pelo projeto em questão a fim de tornar as práticas esportivas mais atrativas e seguras para praticantes e banhistas, contribuindo para um turismo de referência, ordenado e de qualidade, e para a atração de investimentos no setor.

10) **Ativação do projeto de disciplinamento da atividade de *buggy***

Pôr em prática todas as diretrizes estabelecidas pelo *Estudo Ambiental Simplificado, EAS na Praia do Cumbuco e suas Adjacências*, principalmente as relacionadas às atividades de *buggy*. O objetivo é a regulamentação da atividade, tornando-a mais atrativa e segura para os visitantes e contribuindo para um turismo de referência, ordenado e de qualidade.

11) **Urbanização das lagoas e implantação de equipamentos de lazer e ao ar livre**

Esta intervenção propõe a urbanização das seguintes lagoas: Tabapuá, Pabussu, Itambé, Capuã, Jeneguaba e Genipabu. Estas lagoas possuem um alto potencial paisagístico e, consequentemente, capacidade de valorizar o entorno da região em que estão inseridas. Para tanto, precisam ser urbanizadas e estruturadas, contando com calçadões, mobiliário urbano de qualidade, parques infantis, academias ao ar livre, quiosques para venda de lanches, etc. Além disso, devem receber tratamento paisagístico, com reforço de arborização, podendo ser utilizadas, ainda, para diversas atividades de esportes, como passeios de bicicleta, caminhada, corrida, pedalinho, dentre outros.

A urbanização, além transformar os espaços em excelentes opções de lazer para a população, é uma forma de preservar os recursos hídricos e suas Áreas de Proteção Ambiental.

12) **Arborização especial ao longo dos *Corredores de Transporte Público***

É proposto um *Projeto de Arborização Especial* para toda a extensão dos *Corredores de Transporte Público* (consultar projeto existente de mesma denominação), objetivando criar barreiras vegetais a fim de reduzir os impactos negativos ocasionados pelo fluxo dos veículos e pelo clima quente da região, contribuindo para a agradabilidade dos percursos e favorecendo a caminhada.

13) **Implantação de solução definitiva para resolver o problema do avanço do mar**

É provável que esta intervenção seja a mais complexa e onerosa dentre as demais. Sua urgência e obrigatoriedade, entretanto, justifica-se pelo fato de que o problema vem ocasionando uma

destruição rápida e incontrolável, devastando áreas de praia, de turismo e de lazer existentes, transformando edificações situadas à beira mar em escombros e, consequentemente, desvalorizando e marginalizando as áreas atingidas. Propõe-se um estudo que encontre solução definitiva para o caso e a implantação da mesma em todo o território praiano de Caucaia.

14) **Reestruturação e revitalização de toda a área atingida e desvalorizada pelo problema do avanço do mar**

Após solucionado definitivamente o problema do avanço do mar, todas as áreas atingidas deverão passar por reestruturação urbana e revitalização, através de planejamento específico e de projetos especiais que apontem as ações prioritárias necessárias. Pode estar incluindo aí a remoção de escombros, a construção de vias litorâneas e calçadões, a construção de aterros (se necessário), a restauração das edificações parcialmente atingidas, etc.

15) **Implantação do *Plano Estratégico para Formação de Cinturão Verde***

O plano, já existente, visa a interligação de áreas estratégicas da Sede Municipal e a criação de novas praças, formando um sistema de espaços públicos e áreas verdes para a prática de lazer e convivência, percorrendo os bairros Planalto Caucaia, Cigana, Arianópolis e a comunidade Parque dos Cajueiros. O Cinturão Verde é caracterizado pela implantação de arborização especial, urbanização dos espaços com mobiliário e pavimentação adequados, instalação de equipamentos de lazer e infraestrutura, como as instalações elétricas e hidráulicas e drenagem.

16) **Realização de estudo de viabilização para implantação de hospital de referência e de universidade na *Grande Caucaia***

Propõe-se aqui um estudo para a implantação de equipamentos fundamentais e ainda inexistentes no município. O porte de Caucaia e seu crescimento acelerado e alavancado pela implantação do CIPP exige a existência de equipamentos dessa grandeza em sua área.

17) **Implantação de ciclovias ou ciclofaixas para acesso a pontos estratégicos da *Grande Caucaia***

O objetivo dessa proposta é criar uma rota de ciclismo que percorra toda a *Grande Caucaia*, passando por Jurema, Sede, orla, praças, lagoas, Jardim Botânico, principais igrejas e escolas. A rota, estabelecida em vias com pavimentação e/ou sinalização apropriada e com estacionamentos adequados para as bicicletas estimulará a atividade, podendo ser complementada por pontos de aluguel de bicicletas.

18) **Requalificação das vias da *Grande Caucaia* (padronização de calçadas e arborização)**

Intervenção que visa promover as cidades da Grande Caucaia de calçadas contínuas, com largura e pavimento padronizados, niveladas e arborizadas. A idéia é iniciar a requalificação pelas vias mais relevantes, finalizando após estruturar todo o sistema viário da área em questão.

3.3.3 Uso e Ocupação do Solo

A partir da determinação dos espaços públicos, do reordenamento do sistema viário e dos elementos de estruturação do crescimento, realizou-se, por fim, o zoneamento de uso e ocupação do solo para a *Grande Caucaia*, estabelecendo diretrizes mais completas para o desenvolvimento urbano.

No PDDU foi estabelecido um perímetro urbano bastante amplo para o município como um todo, envolvendo as áreas da Sede Municipal, de Jurema e de todas as localidades situadas entre a BR-222 e o oceano e incluindo, ainda, as áreas das sedes distritais de Catuana e Guararu (Primavera), estimulando ocupações dispersas em áreas de características rurais ou demasiadamente afastadas do centro urbano e, consequentemente, inviabilizando o atendimento de infraestruturas básicas para as mesmas. Por causa disso, foi proposto pelo PDP a divisão desse atual perímetro urbano em duas áreas distintas, classificadas como *Área Urbana Prioritária*, que engloba o conjunto de cidades que conforma a *Grande Caucaia*, e *Área Urbana Especial*, que engloba todas as demais áreas.

A *Área Urbana Especial*, apesar da predominância de áreas rurais em seu território, foi classificada como tal como forma de antecipação às pressões de crescimento urbano provocadas pelo CIPP. Constitui-se como uma área que deverá ter suas características preservadas e onde não serão estimulados a ocupação e o adensamento, uma vez que, financeiramente e administrativamente, a estruturação dessas áreas com sistemas de infraestruturas básicas seria inviável para a Administração Pública. Entretanto, para essas *Áreas Urbanas Especiais*, deverá existir certa maleabilidade para que não ocorra um impedimento definitivo da implantação de grandes loteamentos ou equipamentos de atendimento às demandas do CIPP, devendo cada caso ser analisado por comissão especial estabelecida pela Prefeitura.

Já para a *Área Urbana Prioritária* foi definido um zoneamento de densidades considerando a classificação e o porte das vias e a localização das *Centralidades de Vizinhança* (MAPA Nº 3.5). Margeando a via definida para o futuro *Corredor de Transporte Público* foram estabelecidas as *Zonas de Alta Densidade*, onde poderão ser construídas torres comerciais ou residenciais multifamiliares, torres de uso misto, shoppings e outros equipamentos de grande porte. Compondo uma faixa de transição de densidades, as quadras adjacentes a essas zonas foram disponibilizadas para as *Zonas de Média Densidade*, presentes também nas margens de outras vias relevantes e unindo-se, muitas vezes, aos centros focais das *Unidades de Vizinhança*, onde também é indicado o adensamento médio. Para este são recomendados usos semelhantes aos das *Zonas de Alta Densidades*, porém com menor grau de intensidade (ver item 3.1.4.1). As demais áreas são as *Zonas de Baixa Densidade*, onde são estimulados o uso residencial unifamiliar e o comércio local.

Contrariando o princípio de que as *Centralidades de Vizinhança* deverão possuir adensamento médio, possibilitando a concentração dos equipamentos necessários para sua conformação em centro focal e de convergência dos moradores, algumas dessas *Centralidades* deverão possuir apenas adensamento baixo. Isso acontecerá quando as mesmas estiverem situadas em Área de Proteção Ambiental, onde a ocupação é restrita (ver disposições para Unidades de Conservação no item 2.1).

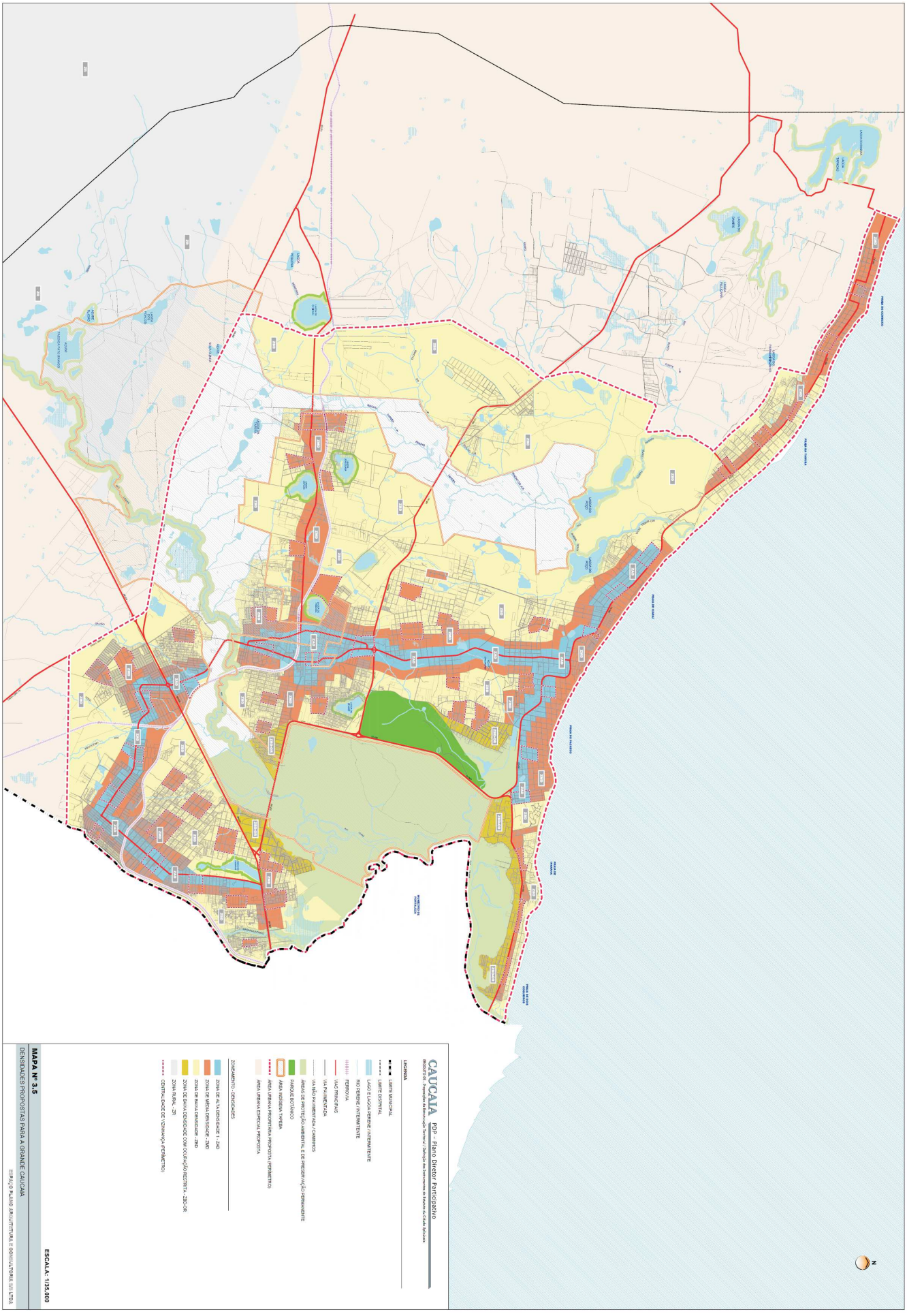
CAUCAIA
PDP – Plano Diretor Participativo
PRODUTO 05 – Proposição de Elaboração Normativa / Definição dos Instrumentos de Estatuto da Cidade Adotados
LEGENDA
LIMITE MUNICIPAL
LIMITE DISTRITAL
LAGO E LAGOA PERENE / INTERMITENTE
RIO PERENE / INTERMITENTE
FERROVIA
VIAS PRINCIPAIS
VIA PANORÂMICA
VIA NÃO PAVIMENTADA / CAMINHOS
ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
PARQUE ESTÂNCIA
ÁREA INDÍGENA TAPEBA
ÁREA URBANA PRIORITÁRIA PROPOSTA (PERÍMETRO)
ÁREA URBANA ESPECIAL PROPOSTA
ZONEAMENTO - DENSIDADES
ZONA DE ALTA DENSIDADE I - ZAD
ZONA DE MÉDIA DENSIDADE - ZMD
ZONA DE BAIXA DENSIDADE - ZBD
ZONA DE BAIXA DENSIDADE COM OCUPAÇÃO RESTRITA - ZBD.OR
ZONA RURAL - ZR
CENTRALIDADE DE URBANIZAÇÃO (PERÍMETRO)
MAPA Nº 3.5
DENSIDADES PROPOSTAS PARA A GRANDE CAUCAIA
ESCALA: 1:35.000
N

Importante destacar que o zoneamento de densidades deverá obedecer às diretrizes de priorização de ocupação indicadas no zoneamento do uso e ocupação do solo, apresentado a seguir com a explicitação das seguintes zonas propostas para a *Grande Caucaia* (MAPA Nº 3.6):

- Zona de Ocupação Consolidada para Adensamento – Prioridade 1;
- Zona de Ocupação Consolidada para Adensamento – Prioridade 2;
- Zona de Ocupação Consolidada para Adensamento – Prioridade 3;
- Zona de Expansão Futura;
- Zona Ambiental com Ocupação Restrita;
- Zona Central;
- Zona de Sítios e Recreios; e
- Zona Turística e de Segunda Residência.

As *Zonas de Ocupação Consolidada para Adensamento* representam, de forma geral, as áreas urbanizadas da Sede Municipal, de Jurema, das localidades praianas e das áreas de expansão da Sede em direção a Capuan e às praias. As prioridades de adensamento foram indicadas conforme o nível de desenvolvimento urbano e adensamento atual de cada área. Portanto, se uma área classificada como *Zona de Alta Densidade* estiver dentro de uma área classificada como *Zona de Ocupação Consolidada para Adensamento – Prioridade 3*, isto quer dizer que aquela área só poderá ser ocupada com equipamentos de alta densidade quando as demais zonas, de prioridades 1 e 2, estiverem satisfatoriamente adensadas.

Nas áreas vazias existentes dentro do perímetro da *Área Urbana Prioritária*, foi classificada a *Zona de Expansão Futura*, destinada ao futuro crescimento populacional e devendo, consequentemente, ser ocupada apenas quando as demais zonas estiverem satisfatoriamente adensadas. Importante ressaltar que, sempre que possível, as Áreas Indígenas foram preservadas, não havendo propostas ou zoneamentos para as mesmas, salvo nos trechos onde a ocupação já é consolidada.

A *Zona Ambiental com Ocupação Restrita* refere-se às áreas com ocupações situadas em Área de Proteção Ambiental, onde a ocupação é restrita e o adensamento não é recomendado (ver disposições para Unidades de Conservação no item 2.1). Para essas áreas recomenda-se um cuidado especial com o saneamento básico, de forma a garantir a preservação dos recursos hídricos existentes e a preservação das características naturais da APA. Nos mesmos locais, as comunidades situadas em áreas de risco deverão ser relocadas para local apropriado, visando a segurança e a reestruturação física e social das mesmas.

A *Zona Central*, demarcada pelo quadrilátero formado pelas vias que desviam o tráfego pesado do *Centro Histórico*, possui como identidade principal a característica de polo de convergência principal da população, marcado pelos diversos estudos e projetos existentes que objetivam requalificar os espaços públicos. Ali, os usos comerciais e institucionais intensos e a alta densidade devem se adequar com a importância histórica do local.

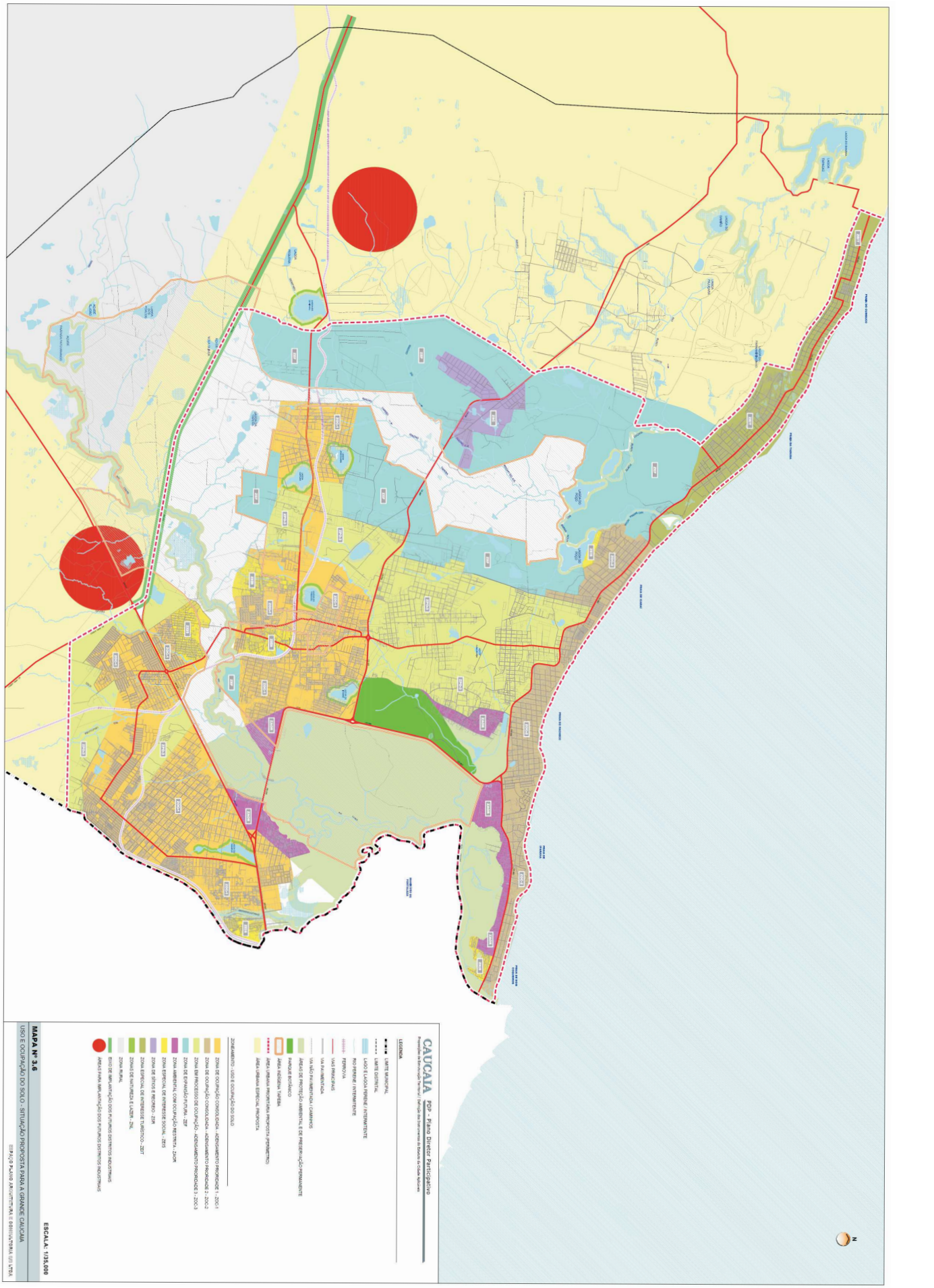
CAUCAIA
PDP - Plano Diretor Participativo
LEGENDA
LIMITE MUNICIPAL
LIMITE DISTRITAL
LAGO E LAGOA PERENE / INTERMITENTE
RIO PERENE / INTERMITENTE
FERROVIA
VIAS PRINCIPAIS
VIA NÃO PAVIMENTADA / CAMINHOS
ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
PARQUE BOTÂNICO
ÁREA INDÍGENA TAPEBA
ÁREA URBANA PROPOSTA (PERÍMETRO)
ÁREA URBANA ESPECIAL PROPOSTA
ZONEAMENTO - USOS E OCUPAÇÃO DO SOLO
ZONA DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA - ADENSAMENTO PRIORIDADE 1 - ZOC1
ZONA DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA - ADENSAMENTO PRIORIDADE 2 - ZOC2
ZONA EM PROCESSO DE OCUPAÇÃO - ADENSAMENTO PRIORIDADE 3 - ZOC3
ZONA DE EXPANSÃO FUTURA - ZEF
ZONA AMBIENTAL COM OCUPAÇÃO RESTRITA - ZAOR
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS
ZONA DE SITIOS E PRONERS - ZSR
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO - ZEIT
ZONAS DE NATUREZA E LAZER - ZNL
ZONA RURAL
EIXOS DE IMPLANTAÇÃO DOS FUTUROS DISTRITOS INDUSTRIAIS
ÁREAS PARA IMPLANTAÇÃO DOS FUTUROS DISTRITOS INDUSTRIAIS
MAPA Nº 3.6
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - SITUAÇÃO PROPOSTA PARA A GRANDE CAUCAIA
ESCALA: 1:125.000

A *Zona de Sítios e Recreios*, situada dentro da *Zona de Expansão Futura*, poderá se desenvolver preservando as mesmas características, com baixíssima densidade e aspecto rural.

Por fim, a *Zona Turística e de Segunda Residência*, destacada em toda a área das localidades da Tabuba e do Cumbuco, deverá receber investimentos que visem a melhoria das infraestruturas básicas e turísticas, uma vez que se configura como principal foco de atração turística do município. Deve ser estimulada a implantação de equipamentos hoteleiros e de apoio a estes, como restaurantes, comércio e serviços variados, unidades básicas de saúde, dentre outros.

Além das zonas apresentadas, foram demarcados também os chamados *Parques de Natureza e Lazer*, situados no entorno das principais lagoas da Sede Municipal e de Jurema, sem ocupar suas Áreas de Preservação Permanente. Nesses parques é incentivada uma urbanização leve. Deverão funcionar como alternativa de lazer para a população, obedecendo, no entanto, à legislação específica como forma de garantir a preservação e a utilização sustentável de suas áreas. Sempre que possível, serão margeados por vias paisagísticas, funcionando como barreira física para proteção da área.

3.3.4 Sistemas de Infraestruturas em Rede (MAPA Nº 3.7)

A carência de informações precisas sobre a espacialização dos sistemas de infraestrutura na *Grande Caucaia* não permitiu a proposição detalhada de complementações das instalações existentes. Desta forma, estabeleceram-se zonas prioritárias para atendimento pelos diversos sistemas, de acordo com as necessidades originadas das diretrizes de ocupação urbana.

Destaca-se a urgência na construção de um sistema de saneamento básico adequado e na melhoria do sistema de abastecimento de água, capaz de sanar as necessidades de consumo da população.

3.4 PROPOSIÇÕES PARA O ORDENAMENTO TERRITORIAL DAS SEDES DISTRITAIS

No desenvolvimento das proposições de ordenamento territorial para as sedes distritais utilizaram-se os mesmos critérios projetuais das diretrizes para a *Grande Caucaia*. Inclui-se nessas proposições as localidades relevantes do município, no caso de Caucaia, a Localidade de Matões.

A seguir, encontra-se resumida a aplicação destes conceitos, com as adequações propostas, de acordo com o porte das áreas urbanas:

- Uso do Solo

O uso do solo proposto para as sedes distritais e para a Localidade de Matões será caracterizado por uma distribuição espacialmente equilibrada dentro da *Unidade de Vizinhança* (U.V.). Esta unidade disporá de todas as atividades necessárias para o desenvolvimento de uma comunidade com qualidade de vida: moradia, comércio, trabalho e lazer. Todos os usos coexistirão harmonicamente em um espaço misto sem setorização de atividades, estimulando o convívio saudável da comunidade.

Os equipamentos sociais e de serviço públicos (saúde, educação e segurança) deverão ser locados de forma mais ou menos central, garantido a fácil acessibilidade e a conformação de uma centralidade forte e determinadora da identidade da comunidade. Nas áreas urbanas que compreenderão mais de uma

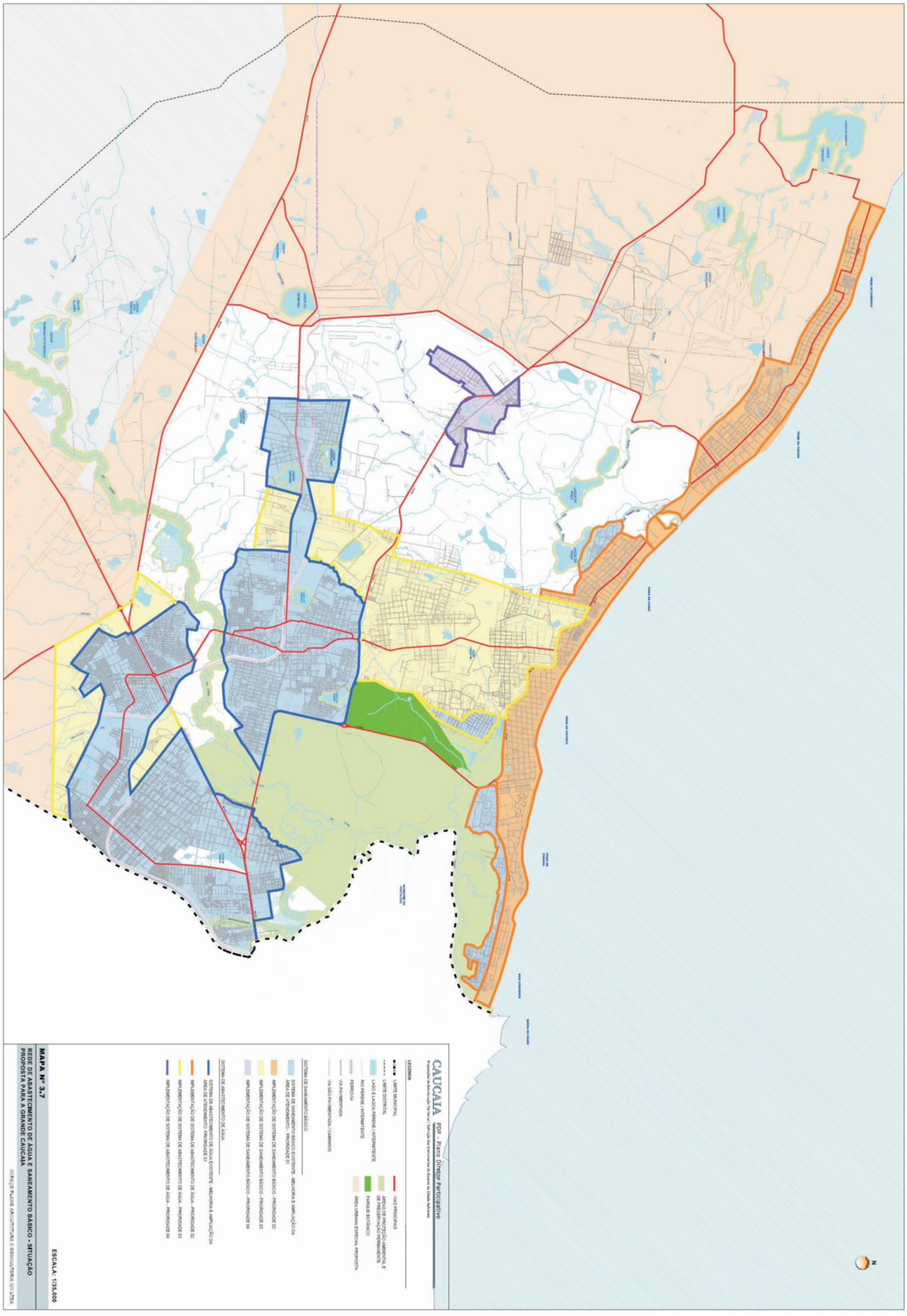
CAUCAIA
PDP - Plano Diretor Participativo
LEGENDA
LIMITE MUNICIPAL
LIMITE DISTRITAL
LAGO E LAGOA PERENE / INTERMITENTE
RIO PERENE / INTERMITENTE
FERROVIA
VIA NÃO PAVIMENTADA
SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO
SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO EXISTENTE - MELHORIA E AMPLIAÇÃO
ÁREA DE ATENDIMENTO - PRIORIDADE 01
IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO - PRIORIDADE 02
IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO - PRIORIDADE 03
IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO - PRIORIDADE 04
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTE - MELHORIA E AMPLIAÇÃO
ÁREA DE ATENDIMENTO - PRIORIDADE 01
IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - PRIORIDADE 02
IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - PRIORIDADE 03
IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - PRIORIDADE 04
MAPA Nº 3.7
REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BASICO - SITUAÇÃO PROPOSTA PARA A GRANDE CAUCAIA
ESCALA: 1:125.000

Unidade de Vizinhança, deverá ser estabelecida uma hierarquia, com a valorização de uma centralidade principal.

Devido à grande dispersão atual dos núcleos urbanos, deverá ser estabelecido pela Prefeitura um perímetro urbano que procure evitar a expansão para além dos seus limites atuais. As áreas atualmente vazias deverão ser utilizadas para acomodar o excedente populacional futuro, através do incremento de densidade e do estímulo à permanência e acréscimo de moradia nas zonas centrais. O objetivo desta sistemática é a redução dos tempos de deslocamento da população, a racionalização do custo das infraestruturas, a preservação das zonas naturais periurbanas (em especial as margens dos corpos hídricos) e a formação de uma cidade mais justa e democrática.

Nos limites entre as zonas urbanizadas e as zonas de natureza sensível deverá ser promovida uma urbanização moderada, com o uso do espaço de forma compatível com a preservação da natureza e a acessibilidade, com conforto e segurança para a população junto à paisagem natural, propiciando a recreação.

Deverá ser estimulada a remodelação e/ou implantação dos espaços públicos localizados na zona central das sedes urbanas, com o objetivo de equilibrar a proporção entre os espaços abertos e as edificações do entorno, estruturando-as para o uso diversificado na área e reforçando a característica de local de convergência da centralidade.

- Habitação e Comunidade

Cada *Unidade de Vizinhança* estabelecida deverá comportar uma população máxima de 15.000 habitantes e mínima de 7.000, uma vez que a maior parte das projeções demográficas para as sedes distritais não alcançam sequer a população mínima necessária. Os perímetros urbanos deverão ser baseados nos limites dos perímetros urbanos atuais e da área já urbanizada, acomodando o crescimento populacional nas muitas áreas vazias inseridas na malha urbana.

As *Unidades de Vizinhança* (U.V.) propostas deverão seguir o padrão de *raio de caminhabilidade* de 400 a 600m (quatrocentos a seiscentos metros). Nas sedes distritais e na Localidade de Matões serão utilizadas quantas a extensão da área considerada urbana demandar. Assim, serão estabelecidas as potenciais centralidades e demarcadas as unidades.

Ainda assim, se necessário, para evitar a dispersão de equipamentos em um território amplo, porém pouco povoado, deverá ser determinada uma hierarquia entre as centralidades, com uma sendo considerada principal e privilegiada quanto à localização de equipamentos importantes para toda a comunidade.

- Meio Ambiente, Parques e Recreação

No entorno dos recursos hídricos e áreas alagáveis deverão ser delimitadas as *Zonas Naturais*, de largura variável de acordo com o porte e a legislação ambiental específica. Entre estas e as zonas urbanizadas deverão ser estabelecidas *Zonas Especiais de Tratamento Paisagístico e Recreacional*. As *Zonas Naturais* deverão ser mantidas como áreas não urbanizadas. As zonas especiais serão tratadas

com uma urbanização leve, contendo equipamentos públicos, como calçadões, ciclovias, bancos e *playgrounds*.

Esta prática busca preservar os espaços de natureza sensível e os sistemas naturais de drenagem, propiciando ao mesmo tempo um ambiente público de convivência e lazer para a população, carência detectada em todas as áreas urbanas do município.

- Infraestrutura e Serviços Públicos

Algumas intervenções estruturantes mínimas de infraestruturas e serviços públicos, quando ausentes, deverão ser implantadas nas sedes distritais e na Localidade de Matões, quais sejam:

– Sistema de Esgotamento Sanitário;

– Rede de Energia Elétrica;

– Equipamento de Educação Infantil;

– Equipamento de Ensino Fundamental;

– Equipamento de Ensino Médio;

– Equipamento de Ensino Profissional;

– Equipe do Programa Saúde Família;

– Farmácia Básica;

– Praças;

– Quadra Poli-Esportiva Coberta;

– Centros de Referência da Assistência Social;

– Centro Cultural;

– Ronda Policial Semanal; e

– Posto Policial.

Assim, o padrão de ordenamento territorial básico proposto para as sedes distritais e localidades relevantes (tanto as atuais quanto as que forem configurando-se como tal), ilustrado no MAPA Nº 3.8, deverá orientar o desenvolvimento destas comunidades dentro dos mesmos ideais desejados para os demais núcleos urbanos do município. Este padrão de ordenamento poderá ser utilizado como diretriz para as decisões do Poder Público sobre investimentos e intervenções nas localidades necessitadas.

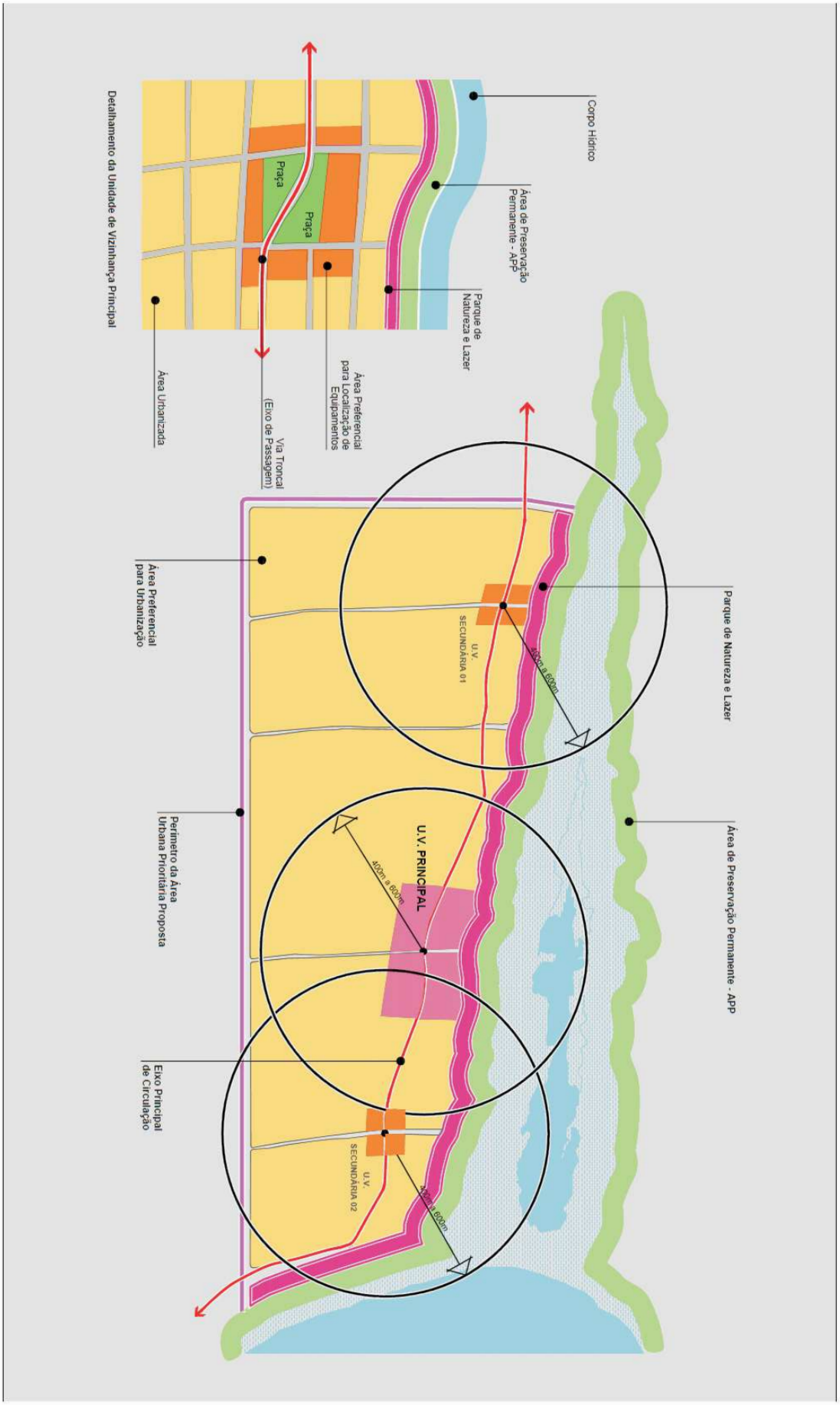

MAPA Nº 3.8

PADRÃO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL PARA SEDES DISTRITAIS E LOCALIDADES RELEVANTES

4.0 - ABORDAGEM PRELIMINAR DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE PASSÍVEIS DE APLICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

As premissas e critérios urbanísticos que orientaram a definição das propostas de uso do solo apresentadas, as quais produzirão projetos setoriais específicos, com visão estruturante e caráter executivo, apoiarão o desenvolvimento e o ordenamento territorial de Caucaia para os próximos 20 anos. As diretrizes de uso estarão devidamente integradas com a mobilidade urbana, configurando áreas de estoques habitacionais que absorvam o crescimento populacional de forma sustentável e conectada ao conjunto do tecido urbano, e antecipando-se à consolidação de bolsões de pobreza.

O Plano Diretor Participativo, PDP de Caucaia, inclui no planejamento das comunidades existentes o conceito de Áreas Estratégicas de Intensificação de Densidades (AEID), aqui denominadas de *Zonas de Densidades Média e Alta*. Estas áreas são zonas superpostas às estruturas existentes, destinadas ao incremento da densidade da ocupação, de forma a estimular o crescimento urbano não dispersivo, com economia de infraestrutura, racionalização do uso das energias e a proteção de seus recursos ambientais. O objetivo principal será o ordenamento da inclusão social de novos contingentes populacionais em situação sustentável.

A correção desta prática pode ser verificada na ação espontânea da população, de expandir a área utilizável das habitações por meio da verticalização das construções, observável em Caucaia e em diversas outras áreas urbanas do estado e do país, sob a forma de *duplex, triplex* e, em alguns casos, até de *quadriplex*. É uma resposta intuitiva as dispersões urbanas e as conseqüências negativas de formação de áreas de exclusão social.

O processo de verticalização, utilizado com êxito em inúmeras experiências sul-americanas em *Habitações de Interesse Social*, como política de garantia de permanência de populações de baixa renda em situações que lhe são convenientes, é a forma possível de ampliar a oferta de unidades residenciais sem expansão de infraestruturas ou aumento de distâncias a serem percorridas. A inserção de *Zonas de Interesse Social* em meio ao tecido urbano existente possibilita a formação de uma matriz de intercâmbio entre os diversos componentes da sociedade urbana, fomentando trocas diversificadas, contatos comunitários, além de fácil acessibilidade a oportunidades de trabalho e a serviços já existentes.

As políticas de intensificação de densidades apresentam naturalmente grande complexidade para sua execução definitiva, necessitando de negociações múltiplas, compensações, balanceamentos de vantagens e outros aspectos de sofisticadas engenharias financeiras, jurídicas e imobiliárias. Para tal finalidade, são ofertados os diversos instrumentos constantes do *Estatuto da Cidade*, possibilitando soluções, através de operações consorciadas, para a obtenção de melhorias relativas à construção de uma cidade mais democrática. Estes aspectos estão aqui destacados, com um maior aprofundamento, após a consolidação das propostas ora apresentadas pela comunidade do município, e apresentadas no **Instrumental Legislativo para a Implementação e Gestão do PDP**, para a criação de mecanismos eficientes e formação de protótipos. Será também necessário apontar o conjunto de atrativos que possibilitem o compartilhamento dos vários setores da sociedade, com seus interesses específicos, no processo de implementação destes padrões.

As propostas de uso do solo apresentadas para o PDP de Caucaia estão apoiadas em modelos de núcleos de re-desenvolvimento comunitário em vizinhanças, em centros de empregos previstos ou desejáveis e estoques habitacionais, em diretrizes para a mobilidade urbana e para atendimento das

infraestruturas viárias. Ficam também demonstrados os aspectos físico-espaciais pensados para a racionalização e redução do uso de meios de transportes motorizados. No âmbito deste planejamento é também perceptível a situação de provável alteração de valores do solo urbano em decorrência das ações do poder público no tocante a implantação / complementação de sistemas de infraestruturas.

A forma de *Operação Urbana*, baseada na alteração de valores imobiliários pela melhoria da cobertura de infraestruturas, pode ser utilizada para a recapturação de investimentos públicos, em oportunidades mais claramente configuradas nas *Áreas de Intervenção*. Dispositivos apresentados pelo *Estatuto da Cidade* podem assegurar a viabilidade desta ação, uma vez que o PDP atende rigorosamente às suas diretrizes, no que se refere aos aspectos sócio-ambientais do planejamento urbano.

Desta forma, as diretrizes para o Município de Caucaia favorecem a sustentabilidade e a garantia dos direitos à terra urbana, à infraestrutura, em coordenação com a mobilidade e o uso e ocupação do solo considerando as demandas atuais e futuras de serviços públicos básicos. As soluções físicas ensejarão ações compartilhadas entre as *diversas instâncias governamentais, a iniciativa privada e os vários setores da sociedade* no processo de urbanização e atendimento aos interesses sociais.

Áreas consideradas como de importância estratégica para a localização de componentes urbanísticos da nova geografia urbana proposta poderão ser preparadas para a implantação de novos usos requeridos na formação de uma autêntica comunidade. As glebas, requalificadas pelos investimentos em infraestruturas, ganharão em relação à atratividade, com a implementação de lugares de emprego, espaços cívicos, áreas de lazer, centros de educação, etc.

Estas soluções estariam amparadas pelas regras do Estatuto contidas no *Direito de Preempção* e nas *Operações Consorciadas*, uma vez que os padrões urbanísticos com visão sustentável adotados no PDP favorecem sua aprovação pelos requisitos previstos na referida lei.

Verifica-se a necessidade de coordenação das ações propostas para o Município de Caucaia com as proposições em escala regional, permitindo um entendimento do futuro mapa de oportunidades especializáveis para habitação, transporte, emprego e renda no território, promovendo um balanceamento dos estabelecimentos dos contingentes populacionais carentes de habitação e trabalho. Assim, estariam protegidos os limites espaciais de uso do território municipal e reduzida a intensidade do fluxo direcionado ao Município de Fortaleza, potencializado pela oferta equilibrada de oportunidades distribuídas na própria centralidade do município.

Ao mesmo tempo, esta ação coordenada promoverá a distribuição espacial das populações, reduzindo a escassez de oportunidades, evitando o processo de dispersão urbana e finalmente, concretizará uma ajuda significativa na ação contra a desagregação das estruturas comunitárias.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, M. F; VASCONCELOS, F. P; ABREU, F. L; LIMA, C. A. E ANDRADE, R. I. L – **Pecém ontem e hoje: uso, ocupação e impactos sócio-ambientais na zona costeira**. Anais da 57ª Reunião Anual da SBPC – Fortaleza – 2005.

AQUASIS. **Zona Costeira do Ceará: diagnostico para a gestão integrada.** Fortaleza, 2005.

BERTALLANFY, L. Von **– Teoria geral dos sistemas**. Petrópolis: Vozes, 1973.

BERTRAND, G. **Paisagem e geografia física global: esboço metodológico**. *In*: Caderno de Ciência da Terra, v. 3, p. 1-21. São Paulo, 1969.

BRAGA, A. de P.G., PASSOS, C.A.B., SOUZA, E.M. de, FRANÇA, J.B. de, MEDEIROS, M. de F., 1977. **Projeto Fortaleza: Relatório final.** Recife: DNPM/ CPRM, v. I.

BRASIL. Mistério das Minas e Energia. Projeto RADAMBRASIL: **Programa de Integração Nacional. Levantamento de recursos Naturais.** Rio de Janeiro: Projeto RADAMBRASIL, 1981.

BRASIL. **Projeto RADAMBRASIL**. Levantamento de Recursos Naturais (Vol. 22 Rio de Janeiro, 1981).

BRASIL. **Serviços Geológicos do Brasil**. www.cprm.gov.br.

CARVALHO, A.M., 2003., **Dinâmica costeira entre Cumbuco e Matões-Costa NW do Estado do Ceará. Ênfase nos processos eólicos**. Tese de Doutorado, Salvador.188p.

CARVALHO, Osires & NASCIMENTO, Flávio R. do. **Turismo e a economia do meio ambiente**. In Jornal O POVO (Caderno de Economia – Análises econômicas), p.28. Fortaleza – CE.

CEARÁ. **Diagnóstico Socioeconômico da Zona Costeira do Estado do Ceará. PZEE da Zona Costeira do Estado do Ceará**, Governo do Estado do Ceará - Universidade Federal do Ceará - Secretaria da Ouvidoria Geral e do Meio Ambiente-Superintendência Estadual do Meio Ambiente-Instituto de Ciências do Mar, Fortaleza, 2005.

CEARA. **Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos**: www.funceme.br. Acesso em janeiro de 2008.

CEARÁ. Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH. **Plano de Gerenciamento de Águas das Bacias Metropolitanas.** VBA Consultores. Fortaleza. 2001.

CEARÁ. Superintendência Estadual do Meio Ambiente do Ceará. **Mapeamento das unidades geoambientais da zona costeira do estado do Ceará.** Fortaleza. 2005.

CEARA. Universidade Federal do Ceará. Instituto de Ciências do Mar – LABOMAR. **Estudo das Áreas de manguezais do Nordeste do Brasil - Avaliação das áreas de manguezais dos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco**. Fortaleza. Novembro de 2005.

CHANG, H. H. **Fluvial Processes in river ensineering**. A Wiley – Interscience publication, 1939.

CHAVES *et al*. **Planificação Territorial e Desenvolvimento Regional.** EdiUECE 2004.

CHRISTOFOLERRI. A. **Geomorfologia.** São Paulo: Blücher, 1980.

CLAUDINO SALES. V. C. **Os litorais cearenses**. In: Ceará: um olhar geográfico (Orgs.)

COIMBRA, J. de À. A. **O outro lado do meio ambiente**. São Paulo, Cetesb, 1985;

COSTA, I.G., BELTRAMI, C.V.& ALVES, L.E.M., 1989. **A evolução tectono-sedimentar e o "habitat do óleo da Bacia do Ceará**. I SINTEX, pp. 75-85.

COSTA, M.J.; FRANÇA, J. B.; LINS, C.A.A.A.; BACCHIEGGA, I. F. HABEKOST, C. R. & CRUZ, W. B. – 1979 – **Geologia da Bacia de Jaibaras, Ceará, Piauí, Maranhão**, m. m. n/dnpm. Geol. Básica nº 11, Brasília, 100p;

MOTA FILHO, C. R. ; ALEIXO, M. S; VIEIRA, P. M. S. **– Recuperação e conservação de lagoas no litoral do Ceará – 21º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental** – ABES – Trabalhos Técnicos. (Sem ano)

GUERRA, A. J. T. & CUNHA, S. B. **Geomorfologia: uma atualização de bases e conceitos.** 4ª ed. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 2001.

IBGE - **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. www.ibge.gov.br/.

IPECE- **Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará**. www.ipece.ce.gov.br.

KUHLMANN, E. Vegetação, in Geografia do Brasil: Região Nordeste. FIBGE, Rio de janeiro, 1977.

LIMA, L. C.; SOUZA, M. J. N. de.; MORAIS, J. O. de. **Compartimentação territorial e gestão regional do Ceará**. Fortaleza, Editora FUNECE. 2000.

MAIA, L. P.: SABADIA. J.A.B.: FREIRE, G.S.S.: E REVENTOS, J.S. – **Caracterização Geoquímica e Diagenética da Cimentação Carbonática de Geologia do Nordeste, SBG-Núcleo Nordeste**, Fortaleza, 1997.

MEIRELES, A. J. A. **Falésias do Litoral Leste do Estado do Ceará: Análise dos Processos Morfogenéticos e Impactos Ambientais.** Revista Geonotas. VI 3, número 2. Junho de 1999. [ISSN 1415-0646];

MEIRELES, A. J. A. **Geomorfologia e dinâmica ambiental da Planicie litorânea entre as desembocaduras dos rios Pacoti, e Ceará.** Fortaleza, 2001. Revista Geonotas. Volume 5 , numero 1.

MEIRELES, A. J. A. **Integração dos indicadores geoambientais de flutuações do nível do mar e de mudanças climáticas no litoral cearense.** Fortaleza, 2005. Revista de Geografia da UFC. Ano 4, numero 8.

MEIRELES, A. J. A. **Riscos sócio-ambientais ao longo da zona costeira.** In: 57ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)., 2005, Fortaleza. Anais da 57ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)., 2005.

MEIRELES, A. J. A. y VICENTE DA SILVA, E. **Abordagem geomorfológica para a realização de estudos integrados para o plenejamento e gestão em ambientes flúvio-marinhos. Scripta Nova. Revista electrónica de geografía y ciencias sociales,** Universidad de Barcelona, vol. VI, núm. 118, 15 de julio de 2002. [ISSN: 1138-9788].

MEIRELES, A. J. A. e RAVENTOS, J.S. – **Os promontórios e as dunas mantenedouras de um aporte regulador de sedimentos ao longo da linha de praia. Ceará – Brasil**. http://www.gci.inf.br/edicoes_anteriores/02/15-promontorios.pdf.

MMA/PNMAII. **Diagnóstico da Gestão Ambiental nas Unidades da Federação Estado/2000**.

MORAIS, J. O. de. **Impactos na Água.** Revista de Geologia. Fortaleza, v. 8, cap. IV. 1996. p. 226-258,.

MORAIS, J. O. **Uso e Abuso de Materiais Terrestres: evolução humana e uso dos materiais terrestres, planejamento e uso da terra e impactos na vegetação.** Revista de Geologia. Fortaleza, [s.v.], cap. III, [199-]. p. 157-183.

NOGUEIRA, M. L; AUGUSTO, V.A; CASTELO BRANCO, R.M.G E CASTRO, D. L. **– Caracterização geoambiental e hidrogeológica da Zona Portuária do Pecém / Ce.** Revista Geológica. Fortaleza. Vol. 18, nº 2. 203-213. 2005;

OLIVERIA, João C. C. **As Áreas de Proteção Ambiental e a Lei do Sistema Nacional de unidades de Conservação da Natureza (Lei do SNUC)**. IN Anais do 9° Congresso Nordestino de Ecologia. UNP. Natal-RN, 2001.

PYE, K, & TSOAR, H. – 1990 – **Eolian Sand and Sand Dunes**, UNWIN HYMAN, London, 346 pp.

SILVA. E. V. **Dinâmica da Paisagem: estudos integrados de ecossistemas litorâneos em Huelva (Espanha) e Ceará (Brasil).** Tese de Doutorado – UNESP-Rio Claro, Rio Claro, 1993.

SOTCHAVA, V. B. **O estudo dos geossistemas. Método em Questão.** n.º 16, IGEOG/USP. São Paulo, 1977.

SOUZA, Mauro Lisboa. **– Estudos Geoelétricos/Hidrogeológicos da Porção Costeira da Bacia do Rio Caucaia.** Dissertação de mestrado em Geografia – Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2002.

SOUZA, M. J. N. et al. **Geossistema e potencialidades dos recursos naturais: Serra de Baturité e Áreas Sertanejas Periféricas.** FNMA/FUNCEME, Fortaleza 1994.

SOUZA, M. J. N. **Contribuições ao estudo das unidades morfoestruturais do estado do Ceará.** Rev. de Geologia, nº 1, Fortaleza. V. 9. p. 73 – 91, 1988.

TRICART, J. **Ecodinâmica**. FIBGE/SUPREN, 1977.

TRICART, J. **O campo na dialética da geografia**. In: GUSMÃO PINTO, J. M. (ed), **Reflexões sobre a geografia**. São Paulo, AGB, 1980.

VICENTE da Silva, E. **Geoecologia da paisagem do litoral cearense; uma abordagem ao nível de escala regional e tipológica**. Fortaleza, UFC. 1998, (Tese para concurso de Professor Titular do Departamento de Geografia);

VIEIRAS, L. A. de A. **Verificação e comprovação das modelagens hidrodinâmicas e de transporte de sedimentos na área costeira do Porto do Pecém**. Universidade Federal do Ceará – Dissertação de Mestrado. Fortaleza. 2007.

LEI COMPLEMENTAR N°60 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019. ***Dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Município de Caucaia e dá outras providências.*** **A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia, **aprovou**e eu promulgo seguinte Lei: Art.1º. O Sistema Viário Básico do Município de Caucaia é constituído pelo sistema viário atual, as vias com projeto em execução e as projetadas, de conformidade com os ANEXOS I a XII desta lei. Art. 2º. As vias a serem projetadas em plano de urbanização passarão a integrar o sistema viário urbano, após sua aprovação pelo Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo - CMPDP e pelo órgão municipal competente, precedido de Relatório de Impacto de Vizinhança que deverá informar, obrigatoriamente: I - A demanda de serviços de infraestrutura urbana ou microrregional; II - A sobrecarga na rede viária e de transportes; III - Os movimentos de terra e produção de entulho; IV - A absorção de águas pluviais; e V - As alterações ambientais e os padrões funcionais e urbanísticos das vizinhanças atendidas. VI - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. § 1º O Relatório de Impacto de Vizinhança não dispensa as avaliações de impacto ambiental cabíveis. § 2º As vias ou logradouros públicos sujeitos a modificações ou alterações, para efeito de regularização ou alargamento, obedecerão a projetos que deverão ser aprovados pelo órgão municipal competente, depois de procedidas as avaliações de impactos ambientais cabíveis. Art. 3º. O Sistema de Transporte e Acessibilidade para o Município de Caucaia, que determina os planos e projetos dos respectivos sistemas e subsistemas, tem como diretrizes básicas: I - Classificar a convivência entre o viário, possibilitando modos de transporte, facilitando os deslocamentos da maioria da população, privilegiando pedestres e ciclistas, sem, no entanto, criar rigorosas interdições ao uso do automóvel; II - Capacitar e hierarquizar o sistema viário, permitindo às vias integrantes do sistema viário básico, a serem definidas nesta lei, condições adequadas de mobilidade e acesso; III - Disciplinar o tráfego de veículos de carga, minimizando os efeitos negativos na fluidez do tráfego; IV - Reduzir as dificuldades de deslocamentos nas áreas urbanas causadas por barreiras físicas naturais, mediante infraestrutura de transposição e integração urbana; V - Ajustar a oferta à demanda de transporte, de forma a utilizar seus efeitos indutores e a compatibilizar a acessibilidade local às propostas de parcelamento, uso e ocupação do solo; VI - Estruturar um sistema de transporte coletivo, na Grande Caucaia, que conecte, no futuro, todos os centros de Unidades de Vizinhança propostos no PDP, apoiado por um subsistema cicloviário e uma rede de circulação de pedestre, com base num raio de caminhabilidade médio de 600m (seiscentos metros); VII - Estruturar uma malha viária de interligação entre os distritos, as localidades relevantes e a Sede Municipal com o objetivo de incrementar o turismo no município; VIII - Liberar a zona central da cidade de Caucaia do uso excessivo de veículos em sua malha viária, para aumentar o conforto do usuário pedestre e ampliar a visualidade dos espaços públicos; e IX - Fortalecer, junto à gestão local, a Autarquia Municipal de Trânsito e o Conselho Municipal de Trânsito do município, que são os órgãos gestores do planejamento e operação dos transportes, para coordenar institucionalmente sua gerência. § 1º A acessibilidade terá por base um sistema viário abrangente e com alcance equitativo, favorecendo os deslocamentos a pé, de bicicleta e de automóveis e oportunizando a implantação de um futuro circuito de transporte público que deverá conectar todas as Centralidades de Vizinhança, nas áreas urbanas onde as mesmas são aplicáveis. § 2º O sistema viário criado por esta lei será composto por vias troncais, vias arteriais, vias coletoras, vias locais, vias de caixa reduzida, vias paisagísticas, ciclovias, ciclofaixas e vias de pedestre. Art. 4º. O Sistema Viário do Município de Caucaia será composto por quatro subsistemas: I - Subsistema Troncal – Formado por vias destinadas a absorver grande volume de tráfego de passagem e configurando-se como rodovias interurbanas, permitindo o acesso às zonas urbanas a partir de outros municípios, distritos e localidades; II - Subsistema Arterial – Formado por rodovias intraurbanas, interligando cidades adjacentes e conciliando o tráfego geral de passagem com o tráfego local, servindo, ainda, de base física para o sistema de transporte coletivo futuro e fazendo ligação entre Unidades de Vizinhança; III - Subsistema Coletor – Formado por vias destinadas a coletar o tráfego das áreas de "tráfego calmo" e levá-lo às vias arteriais, com bom padrão de fluidez, servindo também de base física para o sistema de transporte coletivo futuro e fazendo ligação entre Unidades de Vizinhança; e IV - Subsistema Local – Formado por vias locais, vias de caixa reduzida, vias paisagísticas, ciclofaixas, e vias para pedestres. As vias locais são destinadas a atender o acesso aos lotes nas áreas de tráfego calmo e acessar as vias coletoras. As vias de caixa reduzida privilegiam o tráfego de pedestres. As vias paisagísticas são de tráfego lento e objetivam valorizar e integrar áreas especiais. As ciclofaixas e as vias para pedestres formarão uma trilha de caminhos conectando as vizinhanças entre si, e essas aos espaços centrais da cidade e seus equipamentos, e acessarão e contornarão todos os parques existentes e propostos. Art. 5º. O Subsistema Troncal será composto por vias de seção transversal única, conforme o ANEXO II desta Lei, com as seguintes características: 02 (duas) pistas de rolamento com 02 (duas) faixas de tráfego em cada pista, canteiro central, ciclovias e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento. As vias terão largura total de 28,00m (vinte e oito metros). § 1º As vias do Subsistema Troncal deverão obedecer ao dimensionamento indicado quando situarem-se dentro do perímetro da Área Urbana Prioritária. § 2º As vias do Subsistema Troncal são as constantes do ANEXO III desta lei. Art. 6º. Num segundo nível hierárquico haverá o Subsistema Arterial. Seu desenho será constituído por uma caixa viária com largura total de 20,00m (vinte metros), cuja seção transversal obedecerá às seguintes características: 02 (duas) duas pistas de rolamento com 02 (duas) faixas de tráfego em cada pista, canteiro central com ciclovias e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento, conforme o ANEXO IV desta lei. Parágrafo único. As vias do Subsistema Arterial são as constantes do ANEXO V desta lei. Art. 7º. Adicional ao circuito básico de interligação das Unidades de Vizinhança (Subsistema Arterial), num terceiro nível hierárquico, haverá o Subsistema Coletor. As vias integrantes desse subsistema definirão quadriláteros com faces médias de 600m (seiscentos metros), em cujo interior será estimulado o padrão tráfego calmo. Art. 8º. O Subsistema Coletor será composto por vias de seção transversal única, conforme o ANEXO VI desta lei, com as seguintes características: I 01 (uma) pista de rolamento com 02 (duas) faixas de tráfego; II Ciclovia e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento. As vias terão largura total de 11,40m (onze metros e quarenta centímetros). Parágrafo único. As vias do

Subsistema Coletor são as constantes do ANEXO VII desta lei. Art. 9º. Complementando o circuito básico de interligação das Unidades de Vizinhança (Subsistemas Arterial e Coletor), no quarto e último nível hierárquico, haverá o Subsistema Local, conforme os ANEXOS VIII a XII desta Lei, conformado pelas Vias Locais, Vias de Caixa Reduzida e Vias Paisagísticas, que se desenvolvem nas áreas de tráfego calmo. § 1º Áreas de tráfego calmo são aquelas que se situam entre quatro vias coletoras ou arteriais. As vias internas a essas áreas são locais e nelas é privilegiada a circulação pedestre. § 2º Para fins de redução da velocidade nas áreas de tráfego calmo, será desestimulado o tráfego de passagem e as ruas locais hoje existentes deverão ser adaptadas através do alargamento e arborização de passeios, da quebra de continuidade ou impedimento de tráfego, do bloqueio dos cruzamentos ou, ainda, da diferenciação da tipologia e nível do pavimento. § 3º Nos novos projetos de parcelamento e quando da abertura de novas vias locais, pelo órgão municipal competente, essas vias terão largura mínima de 10m (dez metros), sendo 6m (seis metros), no mínimo, de faixa de rolamento, e passeios de 2,00m (dois metros) de cada lado, conforme o ANEXO VIII desta Lei, podendo a largura dos passeios variar para maior, nos casos de projetos especiais definidos pelo órgão municipal competente. § 4º - As vias do Subsistema Local são as constantes do ANEXO IX desta lei. Art. 10. As Vias de Caixa Reduzida, terão largura mínima total de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), conforme o ANEXO X desta lei, e obedecerão a uma seção transversal com as seguintes características: I 01 (uma) pista de rolamento e 01 (uma) calçada ladeando um dos lados da pista com larguras mais estreitas que as convencionais utilizadas nas vias locais com largura mínima de 1,00m (um metro); II 01 (uma) calçada de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ladeando o outro lado, podendo variar para maior. Art. 11. As Vias Paisagísticas delimitarão as áreas destinadas a parques urbanos e obedecerão a uma seção transversal única, com as seguintes características: I 01 (uma) pista de rolamento com 02 (duas) faixas de tráfego, ciclovia, ou ciclofaixa, calçadão ladeando a faixa de tráfego contígua ao parque e calçada simples ladeando a outra faixa, podendo as mesmas variarem para maior; II As vias com esta seção terão largura total de 16,40m (dezesseis metros e quarenta centímetros), conforme o ANEXO XI desta lei. Parágrafo único. As vias do Subsistema Local / Vias Paisagísticas são as constantes do ANEXO XII desta lei. Art. 12. As ciclovias dos Subsistemas Troncal, Arterial e Coletora terão largura de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) para cada faixa de tráfego, salvo especificações em contrário. Art. 13. Toda e qualquer via a ser aberta no Município de Caucaia terá calçadas com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), se a presente lei não definir largura maior, observado, ainda, o que estabelece o Código de Obras e Posturas. Parágrafo único. Todas as calçadas deverão ser pavimentadas com material que facilite o tráfego de pessoas e nela não deverá existir qualquer elemento que impeça ou dificulte a livre circulação de pedestres e portadores de necessidades especiais. Art. 14. Toda e qualquer via a ser aberta no Município de Caucaia e que, por extrema impossibilidade, não possa se enquadrar nos perfis estabelecidos por esta lei, terá seu projeto submetido ao Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo que, após análise, indicará as devidas adaptações a serem feitas a esses perfis, sem, no entanto, perderem suas características básicas. Art. 15. As vias já existentes no Município de Caucaia, nas áreas ocupadas e com o parcelamento do solo consolidado, mesmo que não se enquadrem nos perfis estabelecidos por esta lei, terão suas caixas viárias mantidas e integrarão a presente lei, devendo adequar-se ao dimensionamento proposto apenas quando de sua ampliação. Art. 16. Em novos parcelamentos, a caixa viária das vias projetadas deverá obedecer rigorosamente ao dimensionamento proposto por esta lei. § 1º - Em projeto de loteamento aprovado, a largura definida para as caixas viárias poderá ser mantida quando for maior que a exigida. § 2º - Na Área Urbana Especial, nas áreas rurais e nas sedes distritais onde o perímetro de Área Urbana Prioritária ainda não estiver definido, quando da implantação de novas vias que interceptem os sistemas rodoviários estadual e federal, deverão ser ouvidos o Departamento Estadual de Rodovias – DER e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT. § 3º - O DER e o DNIT deverão ser ouvidos, também, e especialmente, quando da implantação de vias troncais situadas fora de Área Urbana Prioritária, devendo ser discutido um perfil de transição para estas vias quando as mesmas se situarem fora de Área Urbana Prioritária. Art. 17. Ruas obstruídas ou sem continuidade, devido a ocupações irregulares, deverão ter sua situação regularizada pelo órgão municipal competente para que possam exercer normalmente a sua função. Art. 18. Fazem parte integrante desta lei os seguintes Anexos: ANEXO I - Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 1 – Grande Caucaia; ANEXO II - Subsistema Troncal – Seção Transversal (Padrão); ANEXO III - Subsistema Troncal – Relação das Vias; ANEXO IV - Subsistema Arterial – Seção Transversal (Padrão); ANEXO V - Subsistema Arterial – Relação das Vias; ANEXO VI - Subsistema Coletor – Seção Transversal (Padrão); ANEXO VII - Subsistema Coletor – Relação das Vias; ANEXO VIII - Subsistema Local – Seção Transversal (Padrão); ANEXO IX - Subsistema Local – Relação das Vias; ANEXO X - Subsistema Local / Via de Caixa Reduzida – Seção Transversal; ANEXO XI - Subsistema Local / Via Paisagística – Seção Transversal (Padrão); e ANEXO XII - Subsistema Local / Via Paisagística – Relação das Vias. Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 12 de fevereiro de 2019. ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA - (NATÉCIA CAMPOS) - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

LEI COMPLEMENTAR N°60 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

ANEXO I – Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 1 – Grande Caucaia

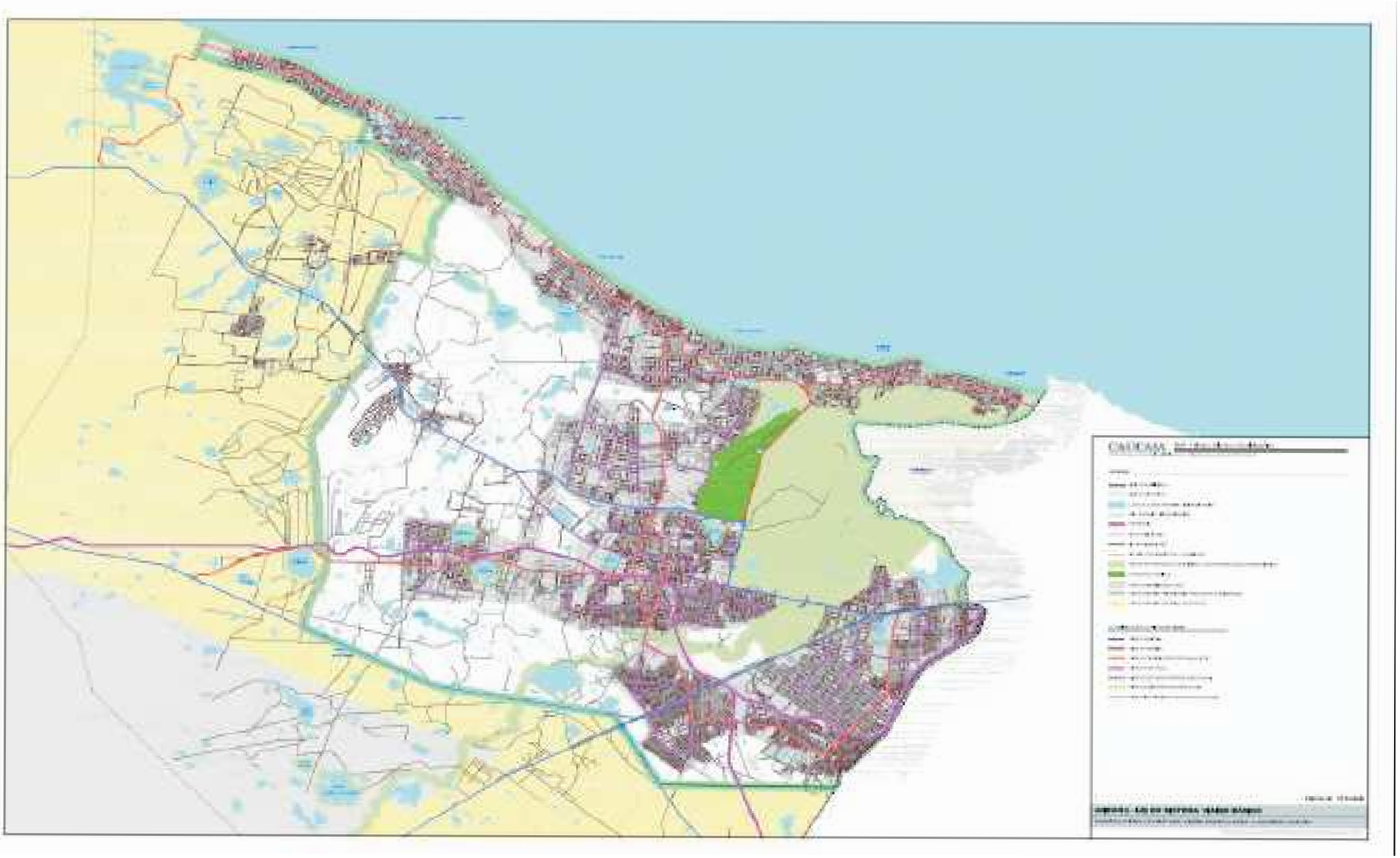

LEI COMPLEMENTAR N°60 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
ANEXO II – Subsistema Troncal – Seção Transversal (Padrão)

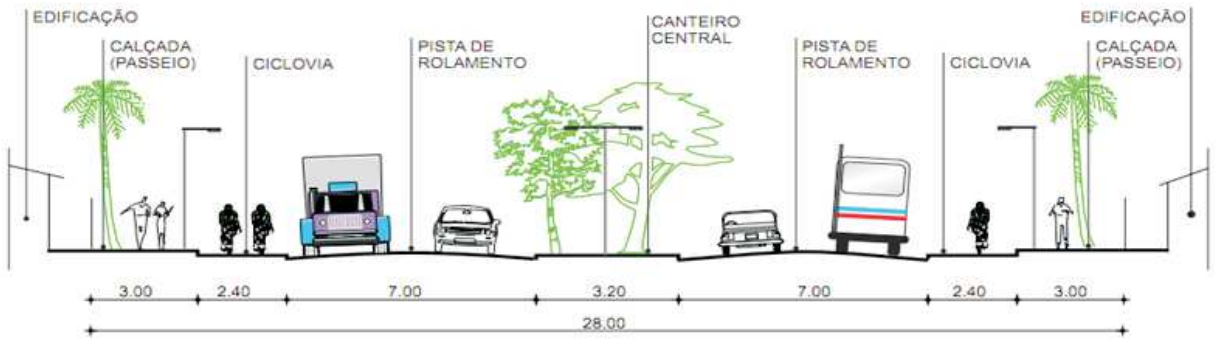

ANEXO II - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
SUBSISTEMA TRONCAL - SEÇÃO TRANSVERSAL (PADRÃO)

LEI COMPLEMENTAR N°60 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
ANEXO III – SUBSISTEMA TRONCAL – RELAÇÃO DAS VIAS

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO
01	**GRANDE CAUCAIA**		
01.1	BR-020	BR-222	Fim da Área Urbana
01.2	Av. Anel Viário	BR-020	Fim da Área Urbana
01.3	BR-222	Início da Área Urbana (Divisa com Fortaleza)	CE-090
01.4	BR-222	BR-020	Fim da Área Urbana
01.5	CE-090	BR-222	CE-085
01.6	CE-085	CE-090	Fim da Área Urbana

LEI COMPLEMENTAR N°60 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
ANEXO IV – Subsistema Arterial – Seção Transversal (Padrão)

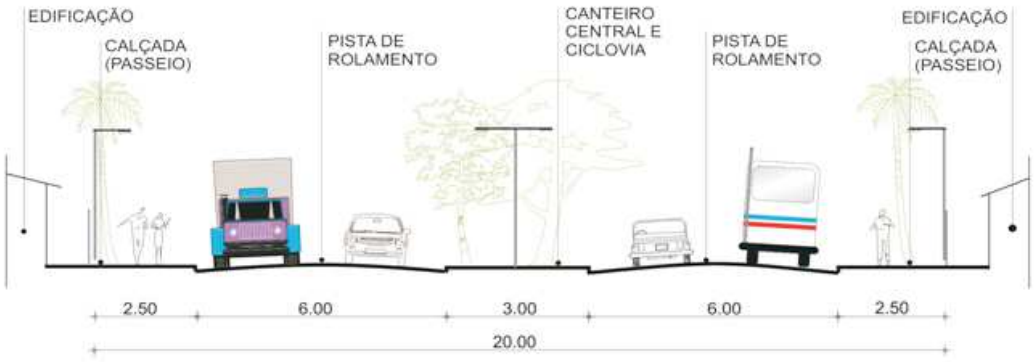

ANEXO IV - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
SUBSISTEMA ARTERIAL - SEÇÃO TRANSVERSAL (PADRÃO)

LEI COMPLEMENTAR N°60 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
ANEXO V – SUBSISTEMA ARTERIAL – RELAÇÃO DAS VIAS

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO
01	**GRANDE CAUCAIA – JUREMA**		
01.1	Av. Dom Almeida Lustosa	BR-222	Av. São Vicente de Paula
01.2	Av. São Vicente de Paula	Av. Dom Almeida Lustosa	Rua das Oiticicas
01.3	Av. Airton Sena	Rua das Oiticicas	Av. Contorno Leste
01.4	Av. Contorno Leste	Av. Airton Sena	BR-020
01.5	Av. Contorno Leste	BR-020	Av. Contorno Sul
01.6	Av. Contorno Sul	Av. Contorno Leste	Av. Contorno Oeste
01.7	Av. Contorno Oeste	Av. Contorno Sul	Av. Contorno Norte
01.8	Av. Contorno Norte	Av. Contorno Oeste	Av. Contorno Leste
02	**GRANDE CAUCAIA – CONJUNTO METROPOLITANO**		
02.1	Av. da Integração	BR-020	Rua Juaci Sampaio Pontes
03	**GRANDE CAUCAIA – SEDE MUNICIPAL**		
03.1	Rua Juaci Sampaio Pontes	Av. da Integração	Rua José de Pontes
03.2	Rua Dr. João Hipólito / Viaduto	Rua José de Pontes	Rua Tobias Correia
03.3	Via Arterial Proposta 1	Rua Tobias Correia	Rua Juaci Sampaio Pontes
03.4	Rua Juaci Sampaio Pontes	Via Arterial Proposta 1	CE-090
03.5	Av. Contorno Leste	Rua Juaci Sampaio Pontes	Av. Contorno Norte
03.6	Via Arterial Proposta 2	Av. Contorno Norte	Rua Vicente Sales
03.7	Rua Vicente Sales	Via Arterial Proposta 2	Rua Padre Climério Chaves
03.8	Via Arterial Proposta 3	Rua Padre Climério Chaves	Rua Cel. José da Costa
03.9	Rua Cel. José da Costa	Via Arterial Proposta 3	Rua 15 de Outubro
03.10	Rua Félix Gomes da Silva	Rua 15 de Outubro	Rua Pedro Grosso
03.11	Via Arterial Proposta 4	Rua Pedro Grosso	Rua Juaci Sampaio Pontes
03.12	Rua Coronel Correia	Via Arterial Proposta 3	Av. Cruzeiro do Sul
03.13	Av. Contorno Norte	Via Coletora Proposta 9	Av. Contorno Oeste
03.14	Av. Contorno Oeste	Av. Contorno Norte	Via Coletora Proposta 10
04	**GRANDE CAUCAIA – CAPUAN / JANDAIGUABA**		
04.1	Av. Cruzeiro do Sul	Rua Coronel Correia	BR-222
05	**GRANDE CAUCAIA – LITORAL**		
05.1	CE-090	CE-085	Av. Ulisses Guimarães
05.2	CE-090 (Pacheco)	Av. Ulisses Guimarães	Cumbuco / CE-085
05.3	Av. Ulisses Guimarães	Início da Área Urbana (Foz do Rio Ceará)	CE-090 (Pacheco)
06	**GRANDE CAUCAIA – GENIPABU / GARROTE / TABUBA**		
06.1	Via Arterial Proposta 5	BR-222	CE-090 (Tabuba)

LEI COMPLEMENTAR N°60 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
ANEXO VI – Subsistema Coletor – Seção Transversal (Padrão)

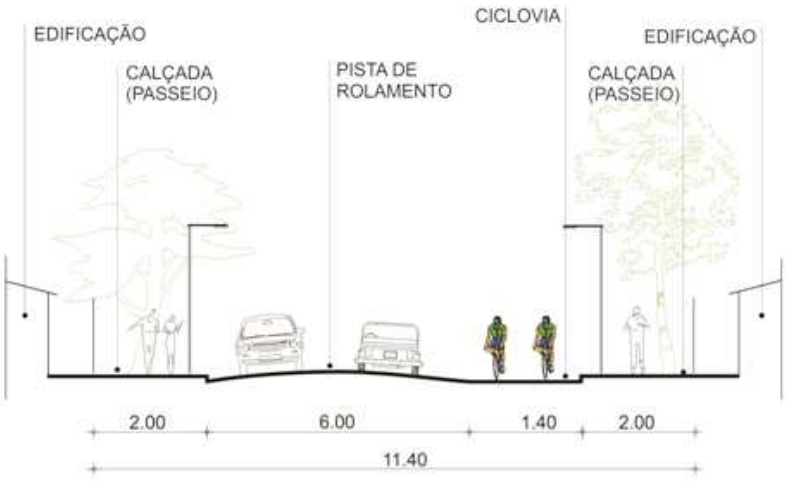

ANEXO VI - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
SUBSISTEMA COLETOR - SEÇÃO TRANSVERSAL (PADRÃO)

LEI COMPLEMENTAR N°60 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
ANEXO VII – SUBSISTEMA COLETOR – RELAÇÃO DAS VIAS

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO
01	**GRANDE CAUCAIA – JUREMA**		
01.1	Via Coletora Proposta 1	BR-222	BR-020
01.2	Via Coletora Proposta 2	Av. Dom Almeida Lustosa	BR-020
01.3	Via Coletora Proposta 3	BR-222	Via Coletora Proposta 1
01.4	Via Coletora Proposta 4	Via Coletora Proposta 3	Rua Itália
01.5	Rua Itália	Via Coletora Proposta 4	Rua Estados Unidos
01.6	Rua Estados Unidos	Rua Itália	Rua H
01.7	Rua H	Rua Estados Unidos	Via Coletora Proposta 5
01.8	Via Coletora Proposta 5	Rua H	Av. Dom Almeida Lustosa
01.9	Rua Paraguai	BR-222	Via Coletora Proposta 6
01.10	Via Coletora Proposta 6	Rua Paraguai	Via Coletora Proposta 1
01.11	Rua Mozart Pinto	Via Coletora Proposta 6	Av. Giselda Magalhães
01.12	Av. Giselda Magalhães	BR-020	Rua Morélia
01.13	Rua Morélia	Av. Giselda Magalhães	Rua Potiguara
01.14	Rua Potiguara	Rua Morélia	Via Coletora Proposta 1
01.15	Rua Mozart Fontenele	BR-020	Rua Andirá
01.16	Rua Anhangá	Rua Andirá	Rua Irapuã Vidal
01.17	Via Coletora Proposta 7	Rua Irapuã Vidal	Via Coletora Proposta 2
01.18	Av. Central Oeste	Via Coletora Proposta 2	Av. São Vicente de Paula
01.19	Rua Contorno Oeste	Via Coletora Proposta 2	Av. São Vicente de Paula
01.20	Rua Andirá	Via Coletora Proposta 1	BR-020
01.21	Rua Campeche	Av. Dom Almeida Lustosa	BR-020
02	**GRANDE CAUCAIA – CONJUNTO METROPOLITANO**		
02.1	Rua Otávio Araújo	BR-020	Rua Padre Cícero
02.2	Rua Padre Cícero	Rua Otávio Araújo	Av. da Integração
02.3	Rua Marcos Couto Bezerra	Rua Padre Cícero	Rua Cordeiro de Miranda
02.4	Rua Cordeiro de Miranda	Rua Marcos Couto Bezerra	Av. da Integração
03	**GRANDE CAUCAIA – TABAPUÁ**		
03.1	Rua 1	BR-222	Via Coletora Proposta 8
03.2	Via Coletora Proposta 8	Rua 1	Rua Jalmir Rocha
03.3	Rua Jalmir Rocha	Via Coletora Proposta 8	Rua Santos Dumont
03.4	Rua Santos Dumont	Rua Jalmir Rocha	BR-222

LEI COMPLEMENTAR N°60 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
ANEXO VII – SUBSISTEMA COLETOR – RELAÇÃO DAS VIAS (Cont.)

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO
04	**GRANDE CAUCAIA – SEDE MUNICIPAL**		
04.1	Rua F	Via Paisagística Proposta 3	Via Coletora Proposta 9
04.2	Rua Eliéser Góes	Via Paisagística Proposta 3	Rua Francisco Djalma Soares
04.3	Rua Coronel Correia	BR-222	Rua Francisco Djalma Soares
04.4	Rua Terra Rica	Via Paisagística Proposta 3	BR-222
04.5	Rua Welton Araújo Monteiro	Rua F	Rua Coronel Correia
04.6	Rua Francisco Djalma Soares	Via Paisagística Proposta 3	Rua Coronel Correia
04.7	Via Coletora Proposta 9	Rua F	Av. Contorno Norte
04.8	Via Coletora Proposta 10	Av. Contorno Oeste	Via Paisagística Proposta 3
04.9	Rua do Fim	Av. Contorno Oeste	Av. NS 2
04.10	Rua da Liberdade	Rua do Fim	Rua Coronel Correia
04.11	Av. NS 2	Rua do Fim	Rua Coronel Correia
04.12	Rua Manoel Ferreira	Rua Francisco Djalma Soares	Via Coletora Proposta 11
04.13	Via Coletora Proposta 11	Rua Manoel Ferreira	Rua Coronel Correia
04.14	Rua Coronel Correia	Via Coletora Proposta 11	Via Arterial Proposta 3
04.15	Rua 5	CE-090	Rua 2
04.16	Rua 2	Rua 5	Rua Tobias Correia
04.17	Rua Tobias Correia	Rua 2	Rua Félix Gomes da Silva
04.18	Travessa São Francisco	CE-090	Rua Santa Cecília
04.19	Rua São Gerardo	Rua Nossa Senhora de Lourdes	Via Coletora Proposta 12
04.20	Via Coletora Proposta 12	Rua São Gerardo	Rua Cordeiro Miranda
04.21	Rua Cordeiro Miranda	Via Coletora Proposta 12	Rua 15 de Novembro
04.22	Via Coletora Proposta 13	Rua 15 de Novembro	Rua José Emídio da Rocha
04.23	Rua José Emídio da Rocha	Via Coletora Proposta 13	Rua João Maria
04.24	Rua Tabelião José Matias de Brito	Rua Coronel Correia	Rua Tobias Correia
04.25	Rua 15 de Novembro	Rua Tobias Correia	CE-085
04.26	Rua 15 de Outubro	Rua Félix Gomes da Silva	Travessa do Grilo
04.27	Estrada Velha do Garrote	Travessa do Grilo	CE-085
04.28	Via Coletora Proposta 14	Rua Coronel Correia	Travessa do Grilo
04.29	Travessa do Grilo	Via Coletora Proposta 14	Rua Joaquim Bento Cavalcante
04.30	Rua Joaquim Bento Cavalcante	Travessa do Grilo	Rua João Maria
04.31	Rua João Maria	Rua Joaquim Bento Cavalcante	CE-085

LEI COMPLEMENTAR N°60 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
ANEXO VII – SUBSISTEMA COLETOR – RELAÇÃO DAS VIAS (Cont.)

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO
05	**GRANDE CAUCAIA – CAPUAN / JANDAIGUABA**		
05.1	Rua Chagas Miguel	Rua Coronel Eloi	Rua da Malícia
05.2	Via Coletora Proposta 15	Rua da Malícia	Rua das Cajazeiras
05.3	Rua das Cajazeiras	Via Coletora Proposta 15	Rua Coronel Alfredo Miranda
05.4	Rua Coronel Alfredo Miranda	Rua das Cajazeiras	Av. Cruzeiro do Sul
05.5	Rua José Holanda Nogueira	Av. Cruzeiro do Sul	Rua 15 de Outubro
05.6	Via Coletora Proposta 16	Av. Cruzeiro do Sul	Rua Boa Esperança
05.7	Rua Boa Esperança	Via Coletora Proposta 16	Via Paisagística Proposta 8
05.8	Via Coletora Proposta 17	Av. Cruzeiro do Sul	Rua 4 de Fevereiro
05.9	Rua 4 de Fevereiro	Via Coletora Proposta 17	Via Coletora Proposta 18
05.10	Via Coletora Proposta 18	Rua 4 de Fevereiro	Rua Padre Cícero
05.11	Rua Padre Cícero	Via Coletora Proposta 18	Travessa 1º de Maio
05.12	Rua 15 de Outubro	Rua José Holanda Nogueira	Rua 4 de Fevereiro
06	**GRANDE CAUCAIA – GUAGIRU / MESTRE ANTÔNIO / ICARAÍ**		
06.1	Rua 15 de Novembro (Estrada Velha Iparana)	CE-085	Rua Manoel Benedito
06.2	Rua Manoel Benedito	Rua 15 de Novembro (Estrada Velha Iparana)	CE-090 (Pacheco)
06.3	Via Coletora Proposta 19	CE-085	Rua José Maria da Silva
06.4	Rua José Maria da Silva	Via Coletora Proposta 19	Rua Sandra Andréia Nogueira Silva
06.5	Travessa São Judas Tadeu	CE-085	Via Coletora Proposta 20
06.6	Via Coletora Proposta 20	Travessa São Judas Tadeu	Av. Ananias Alexandre
06.7	Rua Gilberto de Souza Viana	Av. Ananias Alexandre	Av. Flamengo
06.8	Rua Elieser de Freitas Guimarães	CE-085	CE-090 (Icaraí)
06.9	Rua sem Denominação	Rua 15 de Novembro (Estrada Velha Iparana)	Via Coletora Proposta 21
06.10	Via Coletora Proposta 21	Rua sem Denominação	Rua Juaci Sampaio Pontes
06.11	Av. Ananias Alexandre	Rua Juaci Sampaio Pontes	Rua Francisco Edson da Silva
06.12	Rua Francisco Edson da Silva	Av. Ananias Alexandre	Rua Elieser de Freitas Guimarães
06.13	Rua Inácio Farias	Rua 15 de Novembro (Estrada Velha Iparana)	Rua Antônio Sales
06.14	Rua Antônio Sales	Rua Inácio Farias	Rua Marcos Antônio
06.15	Rua Marcos Antônio	Rua Antônio Sales	Rua Sandra Andréia Nogueira Silva
06.16	Rua Sandra Andréia Nogueira Silva	Rua Marcos Antônio	Rua Raimundo Nonato Alexandre
06.17	Rua Raimundo Nonato Alexandre	Rua Sandra Andréia Nogueira Silva	Av. Flamengo

LEI COMPLEMENTAR N°60 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
ANEXO VII – SUBSISTEMA COLETOR – RELAÇÃO DAS VIAS (Cont.)

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO
06.18	Av. Flamengo	Rua Raimundo Nonato Alexandre	Rua Elieser de Freitas Guimarães
06.19	Rua Alexandre Rolim	CE-090 (Pacheco)	Rua Antônio Rodrigues Mesquita
06.20	Rua Antônio Rodrigues Mesquita	Rua Alexandre Rolim	Rua Ana Amélia Bezerra de Menezes
06.21	Rua Ana Amélia Bezerra de Menezes	Rua Antônio Rodrigues Mesquita	Rua Francisco Domingos
06.22	Rua Francisco Domingos	Rua Ana Amélia Bezerra de Menezes	Rua Elieser de Freitas Guimarães

LEI COMPLEMENTAR N°60 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
ANEXO VIII - Subsistema Local – Seção Transversal (Padrão)

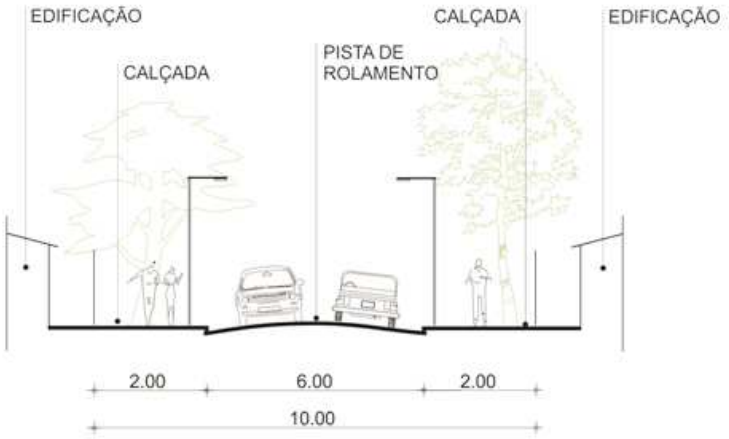

ANEXO VIII - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
SUBSISTEMA LOCAL - SEÇÃO TRANSVERSAL (PADRÃO)

LEI COMPLEMENTAR N°60 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
ANEXO IX – SUBSISTEMA LOCAL – RELAÇÃO DAS VIAS

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO
01	**GRANDE CAUCAIA – SEDE MUNICIPAL**		
01.1	Via Local Proposta 1	Rua 15 de Outubro	Via Local Proposta 2
01.2	Via Local Proposta 2	Via Local Proposta 1	Via Local Proposta 3
01.3	Via Local Proposta 3	Via Local Proposta 2	Estrada Velha do Garrote
01.4	Rua das Oiticicas	Av. São Vicente de Paula	Av. Airton Sena

LEI COMPLEMENTAR N°60 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
ANEXO X - Subsistema Local / Via de Caixa Reduzida – Seção Transversal

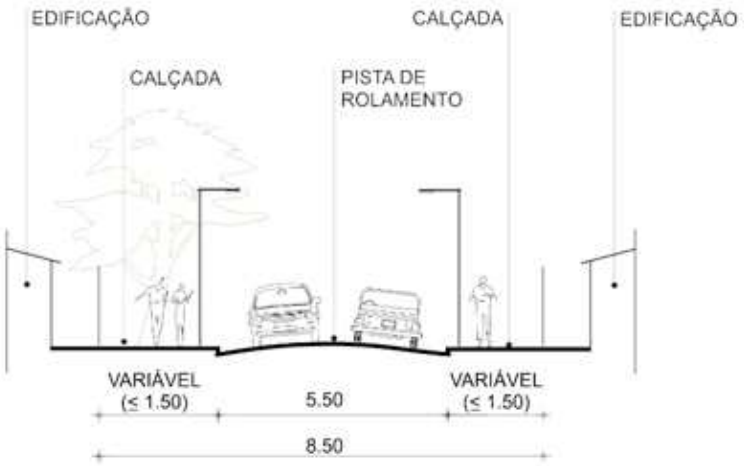

ANEXO X - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
SUBSISTEMA LOCAL / VIA DE CAIXA REDUZIDA - SEÇÃO TRANSVERSAL

LEI COMPLEMENTAR N°60 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
ANEXO XI - Subsistema Local / Vias Paisagísticas - Seção Transversal Padrão

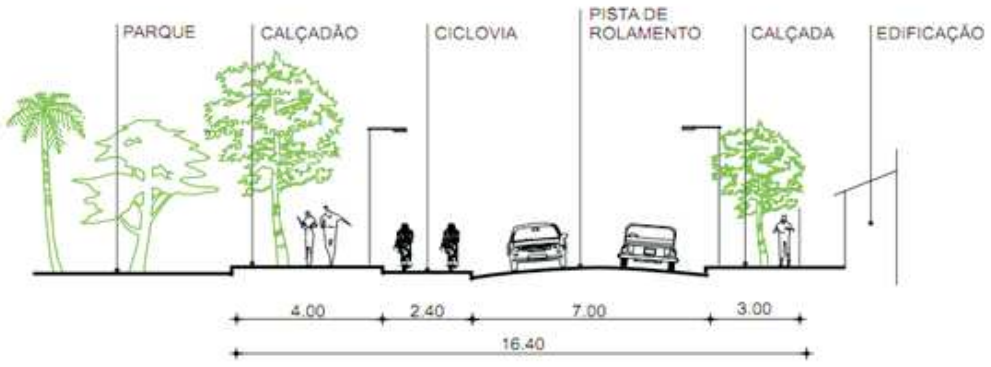

ANEXO XI - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
SUBSISTEMA LOCAL / VIA PAISAGÍSTICA - SEÇÃO TRANSVERSAL (PADRÃO)

LEI COMPLEMENTAR N°60 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
ANEXO XII – SUBSISTEMA LOCAL / VIAS PAISAGÍSTICAS – RELAÇÃO DAS VIAS

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO
02	**GRANDE CAUCAIA – JUREMA (LAGOA DO TABAPUÁ)**		
02.1	Via Paisagística Proposta 1	Av. Dom Almeida Lustosa	Rua Santos Dumont
02.2	Via Paisagística Proposta 2	Rua Mozart Pinto	Rua Mozart Pinto
03	**GRANDE CAUCAIA – SEDE MUNICIPAL (RIO CEARÁ)**		
03.1	Via Paisagística Proposta 3	BR-222	Via Coletora Proposta 10
04	**GRANDE CAUCAIA – SEDE MUNICIPAL (LAGOA DO ITAMBÉ)**		
04.1	Via Paisagística Proposta 4	CE-085	Rua Santa Cecília
04.2	Rua Santa Cecília	Via Paisagística Proposta 4	Rua Cristo Rei
04.3	Rua Cristo Rei	Rua Santa Cecília	Rua Nossa Senhora de Lourdes
04.4	Rua Nossa Senhora de Lourdes	Rua Cristo Rei	Rua São Gerardo
04.5	Via Paisagística Proposta 5	Rua São Gerardo	Rua Padre Cícero
04.6	Rua Padre Cícero	Via Paisagística Proposta 5	CE-085
05	**GRANDE CAUCAIA – SEDE MUNICIPAL (LAGOA DO PABUSSU)**		
05.1	Via Paisagística Proposta 6	Rua Coronel Correia	Via Local Proposta 1
06	**GRANDE CAUCAIA – CAPUAN / JANDAIGUABA (LAGOA CAPUAN)**		
06.1	Rua Vicente Barbosa de Melo	Av. Cruzeiro do Sul	Via Paisagística Proposta 7
06.2	Via Paisagística Proposta 7	Rua Vicente Barbosa de Melo	Rua Coronel Eloi
06.3	Rua Coronel Eloi	Via Paisagística Proposta 7	Rua Chagas Miguel
06.4	Rua Chagas Miguel	Rua Coronel Eloi	Av. Cruzeiro do Sul
07	**GRANDE CAUCAIA – CAPUAN / JANDAIGUABA (LAGOA JANDAIGUABA)**		
07.1	Travessa 1º de Maio	Rua 15 de Outubro	Rua Padre Cícero
07.2	Via Paisagística Proposta 8	Rua Padre Cícero	Rua 15 de Outubro
07.3	Rua 15 de Outubro	Via Paisagística Proposta 8	Rua José Holanda Nogueira
08	**GRANDE CAUCAIA – CAPUAN / JANDAIGUABA (LAGOA DO GENIPABU)**		
08.1	Via Paisagística Proposta 9	Via Arterial Proposta 5	Av. Cruzeiro do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº61 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 ***Institui o Código Ambiental do Município de Caucaia e dá outras providências.*****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia, **aprovou** e eu promulgo a seguinte Lei: TÍTULO I **DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** CAPÍTULO I **DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE** Art. 1º. A política ambiental para o Município de Caucaia, prevista na Lei Orgânica do Município, tem por pressupostos o meio ambiente ecologicamente equilibrado e uma sadia qualidade de vida como direitos inalienáveis do cidadão, impondo-se ao Município e à comunidade o dever de preservá-los e defendê-los para o benefício das gerações atuais e futuras. Art. 2°. A política do meio ambiente do Município de Caucaia será executada com base nos seguintes princípios: I - Participação; II - Cidadania; III - Desenvolvimento sustentável; IV - Conservação dos ecossistemas e da biodiversidade; V - Responsabilidade objetiva; VI - Precaução; VII - Prevenção; VIII - Limite; IX - Poluidor-usuário pagador. CAPÍTULO II **DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL E DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO** Art. 3°. Ao Município de Caucaia, no exercício de sua competência constitucional e nos termos da Lei Orgânica do Município, bem como solidariamente com o Estado ou a União, compete à criação e fortalecimento de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implementação e controle das políticas, programas e projetos relativos ao meio ambiente, e em especial: I - Instituir normas, padrões e critérios de qualidade ambiental; II - Assegurar a aplicação de padrões de qualidade ambiental, observadas as legislações federal e estadual, suplementando-as de acordo com a especificidade local; III - Elaborar cadastro e inventário dos resíduos gerados no município, com informações sobre a geração, características, quantidades e destino final; IV - Fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas ao meio ambiente e o equilíbrio ecológico; V- Instituir e regulamentar as unidades de conservação e seus respectivos comitês de gestão; VI - Implantar a gestão de incentivos como instrumento de contenção, controle, gestão e prevenção de exaustão dos recursos naturais; VII - Conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação e promoção do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.VIII - Promover a conscientização pública para as questões ambientais, com participação da comunidade, resgate e valorização da cultura, da fauna e flora locais; IX - Estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades ou obras efetivas ou potencialmente poluidoras; X - Aplicar e exigir as medidas compensatórias ambientais em áreas do município; XI - Assegurar o saneamento ambiental em Caucaia, de forma ampla, abrangendo os aspectos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, drenagem, educação sanitária, incineração dos resíduos hospitalares, entre outros; XII - Fortalecer o poder de polícia na forma prevista em lei; XIII - Assegurar de forma permanente a educação ambiental como instrumento de conscientização, formação da cidadania em todos os níveis e faixas etárias; 14 - Manter cadastro e articulação com os órgãos ambientais de nível estadual e federal para acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais no município; XV - Elaborar e/ou manter atualizados os cadastros ambientais de Caucaia: a) *Das unidades de conservação; b) Das áreas de preservação permanente; c) Dos parques, praças, hortos e jardins da cidade, espaços institucionais e áreas verdes dos loteamentos; d) Dos resíduos perigosos, agrotóxicos e suas fontes de poluição; e) Dos resíduos perigosos e suas fontes de poluição; f) Das organizações não governamentais do município; g) Das indústrias instaladas no município; h) Dos técnicos habilitados a realizarem estudos e serviços técnicos ambientais. 16* - Definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo sua alteração ou supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; XVII - Organizar e manter atualizado o sistema de informações ambientais de Caucaia; XVIII - Implantar corredores ecológicos possibilitando o fluxo da biota entre as unidades de conservação; XIX - Efetuar a fiscalização, o monitoramento e o controle da exploração dos recursos naturais, da paisagem e do patrimônio construído de Caucaia; XX - Implantar incentivos fiscais como instrumento de contenção, controle, gestão e prevenção de exaustão dos recursos naturais; XXI - Estimular e incentivar ações, atividades e promover mecanismos de financiamento da gestão ambiental em Caucaia; XXII - Promover a conscientização pública para as questões ambientais, com participação da comunidade, resgate e valorização da cultura, da fauna e flora locais; XXIII - Fomentar e possibilitar canais de participação comunitária, no que concerne à formulação, execução e controle das atividades relacionadas ao meio ambiente; XXIV - Promover a educação ambiental e a conscientização de todos para formação de cidadãos participantes;XXV - Aplicar e exigir as medidas compensatórias ambientais, no valor de 0,05% da obra, em áreas do município, para obras de grande porte que provoquem impactos e/ou danos ambientais, sendo os valores destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMA; XXVI - Promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético e ambiental; XXVII - Fiscalizar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, impondo aplicação de penas para as infrações e suas consequências; XXVIII - Defender inequivocamente o ambiente natural, inclusive os mananciais hídricos, com a preservação e repovoamento da flora e da fauna e combate dos agentes poluidores, bem como do patrimônio cultural; XXIX - Exigir Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, para as atividades que necessitem de recuperação ambiental, principalmente minerações, terraplanagens, entre outras, a serem regulamentadas pelo órgão ambiental do município; XXX - Realizar audiências públicas, para licenciamento de atividades e obras que envolvam impacto ambiental significativo, ou que envolvam a conservação ou modificação do patrimônio arquitetônico, histórico, artístico ou cultural; XXXI - Manter, monitorar e fiscalizar os cinturões verdes no entorno das zonas industriais, como forma de mitigar os efeitos da poluição. Parágrafo único. As Audiências Públicas, de que trata o inciso XXXI, deverão ser promovidas pelo Instituto de Meio Ambiente de Caucaia – IMAC, que providenciará as cópias dos Estudos de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto do Meio Ambiente – EIA/RIMA, que trate dos assuntos relacionados ao meio ambiente, sempre que julgar necessário, ou por requerimento fundamentado: I - *Pelo Poder Público Estadual, Federal e Municipal; II - Pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, COMDEMA; III - Pelo Ministério Público; IV - Por organizações não governamentais, ONGs, que tenham por finalidade a defesa do meio ambiente; V - Por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos que tenham interesse ou que possam ser afetados pela obra ou atividade;* Seção I **Dos Instrumentos de Ação.** Art. 4º.Para a execução da Política do Meio Ambiente, o Município contará com os instrumentos de ação representantes do Poder Executivo e de participação comunitária indicados a seguir: I - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA; II - O Instituto de Meio Ambiente de Caucaia – IMAC, criado pela Lei nº 1.647 de junho de 2005, como órgão central executor; 3 - As secretarias municipais e organismos da administração municipal direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais interferirão na conformação da paisagem, nos padrões de apropriação e uso, conservação, preservação e pesquisa dos recursos ambientais; IV - A Agenda 21 do município, elaborada em processo participativo; 5 - O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMA, criado pela Lei nº 1.686 de 25 de novembro de 2005, destinado à implantação de projetos de melhoria da qualidade ambiental do município, vedado o uso de seus recursos para qualquer outro fim; 6 - Controle ambiental, através do licenciamento, planejamento, zoneamento, padrões de qualidade, educação ambiental e auditorias;VII - Outros órgãos que vierem a ser criados por iniciativa do Poder Executivo na forma da lei. Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA constitui órgão consultivo, deliberativo e recursivo, no âmbito de sua competência, integrante dos Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, competindo-lhe, especialmente: I - Propor diretrizes para a política municipal de meio ambiente;II - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município; III - Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras; IV - Estudar, definir e estabelecer, mediante resolução, padrões de qualidade ambiental;V - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;VI - Propor e acompanhar os programas de educação ambiental; VII - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa com atuação na área ambiental; VIII - Identificar e representar, junto aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no município; IX - Convocar audiências públicas,

quando necessário; X - **Exigir, para instalação de** obr**a ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, o estudo de impacto de vizinhança sem prejuízo do estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade. § 1º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA é um órgão de deliberação coletiva, com participação paritária entre representantes do poder municipal e da sociedade civil, contendo 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) membros estatais e 10 (dez) não estatais, que define as diretrizes políticas ambientais do município, tendo caráter deliberativo, consultivo, informativo, fiscalizador, normatizador, autônomo, independente e de assessoramento do Poder Executivo, será presidido pelo titular da Secretaria Municipal afeita ao Planejamento Urbano e Ambiental. § 2º São membros governamentais que compõe o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA: a) Instituto de Meio Ambiente de Caucaia - IMAC; b) Secretaria Municipal afeita ao Turismo; c) Agência de Desenvolvimento Econômico - ADECA; d) Secretaria Municipal afeita ao Planejamento Urbano; e) Secretaria Municipal afeita ao setor de agricultura; f) Secretaria Municipal afeita ao Patrimônio; g) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; h) Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE; i)Fundação Nacional do Índio - FUNAI; j)Câmara dos Vereadores.§ 3º Os representantes de entes não governamentais serão escolhidos por aqueles nomeados no parágrafo anterior, em reunião com pauta para este fim.§ 4º A escolha dos entes não governamentais será mediante maioria simples.§ 5º Para cada membro titular, os entes mencionados *no caput* deste artigo indicarão um membro suplente respectivo;§ 6º Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.§ 7° Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro do COMDEMA, assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato, nos termos deste artigo. § 8º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA terá suporte técnico administrativo e financeiro prestado pelo IMAC que adotará todas as medidas necessárias a implantação do COMDEMA, e emprestará todo apoio logístico para o seu funcionamento, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.§ 9º Respeitadas as normas legais e regulamentares pertinentes, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA expedirá resoluções de natureza técnica e administrativa, na forma prevista no Regimento Interno, visando o disciplinamento de suas atribuições e o estabelecimento de normas e diretrizes da Política de Meio Ambiente do município, em conformidade com as legislações estadual, federal e resoluções vigentes.§ 10° Para o exercício de suas atribuições o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, COMDEMA contará com Comissões Setoriais de natureza técnico-científica. § 11º No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta lei, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal § 12º As disposições pertinentes ao COMDEMA, não especificadas nesta lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo. Art. 6. O Instituto de Meio Ambiente de Caucaia – IMAC, como órgão central executor da gestão ambiental, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, exercerá as atribuições previstas em lei e outras que lhe forem atribuídas. . Art. 7. Compete ao Instituto de Meio Ambiente de Caucaia – IMAC, como órgão ambiental do município, além do disposto no artigo 3º desta lei: I - Fi**scalizar permanentemente** os recursos ambientais, buscando um desenvolvimento sustentável no município; II - Estabelecer os padrões municipais de qualidade ambiental; III - Administrar o licenciamento de atividades poluidoras e degradadoras do meio ambiente; IV - Proceder ao zoneamento ecológico do Município de Caucaia; V - Controlar a qualidade ambiental do município, através de levantamento e permanente monitoramento dos recursos naturais; VI - Propor a criação de áreas de preservação, proteção e unidades de conservação; VII - Monitorar as fontes poluidoras, conforme legislação em vigor; VIII - Exercer o controle das fontes de poluição, garantindo o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos; IX - Aplicar, no âmbito do Município de Caucaia, as penalidades por infração às normas de proteção ambiental; X - Promover pesquisas e estudos técnicos, celebrar convênios, ajustes, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, nacionais ou internacionais; XI - Administrar parques, hortos florestais, jardins, zoológicos e outros logradouros públicos; XII - Fiscalizar o uso de agrotóxicos, resguardando os interesses locais; XIII - Exigir, para empreendimentos de baixo poder impactante e parcelamentos, Programas de Controle Ambiental – PCAs, Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, estudos de viabilidade ambiental – EVAs e outros estudos necessários para realizar o licenciamento e monitoramento ambiental do município; XIV - Propor a cassação dos benefícios fiscais às empresas e contribuintes em débito com o meio ambiente ou que descumprirem as medidas necessárias à preservação ou correção dos danos causados ao equilíbrio ecológico e à qualidade ambiental do município; XV - Manter convênio com a secretaria, ou órgão responsável pelos assuntos financeiros do município para o controle das pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades econômicas utilizadoras do meio ambiente ou potencialmente ou efetivamente poluidoras, para a apresentação prévia de licença ambiental para registro no cadastro geral da fazenda pública municipal; XVI - Gerenciar os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMA. Art. 8. O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMA, criado pela Lei nº 1.686 de 25 de novembro de 2005, é destinado à implementação de projetos de melhoria da qualidade ambiental, sendo vedado o uso de seus recursos para qualquer outro fim e passa a vigorar segundo os ditames desta lei.§ 1º Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente- FMA serão gerenciados pela secretaria municipal competente, sob supervisão direta do seu titular e controle do COMDEMA;§ 2º Os recursos financeiros destinados ao Fundo Município do Meio Ambiente- FMA relativos ao meio ambiente serão aplicados, prioritariamente, em atividades de desenvolvimento científico, recuperação ambiental, apoio editorial e educação ambiental; § 3º Semestralmente, serão publicados no Diário Oficial Do Município de Caucaia e apresentados ao COMDEMA, os quadros demonstrativos das origens e aplicações dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMA. **TÍTULO II DO ECOSSISTEMA E DA PAISAGEM URBANA CAPÍTULO I DO MEIO AMBIENTE E DA QUALIDADE AMBIENTAL** Art. 9º. Para efeito desta lei, o meio ambiente físico compreende os substratos água, ar, solo e subsolo, cuja preservação é essencial à sobrevivência e à manutenção da qualidade de vida da c**omunidade. Parágrafo único.** Cabe ao Poder Público Municipal a responsabilidade de adotar medidas que visem à preservação ou à manutenção das condições de qualidade ambiental sadia em benefício da comunidade. Art. 10. As alterações do meio ambiente que acarretem impactos ambientais serão prevenidas ou reprimidas pelo Poder Público Municipal, através de medidas que visem à preservação ou manutenção das condições de qualidade ambiental, observando-se as respectivas com**petências. Parágrafo único.** O IMAC e o COMDEMA poderão exigir estudos das alternativas minimizadoras do impacto ambiental, inclusive Estudo de Impacto de Vizinhança, EIV, Plano de Controle Ambiental- PCA e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD, quando não for cabível EIA/RIMA, especialmente na instalação de atividades potencialmente geradoras de impactos de vizinhança, definidos em lei: I - Por ruídos ou sons; II - Por riscos de segurança; III - Por poluição atmosférica; IV - Por poluição visual; V - Por resíduos com exigências sanitárias, de acordo com as normas estabelecidas na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e demais normas legais e regulamentares pertinentes. Art. 11. É proibido o corte ou retirada da vegetação natural existente nos diferentes ecossistemas presentes no Município de Caucaia, bem como o plantio de espécies exóticas que possam contribuir para a degradação da paisagem ou desequilíbrio ambiental sem prévia autorização do órgão competente. Art. 12. Não será permitida a urbanização e a edificação pública ou privada que impeça ou dificulte o livre acesso às áreas de preservação, definidas nos ANEXOS I e II desta le**i. Seção I Do Solo, do Subsolo e Agrotóxicos.** Art. 13. O solo e o subsolo devem ser preservados em suas características próprias. As alterações de suas características em geral, a poluição e a impermeabilização, devem ser objeto de controle partilhado pelo Poder Público e pela sociedade. Art. 14. O aproveitamento do solo deverá ser feito de forma a manter sua integridade física e sua capacidade produtora, aplicando-se técnicas de proteção e recuperação para evitar sua perda total ou d**egradação. Parágrafo único.** Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão competente. Art. 15. Fica proibida no município de Caucaia, a utilização de forma inadequada do solo e da água, sendo controlados os usos de agrotóxicos e técnicas de queimadas e a exploração mineral com impacto ambiental. Art. 16. A disposição de qualquer substância sólida, líquida ou gasosa no solo só é permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de autodepurar-se, considerando: I - A capacidade de absorção do solo; II - A garantia de não contaminação ou de contaminação delimitada e

controlada dos aqüíferos subterrâneos; III - A limitação e o controle da área afetada; IV - A reversibilidade dos efeitos **negativos. Parágrafo único.** Não é permitida a disposição direta no solo de: I - Substâncias ou resíduos radioativos; II - Substâncias ou resíduos perigosos; III - Substâncias ou resíduos que contenham metais pesados. Art. 17. Os agrotóxicos só poderão ser utilizados, comercializados, produzidos, exportados ou importados, se previamente registrados em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de saúde, meio ambiente e agricultura. Art. 18. A venda de agrotóxicos aos usuários será feita mediante receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados. Art. 19. O armazenamento de agrotóxicos não poderá ser feito em residências ou juntamente com alimentos, seja para animais ou humanos, sendo necessário local especial para este fim. Art. 20. É proibido o fracionamento ou o reuso da embalagem de agrotóxicos para fins de comercialização, salvo quando realizados nos estabelecimentos produtores dos mesmos. Art. 21. Os comerciantes, prestadores de serviço na aplicação de agrotóxicos, exportadores, importadores e produtores de agrotóxicos no município deverão ser registrados, atendidas as diretrizes federais, estaduais e municipais para a proteção da saúde, meio ambiente e agricultura**. Seção II Da Movimentação de Terras** Art. 22. Dependerá de prévio licenciamento do IMAC toda a movimentação de terras, terraplenagem ou extração mineral, incluindo modificação indesejável da cobertura vegetal, erosão, assoreamento ou contaminação de coleções hídricas, poluição atmosférica ou descaracterização significativa da **paisagem. Parágrafo único.** A licença mencionada neste artigo não exclui as demais licenças necessárias para mineração, tais como concessão de lavra do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, qua**ndo couber.** Art. 23. Na construção de obras, instalações, ou edificações que produzam movimentações de terra, entrada e saída de materiais e caminhões e armazenamento de materiais, deverão ser tomadas medidas técnicas preventivas e de planejamento para evitar os desmatamentos e as agressões ao solo. Art. 24. Para quaisquer movimentos de terras deverão ser previstos mecanismos de manutenção da estabilidade de taludes, rampas e platôs, de modo a impedir a erosão e suas cons**equências. Parágrafo único.** O Plano de Recuperação de Área Degradada- PRAD deverá sempre levar em consideração a paisagem, recuperando a estética e o equilíbrio, evitando a erosão e a degradação. **Seção III Da Drenagem** Art. 25. São prioritárias as ações de implantação e manutenção do sistema de drenagem das áreas que indiquem a existência de problemas de segurança que afetem o serviço e o meio ambiente. Art. 26. As áreas de risco com alta declividade e ocupação urbana consolidada, às margens dos recursos hídricos, são áreas prioritárias para implantação de soluções pontuais para a drenagem urbana e reassentamento das populações em áreas adequadas, como forma de evitar deslizamentos e solapamentos. Art. 27. A manutenção do sistema de drenagem inclui a limpeza e desobstrução da malha urbana e as obras civis de recuperação dos elementos físicos construídos, visando à melhoria das condições ambientais para os fins previstos no PDP**. Seção IV Do Esgotamento Sanitário** Art. 28. Será assegurado à população o acesso a um sistema de coleta e tratamento adequado de esgotos sanitários, como direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que propicie uma sadia qualidade de vida. Art. 29. Fica proibido o emprego de estações de tratamento de esgoto, com grau primário, cujos efluentes tenham como destino final as galerias de drenagem de águas pluviais existentes ou próximas aos aglomerados urbanos. Art. 30.O Município de Caucaia, em articulação com órgãos estaduais competentes e com a cooperação da iniciativa privada, no que couber, priorizará ações que visem à interrupção de qualquer contato direto dos habitantes com os esgotos, no meio onde permanecem ou **transitem. Parágrafo único.** As áreas mais carentes do município serão objeto de tratamento especial e prioritário visando à extinção dos esgotos a céu aberto e do contato da população com estes resíduos. Art. 31. Nos locais onde houver rede pública de abastecimento de água ou coleta de esgotos, as edificações novas ou mesmo as já existentes serão, obrigatoriamente, a elas interligadas, sob pena de incidir o responsável nas sanções previstas em lei ou regulamento, além da apresentação da viabilidade técnica da companhia de água e esgoto do estado.§ 1º É proibido: I. O lançamento direto de esgotos sanitários e outras águas residuais nas vias públicas e em galerias pluviais; e II. O lançamento direto ou indireto de águas pluviais em canalizações de esgotos sanitários.§ 2° É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações, seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Código de Obras e Posturas do Município de Caucaia. Art. 32. As empresas ou instituições que executarem ou instalarem empreendimentos de grande porte deverão tratar seus esgotos sanitários, quando não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos, ou quando houver incompatibilidade das características físico-químicas ou biológicas de seus efluentes com aquelas das estações de tratamento a que se destinem. § 1º Para a instalação dos empreendimentos de grande porte *previstos no caput* deste artigo será exigida a aprovação do seu sistema de tratamento de efluentes pelo órgão competente.§ 2º O município exigirá o tratamento dos efluentes não domésticos pelos produtores das emissões ou rejeitos.§ 3° O município exigirá o tratamento dos efluentes dos conjuntos residenciais multifamiliares **e condomínios. Seção V Dos Resíduos Sólidos** Art. 33. Para efeitos desta lei, entende-se por resíduos sólidos aqueles que se apresentam nos estados sólido, semi-sólido e os líquidos não passíveis de tratamento convencional, resultantes de atividades humanas. Art. 34. Os princípios e objetivos da gestão de resíduos sólidos são os seguintes: I - A proteção da saúde pública; II - A proteção e a melhoria da qualidade do meio ambiente; III - O disciplinamento do gerenciamento dos resíduos; IV - A geração de benefícios sociais e econômicos; V - A minimização da geração de resíduos; VI - A reutilização; VII - A reciclagem; VIII - O tratamento; IX - A disposição final; X - A responsabilização dos geradores no gerenciamento dos seus resíduos sólidos; XI - A responsabilização pós-consumo do fabricante e/ou importador pelos produtos e respectivas embalagens ofertados ao consumidor final; XII - O desenvolvimento de programas de capacitação técnica e educativa sobre a gestão ambientalmente adequada de resíduos sólidos; XIII - A preferência nas compras governamentais de produtos compatíveis com os princípios e fundamentos desta lei. Art. 35. O Município de Caucaia desenvolverá programas que visem estimular: I - A não geração e a minimização de resíduos; II - A reutilização e a reciclagem de resíduos; III - As mudanças de padrão de produção e de consumo; IV - A universalização do acesso da população aos serviços de limpeza pública urbana; V - A coleta, transporte, armazenamento, tratamento e disposição final ambientalmente adequados dos resíduos; VI - A recuperação ou revitalização de áreas degradadas em decorrência da disposição inadequada de resíduos. Art. 36. Os responsáveis pela geração de resíduos ficam obrigados a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS a ser aprovado pelo IMAC, principalmente os Distritos Industriais e o CIPP, assim como os grandes geradores de resíduos. Art. 37. Consideram-se resíduos sólidos especiais aqueles cuja produção diária exceda o volume ou peso máximo fixado para a coleta regular de até 100 (cem) litros/dia, ou os que por sua composição qualitativa ou quantitativa requeiram cuidados especiais no acondicionamento, coleta, transporte ou destinação final. Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá cobrar taxas e tarifas diferenciadas por serviços especiais de coleta, transporte, armazenamento, tratamento ou disposição final dos resíduos especiais, *mencionados no caput* deste artigo, bem como dos resíduos que contenham substâncias ou componentes potencialmente perigosos à saúde pública ou ao meio ambiente, ou que por seu volume, peso ou características, causem dificuldades à operação do serviço público de coleta, transporte, armazenamento ou disposição final. Art. 38. O solo e o subsolo somente poderão ser utilizados para destino final de resíduos de qualquer natureza, quando sua disposição for executada de forma tecnicamente adequada e não ofereça risco de poluição, seja estabelecido em projetos específicos de transporte e destino final, sujeito à aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, vedada a simples descarga, a deposição, o enterramento ou injeção, sem prévia autorização, em qualquer parte do Município de Caucaia. § 1° Quando o destino final exigir a execução de aterros sanitários deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas, obedecendo às normas federais, estaduais e municipais.§ 2° O Poder Executivo Municipal obriga-se a fazer com que nos aterros sanitários realizem a cobertura diária dos rejeitos com camada de terra ou técnica mais adequada, evitando os maus odores e a proliferação de vetores, além do cumprimento de outras normas técnicas federais, estaduais e municipais. § 3º A implantação e a instalação de novos aterros sanitários somente serão possíveis em área contígua ao atual aterro sanitário existente, com prévia autorização legislativa. (AC).

Art. 39. Será realizado o monitoramento das águas superficiais e subterrâneas nas áreas de armazenamento, tratamento, transferência e disposição de resíduos e seu entorno. Art. 40. Os geradores de resíduos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, são responsáveis pela manipulação, acondicionamento, coleta, transporte, armazenamento e disposição final, desativação de fontes geradoras e recuperação dos locais contaminados de resíduos por eles produzidos. § 1º A execução dos serviços *mencionados no caput* deste artigo, por terceiros ou pelo município, não eximirá a responsabilidade da fonte geradora quanto a eventual transgressão das normas e consequências adversas para o meio ambiente e para a saúde e segurança pública.§ 2º A responsabilidade administrativa do gerador somente cessará quando os resíduos forem transportados para o local de tratamento, e/ou a disposição final, mediante licenciamento pelo IMAC.§ 3º Será responsável também pela poluição do solo quem causar ou dela se beneficiar direta ou indiretamente, assim como os proprietários do terreno ou quem detém sua posse. Art. 41. Os óleos utilizados, assim considerados qualquer óleo lubrificante industrial de base mineral, tornados impróprios para uso a que estavam inicialmente destinados, deverão ser submetidos a processo de recuperação que possibilite sua reutilização. § 1º Nos casos em que não for possível, no local, a instalação de infraestrutura necessária para a recuperação de que trata este artigo, a destruição, armazenamento ou a depósito do material deverão ser feitos de acordo com projeto aprovado pelo órgão ambiental competente.§ 2º As empresas que realizarem o recolhimento, tratamento e recuperação de óleos utilizados são responsáveis pela qualidade do óleo recuperado e pelo armazenamento e disposição final dos resíduos resultantes do processo de recuperação. Art. 42. Todos os resíduos portadores de agentes patogênicos, em especial os de estabelecimentos hospitalares, laboratórios e congêneres, assim como alimentos e outros produtos de consumo humano deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos em transporte especial fechado, definidos em projetos específicos, nas condições estabelecidas pelo órgão de fiscalização ambiental e ouvida a Secretaria Municipal de Saúde. § 1º Deverão ser incinerados os resíduos portadores de agentes patogênicos, em especial os de estabelecimentos hospitalares, laboratórios de exame clínico e congêneres.§ 2º A solução e o manejo do lixo hospitalar e congêneres serão integrados ao sistema metropolitano. Art. 43.A estocagem, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contém substâncias inflamáveis, explosivas, radioativas, patogênicas e outras consideradas prejudiciais, deverão sofrer, antes de sua disposição final, tratamento ou acondicionamento adequados e específicos, nas condições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), ouvidos os órgãos competentes e a Secretaria Municipal de Saúde. Art. 44. Não poderão ser acondicionados juntamente com o resíduo sólido, explosivos, materiais tóxicos, corrosivos em geral e materiais perfurantes, ou cortantes, não protegidos por invólucros próprios. Art. 45. Não será permitida a atividade de catação nos locais destinados aos aterros sanitários ou locais de acúmulo de lixo de qualquer natureza. Art. 46. Fica proibido o descarte de materiais tóxicos, perigosos ou explosivos em todo o território do Município de Caucaia sem a devida autorização do órgão municipal competente. Art. 47. Fica vedado o descarte de substâncias pastosas, resíduos sólidos, poeira, esgotos, efluentes contaminados e outros materiais nos corpos d'água naturais ou artificiais e nas praias. Art. 48. Deverão ser extintos os lixões, vazadouros ou depósitos de lixo a céu aberto no Município de Caucaia, devendo ser promovida a remoção para os locais autorizados e promovida a recuperação das áreas contaminadas. Art. 49. É proibido o comércio do lixo nas vias de acesso dos aterros de Caucaia e nas zonas de entorno dos aterros numa faixa de 500 (quinhentos) metros da via. Art. 50. O comércio de reciclagem em outras áreas de Caucaia deve ser licenciado pelo órgão de fiscalização ambiental. Art. 51. É proibido o comércio de alimentos nas vias de acesso aos aterros sanitários de Caucaia. Art. 52. Os resíduos sólidos e semi-sólidos, de qualquer natureza não devem ser dispostos ou incinerados a céu aberto, havendo tolerância para: I - A acumulação temporária de resíduos de qualquer natureza, em locais previamente autorizados, desde que não haja riscos para a saúde pública e para o meio ambiente, a critério do órgão de fiscalização ambiental; II - A incineração de resíduos sólidos ou semi-sólidos ou de qualquer natureza a céu aberto, somente em situações de emergência sanitária, com autorização expressa do órgão de fiscalização ambiental e da Secretaria M*unicipal de Saúde, ad referendum* do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - (COMDEMA). Art. 53. A coleta, o transporte, o manejo, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos processar-se-ão em condições que não causem prejuízo ou inconveniência ao meio ambiente, ao bem-estar da coletividade e à estética da paisagem urbana, observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as demais normas municipais pertinentes, sem prejuízo da audiência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente. § 1º Sem preju*ízo do disposto no caput* deste artigo, as pessoas físicas ou jurídicas que exercerem atividades de coleta, transporte e depósito de substâncias, produtos e resíduos perigosos, deverão inscrever-se em cadastro específico do órgão municipal responsável pela limpeza urbana, no qual consignarão a relação do material coletado, transportado, depositado, para efeito de controle e fiscalização e informação ao público.§ 2º As embalagens que acondicionarem produtos perigosos, agrotóxicos e outros, não poderão ser comercializadas, nem abandonadas, devendo ser destruídas ou terem outra destinação, de acordo com o que for estabelecido pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente. Art. 54. O manejo o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos ou semi-sólidos serão resultantes de solução técnica e organizacional que importem em coleta diferenciada e sistema de tratamento integrado. § 1º Para os *fins previstos no "caput*" deste artigo, a coleta diferenciada consiste na sistemática que propicie a redução do grau de heterogeneidade dos resíduos, na origem de sua produção, permitindo o transporte de forma separada para cada um dos diversos componentes em que forem organizados.§ 2º A coleta diferenciada de resíduos dar-se-á separadamente para: I - Lixo doméstico; II - Os resíduos patogênicos e sépticos originários dos serviços de saúde; III - Entulho procedente de obras de construção civil; IV - Podas de árvores e jardins; e V - Restos de feiras e mercados, restos de alimentos provenientes desses lugares, casas de pasto, em geral, restaurantes ou lanchonetes. O sistema de transporte integrado de resíduos será definido através de estudo técnico elaborado pelo órgão municipal competente e aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), observadas as tecnologias apropriadas que importem em menor custo de implantação, operação e manutenção e na minimização dos riscos à saúde e ao bem-estar da comunidade e à qualidade ambiental. Será evitado o tráfego de veículos da coleta de lixo, principalmente as cargas compostas de subprodutos ou materiais perigosos, por área de preservação permanente, bem como o trânsito dos caminhões por áreas densamente povoadas. As podas e restos de árvores, sempre que possível, serão transformados em carvão para reutilização em padarias, olarias e cerâmicas. Art. 55. O Poder Executivo Municipal manterá sistema de coleta seletiva de lixo, com separação de resíduos na sua origem, em duas classes distintas – resíduos inorgânicos e resíduos orgânicos – objetivando a sua reciclagem. Parágrafo único. Os resíduos secos serão coletados e transportados, independentemente, para fins de reciclagem, e os resíduos molhados serão coletados e encaminhados para disposição final. Art. 56. Será realizada a separação do lixo nas escolas da rede de ensino municipal e nos órgãos ou entidades da administração municipal, para fins de coleta seletiva, nos termos do artigo anterior. Art. 57. O Poder Executivo incentivará a realização de estudos, pesquisas, projetos e atividades que proponham a reciclagem dos resíduos sólidos, junto à iniciativa privada e às organizações da sociedade civil. Art. 58. As fontes de poluição a serem implantadas ou licenciadas deverão contemplar em seu projeto, construção e operação, alternativas tecnológicas que propiciem a minimização de resíduos. Parágrafo único. Para os fins deste artigo são consideradas atividades de minimização dos resíduos: I - Redução do volume total ou na quantidade de resíduos sólidos gerados; II - Possibilidade de sua reutilização ou reciclagem; e III - Redução da toxidade dos resíduos perigosos. Art. 59. Ficam proibidas as seguintes formas de utilização e destinação de resíduos: I - Lançamento "in natura" a céu aberto, em áreas urbanas ou rurais; II - Queima a céu aberto; III - Lançamento em cursos d'água, praia, mangues, áreas erodidas, poços e cacimbas, mesmo que abandonados, e em áreas sujeitas a inundação; IV - Lançamento em poços de visitas de redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, eletricidade e telefone, bueiros e semelhantes; V - Infiltração no solo sem tratamento prévio adequado e projeto aprovado pelo órgão ambiental competente; e VI - Utilização do lixo "in natura" para alimentação de animais e adubação orgânica. Art. 60.Os estabelecimentos comerciais deverão dispor internamente, para uso coletivo, de recipiente para recolhimento de detritos e lixo de pequena quantidade; Art. 61. O lixo, para efeito de coleta pelo serviço municipal, deverá ser coletado dentro de um ou mais recipientes, com capacidade total de no máximo 100 (cem) litros por dia, devendo ser acondicionado

em sacos descartáveis, devidamente fechados, que deverão atender às normas técnicas oficiais. Art. 62. Não poderão ser acondicionados com o resíduo sólido, explosivos, materiais tóxicos ou corrosivos em geral e materiais perfurantes ou cortantes, não protegidos por invólucros próprios. Art. 63. Caberá à administração dos terminais de transporte, portos e aeroportos, o gerenciamento de seus resíduos sólidos, desde a geração até sua disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública. Art. 64. O transporte internacional de resíduos sólidos deverá seguir o disposto na "Convenção Sobre Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação", de 22 de março de 1989, bem como as Convenções Internacionais relativas ao transporte de resíduos por navios e limpeza de lastro. Art. 65. Não será permitida a implantação de unidades de tratamento e/ou disposição final de resíduos e outras atividades correlatas, que se caracterizem como "foco de atração de aves" que possam causar riscos à navegação aérea, dentro da Área de Segurança Aeroportuária – ASA. Art. 66. Os resíduos provenientes das áreas de manutenção, depósitos de combustíveis, armazenagem de cargas, áreas de treinamento contra incêndios e similares, que apresentem risco à saúde pública ou ao meio ambiente devido as suas características químicas, deverão ser gerenciados como resíduos industriais. Art. 67. É vedado o depósito temporário ou definitivo de rejeitos radioativos e perigosos em área urbana ou de expansão urbana, em área rural e em áreas de preservação permanente e de reserva florestal. Art. 68. É vedado o estacionamento de veículos com cargas radioativas ou perigosas nas imediações dos locais habitados ou onde se exerçam atividades, devendo qualquer tráfego dessas cargas por vias públicas municipais ser previamente autorizado pelo município, considerados os fatores de segurança máxima para a população e para o meio ambiente, como a possibilidade de rápida e eficaz evacuação em caso de acidente. Art. 69. Os geradores de resíduos sólidos serão responsáveis pelo transporte, armazenamento, tratamento e disposição final dos seus resíduos. Art. 70. Os geradores de resíduos sólidos serão responsáveis pela recuperação das áreas por eles degradadas, bem como pelo passivo ambiental oriundo da desativação da fonte geradora, em conformidade com as exigências estabelecidas pelos órgãos de fiscalização ambiental, federal, estadual e municipal. Art. 71.O transportador de resíduos sólidos será responsável pelo transporte garantindo a segurança do pessoal envolvido, a preservação do meio ambiente e a saúde pública, bem como pelo cumprimento da legislação e normatização pertinentes. Art. 72. No caso de acidentes ou ocorrências envolvendo resíduos que coloquem em risco o meio ambiente e/ou a saúde pública, a responsabilidade pela execução de medidas corretivas será: I - Do poluidor, nos acidentes ocorridos em suas instalações; II - Do gerador e do transportador, nos acidentes ocorridos durante o transporte dos resíduos sólidos; III - Das unidades receptoras, nos acidentes ocorridos nas suas instalações. § 1º O responsável por derramamento, vazamento ou descarga, acidental ou não, de resíduos, deverá comunicar imediatamente o ocorrido ao órgão de fiscalização ambiental competente para tomada das providências cabíveis. O gerador de resíduo derramado, vazado ou descarregado acidentalmente, ou seu representante legal, deverá fornecer todas as informações relativas à composição do referido material, periculosidade, procedimentos de contenção de vazamentos, de desintoxicação e de descontaminação ao órgão ambiental competente. Nos casos em que não houver identificação do responsável pelo derramamento, vazamento ou descarga, o Poder Público competente assumirá a responsabilidade pela definição dos mecanismos institucionais, administrativos e financeiros para recuperação do local contaminado, cobrando em seguida à identificação do responsável. Art. 73.O transporte de resíduos deverá ser executado de forma a não provocar derramamento em via pública, devendo ser respeitadas as seguintes exigências: I - Os veículos que transportam terra, escória, agregados, material a granel deverão trafegar com a carga rasa, limitada à borda da caçamba ou com lona protetora, sem qualquer escoamento, e ter seu equipamento de rodagem limpo, antes de atingir a via pública; II - Serragem, adubos, fertilizantes, argila e similares deverão ser transportados em veículos com carrocerias fechadas; e III - Ossos, sebos, vísceras, resíduos de limpeza, esvaziamento de fossas e outros produtos pastosos ou que exalem odores desagradáveis somente deverão ser transportados em veículos com carroc**erias fechadas. Seção VI Das Águas Superficiais e Subterrâneas** Art. 74. Os efluentes potencialmente poluidores somente poderão ser lançados direta ou indiretamente nas coleções de água obedecendo às condições da legislação em vigor. Art. 75. Os efluentes líquidos provenientes de indústrias deverão ser coletados separadamente, através de sistemas próprios independentes, conforme origem e natureza, assim destinados: I - À coleta e disposição final de águas pluviais; II - À coleta de despejos sanitários e industriais, separadamente, visando à recuperação e reciclagem de materiais e substâncias. Art. 76. O sistema de lançamento de efluentes será provido de dispositivos ou pontos adequados para medição da qualidade de efluentes. Art. 77. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretos ou indiretamente nos corpos d'água se estiverem de acordo com as prescrições da legislação ambiental em vigor e se: I - Não alterarem nenhuma característica física, química ou biológica das águas do corpo receptor, ao ponto de torná-las incompatíveis com os padrões da classe em que este esteja enquadrado; II - Não elevarem o teor dos sólidos sedimentáveis da água acima dos níveis permitidos; III - Não apresentarem materiais flutuantes; e IV - Não contiverem substâncias perigosas, na forma sólida, líquida ou gasosa. Art. 78. Os poços perfurados e abandonados, por qualquer motivo, deverão ser obturados para evitar a contaminação dos lençóis subterrâneos mais profundos. Art. 79. Será monitorada e desenvolvida campanha de educação sanitária para o controle da qualidade das águas das cacimbas e poços, com adoção de medidas que visem à cloração dos mesmos. Art. 80. Não será permitida a implantação ou utilização de poços tipo Amazonas e cacimbas que distem menos de 30 (trinta) metros de qualquer fonte poluidora. Art. 81. O Município de Caucaia estabelecerá uma hierarquia de usos dos recursos hídricos em parceria com os órgãos estaduais, dando prioridade ao uso doméstico. Art. 82. Serão implementadas medidas que minimizem as perdas de água no sistema de abastecimento, principalmente na distribuição e consumo, sendo as mesmas prioridades nos programas de educação ambiental. Art. 83. As águas correntes e dormentes são elementos da paisagem e devem ser integrados às situações de lazer e de uso emergencial nos período**s de estiagem. Seção VII Do Porto** Art. 84. Qualquer poluição por óleo observada no mar deverá ser comunicada imediatamente ao órgão de fiscalização ambiental, federal, estadual e municipal. Art. 85. As autoridades portuárias deverão, juntamente com o município e os órgãos ambientais e internacionais marítimos, elaborar programas de treinamento de pessoal, garantir disponibilidade de tecnologia e equipamentos, iniciar programas de pesquisa e desenvolvimento no que se refere ao preparo e resposta à poluição, derramamentos, incêndios, acidentes com cargas perigosas e acidentes por óleo. Art. 86. O porto, terminais e entrepostos alfandegários deverão manter áreas destinadas a cargas deterioradas, contaminadas, fora de especificação ou abandonadas, devendo o município ser cientificado. Art. 87. Será elaborado na área portuária sistema de recepção, incineração e manejo dos resíduos provenientes dos navios, a fim de combater a poluição dos mares e praias, conforme legislação nacional e convenções internacionais das quais o país é signatário. Art. 88. As embarcações, nacionais ou estrangeiras, ou porto que lançarem detritos ou óleo nas águas que se encontrem dentro da faixa marítima brasileira, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação em vigor, federal, estadual e municipal. Art. 89. Planos de emergência e sistemas de alertas serão elaborados, com treinamento especial e com a população, para o caso de acidente**s na região. CAPÍTULO II DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO AR E DA ATMOSFERA Seção I Da Qualidade do Ar e da Poluição Atmosférica** Art. 90. São estabelecidos para todo o Município de Caucaia os padrões de qualidade do ar indicados na legislação e normas técnicas em vigor. Art. 91. Ficam estabelecidos para todo o Município de Caucaia os padrões de emissão de fontes fixas para processos de combustão indicados na legislação ambiental em vigor, e os demais padrões adotados nacionais, e internacionalmente, estabelecidos para a emissão de poluentes atmosféricos. Art. 92. As fontes de poluição atmosférica deverão instalar dispositivos para eliminar ou controlar os fatores de poluição, manter registros, elaborar relatórios e fornecer informações sobre as emissões, de acordo com os padrões adotados nacional e internacionalmente. Art. 93. Toda fonte de emissão de poluição atmosférica deverá ser provida de equipamentos adequados para controle das emissões e monitoramento, de modo que estas não ultrapassem os limites estabelecidos pela legislação ambiental. Art. 94. Não será concedida licença de operação ao empreendimento ou atividade potencialmente causadora de poluição atmosférica que não tenha implantado sistema de controle de poluição. Art. 95. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos ou líquidos, ou qualquer outro material combustível, desde que causem degradação de qualidade ambiental, na

forma estabelecida nesta lei. Art. 96. Fica proibida a instalação e funcionamento de incineradores domiciliares ou em prédios residenciais. Art. 97. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas em quantidades que possam ser percebidas fora dos limites da propriedade da emissão. Art. 98. Será incentivado o uso de bicicletas e dos transportes coletivos, especialmente as modalidades de baixo potencial poluidor. Art. 99. Os empreendimentos, atividades e iniciativas geradoras de poluentes atmosféricos instalados ou a se instalarem no território municipal de Caucaia são obrigados a evitar, prevenir ou corrigir de forma contínua os inconvenientes e prejuízos causados pela emissão de poluentes atmosféricos no meio ambiente. Art. 100. Deverá ser realizado o monitoramento da qualidade do ar, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano, no Municí**pio de Caucaia. Seção II Das Indústrias** Art. 101. As indústrias potencialmente poluidoras, construções ou estruturas que armazenam substâncias capazes de causar poluição hídrica devem ficar localizadas a uma distância mínima de 200m (duzentos metros) das coleções hídricas ou cursos d'água mais próximos. Art. 102.É exigido distanciamento das indústrias potencialmente poluidoras e de outras atividades de significativo potencial poluidor de, no mínimo, 500m (quinhentos metros) em relação às áreas residenciais e das áreas de uso múltiplo. Art. 103. As indústrias de qualquer porte que emitam resíduos gasosos à atmosfera manterão obrigatoriamente, ao redor de suas instalações áreas arborizadas com exemplares da flora nativa, preferencialmente, aptas a melhorar as condições ambientais locais. Art. 104. Não será permitida a instalação de indústrias sem o respaldo da Lei Municipal, tendo em vista o interesse local e respeitando o disposto no Plano Diretor Participativo, especialmente na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras e Posturas **do Município de Caucaia. Parágrafo único.** Fica proibida a instalação de indústrias nas áreas de proteção de mananciais. Art. 105. As indústrias já existentes antes da vigência do PDP e localizadas em áreas que não permitem o uso industrial, serão submetidas ao monitoramento permanente dos órgãos competentes, que poderão exigir medidas para mitigar os impactos. Art. 106. Os distritos industriais deverão: I - Localizar-se em áreas que permitam a instalação adequada de infraestrutura e serviços básicos necessários ao seu funcionamento e segurança, segundo a Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo; II - Dispor em seu interior de faixas de proteção ambiental que minimizem os efeitos da poluição em relação aos outros usos. Art. 107. São obrigatórias faixas de proteção de 50m (cinquenta metros) a 1.500m (mil equinhentos metros) no entorno dos Distritos Industriais classificados a seguir: I - Distrito Industrial – não poluente: faixas de proteção de 50m (cinquenta metros) a 100m (cem metros); II - Distrito Industrial - médio poluente: faixas de proteção de 100 (cem metros) a 500m (quinhentos metros); III - Distrito Industrial - altamente poluente: faixas de proteção de 500m (quinhentos metros) a 1.500m (mil e quinhentos metros). § 1º No caso especial do Complexo Portuário e Industrial do Porto do Pecém - CIPP, as indústrias de pequeno e médio porte devem ter faixas de proteção de 500m (quinhentos metros) no entorno dos lotes industriais, visando minorar a intrusão visual causada pelos empreendimentos, salvo legislação estadual em sentido diverso.§ 2º Os lotes industriais em que forem construídos empreendimentos que causem maior impacto devido a uma maior emissão de poluentes, devem ter faixa de proteção de, no mínimo, 1.000m (mil metros). Art. 108. O IMAC pode exigir dos empreendimentos ou atividades potencialmente causadoras de poluição ou degradação do meio ambiente: I - A instalação e manutenção de equipamentos ou a utilização de métodos para a redução considerável de efluentes poluidores; II - A alteração dos processos de produção ou dos insumos e matérias-primas utilizadas; III - A instalação e manutenção de equipamentos e a utilização de métodos para o monitoramento de efluentes; e IV - O fornecimento de quaisquer informações relacionadas co**m a emissão de efluentes. Parágrafo único.** Será garantido o acesso, a qualquer tempo, dos fiscais dos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA às instalações emissoras de poluentes para: I - Inspecionar equipamentos; II - Inspecionar métodos de controle e monitoramento de efluentes; III - Coletar amostras de efluentes para análise. Art. 109. Na ocorrência ou iminência de situações críticas de poluição ou degradação do meio ambiente, os órgãos competentes do município poderão adotar medidas de emergência, incluindo: I - Redução temporária das atividades causadoras de poluição ou degradação do meio ambiente; II - Suspensão temporária do funcionamento das atividades causadoras de poluição ou degradação do meio ambiente; III - Relocação espacial das atividades. § 1° A adoção de medida de emergência deverá ser baseada em demonstração técnica que indique a ultrapassagem dos padrões de qualidade ambiental e sua correlação com a atividade ou fator ambiental prejudicado.§ 2° A redução ou suspensão, temporária ou definitiva, das atividades durarão o prazo necessário para que a qualidade ambiental retorne aos padrões normais, seja por meio de medidas de controle, seja por modificações nas condições ambientais. Art. 110. As zonas de uso industrial serão classificadas, independentemente da sua categoria, em: I - Não saturadas; II - Vias de saturação; III - **Saturadas. Parágrafo único.** O grau de saturação será aferido e fixado, em função da área disponível para uso industrial, da infraestrutura existente e dos condicionantes ambientais da área, bem como das normas, padrões e critérios estabelecidos em lei. Art. 111. O sistema de lançamentos de despejos industriais será provido de dispositivos em pontos adequados para a medição da qualidade do efluente, a serem instalados pelas i**ndústrias. Parágrafo único.** Fica proibido o lançamento de resíduos sólidos, líquidos, pastosos ou gasosos de forma que venham a poluir as águas subterrâneas. Art. 112. A implantação de distritos industriais, grandes projetos de irrigação, colonização e congêneres, que dependam da utilização de águas subterrâneas, deverá ser precedida de estudos hidrogeológicos para avaliação de reservas e do potencial dos recursos hídricos e para o correto dimensionamento do abastecimento, sujeitos à aprovação pelos órgãos estaduais **e municipais competentes. Parágrafo único.** Os projetos de empreendimentos de alto risco ambiental, pólos industriais, petroquímicos, carboquímicos ou cloroquímicos, empreendimentos de grande porte com altas emissões de efluentes, deverão conter uma detalhada caracterização hidrogeológica e de vulnerabilidade de aquíferos, assim como medidas de proteção **a serem adotadas.Seção III Das Queimadas** Art. 113. As queimadas são práticas agropastoris onde o fogo é utilizado de forma controlada como fator de produção. §1º O fogo sem controle que incidir sobre qualquer forma de vegetação é considerado incêndio, infração grave a ser combatida em todo o Município de Caucaia.§ 2º É proibido o emprego do fogo: I - Na caatinga, nas florestas, unidades de conservação, reservas legais, áreas de preservação e demais formas de vegetação; II - À guisa de limpeza da área; III - Em aparas de madeira e resíduos florestais produzidos por serrarias e madeireiras, como forma de descarte de materiais; IV - Em material lenhoso, quando seu aproveitamento for economicamente viável; V - Numa faixa de 15m (quinze metros) dos limites das faixas de segurança das linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica; VI - Numa faixa de 100m (cem metros) ao redor da área de domínio de subestações de energia elétrica; VII - Numa faixa de 25m (vinte e cinco metros) ao redor da área de domínio de estações de telecomunicações; VIII - Numa faixa de 100m (cem metros) de largura ao redor das unidades de conservação, sendo necessária a demarcação com aceiro para evitar qualquer acidente; IX - A 15m (quinze metros) de cada lado de rodovias, estaduais e federais, e de ferrovias, medidos a partir da faixa de domínio; X - Numa faixa de 500m (quinhentos metros) de distância das linhas de gasoduto e oleoduto, sendo estas faixas demarcadas e placas de aviso colocadas em toda a sua extensão; XI - Numa faixa de 1.000m (mil metros) de largura ao redor de todo complexo industrial, devido à zona de risco que este representa. Art. 114. A desobediência aos preceitos do parágrafo 2º do artigo anterior é considerada infração grave, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, devendo ser remetidas as informações ao Ministério Público, para cumprimento da Lei Nº 9.605, de 1998, art. 41, e Código Penal, art. **250, sem prejuízo da multa. Parágrafo único.** A reparação dos danos causados a terceiros correrá por conta do proprietário da área onde o fogo foi iniciado. Art. 115. As queimadas devem ser evitadas e substituídas por planos de manejo sustentáveis que combatam a degradação do solo e a desertificação. Art. 116. Quando não houver alternativa técnica a queimada deve ser controlada, autorizada e acompanhada pelo IMAC. Art. 117. Qualquer queimada só poderá ser realizada mediante: I - A execução de aceiros de no mínimo 4m (quatro metros); II - O acompanhamento por pessoal treinado e com equipamentos necessários, no local, para evitar a propagação do fogo; III - A promoção do enleamento dos resíduos de vegetação, de forma a limitar a ação do fogo; IV - A comunicação formal aos confrontantes, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis, com indicação de data, hora do início e local da queima; V - O acompanhamento de toda a queima até a sua extinção; VI - A proteção da fauna, com método que propicie a fuga das espécies ou o recolhimento das mesmas. § 1º Os aceiros deverão ter sua largura duplicada quando se

destinar à proteção de áreas florestais e vegetação natural, de proteção ou preservação.§ 2º Os procedimentos de que tratam os incisos deste artigo devem ser adequados às peculiaridades de cada queima a se realizar, sendo imprescindíveis aqueles necessários à segurança da operação, sem prejuízo da adoção de outras medidas de caráter preventivo. **CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS Seção I Da Auditoria Ambiental** Art. 118. As auditorias ambientais visam à realização de avaliações e estudos destinados a determinar: I - Os níveis efetivos ou potenciais de poluição ou de degradação ambiental, provocados por atividades poluidoras; II - As condições de operação e de manutenção dos equipamentos de controle de poluição; III - As medidas de capacitação dos responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente e da saúde dos trabalhadores das empresas potencialmente poluidoras. Art. 119. As auditorias serão realizadas junto às empresas públicas ou privadas por iniciativa ou por requerimento do órgão de fiscalização ambiental e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, COMDEMA, ou por denúncia de entidade da sociedade civil. Art. 120. As equipes que realizarão as auditorias ambientais terão composição multidisciplinar, contando com profissionais e técnicos especializado nas diversas áreas a que o fato gerador da poluição ou degradação ambiental estiver vinculado, **inclusive social e econômico. Parágrafo único.** Poderão ser firmados convênios do órgão municipal competente com empresas especializadas, instituições de pesquisa e científicas para auxílio em consultorias e serviços. Essas equipes terão assegurado livre acesso às empresas para cumprimento das auditorias.

Art. 121. Para efeito de realização de auditorias serão consideradas degradadoras as atividades e empresas tais como: I - Refinarias, oleodutos e terminais petrolíferos; II - Instalações destinadas à estocagem de substâncias tóxicas e perigosas; III - Instalações de processamento e disposição final de esgotos domésticos, hospitalares e industriais; IV - Indústrias petroquímicas, siderúrgicas, químicas, metalúrgicas, têxteis, de produtos alimentícios em geral;V - Indústrias de beneficiamento de couros e peles; VI - Indústrias de beneficiamento de oleaginosas;VII - Usinas de processamento de lixo; VIII - Indústrias de celulose e papel; IX - Atividades de mineração; e X - Outras atividades que gerem degradação ambiental.§1º Sempre que constatadas quaisquer infrações deverão ser realizadas auditorias trimestrais até a correção das irregularidades, independentemente da aplicação de penalidades administrativas.§ 2º A auditoria ambiental deverá avaliar se as orientações contidas no estudo prévio de impacto ambiental estão sendo observadas e se os métodos de controle ambiental são eficazes.§ 3º A auditoria será realizada a expensas da empresa ou empreendedor.§ 4º Sempre que for requerido ou a critério da entidade requerente será realizada audiência pública sobre a auditoria. Art. 122. As empresas ou órgãos deverão registrar, continuamente ou em períodos predeterminados, as medições das emissões e do lançamento de efluentes. Art. 123. A auditoria ambiental não eximirá o poder público das inspeções ambientais. Art. 124. As auditorias ambientais serão periódicas ou ocasionais. Art. 125. Todos os documentos relacionados às auditorias ambientais, incluindo diretrizes específicas e os currículos dos técnicos responsáveis por sua realização, serão acessíveis **à consulta pública. Seção II Da Informação e Participação** Art. 126. O direito à informação, acesso aos dados sobre o estado do meio ambiente, utilização de substâncias e processos que possam acarretar riscos à saúde e à segurança humana, à biodiversidade e ao equilíbrio ecológico, é um direito de todos, pessoas físicas, jurídicas, públicas e privadas. Art. 127. É a todos assegurada, independente do pagamento de taxas, a obtenção de informações existentes no município para a defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse individual, difuso ou coletivo. Art. 128. Os órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, ficam obrigados a remeter, sistematicamente, ao órgão de fiscalização ambiental, nos termos em que forem solicitados, os dados e informações necessários às ações de monitoramento e vigilância ambiental. Art. 129. A informação deve ser produzida, coligida, organizada e atualizada por quem utilizar os recursos ambientais. Art. 130. O pedido de licenciamento ambiental, sua renovação e o deferimento ou negação serão publicados no Diário Oficial do Município de Caucaia e em jornais oficiais e jornais de grande circulação na região, em todos os casos, a expensas do empreendedor ou requerente. Art. 131. A realização de audiências públicas também será precedida de publicação no Diário Oficial do Município de Caucaia e em jornais de grande circulação, conforme artigo anterior, no mínimo duas vezes no período de trinta dias de antecedência. Art. 132. O fornecedor da informação, servidor público ou de empresa privada, responde no âmbito civil, administrativo e penal pela exatidão e inteireza dos dados fornecidos, bem como pela sua adequada publicação, quando necessário, **nos meios de comunicação. Parágrafo único.** Qualquer organização não governamental regularmente inscrita em Cartório de Registro Público, que inclui entre suas finalidades ou objetivos a proteção do meio ambiente, independente de aprovação de seus estatutos pelos órgãos públicos, poderá solicitar sua participação nos Conselhos de meio ambiente ou no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, **na forma da lei. Seção III Do Licenciamento** Art. 133. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades e empreendimentos potencialmente poluidores ou incômodos, bem como os empreendimentos geradores de impactos ambientais previstos nesta lei, ou aqueles capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de licença ambiental municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.§ 1º Caberá ao IMAC, fixar os critérios básicos, segundo os quais serão exigidos estudos de impacto ambiental para fins de licenciamento, respeitadas as legislações federal e estadual sobre o assunto. § 2º Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços que, construírem, reformarem, ampliarem, instalarem ou fizerem funcionar, em qualquer parte do território municipal, atividades, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ou entidades ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, serão penalizados conforme disposto na Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Art. 134. O Município de Caucaia expedirá, através do IMAC, no exercício de sua competência de controle estabelecida pela Lei Complementar Federal nº *140, as seguintes licenças: I - Licença Prévia (LP) – Licença emitida na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais e federais de uso e ocupação do solo;II* - Licença de Instalação (LI) – Licença que autoriza o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado;III - Licença de Operação (LO) – Licença que autoriza, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças, Prévia e de Instalação; § 1º Os valores, tipificações das licenças e a classificação das atividades conforme o porte e o potencial poluidor supracitados serão regulamentados por resolução do COMDEMA.§ 2º O início das atividades de implantação e operação antes da expedição das respectivas licenças constitui infração, e o dirigente do órgão executor do Sistema Municipal do Meio Ambiente deverá, sob pena de responsabilidade funcional, comunicar o fato às entidades financiadoras dessas atividades, ao Ministério Público e aos órgãos ambientais competentes, sem prejuízo da imposição de penalidades, e adotar as medidas administrativas de interdição (parcial ou total), judiciais, de embargo e outras providências cautelares. § 3º As licenças ambientais expedidas pela secretaria específica deverão ser ratificadas pelo COMDEMA, desde que respeitadas as legislações estaduais e federais atinentes. .§ 4º Os prazos de validade das licenças serão regulamentados por resolução específica do COMDEMA, observando os seguintes limites: I - A Licença Prévia (LP) terá validade mínima de um e máxima de três anos; II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a quatro anos; III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) e da Licença Simplificada(LS) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no máximo, dois anos.§ 5º A renovação da Licença de Operação (LO) e da Licença Simplificada (LS) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando esse automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da secretaria específica. Art. 135. Os custos de serviços (taxas, vistorias, análises de processos e outros) executados pelo IMAC, necessários ao licenciamento ambiental, serão ressarcidos pelo interessado, considerando-se: I - O tipo de licença; II - O porte da atividade exercida ou a ser licenciada; III - O grau de poluição; IV - O nível de impacto ambiental que a atividade irá causar. Art. 136. Caberá recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, dirigido ao COMDEMA, das seguintes decisões proferidas pelo IMAC: I - Indeferimento de requerimento de licenciamento ambiental; II - Aplicação de multas. Art.

137. Compete ao IMAC a expedição de normas gerais e procedimentos para implantação e fiscalização do licenciamento previsto na presente lei. § 1° O proprietário do estabelecimento ou o seu preposto responsável permitirá, sob as penas da lei, o ingresso da fiscalização no local das atividades potencialmente poluidoras para a inspeção de todas as suas áreas, e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos e privados, não lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências e demais unidades do estabelecimento sob inspeção. § 2º As autoridades policiais, quando necessário, deverão ser convocadas para prestar auxílio aos agentes fiscalizadores no exercício de suas atribuições. Art. 138. Dependerá de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental, EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, RIMA, a serem submetidos à aprovação do COMDEMA, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente que seja de competência municipal. § 1º Ao IMAC, através de parecer técnico, poderá exigir EIA/RIMA para outras atividades de grande impacto ambiental local que não estejam expressamente previstas no convênio de cooperação.§ 2° A análise de EIA / RIMA será da competência da secretaria específica ou órgão municipal de meio ambiente. Art. 139. Para concessão de Licença Prévia ou Regularização de Licença de Instalação, será obrigatória a expedição de certidão do setor competente declarando se o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e com a Lei **do Plano Diretor. Parágrafo único.** Para a emissão de cada licença será expedido um parecer técnico e, se necessário, um parecer jurídico, além de realizadas vistorias. Art. 140. Ao pedido de licenciamento deverá ser dada publicidade através de publicação em jornal de grande circulação. Art. 141. Para obtenção de licença a que se refere o artigo anterior, o órgão de fiscalização ambiental exigirá, conforme o caso:I - Relatório de Impacto de Vizinhança, RIV; II - Plano de Controle Ambiental, PCA; III - Plano de Recuperação de Área Degradada, PRAD; IV - Estudo de Viabilidade Ambiental, EVA; V - Outros estudos ambientais exigidos de acordo com o impacto ambiental do empreendimento. § 1º O Relatório de Impacto de Vizinhança, EIV deverá conter os elementos que possibilitem a análise da adequação do empreendimento às condições do local e do entorno, tais como: impacto sobre o trânsito, estacionamentos, poluição sonora e visual, entre outros.§ 2º O Relatório de Impacto de Vizinhança, RIV deverá ser realizado por profissionais habilitados, correndo as despesas à conta do proponente do projeto. § 3º Respeitada a matéria de sigilo industrial, assim expressamente caracterizada a pedido do interessado, o Relatório de Impacto Ambiental, RIMA ou o Relatório de Impacto de Vizinhança, RIV, devidamente fundamentados, será acessível ao público. § 4° Ficam dispensados da apresentação do RIV os projetos dos empreendimentos destinados a Habitação de Interesse Social. Art. 142. O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá contemplar os seguintes aspectos: I - Localização e acessos gerais; II - Atividades previstas; III - Áreas, dimensões e volumetria; IV - Levantamento planialtimétrico do imóvel; V - Mapeamento das redes de água pluvial, água e esgoto, luz e telefone para implantação do empreendimento; VI - Estudo hidrogeológico quando não existir rede de água ou esgoto; VII - Capacidade de atendimento pelas concessionárias das redes de água pluvial, água e esgoto, luz e telefone para implantação do empreendimento;VIII - Levantamento dos usos e volumetria dos imóveis e construções existentes no entorno do empreendimento; IX - Indicação das zonas de uso constantes da lei de parcelamento, uso e ocupação do solo das quadras limítrofes à quadra ou quadras onde o imóvel está localizado; X - Compatibilização com o sistema viário existente e com a lei do sistema viário básico; XI - Produção de ruídos e medidas mitigadoras; XII - Produção e volume de partículas em suspensão e fumaça; XIII - Destino final do material resultante do movimento de terra; XIV - Destino final do entulho da obra; XV - Destino final dos resíduos do empreendimento. Art. 143. Em caso de coexistência de licenças estaduais e federais, prevalecerá a mais restritiva. Art. 144. O Município de Caucaia poderá, em caso de relevante impacto ambiental, exigir a complementação dos Estudos de Impacto Ambiental analisados pelo Estado, indicando peritos e audiência pública para **o debate da matéria. Parágrafo único.** As atividades passíveis de licenciamento ambiental são aquelas estabelecidas na R**esolução CONAMA nº 237/97. Seção IV Da Fiscalização** Art. 145. Ao IMAC, em articulação com os demais órgãos do Estado e da União, no que couber, exercerá fiscalização sobre o meio ambiente, na forma estabelecida neste Código Ambiental, no Plano Diretor Participativo, PDP, na Lei Orgânica do Município e demais leis municipais. Art. 146. O IMAC poderá exigir, quando entender necessário, a execução de programas de medição de poluição das fontes poluidoras, com ônus para os emissores, determinando a concentração de poluentes no meio ambiente e acompanhando os efeitos ambientais decorrentes das atividades. Art. 147. No exercício do poder de polícia municipal, ficam assegurados aos servidores municipais os acessos às fontes poluidoras e aos serviços executados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que, efetiva ou potencialmente, causem danos ambientais. § 1º É vedado impedir *ou dificultar o acesso previsto no caput* deste artigo, sob pena de incidir em falta grave definida nesta Lei.§ 2° O IMAC poderá requisitar, no exercício da ação fiscalizadora, a intervenção da força policial em caso de resistência à ação de seus agentes. Art. 148. Compete aos Fiscais Municipais de Meio Ambiente: I - Fazer vistorias, visitas, levantar dados e avaliar, relatando suas atividades; II - Verificar a ocorrência de infrações, impactos ambientais e monitorá-los; III - Fiscalizar o transporte de cargas tóxicas; IV - Notificar o infrator; V - Outras atribuições que lhes forem deferidas pelo órgão ambiental, visando ao efetivo cumprimen**to das normas ambientais. CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES** Art. 149. As infrações à legislação ambiental serão apuradas mediante processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do Auto de Infração Ambiental, em três vias, observados os atos estabelecidos nesta lei. Art. 150. O Auto de Infração será lavrado pela autoridade ambiental que houver constatado o *crime ambiental e deverá conter:I - O nome do infrator, bem como os elementos necessários à sua identificação; II - Local, data e hora do fato onde a infração foi constatada;III - Descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido; IV - Penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição; V - Assinatura do autuado ou preposto, dando ciência da autuação; VI - Assinatura do servidor municipal responsável pela autuação; e VII - Prazo para apresentação de defesa.§1°* Na hipótese de recusa do autuado, seu preposto ou representante legal, de receber e assinar o Auto de Infração, o servidor fará constar do Auto de Infração essa circunstância juntamente com a assinatura de duas testemunhas, se houver, sem prejuízo da abertura do processo administrativo.§ 2° As omissões ou incorreções na lavratura do Auto de Infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.§3° Instaurado o processo administrativo, o órgão de fiscalização ambiental determinará ao infrator, desde logo, a correção da irregularidade ou a providência de medidas cautelares, tendo em vista a necessidade de evitar a consumação ou agravamento do dano. Art. 151. O servidor municipal investido das funções de fiscal do meio ambiente e do equilíbrio ecológico será responsável pelas declarações que fizer nos Autos de Infração, sendo passível de punição administrativa pelas omissões ou abusos que cometer no exercício de suas funções. Art. 152. Quando o dano exigir imediata intervenção do Poder Público para evitar malefícios ao ambiente natural e construído e à saúde do meio ambiente e da população, o fiscal está autorizado a agir prontamente no sentido de coibir a gravidade do dano, apreendendo o produto, instrumento, embargando a obra ou atividade ou interditando temporariament**e a fonte de distúrbio. Parágrafo único.** No caso de resistência ou de desacato, o fiscal requisitará colaboração da força policial. Art. 153. Feita à autuação, o fiscal entregará ao autuado ou preposto considerado infrator ambiental a primeira via do Auto de Infração, juntando as demais cópias ao processo administrativo. Art. 154. O infrator será notificado para a ciência da infração: I - Pessoalmente; II - Pelo correio, fax ou via postal, com prova de recebimento; III - Por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido, fazendo publicar em diário oficial do município uma única vez e considerando-se efetivada após o decurso de 5 (cinco) dias. Art. 155. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da autuação. Art. 156. Quando, apesar da lavratura do Auto de Infração, subsistir, ainda, para o infrator a obrigação a cumprir, será ele intimado a fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias. § 1° O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente poderá ser reduzido ou aumentado, em casos excepcionais, por motivo de interesse público, mediante despacho fundamentado da autoridade pública.§ 2° O não cumprimento da obrigação subsistente, no prazo fixado, além de sua execução forçada acarretará na imposição de multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 157. A instrução do processo deve ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo prorrogação autorizada e fundamentada. § 1º A autoridade instrutora pode determinar ou admitir quaisquer meios lícitos de prova, tais como perícias, exames de laboratório, pareceres técnicos, informações cadastrais, testes, oitiva de testemunhas e outros meios disponíveis ao caso.§ 2º É assegurado ao infrator o direito de ampla defesa, podendo ser representado por advogado e indicar testemunhas em número nunca inferior a 2 (duas). Art. 158. Funcionará, no órgão de fiscalização ambiental, uma Comissão permanente de apuração de infrações ambientais, formada por, no mínimo, 3 (três) técnicos com conhecimento da questão ambiental. Art. 159. A Comissão de apuração de infrações poderá elaborar termo de compromisso, quando houver interesse do infrator em solucio**nar adequadamente o dano. Parágrafo único.** O integral cumprimento do termo de compromisso possibilitará a redução da multa em até 90% (noventa por cento) do valor da mesma. Art. 160. Das decisões definitivas proferidas pelas autoridades competentes, caberá recurso dirigido ao COMDEMA, sem efeito suspensivo, num prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato recorrido. Art. 161. Transcorridos os prazos para apresentação de defesa ou interposição de recurso, ou julgadas aquelas peças e mantidas a decisão da autoridade ambiental competente, a matéria constituirá coisa **julgada na esfera administrativa. Seção I Das Infrações** Art. 162. Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, decretos ou normas técnicas que se destinem à proteção, preservação, promoção e recuperação da qualidade ambiental. Art. 163. A autoridade ambiental que tomar conhecimento ou autuar a infração ambiental é obrigada a promover sua apuração imediata, através de processo administrativo próprio, e notificar as demais autoridades ambientais competentes. Art. 164. O infrator, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa, pelo dano ambiental e a terceiros pela sua atividade, sendo obrigado a recuperar o dano causado. Art. 165. A autuação de infração é imputável a quem lhe deu causa e a quem para o dano concorreu ou dele se beneficiou, conforme são discriminados:I - Os próprios infratores; II - Gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros, desde que praticados por subordinados ou prepostos e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos;III - Autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento ilegal, na prática do ato danoso. Art. 166. Sem prejuízo das sanções de natureza cível e penal cabíveis, o infrator ambiental está sujeito às seguintes penalidades: I - Advertência por escrito;II - Multas variáveis, simples ou diárias, de acordo com o dano ambiental;III - Apreensão de produtos ou instrumentos;IV - Inutilização de produtos ou instrumentos;V - Embargo de obra, atividade ou empreendimento; VI - Interdição temporária ou definitiva da obra, atividade ou empreendimento;VII - Cassação do alvará de autorização de localização ou funcionamento no município;VIII - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo município.§1° A advertência poderá ser aplicada com fixação de prazo para reparação do dano e regularização da situação, sob pena de punição mais grave.§ 2º As multas *pecuniárias a que se refere o inciso II do caput* deste artigo serão classificadas em leve, grave e gravíssima, divididas em categorias de dano ambiental, podendo ser também regulamentadas por Resolução do COMDEMA.§ 3° Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o degradador obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros, afetados por sua atividade,§ 4° Nos casos em que a infração for continuada, poderá a autoridade competente impor multa diária.§ 5° As multas poderão ter redução de até 90% (noventa por cento) de seu valor, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade que aplicou a penalidade, se obrigar à adoção de medidas específicas para cessar e corrigir o dano ambiental cometido.§ 6° As penalidades de interdição temporária ou definitiva serão aplicadas nos casos de perigo iminente à saúde pública e, a critério do órgão ambiental, nos casos de infração continuada, implicando, quando for o caso, na suspensão das licenças municipais expedidas.§ 7° A penalidade de embargo será aplicada no caso de atividades, obras ou empreendimentos executados sem a licença ou em desacordo com a licença concedida, quando sua permanência contrariar as disposições desta lei.§ 8° As penalidades pecuniárias serão impostas pelo órgão ambiental, mediante Auto de Infração, com prazo de 30 (trinta) dias ao autuado para apresentar defesa ou pagamento, conforme procedimento desta lei.§ 9° Nos casos de perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos, o ato declaratório de perda, restrição ou suspensão será atribuição da autoridade administrativa ou financeira que concedeu os benefícios, incentivos ou financiamento, devendo essa ser informada, conforme dispõe a lei Federal Nº 6.938, de 31.08.81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.§ 10° As penalidades previstas nos incisos V e VI deste artigo poderão ser aplicadas sem prejuízo das indicadas nos incisos I e II do mesmo artigo. Art. 167. Os danos ambientais classificam-se em: I - Leve – aquele cujo efeito seja reversível de imediato ou em curto prazo; II - Grave – aquele cujo efeito seja reversível em médio prazo; e III - Gravíssimo – aquele cujo efeito seja reversível em longo prazo ou comprometa a saúde e a vida da comunidade, ou ainda quando o dano ponha em risco de vida ou extinção aquela comunidade ou lhe **cause consequênc*ias irrecuperáveis. Parágrafo único.*** *Para efeito do caput* deste artigo, considera-se: a) Curto prazo – o equivalente a até 8 (oito) dias; b) Médio prazo – o período superior a 8 (oito) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias; c) Longo prazo – período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias. Art. 168. Para a aplicação da pena e sua respectiva gradação, a autoridade ambiental observará: I - A gravidade do fato e as suas consequências danosas ao meio ambiente; II - As circunstâncias atenuantes e agravantes do caso; III - A reincidência ou não quanto às normas ambientais; IV - Os antecedentes do infrator. Art. 169. São consideradas atenuantes: I - Menor grau de escolaridade do infrator; II - Arrependimento eficaz do infrator, comprovado pela iniciativa de recuperação do dano causado, de acordo com as normas e critérios determinados pelo órgão de fiscalização ambiental ou por técnicos especializados; III - Comunicação prévia pelo infrator de perigo iminente de degradação ambiental às autoridades competentes; IV - A colaboração com os encarregados da vigilância e do controle ambiental; V - Ser o infrator primário e a falta cometida não causar danos permanentes ou irreversíveis ao meio ambiente. Art. 170. São circunstâncias agravantes: I - A reincidência na infração ou infração continuada; II - A falta de comunicação da ocorrência de acidente que ponha em risco o meio ambiente e a saúde pública; III - Crueldade no tratamento e na exploração do trabalho de animais; IV - O fato de a infração ter consequências danosas sobre a saúde pública; V - A comprovação de dolo direto ou eventual do infrator no cometimento da infração; VI - A comprovação de má fé na operação de sistemas de tratamento de emissões; VII - O cometimento da infração no intuito de auferir vantagem pecuniária; VIII - A infração atingir áreas de proteção legal, unidades de conservação ou de preservação permanente; IX - O desacato ou a tentativa de dificultar **o trabalho dos fiscais ambientais. Parágrafo único.** A reincidência específica verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo ou outra que cause danos semelhantes a uma infração anterior, ou no caso de infração continuada poluindo ou degradando o mesmo recurso ambiental – ar, água, solo ou subsolo – poluído ou degradado pela infração anterior ou, ainda, quando não tiver sanado a irregularidade constatada após o decurso do prazo concedido. Art. 171. O infrator ambiental, além das penalidades que forem impostas, ficará obrigado a reparar o dano ambiental no prazo e demais condições exigidas pelo órgão de fiscalização ambiental. § 1º Nos casos em que a infração for continuada, poderá a autoridade competente impor multa diária contada a partir da data de sua imposição.§ 2º A multa diária cessará quando corrigida a irregularidade. Art. 172. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a autoridade ambiental, na aplicação da penalidade de multa, levará em consideração a capacidade econômica do infrator. Art. 173. A pena de multa, que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais penalidades, obedecerá aos seguintes critérios: I - Infrações de natureza leve – de 14 (quatorze) UFIRCA a 3.000 (três mil) UFIRCA; II - Infrações de natureza grave – de 3.001 (três mil e uma) UFIRCA a 15.000 (quinze mil) UFIRCA; III - Infrações de natureza gravíssima – de 15.001 (quinze mil e uma) UFIRCA reais a 30.000 (trinta mil) UFIRCA. Art. 174. São infrações ambientais, entre outras previstas nesta lei: I - Queima de lixo e resíduos ao ar livre, lançamento nos recursos hídricos ou em locais proibidos nesta lei. Pena: advertência e, no caso de reincidência, 14 (quatorze) UFIRCA a 3.000 (três mil) UFIRCA, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento; II - Emissão de sons, ruídos e vibrações acima dos limites previstos nesta lei. Pena: advertência e, no caso de reincidência, 14 (quatorze) UFIRCA a 3.000 (três mil) UFIRCA, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento, ou da cassação do alvará de funcionamento; III - Inobservância dos padrões de qualidade do ar e da água, desde que não implique em prejuízo imediato à

vida. Pena: advertência e, no caso de reincidência, 14 (quatorze) UFIRCA a 3.000 (três mil) UFIRCA, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento; IV - Instalação de usos e atividades submetidas ao regime desta lei, sem a licença do órgão municipal competente. Pena: advertência e, no caso de reincidência, 14 (quatorze) UFIRCA a 3.000 (três mil) UFIRCA, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento; V - Utilizar o solo, áreas erodidas, poços e cacimbas e os corpos d'água como destino final de resíduos de uso doméstico nas situações proibidas na lei. Pena: advertência e, no caso de reincidência, 14 (quatorze) UFIRCA a 3.000 (três mil) UFIRCA, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento; VI - Impermeabilização de área que, nos termos da legislação pertinente, deva ser mantida com o solo natural no interior dos lotes ou proceder à impermeabilização em desacordo com as exigências legais e regulamentares. Pena: advertência e, no caso de reincidência, 14 (quatorze) UFIRCA a 3.000 (três mil) UFIRCA, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento; VII - Construção ou instalação de quaisquer equipamentos nos canteiros marginais dos canais e demais cursos d'água. Pena: advertência e, no caso de reincidência, 14 (quatorze) UFIRCA a 3.000 (três mil) UFIRCA, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento; VIII - Lançamento de despejos na forma admitida em lei ou regulamentada, sem prever o sistema de dispositivos ou pontos adequados para medição da qualidade dos efluentes. Pena: advertência e, no caso de reincidência, 14 (quatorze) UFIRCA a 3.000 (três mil) UFIRCA, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento; IX - Danos a praças, árvores ou quaisquer áreas verdes. Pena: Advertência e, no caso de reincidência, 14 (quatorze) UFIRCA a 3.000 (três mil) UFIRCA, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento; X - Inexistência de esgotos sanitários e outros efluentes de natureza físico-química e orgânica, nas hipóteses previstas por esta lei. Pena: advertência e, no caso de reincidência, 14 (quatorze) UFIRCA a 3.000 (três mil) UFIRCA, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento; XI - Colocação indevida de placas, publicidade ou anúncios em locais inapropriados, sem licença ou em desobediência às normas desta lei. Pena: advertência e, no caso de reincidência, 14 (quatorze) UFIRCA a 3.000 (três mil) UFIRCA, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento; XII - Introdução direta de esgotos sanitários e outras águas residuais nas vias públicas ou em galerias pluviais, nas hipóteses previstas por esta lei. Pena: advertência e, no caso de reincidência, 14 (quatorze) UFIRCA a 3.000 (três mil) UFIRCA, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento; XIII - Impermeabilização do solo natural em áreas identificadas como alimentadoras dos aquíferos, em desobediência às taxas de permeabilidade, além de áreas contribuintes nos processos de drenagem, sobretudo sujeitas a enchentes e alagamentos. Pena: advertência e, no caso de reincidência, multa de 14 (quatorze) UFIRCA a 3.000 (três mil) UFIRCA, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento; XIV - Uso de agrotóxicos em desobediência aos termos desta lei, bem como a publicidade e venda, comércio e transporte sem as precauções referidas por esta lei. Pena: advertência. No caso de reincidência, 14 (quatorze) UFIRCA a 3.000 (três mil) UFIRCA, sem prejuízo da apreensão dos produtos e destruição da plantação; XV - Promover qualquer uso incompatível nas Unidades de Conservação, como mineração, indústrias, terraplanagem e demais usos proibitivos. Pena: advertência. No caso de reincidência, 14 (quatorze) UFIRCA a 3.000 (três mil) UFIRCA, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento; XVI - Promover queimadas em desacordo com as normas desta lei. Pena: advertência e 14 (quatorze) UFIRCE a 3.000 (três mil) UFIRCA, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento; XVII - Instalação e acionamento de incineradores domiciliares em edificações de qualquer tipo. Pena: multa de 3.001 (três mil e uma) UFIRCA a 15.000 (quinze mil) UFIRCA, sem prejuízo da correção do fato no prazo estabelecido pelo órgão municipal competente e, no caso de descumprimento, multa diária até a reparação do fato; XVIII - Movimentação de terras para execução de aterro, desaterro, bota-fora e exploração mineral, quando implicarem sensível degradação do meio ambiente, sem necessária autorização do órgão municipal competente, ou fazê-lo em desacordo com as suas exigências. Pena: multa de 3.001 (três mil e uma) UFIRCA a 15.000 (quinze mil) UFIRCEA sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento e, no caso de reincidência, a multa será duplicada, sem prejuízo da interdição definitiva; XIX - Sonegação de dados ou informações ou prestação de informações falsas que acarretem consequências danosas ao meio ambiente e à vida. Pena: multa de 3.001 (três mil e uma) UFIRCE a 15.000 (quinze mil) UFIRCA, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento e, no caso de reincidência, a multa será duplicada, sem prejuízo da interdição definitiva; XX - Lançamento de efluentes ou resíduos sólidos potencialmente poluidores nas coleções hídricas ou no solo, nas situações proibidas por lei, ou fazê-lo em desacordo com as exigências dos órgãos competentes do Município, Estado ou União. Pena: multa de 3.001 (três mil e uma) UFIRCA a 15.000 (quinze mil) UFIRCA, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento e, no caso de reincidência, a multa será duplicada, sem prejuízo da interdição definitiva; XXI - Ações que causem morte ou ponham em risco de extinção espécies de animais e vegetais. Pena: multa de 3.001 (três mil e uma) UFIRCA a 15.000 (quinze mil) UFIRCA, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento; XXII - Descumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes às Unidades de Conservação. Pena: advertência e, em caso de reincidência, multa de 3.001 (três mil e uma) UFIRCA a 15.000 (quinze mil) UFIRCA, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento e, no caso de reincidência, a multa será duplicada, sem prejuízo da interdição definitiva; XXIII - Construção em locais proibidos, provocando erosão ou corte de árvores sem a devida licença, podas indevidas, e, ainda, atos de caça e pesca em locais proibidos. Pena: multa de 3.001 (três mil e uma) UFIRCA a 15.000 (quinze mil) UFIRCA, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento; XXIV - Construção ou desmatamento das margens dos rios, na Faixa de Preservação Permanente, bem como nas encostas e demais Áreas de Preservação. Pena: multa de 15.001 (quinze mil e uma) UFIRCA a 30.000 (trinta mil) UFIRCA, sem prejuízo do embargo ou interdição temporária da obra, atividade ou empreendimento; XXV - Utilização, aplicação, comercialização, manipulação e transporte de produtos químicos ou materiais de qualquer espécie que ponham em risco a saúde ambiental e da comunidade, sem a competente licença, ou em desacordo com as exigências legais e regulamentares. Pena: multa de 15.001 (quinze mil e uma) UFIRCA a 30.000 (trinta mil) UFIRCA, sem prejuízo do embargo ou interdição temporár**ia da obra, atividade ou empreendimento. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 175. Em caso de conflito de normas e diretrizes de âmbito federal, estadual e municipal a respeito da política ambiental e dos recursos naturais, prevalecerão sempre às disposições de natureza mais restritivas. Art. 176 Os padrões de qualidade ambiental devem ser revistos e atualizados a cada 5 (cinco) anos e devem ser adaptados à realidade tecnológica, à disponibilidade de informações e ao comportamento do meio ambiente. Art. 177. Os estudos ambientais e procedimentos administrativos poderão ser regulamentados por resolução do COMDEMA. Art. 178. Fazem parte *integrante desta lei os seguintes anexos: ANEXO I - Macrozoneamento Ambiental – Área 1 – Município de Caucaia; e ANEXO II - Zoneamento Ambiental – Área 2 – Gra**nde Caucaia.*** **Art. 179.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 12 de fevereiro de 2019 ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA (NATÉCIA CAMPOS) Presidente da Câmara Municipal de Caucaia**

ANEXOS

LEI COMPLEMENTAR Nº61 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019
ANEXO I – MACROZONEAMENTO AMBIENTAL – MUNICÍPIO

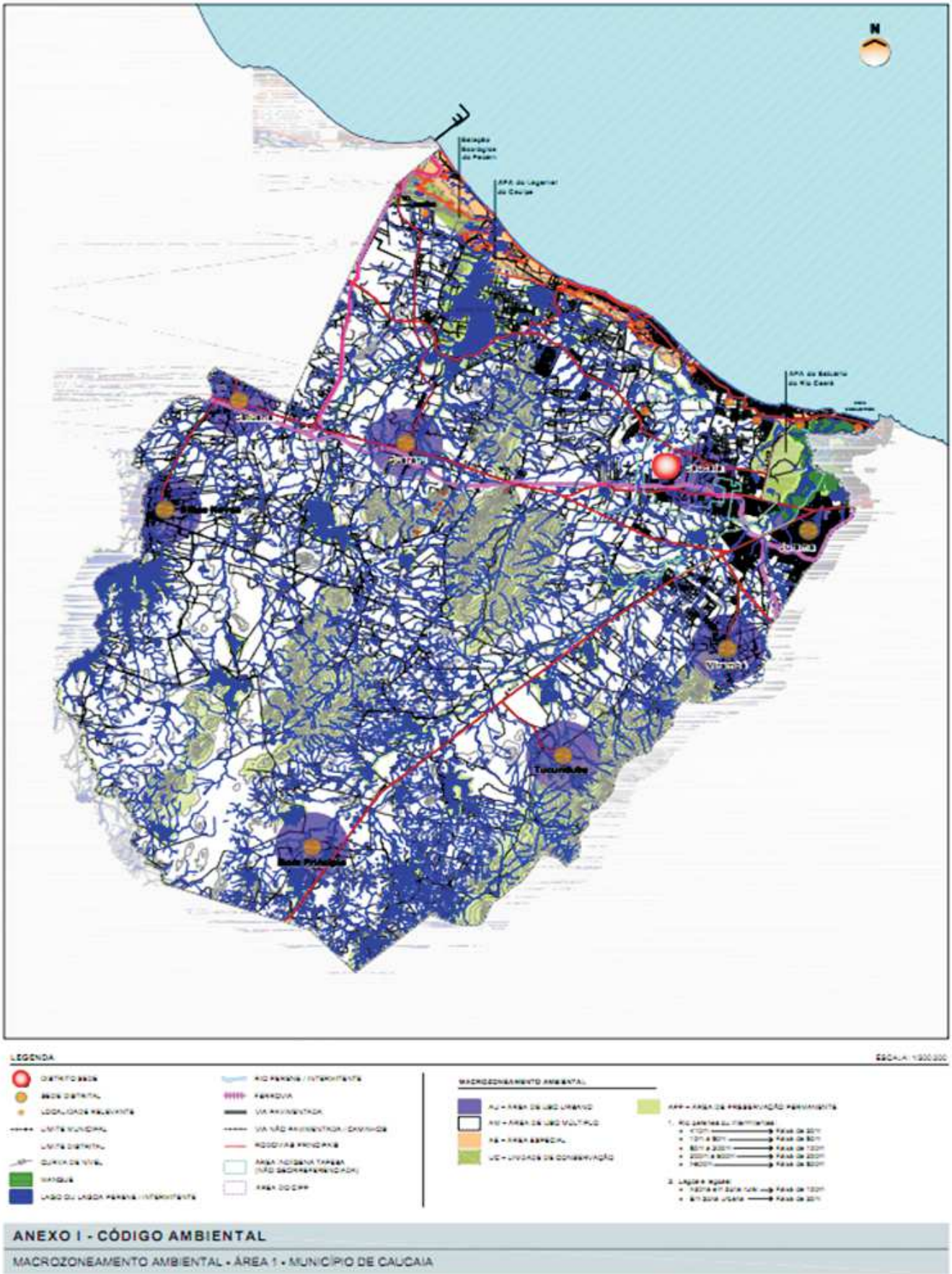

ANEXO I - CÓDIGO AMBIENTAL

MACROZONEAMENTO AMBIENTAL - ÁREA 1 - MUNICÍPIO DE CAUCAIA

LEI COMPLEMENTAR Nº61 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019
ANEXO II – ZONEAMENTO AMBIENTAL – GRANDE CAUCAIA

LEI COMPLEMENTAR Nº62 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019. ***Dispõe sobre a organização territorial do município de Caucaia estabelece novos limites para a zona urbana da cidade de Caucaia, propõe um padrão de ordenamento territorial para as sedes distritais e localidades relevantes e dá outras providências.*** **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia, **aprovou** e eu promulgo a seguinte Lei: TÍTULO ÚNICO - **A ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.** Art. 1º - A organização territorial do Município de Caucaia, ANEXO I, integrante desta lei, se constitui da Área Urbana Prioritária da Grande Caucaia, das sedes distritais e da localidade de Matões; da Área Urbana Especial; da Área Rural; e da Zona Industrial Especial do Complexo Industrial e Portuário do Pecem - CIPP. § 1º A Grande Caucaia corresponde às áreas do município que possuem suas malhas urbanas mescladas com as da Sede Municipal e/ou que se configuram como expansões adjacentes a esta. Considerada no Plano Diretor Participativo - PDP de Caucaia como um conjunto urbano único, a Grande Caucaia engloba a Sede Municipal, Jurema e as localidades relevantes do Distrito-Sede, que são as localidades praianas (Dois Coqueiros, Iparana, Pacheco, Icaraí, Tabuba e Cumbuco), a localidade do Alto do Garrote e as localidades situadas entre a Sede Municipal e as praias do Pacheco e Icaraí. § 2º A Zona Industrial Especial do CIPP compreende a área industrial do CIPP, delimitada por decreto estadual. Art. 2º - A Área Urbana Prioritária da Grande Caucaia está delimitada no ANEXO II desta lei, podendo, portanto, nela ser realizadas edificações, salvo em áreas de relevante interesse ambiental, institucional e social, observados os parâmetros específicos estabelecidos na Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. Art. 3º - As Áreas Urbanas Prioritárias das sedes distritais e da localidade de Matões deverão ser delimitadas pelo órgão municipal competente conforme orientações do ANEXO III desta lei, podendo, assim, nelas ser realizadas edificações, salvo em áreas de relevante interesse ambiental, institucional e social, observados os parâmetros específicos estabelecidos na Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. Parágrafo único.Para organização do território das sedes distritais e das localidades relevantes, foram estabelecidos padrões, identificadas no ANEXO III desta lei, que deverão orientar o desenvolvimento das mesmas e ser utilizadas como diretrizes para as decisões da Câmara Municipal. Art. 4º - As Unidades de Vizinhança – UVs constituem o referencial básico do Plano de Ordenamento Territorial para as áreas urbanas do Município de Caucaia, baseando-se numa espacialidade orgânica através de um sistema articulado e expansível de UVs, correspondentes a comunidades de 7.000 (sete mil) a 15.000 (quinze mil) habitantes, com uma área central contendo trabalho, comércio e serviços e com um raio de caminhabilidade médio de 400m a 600m (quatrocentos a seiscentos metros), com exceção para raios maiores nas áreas atualmente já loteadas, que exigiram a ampliação do limite urbano. Art. 5º - As Unidades de Vizinhança serão articuladas entre si por um sistema viário arterial que ensejará um circuito de transporte coletivo que as ligará também à zona central, aos parques, ao terminal rodoviário, às centrais de abastecimento, aos mercados e às indústrias. Art. 6º - A organização do território da Grande Caucaia é caracterizada pela distribuição espacialmente balanceada de um conjunto de 54 (cinquenta e quatro) Unidades de Vizinhança. Parágrafo único. O limite físico de cada UV é o constante no ANEXO II desta lei. Art. 7º - O município de Caucaia, observando as diretrizes de demarcação topográfica estabelecidas no ANEXO I (Planta Oficial de Organização Territorial – Área 1 – Município de Caucaia, contendo os limites das Áreas Urbanas Prioritárias e da Área Urbana Especial), no ANEXO II (Planta Oficial de Organização Territorial – Área 2 – Grande Caucaia, contendo os limites da Área Urbana Prioritária e das Unidades de Vizinhança) e no ANEXO III (Planta Oficial de Organização Territorial – Padrão para Sedes Distritais e Localidades Relevantes, contendo orientações para demarcação da Área Urbana Prioritária e das Unidades de Vizinhança dessas áreas), deverá proceder a demarcação, em campo, dos polígonos conformadores dessas áreas, nos trechos em que isso se fizer necessário para implementação do Plano Diretor Participativo - PDP. § 1º As informações cartográficas integrantes do PDP, fornecidas em meio digital, deverão, a partir dos subsídios adicionais do levantamento topográfico feito em campo, ser complementadas, gerando desenhos definitivos. § 2º As poligonais acima referidas, após devidamente descritas, deverão conformar conjunto de informações em planta, por meio analógico devidamente rubricado e autenticado e em meio digital inviolável, que deverá ser oficializado pelo órgão municipal competente mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal. Art. 8º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos: ANEXO I - Planta Oficial de Organização Territorial – Área 1 – Município de Caucaia; ANEXO II - Planta Oficial de Organização Territorial – Área 2 – Grande Caucaia; e ANEXO III - Planta Oficial de Organização Territorial – Padrão para Sedes Distritais e Localidades Relevantes. Art. 9º - As denominações e a delimitação dos perímetros contidos nesta lei só poderão ser alteradas, mediante lei complementar, cujo projeto será de iniciativa do Poder Executivo, bem como do Poder Legislativo e ainda resguardado o direito à iniciativa popular. Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. **PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 12 de fevereiro de 2019. ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA - (NATÉCIA CAMPOS) - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

ANEXOS

LEI COMPLEMENTAR N°62 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

ANEXO I – Planta Oficial de Organização Territorial – Área 1 – Município de Caucaia.

LEI COMPLEMENTAR N°62 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

ANEXO II – Planta Oficial de Organização Territorial – Área 2 – Grande Caucaia.

LEI COMPLEMENTAR N°62 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

ANEXO III– Planta Oficial de Organização Territorial – Padrão para Sedes Distritais e Localidades Relevantes

Continua...

ANEXO I - LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

PLANTA OFICIAL DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL - ÁREA 1 - MUNICÍPIO DE CAUCAIA

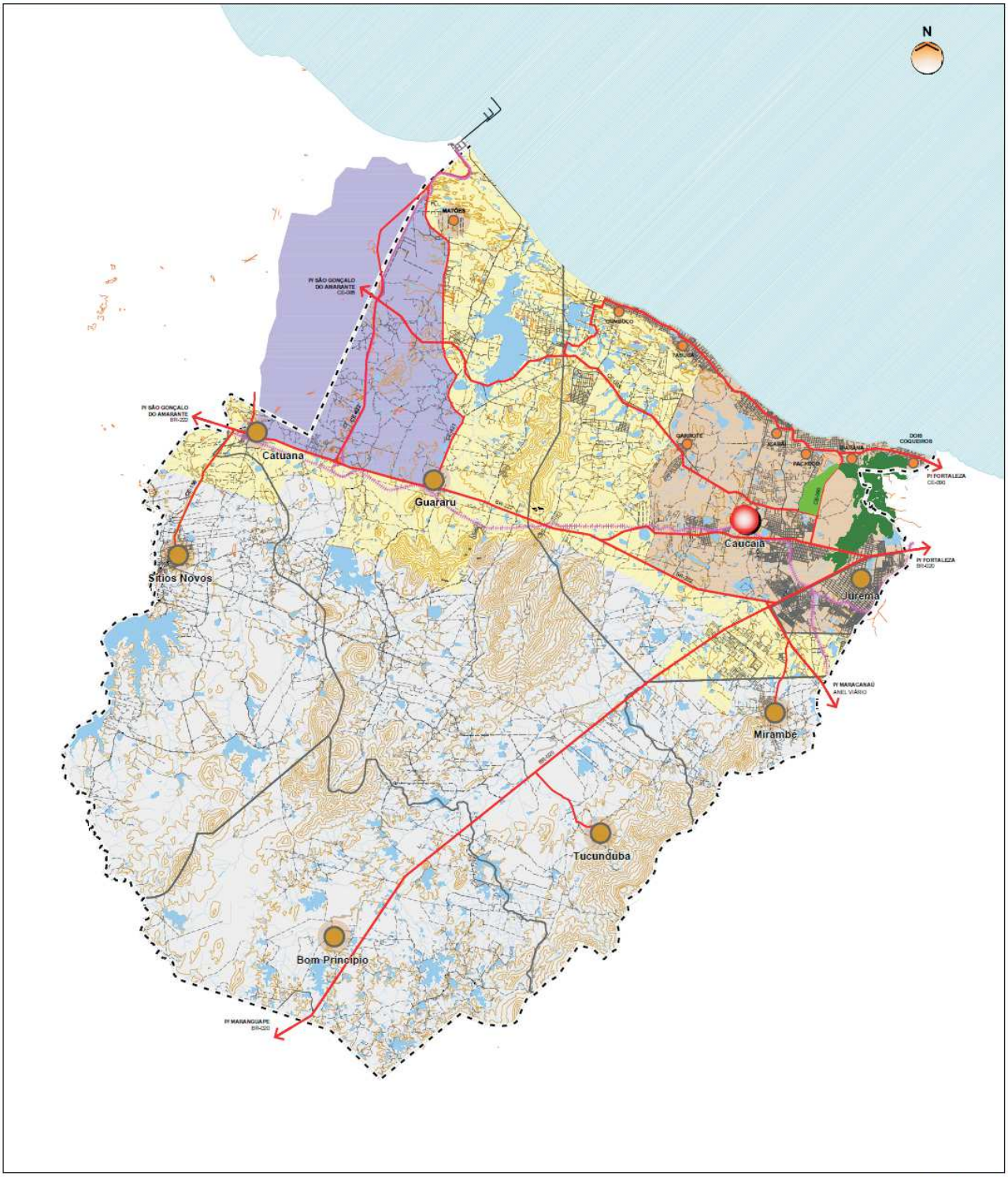

ESCALA: 1/200.000

LEGENDA

- DISTRITO SEDE
- SEDE DISTRITAL
- LOCALIDADE RELEVANTE
- LIMITE MUNICIPAL
- LIMITE DISTRITAL
- CURVA DE NÍVEL
- MANGUE
- LAGO OU LAGOA PERENE / INTERMITENTE
- RIO PERENE / INTERMITENTE
- FERROVIA
- VIA PAVIMENTADA
- VIA NÃO PAVIMENTADA / CAMINHOS
- RODOVIAS PRINCIPAIS

ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

- ÁREA URBANA PRIORITÁRIA (Grande Caucaia)
- ÁREA URBANA PRIORITÁRIA (Áreas Urbanas Relevantes - perímetros não definidos)
- ÁREA URBANA ESPECIAL
- ÁREA RURAL
- ZONA INDUSTRIAL ESPECIAL DO CIPP

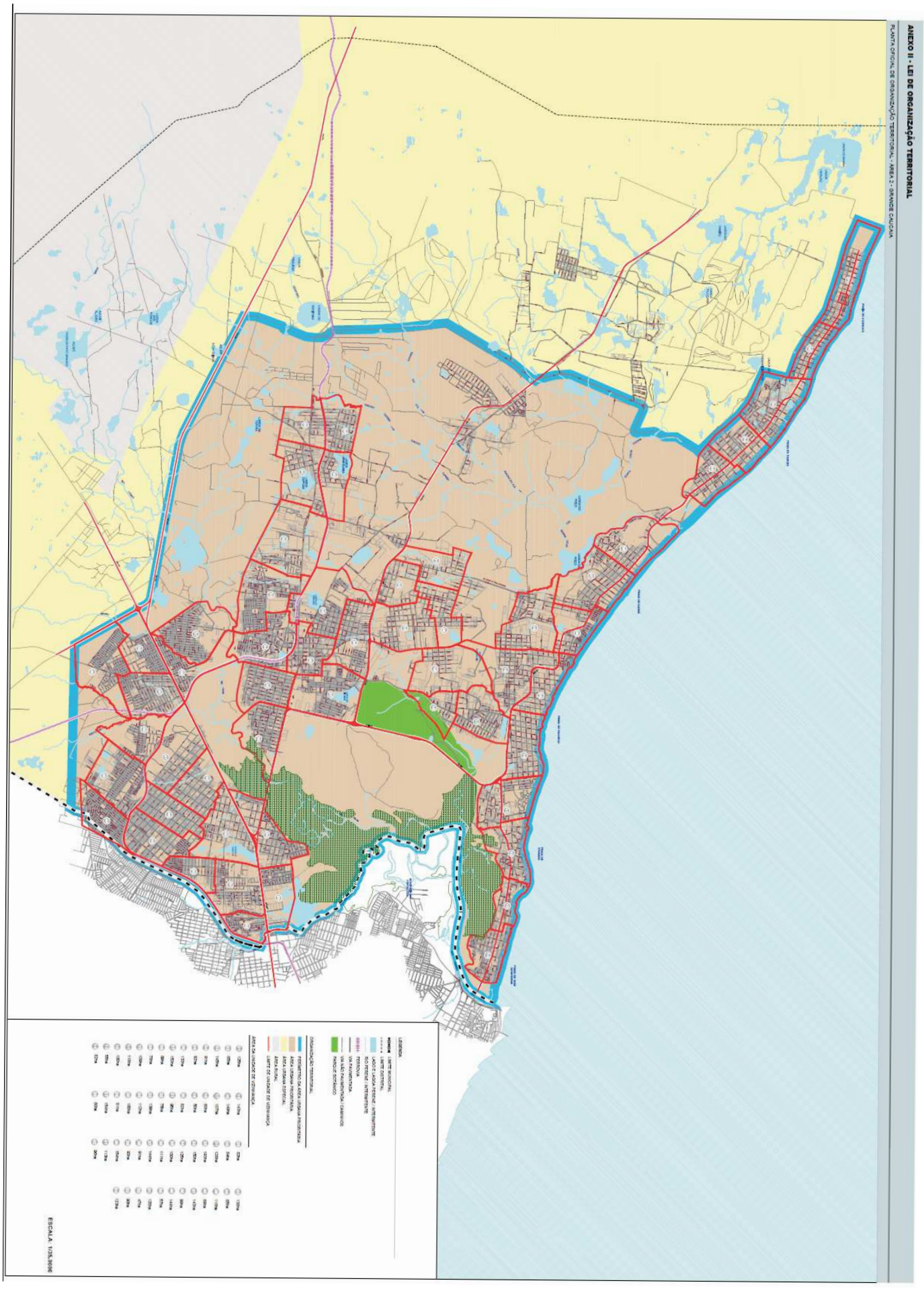
ANEXO II - LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL
PLANTA OFICIAL DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL - AREA 2 - GRANDE CAUCAIA
ESCALA 1/35.000

ANEXO III - LEI DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

PLANTA OFICIAL DE ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL - PADRÃO PARA SEDES DISTRITAIS E LOCALIDADES RELEVANTES

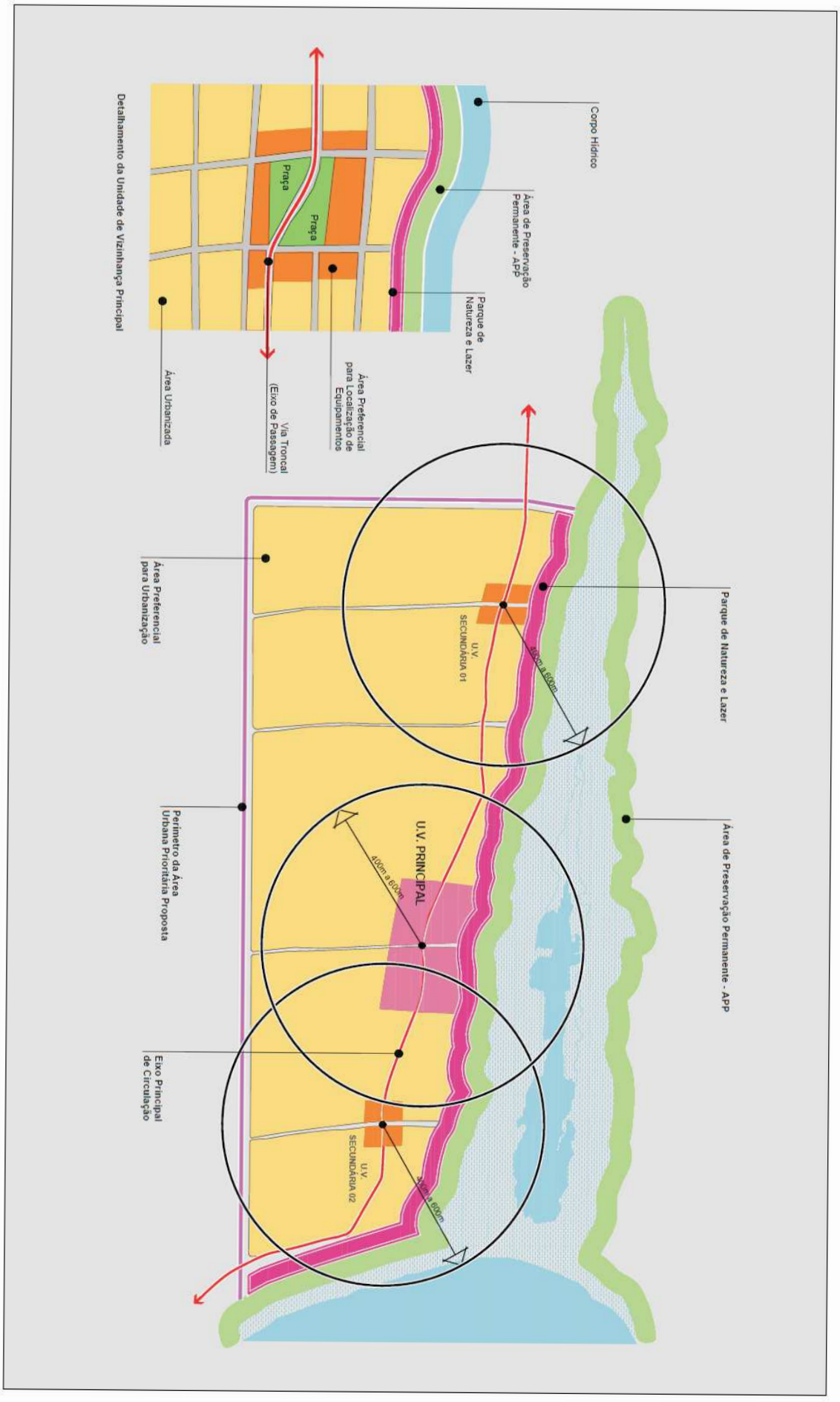

LEI COMPLEMENTAR Nº 63 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019. ***Dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Caucaia e dá outras providências.*** **A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia, **aprovou**e eu promulgo a seguinte Lei: TÍTULO I - **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.** Art. 1º. O Município de Caucaia configurar-se-á espacialmente como um conjunto de macro zonas de classificação de uso e ocupação do solo, de acordo com o ANEXO I, vocacionado, preferencialmente, para o desenvolvimento e expansão das atividades industriais e turísticas. § 1º A concepção de macro zonas de classificação de uso e ocupação do solo conterá diretrizes evidentes de preservação integral das reservas de natureza (carnaubais, talvegues, fontes naturais, mangues, alagados, lagoas, etc.), que configuram a vocação turística do lugar (ANEXO I). § 2º Inseridos nessa franja de terrenos protegidos encontram-se os núcleos urbanos de Caucaia e o Complexo Industrial e Portuário do Pecém–CIPP, que deverão, nesta lei, receber tratamento diferenciado quanto ao uso e ocupação do solo, face às suas características já consolidadas de núcleos urbanizados e/ou em processo de urbanização e de uso industrial específico. § 3º O Complexo Industrial e Portuário do Pecém será disciplinado nesta lei de forma diferenciada e denominado de Zona Industrial Especial do CIPP por tratar-se de equipamento com atividades de alto índice poluidor e de grande impacto ambiental e econômico, devendo-se submeter às legislações específicas nas esferas municipais, estadual e federal; § 4º Todas as atividades definidas nesta lei como de responsabilidade de controle, fiscalização e monitoramento urbanístico pelo município no CIPP, serão autorizadas por órgão municipal competente; § 5º Os indicadores de ocupação a serem adotados nas análises dos projetos serão os constantes do ANEXO VII desta lei. § 6º A aplicação do parágrafo anterior se adequará ao local específico do CIPP, onde a demanda se apresenta. Art. 2º. Nas áreas da Grande Caucaia por sua caracterização urbana consolidada, a estruturação física–territorial desejada configurar-se-á como um conjunto de Unidades de Vizinhança interligadas entre si por um Sistema de Acessibilidade Público. Art. 3º. O Poder Público Municipal deverá configurar, nas Unidades de Vizinhança da Grande Caucaia, as atividades de convergência coletiva em torno de espaços públicos denominados Centralidades de Vizinhança, cuja estabilização completa far-se-á através da consolidação de fóruns visíveis da comunidade. § 1º Nas zonas periféricas às Centralidades de Vizinhança deverá ser estimulado o uso misto com densidade populacional conforme indicações do ANEXO IV desta lei. § 2º Os centros propostos para a estruturação espacial das novas Unidades de Vizinhança serão os pontos focais de convergência da comunidade e os elementos de conexão com o circuito de transporte e acessibilidade a ser estabelecido. § 3º A conexão de futuros sistemas de transporte público, sistema cicloviário e de calçadões para pedestres com o conjunto das Unidades de Vizinhança propostas será feita através de estações localizadas nos centros propostos. § 4º Para as sedes dos distritos urbanizados, localizadas em zona rural, adotar indicadores urbanos de ocupação do solo das zonas de baixa densidade – ZBD. § 5º ..... SUPRIMIDO ..... § 6º Nos Distritos urbanizados deverá ser observado o requisito mínimo de melhoramentos em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público: I - Meio fioou calçamento, com canalização de águas pluviais; II - Abastecimento de água; III - Sistema de esgotos sanitários; IV - Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; V - Escola de ensino fundamental ou médio ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do local considerado. Art. 4º. A implantação de obras e atividades de moradia, indústria, comércio e serviços e acessibilidade aos serviços públicos, além dos equipamentos de segurança, saúde, educação e lazer, deverá se fazer, prioritariamente, nas Unidades de Vizinhança mais carentes desses serviços, segundo parecer do Conselho Municipal do PDP. Parágrafo único**.** A escala do espaço público e a locação dos equipamentos deverão ser adaptáveis a cada situação concreta existente, decorrendo essas condições das facilidades de remanejamento espacial, de acordo com cada caso. Art. 5º. O parcelamento do solo para fins urbanos, sob as formas de loteamento e desmembramento, será procedido na forma desta lei, observados os princípios, normas e diretrizes gerais inseridas na Lei Federal Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com alterações da Lei Federal Nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, bem como na Lei Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e na Legislação Estadual pertinente, harmonizadas com as políticas básicas definidas no PDP de Caucaia. Art. 6º. Ficam sujeitas às disposições desta lei a execução de quaisquer modalidades de parcelamento, de arruamentos, de edificações públicas e particulares, bem como a realização de quaisquer planos, projetos, obras e serviços públicos e particulares, que afetem, por qualquer meio, direta ou indiretamente, a organização físico-territorial das áreas urbanas do Município de Caucaia. Art. 7º. A localização de usos e atividades, bem como os critérios para a ocupação do solo nas áreas urbanas de Caucaia, estão vinculados ao zoneamento proposto e obedecem às disposições constantes desta Lei e respectivos anexos. Art. 8 º. No caso de áreas sujeitas a prolongamentos, modificações, alargamento ou abertura de vias do Sistema Viário Básico, a ocupação deverá resguardar as áreas necessárias a essas intervenções. Art. 9º. O município ordenará o uso e a ocupação do solo com o objetivo básico de promover o desenvolvimento urbano, mediante a adoção dos instrumentos jurídicos estabelecidos nas legislações federal e estadual pertinentes, bem como nas disposições da presente lei. Art. 10. O parcelamento, o uso e a ocupação de terrenos localizados nas áreas urbanas do Município de Caucaia, ANEXOS III e IV integrantes desta lei, dependerão da prévia autorização do órgão municipal competente e será feito de acordo com o definido nesta lei. Art. 11. O parcelamento, o uso e a ocupação de terrenos localizados na Zona Industrial Especial do CIPP, no Município de Caucaia, serão analisados e aprovados de acordo com a legislação pertinente, pelo órgão municipal competente, e serão submetidos também à aprovação adicional da Unidade Gestora do Projeto CIPP- UGP/CIPP. CAPÍTULO I - **DOS OBJETIVOS.** Art. 12. O plano de organização físico-territorial das áreas urbanas de Caucaia visa orientar o desenvolvimento físico das suas estruturas urbanas, capacitando-as a assegurar condições adequadas à implementação das atividades humanas, com os seguintes objetivos específicos: I - Ordenar as funções da cidade através da utilização racional do território, dos recursos naturais, do uso do sistema viário e dos meios de transporte; II - Ordenar o parcelamento do solo, a implantação e o funcionamento das atividades industriais, comerciais, residenciais e de serviços; III - Assegurar a preservação e a proteção do ambiente natural e construído; IV - Assegurar a preservação do patrimônio histórico, religioso e cultural que representam significância na imagem dos núcleos urbanos; V - Racionalizar o uso da infraestrutura instalada, inclusive de sistema viário e transportes, evitando sua sobrecarga ou ociosidade; VI - Compatibilizar a densidade das atividades urbanas com as condições naturais, bem como com a infraestrutura instalada e projetada; VII - Intensificar o processo de ocupação do solo, à medida que houver ampliação da capacidade da infraestrutura, preservando a qualidade de vida da coletividade; e VIII - Assegurar o atendimento à função social da propriedade imobiliária urbana e rural, preconizado nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município. CAPÍTULO II - **DAS DEFINIÇÕES.** Para efeito desta Lei, além das definições constantes nos artigos posteriores, são adotadas as seguintes definições: **I - Acessibilidade** – Sistemas que permitem e favorecem o deslocamento de pessoas e bens dentro da estrutura urbana, visando garantir, de forma eficiente, o encontro entre pessoas, a relação entre atividades, o acesso a informações e lugares dentro do espaço urbano. **II - Acesso** – Interligação para veículos e pedestres entre: a) Logradouro público e espaços de uso comum em condomínio; b) Logradouro público e propriedade privada; c) Propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio. **III - Acostamento** – Parcela da área adjacente à pista de rolamento que permite aos veículos em início de desgoverno, que retornem à direção correta e proporciona um local seguro para estacionamento em caso de acidentes ou defeitos no automóvel. **IV - Acréscimo ou Ampliação** – Obra que resulta no aumento do volume ou da área construída total da edificação existente. **V - Alinhamento** – Linha divisória existente entre o terreno de propriedade particular ou pública e o logradouro público. **VI - Altura Máxima da Edificação** – Distância vertical tomada em meio da fachada, do solo ao ponto mais alto da cobertura, incluindo as construções auxiliares, situadas acima do teto do último pavimento (caixa d'água, casa de máquinas, *hall* de escada, platibanda e frontão). **VII - Alvará** – Documento que licencia a execução de obras relativas a loteamentos, urbanização de áreas, projetos de infraestrutura, projetos de edificações, bem como a localização e o funcionamento de atividades. **VIII - Apartamento** – Unidade autônoma de moradia em prédio de habitação múltipla. **IX - Aprovação do Projeto** – Ato administrativo que precede ao licenciamento da construção. **X - Área Coberta** – Medida da superfície da projeção, em plano horizontal, de qualquer coberta da edificação, nela incluídas superfícies das projeções de paredes, pilares, marquises, beirais

e demais componentes das fachadas. **XI - Área Comum** – Medida da superfície constituída dos locais destinados a estacionamento em qualquer pavimento, lazer, pilotis, rampas de acesso, elevadores, circulações e depósitos comunitários, apartamento de zelador, depósito de lixo, casa de gás, guarita e subsolo, quando destinado a estacionamento. **XII - Área Construída** – Totalidade das áreas de piso cobertas de todas as edificações principais e complementares, inclusive áreas comuns. **XIII - Área Institucional** – Área de loteamento destinada à implantação de equipamentos comunitários e de uso público. **XIV - Área Livre do Lote** – Superfície do lote não ocupada pela projeção da edificação. **XV - Área *non aedificandi*** – Área situada ao longo das águas correntes e dormentes, das faixas de ferrovias, rodovias e dutos, rede elétrica de alta tensão e rede telefônica, bem como ao longo de equipamentos urbanos, definida em lei federal, estadual ou municipal, onde não é permitida qualquer edificação. **XVI - Área Ocupada** – Superfície do lote ocupada pela projeção da edificação em plano horizontal, não sendo computadas as áreas dos elementos de fachada, como jardineiras, marquises, pérgulas e beirais. **XVII - Área Parcial da Unidade** – Área construída da unidade, inclusive as ocupadas por paredes e pilares, excluindo-se jardineiras e sacadas de até 90 cm (noventa centímetros) de largura. **XVIII - Área Parcial da Edificação** – Soma das áreas parciais de todos os pavimentos de uma edificação. **XIX - Área Parcial do Pavimento** – Área construída do pavimento, inclusive as ocupadas por paredes e pilares, excluindo-se as áreas comuns, os vazios de poços de ventilação e iluminação, jardineiras e sacadas de até 90 cm (noventa centímetros) de largura. **XX - Área Total da Edificação** – Soma das áreas de piso de todos os pavimentos de uma edificação. **XXI - Área Útil** – Superfície utilizável da área construída de uma edificação, excluídas as partes correspondentes às paredes, pilares e jardineiras. **XXII - Área Urbana** - Área situada dentro dos perímetros urbanos, instituídos por lei do município. **XXIII - Área Verde** – Percentual da área objeto de parcelamento destinado, exclusivamente, a praças, parques e jardins, faixas de preservação e outros fins da mesma natureza, visando assegurar boas condições urbanístico-ambientais e paisagísticas, podendo ser parcialmente utilizado para equipamentos comunitários. XXIV - **Atividade Especial** – Empreendimento público ou privado que, por sua natureza ou porte, demanda análise específica quanto à sua implantação. **XXV - Balanço** – Avanço da edificação ou de elementos da edificação sem apoio. **XXVI - Banco de Terras** – É a área de interesse social, a ser destinada preferencialmente para assentamentos populares, que deve ser doada ao município em terras ou em igual valor em dinheiro, por ocasião do parcelamento do solo. **XXVII - Beiral** – Prolongamento da coberta além das paredes externas da edificação. **XXVIII - Calçada** ou **Passeio** – Parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres, localizada entre o meio-fio e o alinhamento do lote. **XXIX - Classe da Via** – Identificação da via pela sua função no sistema viário do município. **XXX - Construção** – Obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com outras edificações existentes no lote. **XXXI - Cota** – Indicação ou registro numérico de dimensões. **XXXII - Delimitação** – Processo através do qual o Executivo Municipal estabelece o perímetro de áreas do território para fins administrativos, de planejamento ou estabelecimento de normas. **XXXIII - Demolição** – Execução de obra que resulta em destruição, total ou parcial, de umaedificação. **XXXIV - Densidade** ou **Adensamento** – Índice que traduz a relação entre quantidade de habitantes por superfície. Este índice tem grande importância para definição e dimensionamento das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos das zonas de uma cidade. **XXXV - Desmembramento** – Subdivisão de uma gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes. **XXXVI - Divisa** – Linha limítrofe de um terreno (ver ANEXO VI). **XXXVII - *Dúplex*** – Unidade residencial constituída de dois pavimentos. **XXXVIII - Edificação** – Construção acima, no nível ou abaixo da superfície de um terreno, de estruturas físicas que possibilitem a instalação e o exercício de atividades. **XXXIX - Eixo da Via** – Linha imaginária que, passando pelo centro da via, é equidistante aos alinhamentos. **XL - Equipamento Comunitário** – Espaço público destinado à educação, cultura, saúde, lazer, assistência social e similares. **XLI - Escala** – Relação entre as dimensões do desenho arquitetônico e o que ele representa. **XLII - Estacionamento** – Área coberta, ou descoberta, destinada à guarda de veículos de uso privado, ou coletivo, constituída por espaços de vagas e circulação. **XLIII - Faixa de Domínio Público** – Área de terreno necessária à construção e operação de rodovias ou ferrovias que se incorpora ao domínio público. **XLIV - Fórum Visível** ou **Fórum da Comunidade** – Conjunto formado por espaços públicos, edifícios comerciais, cívicos, sociais, educacionais, e outros, situados no núcleo da Unidade de Vizinhança, com caráter de espaço cívico. **XLV - Fração do Lote** – Índice utilizado para o cálculo do número máximo de unidades destinadas à habitação ou ao comércio e serviço no lote. **XLVI - Frente do Lote** – Divisa lindeira à via oficial de circulação de veículos ou ao logradouro público (ver ANEXO VI). **XLVII - Fundo do Lote** – Divisa oposta à frente (ver ANEXO VI). **XLVIII - Gabarito** – Medida que limita ou determina a altura das edificações e o número de seus pavimentos. **XLIX - Gleba** – Porção de terra urbana que ainda não foi objeto de parcelamento do solo. **L - Grande Caucaia** – Áreas do Município de Caucaia que possuem suas malhas urbanas mescladas com as da Sede Municipal e/ou que configuram-se como expansões adjacentes a esta, em fase de consolidação. Considerada no Plano Diretor Participativo de Caucaia como um conjunto urbano único, a Grande Caucaia engloba a Sede Municipal, Jurema e as localidades relevantes do Distrito-Sede, que são as localidades praianas (Dois Coqueiros, Iparana, Pacheco, Icaraí, Tabuba e Cumbuco), a Localidade do Alto do Garrote e as localidades situadas entre a Sede Municipal e as praias do Pacheco e Icaraí. **LI - Habitação Multifamiliar** – Edificação projetada para habitação permanente de mais de uma família. **LII - Habitação Unifamiliar** – Edificação projetada para habitação permanente de uma família. **LIII - Indicadores Urbanos ou Índices Urbanísticos** – Taxas, quocientes, índices e outros indicadores estabelecidos com o objetivo de disciplinar a implantação de atividades e empreendimentos no município. **LIV - Índice de Aproveitamento** – Quociente entre a área parcial da edificação e a área total do terreno. **LV - Infraestrutura Básicas**-Instalações, equipamentos, dutos (isolados em rede) e vias destinados à prestação de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, coleta de águas pluviais, comunicações, gás canalizado, coleta e destino final de lixo e transporte de cargas e passageiros. **LVI - Largura da Via** – Distância entre os alinhamentos da via. **VII - Lindeiro** – Que se limita ou é limítrofe. **LVIII - Logradouro Público** – Espaço livre, assim reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos. **LIX - Lote** – Área resultante de loteamento, desmembramento ou desdobro, contida em uma quadra com, pelo menos, uma divisa lindeira à via oficial de circulação de veículos (ver ANEXO VI). **LX - Loteamento** – Subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes. **LXI - Lotes Edificáveis** – Parcelas de terreno agrupadas em quadras, resultantes de loteamentos ou desmembramentos, destinados à ocupação, que devem, necessariamente, fazer frente a um logradouro público. **LXII - Marquise** – Coberta em balanço aplicada às fachadas de um edifício. **LXIII - Meio-fio** – Linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento. **LXIV - Mobiliário Urbano** – Equipamento localizado em logradouros públicos que visa proporcionar maior nível de conforto, segurança e urbanidade à população usuária, como, por exemplo, abrigos, paradas de ônibus, lixeiras, bancos, cabines telefônicas, caixas de coleta de correspondência e similares. **LXV - Nivelamento** – Fixação da cota correspondente aos diversos pontos característicos da via urbana, a ser observada por todas as construções nos seus limites com o domínio público. **LXVI - Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo** – Processo de intervenção do Poder Público visando orientar e disciplinar a implantação de atividades e empreendimentos no território do município, com vistas a objetivos de natureza socioeconômica, cultural e ambiental. **LXVII - Parcelamento do Solo Urbano** – Subdivisão de gleba em lotes, com ou sem a abertura de novas vias, logradouros públicos ou seus prolongamentos, mediante loteamento ou desmembramento. **LXVIII - Pavimento** – Espaço da edificação compreendido entre dois pisos sucessivos ou entre um piso e a cobertura. **LXIX - Pavimento Térreo** – Aquele cujo piso situa-se até 1m (um metro) acima do nível médio do trecho da via para a qual o lote tem frente. **LXX - Plano Diretor Participativo Municipal** – Plano que visa o controle e a gestão do desenvolvimento socioeconômico, ambiental e físico-territorial do município, bem como a realização das metas programas e projetos definidos com a participação da comunidade nele residente. **LXXI - *Playground*** – Área destinada a fins recreacionais, não podendo estar localizada em subsolo.

LXXII - Praça – Logradouro público delimitado por vias de circulação ou pelo alinhamento dos imóveis, sendo criado com o intuito de propiciar espaços abertos em região urbana, preferencialmente ajardinados e destinados ao lazer e à recreação comunitária. **LXXIII - Primeiro Pavimento** – Pavimento situado imediatamente acima do pavimento térreo. **LXXIV - Profundidade do Lote** – Distância média entre a frente e o fundo do lote. **LXXV - Projeto** – Plano geral das edificações, de parcelamentos ou de outras construções quaisquer. **LXXVI - Projeto Urbanístico** – Projeto desenvolvido para determinada área urbana, mediante a prévia aprovação do município, considerando, entre outros, os seguintes aspectos: a) Suprimento de áreas e equipamentos de uso público; b) Definição de sistemas de circulação; c) Definição dos usos; d) Preservação de edificações e espaços de valor histórico; e) Reserva de áreas para estacionamento e terminais de transporte público; f) Reserva de áreas para alargamento do sistema viário; g) Ações destinadas à revitalização do espaço urbano. **LXXVII - Quadra** – Área resultante da execução de um loteamento, delimitada por vias de circulação de veículos e outros logradouros públicos. **LXXVIII - Recuo** ou **Afastamento –** Distância medida entre o limite externo da projeção horizontal da edificação, excluídos os beirais, marquises e elementos componentes da fachada, e a divisa do lote, sendo que o recuo de frente é medido com relação ao alinhamento ou, quando se tratar de lote lindeiro a mais de um logradouro público, a todos os alinhamentos (ver ANEXO VI). **LXXIX - Recuo** ou **Afastamento –** Distância medida entre o limite externo da projeção horizontal da edificação, excluídos os beirais, marquises e elementos componentes da fachada, e a divisa do lote, sendo que o recuo de frente é medido com relação ao alinhamento ou, quando se tratar de lote lindeiro a mais de um logradouro público, a todos os alinhamentos (ver ANEXO VI). **LXXX - Recursos Naturais** – Elementos relacionados à terra, água, ar, plantas, vida animal e as inter-relações desses elementos. **LXXXI - Reforma** – Execução de serviços ou obras que impliquem em modificações na estrutura da construção, nos compartimentos ou no número de pavimentos da edificação, podendo haver, ou não, alteração da área edificada. **LXXXII - Reurbanizar** – Reconstruir, total ou parcialmente, sistemas físicos de áreas urbanas, atribuindo-lhes novas características. **LXXXIII - Sistema Viário de Loteamento** – Conjunto de vias imprescindíveis à implantação do loteamento, de forma a garantir: a) A fluidez do tráfego de veículos e o acesso aos lotes, às áreas verdes e aos equipamentos institucionais; b) A integração da gleba loteada com o sistema viário existente e projetado. **LXXXIV - Subsistema Viário Troncal** – É o conjunto das vias destinadas a absorver grandes volumes de tráfego, interligando os Centros Focais das Unidades de Vizinhança, constituindo a base física do sistema de transporte coletivo. **LXXXV - Subsistema Viário Coletor** – É aquele formado pelas vias destinadas a coletar o tráfego das áreas de tráfego calmo. **LXXXVI - Subsistema Viário Local** – É aquele formado pelas vias locais, vias paisagísticas, ciclovias, vias de pedestres e sistemas cicloviários / calçadões. **LXXXVII - Subsolo** – Pavimento enterrado, ou semi-enterrados, situado abaixo do pavimento térreo. **LXXXVIII - Taxa de Ocupação** – Relação percentual entre a área de projeção de uma edificação no plano horizontal e a área do terreno no qual está inserida, não sendo computados os elementos componentes das fachadas, tais como pérgulas, jardineiras, marquises e beirais. **LXXXIX - Taxa de Permeabilidade** – Relação entre a parte do lote ou gleba que permite a infiltração de água, permanecendo totalmente livre de qualquer edificação, e a área total do mesmo. **XC - Testada**– Distância horizontal entre as duas divisas laterais do lote (ver ANEXO VI). **XCI - Unidade de Vizinhança** ou **Vizinhança** – Unidade física de planejamento para subdivisão da zona urbana em núcleos de, no máximo, 15.000 (quinze mil) habitantes e, no mínimo, 7.000 (sete mil) habitantes, com um raio médio de caminhabilidade de 400m a 600m (quatrocentos a seiscentos metros), onde o foco central de cada uma delas, também denominado Centralidade de Vizinhança, agrega funções cívicas, comerciais, sociais, de lazer e estação de transporte conectada às demais por um sistema de transporte público, promovendo a descentralização do trabalho e reduzindo os custos de transporte para seus habitantes. **XCII - Urbanização de Favela** – Programas destinados a dotar de infraestrutura básica áreas públicas, ou particulares, ocupadas por populações de baixa renda, cuja forma de ocupação apresenta-se em desacordo com os padrões mínimos de salubridade e urbanização. **XCIII - Urbanizar** – Transformar áreas naturais em paisagem construída, incluindo infraestruturas e edificações. **XCIV - Uso do Solo** – Resultado de toda e qualquer atividade que implique dominação ou apropriação de um espaço ou terreno. XCV - **Via de Circulação** – Espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, subdividindo-se em: a) Via Oficial – Aquela que se destina ao uso público, sendo reconhecida, oficialmente, como bem municipal de uso comum do povo; b) Via Particular – Aquela que se constitui em propriedade privada, ainda que aberta ao uso público. TÍTULO II - **DA CLASSIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.** CAPÍTULO I - **DO ZONEAMENTO.** Art. 14. A classificação e o zoneamento de usos das áreas urbanas do Município de Caucaia compreendem a divisão do seu espaço territorial urbano em zonas, a partir da compatibilização da intensidade do uso do solo, com a oferta de infraestrutura e serviços públicos, objetivando, prioritariamente: I - Promover e proteger a saúde, segurança, conforto, bem-estar e necessidades de sua população; II - Garantir a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico, cultural e arquitetônico; III - Facilitar a acessibilidade a todos os moradores; IV - Dividir a área da municipalidade em zonas e subzonas, regulamentando a localização, a construção, a reconstrução, a reforma e a ocupação dos lotes por edifícios, destinados ao uso residencial, de negócios, de lazer e outros usos necessários à vida humana; V - Fixar padrões razoáveis para todos os edifícios e espaços livres da cidade, principalmente os que garantem a boa acessibilidade da vida urbana; VI - Regular e limitar a intensidade do uso do solo; VII - Proteger a saúde física e mental da população, reduzindo os níveis de poluição e degradação ambiental; VIII - Promover o desenvolvimento de Caucaia, tomando-se como referencial as diretrizes do Plano Diretor Participativo - PDP; IX - Reestruturar, nas áreas urbanas de Caucaia, o zoneamento de uso do solo, através de uma estrutura policêntrica, com uso misto e incremento de densidade; X - Incentivar a permanência e incrementar a moradia na zona central da Sede Municipal de Caucaia, observadas as restrições das áreas indígenas; XI - Apoiar a configuração das áreas urbanas como um conjunto de Unidades de Vizinhança; XII - Garantir para as novas Unidades de Vizinhança a coexistência de atividades de moradia, trabalho, comércio, lazer e acessibilidade aos serviços públicos, além dos equipamentos de segurança, saúde e educação; XIII - Configurar nas Unidades de Vizinhança as atividades de convergência coletivas em torno de um espaço público central; XIV - Criar um modelo de ocupação industrial descentralizado e polinucleado, bem como estrategicamente localizado do ponto de vista ambiental, viário e da proximidade com a força de trabalho, facilitando o acesso do transporte de carga e de trabalhadores; XV - Criar faixas de amortecimento entre o uso industrial e os demais usos, que constituirão áreas verdes nas quais poderão ser implantados equipamentos de apoio ao esporte e lazer da população; XVI - Implantar áreas verdes às margens das rodovias, a fim de garantir segurança e boa acessibilidade aos seus usos marginais; XVII - Incentivar a parceria entre os diversos níveis do Poder Público, para fins de se atingir os objetivos do urbanismo local; XVIII - Criar um subsistema viário troncal de vias para priorizar a ligação entre as Centralidades de Vizinhança, através do transporte coletivo, cicloviário e percursos preferenciais pedestres; XIX - Ajustar os programas de expansão das redes de abastecimento d'água, esgotamento sanitário, energia elétrica, comunicações, drenagem, gás, coleta de resíduos tradicional e por sistemas seletivos com os programas de desenvolvimento e consolidação das Unidades de Vizinhança; XX - Conceber, na área social, a oferta de equipamentos de suporte humano conectados a uma rede hierarquizada, segundo o princípio de complexidade crescente dos serviços; e XXI - Compatibilizar a Zona Industrial Especial do CIPP às diretrizes do PDP e aos seus objetivos. Parágrafo único. A classificação e o zoneamento constantes nos anexos, como critérios básicos do planejamento territorial, visam evitar conflitos de desempenho das diversas atividades que compõem os cenários urbano e rural a partir das diretrizes traçadas no Plano Diretor Participativo de Caucaia, de forma a assegurar relações harmônicas e eficientes entre as diversas funções e usos, compatibilizando-as com a infraestrutura existente e projetada considerando as densidades possíveis e desejadas. Seção I - **Da Divisão em Áreas e Zonas.** Art. 15. Ficam estabelecidas, no Município de Caucaia, áreas para fins de zoneamento, assim consideradas em função das suas peculiaridades físicas, culturais, ambientais, institucionais e de desenvolvimento do município, quais sejam: I - Área 1 – Município de Caucaia, delimitado na forma do ANEXO I, integrante desta Lei; II - Área 2 – Grande Caucaia (zoneamentos1 e 2), delimitada na forma dos ANEXOS III e IV, integrantes desta Lei; e III - Padrão para Sedes Distritais e Localidades Relevantes, na forma do ANEXO V, integrante desta Lei. Art. 16. Para os efeitos desta lei, ficam estabelecidos

para a Área 1 – Município de Caucaia zoneamentos 1 e 2 os seguintes tipos de zonas: I - Zona Natural; II - Zona de Agropecuária; III - Zona de Uso Turístico; IV - Zona de Comércio e Serviços e de Indústrias de Transformação; V - Zona Industrial Especial do CIPP; e VI - Áreas Urbanas Prioritárias e Área Urbana Especial. Parágrafo único.Para os efeitos desta Lei, fica estabelecido para a Zona Industrial Especial do CIPP o zoneamento proposto pela Unidade Gestora do Projeto do CIPP-UGP/CIPP, órgão estadual gestor do CIPP, onde a atividade industrial é predominante, sendo regido, complementarmente, pelas normas municipais, estaduais e federais. Art. 17. Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos para a Área 2 –Grande Caucaia (zoneamentos 1 e 2) os seguintes tipos de zonas: I - Zona de Ocupação Consolidada, ZOC; II - Zona em Processo de Ocupação, ZPO; III - Zona de Expansão Futura, ZEF; IV - Zona Ambiental com Ocupação Restrita, ZAOR; V - Zona Especial de Interesse Social, ZEIS; VI - ..... SUPRIMIDO ..... VII - Zona Especial de Interesse Turístico, ZEIT; VIII - Zona Rural, ZR; IX - Parques de Natureza e Lazer, PNL; X - Zonas de Baixa, Média e Alta Densidades, ZBD, ZMD e ZAD; e Centralidade de Vizinhança, CV. Art. 18. Os Indicadores Urbanos de Ocupação (ANEXO VII), nas zonas relacionadas no artigo 17 desta lei, são definidos em função do quadro ambiental, da infraestrutura básica e densidades existentes e projetadas, compreendendo: I - Altura Máxima da Edificação; II - Dimensões Mínimas do Lote; III - Índice de Aproveitamento, IA; IV - Taxa de Ocupação, TO (%); V - Taxa de Permeabilidade (%). Art. 19. As Áreas 1 e 2, definidas no artigo 15 desta lei e divididas nas zonas relacionadas nos artigos 16 e 17 desta lei, destinam-se aos usos relacionados no artigo subsequente, devendo nelas serem atendidos os requisitos constantes dos Indicadores Urbanos de Ocupação do Solo, na forma do ANEXO VII que integra esta lei. Art. 20. Para os efeitos desta lei, são estabelecidas as categorias de uso a seguir individualizadas, com as suas características básicas: I - Uso Residencial; II - Uso Comercial e de Serviços; III - Uso Misto; IV - Uso Industrial; V - Uso Associado à Proteção Ambiental; VI - Uso Institucional; e VII - Uso Público. Art. 21. Os estabelecimentos que abrigam atividades administrativas governamentais e não governamentais, clubes de serviço, de defesa e segurança, culturais, religiosos, de lazer, recreativos e de prática de esportes, quando não enquadradas nos Usos Institucional ou Público, incluem-se na categoria de Uso Comercial e de Serviços. Art. 22. A classificação das atividades industriais seguirá às especificações das legislações municipal, estadual e federal. Seção II - **Dos Limites das Zonas.** Art. 23. Os limites das zonas e respectivas localizações, definidos na presente lei, encontram-se geograficamente delimitados de acordo com as Plantas Oficiais de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, integrantes desta lei, na forma dos ANEXOS I, II, III, IV e V. Art. 24. As plantas oficiais integrantes desta Lei, na forma dos ANEXOS I, II, III, IV e V, deverão permanecer arquivadas no centro de documentação dos órgãos públicos municipais competentes, de forma a garantir a sua publicidade e o acesso a todos os cidadãos. Art. 25. Verificada a hipótese de dúvida acerca dos limites das zonas geograficamente delimitadas nas plantas oficiais referidas no artigo anterior, aplicar-se-ão as regras seguintes: I - Os limites são os eixos de ruas ou eixos de talvegues, a menos que a planta oficial indique o contrário; sendo que, nessa hipótese, são determinados, na planta, as distâncias e ângulos que definem os limites; II - No caso de talvegues, quando houver mudanças naturais dos mesmos, os limites seguirão essas mudanças; III - Em havendo uma linha de limite de zona que divida uma propriedade, essa se enquadrará na zona onde estiver a sua maior porção; e IV - Onde ainda permanecer dúvida, deverá ser consultado o Conselho Municipal do PDP, cujo parecer terá caráter deliberativo. Art. 26. Qualquer alteração nos limites das zonas ora definidas somente poderá efetivar-se mediante lei, o que deverá implicar, necessariamente, numa atualização da base cartográfica utilizada, observados os requisitos formais e legais para a alteração do PDP. Art. 27. Verificada a hipótese de alguma área, para fins de zoneamento, não estar inserida nas plantas oficiais referidas no artigo 24 desta lei, a mesma será classificada como Zona de Baixa Densidade. CAPÍTULO II - **DAS ZONAS DE USO.** Art. 28. As zonas de uso definidas nos artigos 16 e 17 desta Lei, visam estabelecer um macro-ordenamento do território do Município de Caucaia, garantindo a integridade ambiental do sítio por elas determinado e as bases conceituais de caráter urbanístico, essenciais para o zoneamento de funções a ser elaborado posteriormente à vigência desta Lei. Parágrafo único. O detalhamento da modelagem espacial de uso e ocupação do solo para as supracitadas áreas deverá ser estabelecido com base num suporte cartográfico apresentado em escala mínima de 1:15.000 e deverá observar, rigorosamente, o modelo de classificação do solo estabelecido nesta Lei. Seção I - **Da Zona Natural, ZN.** Art. 29. As Zonas Naturais, constantes do ANEXO I, integrante desta lei, são áreas de reserva estratégica do PDP de Caucaia, situadas ao longo das margens dos recursos hídricos do município, onde as atividades humanas estarão sujeitas às normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre as Áreas de Proteção Permanentes - APPs. Art. 30. Serão consideradas Zonas Naturais – ZNs: I - As faixas de 100m (cem metros) de largura, a partir da cota de cheia máxima, para cada lado ao longo dos cursos d'água municipais; e II - A faixa de 100m (cem metros) de largura, a partir da cota de cheia máxima, ao redor das lagoas e açudes municipais. Parágrafo único. Estão incluídas nas faixas de 100m (cem metros) as Áreas de Preservação Permanentes, APPs, definidas em Resolução Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA. Art. 31. Os usos permitidos nas Zonas Naturais são os listados a seguir: I - Atividades ligadas à exploração agrícola, em conformidade com a legislação ambiental vigente; II - Trilhas e equipamentos de apoio a excursionistas para a prática do turismo ecológico, observando às implicações ambientais delas decorrentes; III - Atividades de pesquisa científica relacionadas com as questões ambientais e a preservação ambiental, submetido previamente o projeto ao Conselho Municipal do PDP; IV - Atividades ligadas ao turismo sustentável, em conformidade com a legislação ambiental vigente; V - Criação de Parques Urbanos e Unidades de Conservação privadas; e VI - Demais atividades de baixo impacto ambiental, submetido previamente o projeto ao Conselho Municipal do PDP e ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, COMDEMA. Parágrafo único. Não será permitida a implantação e operação de indústrias poluidoras ou outras atividades de significativo impacto ambientais nas Zonas Naturais. Seção II - **Da Zona de Agropecuária.** Art. 32. A Zona de Agropecuária, constante do ANEXO I, integrante desta lei, caracteriza-se pelo uso predominante nas atividades agropecuárias e agroindustriais. Art. 33. Na Zona de Agropecuária será: I - Mantido e incentivado o uso rural produtivo, sendo permitida a instalação de atividades agroindustriais, de agroturismo e de ecoturismo; II - Efetivado o assentamento ou reassentamento de pequenos produtores e agricultores, considerada a situação de ocupação e de produção das terras públicas; III - Respeitada a capacidade de suporte da bacia hidrográfica; IV - Regularizada, quando possível, a situação dos ocupantes de terras rurais públicas com exploração agropecuária, nos termos da legislação pertinente; V - Incentivada, se for o caso, a exploração do agroturismo e do turismo ecológico por meio da elaboração de projeto especial e implantação de infraestrutura básica, permitida a parceria com a iniciativa privada; VI - Exigida a recuperação, pelas empresas exploradoras de recursos naturais não renováveis, das áreas degradadas por suas atividades; e VII - Permitida a alteração de usos além das atividades agropecuárias, desde que compatíveis com o uso rural e a legislação pertinente. Art. 34. Nas Zonas de Agropecuária serão permitidos os seguintes usos: I - Residencial unifamiliar e multifamiliar; II - Misto de pequeno porte, admitindo-se residência associada a comércio varejista e/ou serviços; III - Agro-silvopastoril; IV - Exploração de água; V - Extração mineral; VI - Recreacional; VII - Turístico ecológico; VIII - Comercial e de serviços de pequeno porte com caráter local; IX - Industrial; X - Meios de hospedagem; e XI - Institucional (creches, escolas de ensino fundamental e assemelhados). Seção III - **Da Zona de Uso Turístico.** Art. 35. A Zona de Uso Turístico, constante do ANEXO I, integrante desta lei, caracteriza-se pela predominância de usos ligados à atividade turística. Art. 36. Pretende-se para a Zona de Uso Turístico: I - Manter intactas as Áreas de Preservação Permanente – APPs, respeitando as normas estabelecidas pelo Código Florestal – Lei Nº 12.651/2012; II - Incentivar o reflorestamento e a recuperação de áreas degradas; III - Controlar o manejo florestal nas atividades de extrativismo vegetal; IV - Controlar a aplicação de agrotóxicos; V - Controlar as atividades de extrativismo mineral e/ou geradoras de processos erosivos; VI - Incentivar a produção e uso de fontes de energia limpa; e VII - Controlar atividades de significativo impacto ambiental. Art. 37. Na Zona de Uso Turístico serão permitidos os seguintes usos: I - Turismo sustentável; II - Residencial unifamiliar; III - Misto de pequeno porte, admitindo-se residência associada a comércio varejista e/ou serviços; IV - Comercial e de serviços de pequeno porte com caráter local; V - Industrial leve e semiartesanal; VI - Meios de hospedagem; VII - Recreacional; VIII - Piscicultura; IX - Esportes; X - Parques Urbanos e Unidades de Conservação privadas; XI - Agricultura sustentável; XII - Extrativismo

vegetal sustentável; XIII - Demais atividades de baixo impacto ambiental; e XIV - Institucional (creches, escolas de ensino fundamental e assemelhados). Seção IV - **Zona de Comércio e Serviços e de Indústrias de Transformação.** Art. 38. As Zonas de Comércio e Serviços e de Indústrias de Transformação, constantes do ANEXO I, integrante desta lei, caracterizam-se pela predominância de usos ligados ao desenvolvimento do comércio e da indústria de transformação. Art. 39. Nas Zonas de Comércio e Serviços e de Indústrias de Transformação serão permitidos os seguintes usos: I - Residencial unifamiliar; II - Misto de pequeno porte, admitindo-se residência associada a comércio varejista e/ou serviços; III - Agrosilvopastoril; IV - Exploração de água; V - Extração mineral; VI - Recreacional; VII - Turístico; VIII - Comercial e de serviços; IX - Industrial; X - Meios de hospedagem; e XI - Institucional (creches, escolas de ensino fundamental e assemelhados). Seção V - **Da Zona Industrial Especial do CIPP.** Art. 40. A Zona Industrial Especial do CIPP, constante do ANEXO I, integrante desta lei, é a parte integrante do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP que está localizada em parte do Município de Caucaia. Art. 41. Na Zona Industrial Especial do CIPP serão permitidos os seguintes usos: I - Industrial; II - Comercial e de Serviços de pequeno e médio portes com caráter estritamente local; e III - Institucional de caráter local. § 1º As atividades a serem implementadas no CIPP e que são de competência urbanística e ambiental do Município de Caucaia, deverão ser autorizadas pelos órgãos que detenham competência legal. § 2º Para a análise de projetos ou atividades de maior complexidade urbanística, poderá ser ouvido o Conselho do PDP, que deverá emitir parecer técnico sobre o tema. Seção VI - **Das Áreas Urbanas Prioritárias e Área Urbana Especial.** Art. 42. As Áreas Urbanas Prioritárias e a Área Urbana Especial do Município de Caucaia são as constantes do ANEXO II, integrante desta lei. Art. 43. A Área Urbana Prioritária da Grande Caucaia está delimitada no ANEXO II desta lei, possuindo zoneamento e índices urbanos específicos estabelecidos nos ANEXOS III, IV e VII desta lei. Art. 44. As Áreas Urbanas Prioritárias da Localidade de Matões e das sedes distritais situadas fora do perímetro da Área Urbana Prioritária da Grande Caucaia deverão ser delimitadas e zoneadas, por lei específica, pelo órgão municipal competente conforme orientações do ANEXO V desta lei e consoantes contidas na Lei de Organização Territorial do município. Parágrafo único. O zoneamento e o estabelecimento de índices urbanos específicos para essas áreas só poderão ocorrer após a delimitação de seus perímetros, através do processo legislativo estabelecido. Art. 45. Na Área Urbana Especial, onde não há zoneamento e índices urbanos definidos, a análise e a possível aprovação de projetos ficam submetidas a apreciação e deliberação do Conselho Municipal do PDP. (NR). Parágrafo Único. Excetuam-se a este artigo os templos religiosos que poderão se instalar em qualquer área do Município de Caucaia e não dependerão da apreciação e deliberação do Conselho municipal do PDP. (AC). I - Todas as fases anteriores à concepção dos projetos sejam submetidas, através de consultas prévias encaminhadas ao órgão municipal competente, à análise de viabilidade técnica preliminar pela SEPLAM / Caucaia juntamente com o Conselho Municipal do PDP; II - Todos os projetos de arquitetura, de urbanismo e de engenharia sejam analisados e aprovados também pelo Conselho Municipal do PDP. Art. 46. É obrigatória, na Área Urbana Especial, a instalação de redes e equipamentos de infraestrutura básica, não sendo permitida a execução de qualquer empreendimento sem que antes toda a área a ser ocupada esteja contemplada por, no mínimo: I - Vias de circulação de pedestres e de veículos para serviços públicos (segurança, saúde e coleta de lixo), com as características funcionais, geométricas, infraestruturais e paisagísticas das vias estabelecidas nas normas técnicas oficiais pertinentes; II - Escoamento de águas pluviais / macrodrenagem; III - Rede para o abastecimento de água potável; IV - Rede de esgotamento sanitário; V - Redes de energia elétrica e telefonia; e VI - Áreas verdes. Parágrafo único. Constitui responsabilidade exclusiva do proprietário do empreendimento executar as obras referidas neste artigo, a sua custa, constantes dos projetos aprovados, as quais serão fiscalizadas pelos órgãos técnicos municipais, cuja execução deverá ser objeto de prestação de garantia por parte do empreendedor, na forma disposta nesta Lei. Art. 47. É obrigatória, na Área Urbana Especial, a instalação de equipamentos comunitários essenciais, de acordo com a demanda da população e após ouvido o Conselho Municipal do PDP. Art. 48. Na Área Urbana Especial não serão estimulados o desenvolvimento e a construção de residências ou qualquer tipo de equipamento de pequeno ou médio porte antes da ocupação completa da Área Urbana Prioritária da Grande Caucaia. Seção VII - **Das Zonas de Ocupação Consolidada, ZOC e em Processo de Ocupação, ZPO.**

Art. 49. As Zonas de Ocupação Consolidada em Processo de Ocupação, constantes do ANEXO III, integrante desta lei, são definidas pelas áreas que possuem infraestrutura urbana instalada ou em processo de instalação dentro do perímetro da Área Urbana Prioritária de Caucaia, onde deverá ocorrer o parcelamento e o adensamento prioritário das cidades, com priorização conforme ordem numérica indicada no título de cada zona (ZOC-1, ZOC-2 e ZPO-3) e conforme indicações no ANEXO III desta lei. Parágrafo único.O Município de Caucaia deverá estimular a ocupação das áreas urbanas ociosas de forma compatível com a infraestrutura existente no local. Art. 50. Os usos permitidos e as densidades nas Zonas de Ocupação Consolidada e em Processo de Ocupação observarão os critérios das Zonas de Baixa, Média e Alta Densidade, conforme indicações nos ANEXOS IV e VII desta lei. Art. 51. A urbanização das Zonas de Ocupação Consolidada e em Processo de Ocupação observará os seguintes critérios: I - Priorização da ocupação das áreas urbanas já parceladas da Grande Caucaia; II - Obediência, sempre que possível, à ordem de prioridades das Zonas de Ocupação Consolidada (ZOC-1 e ZOC-2) e em Processo de Ocupação (ZPO-3); III - Demonstração da capacidade dos sistemas de abastecimento de água e da solução do esgotamento sanitário para atendimento da demanda; IV - Compatibilização com os sistemas viário e de transportes; e V - Obediência, no dimensionamento dos equipamentos comunitários, às disposições da legislação em vigor, bem como aos planos e diretrizes setoriais das áreas afetadas. Seção VIII - **Da Zona de Expansão Futura, ZEF.** Art. 52. A Zona de Expansão Futura, constante do ANEXO III, integrante desta lei, é definida pelas áreas não parceladas dentro do perímetro da Área Urbana Prioritária de Caucaia, para onde deverá orientar-se o crescimento da cidade após o parcelamento e o adensamento completo das Zonas de Ocupação Consolidada e em Processo de Ocupação. Parágrafo único.O Município de Caucaia deverá estimular a ocupação das áreas urbanas ociosas de forma compatível com a infraestrutura existente no local. Art. 53. Os usos permitidos e a densidade na Zona de Expansão Futura observarão os critérios das Zonas de Média Densidade, conforme indicações nos ANEXOS IV e VII desta Lei. Art. 54. A urbanização da ZEF observará os seguintes critérios: I - Ocupação posterior à ocupação das demais áreas urbanas já parceladas da Grande Caucaia; II - Obediência, sempre que possível, à ordem de prioridades das Zonas de Ocupação Consolidada (ZOC-1 e ZOC-2) e em Processo de Ocupação (ZPO-3), sendo a Zona de Expansão Futura (ZEF) a última prioridade para parcelamento e adensamento; III - Demonstração da capacidade dos sistemas de abastecimento de água e da solução do esgotamento sanitário para atendimento da demanda; IV - Compatibilização com os sistemas viários e de transportes; e V - Obediência, no dimensionamento dos equipamentos comunitários, às disposições da legislação em vigor, bem como aos planos e diretrizes setoriais das áreas afetas. Seção IX - **Da Zona Ambiental com Ocupação Restrita, ZAOR.** Art. 55. A Zona Ambiental com Ocupação Restrita, constante do ANEXO III, integrante desta lei, é definida pelas áreas parceladas e ocupadas dentro da Área de Proteção Ambiental - APA do Estuário do Rio Ceará área que compõe uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável. Art. 56. Na ZAOR serão permitidos os seguintes usos: I - Residencial unifamiliar; II - Misto admitindo-se residência associada a comércio varejista ou serviços de caráter local; III - Esporte, lazer e turismo sustentáveis; e IV - Parques urbanos. Art. 57. A implantação ou ampliação de quaisquer tipos de construção civil nas Zonas Ambientais com Ocupação Restrita deverão possuir o devido licenciamento ambiental. Art. 58. São proibidas quaisquer atividades que possam poluir ou degradar os recursos hídricos abrangidos pela APA, como também o despejo de efluentes, resíduos ou detritos capazes de provocar danos ao meio ambiente. Art. 59. Nas ZAOR, a implantação ou melhoria de sistemas de saneamento básico são prioritários em relação a qualquer outra zona da Área Urbana Prioritária de Caucaia. Arrt. 60. Nas ZAOR, qualquer tipo de uso ou atividade deverá respeitar os dispositivos integrantes do Código Ambiental relativos a Unidades de Conservação. Seção X - **Da Zona Especial de Interesse Social, ZEIS.** Art. 61. Parcelamentos para fins sociais são aqueles que se destinam à população de baixa renda e à consolidação das ocupações irregulares, através da regularização fundiária, estabelecidos pelos artigos131, 132, 133, 134, 135 e 136 do Código de Obras e Posturas do município. Art. 62. Os critérios técnicos não definidos nesta seção seguirão as demais disposições desta lei. Art. 63. Os dispositivos previstos nesta seção são

aplicáveis no caso de parcelamentos, loteamentos ou desmembramentos para fins sociais de habitação ou equipamento comunitário em terrenos vazios existentes, por meio da aquisição prioritária pelo Poder Público, nas ZEIS; Art. 64. Os desmembramentos para fins sociais de ZEIS na Área Urbana Prioritária de Caucaia, ANEXO III desta Lei, deverão: I - Ter lote mínimo de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5m (cinco metros), podendo ser flexibilizado para melhor aproveitamento das características do terreno, mediante avaliação e aprovação do Conselho de Municipal do PDP; e II - Seguir os critérios de uso e ocupação desta Lei. Parágrafo único. Por se tratar de desmembramento em área urbana não é obrigatória a destinação dos percentuais de parcelamento. Art. 65. O Direito de Preempção deverá ser utilizado pelo órgão municipal competente com o objetivo de implantar loteamentos, equipamentos ou habitação para fins sociais nas ZEIS da área urbana, destacados em mapa no ANEXO III desta lei. Art. 66. As áreas para fins sociais serão destinadas, prioritariamente, às famílias com rendimento de até 3 (três) salários mínimos vigentes, aos desabrigados, às famílias em domicílios cedidos, alugados ou localizados em área de grande risco, e residentes no município há mais de 5 (cinco) anos. § 1º Será garantida a destinação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos lotes ou imóveis para famílias com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos; e § 2º Cada família poderá ser contemplada com 1 (uma) unidade e uma só vez, independente da localização da habitação nas diferentes Unidades de Vizinhança. Art. 67. Tratando-se de imóvel público com uso definido, o Poder Público interessado em proceder ao parcelamento do solo apresentará, além do título de propriedade, uma lei de desafetação de uso público, seguida do contrato de Concessão de Direito Real de Uso aos ocupantes. Parágrafo único. Não é permitido desafetar as Áreas de Preservação, os terrenos alagados, encostas ou áreas de risco. Art. 68. Ao imóvel desapropriado para implantação de parcelamento popular, destinado às classes de baixa renda, não se dará outra utilização, nem haverá retrocessão. Art. 69. As áreas para fins sociais serão integradas à malha urbana do município, sem caracterizar áreas segregadas, e estão definidas no ANEXO III desta Lei. Art. 70. A infraestrutura básica e equipamentos dos parcelamentos para habitação de baixa renda consistirão, no mínimo, de: I - Vias de circulação de pedestres; II - Vias de circulação de veículos de pequeno porte para serviços públicos (segurança e coleta de lixo); III - Revestimento uniforme dos passeios; IV - Escoamento de águas pluviais; V - Rede para o abastecimento de água potável; VI - Soluções para esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar; VII - Equipamentos comunitários de acordo com a demanda da população; e VIII - Áreas verdes. Art. 71. As condições de conforto ambiental dos parcelamentos para habitação de baixa renda consistirão, no mínimo, de: I - Ventilação natural garantida pela obrigatoriedade de exaustão para todos os ambientes; II - Insolação natural para no mínimo duas fachadas da edificação; e III - Dimensionamento mínimo dos ambientes de permanência prolongada de 10m² (dez metros quadrados). Art. 72. Fica vedada a instituição de Zonas Especiais de interesses Sociais (ZEIS) nas áreas da Tabuba, Cumbuco e Cristalinas ..... Seção XI – SUPRIMIDO ..... Seção XII - **Da Zona Especial de Interesse Turístico, ZEIT.** Art. 73. A Zona Especial de Interesse Turístico, constante do ANEXO III, integrante desta lei, será destinada preferencialmente ao comércio e a serviços relacionados ao turismo. Art. 74. A ZEIT, com densidade de 40 hab./ha (quarenta habitantes por hectare), é estabelecida para possibilitar a existência de edificações de maior porte em lotes relativamente grandes. § 1º Os padrões da zona definem um tamanho de lote que será suficiente para acomodar soluções individuais ou coletivas para tratamento de esgotos sanitários. § 2º As áreas definidas com esse tipo de zona já possuem, esse caráter de uso ou são áreas ainda não ocupadas. Art. 75. Na ZEIT de que trata o *caput* deste artigo serão permitidos os seguintes usos: I - Residencial unifamiliar; II - Misto admitindo-se residência associada a comércio varejista ou serviços, ou a indústrias de pequeno porte não poluentes, ou usos não residenciais associados entre si; III - Comercial e de serviços de apoio ao uso residencial local e ao desenvolvimento do turismo; IV - Meios de hospedagem e usos afins associados ao desenvolvimento do turismo; V - Equipamentos âncoras, tais como: a) Centro Cultural; b) Centro de Convenções; c) Centro de Negócios; e d) Parque Urbano. VI - Industrial leve e semiartesanal; e VII - Institucional, desde que compatível com o uso residencial de veraneio predominante. Parágrafo único. Somente serão permitidas atividades industriais de pequeno porte e de potencial poluidor degradador baixo, considerado pela legislação municipal. Seção XIII - **Das Zonas de Natureza e Lazer, ZNL.** Art. 76. As Zonas de Natureza e Lazer, constantes do ANEXO III, integrante desta Lei, compreendem áreas de média fragilidade dos ecossistemas, com potencial paisagístico e ambiental a serem preservados ou recompostos, pressionadas pela ocupação urbana das cidades, definidas como zonas de amortecimento da expansão urbana em direção a áreas inadequadas. Art. 77. Nas Zonas de Natureza e Lazer serão permitidos os seguintes usos: I - Criação de Parques Urbanos e Unidades de Conservação; II - Atividades ligadas ao turismo sustentável, em conformidade com a legislação ambiental vigente; III - Atividades de pesquisa científica relacionadas com as questões ambientais e a preservação ambiental, submetido previamente o projeto ao Conselho Municipal do PDP. Seção XIV - **Das Zonas de Baixa Densidade, ZBD.** Art. 78. As Zonas de Baixa Densidade, constantes do ANEXO IV, integrante desta lei, constituem zonas com até 124 hab./ha (cento e vinte e quatro habitantes por hectare), possibilitando a edificação de moradias utilizadas pela maioria da população do município. § 1º Os padrões da zona definem um tamanho de lote que será suficiente para acomodar soluções individuais de esgotamento sanitário. § 2º As áreas definidas com esse tipo de zona já possuem esse caráter de uso ou são áreas ainda não ocupadas. Art. 79. Na ZBD serão permitidos os seguintes usos: I - Residencial unifamiliar; II - Misto admitindo-se residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral; III - Comercial e de serviços de pequeno porte, com caráter local; IV - Meios de hospedagem; V - Industrial leve e semiartesanal; e institucional (creches, escolas de ensino fundamental e assemelhados). Parágrafo único.Dentre as Zonas de Baixa Densidade, algumas foram classificadas como Zonas de Baixa Densidade com Ocupação Restrita, ZBD-OR, onde a ocupação é permitida, porém com restrições. Subseção I - **Zonas de Baixa Densidade com Ocupação Restrita, ZBD-OR.** Art. 80. As Zonas de Baixa Densidade com Ocupação Restrita, constantes do ANEXO IV, integrante desta lei, assim foram classificadas por estarem situadas em Zonas Ambientais com Ocupação Restrita, constantes do ANEXO III desta lei, que são zonas parceladas e ocupadas dentro da Área de Proteção Ambiental do Estuário do Rio Ceará, área que compõe uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável. Art. 81. Na ZBD-OR serão permitidos os seguintes usos: I - Residencial unifamiliar; II - Misto admitindo-se residência associada a comércio varejista ou serviços de caráter local; III - Esporte, lazer e turismo sustentáveis; e IV - Parques urbanos. Art. 82. A implantação ou ampliação de quaisquer tipos de construção civil nas Zonas de Baixa Densidade com Ocupação Restrita deverão possuir o devido licenciamento ambiental. Art. 83. São proibidas quaisquer atividades que possam poluir ou degradar os recursos hídricos abrangidos pela APA, como também o despejo de efluentes, resíduos ou detritos capazes de provocar danos ao meio ambiente. Art. 84. Nas ZBD-OR, a implantação ou melhoria de sistemas de saneamento básico são prioritários em relação a qualquer outra zona da Área Urbana Prioritária de Caucaia. Art. 85. Nas ZBD-OR, qualquer tipo de uso ou atividade deverá respeitar os dispositivos integrantes do Código Ambiental relativos a Unidades de Conservação. Seção XV - **Da Zona de Média Densidade, ZMD.** Art. 86. A Zona de Média Densidade, constante do ANEXO IV, integrante desta lei, constitui uma zona com até 265 hab./ha (duzentos e sessenta e cinco habitantes por hectare). § 1º Os padrões da zona definem um tamanho de lote que necessitam soluções públicas de esgotamento sanitário. § 2º Todas as atividades comerciais, de serviços e industriais de pequeno e médio porte são permitidas. Art. 87. Na ZMD serão permitidos os seguintes usos: I - Residencial unifamiliar; II - Residencial multifamiliar; III - Misto admitindo-se residência associada a comércio varejista e/ou serviços e/ou indústrias de pequeno porte, não poluentes, ou usos não residenciais associados entre si; IV - Comercial varejista, de serviços e indústrias de pequeno porte, não poluentes; V - Meios de hospedagem; e VI - Institucional (equipamentos de uso público). Seção XVI - **Da Zona de Alta Densidade, ZAD.** Art. 88. A Zona de Alta Densidade, constante do ANEXO IV, integrante desta lei, constitui uma zona com até 700 hab./ha (setecentos habitantes por hectare). § 1º Os padrões da zona definem um tamanho de lote que necessitam soluções públicas de esgotamento sanitário. § 2º As ZAD situam-se ao longo das vias que compõem futuro Corredor de Transporte Público de Caucaia, projetado para interligar as principais áreas urbanas da Grande Caucaia, definidas no ANEXO IV desta Lei. § 3º Todas as atividades comerciais, de serviços e industriais de pequeno e médio porte são permitidas. Art. 89. Na ZAD serão permitidos os seguintes usos: I -

Residencial multifamiliar; II - Misto admitindo-se residência associada a comércio varejista e/ou serviços e/ou indústrias de pequeno e médio porte, não poluentes, ou usos não residenciais associados entre si; III - Comercial varejista, de serviços e indústrias de pequeno e médio porte, não poluentes; IV - Meios de hospedagem; e V - Institucional (equipamentos de uso público). Parágrafo Único – Ficam instituídos corredores industriais, as áreas compreendidas por 2.000 (dois mil metros) de extensão linear para cada lado da BR – 020 e da BR – 222, como também será autorizado nestes termos supracitados as áreas que fizerem testada com essas mesmas vias, em todas as suas extensões dentro do Município de Caucaia, passando aos mesmos parâmetros estabelecidos na Zona Industrial Especial do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP). CAPÍTULO III - **DAS CENTRALIDADES DE VIZINHANÇA, CV.** Art. 90. As Centralidades de Vizinhança estabelecidas na Área2 constantes do ANEXO IV desta lei, estabilizar-se-ão através da construção do fórum visível da comunidade, materialmente representado pelo conjunto de equipamentos de apoio à vida cotidiana, incluindo o lazer, a saúde, a educação, a segurança e o terminal de transporte. Art. 91. O elemento aglutinador dos componentes da Centralidade de Vizinhança será o espaço público convergente na escala da comunidade, tendo como representação física, uma praça com natureza acessível e como elemento focal, a estação de transporte público. Art. 92. Os usos permitidos nas Centralidades de Vizinhança são os seguintes: I - Comercial varejista e de serviços; e II - Institucional (equipamentos públicos). CAPÍTULO IV - **DAS ATIVIDADES ESPECIAIS.** Art. 93. Constituem-se Atividades Especiais aquelas cujo raio de atendimento abrange todas as áreas urbanas do Município de Caucaia, não tendo, portanto, a localização circunscrita a nenhuma zona ou Unidade de Vizinhança. CAPÍTULO V - **DOS INDICADORES DE OCUPAÇÃO DO SOLO.** Art. 94. De acordo com a zona em que se situa, o uso de uma gleba, de um lote ou de uma edificação, aprovado anteriormente à data de vigência desta lei, será classificado como: I - Adequado, quando em qualquer zona de uso, adequar-se às características estabelecidas para essa zona; ou II - Inadequado, quando em qualquer zona, o uso, a ocupação, o aproveitamento da gleba, lote e edificação, sejam inadequados em relação às normas e restrições estabelecidas para essa zona e nela não sejam permitidos. TÍTULO III - **DAS UNIDADES PLANEJADAS.** CAPÍTULO I - **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 95. A Unidade Planejada constitui uma forma de ocupação de áreas urbanas, com a utilização de padrões urbanísticos distintos dos estabelecidos por esta lei e para a zona em que a área está localizada, configurando-se como projetos de urbanização específica. Art. 96. Constitui objetivo da criação de Unidades Planejadas viabilizar um desenho mais criativo de uso e ocupação do solo em qualquer das zonas propostas nesta lei, permitindo uma flexibilidade significativa para novas propostas de urbanização ou reurbanização, o que se dará pela possibilidade de o projeto propor usos e indicadores de ocupação urbana diferentes dos definidos nesta lei, para o terreno objeto da Unidade Planejada. Art. 97. Uma Unidade Planejada envolverá sempre a implantação de todas as intervenções constantes no respectivo projeto, devidamente aprovado pelo Poder Público Municipal. Art. 98. Serão enquadrados como Unidades Planejadas, dentre outros, os projetos de condomínio, de reurbanização de favelas e de reassentamento de famílias de baixa renda, desde que observem todos os dispositivos contidos neste título. Seção I - **Dos Objetivos.** Art. 99. O projeto de cada Unidade Planejada deverá incluir características inovadoras e sempre objetivará o seguinte: I - Permitir que as urbanizações sejam arquitetonicamente inovadoras e com medidas de proteção ao meio ambiente; II - Propor novos padrões de parcelamento, objetivando uma melhor utilização da terra; III - Propor, para a maior área possível, a preservação da vegetação natural, a manutenção das condições topográficas, geológicas e de drenagem naturais, e outras condições ecológicas naturais; IV - Estabelecer novas formas de construir e inovar as relações entre espaços construídos e espaços vazios, em um ambiente que permita combinar os diversos usos de uma maneira inovadora e funcionalmente eficiente; V - Prover parques, praças, espaços de recreação e instalações comunitárias, de forma abundante e acessível a todos; VI - Permitir a requalificação de áreas deterioradas e a reurbanização de áreas já ocupadas por populações de baixa renda; VII - Permitir que a utilização da terra venha a ser compatível com a ocupação existente nos terrenos adjacentes; e VIII - Assegurar que a localização esteja em harmonia com a comunidade circunvizinha. Seção II - **Dos Padrões de Urbanização da Unidade Planejada.** Art. 100. A urbanização de Unidades Planejadas deverá satisfazer, dentre outros, os seguintes padrões: I - Uma Unidade Planejada deverá estar de acordo com as diretrizes integrantes do PDP do Município de Caucaia; II - Os usos permitidos em uma Unidade Planejada não deverão exercer influência prejudicial sobre as propriedades circunvizinhas; III - A implantação de Unidades Planejadas não colocará em risco a saúde pública, o bem-estar e a segurança da população, nem contribuirá para reduzir os valores das propriedades na Unidade de Vizinhança na qual será localizada; IV - Os usos propostos para a Unidade Planejada devem ser definidos em função das necessidades da Unidade de Vizinhança ou de outra zona onde a mesma deverá ser localizada; V - A densidade populacional média de uma Unidade Planejada que contenha o uso residencial corresponderá às densidades fixadas na presente Lei. Quando isso não ocorrer, o proponente deve encaminhar justificativa específica para tal, que será analisada pelo Conselho Municipal do PDP; VI - Os recuos exigidos ao longo do perímetro da Unidade Planejada serão, pelo menos, iguais aos definidos para a zona em que a unidade se localiza; VII - Espaços de estacionamentos adicionais, em função da proposta da Unidade Planejada, podem ser requeridos pelo Conselho Municipal do PDP; VIII - Um projeto de Unidade Planejada deverá seguir, rigorosamente, as diretrizes de sistema viário emanadas pelo órgão municipal competente; IX - Exigências de contrapartida podem ser feitas pelo Conselho Municipal do PDP e ficarão registradas em acordo entre o órgão municipal competente e o proponente, como parte integrante da licença para implantação. Seção III - **Dos Procedimentos para Aprovação de Unidades Planejadas.** Art. 101. As intervenções de urbanização através de Unidades Planejadas são mais complexas e com um caráter que as diferenciam dos outros tipos de ocupação, requerendo, portanto, o estabelecimento de procedimentos específicos para aprovação. Art. 102. Para a aprovação do projeto, deverão ser apresentados, pelo proponente, pré-projetos contemplando justificativas técnicas, elementos e estudos necessários à análise, observados os seguintes procedimentos: I - Análise prévia pelo órgão municipal competente; II - Apresentação do projeto ao Conselho Municipal do PDP, para fins de análise; III - Apresentação para a comunidade; e IV - Parecer conjunto do órgão municipal licenciador do PDP de Caucaia, do órgão de meio ambiente, do Instituto de Meio Ambiente de Caucaia - IMAC e do Conselho Municipal do PDP. TÍTULO IV - **DO PARCELAMENTO DO SOLO.** CAPÍTULO I - **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 103. As normas de parcelamento do solo municipal, para fins urbanos, estabelecidas por esta lei, têm a finalidade de adequar as disposições da Lei Federal Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com alterações da Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, bem como às da Lei Federal nº 10.255, de 10 de julho de 2001 e a Lei nº 13465, de 11 de julho de 2017, à realidade e às peculiaridades locais do Município de Caucaia. Art. 104. O parcelamento do solo para fins urbanos poderá ser realizado mediante loteamento ou desmembramento e será permitido nas áreas urbanas do Município de Caucaia, salvo em terrenos, nessas áreas, tidos como de relevante interesse ambiental, por expressa disposição legal ou por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. Parágrafo único. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos, em zonas urbanas, observados os perímetros definidos na Lei de Organização Territorial do município. Art. 105. O parcelamento do solo para fins urbanos poderá ser realizado mediante loteamento ou desmembramento e será permitido nas áreas urbanas do Município de Caucaia, salvo em terrenos, nessas áreas, tidos como de relevante interesse ambiental, por expressa disposição legal. (NR). I - Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas ou a proteção contra enchentes ou inundações; II - Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados; III - Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas determinadas pelas autoridades competentes; IV - Em terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação; V - Em áreas de preservação ambiental definidas por ato dos Poderes Executivo ou Legislativo, ou naqueles onde a poluição ou degradação ambiental impeçam condições sanitárias suportáveis, até sua correção; VI - Em áreas de ocorrência de associações vegetais relevantes; VII - Em áreas e locais com ocorrência de conjuntos de importância histórica, paisagística e cultural; VIII - Nas faixas de proteção dos mananciais, corpos e cursos d'água do município.

CAPÍTULO II - **DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA LOTEAMENTO -** Art. 106. Os loteamentos deverão atender aos seguintes requisitos urbanísticos: I - As áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais ao tamanho da gleba a ser loteada, conforme artigo subsequente; II - Os lotes terão área mínima de 125m² (centro e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5m (cinco metros), salvo quando a legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências ou quando o loteamento se destinar à urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes; III - A dimensão mínima da quadra será de 40m (quarenta metros), enquanto que a máxima será de 250m (duzentos e cinquenta metros); IV - Ao longo das águas correntes e dormentes, a partir do perímetro molhado no nível pluviométrico mais elevado, e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias, dutos e linhas de transmissão de alta tensão, será obrigatória a reserva de uma faixa *non aedificandi* mínima de 15m (quinze metros) de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica; e V - As vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, harmonizar-se com a topografia local e estar de acordo com a Lei do Sistema Viário Básico de Caucaia. Art. 107. A percentagem de áreas livres de uso público não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial e cujos lotes forem maiores do que 15.000m² (quinze mil metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser revista, após deliberação do Conselho Municipal do PDP. § 1º Considera-se área livre de uso público as áreas verdes e institucionais, bem como as destinadas ao sistema viário do loteamento. § 2º A faixa *non aedificandi* referida no Inciso IV do artigo anterior não será computada para o cálculo de áreas livres de uso público. § 3º A percentagem mínima de áreas públicas destinadas ao sistema viário será de 20% (vinte por cento), para as áreas verdes será de 15% (quinze por cento) e para as áreas institucionais será de 5% (cinco por cento). § 4º Além da percentagem definida no *caput* deste artigo, os proprietários de loteamentos deverão destinar ao Município de Caucaia o percentual correspondente de 5% (cinco por cento) da gleba loteada, o qual constituirá o banco terras a ser destinado, preferencialmente, a assentamentos populares. § 5º Nas áreas verdes não serão computadas as áreas dos canteiros centrais das vias, rótulas viárias ou similares. § 6º O loteador poderá, a critério do Poder Público Municipal, permutar a área correspondente ao percentual destinado à constituição do Banco de Terras por uma área de valor correspondente em outro local, respeitadas as restrições legais de caráter urbanístico e ambiental. § 7º Após a aprovação do projeto de loteamento, as áreas verdes e institucionais, destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, não poderão ter sua função alterada, salvo nas hipóteses previstas na legislação federal pertinente. § 8º As áreas institucionais não poderão ter declividade superior à média das declividades das quadras defrontantes. § 9º Os projetos dos equipamentos urbanos e serviços públicos a serem implantados pelo loteador deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes e concessionárias dos serviços. Art. 108. O Poder Público competente poderá, complementarmente, exigir, em cada loteamento, a reserva de faixa *non aedificandi* destinada a equipamentos urbanos, assim considerados os serviços de água, esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado, dentre outros. Art. 109. Em função dos usos predominantes estabelecidos pelo zoneamento e das características especiais de sua área de implantação, os loteamentos têm tratamento diferenciado de acordo com as peculiaridades de cada zona de uso e ocupação urbana. Art. 110. Os padrões de parcelamento definidos para as diferentes zonas de uso e ocupação do solo poderão ser revistos nos casos de implantação de programas de urbanização de favelas, desde que as propostas se façam acompanhar de projetos para execução de infraestrutura básica e instalação de equipamentos comunitários essenciais, ouvido o Conselho Municipal do PDP. CAPÍTULO III - **DO PROJETO DE LOTEAMENTO.** Art. 111. Antes da elaboração do projeto de loteamento, deverá o interessado, preliminarmente, solicitar ao órgão municipal, através da secretaria competente, que sejam definidas formalmente em carta de anuência as diretrizes para o uso do solo na área, apresentando, para esse fim, requerimento contendo, no mínimo, as seguintes informações: I - Localização do imóvel com amarração através de coordenadas georreferenciadas e de um ponto de referência perfeitamente identificado e que se situe próximo à gleba, em escala mínima de 1:10.000 (um para dez mil). II - Plantas do imóvel, em três vias, devidamente assinadas por profissional responsável, na faixa de escala situada entre 1:500 (um para quinhentos) e 1:2.000 (um para dois mil), com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da responsabilidade técnica do autor do levantamento. Esta planta deverá conter: a) O levantamento planialtimétrico (contendo curvas de nível de metro em metro), com base em uma referência de nível (RN) oficial, quando houver alguma nas proximidades da gleba; b) A demarcação do perímetro do imóvel; c) A indicação de todos os confrontantes da gleba a ser loteada, segundo descrição oficial constante no registro público de propriedade e domínio; d) Os ângulos e o norte magnético, todos devidamente acompanhados da respectiva caderneta de campo, planilha de cálculo e memorial descritivo; e) Localização de cursos d'água, bosques, construções existentes e demais elementos físicos naturais e artificiais existentes na gleba; e f) Indicação das vias de circulação existentes no entorno da gleba ou incidentes sobre a área, amarradas a pontos de referência perfeitamente identificados. III - Memorial Descritivo, contendo: a) Tipo de uso predominante a que o loteamento se destina; e b) Características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas. IV - Certidão atualizada da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente. Art. 112. O processo de aprovação dos projetos de loteamento será precedido pela fixação das diretrizes de que trata o artigo anterior, para o que órgão municipal competente terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do requerimento, devidamente instruído. Parágrafo único. As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua fixação, na conformidade da Lei Nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que alterou o parágrafo único do art. 7º da Lei Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. Art. 113. Atendidas as exigências pertinentes à documentação exigível, o órgão municipal competente, no prazo assinalado, fixará, dentre outras, as seguintes diretrizes urbanísticas municipais para a área a ser parcelada: I - As zonas de uso predominantes na gleba, com a indicação dos usos compatíveis; II - Indicação dos índices urbanísticos das categorias de uso previstas; III - Traçado e indicação na planta apresentada pelo interessado: a) Das principais vias de comunicação existentes ou projetadas, em articulação com o sistema viário municipal; b) Dos locais preferenciais para praças e áreas verdes; c) Dos locais preferenciais para equipamentos comunitários; d) Das faixas sanitárias de terreno necessárias ao escoamento de águas pluviais; e e) Das faixas *non aedificandi* de que trata a presente Lei. Art. 114. Orientado pelo traçado e diretrizes oficiais, o projeto será apresentado em três vias, devidamente assinadas por profissional responsável, na faixa de escala situada entre 1:500 (um para quinhentos) e 1:2.000 (um para dois mil), com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia(CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da responsabilidade técnica do autor do projeto. Art. 115. O projeto deverá conter desenhos, memoriais descritivos e cronograma de execução das obras, com duração máxima de 2 (dois) anos, será apresentado ao órgão municipal competente, acompanhado do título de propriedade, de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, certidão de ônus real e negativa de tributos municipais, todos relativos ao imóvel, e do competente instrumento de garantia. § 1º Caso se constate, a qualquer tempo, que a certidão da matrícula apresentada como atual não tem mais correspondência com os registros e averbações cartorárias existentes ao tempo em que foi protocolado o requerimento da carta de anuência, além das consequências penais cabíveis, serão consideradas insubsistentes tanto as diretrizes expedidas anteriormente, quanto as aprovações consequentes. § 2º Os desenhos deverão conter, dentre outros dados: I - A subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões, numeração, cotas e ângulos; II - O sistema de vias com a respectiva hierarquia; III - As dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais que permitam a correta implantação do mesmo; IV - Quadro indicativo de quantidade e área das quadras, dos lotes e das áreas verdes e institucionais; V - Quadro resumo indicando a área total da gleba e os percentuais relativos ocupados com lotes, áreas verdes, áreas institucionais, sistema viário e área destinada ao Banco de Terras de que trata o § 4º do artigo 108 desta lei; VI - Os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação; VII - A indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento, localizados nos ângulos de curvas de vias projetadas; VIII - Indicação em planta e perfis de todas as linhas de

escoamento das águas pluviais; IX - Projeto executivo das galerias de águas pluviais, quando houver; X - Os pontos de lançamento, quando for o caso, de possíveis águas drenadas, observando as características das áreas à jusante desses pontos, de forma a não prejudicar ou comprometer empreendimentos existentes ou as características naturais dos terrenos contíguos; e XI - Os detalhes de sutamento e outros necessários à implantação do projeto. § 3º O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente: I - A descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante; II - As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas; III - Quadro indicando a quantidade e área das quadras, dos lotes e das áreas verdes e institucionais; IV - Quadro resumo indicando a área total da gleba e os percentuais relativos ocupados com lotes, áreas verdes, áreas institucionais, sistema viário e área destinada ao Banco de Terras de que trata o § 4º do artigo 108 desta Lei; V - Descrições dos lotes, conforme exigências cartoriais; VI - A indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro do loteamento; e VII - A enumeração dos equipamentos urbanos comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública já existentes no loteamento e adjacências. Art. 116. É obrigatória, no loteamento, a instalação de redes e equipamentos para o abastecimento de água potável, energia elétrica, drenagem pluvial, esgotamento sanitário e obras de pavimentação, com as características funcionais, geométricas, infraestruturais e paisagísticas das vias estabelecidas nas normas técnicas oficiais pertinentes. Parágrafo único. Constitui responsabilidade exclusiva do proprietário do loteamento executar as obras referidas neste artigo, constantes dos projetos aprovados, as quais serão fiscalizadas pelos órgãos técnicos municipais, cuja execução deverá ser objeto de prestação de garantia por parte do loteador, na forma disposta nesta Lei. CAPÍTULO IV - **DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO.** Art. 117. Para a aprovação do projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento ao órgão municipal competente, acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, e de planta do imóvel a ser desmembrado, contendo: I - A indicação das vias existentes dos loteamentos próximos; II - A indicação do tipo de uso predominante no local; e III - A indicação da divisão de lotes pretendida na área. Parágrafo único. Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas nos projetos para o loteamento. CAPÍTULO V - **DA APROVAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS.** Art. 118. Os projetos de loteamento e desmembramento deverão ser aprovados pelo órgão municipal competente, cabendo aos órgãos públicos estaduais, ou quando necessário aos órgãos públicos federais, o exame e a anuência prévia para aprovação, pelo município, de loteamentos e desmembramentos nas seguintes condições: I - Quando localizados em áreas de interesse especial, a exemplo das áreas de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidas por lei estadual ou federal; II - Quando o loteamento ou desmembramento localizar-se em área limítrofe do município, ou que pertença a mais de um município ou estado, ou em aglomerações urbanas definidas em lei estadual ou federal; ou III - Quando o loteamento abranger área superior a 100 (cem) hectares. Art. 119. O órgão municipal competente terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da documentação exigível, para aprovação ou rejeição do projeto de loteamento, e de 60 (sessenta) dias para a aceitação ou recusa, devidamente fundamentada, das obras de urbanização. Art. 120. Para prevenção de possíveis causas de degradação ambiental, sem prejuízo da aprovação pelo Poder Público Municipal, através do órgão de meio ambiente municipal, os projetos de parcelamento do solo sujeitar-se-ão, quando necessário, ao licenciamento ambiental junto ao órgão estadual ou federal. Art. 121. Os casos omissos, no que tange aos procedimentos administrativos para aprovação de projetos de parcelamento do solo, serão objeto de regulamentação específica e a falta desta serãosubmetidos a aprovação do Conselho Municipal do PDP. Art. 122. O projeto aprovado deverá ser implementado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação. § 1º Aprovado o projeto de parcelamento, o órgão municipal competente expedirá, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, termo de verificação da execução das obras de infraestrutura de que trata o artigo 118 desta lei, com vistas a aferir a execução dos serviços de pavimentação das vias de circulação, demarcação dos lotes, quadras e logradouros públicos, drenagem de águas pluviais, esgotamento sanitário, no caso de inviabilidade do sistema de fossa-sumidouro, abastecimento d'água e eletrificação. § 2º Facultar-se-á ao empreendedor a apresentação de cronograma para execução das obras de infraestrutura mínima definidas no *caput* deste artigo, com prazo máximo de 2 (dois) anos. Art. 123. A execução das obras de infraestrutura mínima deverá ser objeto de prestação de garantia, por parte do loteador, segundo pelo menos, uma das seguintes modalidades: I - Garantia hipotecária; II - Caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fidejussória; III - Fiança bancária; ou IV - Seguro-garantia. § 1º A garantia referida neste artigo terá o valor máximo equivalente ao custo orçado das obras, aceito pelos órgãos técnicos municipais. § 2º A garantia prestada, aceita pelo órgão público competente, poderá ser liberada na medida em que forem executadas as obras, na seguinte proporção: a) 30% (trinta por cento) quando concluída a abertura das vias, assentamento de meios-fios e de rede de águas pluviais; b) 30% (trinta por cento) quando concluída a instalação das redes de abastecimento de água e energia elétrica; c) 40% (quarenta por cento) quando concluída a pavimentação e demais serviços. Art. 124. Na hipótese em que for adotada a modalidade de garantia hipotecária, deverão ser destinados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área útil do loteamento para esse fim, observado o seguinte: I - Nas cópias das plantas do projeto de loteamento, o órgão municipal competente, em acordo com o interessado, fará a localização das parcelas da gleba a serem dadas em garantia hipotecária ao município, segundo descrição e caracterização, que levará em conta o sistema viário, as quadras e os lotes projetados; e II - O órgão municipal competente fornecerá ao interessado, para efeito de registro, juntamente com a escritura pública de constituição de garantia hipotecária, cópia autenticada da planta do projeto de loteamento, onde conste a área dada em garantia, devidamente delimitada e caracterizada. Art. 125. Depois de prestada a garantia e pagos os emolumentos devidos, o órgão municipal competente, quando for o caso, baixará ato administrativo declarando aprovado o loteamento. Parágrafo único. Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da aprovação do projeto, o proprietário deverá proceder o registro do loteamento no Registro Imobiliário competente, sob pena de caducidade da aprovação. Art. 126. A construção de qualquer edificação em lote de terreno resultante de loteamento aprovado fica subordinada ao registro desse lote no Registro Imobiliário competente e da completa execução das obras de urbanização definidas no artigo 118 desta lei, devidamente comprovadas mediante inspeção pelos órgãos municipais de fiscalização. Art. 127. Os terrenos ou glebas a serem edificados, ou ocupados, devem ser resultantes de parcelamento do solo devidamente aprovado pelo município ou regularizado por ato do Poder Executivo, mediante critérios previamente definidos pelo Conselho Municipal do PDP. Art. 128. A ocupação de terrenos ou glebas não resultantes de parcelamento aprovado, ou regularizado, nos termos do artigo anterior poderá ser admitida quando atender, cumulativamente, às seguintes condições: I - Corresponderem às dimensões especificadas no registro imobiliário, desde que não ultrapassem a dimensão máxima de quadra estabelecida em lei; II - Fazerem frente para logradouro público, constante de planta do sistema cartográfico municipal, ou aquele reconhecido pelo órgão municipal competente; e III - Serem destinados à construção de uma única unidade imobiliária, não integrante de qualquer empreendimento incorporativo. § 1º Poderá o município dispensar o parcelamento dos terrenos de que trata este artigo, mesmo sem o atendimento cumulativo das condições nele previstas, quando a ocupação decorrer da implantação de equipamentos de interesse público ou social, de iniciativa do Poder Público ou de instituições sem fins lucrativos. § 2º As instituições a que se refere o parágrafo anterior e a serem beneficiadas pela dispensa nele prevista deverão ter suas atividades vinculadas, exclusivamente, à educação e saúde, com atendimento universal e gratuito. Art. 129. Mesmo atendendo às condições fixadas no artigo anterior, não será admitida a ocupação, além das hipóteses consignadas no art. 3º, parágrafo único da Lei Federal Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1977, quando se tratarem de: a) Áreas não saneadas que tenham resultado de aterros com material nocivo à saúde pública; b) Áreas não drenadas, sujeitas a alagamentos e inundações; ou c) Áreas definidas na legislação como de preservação ecológica e de recursos hídricos. Art. 130. No caso de áreas sujeitas a prolongamentos, modificações ou ampliação de vias integrantes do sistema viário, o loteamento deverá resguardar as áreas necessárias a essas intervenções. § 1º Em áreas parceladas com data de aprovação anterior à vigência desta Lei, quando da ocupação dos lotes, as

áreas necessárias à modificação do sistema viário não poderão ser ocupadas, sendo que os indicadores urbanos, recuos, taxa de ocupação e índices de permeabilidade e de aproveitamento incidirão sobre a área remanescente. § 2º Na ocupação desses lotes, o Índice de Aproveitamento, IA e a fração do lote incidirão sobre a área total do lote, desde que seja destinada ao município a área privada necessária à modificação do sistema viário. CAPÍTULO VI - **DOS ESTACIONAMENTOS.** Art. 131. Os espaços destinados a estacionamento ou garagem de veículos podem ser: I - Coletivos, quando se destinarem à exploração comercial; II - Privativos, quando se destinarem a um só usuário, família, condomínio ou estabelecimento, constituindo dependência para uso exclusivo da edificação; ou III - Públicos, quando estiverem situados em logradouro público. Art. 132. É exigida a reserva de espaço para estacionamento de veículos, bem como para carga e descarga, quando necessário, no interior dos lotes ocupados por edificações destinadas às categorias de uso integrantes desta Lei. Art. 133. Deverão ser previstas vagas para os usuários portadores de deficiências na proporção de 2% (dois por cento) de sua capacidade, sendo o número de 1 (uma) vaga o mínimo para qualquer estacionamento coletivo ou comercial e 1,2m (um metro e vinte centímetros) o espaçamento mínimo entre veículos em tais casos. Art. 134. O estacionamento privativo poderá incorporar-se ao edifício principal ou constituir-se em anexo. Parágrafo único. A área construída dos estacionamentos privativos entrará no cálculo tanto do índice de aproveitamento como da taxa de ocupação. Art. 135. É obrigatória a reserva de espaços destinados a estacionamento ou garagem de veículos, vinculada às atividades das edificações, calculadas de acordo com o tipo de ocupação do imóvel, de acordo com o ANEXO IX, parte integrante desta lei. § 1º As vagas de estacionamento poderão ser cobertas ou descobertas. § 2º A área necessária à formação de fila nos acessos de entrada e saída dos estacionamentos deverá ser localizada em área interna ao lote e nunca em via pública. § 3º Cada vaga deverá ser calculada em, no mínimo, 22m² (vinte e dois metros quadrados), incluindo os acessos, circulação e espaços de manobra, devendo atender às demais disposições da Lei do Código de Obras e Posturas do Município de Caucaia. § 4º Além das exigências do parágrafo anterior, cada vaga de estacionamento deverá atender, no mínimo, as seguintes dimensões: 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura e 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) de comprimento. Art. 136. Fica vedada a construção de estacionamentos em vias de uso exclusivo para pedestres. Art. 137. A construção de áreas para estacionamento às margens das vias dos Subsistemas Viários Troncal, Arterial e Coletor deverá, obrigatoriamente, observar os modelos esquemáticos alternativos constantes do ANEXO X, integrante desta lei. Parágrafo único. O município deverá observar, subsidiariamente, quando da aprovação de áreas de estacionamento, as normas de tráfego complementares existentes, oriundas do órgão estadual competente ou do próprio município. Art. 138. É permitido o estacionamento de veículos ao longo do meio-fio nas vias do Subsistema Local, desde que não conflite com as normas de tráfego complementares existentes, oriundas do órgão estadual competente ou do próprio município. Art. 139. As áreas livres, excluídos os espaços destinados à recreação infantil, área de permeabilidade, circulação de veículos e pedestres, no nível do pavimento térreo, poderão ser consideradas no cômputo geral, para fins de cálculo de áreas de estacionamento. Art. 140. Os estacionamentos de veículos que utilizarem espaços descobertos deverão ser arborizados com pelo menos uma árvore para cada duas vagas. **CAPÍTULO VII - DAS ANTENAS DE RÁDIO, TELEVISAO, TELEFONIA E TELECOMUNICACOES E DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA.** Art. 141. A instalação de antenas de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações e outras antenas transmissoras de radiação eletromagnética no Município de Caucaia, fica sujeita às condições estabelecidas nesta lei e na legislação especial federal e municipal. § 1º Estão compreendidas nas disposições desta lei. as antenas transmissoras de radiação eletromagnética que operam na faixa de frequência de 9 KHz (nove quilohertz) a 300 gHz (trezentos giga hertz). § 2º São excluídas do estabelecido no *caput* deste artigo, as antenas transmissoras de radiação eletromagnética associadas a: I - radares civis e militares, destinados à defesa ou controle de tráfego aéreo; II - radioamador, faixa cidadão e similares; III - radiocomunicadores de uso exclusivo das polidas civil e militar, guarda municipal, corpo de bombeiros, defesa civil, controle de tráfego, ambulância e serviços relacionados à proteção da segurança e saúde dos administrados; IV - radiocomunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos. Art. 142. É vedada a instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnética em: I - bens públicos de uso comum do povo ou de uso especial; II - áreas de parques, praças e centros comunitários; III - áreas de preservação estabelecidas pela legislação de uso e ocupação do solo; IV - locais com distância inferior a 30,00m (trinta metros) de prédios tombados ou em processo de tombamento pelos órgãos competentes; V - estabelecimentos de ensino formal, creches, clinicas médicas, hospitais, postos de saúde e similares ou a menos de 30,00m (trinta metros) destes. § 1º A distância referida nos incisos IV e V deste artigo será contada a partir do eixo da torre ou suporte de antena transmissora de radiação eletromagnética, até a edificação ou área de acesso aos locais elencados nos mesmos incisos. § 2º Ocorrendo a mudança de destinação de uso de imóvel situado no raio de 30,00m (trinta metros) do local onde as antenas se encontram em operação, a aplicação das restrições constantes deste artigo ficará sujeita à realização de Estudo de Impacto Ambiental, a cargo da empresa operadora da antena, e posterior aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA). § 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, não haverá óbice à manutenção da antena, desde que observado o limite máximo de radiação previsto nesta lei. Art. 143. Toda instalação de antenas transmissoras deverá ser feita de modo que a densidade de potência total, considerada a soma da radiação preexistente na área pretendida com a da radiação adicional emitida pela nova antena, medida por equipamento que faça a integração da densidade de potência nas frequências da faixa prevista por lei, não ultrapasse os limites especificados no Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos, na faixa de radiofrequências entre 9khz (nove quilohertz) a 300 ghz (trezentos gigahertz) da Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em vigor. § 1º O atendimento aos limites de densidade de potência média total, a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser comprovado mediante a apresentação da Licença de Funcionamento de Estação emitida pela ANATEL, pelo menos, a cada 12 (doze) meses. § 2º O Município de Caucaia, através do Instituto Municipal de Meio Ambiente de Caucaia - IMAC ou de outro órgão competente, poderá requisitar da empresa concessionária do serviço, ou do seu representante contratual, responsável pela manutenção e operação de seus equipamentos, que seja verificado o atendimento aos limites de densidade de potência média total, a que se refere o *caput* deste artigo, através de Laudo Técnico Radiométrico, também referido como Relatório de Conformidade, de acordo com o estabelecido nesta Lei. Art. 144. Cabe ao Município de Caucaia, através do IMAC, fiscalizar o cumprimento das disposições desta lei. § 1º Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no art.145 nesta lei, a empresa proprietária ou responsável pelo equipamento será notificada a, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover os ajustes necessários à manutenção do nível de densidade de potência máxima permitido nesta Lei. § 2º Quando o limite de potência total for ultrapassado e não for possível identificar sua fonte, em face da proximidade dos equipamentos, o IMAC notificará a empresa proprietária ou responsável pelos equipamentos, para, alternadamente, desligarem os equipamentos enquanto são realizadas as medições, que deverão ser procedidas na hora de menor tráfego. § 3º Identificada a fonte geradora do excesso de densidade de potência, a empresa terá 60 (sessenta) dias para adequar-se aos limites estabelecidos nesta lei, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) destinada ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sujeitando-se, ainda, à responsabilidade administrativa, civil e penal por danos causados a terceiros ou ao meio ambiente. § 4º Desde que por motivo justificado, devidamente comprovado, o notificado poderá solicitar a prorrogação do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, por mais 30 (trinta) dias, para adequar a densidade de potência das antenas transmissoras de radiação eletromagnética ao limite estipulado nesta lei. Art. 145. A verificação da densidade de potência máxima, a que se refere o art. 145 desta lei, deve ser feita por profissional habilitado e com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que emitirá o Relatório de Conformidade nos padrões de conformidade exigidos pela ANATEL. § 1º O laudo deverá conter os valores nominais dos níveis de densidade de potência nos limites da área de instalação e circunvizinhas em 6 (seis) pontos de simulação com raios máximos de 30,00m (trinta metros) de distância, considerando os seguintes casos, ilustrados em Anexo desta lei, sendo: I - três (3) pontos de simulação a 1,70m (um metro e setenta centímetros) do nível do solo correspondente à estatura média de uma pessoa, distantes, respectivamente, 10,00m (dez metros),

20,00m (vinte metros) e 30.00m (trinta metros) contados a partir do eixo da torre. II - três (3) pontos de simulação na direção do maior ganho da antena a 10,00m (dez metros), 20,00m (vinte metros) e 30,00m (trinta metros), contados a partir do ponto de emissão de irradiação e na mesma altura da antena. § 2º O laudo radiométrico será submetido à apreciação do IMAC, por ocasião do licenciamento ambiental e sempre que se fizer necessário. § 3º As medições, quando necessárias, devem ser feitas através de equipamentos comprovadamente ajustados às especificações do fabricante, e submetidos à verificação periódica do órgão competente, que meçam a densidade de potência por integração das faixas de frequência nas áreas de interesse. § 4º O Município, por meio do IMAC, acompanhará as medições, podendo indicar os locais de aferição. § 5º Fica facultado ao IMAC, a qualquer momento, proceder às vistorias nos locais onde se encontram instaladas as antenas transmissoras, devendo notificar a operadora com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, para liberação do acesso. § 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, os limites relativos à instalação do número máximo de torres para fixação de antenas e equipamentos de telecomunicação permitidos por quilômetro quadrado, no Município de Caucaia. Art. 146. A concessão de Alvará de Construção e de Funcionamento, previstos na legislação municipal (Código de Obras e Posturas e Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) das antenas, dependerá de prévio licenciamento ambiental pelo IMAC. § 1º As empresas responsáveis pelas antenas já instaladas terão prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para ajustarem seus equipamentos aos níveis estabelecidos nesta Lei, obrigando-se ainda a apresentar o respectivo laudo radiométrico e a obter o licenciamento ambiental. § 2º Para efeito de licenciamento ambiental, a instalação de antenas transmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e outras antenas de radiação eletromagnética no Município de Caucaia aplica-se, no que couber, às disposições contidas na Lei Geral de Telecomunicações e na Lei Municipal de Telecomunicações. **Art.** *147.* O ponto de emissão e radiação de antena transmissora de radiação eletromagnética deverá estar, no mínimo, a 25,00m (vinte e cinco metros) de distância dos imóveis confinantes, cortados a partir da divisa do imóvel em que estiver instalada, conforme ANEXO desta lei. § 1º Os imóveis construídos após a instalação da antena, que estejam total ou parcialmente situados na área delimitada no *caput* deste artigo, serão objeto de medição radiométrica, se solicitado pelo IMAC. § 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, não haverá óbice à manutenção da antena, desde que observado o limite máximo de radiação previsto nesta Lei. **Art.** *148.* A base da torre de sustentação de antera transmissora de radiação eletromagnética deverá ser fixada, observando-se, no mínimo, os seguintes recuos: I - antenas de TV e rádio: 5,00 (cinco metros) de distância das divisas laterais e de fundo e a 7,00 (sete metros) da divisão frontal do terreno em que estiver instalada; II - antenas de telefonia móvel: 3,00 (três metros) de distância das divisas laterais e de fundo e a 7,00 (sete metros) da divisão frontal do terreno em que estiver instalada. Art. 149. A instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnética, em edificações verticalizadas, deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos: I - o prédio deverá possuir gabarito mínimo de 10,00 (dez metros); II - o gabarito máximo definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo, incluindo-se a antena, deverá ser sempre observado; III - os recuos das antenas instaladas em edificações existentes deverão observar o disposto no Art. 150 desta Lei; IV - em se tratando de condomínio, deverá ser apresentada a ata da reunião de condôminos em que foi a utorizada a sua instalação; V - controle do acesso ao local de instalação. Art.150. Nenhuma antena transmissora de radiação eletromagnética poderá entrar em operação, sem prévia autorização do IMAC. Art.151. Em caso de descumprimento de qualquer dos dispositivos desta lei. sujeitar-se-á o infrator, sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal, às seguintes penas: I - multa no valor de 1 (um) a 5 (cinco) vezes o valor da taxa de licença ambiental; II - suspensão da operação por 90 (noventa) dias, em caso de reincidência; III - interdição da atividade, na hipótese de descumprimento dos prazos e limites estipulados nos arts. 145 e 146 desta lei. *Parágrafo único.* Esgotados os prazos estabelecidos por este diploma legal, ou julgado improcedente o recurso interposto ao IMAC, observada a legislação federal, poderá lacrar ou selar os equipamentos transmissores de radiação eletromagnética, até que seja cumprido o limite estabelecido nesta lei. Art. 152. Das decisões proferidas com base nesta lei caberá recurso ao Presidente do IMAC. no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação ou da lavratura do auto de infração, de suspensão ou de interdição da atividade. **CAPÍTULO VIII - PROJETOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.** Art. 153. Poderá o Município de Caucaia dispensar o parcelamento dos terrenos, sem o atendimento cumulativo das condições nele previstas, quando a ocupação decorrer da implantação de projetos habitacionais de interesse sociais, de urbanizações de favelas, de reassentamentos populares e de projetos habitacionais enquadrados no programa "MINHA CASA. MINHA VIDA", além dos equipamentos de interesse público ou social, de iniciativa do Poder Público ou de instituição sem fins lucrativos. Art. 154. As Áreas de interesse social 1 (R.IS 1 - Áreas Residenciais de Interesse Social) - são aquelas destinadas à promoção de habitação de interesse social, à regularização fundiária e urbanística de áreas irregularmente ocupadas por assentamentos habitacionais de população de baixa renda e as destinadas aos empreendimentos atendidos pelo Programa "MINHA CASA MINHA VIDA", operacionalizados pela Caixa Econômica Federal, e beneficiados pelas disposições da Lei municipal nº 2.042. de 05 de agosto de 2009 e alterações pertinentes, cujos parâmetros básicos são definidos em ANEXO desta lei. Art. 155. As Áreas de interesse social 2 (R.IS.2 – Áreas Residenciais de Interesse Social) - são denominadas áreas de interesse público para projetos de habitação de interesse social, inclusive, as destinadas a empreendimentos atendidos pelo Programa MINHA CASA. MINHA VIDA, operacionalizados pela Caixa Econômica Federal, destinados à população de baixa renda, cujos parâmetros básicos são definidos em ANEXO desta lei. Art. 156. Nenhuma Unidade Habitacional - UH deverá ter área útil menor do que 35,00m² e para os empreendimentos enquadrados no Programa 'MINHA CASA MINHA VIDA', operacionalizados pela Caixa Econômica Federal, é exigida uma (01) vaga interna de estacionamento para cada três (03) "Unidades Habitacionais." Parágrafo único. Os recuos das edificações unifamiliares e multifamiliares relativos ao programa 'MINHA CASA MINHA VIDA, estão indicados em ANEXO da presente lei. **TÍTULO V -** DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES. **CAPÍTULO I - DA FISCALIZAÇÃO.** Art. 157. O órgão competente do município, em articulação com os demais órgãos, exercerá fiscalização, na forma estabelecida pelo PDP (Plano Diretor Participativo) e pelas demais leis municipais. Art. 158. No exercício do poder de polícia municipal, ficam assegurados aos servidores municipais o acesso às construções e aos estabelecimentos do município. § 1º É vedado impedir ou dificultar o acesso previsto no caput deste artigo, sob pena de incidir em multas. § 2º O órgão competente poderá requisitar no exercício da ação fiscalizadora a intervenção da força policial, em caso de resistência à ação de seus agentes. Art. 159. Compete aos fiscais municipais: I - Fazer vistorias, visitas, levantar dados e avaliar, relatando suas atividades; II - Verificar a ocorrência de infrações, irregularidades na obra e estabelecimentos; III - Notificar o infrator fornecendo-lhe a 1º via do documento; e IV - Outras atribuições que lhes forem deferidas pelo órgão competente, respeitadas a função ou cargo que exerçam visando o efetivo cumprimento das normas previstas no Plano Diretor Participativo e todas as leis municipais que o compõe. Art. 160. O loteador deve manter uma cópia completa dos projetos aprovados e do ato de aprovação, no local da obra, para efeito de fiscalização. **CAPÍTULO II -** DA NOTIFICAÇÃO. Art. 161. Verificando-se infração a lei ou ao regulamento municipal, e sempre que se constate não implicar em prejuízo iminente para a comunidade, será expedida, contra o infrator, notificação preliminar, estabelecendo-se um prazo para que este regularize a situação. Art. 162. O prazo para a regularização não deve exceder o máximo de 30 (trinta) dias e será arbitrado pelo agente fiscal, no ato da notificação. Art. 163. A notificação será feita em formulário destacável do talonário, aprovado pelo órgão municipal competente, no qual ficará a cópia a carbono com o "ciente" do notificado.` Art. 164. No caso de o infrator ser analfabeto, fisicamente impossibilitado ou incapaz na forma da lei ou, ainda, recusar-se a apor o "ciente", o agente fiscal indicará o fato no documento de fiscalização, juntando a assinatura de duas testemunhas, ficando assim justificada a falta de assinatura do infrator. **CAPÍTULO III -** DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES. Art. 165 - Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação desta lei e de outros institutos legais do município. Art. 166. A lavratura do auto de infração terá lugar toda vez que

for infringida as disposições constantes nesta lei e no Código de Obras e Posturas do Município de Caucaia. Art. 167. A infração se prova com o auto, lavrado em flagrante ou não, por pessoas competentes, no uso de suas atribuições legais. Art. 168. As infrações à esta lei serão apuradas mediante processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do Auto de Infração, em três vias, observados os ritos e os atos estabelecidos nesta lei. Art. 169. O Auto de Infração será lavrado pela autoridade competente que a houver constatado e deverá conter: I - O nome do infrator, bem como os elementos necessários à sua identificação; II - Local, data e hora do fato onde a infração foi constatada; III - Descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido; IV - Penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição; V - Assinatura do autuado ou preposto, dando ciência da autuação; VI - Assinatura do servidor municipal autuante; e VII - Prazo para apresentação de defesa. § 3º Na hipótese de recusa do autuado, seu preposto ou representante legal, ou da impossibilidade destes assinarem ou de receberem o Auto de Infração, o servidor fará constar do Auto de Infração esta circunstância juntamente com a assinatura de duas testemunhas, com a respectiva identificação e endereço, se houver, sem prejuízo da abertura do processo administrativo. § 4º As omissões ou incorreções na lavratura do Auto de Infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator. § 5º Instaurado o processo administrativo, o órgão municipal competente determinará ao infrator, desde logo, a correção da irregularidade, ou a providência de medidas cautelares, tendo em vista a necessidade de evitar a consumação ou agravamento de dano. § 6º Feita a autuação, o fiscal entregará ao autuado ou preposto, considerado infrator, a primeira via do Auto de Infração, juntando as demais cópias ao processo administrativo. Art. 170. O servidor municipal investido das funções de fiscal será responsável pelas declarações que fizer nos Autos de Infração, sendo passível de punição administrativa pelas omissões ou abusos que cometer no exercício de suas funções. Art. 171. Quando o dano exigir imediata intervenção do Poder Público para evitar malefícios a sociedade, o fiscal está autorizado a agir prontamente no sentido de coibir a gravidade do dano, apreendendo o produto ou instrumento, embargando a obra ou atividade ou interditando temporariamente a fonte de distúrbio. Parágrafo único. No caso de resistência ou de desacato o fiscal requisitará colaboração da força policial. Art. 172. O infrator será notificado para a ciência da infração: I - Pessoalmente; II - Pelo correio ou via postal, com prova de recebimento; Art. 173. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da autuação. Art. 174. Quando, apesar da lavratura do Auto de Infração, subsistir, ainda, para o infrator a obrigação a cumprir, será ele intimado a fazê-lo no prazo de 30 (quinze) dias. § 7º O prazo para o cumprimento da obrigação subsistente poderá ser reduzido ou aumentado, em casos excepcionais, por motivo de interesse público, mediante despacho fundamentado da autoridade pública. § 8º O não cumprimento da obrigação subsistente, no prazo fixado, além de sua execução forçada acarretará na imposição de multa ou multa diária, arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração até o exato cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação. Art. 175. A autoridade que tomar conhecimento ou lavrar a infração é obrigada a promover sua apuração imediata, através de processo administrativo próprio e notificar as demais autoridades competentes. Art. 176. Para a aplicação da pena e da sua respectiva gradação, a autoridade competente observará: I - A gravidade do fato e as suas consequências danosas a sociedade; II - As circunstâncias atenuantes e agravantes do caso; e III - A reincidência ou não quanto às normas. Art. 177. O infrator, além das penalidades que forem impostas, ficará obrigado a reparar o dano no prazo e demais condições exigidas pelo poder público municipal. Parágrafo único. O infrator deverá providenciar a restauração da situação anterior à obra. Art. 178. Responderá solidariamente pela infração o proprietário ou o possuidor da área de gleba ou lote, no qual tenha praticado a infração ou, ainda, quem, por si ou preposto, por qualquer modo, a cometer, concorrer para a sua prática ou dela se beneficiar. Parágrafo único. Quando a infração envolver pessoa jurídica, a penalidade será cumulativamente aplicada à empresa e aos seus responsáveis técnicos. Art. 179. As irregularidades dos responsáveis técnicos, constatadas nos processos de parcelamento do solo, serão devidamente anotadas no registro profissional do órgão municipal competente. § 1º O profissional não poderá assumir responsabilidades de projetos e obras, no Município de Caucaia, se a sua situação não estiver regularizada perante os órgãos competentes. § 2º O profissional, quando infrator reincidente, receberá inicialmente pena de suspensão de 1 (um) ano de todas as atividades junto ao órgão municipal competente. § 3º Em casos mais graves, o órgão municipal competente notificará do impedimento e não aceitará para apreciação qualquer projeto daquele profissional. Art. 180. As irregularidades de qualquer loteador serão devidamente anotadas nos arquivos do órgão municipal competente. § 1º O loteador infrator não poderá apresentar planos de parcelamento do solo ou outras obras para aprovação junto ao órgão municipal competente se a sua situação não estiver regularizada perante os órgãos competentes. § 4º Se a situação do loteador infrator for reincidente, o órgão municipal competente poderá aplicar-lhe pena de suspensão, por período não inferior a 2 (dois) meses e não superior a 2 (dois) anos. Art. 181. Pelo descumprimento das disposições previstas nesta Lei, de seu regulamento e demais atos normativos complementares e sem prejuízo de outras sanções civis e penais, poderão ser aplicadas aos infratores as seguintes sanções: I - Advertência por escrito, com prazo de 10 (dez) dias para a regularização da situação, noscasos de primeira infração, quando não haja motivo relevante que justifique a imediata aplicação das penalidades de multa, multa diária, interdição, embargo ou demolição; II - Multa, pelo simples cometimento de infração, em função de sua natureza, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo; III - Multa diária de 5 (cinco) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Caucaia-UFIRCA, por metro quadrado, em caso de não cumprimento da regularização, no prazo fixado pelo órgão municipal competente; IV - Interdição de atividades, temporária ou definitiva, para os casos de infração continuada; V - Embargo de obra ou edificação, total ou parcial, iniciada sem aprovação ou em desacordo com os projetos aprovados, respondendo o infrator pelos danos e despesas a que der causa, direta ou indiretamente; VI - Demolição ou restauração de obra ou edificação que contrarie as normas desta lei; VII - Apreensão das máquinas, instrumentos e materiais utilizados para cometimento da infração; VIII - Cassação do alvará de autorização, de localização ou funcionamento no município; IX - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo município. § 1º A pena de multa simples consiste na aplicação de sanção em dinheiro a ser paga pelo infrator, no prazo que lhe for fixado, classificando-se da seguinte forma: I - Classe 1 - de 500 (quinhentas) a 1.000 (mil) vezes o valor da UFIRCA; II - Classe 2 - de 200 (duzentas) a 500(quinhentas) vezes o valor da UFIRCA; III - Classe 3 - de 50 (cinquenta) a 200 (duzentas) vezes o valor da UFIRCA. § 2º A multa, simples ou diária, será imposta em função da natureza e amplitude da infração, combinadas com a dimensão da área do imóvel, onde tenha sido praticada, incluindo-se a área construída, quando for o caso. § 3º A multa simples e a advertência poderão ser aplicadas simultaneamente. § 4º A multa diária será devida por todo o período compreendido desde sua imposição, até a correção da irregularidade, devidamente comprovada pela autoridade administrativa competente. § 5º A multa diária poderá ser suspensa por prazo não superior a 90 (noventa) dias, se a autoridade administrativa deferir, motivadamente, requerimento do infrator ou responsável, devidamente fundamentado. § 6º Findo o prazo de suspensão, sem que o infrator ou responsável regularize a situação, nos termos desta Lei, a multa diária voltará a incidir automaticamente. § 7º Na hipótese do parágrafo anterior ou de agravamento da situação, a multa diária poderá ser agravada, a qualquer tempo, até o dobro de seu valor diário, devendo assim perdurar até a completa regularização da situação decorrente da infração. § 8º As penalidades de interdição, embargo e demolição poderão ser aplicadas sem prejuízo daquelas previstas nos incisos I, II e III deste artigo. § 9º Demolição ou restauração consiste na determinação administrativa para que o agente faça, às suas expensas, demolição total ou parcial da obra ou, ainda, a restauração da situação existente anteriormente ao fato que deu lugar a sua aplicação. §10 Recusando-se o infrator a executar a demolição ou a restauração, o órgão municipal competente poderá fazê-lo, cobrando por via administrativa ou judicial o custo do serviço. § 11 A autoridade administrativa poderá aplicar a pena de multa cumulativamente com a de embargo, quando o infrator ou responsável não cumprir a determinação de regularização. § 12 Nas hipóteses de descumprimento do projeto aprovado, de condição estabelecida no alvará de licença, de imposição de embargos ou de demolição, a autoridade administrativa deverá cassar a respectiva licença.

Art. 182. Nos casos de reincidência, a multa prevista no inciso II do artigo anterior será aplicada pelo valor correspondente, no mínimo, ao dobro da anterior, conforme critérios que forem estabelecidos em regulamento sem prejuízo de aplicação cumulativa de outras sanções cabíveis, a critério da autoridade competente. Parágrafo único. Reincidente, para os efeitos desta lei, é o infrator ou responsável que cometer nova infração da mesma natureza, qualquer que tenha sido o local onde se verifique a infração anterior. Art. 183. A regularização das infrações à presente Lei corresponderá, combinada ou isoladamente: I - Ao licenciamento de obras, edificações e usos; II - À adequação aos correspondentes projetos aprovados de edificação, obra, parcelamento e de suas ampliações, de usos e respectivas alterações; e III - Ao cumprimento das providências exigidas pela autoridade competente e destinadas à reparação dos danos efetivos ou à prevenção dos danos potenciais, nas condições previstas nesta lei. Parágrafo único. As multas poderão sofrer redução de até 90% (noventa por cento), quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade que aplicou a penalidade, se obrigar à adoção das medidas específicas para corrigir a irregularidade. Art. 184. Da aplicação das penalidades previstas nesta lei, caberá recurso, sem efeito suspensivo e no prazo fixado em regulamento, para a autoridade imediatamente superior à que tenha imposto a sanção. Parágrafo único. Em tal hipótese, o recurso administrativo só será recebido se o recorrente garantir instância na forma prevista em regulamento, comprovando o efetivo e prévio recolhimento no órgão arrecadador competente, do valor da multa simples, sempre que aplicada. Art. 185. Das decisões definitivas proferidas pelas autoridades competentes, caberá recurso dirigido ao Conselho Municipal do PDP. Art. 186. Quando imposta a penalidade de multa, a mesma deverá ser recolhida aos cofres municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser inscrita na dívida ativa do município para efeito de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente Art. 187. Transcorridos os prazos para apresentação de defesa ou interposição de recurso, ou julgadas aquelas peças e mantidas a decisão da autoridade competente, a matéria constituirá coisa julgada na esfera administrativa. Art. 188. Correrão por conta do infrator ou responsável todos os custos, despesas e quaisquer outros prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de infrações estabelecidas nesta lei. Art. 189. A cobrança judicial das multas será efetuada pelo órgão competente do município, que procederá a sua inscrição como dívida ativa e execução, nos termos da legislação pertinente. Art. 190. A aplicação de sanções às infrações ao disposto na presente Lei não impedirá a incidência de outras penalidades, por ação de outros órgãos e entidades federais, estaduais e municipais. Art. 191. Na hipótese de extinção da Unidade Fiscal de Referência do Ceará do Município de Caucaia– UFIRCA, deverá ser adotado, para o fim de apuração do valor da multa, o sistema que for previsto em legislação municipal ou federal. Art. 192. Constituem procedimentos prejudiciais à utilização do solo e à orientação do desenvolvimento físico-territorial, desejáveis para as áreas urbanas de Caucaia, e são passíveis de sanções: I - Concorrer, de qualquer modo, para prejudicar o clima da região ou desfigurar a paisagem, cuja penalidade consiste em multa da classe 1 (um) e demolição ou restauração; II - Acelerar o processo de erosão de terras, comprometendo a estabilidade ou modificando a composição e disposição das camadas do solo, prejudicando a porosidade, permeabilidade e inclinação dos planos de clivagem, cuja penalidade consiste em multa de classe 1 (um) e restauração; III - Comprometer o desenvolvimento das espécies vegetais em logradouros públicos, cuja penalidade consiste em multa da classe 3 (três); IV - Concorrer para modificar, de forma prejudicial, o escoamento de água de superfície e a velocidade dos cursos d'água, cuja penalidade consiste em multa da classe 1 (um) e restauração; V - Concorrer para modificar, de forma prejudicial, o armazenamento, pressão e escoamento das águas de subsolo, com alteração do perfil do lençol freático, cuja penalidade consiste em multa da classe 1 (um) e restauração e demolição; VI - Alterar ou concorrer para alterar as qualidades físicas, químicas e biológicas das águas de superfície ou de subsolo, cuja penalidade consiste em multa da classe 1 (um) e restauração; VII - Atentar contra construções, unidades ou conjuntos arquitetônicos e aspectos urbanos remanescentes de culturas passadas, tenham ou não sido declaradas integrantes do patrimônio cultural da cidade, cuja penalidade consiste em multa da classe 1 (um) e restauração; VIII - Promover uso proibido do imóvel, cuja penalidade consiste em multa da classe 3 (três) e embargo do uso; IX - Promover uso permissível do imóvel, sem prévia licença da autoridade administrativa, cuja penalidade consiste em multa da classe 3 (três); X - Deixar de observar as regras relativas ao alinhamento, permeabilidade, índices de ocupação e de utilização de recuos e afastamentos mínimos, gabaritos máximos, usos permitidos nas unidades de planejamento e áreas para estacionamento ou carga e descarga, cuja penalidade consiste em multa da classe 2 (dois), embargo e demolição; XI - Promover parcelamento do solo ou construção que comprometa o sistema viário urbano, cuja penalidade consiste em multa da classe 1 (um), restauração e demolição; XII - Executar obra com finalidade de empregá-la em atividade nociva ou perigosa, sem prévia licença da autoridade administrativa, cuja penalidade consiste em multa da classe 1 (um) e demolição; XIII - Exercer atividade nociva ou perigosa, sem licença ou sem observar disposições desta lei ou seu regulamento, cuja penalidade consiste em multa da classe 1 (um); XIV - Modificar projeto aprovado, introduzindo-lhe alterações contrárias às disposições desta lei, seu regulamento ou diretrizes administrativas, cuja penalidade consiste em multa da classe 2 (dois) e embargo; XV - Iniciar a execução de obras ou serviços sem licença da autoridade administrativa, cuja penalidade consiste em multa da classe 3 (três) e embargo, e demolição caso a obra não puder ser licenciada; XVI - Assumir responsabilidade pela execução de projeto, entregando à pessoa não habilitada, cuja penalidade consiste em multa da classe 3 (três) e embargo; XVII - Não atender a notificação de vistoria administrativa ou de fiscalização de rotina, cuja penalidade consiste em agravamento da multa respectiva, até o dobro; XVIII - Iniciar execução de parcelamentos para fins de ocupação urbana, sem a licença do órgão municipal competente, cuja penalidade consiste em multa da classe 1 (um) e embargo; XIX - Iniciar venda de lotes de parcelamento ou promessa de venda sem aprovação do parcelamento ou, ainda, iniciar venda de lotes de parcelamento sem execução das obras necessárias, cuja penalidade consiste em multa da classe 1 (um) e embargo; XX - Construir em locais não permitidos, de preservação ou de proteção ou ferindo os usos previstos para a área, cuja penalidade consiste em multa da classe 2 (dois), embargo ou demolição. Parágrafo único. Sem prejuízo de outras penalidades, o Poder Público poderá aplicar a pena de multa prevista nesta lei, combinada com o embargo das obras, dos parcelamentos de solo realizados em desacordo com as disposições contidas na Lei Federal Nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979 e Lei Nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, e nesta lei. Art. 193. O embargo será levantado quando forem eliminadas as causas que o determinaram. TÍTULO VI - **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Art. 194. Em qualquer zona de uso, nas edificações existentes classificadas como de uso inadequado, serão permitidas apenas obras de manutenção relativas à segurança, conservação e higiene, ficando proibido o acréscimo de área construída ou pavimentada, até que se defina sua relocalização. Art. 195. O órgão municipal de análise e aprovação de projetos, por solicitação do interessado e quando um determinado uso não estiver contido nesta Lei, poderá classificá-lo como uso semelhante e compatível,

para uma determinada zona. § 1º A classificação a que se refere o *caput* deste artigo, acompanhada de sua justificativa, deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal do PDP, para fins de análise e pronunciamento. § 2º Os indicadores urbanos de ocupação para o uso semelhante serão os que mais exigências fizerem dentro da zona onde esse uso será implantado. § 3º O uso proposto não deverá perturbar o propósito e integridade do tipo de zona em que ficar situado. Art. 196. Os usos classificados como Atividades Especiais, na forma constante do ANEXO VIII, poderão ser implantados após parecer favorável do Conselho Municipal do PDP, em qualquer das zonas, desde que atendidas as exigências e restrições específicas definidas por esta Lei. Art. 197. Os limites fixados para a urbanização devem respeitar rigorosamente as áreas naturais sensíveis, preservando as drenagens naturais e oportunizando a convivência da população com o ambiente natural, através de áreas de recreação, caminhadas e, quando conveniente, instalação de ciclovias e calçadões. Art. 198. Qualquer loteamento irregular, inclusive no que se refere ao atendimento das normas da Lei Federal Nº 6.766/79, e ainda não implantados fisicamente, terá o prazo de 6 (seis) meses, contados do início da vigência da presente lei, para sanar os vícios existentes, sob pena de revogação da respectiva aprovação, caso tenha ocorrido. Art. 199. Os loteadores, proprietários de loteamentos irregulares, a qualquer título, mas com implantação física consolidada, quando não tenham atendido à destinação mínima de área verde ou institucional, obrigam-se a disponibilizar as diferenças verificadas em áreas que integrem o loteamento, no prazo de 6 (seis) meses, contados do início da vigência da presente Lei, sob pena de serem obrigados a indenizar o Município de Caucaia pelo valor das respectivas áreas. Art. 200. É proibida a destinação distinta da prevista, nos loteamentos, das áreas verdes, não sendo permitida sua alienação, desafetação ou permuta, sendo permitida a troca de destinação de áreas dentro do mesmo loteamento e resguardando-se os percentuais de áreas públicas verdes. § 1º É excepcionalmente admitida a permuta de áreas verdes, desde que se trate de loteamento já implantado, com área verde utilizada irregularmente, com o fim de fazer cumprir a norma do artigo anterior. § 2º Admite-se, excepcionalmente, e desde que conte com a aprovação do Conselho Municipal do PDP, a utilização de áreas verdes, em loteamentos, para implantação de hortas comunitárias e horto florestal. § 3º A utilização de qualquer área verde para implantação de horta comunitária, conforme previsto no parágrafo anterior, só poderá ser feita por associação comunitária devidamente cadastrada no município, para o que será necessário a assinatura de ajuste formal, para tal fim, entre o órgão municipal competente a respectiva associação comunitária, no qual deverão estar claramente explicitadas todas as condições e normas para a referida utilização. Art. 201. Objetivando preservar os ambientes naturais, as áreas de drenagem naturais e harmonizar esses objetivos com as necessidades de recreação da população, deverá o Poder Público Municipal, a partir das diretrizes do PDP de Caucaia, promover a criação de uma relação entre os espaços naturais e a rede de espaços culturais, favorecendo a preservação, o uso e a imagem urbana. Art. 202. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará as restrições quanto ao uso e ocupação do solo em áreas onde se verifiquem as incidências de: I - Faixas de proteção de feixes de micro-ondas das empresas de telecomunicações; II - Faixas de enlaces radioelétricos das empresas de telecomunicações; e III - Faixas de proteção de linhas de alta-voltagem das companhias de eletrificação. Art. 203. Para execução do disposto nesta lei, poderá o Poder Executivo celebrar convênios, acordos e ajustes com órgãos e entidades federais e estaduais objetivando incrementar a fiscalização, a aprovação de projetos e o cumprimento das demais exigências fixadas nesta lei. Art. 204. A execução das disposições desta lei será feita sem prejuízo da observância de outras leis nasesferas federal e estadual, desde que mais restritivas. Art. 205. O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática, o conteúdo desta lei, visando o acesso da população aos instrumentos da política de ordenamento territorial municipal que orientam a produção e a organização do espaço habitado. Art. 206. Os casos omissos da presente lei serão dirimidos pelo Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo de Caucaia. Art. 207. Nas áreas indígenas, definidas pela Fundação Nacional dos Índios – FUNAI e localizadas no território do Município de Caucaia, por não serem de competência municipal. Art. 208. Do artigo 211 ao artigo 216 desta lei, são estabelecidas normas para implantação e regularização de loteamentos com perímetro fechado e acesso controlado, no âmbito do Município, de uso resolúvel de áreas públicas do loteamento, desde que atendidas às disposições legais vigentes, bem como as estabelecidas nesta lei. Art. 209. As áreas públicas que serão objeto da concessão de uso deverão ser definidas por ocasião da aprovação do loteamento, aprovado de acordo com as exigências da Lei Federal nº. 6.766/79 e demais exigências das legislações estaduais e municipais, atinentes ao parcelamento do solo urbano. Art. 210. O direito de uso de áreas públicas do loteamento será dado por instrumento de permissão de uso de bens públicos onde serão estabelecidos os encargos relativos à destinação, ao uso, à ocupação, à conservação, e à manutenção dos bens públicos objetos da permissão. Art. 211. As áreas públicas e particulares de que trata a permissão correspondem às vias de circulação local, parques, praças, áreas verdes, espaços livres. § 1º. As áreas institucionais, obedecendo percentual mínimo de cinco por cento (5%) deverão estar fora do perímetro fechado do loteamento com acesso controlado. § 2º. As áreas destinadas aos fins institucionais, definidas por ocasião da aprovação do projeto e sobre as quais não incidirá permissão de uso, serão conservadas sob responsabilidade da entidade permissionária, que exercerá, supletivamente, a defesa da utilização prevista no projeto, mantendo, no entanto, o Município o domínio pleno sobre a área. § 3º. As áreas de fins institucionais, deverão estar permanentemente identificadas, com placa indicativa no local, constando inclusive sua extensão. § 4º. O percentual de dez (10%) das áreas verdes deverão estar fora do perímetro fechado do loteamento com acesso controlado. Art. 212. Para a permissão a título precário, a pessoa física ou jurídica responsável pelo loteamento deverá instituir uma associação, sem fins lucrativos, composta pelos proprietários e ou adquirentes de lotes, que depois de constituída, assumirá os direitos e obrigações decorrentes da permissão. § 1º Junto com o pedido de aprovação do loteamento com acesso controlado, o interessado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental - SEPLAM, o pedido de fechamento do mesmo e de permissão a título precário das áreas públicas do loteamento, o qual será acompanhado pelos seguintes documentos: I - Minuta do estatuto da futura associação, que deverá ser constituída pelos proprietários e ou adquirentes de lotes; II - Identificação dos bens públicos e equipamentos comunitários a que se pede a permissão de uso. Art. 213. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, autorizado a aprovar o fechamento do loteamento, deferindo permissão de uso de bens públicos para a finalidade requerida nos termos dessa lei. Art. 214. Os loteamentos já existentes que tenham sido implantados total ou parcialmente ou modificados em conformidade com a Lei Federal 6.766/79 poderão requerer seu fechamento e concessão de direito real de uso resolúvel de áreas públicas, desde que cumpridas as diretrizes e requisitos estabelecidos nesta lei. § 1º O pedido para fechamento deverá ser formulado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos proprietários dos imóveis existentes na área, através de requerimento, o qual deverá ser acompanhado obrigatoriamente de: I - planta da qual conste as divisas da mesma, a indicação das vias existentes e os locais a serem fechados; II -

relação pormenorizada e quantitativa dos imóveis existentes; III -identificação através dos números do Registro Geral- RG e do Cadastro de Pessoa Física –CPF junto ao Ministério da Fazenda de cada um dos requerentes, bem como o número do cadastro municipal e do registro imobiliário respectivo; IV -prova de constituição de identidade jurídica representativa dos proprietários da área que terá obrigatoriamente entre suas finalidades a de ser a responsável pelas despesas com a instalação e manutenção dos elementos de fechamento da respectiva área; V -cópia do documento de aprovação do loteamento, expedido pelo setor municipal competente. § 2º O fechamento do perímetro do loteamento não poderá interromper o sistema viário existente e/ou projetado. Art. 215. Fica vedada a locação a terceiros ou utilização para fins diversos do estabelecido das áreas permissionadas. Art. 216. Será de inteira responsabilidade da associação de proprietários ou adquirentes dos lotes independentemente de notificação a obrigação de desempenhar: I - os serviços de manutenção, preservação e poda das árvores, na conformidade das leis ambientais vigentes; II - a manutenção, limpeza e conservação das vias públicas e circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito; III - os serviços relacionados a segurança interna e manutenção das portarias e sistemas de segurança; IV - manutenção e conservação da rede de iluminação pública; V - outros serviços que se fizerem necessários para a manutenção dos bens públicos; VI - indicações viárias adequadas internas e externas ao loteamento; VII - a coleta e remoção do lixo domiciliar que deverá ser depositado em local fechado, de dimensões adequadas e de fácil manutenção onde houver recolhimento pela coleta pública; VIII - manutenção de placas indicativas em lugar visível informando a permissão de uso outorgada; IX - prevenção de sinistros; X - outros serviços que se fizerem necessários; XI - manutenção de placas indicativas em lugar visível informando a permissão de uso outorgada. Parágrafo único. As placas indicativas deverão ter tamanho mínimo de (40cm x 50cm) e conter: nome do loteamento - nº da permissão de uso - CNPJ-MF da associação de proprietários ou adquirentes e inscrição municipal e ainda os seguintes dizeres: "NÃO SE IMPEDE A ENTRADA DE QUALQUER PESSOA OU VEÍCULO. " Art. 217. A permissão de uso de que trata os artigos anteriores, não poderá impedir a continuidade da prestação dos serviços públicos de energia elétrica, telefonia, gás canalizado, fornecimento de água potável, esgotamento sanitário e coleta de lixo, pelo município ou seus concessionários aos proprietários e/ou adquirentes de lotes. Art. 218. O fechamento do loteamento poderá ser de muro de alvenaria, cerca viva, alambrado em tela ou outro tipo apropriado a critério do empreendedor, que circunda e separe o loteamento, propiciando segurança e estética urbana. Art. 219. A extinção ou dissolução da entidade concessionária, bem como a alteração de destinação do bem público concedido e/ou o descumprimento de quaisquer das condições fixadas nesta lei e no termo de concessão, implicarão na automática extinção do mesmo, outorgado pelo município, revertendo a área concedida ao uso do município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, independentemente de pagamento ou indenização, a qualquer título. Art. 220. A concessão de uso poderá ser resolvida unilateralmente pelo município, quando caracterizada a necessidade do retorno à municipalidade, das áreas objeto da mesma, aplicando-se as condições estabelecidas no *caput* do artigo. Art. 221. Caberá ao Município de Caucaia a responsabilidade pela determinação, aprovação e fiscalização das obras dos bens públicos e aprovação e fiscalização dos bens privados. Art. 222. O Poder Público Municipal de Caucaia, poderá regulamentar especificações complementares ao necessário atendimento de dispositivos desta lei. Art. 223. Parâmetros básicos e recuos a serem utilizados nos casos de edificações unifamiliares, identificadas como casas geminadas constam em anexo desta lei. Parágrafo único - Casas Geminadas - são definidas como edificações destinadas a duas unidades domiciliares residenciais, cada uma das quais dispondo de acessos exclusivos para logradouro, constituindo-se, no seu aspecto externo, uma unidade arquitetônica homogênea, com pelo menos uma das seguintes caracteristicas: I - Paredes externas total ou parcialmente contíguas ou comuns, em um só lote; II - Superposição total ou parcial de pisos em um só lote. III - Nenhuma unidade habitacional deverá ter área útil menor do que 35,00m²; IV - (*) permitido encostar as laterais. Art. 224. Na implantação dos Distritos Industriais de Campo Grande e/ou Genipabú serão adotados os parâmetros básicos de Uso e Ocupação do Solo na conformidade dos anexos da presente lei. Art. 225. Ficam instituídos as Zonas Industriais do Município de Caucaia, a área compreendida pelo Distrito Industrial do Campo Grande e o Zoneamento proposto para a implantação do Distrito Industrial do Genipabu. Art. 226. Fica estabelecido para os Distritos Industriais do Município de Caucaia a permissão para os seguintes usos: I – residencial unifamiliar; II – residencial multifamiliar; III – misto (Residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral); IV – comercial varejista e de serviços de pequeno porte com caráter local; V – meios de hospedagem; VI – atividades industriais; VII – institucional (equipamentos públicos em geral). Art. 227. Fazem parte integrante destas Leis os seguintes Anexos, com os seus respectivos conteúdos: ANEXO I - Planta Oficial de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – Área 1 – Município de Caucaia (zoneamento 1); ANEXO II - Planta Oficial de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – Área 1 – Município de Caucaia (zoneamento 2); ANEXO III - Planta Oficial de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – Área 2 – Grande Caucaia (zoneamento 1); ANEXO IV - Planta Oficial de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – Área 2 – Grande Caucaia (zoneamento 2); ANEXO V - Planta Oficial de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – Padrão para Sedes Distritais e Localidades Relevantes; ANEXO VI - Identificação das Divisas dos Lotes ou Terrenos; ANEXO VII - Indicadores Urbanos de Ocupação do Solo; ANEXO VIII - Atividades Especiais; ANEXO IX - Vagas de Estacionamento por Atividade; e ANEXO X - Modelos Esquemáticos Alternativos para Soluções de Estacionamentos. ANEXOXI - Parâmetros básicos para áreas Residenciais de Interesse Social; ANEXO XII - Recuos das edificações residenciais unifamiliares e multifamiliares; ANEXO XIII - Parâmetros básicos para residências unifamiliares – casa geminada; ANEXO XIV - Recuos das edificações para residência unifamiliar – casa geminada; ANEXO XV - Parâmetros básicos de uso e ocupação do solo no distrito industrial do Campo Grande e /ou Genipabu. Art. 228. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário. **SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 12 de fevereiro de 2019. ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA - (NATÉCIA CAMPOS) - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.**

LEI COMPLEMENTAR N°63 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. ANEXO I –PLANTA OFICIAL DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ÁREA 1 – MUNICÍPIO DE CAUCAIA (ZONEAMENTO 1)

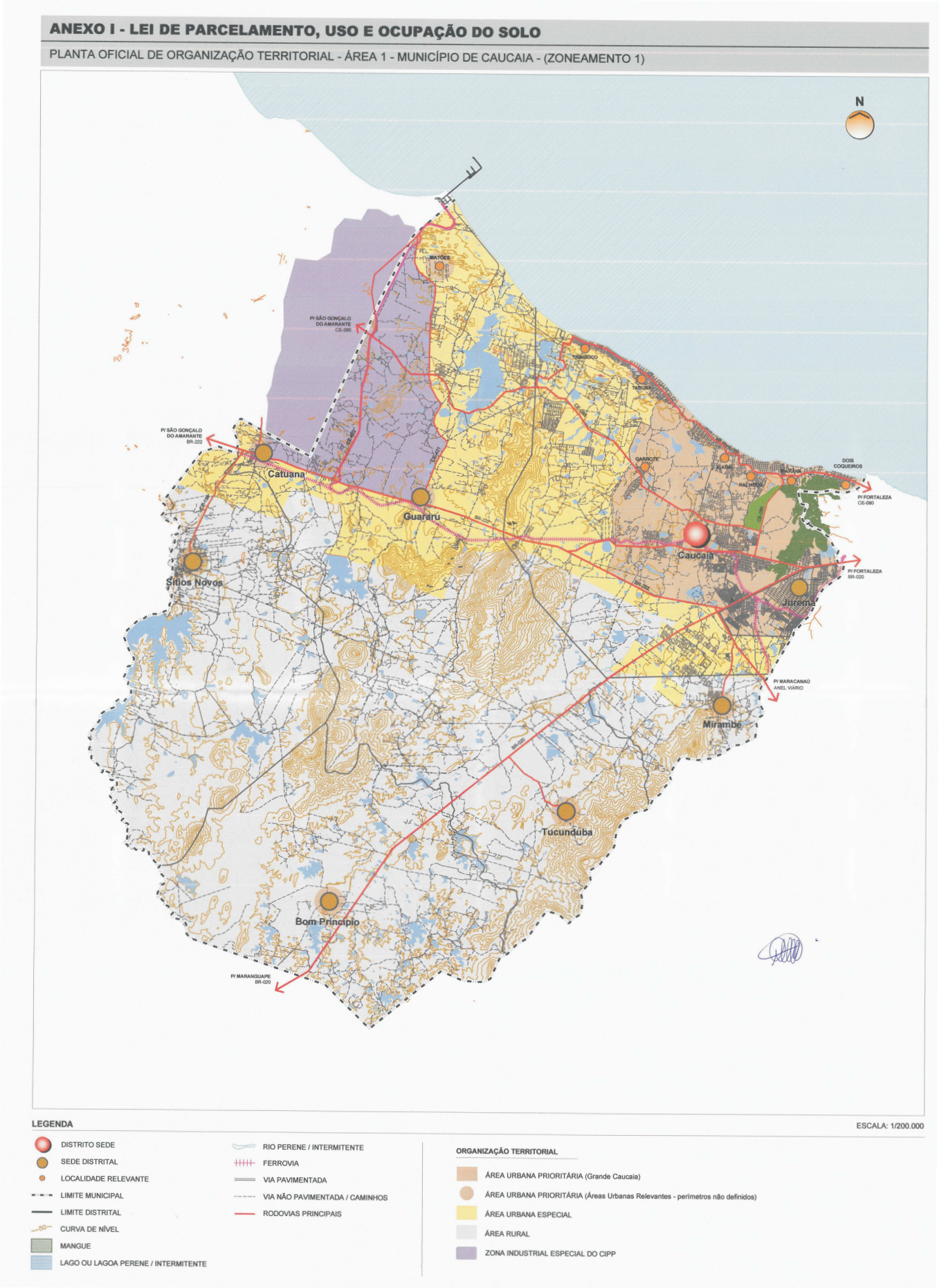

LEI COMPLEMENTAR N°63 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. ANEXO II – PLANTA OFICIAL DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ÁREA 1 – MUNICÍPIO DE CAUCAIA (ZONEAMENTO 2)

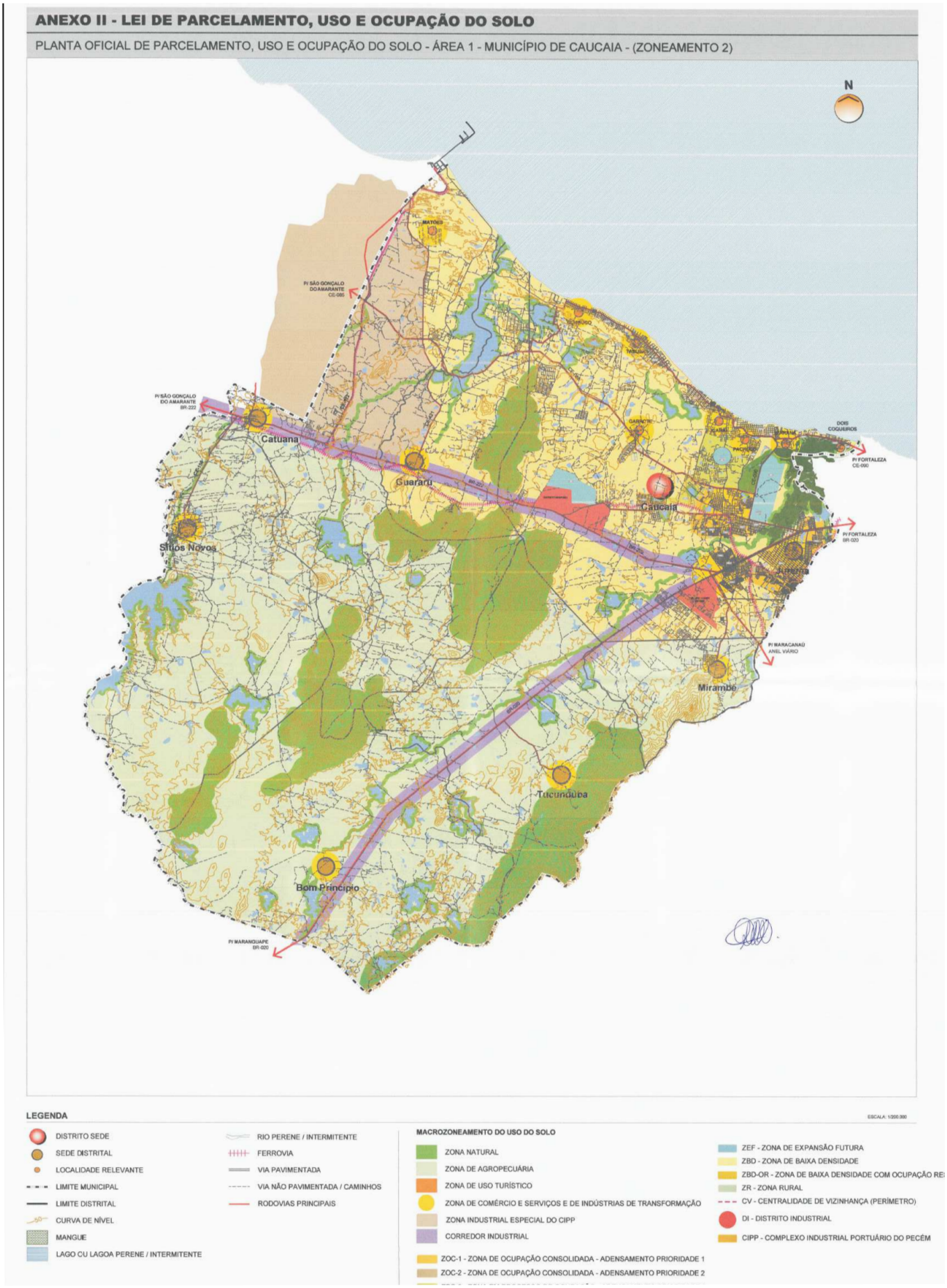

LEI COMPLEMENTAR N°63 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. ANEXO III – PLANTA OFICIAL DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ÁREA 2 – GRANDE CAUCAIA (ZONEAMENTO 1)

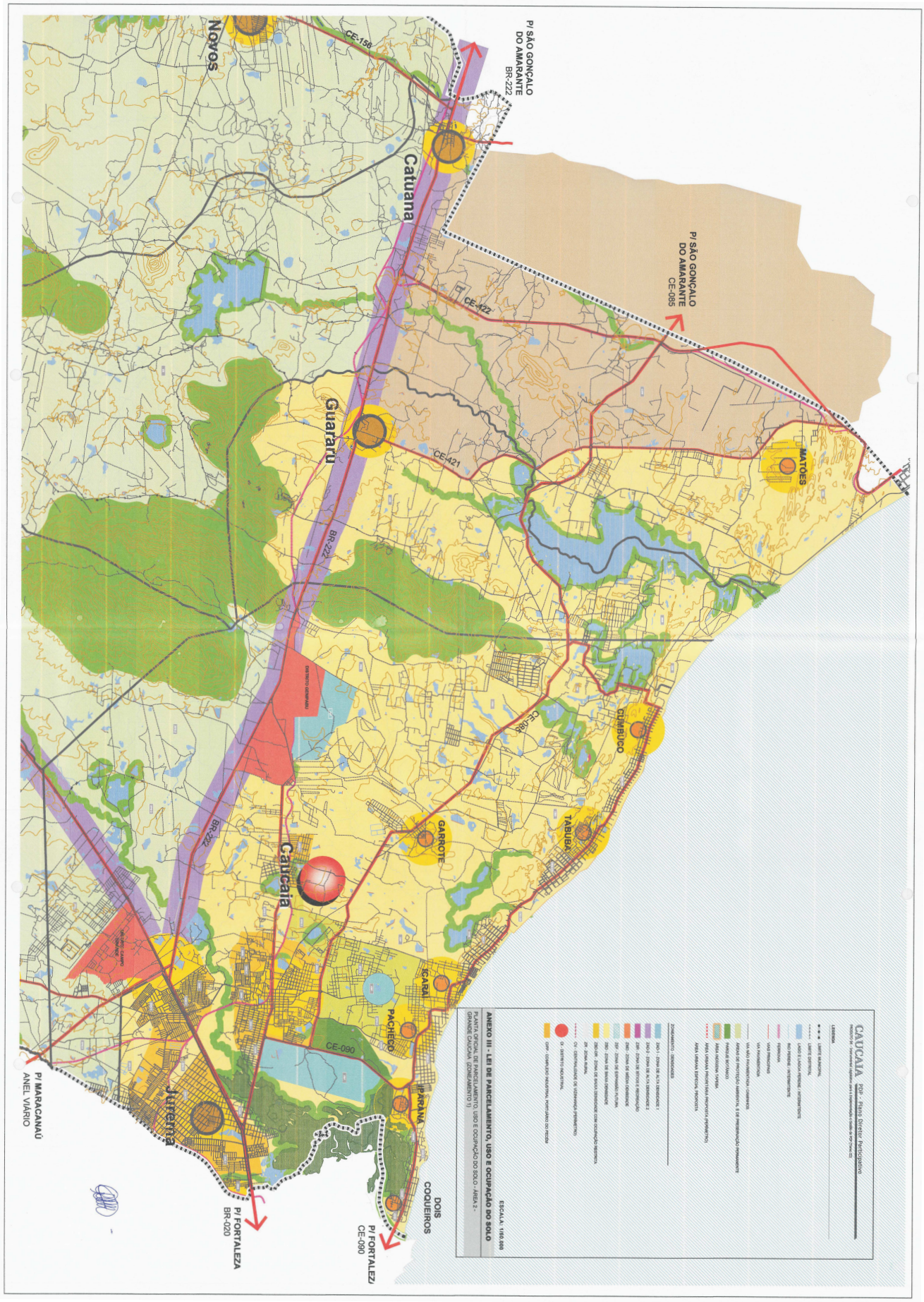

LEI COMPLEMENTAR N°63 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. ANEXO IV – PLANTA OFICIAL DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ÁREA 2 – GRANDE CAUCAIA (ZONEAMENTO 2) - MAPA I

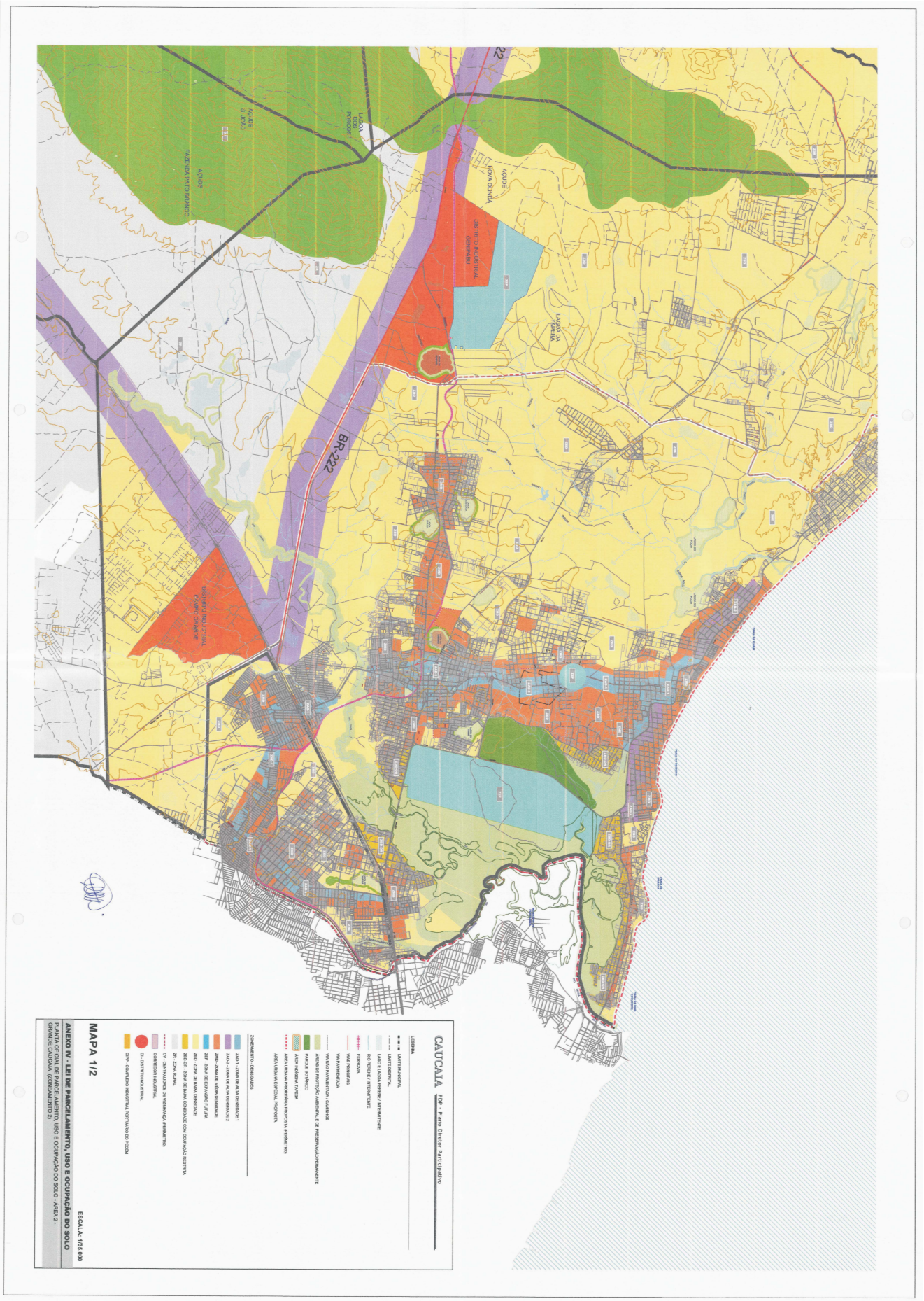

LEI COMPLEMENTAR N°63 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. ANEXO IV – PLANTA OFICIAL DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ÁREA 2 – GRANDE CAUCAIA (ZONEAMENTO 2) - MAPA II

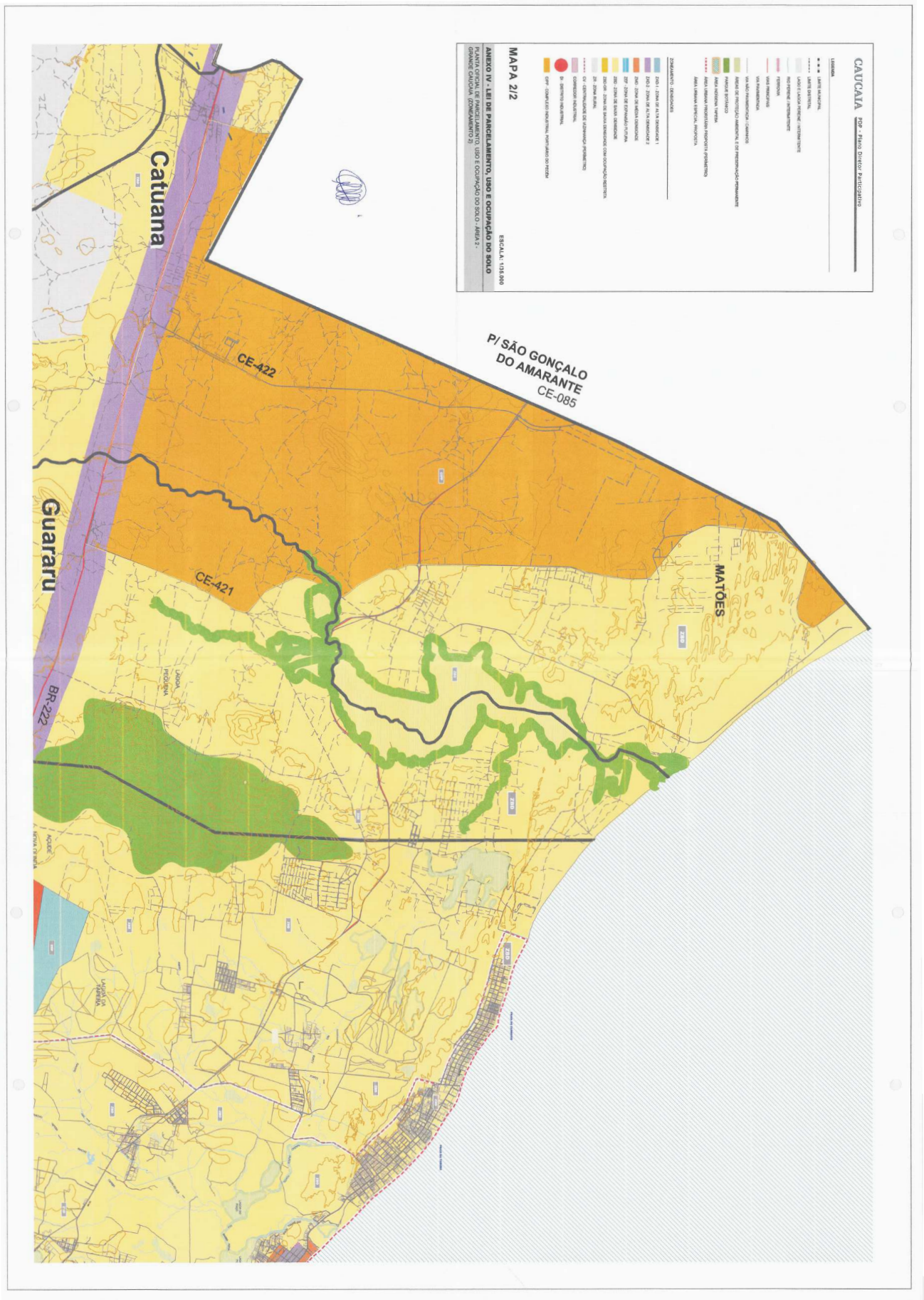

LEI COMPLEMENTAR N°63 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. ANEXO V – PLANTA OFICIAL DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – PADRÃO PARA SEDES DISTRITAIS E LOCALIDADES RELEVANTES

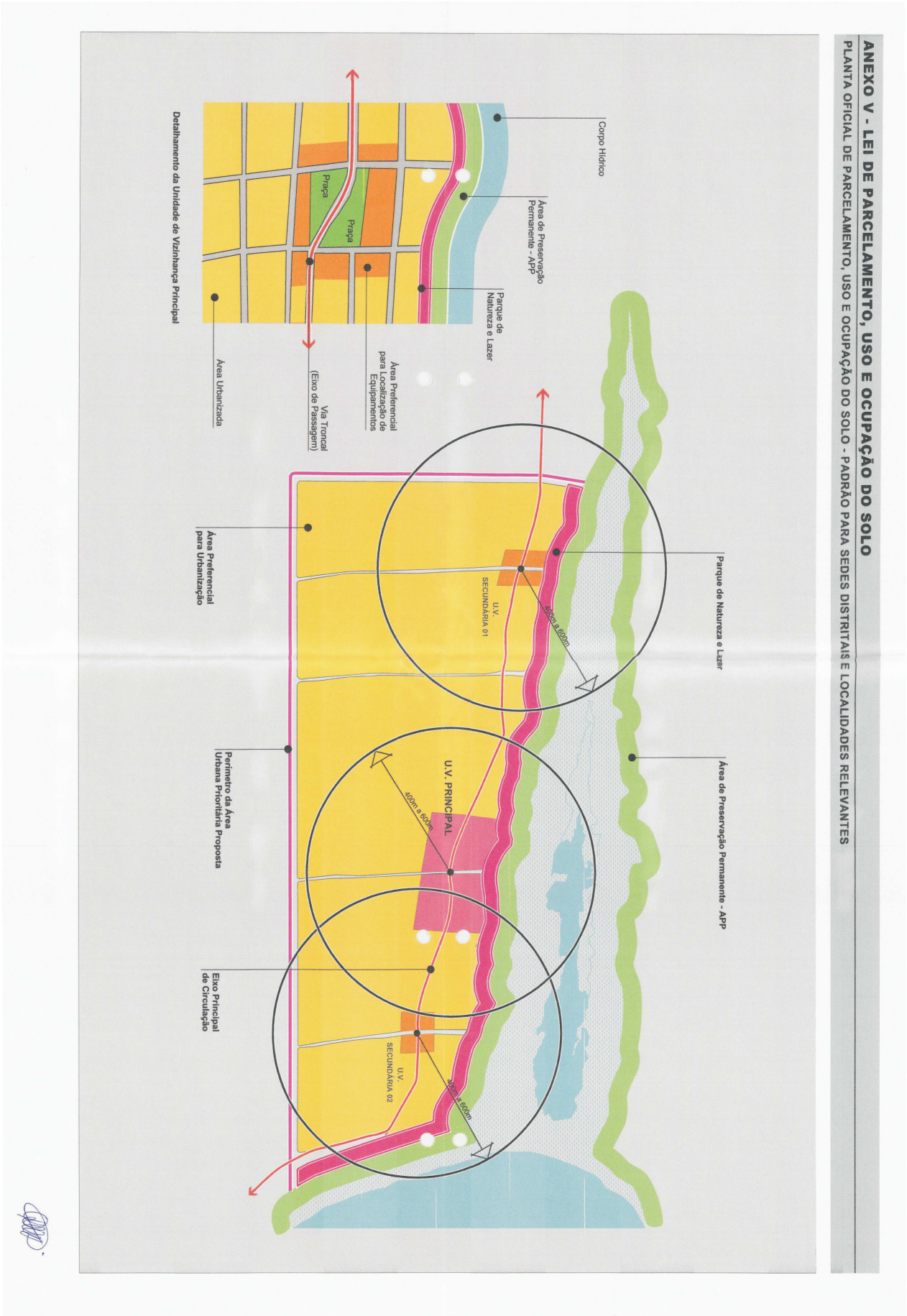

LEI COMPLEMENTAR N°63 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. ANEXO VI –IDENTIFICAÇÃO DAS DIVISAS DOS LOTES OU TERRENOS

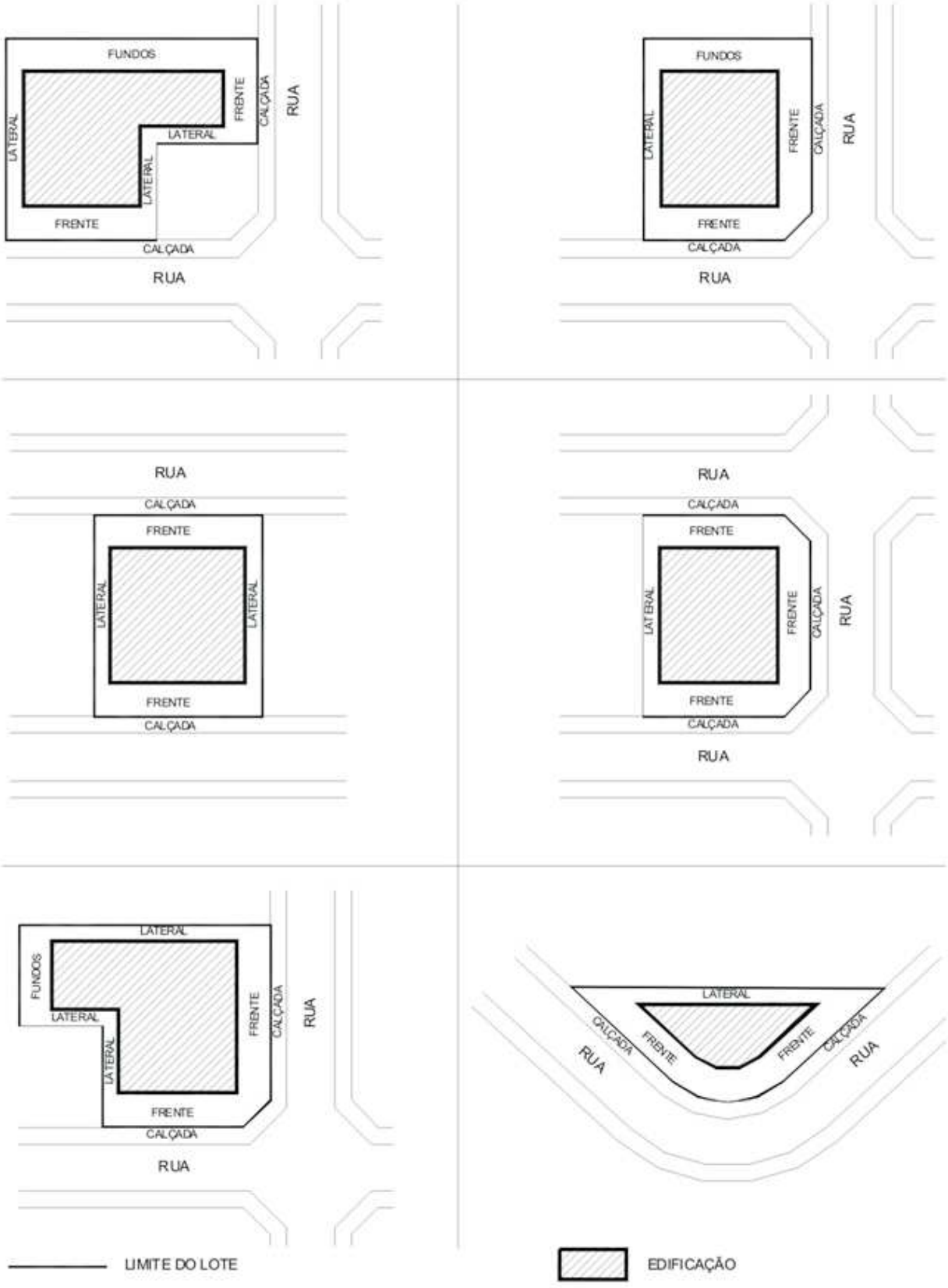

LEI COMPLEMENTAR N°63 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ANEXO VI – IDENTIFICAÇÃO DAS DIVISAS DOS LOTES OU TERRENOS **(Cont.)**

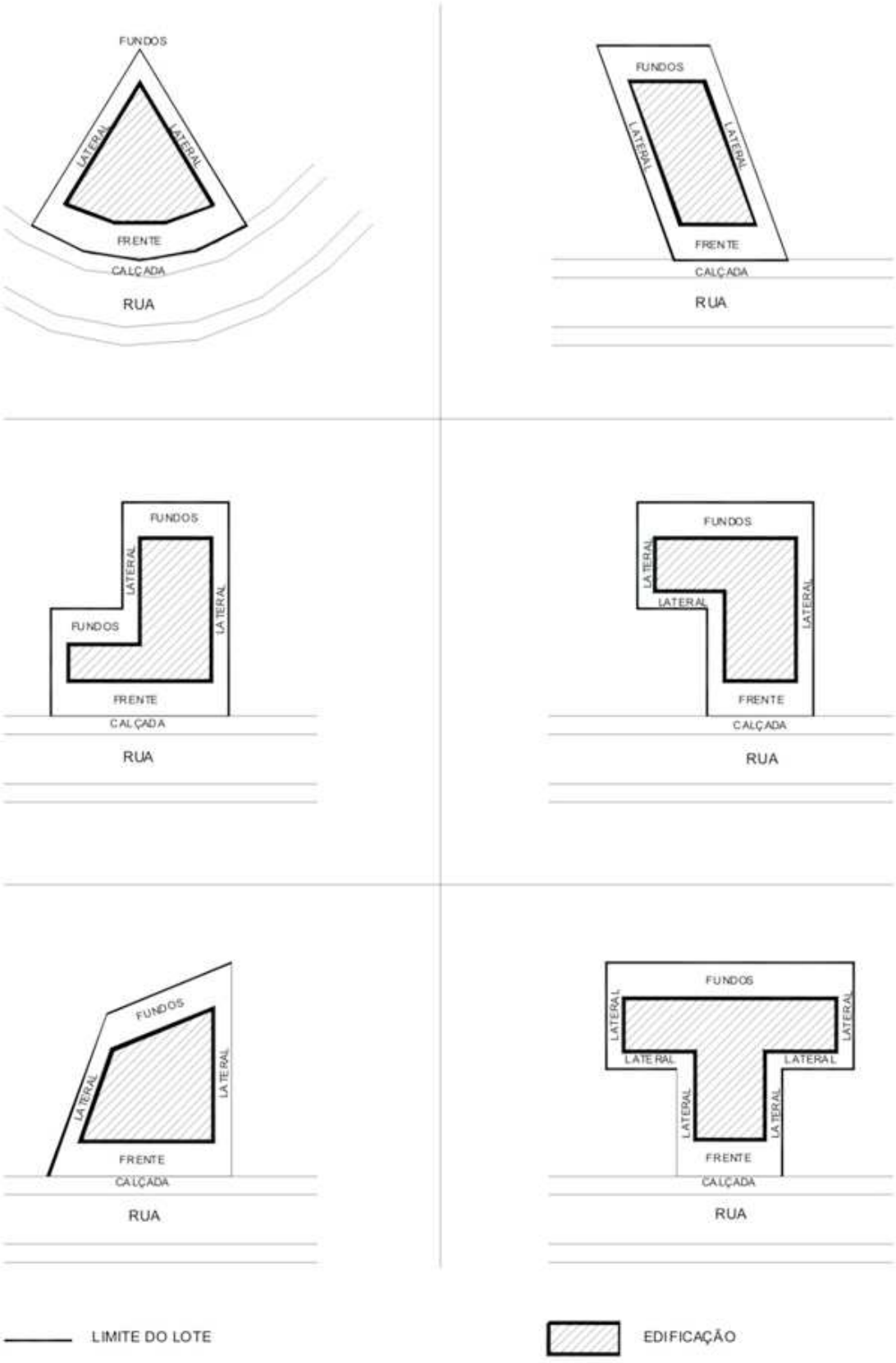

ZONA	USO	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA)	RECUOS (m)			ÁREA MÍNIMA DO LOTE (m²)	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO /OBSERVAÇÕES
					FRENTE [1]	FUNDO	LATERAL		
ZBD	Residencial multifamiliar	20	60	1,5	0	3	1,5	250	As edificações poderão ter, no máximo, 06 (seis) pavimentos, incluindo o pavimento térreo.
	Residencial Unifamiliar	30	50	1,0	0	1,5	1,5	250	As edificações poderão ter, no máximo, 06 (seis) pavimentos, incluindo o pavimento térreo.
	Misto (residência associada a comércio varejista ou serviços de caráter local)	30	50	1,0	0	1,5	1,5	250	
	Comercial e de serviços de pequeno porte, com caráter local	30	50	1,0	0	1,5	1,5	250	
	Meios de Hospedagem	35	50	1,5	0	3	1,5	300	
	Industrial leve e semiartesanal	30	50	1,0	1,5	3	1,5	300	
	Institucional (equipamentos públicos em geral)	30	50	1,0	0	3	1,5	250	
ZBD-OR	Residencial Unifamiliar	30	50	1,0	0	1,5	1,5	250	As edificações poderão ter, no máximo, 06 (seis) pavimentos, incluindo o pavimento térreo. A ocupação é restrita e deve respeitar os dispositivos integrantes do Código Ambiental relativos a Unidades de Conservação.
	Misto (residência associada a comércio varejista ou serviços de caráter local)	30	50	1,0	0	1,5	1,5	250	
	Esporte, lazer e turismo sustentáveis	-	-	-	-	-	-	-	
	Parques urbanos	-	-	-	-	-	-	-	

[1] Aplicável ao perfil da via proposto na Lei de Sistema Viário para os lotes lindeiros.

LEI COMPLEMENTAR Nº63 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. ANEXO VII – INDICADORES URBANOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO(Cont.)

ZONA	USO	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA)	RECUOS (m)			ÁREA MÍNIMA DO LOTE (m²)	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO / OBSERVAÇÕES
					FRENTE[1]	FUNDO	LATERAL		
ZMD	Residencial Unifamiliar	20	50	1,0	0	3	0	125	As edificações poderão ter, no máximo, 12 (doze) pavimentos, incluindo o pavimento térreo.
	Residencial Multifamiliar	20	60	1,5	0	3	1,5	250	
	Misto (residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral, indústrias de pequeno porte, não poluentes, ou usos não residenciais associados entre si)	20	60	1,5	0	3	1,5	125	
	Comercial varejista, de serviços em geral e indústrias de pequeno porte, não poluentes	20	60	1,5	0	3	1,5	125	
	Meios de hospedagem	20	60	1,5	0	3	1,5	250	
	Institucional (equipamentos públicos em geral)	20	60	1,5	0	3	1,5	125	
ZAD	Residencial Multifamiliar	20	60	2,5	0	3	1,5	200	ZAD-1 - As edificações poderão ter, no máximo, 18 (dezoito) pavimentos, incluindo o pavimento térreo. ZAD-2 - As edificações poderão ter, no máximo, 20 (vinte) pavimentos, incluindo o pavimento térreo.
	Misto (residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral, indústrias de pequeno e médio porte, não poluentes, ou usos não residenciais associados entre si).	20	60	2,5	0	3	1,5	200	
	Comercial varejista e de serviços em geral e indústrias de pequeno e médio porte, não poluentes	20	60	2,5	0	3	1,5	200	
	Meios de hospedagem	20	60	2,5	0	3	1,5	200	
	Institucional (equipamentos públicos em geral)	20	60	2,5	0	3	1,5	200	

[1] Aplicável ao perfil da via proposto na Lei de Sistema Viário para os lotes lindeiros.

LEI COMPLEMENTAR Nº63 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. ANEXO VII – INDICADORES URBANOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO (Cont.)

ZONA	USO	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA)	RECUOS (m)			ÁREA MÍNIMA DO LOTE (m²)	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO / OBSERVAÇÕES
					FRENTE [1]	FUNDO	LATERAL		
ZEIT	Residencial Unifamiliar	50	30	0,6	5	5	3	1.000	As edificações poderão ter, no máximo, 06 (seis) pavimentos, incluindo o pavimento térreo, devendo atingir altura máxima de 13,50 metros.
	Misto	50	30	1	5	5	3	800	
	Comercial e de serviços de apoio às residências e à atividade turística	50	30	1	5	5	3	800	
	Meios de Hospedagem	40	40	1,5	5	3	3	800	
	Industrial leve e semiartesanal	50	30	1	5	5	3	800	
	Institucional (equipamentos públicos em geral)	50	30	1	5	5	3	800	
ZSR	Residencial Unifamiliar	70	30	0,6	5	5	3	1.600	-
	Comércio e serviços de apoio às residências e atividades turísticas	50	30	0,6	5	5	3	1.600	-
	Meios de Hospedagem	50	30	1	5	5	3	1.600	Construções que caracterizem pousadas ou hotéis-fazendas.
	Atividades industriais	50	30	0,6	5	5	3	2.000	Ouvida a SEMACE.
	Institucional (equipamentos públicos em geral)	50	30	0,6	5	5	3	2.000	-
	Atividades do setor agropecuário, granjas e atividades afins	50	30	0,6	5	5	3	10.000	Observar as normas de saúde pública vigentes.

[1] Aplicável ao perfil da via proposto na Lei de Sistema Viário para os lotes lindeiros.

LEI COMPLEMENTAR Nº63 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. ANEXO VII – INDICADORES URBANOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO (Cont.)

ZONA	USO	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA)	RECUOS (m)			ÁREA MÍNIMA DO LOTE (m²)	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO / OBSERVAÇÕES
					FRENTE [1]	FUNDO	LATERAL		
CV	Comercial varejista e de serviços em geral	20	60	2,5	0	3	1,5	200	Misto (residência associada a comércio varejista ou serviços de caráter local) 30
	Institucional (equipamentos públicos em geral)	20	60	2,5	0	3	1,5	200	-
ZIE-CIPP	Residencial Unifamiliar	20	50	1,0	0	3	0	125	As edificações poderão ter, no máximo, 06 (seis) pavimentos, incluindo o pavimento térreo.
	Residencial Multifamiliar	20	60	1,5	0	3	1,5	250	
	Misto (residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral, indústrias de pequeno e médio porte, não poluentes, ou usos não residenciais associados entre si).	20	60	2,5	0	3	1,5	200	
	Comercial varejista e de serviços em geral e indústrias de pequeno e médio porte, não poluentes	20	60	2,5	0	3	1,5	200	
	Meios de Hospedagem	50	30	1	5	5	3	1.600	
	Atividades industriais	50	30	0,6	5	5	3	2.000	Ouvida a SEMACE.
	Institucional (equipamentos públicos em geral)	50	30	0,6	5	5	3	2.000	-
	Atividades do setor agropecuário, granjas e atividades afins	50	30	0,6	5	5	3	10.000	Observar as normas de saúde pública vigentes.

ZONA	USO	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO(%)	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO(IA)	RECUOS (m)			ÁREA MÍNIMA DO LOTE (m²)	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO /OBSERVAÇÕES
					FRENTE[1]	FUNDO	LATERAL		

[1] Aplicável ao perfil da via proposto na Lei de Sistema Viário para os lotes lindeiros.

ZEF	Residencial multifamiliar	20	60	0,6	5	5	3	1.000	As edificações poderão ter, no máximo, 12 (doze) pavimentos, incluindo o pavimento térreo. Consultar os órgãos: SEMACE, IMAC, SPU, IBAMA.
	Residencial Unifamiliar	30	50	1,0	5	5	3	800	
	Misto (residência associada a comércio varejista ou serviços de caráter local)	30	50	1,0	5	5	3	800	
	Comercial e de serviços de pequeno porte, com caráter local	30	50	1,5	5	5	3	800	
	Meios de Hospedagem	35	50	1,0	5	5	3	800	
	Industrial leve e semiartesanal	30	50	1,0	5	5	3	800	
	Institucional (equipamentos públicos em geral)	30	50	1,0	5	5	3	800	

ZONA	USO	TP(%)	TO(%)	(IA)	RECÚOS(m)			ÁREA MÍNIMA DO LOTE (M²)	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO / OBSERVAÇÕES
					FRENTE	FUNDO	LATERAL		
DISTRITOS INDUSTRIAIS CAMPO GRANDE E GENIPABU	Residencial Unifamiliar	20	50	1	0	3	0	125	As edificações poderão ter, no máximo, 15 (quinze) pavimentos incluindo o pavimento térreo. (altura máxima de 46,50)
	Residencial Multifamiliar	20	60	1,5	0	3	1,5	250	
	Misto (Residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral, indústrias de pequeno e médio porte, não poluentes, ou usos nãoresidenciais associados entre si).	20	60	2,5	0	3	1,5	200	
DISTRITOS INDUSTRIAIS CAMPO GRANDE E GENIPABU	Comercialvarejista e de servi ços em geral e indústrias de pequeno e médio porte, não poluentes	20	60	2,5	0	3	1,5	200	As edificações poderão ter, no máximo, 15 (quinze) pavimentos incluindo o pavimento térreo. (altura máxima de 46,50)
	Meios de hospedagem	50	30	1	5	5	3	1600	
	Atividades industriais	10	60	1,2	5	5	3	350	
	Institucional (equipamentos públicos em geral)	50	30	0,6	5	5	3	2000	

LEI COMPLEMENTAR N°63 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

ANEXO VIII – ATIVIDADES ESPECIAIS

1. Aterro Sanitário – A ser localizado fora das zonas urbanas, com projeto a ser previamente analisado pelo Conselho Municipal do PDP e pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente. **2. Casa-Abrigo para Crianças** – A ser localizada em qualquer zona, com exceção de zona industrial, em lote lindeiro a qualquer via dos subsistemas viários troncal e coletor. **3. Cemitério** – Localização sujeita à análise prévia do Conselho Municipal do PDP e de acordo com normas ambientais. **4. Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente** – A ser localizado em qualquer zona, com exceção de zona industrial, em lote lindeiro a qualquer via dos subsistemas viários troncal e coletor. **5. Centro de Convivência para Idosos** – A ser localizado em qualquer zona, com exceção de zona industrial, em lote lindeiro a qualquer via do subsistema viário troncal. **6. Centro Social** – A ser localizado em qualquer zona, com exceção de zona industrial, em lote lindeiro a qualquer via do subsistema viário troncal. **7. Clube Social** – A ser localizado em qualquer zona, com exceção de zona industrial e Centro de UV, desde que em lote de fácil acesso a qualquer via do subsistema viário troncal. **8. Comércio de Material Inflamável** – A ser localizado em zona industrial, após parecer favorável da SEMACE. **9. Corpo de Bombeiros** – A ser localizado em qualquer zona, com exceção de zona industrial, em lote lindeiro a qualquer via do subsistema viário troncal. **10. Crematório** – Localização sujeita à análise prévia do Conselho Municipal do PDP. **11. Curtume** – Projeto a ser previamente analisado pelo Conselho Municipal do PDP e pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente. **12. Estádio** – A ser localizado em qualquer zona, com exceção de zona industrial, em lote lindeiro a qualquer via do subsistema viário troncal. **13. Hospital e Centro de Saúde** – A ser localizado em qualquer zona, com exceção de zona industrial, em lote lindeiro ou de fácil acesso a qualquer via do subsistema viário troncal ou rodovia. **14. Local para Feiras e Exposições** – A ser localizado em qualquer zona, com exceção de zona industrial, em lote lindeiro ou de fácil acesso a qualquer via do subsistema viário troncal. **15. Penitenciária e Casa Correcional de Menores** – A serem localizadas fora das zonas urbanas, com projeto a ser previamente analisado pelo Conselho Municipal do PDP e pelos órgãos estaduais de segurança. **16. Polo de Atendimento para Adolescentes** – A ser localizado em qualquer zona, com exceção de zona industrial, em lote lindeiro a qualquer via do subsistema viário arterial. **17. Posto de Combustíveis** – A ser localizado em lotes com frente para vias troncais e rodovias, após parecer favorável da SEMACE. **18. Quartel** – A ser localizado em qualquer zona, com exceção de Centro de UV, em lote lindeiro ou de fácil acesso a qualquer via do subsistema viário troncal ou rodovia. **19. Seminário, Convento e Mosteiro** – A serem localizados em qualquer zona, com exceção de Centro de UV, desde que em lote de fácil acesso a qualquer via do subsistema viário troncal. **20. Shopping Centers** – A ser localizado em qualquer zona, com exceção de zona industrial, em lote lindeiro ou de fácil acesso a qualquer via do subsistema viário troncal. Localização sujeita à análise prévia e parecer do Conselho Municipal do PDP. **OBSERVAÇÕES:** 1. Os índices urbanísticos a serem aplicados a essas atividades são aqueles inerentes ao Uso Misto em ZMD, no que couber. 2. As normas de localização e os índices urbanísticos a serem adotados para atividades especiais não constantes desta relação devem ser estabelecidos pelo Conselho Municipal do PDP, observando, quando necessário, diretrizes emanadas pelos órgãos competentes – federais, estaduais ou municipais – que atuam na área da especificidade da atividade.

LEI COMPLEMENTAR N°63 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ANEXO IX – VAGAS DE ESTACIONAMENTO POR ATIVIDADE

1. Atividade Administrativa Governamental – 1 vaga para cada 50m² de área útil. **2. Casa de *Shows*, Boate, Casa de Jogos Recreativos, Casa de Brinquedos Mecânicos e Eletrônicos, Outros Serviços de Lazer** – 1 vaga de estacionamento para cada 50m². **3. Comércio Atacadista e Depósito**: a. Até 250m² de área útil – 1 vaga para cada 50m² de área útil; b. Acima de 250m² – 1 vaga para cada 100m² de área útil. **4. Comércio Varejista**: a. Até 80m² de área útil situado em via local – 1 vaga de estacionamento; b. De 81m² a 1.000m² de área útil – 1 vaga para cada 50m² ou fração; c. Acima de 1.000m² de área útil – 1 vaga para cada 30m² de área. **5. Edifício de Apartamentos** –1 vaga por apartamento quando esse for menor que 90m² e 1,5 vaga quando o apartamento for igual ou maior que 90m². **6. Edifício de Escritórios ou Lojas**: a. Até 2.500m² de área útil – 1 vaga para cada 30m² de área útil; d. Acima de 2.500m² – 1 vaga para cada 20m² de área útil. **7. Equipamento para Cultura e Lazer** – 1 vaga para cada 50m² de área útil. **8. Estádio, Ginásio, e Outros Equipamentos Assemelhados** – 1 vaga para cada 15 lugares. **9. Hospedagem** – 1 vaga para cada 5 unidades de hospedagem. **10. Indústria** – 1 vaga para cada 100m² de área útil. **11. Motel** – 1 vaga para cada unidade de hospedagem. **12. Prestação de Serviços em Geral**: a. Até 80m² de área útil – 1 vaga de estacionamento; b. De 81m² a 1.000m² de área útil – 1 vaga para cada 50m² ou fração; c. Acima de 1.000m² de área útil – 1 vaga para cada 30m² de área. **13. Prestação de Serviços na Área Educacional**: a. Até 1.000m² de área útil – 1 vaga de estacionamento; b. Acima de 1. 000,00m² de área útil – 1 vaga para cada 30m² de área. **14. Serviço Bancário e Financeiro** – 1 vaga para cada 30m² de área útil. **15. Serviço de Alimentação**: a. Até 80m² de área útil – 1 vaga de estacionamento; b. De 81m² a 250m² de área útil – 1 vaga para cada 70m²; c. De 250m² a 1.000m² de área útil – 1 vaga para cada 50m² ou fração; d. Acima de 1.000m² de área útil – 1 vaga para cada 30m² de área. **16. Serviço de Utilidade Pública** – 1 vaga para cada 80m² de área útil. ***17. Shopping Center***: a. Até 2.500m² de área útil – 1 vaga para cada 50m² de área útil; b. Acima de 2.500m² – 1 vaga para cada 30m² de área útil. **18. Templo Religioso** – 1 vaga para cada 20 lugares. **19. Unidade de Saúde com Internação** – 1 vaga de estacionamento para cada 2 leitos. **20. Unidade de Saúde sem Internação** – 1 vaga para cada 50m² de área útil. **OBSERVAÇÕES:** 1. Quando a base de cálculo para o número de vagas for a área útil do imóvel e o resultado for uma fração cujo decimal for igual ou superior a 5 (cinco), o número de vagas deverá ser arredondado para o valor imediatamente superior. 2. Quando o resultado do cálculo para o número de vagas para determinado estabelecimento for igual a somente 1 (uma) vaga, deverá ser acrescida mais 1(uma) vaga, sendo essa destinada aos usuários portadores de deficiência.

LEI COMPLEMENTAR Nº 63 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ANEXO X – Modelos Esquemáticos Alternativos para Soluções de Estacionamento

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE
CAUCAIA
Legislando para o Povo

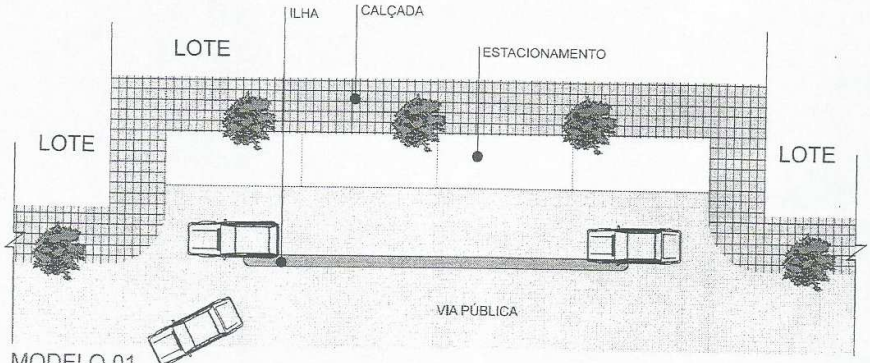

MODELO 01

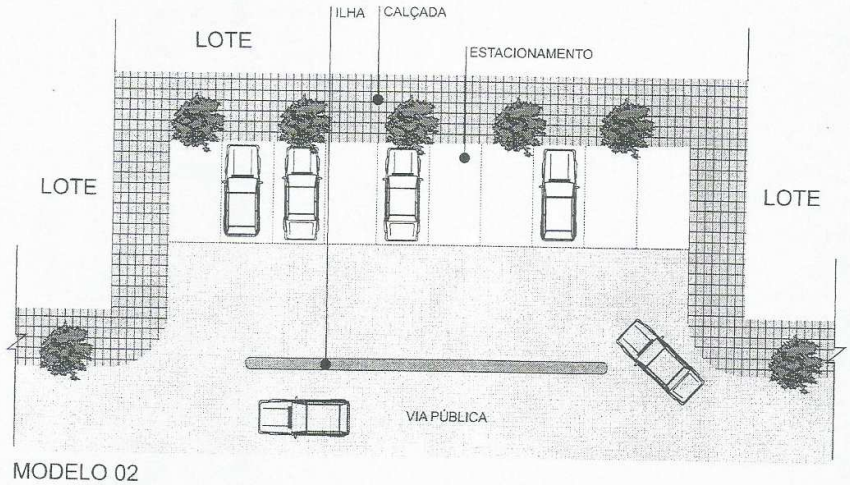

MODELO 02

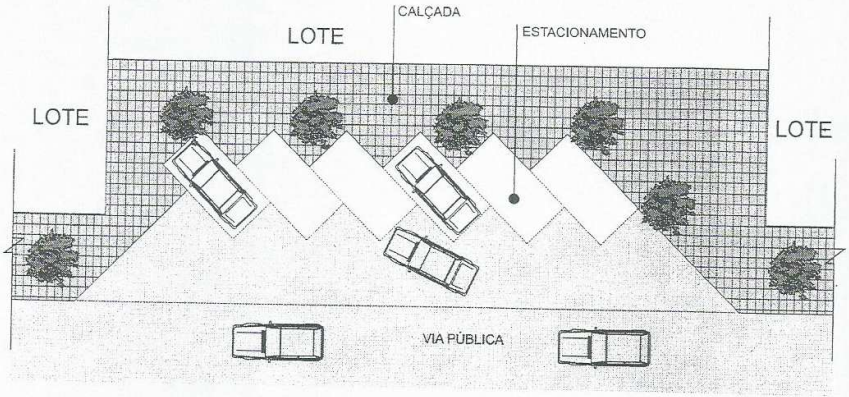

MODELO 03

FONTE: ESPAÇO PLANO - ARQUITETURA E CONSULTORIA (M) LTDA

ANEXO X - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

MODELOS ESQUEMÁTICOS ALTERNATIVOS PARA SOLUÇÕES DE ESTACIONAMENTO

LEI COMPLEMENTAR N°63 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. ANEXO XI - Parâmetros básicos para áreas Residenciais de Interesse Social

Tipologia: Área Residencial de Interesse Social	Área do Lote [m²]	Frente Mínima [m]	Nº Máximo de Unidades	Taxa de ocupação Máxima	Coefici. de aproveit. Máximo	Taxa de Permeabilidade Mínima
R.IS. 1	500 a 100.000	20	500	0,4	1,5	30%
R.IS. 2	500 a 100.000	20	500	0,4	1,2	30%

LEI COMPLEMENTAR N°63 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. ANEXO XII - Recuos das edificações residenciais unifamiliares e multifamiliares

Residencial	Troncal e Paisagística			Arterial			Coletora			Local		
Pav	FT	FD	LT	FT	FD	LT	FT	FD	LT	FT	FD	LT
2	7,0	3,0	3,0	7,0	3,0	1,5	5,0	3,0	1,5*	3,0	3,0	11,51
3 a 5	7,0	3,0	3,0	7,0	3,0	3,0	7,0	3,0	3,0	5,0	3,0	11,55
6 a 8	7,0	3,5	3,5	7,0	3,5	3,5	7,0	3,5	3,5	7,0	3,5	3,5
9 a 12	10,0	4,0	4,0	7,0	4,0	4,0	7,0	4,0	4,0	7,0	4,0	4,0
13 a 15	10,0	5,0	5,0	7,0	5,0	5,0	7,0	5,0	5,0	7,0	5,0	5,0

FT- afastamento frontal; FD – afastamento de fundos; LT –afastamento lateral

LEI COMPLEMENTAR N°63 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. ANEXO – XIII - Parâmetros básicos para residências unifamiliares – casa geminada

Tipologia Residencia unifamiliar casa geminada	Área mínima do lote [m²]	Frente mínima[m]	Nº de Unidades máximas	Taxa de Ocupação Máxima	Coeficiente de aprov máximo	Taxa de Permeabilidade(
CG	250,00	8,00	02	50%	1,0	20%

LEI COMPLEMENTAR N°63 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. ANEXO – XIV - Recuos das edificações para residência unifamiliar – casa geminada.

Residencial Unifamilar- Casa geminada	Troncal e Paisagística			Arterial		Coletora		Local	
Pav	FT	FD	LT	FD	LT	FD	LT	FD	LT
2	7,0	3,0	3,0	3,0	1,5	3,0	1,5*	3,0	1,5*

LEI COMPLEMENTAR N°63/19 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019– LEI DE PARCELAMENTO USO, E OCUPAÇÀO DO SOLO

ANEXO XV - Parâmetros básicos de uso e ocupação do solo no distrito industrial do Campo Grande e /ou Genipabu

Uso	Tipologia Industrial	Àrea mínima do Distrito (ha)	Àrea de circulação mínima do distrito	Àrea de serviços e de infraestrutura mínima no distrito	Taxa de ocupação máxima	Coeficiente de aprov. máximo	Taxa de Permeabilidade
DI.I	Distrito de pequeno Porte	<5	20%	10%	60%	1,2	10%
DL. 2	Distrito de médio porte	5 a 50	20%	15%	50%	1,0	20%
DL. 3	Distrito de grande porte	>50	20%	20%	50%	0,8	30%

LEI COMPLEMENTAR Nº64 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui o Código de Obras e Posturas do Município de Caucaia e dá outras providências **.O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia, **aprovou** e eu promulgo a seguinte Lei: TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** Art. 1º. Fica instituído o Código de Obras e Posturas do Município de Caucaia, o qual dispõe sobre a execução de obras públicas e particulares e, ainda, sobre as medidas inerentes ao poder de polícia administrativa de competência municipal, pertinentes à ordem pública, higiene, instalação e funcionamento de equipamentos e atividades, estabelecendo-se, assim, a integração entre o Poder Público e os munícipes. Art. 2º. As disposições desta lei complementam, reciprocamente, as exigências definidas pela legislação municipal que disciplina o parcelamento, o uso e ocupação do solo e as posturas municipais, orientando e normatizando a elaboração de projetos e a execução de edificações na circunscrição territorial do Município de Caucaia. CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS** Art. 3º. O Órgão Municipal competente, visando à observância das prescrições deste Código, do Plano Diretor Participativo de Caucaia e legislação correlata pertinente, licenciará e fiscalizará a execução, a utilização e a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e equipamentos. Parágrafo único. Em consonância com as diretrizes traçadas nos ANEXOS I e II, respectivamente, da lei de Diretrizes Gerais do município, constituem ainda objetivos específicos desta lei: I - Assegurar um alto nível de acessibilidade social aos bens e serviços, preservando o ambiente natural e construído, com vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida à população local; II - Atingir a qualificação urbana pela busca de configuração das vizinhanças e suas contiguidades; III - Configurar as vizinhanças de população de baixa renda, transformando-as em bairros populares com equipamentos urbanos, trabalho e serviços públicos; e IV - Possibilitar a avaliação dos impactos ambientais decorrentes da implantação de obras, atividades ou empreendimentos tidos como efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do ambiente. Art. 4º. Toda construção, reforma, ampliação de edifícios bem como demolição parcial ou total, efetuados por particulares ou entidade pública, a qualquer título, é regulada pela presente lei, obedecidas, no que couberem, as disposições federais e estaduais relativas à matéria e às normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. § 1º Visando exclusivamente a observância das prescrições urbanísticas e edilícias do Município de Caucaia, e legislação correlata pertinente, o Poder Público Municipal, através de seu órgão competente, licenciará e fiscalizará a execução, utilização e manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e equipamentos. § 2º Constitui responsabilidade do possuidor ou proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, suas edificações e equipamentos, bem como pela observância das prescrições desta lei e legislação correlata. § 3º Constitui, igualmente, responsabilidade do autor e executor do projeto, a observância das normas que garantam a solidez e segurança da construção ou instalação, além do cumprimento na execução, da legislação pertinente e do projeto aprovado. CAPÍTULO II **DAS DEFINIÇÕES** Art. 5°. Para efeito da presente lei, são adotadas as seguintes definições de conteúdo técnico: I- **ABNT** – Sigla da Associação Brasileira de Normas Técnicas. II - **Acessibilidade** – Sistemas que permitem e favorecem o deslocamento de pessoas e bens dentro da infraestrutura urbana, visando garantir, de forma eficiente, o encontro entre pessoas, a relação entre atividades, o acesso às informações e aos lugares dentro do espaço urbano. III - **Acesso** – Interligação para veículos ou pedestres, entre: a) Logradouro público e espaços de uso comum em condomínio; b) Logradouro público e propriedade privada; ou c) Propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio. IV - **Acostamento** – Parcela da área adjacente à pista de rolamento que permite aos veículos em início de desgoverno que retornem à direção correta, além de proporcionar um local seguro para estacionamento em caso de acidentes ou defeitos no veículo. V - **Acréscimo** ou **Ampliação** – Obra que resulta no aumento do volume ou da área construída total da edificação existente. VI - **Afastamento Lateral** – Distância mínima entre a edificação e as divisas laterais do lote de sua acessão. VII - **Alinhamento –** Linha divisória existente entre o terreno de propriedade particular ou pública e o logradouro público. VIII - **Altura Máxima da Edificação** - Distância vertical tomada do meio da fachada e o ponto mais alto da cobertura, incluindo as construções auxiliares, situadas acima do teto do último pavimento (caixa d'água, casa de máquina, *hall* de escada, platibanda e frontão). IX - **Alvará** - Documento que licencia a execução de obras relativas a loteamentos, urbanização de áreas, projetos de infraestrutura, projetos de edificações, bem como a localização e o funcionamento de atividades. X - **Andaime** - Plataforma provisória, elevada, destinada a sustentar operários, equipamentos e materiais quando da execução de serviços de construção, reconstrução, reforma ou demolição. XI - **Apartamento** - Unidade autônoma de moradia em prédio de habitação múltipla. XII - **Aprovação** - Ato administrativo que precede ao licenciamento da obra, construção ou implantação de atividade sujeita à fiscalização municipal. XIII - **Aprovação do Projeto** - Ato administrativo que precede ao licenciamento da construção. XIV - **Área *non aedificandi* -** Área situada

ao longo das águas correntes e dormentes, das faixas de ferrovias, rodovias e dutos, bem como ao longo de equipamentos urbanos, definida em lei federal, estadual ou municipal, onde não é permitida qualquer edificação. XV - **Área Coberta** - Medida da superfície da projeção, em plano horizontal, de qualquer coberta da edificação, nela incluída as superfícies das projeções de paredes, pilares, marquises, beirais e demais componentes das fachadas. XVI - **Área Comum** - Medida da superfície constituída dos locais destinados a estacionamento, em qualquer pavimento, lazer, pilotis, rampas de acesso, elevadores, circulações e depósitos comunitários, apartamento de zelador, depósito de lixo, casa de gás, guarita e subsolo, quando destinado a estacionamento. XVII - **Área Construída** - Totalidade das áreas de piso cobertas de todas as edificações principais e complementares, inclusive áreas comuns. XVIII - **Áreas de Tráfego Calmo** - Áreas que situam entre quatro vias arteriais ou coletoras que definirão quadriláteros com faces médias de 400m a 600m (quatrocentos a seiscentos metros). As vias internas a essas áreas são locais. Nesse tipo de área é privilegiada a circulação de pedestres. XIX - **Área e Testada Mínima de Lote** – Medidas que estabelecem as dimensões mínimas quanto à superfície e ao comprimento da frente do lote para o parcelamento do solo. XX - **Área Livre do Lote** - Superfície do lote não ocupada pela projeção horizontal da edificação. XXI - **Área Ocupada** - Superfície do lote ocupada pela projeção da edificação em plano horizontal, não sendo computadas as áreas dos elementos de fachadas, como jardineiras, *brise-soleil*, marquises, pérgulas e beirais. XXII - **Área Parcial da Unidade** – Área construída da unidade, inclusive as ocupadas por paredes e pilares, excluindo-se jardineiras e sacadas de até 90 cm (noventa centímetros) de largura. XXIII - **Área Parcial da Edificação** – Soma das áreas parciais de todos os pavimentos de uma edificação. XXIV - **Área Parcial do Pavimento** – Área construída, inclusive as ocupadas por paredes e pilares e excluindo-se jardineiras e sacadas de até 90 cm (noventa centímetros) de largura.XXV - **Área Total da Edificação** - Soma das áreas de piso de todos os pavimentos de uma edificação. XXVI - **Área Útil** - Superfície utilizável de área construída de uma edificação, excluídas as partes correspondentes às paredes, pilares e jardineiras. XXVII - **Área Verde** - Percentual da área objeto de parcelamento e destinada exclusivamente a praças, parques e jardins, faixas de preservação e outros fins da mesma natureza, visando assegurar boas condições urbanístico-ambientais e paisagísticas, podendo ser parcialmente utilizada para equipamentos comunitários. XXVIII - **Áreas Institucionais** - Áreas de loteamento destinadas à implantação de equipamentos comunitários ou voltadas ao serviço público. XXIX - **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica** - Súmula de um contrato firmado entre o profissional de engenharia ou agronomia e o cliente, para a execução de uma obra ou prestação de um serviço, que fica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. XXX - **Atividades Especiais** - Empreendimentos públicos ou privados que, por sua natureza ou porte, demandam análise específica quanto à sua implantação. XXXI - **Balanço** - Avanço da edificação ou de elementos da edificação sem apoio. XXXII - **Banca** ou **Barraca** - Equipamento de pequeno porte, móvel e de fácil remoção, para o exercício de atividades comerciais ou de serviços. XXXIII - **Beiral** - Prolongamento da coberta além das paredes externas da edificação. XXXIV - **Calçada** ou **Passeio** - Parte do logradouro destinado ao trânsito de pedestres. XXXV - **Calçadão** - Parte do logradouro público destinado ao pedestre e equipado de forma a impedir o estacionamento e o trânsito de veículos, exceto quando dotado de ciclo faixa, tendo por propósito oferecer condições adequadas à circulação e lazer da coletividade. XXXVI - **Canteiro Central** – Espaço compreendido entre os bordos internos das pistas de rolamento, objetivando separá-las fisicamente. XXXVII - **Canteiro de Obra** - Área em que se realiza a construção, onde se armazenam os materiais a serem empregados ou com eles se trabalha ou, ainda, onde se efetua a montagem dos elementos que serão utilizados na obra. XXXVIII - **Centralidade de Vizinhança** - Área situada, aproximadamente, no centro geométrico da Unidade de Vizinhança, como seu elemento aglutinador. Será materialmente representada pelo conjunto de equipamentos de apoio à vida cotidiana, incluindo o lazer, a saúde, a educação, a segurança e a estação de transporte público. Será o espaço público convergente na escala da comunidade e se estabilizará através da construção do "fórum visível" da comunidade, cuja representação física será a de uma praça, com natureza acessível em suas proximidades, e tendo como elemento focal a estação de transporte público. XXXIX - **Ciclo faixa** - Faixa exclusiva para bicicletas nas calçadas, passeios ou calçadões ou, ainda, contíguas às vias de circulação. XL - **Ciclovia** - Via destinada, única e exclusivamente, à circulação de bicicletas ou seus equivalentes, não motorizados. XLI - **Circulação Horizontal** - Espaços de circulação horizontal tais como os corredores e os vestíbulos. XLII - **Circulação Vertical** – Elementos de circulação vertical, tais como as escadas, as rampas e os elevadores. XLIII - **Classe da Via** - Identificação da via pela sua função no sistema viário urbano do município. XLIV - **Coeficiente de Aproveitamento** – Relação entre a área parcial de uma edificação e a área total da gleba ou lote.XLV - **Construção** - Obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com outras edificações existentes no lote. XLVI - **Cota** - Indicação ou registro numérico de dimensões. XLVII - **Crescimento Contíguo** - Crescimento urbano compacto, evitando deixar vazios urbanos, a não ser nos casos justificados de zonas de interesse ambiental ou espaços abertos de uso público. XLVIII - **Delimitação** - Processo através do qual o Executivo Municipal estabelece o perímetro de áreas do território para fins administrativos, de planejamento ou estabelecimento de normas. XLIX - **Demolição** - Execução de obra que resulta em destruição, total ou parcial, de uma edificação. L - **Densidade** ou **Adensamento** - Índice que traduz a relação entre quantidade de habitantes por superfície (exemplo: hab./km², hab./ha, hab./m², etc.), de importância para definição e dimensionamento das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos das zonas de uma cidade. LI - **Desenho Urbano** - Aspecto global dos volumes construídos nas zonas urbanas e suas relações, incluindo os espaços públicos. LII - **Desmembramento** - Subdivisão de uma gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes. LIII - **Diretrizes** - Expressão de conteúdo que define o curso da ação para a materialização dos conceitos. LIV - **Divisa** - Linha limítrofe de um terreno. LV - **Edificação** - Construção acima, no nível ou abaixo da superfície de um terreno, de estruturas físicas que possibilitem a instalação e o exercício de atividades. LVI - **Eixo da Via** - Linha imaginária que, passando pelo centro da via, é equidistante aos alinhamentos. LVII - **Embargo** - Ato administrativo inerente ao poder de polícia do Poder Público, que determina a paralisação de uma obra, atividade ou empreendimento em desacordo com as exigências municipais. LVIII - **Equipamentos Comunitários** - Espaços públicos destinados à educação, cultura, saúde, lazer, assistência sociais e similares. LIX - **Equipamentos Urbanos** - Equipamentos destinados à prestação dos serviços de abastecimento d'água, esgotamento sanitário e pluvial, energia elétrica, rede telefônica e gás canalizado. LX - **Escala** - Relação entre as dimensões do desenho arquitetônico e o que ele representa. LXI - **Especificações** - Descrição das qualidades dos materiais a empregar numa obra e da sua aplicação, completando as indicações do projeto e dos detalhes. LXII - **Estacionamento** - Área coberta ou descoberta, destinada à guarda de veículos, de uso privado ou coletivo e constituído pelas áreas de vagas e circulação. LXIII - **Faixa de Domínio Público** - Área de terreno necessária à construção e operação de rodovias ou ferrovias e que se incorpora ao domínio público. LXIV - **Faixa de Proteção** - Área de terreno necessária para a implantação de áreas verdes no entorno das indústrias que possa garantir uma boa qualidade visual do desenho urbano e segurança à comunidade. LXV - **Fiscalização** - Atividade desempenhada pelo Poder Público, em obra, serviço ou qualquer outra atividade, com o objetivo de cumprir ou fazer cumprir as determinações estabelecidas em lei. LXVI - **Fórum Visível** ou **Fórum da Comunidade** - Conjunto formado por espaços públicos, edifícios comerciais, cívicos, sociais e educacionais, situados no núcleo da Unidade de Vizinhança, com caráter de espaço cívico. LXVII - **Fração do Lote** – Índice utilizado para o cálculo do número máximo de unidades destinadas à habitação ou ao comércio e serviço no lote. LXVIII - **Frente do Lote** - Divisa lindeira à via oficial de circulação de veículos ou ao logradouro público. LXIX - **Fundações** - Conjunto dos elementos da construção que transmitem ao solo as cargas das edificações. LXX - **Fundo do Lote** - Divisa oposta à frente. LXXI - **Gabarito** - Medida que limita ou determina a altura das edificações ou o número de seus pavimentos. LXXII - **Gleba** - Porção de terra urbana que ainda não foi objeto de parcelamento do solo. LXXIII - **Greide** – Cotas correspondentes aos diversos pontos da via urbana, que definem a altura da via em relação ao terreno natural. LXXIV - **Habitação Multifamiliar**–Edificação projetada para habitação permanente de mais de uma família.

LXXV - **Habitação Unifamiliar** - Edificação projetada para habitação permanente de uma família. LXXVI - **"Habite-se"** - Documento fornecido pelo Poder Público Municipal que certifica ter sido a obra concluída de acordo com o projeto aprovado, autorizando o uso da edificação. LXXVII - ***Hall***, **Vestíbulo** ou **Saguão** - Compartimento de acesso à edificação. LXXVIII - **Iluminação Direta** - Iluminação feita através de aberturas voltadas para o exterior da edificação. LXXIX - **Iluminação Indireta** – Iluminação feita através de domus, clarabóias e similares. LXXX - **Iluminação Natural** - Iluminação que utiliza exclusivamente a luz solar. LXXXI - **Indicadores Urbanos** - Taxas, quocientes, índices e outros indicadores estabelecidos com o objetivo de disciplinar a implantação de atividades e empreendimentos no Município. LXXXII - **Índice de Aproveitamento** - Quociente entre a área parcial de todos os pavimentos do edifício e a área total do terreno. LXXXIII - **Infraestrutura Básica** - Equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de abastecimento d'água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica pública e domiciliar, escoamento de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado e vias de circulação, pavimentadas ou não. LXXXIV - **Largura da Via** - Distância entre os alinhamentos da via. LXXXV - **Lindeiro** – Que se limita ou é limítrofe. LXXXVI - **Logradouro Público** – Espaço livre, assim reconhecido pela Municipalidade, destinado ao trânsito, tráfego, comunicação ou lazer públicos. LXXXVII - **Lote** - Terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo Plano Diretor ou Lei Municipal para a zona em que se situa. LXXXVIII - **Loteamento** – Subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias existentes. LXXXIX - **Marquise** - Coberta em balanço aplicada às fachadas de um edifício. XC - **Meio-fio** - Linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa o passeio da faixa de rolamento ou do acostamento. XCI - **Meta** - Condição ou estado relacionado com a satisfação pública ou bem-estar geral, para os quais o planejamento deve ser dirigido. XCII - **Mobiliário Urbano** - Equipamento localizado em logradouros públicos que visa proporcionar maior nível de conforto, segurança e urbanidade à população usuária, a exemplo de abrigos, paradas de ônibus, lixeiras, bancos, cabines telefônicas, caixas de coleta de correspondência e equipamentos de lazer. XCIII - **Ordenação do Uso e da Ocupação do Solo** - Processo de intervenção do Poder Público visando orientar e disciplinar a implantação de atividades e empreendimentos no território do Município, com vistas a objetivos de natureza socioeconômico, ambientais, cultural e administrativa. XCIV - **Parcelamento do Solo Urbano** - Subdivisão de gleba em lote, com ou sem a abertura de novas vias, logradouros públicos ou seus prolongamentos, mediante loteamento ou desmembramento. XCV - **Pavimento** - Espaço da edificação compreendido entre dois pisos sucessivos ou entre um piso e a cobertura. XCVI - **Pavimento Térreo** - Aquele cujo piso se situa até 1m (um metro) acima do nível médio do trecho da via para a qual o lote tem frente. XCVII - **Pé-direito** - Distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento. XCVIII - **Plano Diretor** - Principal instrumento da política de desenvolvimento e ordenamento da expansão urbana, com a finalidade precípua de orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada. XCIX - **Platibanda** – Elemento de fachada utilizado para encobrir a coberta ou outros elementos situados acima desta. C - ***Playground*** – Área destinada para fins recreacionais, não podendo estar localizada em subsolo. CI - **Praça** - Logradouro público delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento dos imóveis, sendo criado com o intuito de propiciar espaços abertos em região urbanos, preferencialmente ajardinados e destinados ao lazer e à recreação comunitária. CII - **Primeiro Pavimento** – Pavimento situado imediatamente acima do pavimento térreo. CIII - **Profundidade do Lote** - Distância média entre a frente e o fundo do lote. CIV - **Projeto** - Plano geral das edificações, de parcelamentos ou de outras construções quaisquer. CV - **Projeto Completo** – Projeto contendo todos os elementos necessários à sua execução, inclusive detalhes construtivos e memoriais. CVI - **Projeto Urbanístico** - Projeto desenvolvido para determinada área urbana, mediante a prévia aprovação do município, considerando, entre outros, os seguintes aspectos: a) Criação de áreas e equipamentos de uso público; b) Definição dos sistemas de circulação; c) Definições dos usos; d) Preservação de edificações e espaços de valor histórico; e) Reserva de áreas para alargamento do sistema viário; f) Reserva de áreas para estacionamento e terminais de transporte público; e g) Revitalização do espaço urbano. CVII - **Quadra** - Área resultante da execução de um loteamento, delimitada por vias de circulação de veículos e logradouros públicos. CVIII - **Recuo** ou**Afastamento** - Distância medida entre o limite externo da projeção horizontal da edificação, excluídos os beirais, marquises e elementos componentes da fachada, e a divisa do lote, sendo que o recuo de frente é medido com relação ao alinhamento ou, quando se tratar de lote lindeiro a mais de um logradouro público, a todos os alinhamentos. CIX - **Recursos Naturais** - Elementos relacionados à terra, água, ar, plantas, vida animal e às inter-relações desses elementos. CX - **Reentrância** - Área para a qual o mesmo edifício tem três faces, ou quando limitado por duas faces de um mesmo edifício, possa vir a ter uma terceira face formada pela parede do edifício vizinho. CXI - **Reforma** - Execução de serviços ou obras que impliquem em modificações na estrutura da construção, nos compartimentos ou no número de pavimentos da edificação, podendo haver ou não alteração da área edificada. CXII - **Reurbanizar** - Reconstruir, total ou parcialmente, sistemas físicos de áreas urbanas, atribuindo-lhes novas características. CXIII - **RRT – Registro de Responsabilidade Técnica** - É o documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de arquitetura e urbanismo possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU para realizar tais atividades. CXIV - **Sacada** – Saliência sem vedação, em pelo menos uma das faces externas, utilizada principalmente como varanda. CXV - **Sistema Viário de Loteamento** - Conjunto de vias imprescindíveis à sua implantação, de forma a garantir: a) A fluidez do tráfego de veículos e o acesso aos lotes, áreas verdes e institucionais; e b) A integração da gleba loteada com o sistema viário existente e projetada. CXVI - **Subsolo** – Pavimento abaixo do piso térreo, com teto em nível igual ou inferior a 1m (um metro) de altura com relação ao nível mais alto do passeio por onde existe acesso. CXVII - **Tapume** - Vedação provisória usada durante a construção, reconstrução, reforma ou demolição. CXVIII - **Taxa de Ocupação** - Percentual expresso pela relação entre área da projeção da edificação e a área do lote, não sendo computados os elementos componentes das fachadas, tais como pérgulas, jardineiras, marquises e beirais. CXIX - **Taxa de permeabilidade** - Percentual expresso pela relação entre a área do lote ou gleba sem pavimentação impermeável, permitindo a infiltração de água e sem construção no subsolo, e a área total do terreno. CXX - **Testada** - Distância horizontal entre as duas divisas laterais do lote. CXXI - **Unidade de Vizinhança** ou **Vizinhança** - Unidade física de planejamento para subdividir a zona urbana em núcleos de, no máximo, 15.000 (quinze mil) habitantes, com um raio de caminhabilidade de 400m a 600m (quatrocentos a seiscentos metros), onde o foco central de cada uma delas, denominado de Centralidade de Vizinhança, agrega funções cívicas, comerciais, sociais, de lazer e estação de transporte conectada às demais por um sistema de transporte público, promovendo a descentralização do trabalho e reduzindo os custos de transporte para seus habitantes. CXXII - **Unidade Planejada** - Forma de ocupação de áreas urbanas, com a utilização de padrões (indicadores de ocupação urbana, parcelamento e uso do solo) diferentes dos propostos por esta Lei para a zona em que a área está localizada. CXXIII - **Urbanização** - Processo de incorporação de áreas ao tecido urbano seja através da implantação de unidades imobiliárias, seja através da implantação de sistemas e instalação de infraestrutura. CXXIV - **Urbanizar** – Transformar áreas naturais em paisagem construída, incluindo infraestruturas e edificações. CXXV - **Uso do Solo** - Resultado de toda e qualquer atividade, que implique em dominação ou apropriação de um espaço ou terreno. CXXVI - **Uso Misto** - Situação em que, numa mesma edificação, ocorre mais de um tipo de uso, como por exemplo: residência associada à atividade comercial; oficina associada à mercearia. CXXVII - **Ventilação Direta** – Ventilação feita através de aberturas voltadas para o exterior da edificação. CXXVIII - **Ventilação Indireta** – Ventilação feita através de domus, clarabóias e similares. CXXIX - **Ventilação Natural** – Ventilação que utiliza exclusivamente os elementos naturais (vento). CXXX - **Via de Circulação** - Espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, subdividindo-se em: a) **Via Oficial** - aquela que se destina ao uso público, sendo reconhecida, oficialmente como bem municipal de uso comum do povo; b) **Via Particular** – aquela que se constitui em propriedade privada, ainda que aberta ao uso público. CXXXI - **Vistoria** – Inspeção efetuada pelo Poder Público com o objetivo de verificar as condições exigidas em lei para uma obra, edificação, arruamento ou atividade. TÍTULO II **DAS LICENÇAS** Art. 6º. Para atender aos objetivos desta lei, nenhuma obra, serviço ou instalação

poderá ser iniciado sem a respectiva licença/autorização do órgão municipal competente e mediante o pagamento da taxa respectiva, exceto as hipóteses previstas nesta lei. Art. 7º. O licenciamentoserá concedido mediante requerimento instruído com os documentos necessários, tendo em vista a especificidade da obra ou serviço, além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART),emitida pelo CREA, ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitido pelo CAU, do responsável técnico. § 1º Independem de licença/autorizaçãoou comunicação os serviços de: I - Reparos e substituição de revestimentos em geral, inclusive externos, até dois pavimentos, desde que não haja alteração na fachada; II - Limpeza e pintura de edifícios que não dependam de andaimes ou tapumes; III - Reparos e pavimentação de passeios em geral; IV - Reparos e substituições de telhas partidas, calhas e condutores; V - Reparos e manutenção de instalações que não impliquem em aumento de capacidade; VI - Construção de muros e de gradis, nas divisas não confinantes com logradouros públicos, sem função de contenção; e VII - Modificações em muros ou gradis existentes, inclusive alteamento, até a altura máxima de 3m (três metros), com anuência do vizinho, quando divisório. § 2º O município expedirá licença para execução de serviços em obra de pequeno porte e reparos, nos casos de: I - Limpeza e ou pintura de edificação que impliquem necessidade de andaime ou tapume; II - Obras emergenciais que interfiram em estrutura; III - Substituição de cobertura em geral; e IV - Impermeabilização em geral. § 3º É obrigatório o licenciamento de qualquer obra ou serviço que implique em interferência a logradouro público ou a edifício tombado. Art. 8º.A licença para edificar terá prazo de validade proporcional ao volume da construção, não podendo exceder a 24 (vinte e quatro) meses. § 1º Não iniciada a obra nesse período, a licença perderá a validade.§ 2º Iniciada e não concluída a obra, a licença poderá ser revalidada pela metade do prazo que lhe tenha sido concedido.§ 3º Não concluída a obra durante o período da revalidação, novas revalidações poderão ser concedidas por igual período, mediante pagamento de novas taxas. Art. 9. Qualquer demolição a ser realizada depende de licença do órgão municipal competente. § 1º Em qualquer demolição, o profissional responsável ou o proprietário, conforme o caso, porá em prática todas as medidas necessárias e possíveis para garantir a segurança dos operários e do público, das benfeitorias do logradouro e das propriedades vizinhas, obedecendo ao que dispõe a presente Lei. § 2º No caso de nova construção, a licença para demolição poderá ser expedida conjuntamente com a licença para construir. TÍTULO II**I DOS PROFISSIONAIS E DOS PROJETOS** CAPÍTULO **I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 10. As obras públicas ou particulares, de construção ou reconstrução de qualquer espécie, acréscimos, reformas, demolições, obras ou serviços nos logradouros públicos – em sua superfície, subterrâneos ou aéreos, rebaixamento de meios-fios, execução de quaisquer obras às margens de recursos hídricos, somente poderão ser executados em conformidade com as disposições desta Lei e legislação correlata. Seção **I Dos Profissionais** Art. 11. Os serviços, obras ou empreendimentos a que se refere o artigo 10 desta Lei, estarão sujeitos ao prévio licenciamento do Poder Público Municipal e sob a responsabilidade de profissional, pessoa física ou jurídica, legalmente habilitado. § 1º Somente serão admitidos como responsáveis técnicos em projetos objeto de pedidos de licença de construção, os profissionais legalmente habilitados, de nível superior, assim considerado aqueles que satisfaçam as condições legais vigentes, e que forem regularmente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. § 2º Em qualquer fase de tramitação do pedido de licença, poderá aos órgãos municipais competentes, exigir a exibição dos documentos comprobatórios da habilitação profissional do responsável técnico, inclusive no tocante às obrigações de natureza fiscal decorrentes do exercício da profissão.§ 3º A responsabilidade pelos projetos, cálculos, conclusões, memoriais e execução de obras e instalações, caberá aos profissionais que hajam assinado os respectivos projetos.§ 4º Será solidariamente responsável, nos termos da lei civil, a empresa a que pertença o profissional que haja firmado os projetos.§ 5º Será de inteira responsabilidade do autor do projeto, a exatidão da indicação de todos os elementos apresentados como existentes. Art. 12. Os profissionais construtores são responsáveis, civil e penalmente, pela fiel execução dos projetos, pelo eventual emprego de material inadequado ou de má qualidade, por incômodos ou prejuízos às edificações vizinhas, pela deficiente instalação de canteiro de serviços, pela falta de precaução e consequentes acidentes que envolvam operários e terceiros, por imperícia, negligência ou imprudência. Art. 13. No local da obra, em posição bem visível, deverá ser afixada, enquanto perdurarem os serviços, placa indicando, em forma legível, o nome, por extenso, e o endereço do(s) responsável(eis) pelos projetos, cálculos e construção, categoria profissional e número da respectiva inscrição junto ao órgão de classe e, ainda, o prazo para conclusão da obra. Parágrafo único. Na placa mencionad*a no caput* deste artigo, deverá constar ainda a indicação dos números do processo de aprovação e do respectivo alvará de construção, assim como as siglas do Município de Caucaia e do órgão expedidor. Seção **II Dos Projetos** Art. 14. O projeto completo de uma edificação deverá ser elaborado segundo a representação gráfica estabelecida pelas normas e diretrizes da ABNT e compõe-se dos seguintes elementos básicos: I - Projeto arquitetônico; II - Projetos complementares; e III - Especificações. Art. 15. O projeto arquitetônico do edifício compreende, no mínimo: I - Planta de situação do terreno na quadra, contendo a orientação (indicação do norte magnético) e a distância para a esquina mais próxima; II - Implantação da edificação no terreno, na escala adequada, devidamente cotada, com todos os elementos que caracterizam o terreno, suas dimensões, recuos de todos os elementos salientes, reentrantes, áreas e poços, além de todo elemento existente no passeio fronteiriço; III - Planta baixa de todos os pavimentos, na escala adequada, devidamente cotada, com as dimensões dos ambientes, sua destinação e área, vãos de iluminação e ventilação, além da indicação dos níveis dos pisos; IV - Cortes ou perfis longitudinais e transversais, que contenham a posição da edificação a ser construída, sua altura e todos os elementos salientes ou reentrantes, a identificação precisa do número de pavimentos, com a indicação dos respectivos níveis e da escada, quando houver; e V - Todas as fachadas distintas do edifício com a respectiva indicação dos materiais a serem utilizados. Art. 16. Por ocasião da aprovação do projeto arquitetônico, o interessado será cientificado pelo órgão municipal competente, dos projetos complementares que devam ser apresentados a partir do pedido de licença para edificar. Parágrafo único. Ato normativo do órgão competente definirá os projetos complementares necessários para cada tipo de edificação, quando houver. Art. 17. A padronização do quadro de legenda do projeto e as convenções serão objeto de ato normativo do órgão municipal competente. Art. 18. O órgão municipal competente deverá dispor em seu acervo técnico de projetos-padrões completos para construção de casas populares de até 50m² (cinquenta metros quadrados), pré-aprovados, que poderão ser adotados e utilizados por qualquer pessoa interessada, desde que autorizada formalmente pelo setor competente municipal. § 1º Os projetos de que tra*ta o caput* deste artigo são de propriedade do município de Caucaia, inclusive os direitos autorais, e serão compostos pelos mesmos elementos básicos de que trata o artigo 14 desta Lei. § 2º Para ter direito à utilização desses projetos-padrões, o interessado deverá dirigir-se ao setor municipal competente, munido da certidão de matrícula do Cartório de Registro de Imóveis ou do compromisso de compra e venda do terreno, e, através de requerimento padrão, solicitar a autorização. § 3º O órgão municipal competente terá prazo de 10 (dez) dias para proceder a análise da documentação, a vistoria do terreno e o fornecimento do material técnico e do alvará de construção ao interessado, caso a solicitação seja aprovada. § 4º O órgão municipal competente elaborará os croquis de locação da edificação no terreno, o qual deverá estar consoante com a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do município, e o fornecerá junto com o material técnico a ser entregue ao interessado. § 5º Na execução das obras decorrentes desses projetos-padrões o interessado deverá observar rigorosamente o endereço da construção e as indicações das peças gráficas que conformam o projeto, bem como as especificações básicas fornecidas, sob pena de aplicação das sanções legais. Art. 19. No caso de reforma sem acréscimo de área, mudança de uso ou alteração da compartimentação em edificações, fica dispensada a apresentação do projeto completo. § 1º É obrigatória a apresentação dos RRTs do projeto arquitetônico do responsável pela obra, além do desenho, em escala adequada, demonstrando as modificações pretendidas. § 2º É obrigatória a apresentação de projetos complementares quando ocorrer aumento de capacidade de atendimento. Art. 20. A análise do projeto arquitetônico será efetuada mediante apresentação da certidão de matrícula do Cartório de Registro de Imóveis, certidão negativa de débitos municipais do proprietário e imóvel, do RRT do autor do projeto e, ainda, de 02 (duas) cópias do projeto e do memorial descritivo, onde serão registradas todas as observações e correções necessárias à aprovação. § 1º O interessado será cientificado para eventuais correções, quando constatados erros, omissões ou

insuficiências de dados durante a análise do projeto. § 2º Realizadas as alterações determinadas pelo órgão competente, e estando apto o projeto para aprovação, o original deverá ser corrigido, extraindo-se as cópias necessárias para fins de análise e posterior licenciamento. § 3º Aprovado o projeto arquitetônico, o órgão municipal competente entregará cópias visadas do mesmo, acompanhadas do respectivo alvará, mediante o pagamento das taxas correspondentes. Art. 21. Decorridos 12 (doze) meses e não sendo requerida a licença para edificar, o Alvará de Aprovação do projeto perderá a validade e o processo será arquivado. Parágrafo único. Decorrido o prazo assinalad*o no caput* deste artigo, o interessado deverá requerer um novo Alvará de Aprovação do projeto. Art. 22. Serão permitidas modificações no projeto aprovado, com licença ainda em vigor, desde que não impliquem em mudança da estrutura ou área da construção, devendo ser instruído com os documentos necessários ao atendimento da legislação municipal. Art. 23. Alterações em projeto aprovado, com licença ainda em vigor, que impliquem em mudança da estrutura ou área da construção, poderão ser efetuadas mediante prévia comunicação ao órgão municipal competente. § 1º A aprovação de modificação de projeto, parcial ou total, poderá ser obtida mediante apresentação de requerimento acompanhado de: I - Projeto anteriormente aprovado; II - Projeto modificativo; e III - RRT da modificação pretendida. § 2º Aceito o projeto modificativo, serão aditadas ao Alvará expedido as novas modificações. Art. 24. A execução de modificações em projeto já aprovado, com licença ainda em vigor, somente poderá ser iniciada após sua aprovação. Art. 25. Antes da elaboração do projeto da edificação, é facultado ao interessado solicitar ao órgão municipal competente, como consulta prévia, a definição de diretrizes quanto ao uso e ocupação do solo da área de abrangência da obra ou empreendimento, devendo, ainda, instruir o pedido com peças gráficas, devidamente assinadas por profissional habilitado, contendo elementos que possibilitem a análise da implantação, tais como movimento de terra, vagas de estacionamento, índices urbanísticos e área de edificação a ser projetada. Art. 26. Os elementos que integrarem os processos para aprovação de projetos de licenciamento de obras, requerimentos, normas de apresentação, peças gráficas e indicações técnicas, número de cópias e escalas utilizadas, formato e dimensão das pranchas de desenhos e legendas, convenções e quadros informativos de dados, deverão obedecer às normas expedidas pelo órgão municipal competente. TÍTUL**O IV DA PREPARAÇÃO E DA EXECUÇÃO DAS OBRAS** CAPÍTU**LO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 27. A execução de obras, incluindo os serviços preparatórios e complementares, suas instalações e equipamentos, será procedida de forma a obedecer ao projeto aprovado, às normas técnicas oficiais e ao direito de vizinhança, a fim de garantir a segurança dos trabalhadores, da comunidade e dos logradouros públicos, observada em especial a legislação trabalhista pertinente. Se**ção I Do Canteiro de Obras** Art. 28. O canteiro de obras compreenderá a área destinada à execução e desenvolvimento das obras e serviços complementares, inclusive a implantação de instalações temporárias necessárias à sua execução, tais como alojamento, escritório de campo, depósitos e outros. Art. 29. Durante a execução das obras será obrigatória a manutenção da calçada desobstruída e em perfeitas condições, sendo vedada sua utilização, ainda que temporária, como canteiro de obras, ou para carga e descarga de materiais de construção, salvo no lado interior dos tapumes que avançarem sobre logradouro ou em outras hipóteses devidamente autorizadas pelo Poder Público Municipal. Art.30. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público. Art. 31. Fica definida a altura de 2m (dois metros) para o fechamento do alinhamento do canteiro de obras, em alvenaria ou tapume, em todas as construções, excetuando-se as de uso unifamiliar. Art. 32. Durante o desenvolvimento de serviços de fachada, nas obras situadas no alinhamento ou dele afastadas até 1,20m (um metro e vinte centímetros), será obrigatório, mediante emissão de Alvará de Autorização, o avanço do tapume sobre a calçada até, no máximo, metade de sua largura, de forma a proteger o pedestre. § 1 º Em casos de comprovada necessidade técnica, a critério do Poder Público Municipal, será permitido o avanço do tapume até metade da calçada. § 2º Quando a largura livre da calçada resultar inferior a 90cm (noventa centímetros) e se tratar de obra em logradouro sujeito a intenso tráfego de veículos, deverá ser solicitada autorização para, em caráter excepcional e a critério do Poder Público Municipal, desviar-se o trânsito de pedestres para parte protegida do leito carroçável. § 3º Enquanto os serviços da obra se desenvolverem a altura superior a 4m (quatro metros) da calçada, o tapume será obrigatoriamente mantido no alinhamento, permitida a ocupação da calçada apenas para apoio de cobertura para proteção de pedestres, com pé-direito mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros). § 4º Concluídos os serviços de fachada ou paralisada a obra por período superior a 30 (trinta) dias, o tapume será obrigatoriamente recuado para o alinhamento. Art. 33. Durante a execução das obras, o licenciado e o responsável técnico deverão preservar a segurança e a tranquilidade dos operários, das propriedades vizinhas e do público, através, especialmente, das seguintes providências: I - Manter os trechos de logradouros adjacentes à obra permanentemente desobstruídos e limpos; II - Instalar tapumes e andaimes segundo as normas técnicas de segurança exigidas; e III - Evitar o ruído excessivo ou desnecessário, principalmente na vizinhança de hospitais, escolas, asilos e estabelecimentos semelhantes, bem como nos setores residenciais circunvizinhos. Parágrafo único. Nos casos especificados no inciso III deste artigo, ficam vedados quaisquer trabalhos de execução de obras durante o período das 19 (dezenove) horas às 6 (seis) horas do dia imediato. Seção **II Das Plataformas de Segurança** Art. 34. Em todo o perímetro de construção de edifícios com mais de 4 (quatro) pavimentos ou altura a esses equivalentes, é obrigatória a instalação de uma plataforma de proteção especial, em balanço, na altura da segunda laje, cuja contagem será considerada a partir do nível do terreno. Art. 35. A plataforma de proteção especial deve ter, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de balanço e um complemento de 80cm (oitenta centímetros) de extensão, com inclinação de 45º (quarenta e cinco graus), aproximadamente, a partir de suas bordas. Art. 36. A plataforma deve ser instalada logo após a concretagem da laje imediatamente superior e retirada somente após o término do revestimento externo acima dessa plataforma. § 1º Cada plataforma deve ser instalada logo após a concretagem de laje superior e retirada somente quando a vedação da periferia até a plataforma imediatamente superior estiver concluída.§ 2º As plataformas de proteção especial podem ser substituídas por vedação fixa externa, em toda a altura da construção, com andaimes do tipo "fachadeiros". Art. 37. Todo o perímetro de construção de edifício deve ser fechado com tela ou proteção similar, a partir da terceira laje. CAPÍTU**LO II DAS REFORMAS, REGULARIZAÇÕES E RECONSTRUÇÕES** Art. 38. As edificações regulares existentes poderão ser reformadas desde que a reforma não crie e nem agrave eventual desconformidade com as diretrizes desta Lei e do Plano Diretor Participativo. Art. 39. Consideram-se reformas todos os serviços ou obras que impliquem em modificações na estrutura da construção, nos compartimentos ou no número de pavimentos da edificação. Art. 40. As reformas podem ser classificadas em: I - Reformas sem alteração da área construída, sem modificações nos perímetros dos compartimentos e sem mudança de uso; II - Reformas sem alteração da área construída, sem modificações nos perímetros dos compartimentos e com mudança de uso; III - Reformas sem alteração da área construída, com modificações nos perímetros dos compartimentos e sem mudança de uso; IV - Reformas sem alteração da área construída, com modificações nos perímetros dos compartimentos e com mudança de uso; e V - Reformas com alteração da área construída e com ou sem mudança de uso. Art. 41. Na hipótese de ampliação de edificação, esta não deverá ultrapassar a 30% (trinta por cento) da área construída. Parágrafo único. Ultrapassado o limite previsto neste artigo, a reforma será considerada como obra nova, ficando toda a edificação sujeita ao integral atendimento da legislação pertinente. Art. 42. Nas edificações sujeitas à demolição parcial, decorrente de retificações, abertura ou alargamento de vias, previstos na Lei do Sistema Viário Básico, somente serão permitidas, na área sujeita à demolição, obras de reparos e consertos. Art. 43. A edificação poderá ser reconstruída, no todo ou em parte, desde que observados os padrões urbanísticos definidos por esta Lei, pelo Plano Diretor Participativo e legislação complementar. Art. 44. A reconstrução de qualquer edificação, caso se pretenda introduzir alterações em relação à anteriormente existente, será enquadrada como reforma. CAPÍTUL**O III DOS COMPONENTES** Se**ção I Das Disposições Gerais** Art. 45. Além do atendimento às disposições desta Lei, os componentes das edificações deverão atender às especificações constantes das normas técnicas oficiais, mesmo quando sua instalação não seja obrigatória por este Código. Art. 46. O dimensionamento, especificação e emprego dos materiais e elementos construtivos deverão assegurar a estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e equipamentos.

Art. 47. As edificações deverão assegurar condições de acesso, circulação e uso por parte das pessoas. Art. 48. As edificações deverão observar os princípios básicos de conforto, higiene e salubridade, de forma a não transmitir aos imóveis vizinhos e logradouros públicos, ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios. Se**ção II Dos Componentes Básicos** Art. 49. Os componentes básicos da edificação, compreendendo fundações, estruturas, paredes e cobertura, deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústicos, estabilidade e impermeabilidade adequados à função e porte do edifício, de acordo com a Norma Técnica Oficial registrada na ABNT, especificados e dimensionados por profissional habilitado. § 1ºAs fundações e estruturas deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote e considerar as interferências para com as edificações vizinhas, logradouros e instalações de serviços públicos.§ 2º Os andares acima do solo, que não forem vedados por paredes perimetrais, deverão dispor de guarda-corpo de proteção contra queda, com altura mínima de 110cm (cento e dez centímetros) e resistente a impactos e pressão.§ 3º As paredes edificadas no limite do terreno vizinho deverão ser devidamente acabadas, tratadas e pintadas em ambos os lados. S**eção III Das Instalações Prediais** Art. 50. A execução de instalações prediais, tais como as de água potável, águas pluviais, esgoto, energia elétrica, para-raios, telefone, gás e depósito de lixo, observarão as disposições desta lei, da Lei de Diretrizes Gerais de Caucaia e, em especial, às normas técnicas oficiais. Art. 51. Não será permitido o despejo de águas pluviais ou servidas, inclusive daquelas provenientes do funcionamento de equipamentos, sobre as calçadas e os imóveis vizinhos, devendo as mesmas serem conduzidas por canalização à rede coletora própria, de acordo com as normas emanadas do órgão competente. Art. 52. Os ambientes ou compartimentos que contiverem equipamentos ou instalações com funcionamento a gás deverão ter ventilação permanente, assegurada por aberturas diretas para o exterior, atendendo às normas técnicas oficiais. Art. 53. Visando o controle da proliferação de zoonoses, os abrigos destinados ao depósito provisório de lixo deverão ser executados de acordo com as normas técnicas oficiais, ficando proibida a instalação de tubos de queda de lixo. Art. 54. As edificações situadas em áreas desprovidas de rede coletora pública deverão ser providas de instalações destinadas ao armazenamento, tratamento e destinação de esgoto, situadas inteiramente dentro dos limites do lote, de acordo com as normas técnicas oficiais. S**eção IV Das Obras Complementares** Art. 55. Consideram-se obras complementares aquelas executadas como decorrência ou parte das edificações e compreendem, entre outras similares, as seguintes: I - Abrigos e cabines; II - Balcões ou terraços abertos; III - Chaminés e torres; IV - Cobertura para tanques e pequenos telheiros; V - Marquises; VI - Passagens cobertas; VII - Piscinas e caixas d'água; VIII - Portarias e bilheterias; e IX - Saliências. Art. 56. As obras complementares poderão ocupar as faixas do terreno decorrentes dos recuos mínimos obrigatórios, desde que observadas as condições e limitações estabelecidas nesta lei. Art. 57. Nos logradouros onde for permitida a construção no alinhamento, as edificações poderão dispor de saliências em balanço, desde que estas não ultrapassem 50cm (cinquenta centímetros) em sua projeção horizontal em relação ao alinhamento do logradouro. Parágrafo único. As saliências em balanço deverão estar situadas a, no mínimo, 3m (três metros) acima de qualquer ponto do passeio, formando molduras ou motivos de composição arquitetônica da fachada, não constituindo área de piso. Art. 58. Nos logradouros onde for permitida a edificação no alinhamento, a mesma poderá dispor de marquises, desde que a projeção destas sobre o passeio seja, no máximo, 30% (setenta por cento) da largura do passeio. § 1º As marquises deverão estar situadas a, no mínimo, 3m (três metros) acima de qualquer ponto do passeio, sendo dotadas de calhas e condutores de águas pluviais embutidos até alcançar a sarjeta. § 2º Fica vedada a colocação de colunas de apoio fora da edificação e, ainda, grades, peitoris ou guarda-corpos. § 3º As marquises poderão ser construídas sobre o recuo de frente desde que sejam engastadas na edificação e desde que não tenham colunas de apoio na parte que avança sobre o recuo obrigatório. § 4º As marquises não poderão se repetir em outros pavimentos, de forma a ficarem sobrepostas. Art. 59. As obras complementares, saliências, marquises, abrigos e cabines, pérgulas, passagens cobertas, coberturas para tanques, caixas d'água enterradas e pequenos telheiros, não serão consideradas para efeito de cálculo da taxa de ocupação e índice de aproveitamento. Art. 60. As piscinas, caixas d'água elevadas e torres serão consideradas para efeito da taxa de ocupação e desconsideradas para efeito do índice de ocupação do lote. § 1ºOs espelhos d'água com profundidade superior a 35cm (trinta e cinco centímetros) equiparam-se a piscinas, para efeitos desta lei.§ 2º As piscinas e caixas d'água, independentemente do recuo mínimo obrigatório, deverão observar um afastamento mínimo de 50cm (cinquenta centímetros) de todas as divisas do terreno.§ 3º A água das piscinas sofrerá controle químico e bacteriológico e deverá atender às exigências de saúde e higiene pública de acordo com a legislação pertinente. Art. 61. As obras complementares relacionadas no artigo 55 desta lei poderão ocupar as faixas decorrentes dos recuos mínimos obrigatórios, desde que observadas as limitações estabelecidas por esta lei. § 1º As piscinas, caixas d'água e tanques deverão sempre observar os recuos de frente e de fundo mínimos. § 2º As chaminés e torres observarão sempre todos os recuos mínimos.§3º O total da área ocupada por obras complementares não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da área total do lote. Caso a taxa de ocupação não atinja ao máximo permitido para o terreno, a diferença entre a taxa de ocupação calculada e a máxima permitida poderá ser adicionada aos 25% (vinte e cinco por cento).§ 4º O percentual de que trata o parágrafo anterior deverá sempre respeitar a taxa de permeabilidade estabelecida para o terreno.§ 5º As piscinas e caixas d'água enterradas não serão computadas no percentual definido no parágrafo terceiro, podendo ser computados como área impermeável para o cálculo da taxa de permeabilidade. Art. 62. Os abrigos para carros terão pé-direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), devendo ser abertos em pelo menos dois lados, observado o recuo de frente mínimo obrigatório e de sua área, 12,50m² (doze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), que não será computada na taxa de ocupação máxima do lote. Parágrafo único. O que exceder à á*rea fixada no caput* deste artigo será computado na taxa de ocupação máxima permitida para o lote. Art. 63. Os abrigos de medidores e cabines de força (casa de força) e outros para fins similares poderão ocupar as faixas decorrentes dos recuos mínimos obrigatórios. Art. 64. Outros tipos de abrigos e cabines obedecerão aos recuos de frente mínimos obrigatórios. Art. 65. As pérgulas não serão computadas nos indicadores, taxa de ocupação e índice de aproveitamento, podendo ser construídas nos recuos mínimos obrigatórios, desde que a parte vazada, uniformemente distribuída, corresponda a no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua projeção horizontal. Art. 66. As portarias, guaritas, abrigos e bilheterias poderão ser localizados nos recuos mínimos obrigatórios, desde que atendam às condições estabelecidas nesta Lei. § 1º As portarias deverão ter pé-direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), área máxima de 9m² (nove metros quadrados) e nenhuma das suas dimensões poderá ser superior a 3m² (três metros quadrados).§ 2º As bilheterias deverão atender aos seguintes requisitos: I - Pé-direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros); II - O acesso em frente a cada bilheteria terá largura mínima de 90cm (noventa centímetros) e será dotado de corrimão de, pelo menos, 2m (dois metros) de extensão, para separação das filas; e III - Os acessos e respectivos corrimões não poderão estar sobre os passeios do logradouro. Art. 67. As chaminés deverão elevar-se, pelo menos, 5m (cinco metros) acima do ponto mais alto das coberturas das edificações existentes na data da aprovação do projeto, dentro de um raio de 50m (cinquenta metros) a contar do centro da chaminé. Parágrafo único. As chaminés não deverão expelir fagulhas, fuligens ou outras partículas em suspensão nos gases, devendo dispor de câmaras para lavagem dos gases de combustão e de detentores de fagulhas, de acordo com as normas técnicas oficiais. Art. 68. As torres não estão sujeitas aos indicadores de ocupação urbana definidos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do município, devendo guardar um afastamento mínimo de 20% (vinte por cento) de sua altura para todas as divisas do terreno onde estiver situada. Parágrafo único. Não se enquadram neste artigo as torres que tiverem aproveitamento para fins de habitabilidade ou permanência humana, devendo obedecer a todos os indicadores urbanos de ocupação e às restrições de uso definidos para o terreno. Art. 69.As passagens cobertas, ligando blocos, deverão obedecer aos recuos mínimos obrigatórios para as divisas dos lotes. Parágrafo único. Para que essas passagens não sejam computadas na taxa de ocupação não deverão ter vedações laterais. Art. 70. Equiparam-se às passagens cobertas os acessos cobertos ligando o passeio à entrada do prédio, os quais poderão ocupar o recuo de frente, desde que não ocupem mais de 1/3 (um terço) da largura da fachada onde está previsto o acesso. Art. 71. A cobertura para tanques e os pequenos telheiros poderão ocupar a área dos recuos laterais e de fundos e não serão computados na taxa de ocupação, desde que tenham

uma área máxima de 4m² (quatro metros quadrados) e, pelo menos, duas faces sem qualquer espécie de vedação. Art. 72. Será permitida a colocação de toldos engastados na edificação, não podendo haver colunas na parte que avança sobre o recuo ou passeio. Parágrafo único. Para efeito desta Lei, equiparam-se os toldos às marquises, sendo aplicáveis aos toldos todas as exigências ora defin**idas. Seção V Dos Equipamentos Mecânicos** Art. 73. Todo equipamento mecânico, independentemente de sua posição no imóvel, deverá ser instalado de forma a não transmitir, ao imóvel vizinho e aos logradouros públicos, ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios. Art. 74. Deverão ser servidas por elevadores de passageiros as edificações que possuírem lajes de piso acima da cota de 13m (treze metros), contados a partir do nível do passeio por onde existir acesso, tomando como referência o meio da fachada. § 1º Quando a cota d*e que trata o caput* deste artigo for superior a 23m (vinte e três metros) será obrigatório o uso de, no mínimo, dois elevadores de passageiros.§ 2º Em qualquer caso, o número de elevadores a serem instalados dependerá, ainda, do cálculo de tráfego, realizado conforme as normas técnicas oficiais. Art. 75. Objetivando assegurar o acesso e o uso por pessoas portadoras de necessidades especiais, um dos elevadores, ou em se tratando de único, deverá atender às seguintes determinações técnicas: I - Estar situado em local acessível; II - Estar situado em nível com o pavimento a que servir ou estar interligado ao mesmo por rampa; III - Ter cabine com dimensões internas mínimas de 1,10m (um metro e dez centímetros) por 1,40m (um metro e quarenta centímetros); IV - Ter porta com vão de 80cm (oitenta centímetros), no mínimo; V - Ter corrimão afixado nas paredes laterais e fundo da cabine; e VI - Ter todos os comandos instalados a uma altura máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetro*s). Art. 76. O hall* de acesso pelo menos mínimo, um elevador, deverá ser interligado à circulação vertical da edificação por espaço de circulação coletiva. Parágrafo único. A interligação para os demais será dispensada se o elevador*, que serve ao hall* considerado, for dotado de sistema de segurança que garanta sua movimentação, mesmo em caso de pane no sistema ou falta de energia elétric**a. CAPÍTULO IV DOS COMPARTIMENTOS Seção I Do Dimensionamento** Art. 77. Os compartimentos e ambientes nas edificações deverão ser posicionados e dimensionados de forma a proporcionar conforto ambiental, térmico, acústico e proteção contra a umidade, obtidos pelo adequado dimensionamento e emprego dos materiais das paredes, cobertura, piso e aberturas, bem como das instalações e equipamentos. Art. 78. O dimensionamento mínimo dos compartimentos das edificações e a sua necessidade de ventilação serão determinados de acordo com o ANEXO I, parte integrante desta lei. Art. 79. Os compartimentos que necessitarem de cuidados higiênicos e sanitários especiais deverão ser dotados de revestimentos adequados à impermeabilidade e resistência à frequente limpeza, de acordo com a legislação específica vigente. Art. 80. Os compartimentos destinados a abrigar serviços de lavagem, lubrificação e pintura serão executados de modo a não permitir a dispersão do material em suspensão utilizado no ser**viço. Seção II Da Ventilação e Iluminação** Art. 81.A critério do Município de Caucaia, por meio do órgão competente, as condições de iluminação e ventilação naturais poderão ser substituídas por meios artificiais, desde que apresentados em projetos específicos que atendam às exigências técnicas oficiais. Art. 82. Todo compartimento de edifício, qualquer que seja o seu destino, será iluminado e ventilado diretamente para o logradouro público, área, saguão, poço, ou suas reentrâncias, satisfazendo as prescrições legais. Parágrafo único. As caixas de escada, em edifícios que não apresentem mais de dois pavimentos, poderão ser iluminadas por meio de clarabóia com área não inferior a 64dm² (sessenta e quatro decímetros quadrados). Art. 83. Não será permitido o envidraçamento de terraços de serviços ou passagens comuns a mais de uma unidade habitacional, quando pelos mesmos se processar iluminação ou ventilação de outros compartimen**tos. Seção III Da Abertura de Portas e Janelas** Art. 84. As portas ou janelas terão sua abertura dimensionada em função da destinação do compartimento a que servirem, de acordo com o ANEXO I desta lei, e deverão proporcionar resistência ao fogo, nos casos exigidos, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústicos, estabilidade e impermeabilidade. Parágrafo único. Os portões, portas e janelas situados no pavimento térreo não poderão abrir sobre as calçadas. Art. 85. Objetivando assegurar a circulação de pessoas portadoras de necessidade especiais, as portas situadas nas áreas comuns de circulação, bem como as de ingresso à edificação e às unidades autônomas, terão largura livre mínima de 80cm (oitenta centímetros). Art. 86. Em observância ao disposto no artigo 130 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro, nenhuma abertura voltada para a divisa do lote poderá ter qualquer de seus pontos situados a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) dessa, ressalvadas as aberturas para luz ou ventilaç**ão. CAPÍTULO V DA CIRCULAÇÃO E SEGURANÇA Seção I Das Disposições Gerais** Art. 87. As exigências constantes nesta lei relativas às disposições construtivas das edificações e instalação de equipamentos considerados essenciais à circulação e à segurança de seus ocupantes, visam, em especial, permitir a evacuação da população ali residente, em período de tempo previsível e com as garantias necessárias de segurança, na hipótese de risco. Art. 88. As edificações existentes que não atenderem aos requisitos mínimos de segurança estabelecidos nesta lei, deverão ser adaptadas nas condições e prazos a serem estabelecidos por ato do Conselho Municipal do Plano Diretor Participa**tivo. Seção II Dos Espaços de Circulação** Art. 89. Consideram-se espaços de circulação as escadas, as rampas, os corredores e os vestíbulos, que poderão ser de uso: I - Coletivo – os que se destinarem ao uso público ou coletivo, devendo observar a largura mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros); ou II - Privativo – os que se destinarem às unidades residenciais e ao acesso a compartimentos de uso limitado das edificações em geral, devendo observar a largura mínima de 80cm (oitenta centímetros). Art. 90. De acordo com a sua utilização, a escada de uso privativo poderá ser classificada como restrita, servindo de acesso secundário nas unidades residenciais, ou de acesso destinado a depósito e instalação de equipamentos em geral, observando a largura mínima de 60cm (sessenta centímetros) e vencendo desnível igual ou superior a 3,20m (três metros e vinte centímetros). Art. 91. As escadas deverão dispor de corrimão, instalado entre 75cm (setenta e cinco centímetros) e 85cm (oitenta e cinco centímetros) de altura, conforme as seguintes especificações: I - Apenas de um lado, para escada com largura inferior a 1,10m (um metro e dez centímetros); II - De ambos os lados, para escada com largura igual ou superior a 1,10m (um metro e dez centímetros); ou III - Intermediário, quando a largura for igual ou superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros), de forma a garantir largura máxima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) para cada lance. Parágrafo único. Para auxílio aos deficientes visuais, os corrimãos das escadas coletivas deverão ser contínuos, sem interrupção nos patamares, prolongando-se pelo menos 30cm (trinta centímetros) do início e término da escada. Art. 92. As rampas terão inclinação máxima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), quando forem meio de escoamento vertical da edificação, sendo que sempre que a inclinação exceder a 5% (cincopor cento) o piso deverá ser revestido com material antiderrapante. **Parágrafo único.** Nas edificações não residenciais e residenciais multifamiliares, deverão ser implantadas rampas para pessoas portadoras de necessidades especiais, devendo serem seguidas as disposições da Norma NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Art. 93. A lotação e a saída de uma edificação serão calculadas de acordo com o que estabelece o ANEXO II, parte integrante desta Lei, e com normas técnicas oficiais. Parágrafo único. Considera-se lotação o número de usuários de uma edificação, calculado em função de sua área e utilização. Art. 94. Em casos especiais, a relação m²/pessoa (metro quadrado por pessoa) poderá ser alterada, desde que devidamente justificada através de dados técnicos constantes do projet**o. CAPÍTULO VI DAS CALÇADAS, ACESSOS, CIRCULAÇÕES E ESTACIONAMENTOS** Art. 95. Nos loteamentos a serem implantados a partir da vigência desta lei, a construção e pavimentação das calçadas que integram os logradouros serão de responsabilidade do empreendedor, conforme a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Caucaia. Art. 96. Nas áreas já parceladas, ocupadas ou não, a construção das calçadas dos logradouros que possuam meio-fio em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificados ou não, são obrigatórias e competem aos proprietários dos mesmos. § 1º Todas as calçadas deverão ser pavimentadas com material que facilite o tráfego de pessoas e nela não deverá existir qualquer elemento que impeça ou dificulte a livre circulação de pedestres e portadores de necessidades especiais, devendo atender aos seguintes requisitos: I - A declividade mínima será de 2% (dois por cento) e, a máxima, de 3% (três por cento), do alinhamento ao meio-fio; II - A uniformidade da largura deverá ser mantida, conforme tipologia viária, em toda a extensão da calçada; III - Salvo especificações em contrário, somente poderão ocupar a superfície das calçadas, na faixa próxima ao meio-fio, os postes de iluminação pública, as placas de sinalização de

trânsito, a arborização pública e equipamentos de utilidade pública de pequeno porte, como caixas de coleta dos Correios e recipientes de coleta de lixo, e desde que não ocupem mais do que 1/3 (um terço) da largura da calçada e não estejam localizados de forma conflitante (muito perto uns dos outros) sem guardar distância entre as mesmas. IV - Equipamentos de médio porte, como bancas de revistas, telefones públicos tipo "orelhões", cabines, dentre outros, não poderão ser instalados ou construídos nas calçadas, a não ser nos casos em que o projeto da mesma reserve espaços específicos para tal; V - A continuidade da calçada deverá ser mantida em toda a sua extensão, sendo permitida sua interrupção somente nos acessos às garagens ou estacionamentos; VI - Nos trechos onde os estacionamentos públicos se situam ao longo dos logradouros, devem ser observadas as diretrizes estabelecidas na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Caucaia; VII - É proibida a construção de degraus ou batentes, no sentido longitudinal da calçada, em logradouros com declividade inferior a 20% (vinte por cento); VIII - Nos logradouros com declividade superior a 20% (vinte por cento) a altura máxima do degrau ou batente será de 18cm (dezoito centímetros) e, quando for necessário mais de um degrau, a largura mínima deste será de 30cm (trinta centímetros). Nessa hipótese, os degraus ou batentes deverão se estender por toda a largura da calçada, do alinhamento ao meio-fio; IX - O revestimento deverá ser feito com material antiderrapante, sendo expressamente proibido o uso de materiais que tornem a superfície inteiramente lisa, como cerâmicas polidas, mármores, granitos ou materiais semelhantes; X - O revestimento deverá formar uma superfície contínua e seu desenho e material não deverão proporcionar rebaixos ou saliências que venham a dificultar o caminhamento; Art. 97. A reconstrução e reparos para conservação das calçadas, quando necessários, são obrigatórios e competem aos proprietários das mesmas. § 1º O proprietário ou possuidor, notificado/certificados a fazer reparos de conservação ou reconstrução de calçadas, deverá providenciar o serviço no prazo estipulado, sob pena do órgão municipal competente executá-lo, promovendo o ressarcimento das despesas realizadas pelas vias administrativas ou judiciais, acrescido de multa de 30% (trinta por cento) dos custos correspondentes.§ 2º Quando das reformas das calçadas que impliquem na alteração do seu traçado original, para construção de estacionamentos nos logradouros, deverão ser mantidas as características da arborização existente na via em toda a extensão da calçada. § 3º. Deverão ser mantidas, também, todas as características físicas originais da calçada, definidas na Lei do Sistema Viário Básico de Caucaia. Art. 98. Os espaços para acesso, circulação e estacionamento de veículos serão projetados, dimensionados e executados livres de qualquer interferência estrutural ou física que possa reduzi-los, e serão destinados às seguintes utilizações: I - Coletivo – aberto à utilização da população permanente e flutuante da edificação; II - Particular – de uso exclusivo e reservado, integrante de edificação residencial unifamiliar; ou III - Privativo – de utilização exclusiva da população permanente da edificação. Art. 99. O acesso dos veículos ao imóvel compreende o espaço situado entre o meio-fio e o alinhamento do logradouro. Art. 100. O rebaixamento de meios-fios, para o acesso de veículos, será obrigatório, contínuo e não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da extensão da testada do imóvel. § 1º Nos passeios, as rampas destinadas ao acesso de veículos não poderão exceder a 60cm (sessenta centímetros) de comprimento.§ 2º Quando a capacidade do estacionamento for superior a 100 (cem) veículos ou quando o acesso se destinar a caminhões e ônibus, o pavimento da pista de rolamento do logradouro deverá prosseguir até o interior do lote e ter no máximo 9m (nove metros) de largura. Art. 101. Dentro dos estacionamentos, as faixas de circulação de veículos deverão apresentar dimensões mínimas, para cada sentido de tráfego: I - 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros) de largura e 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de altura livre de passagem, quando destinadas à circulação de automóveis e utilitários; II - 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de largura e 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de altura livre de passagem, quando destinadas à circulação de caminhões e ônibus. Art. 102. As rampas deverão apresentar: I - Declividade máxima de 20% (vinte por cento), quando destinadas à circulação de automóveis e utilitários; ou II - Declividade máxima de 12% (doze por cento), quando destinadas à circulação de caminhões e ônibus. Art. 103. Deverão ser previstos espaços de manobra e estacionamento de veículos nas edificações, de forma que estas operações não sejam executadas nos espaços dos logradouros públicos. Art. 104. Deverão ser previstas vagas para veículos de pessoas portadoras de necessidades especiais, calculadas sobre o mínimo de vagas exigidas no **PDP.**

CAPÍTULO VII DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS Art. 105. Toda edificação deverá dispor de instalações sanitárias adequadas em função de sua lotação e da atividade desenvolvida, de acordo com as definições constantes do ANEXO III, parte integrante desta lei. Art. 106. Quando o número de pessoas for superior a 50 (cinquenta) haverá, necessariamente, instalações sanitárias separadas por sexo. Art. 107. Toda edificação não residencial deverá dispor, no mínimo, de uma instalação sanitária, distante, no máximo, 100m (cem metros) do percurso real de qualquer ponto, podendo se situar em andar contíguo ao considerado. Art. 108. Será obrigatória a previsão de, no mínimo, um vaso e um lavatório por sexo, junto a todo compartimento comercial destinado ao consumo de alimentos, exceto nas gale*rias comerciais e* ***shopping centers*****. Parágrafo único.** Serão providos de antecâmara ou anteparo as instalações sanitárias que derem acesso direto a compartimentos destinados à preparação e/ou consumo de alimentos. Art. 109. Serão obrigatórias instalações sanitárias para pessoas portadoras de necessidades especiais, observado o mínimo de 01 (uma) unidade, nas seguintes hipóteses: I - Locais de reunião com mais de 50 (cinquenta) pessoas; II - Quaisquer outros usos com mais de 200 (duzentas) **pessoas. TÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E DO "HABITE-SE" CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 110. A fiscalização de obra, licenciada ou não, desde a sua execução até a expedição do "Habite-se" regular, será exercida pelo órgão municipal de urbanismo competente. Art. 111 Compete ao órgão municipal competente, no exercício do poder de polícia administrativa, quando da fiscalização da obra: I - Verificar a obediência do alinhamento determinado para o tipo de edificação; II - Realizar, sempre que julgar necessário, vistorias e inspeções para aferir o cumprimento do projeto aprovado; III - Proceder a aplicação de sanções de ordem administrativa definidas em lei; IV - Realizar vistoria de conclusão de obra, requerida pelo licenciado para concessão do "Habite-se"; V - Realizar vistoria e propor a demolição parcial ou total para as edificações que estejam em precárias condições de estabilidade; VI - Exigir a restauração ou construção de passeios das edificações em vias pavimentadas, bem como a construção ou restauração de muros em terrenos baldios; e VII - Exercer outras atividades correlatas. Art. 112. Nenhuma edificação pode ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pelo órgão municipal competente e expedido o "Habite-se". Art. 113. Poderá ser concedido o "Habite-se" parcial se a obra tiver partes que possam ser habitadas ou ocupadas, independentemente das demais, atendidas as normas de segurança em edificações. § 1º Para os edifícios executados em condomínio, as instalações prediais deverão estar concluídas, além de todas as partes de uso comum.§ 2º A ocupação parcial pode ser concedida se as unidades não estiverem concluídas, mas seu acabamento for de competência do proprietário da unidade, de acordo com a especificação apresentada por ocasião do licenciamento. Art. 114. O "Habite-se" deverá ser requerido pelo responsável técnico da obra ou por seu proprietário, mediante anuência do primeiro, devendo ser acompanhado de: I - Certificados de vistoria das concessionárias de serviços públicos quanto à regularidade das instalações; II - Carta de funcionamento dos elevadores; III - Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, quando for exigido sistema de prevenção contra incêndio; IV - Laudo do responsável técnico, ou de quem ele indicar, sobre o controle tecnológico do concreto e ferragem, da sondagem, das fundações empregadas e do estaqueamento, quando se tratar de edificação com mais de três pavimentos ou qualquer edificação destinada ao uso público, atestando a qualidade dos materiais utilizados; V - Alvará sanitário emitido pelo órgão municipal de saúde competente, no caso de edificações cujo uso não seja habitacional. § 1º O "Habite-se" será expedido após a constatação, pelo órgão municipal competente, de que o sistema de esgoto está ligado corretamente à rede pública coletora ou, na ausência desta, ao sistema de deposição adotado de acordo com as normas da ABNT.§ 2º Por ocasião da solicitação do "Habite-se", devem estar pagos todos os débitos existentes, inclusive taxas e multas relativas à obra. Art. 115. Toda construção só pode ter o destino e a ocupação indicada na licença para edificar **e no "Habite-se". Parágrafo único.** A mudança de destino será autorizada, obedecida a legislação de uso e ocupação do solo do município, mediante requerimento do interessado acompanhado do Laudo de Vistoria de Segurança, elaborado por profissional legalmente habilitado, que conclua pela possibilidade de ocupação, consideradas eventuais sobrecargas, quanto às condições de segurança da edificação e dos que dela vierem a se servir. Art. 116. Por ocasião da vistoria, constatando-se que a edificação

não foi construída, aumentada, reconstruída ou reformada de acordo com o projeto aprovado ou legislação vigente, o responsável técnico ou proprietário será notificado/cientificado a regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 117. Não será reconhecida a conclusão da obra enquanto: I - Não for integralmente observado o projeto aprovado; II - Não estiver adequadamente pavimentado todo o passeio adjacente ao terreno edificado, quando já houver meios-fios assentados; III - Não houver sido feita a ligação de esgotos com a rede do logradouro, ou na falta dessa, a adequada fossa séptica; e IV - Não estiver assegurado o perfeito escoamento das águas pluviais no terreno edificado. Art. 118. Sempre que verificada a existência de obra não licenciada – ou licenciada e cuja execução se apresente em desacordo com o projeto aprovado, poderá o órgão municipal competente determinar a sua demolição às **custas do infrator. Parágrafo único.** Nenhuma demolição de obra licenciada se processará antes de satisfeitas as seguintes providências: a) Vistoria administrativa que constate a infração das disposições técnicas desta Lei na execução da obra; e b) Intimação ao proprietário da obra, para, no prazo determinado, promover o devido licenciamento de acordo com o disposto nesta lei. Art. 119. Sempre que uma edificação ameaçar ruir ou por outro qualquer motivo oferecer perigo à segurança coletiva será seu proprietário intimado a demoli-la no prazo assinalado pelo órgão municipal competente. Art. 120. Não atendida a intimação, será procedida a demolição pelo próprioórgão municipal competente, às expensas do proprietário, sem prejuízo da aplicação de outras sanções a **que estiver sujeito TÍTULO VI DAS EDIFICAÇÕES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 121. Somente será permitida edificação em terrenos e lotes que satisfaçam às seguintes condições: I - Tratando-se de terreno – que tenha frente para logradouro público constante da planta cadastral da cidade; II - Tratando-se de lote – que conste do plano de loteamento aprovado pelo órgão municipal competente, respeitada a legislação pertinente, e que tenha frente para logradouro reconhecido por ato do Executivo Municipal. Art. 122. Toda edificação deverá observar, especificamente, as seguintes condições: I - Ter seu sistema de esgoto ligado à respectiva rede pública, onde houver, ou fossa séptica adequada; II - Dispor de instalações de água tratada ligada à respectiva rede pública; III - Dispor de instalação elétrica ligada à respectiva rede pública; e IV - Dispor de piso térreo, constituído por laje impermeabilizada. Art. 123. As edificações, quanto à sua altura, obedecerão ao disposto na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Caucaia. § 1º Considera-se altura de uma edificação a distância vertical tomada em meio da fachada, entre o nível médio do meio-fio e o ponto mais alto da cobertura, incluindo as construções auxiliares, situadas acima do teto, no último pavimento (caixa d'água, *casas de máquinas, hall* de escadas) e os elementos de composição da referida fachada (platibanda e frontões). § 2º Nas edificações situadas nos terrenos inclinados, a altura será tomada a partir do ponto situado ao meio da fachada, onde essa encontra o terreno ou passeio circundante, indo igualmente até o ponto mais alto da cobertura. Art. 124. A destinação e a área, e consequentemente a locação da edificação, a altura do andar mais elevado, bem como a natureza dos materiais manipulados, utilizados ou depositados, definem os riscos de uso e correspondentes exigências de circulação e segurança para a edificação. Art. 125. Não será licenciada edificação cujo projeto preveja fachada visivelmente incompatível com o consenso comum ou possa quebrar a harmonia do conjunto arquitetônico do logradouro onde vá situar-se. Art. 126. Não será permitida qualquer saliência na parte da fachada frontal, quando a edificação se situar no ali**nhamento do greide. Parágrafo único.** Havendo recuo da edificação, admitir-se-ão saliências não excedentes de 20cm (vinte centímetros) em relação ao alinhamento aprovado. Art. 127. As casas de máquinas de elevadores ou reservatórios ou qualquer outro elemento acessório aparente acima das coberturas deverão incorporar-se à massa arquitetônica da edificação, recebendo tratamento compatível com a estética d**o conjunto. Seção I Das Edificações Residenciais** Art. 128. As edificações residenciais destinam-se à habitação permanente de uma ou mais famílias e poderão enquadrar-se como: I - Edificações residenciais unifamiliares, correspondendo a uma unidade por edificação; ou II - Edificações residenciais multifamiliares, correspondendo a mais de uma unidade por edificação. Art. 129. Toda habitação unifamiliar deverá contar, pelo menos, com ambientes para repouso, alimentação, serviços e higiene. Art. 130. As edificações para habitações multifamiliares deverão dispor, pelo menos, de compartimentos, ambientes ou locais para: I - Acesso e circulação de pessoas; II - Acesso e estacionamento de veículos; III - Instalações sanitárias e de serviços; e IV - Unidades residenciais unif**amiliares. Seção II Dos Conjuntos Habitacionais de Interesse Social** Art. 131. Consideram-se conjuntos habitacionais de interesse social, os projetos destinados à urbanização de áreas, incluindo a infraestrutura, enquadrados em programas de entidades governamentais federais, estaduais ou municipais para atendimento da popula**ção de baixa renda. Parágrafo único.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta do Conselho Municipal do Plano Diretor, definirá os critérios para enquadramento como conjunto habitacional de interesse social, quando se tratar de empreendimentos da iniciativa privada ou de comunidades através de suas entidades representativas. Art. 132. Os projetos para construção dos conjuntos habitacionais de interesse social deverão ser submetidos ao órgão municipal competente, sendo permitida a sua aprovação em bloco, compreendendo o parcelamento do solo, edificações e infraestrutura. § 1º Consideram-se obras de infraestrutura básica os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, redes de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação, pavimentadas ou não. § 2º A infraestrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social consistirá, no mínimo de: I - Vias de circulação; II - Escoamento das águas pluviais; III - Rede para o abastecimento de água potável; e IV - Soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar. § 3º O parcelamento do solo para implantação de conjuntos habitacionais de interesse social obedecerá ao disposto na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto de Cidade, bem como às disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a nova redação dada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e alterações pertinentes. Art. 133. Quando da aprovação de conjuntos habitacionais com mais de 100 (cem) unidades, deverão ser projetados, concomitantemente, o conjunto de equipamentos comun**itários necessários. Parágrafo único.** Consideram-se equipamentos comunitários, para os fins previstos nesta Lei, os espaços destinados a: I - *Campos de esporte e playgrounds* abertos à utilização pública gratuita e irrestrita; e II Edificações e instalações destinadas a atividades de assistência médica e sanitária, promoção de assistência social, educação, abastecimento, cultura, esporte e lazer, administradas diretamente pelo Poder Público ou com ele conveniadas. Art. 134. Os empreendimentos públicos ou privados que representem uma excepcional sobrecarga na capacidade da infraestrutura urbana ou ainda que provoquem dano ao meio ambiente, natural ou construído, estarão sujeitos a Estudo de Impacto Ambiental, inclusive no que se refere ao estudo do dimensionamento compatível com a densidade projetada para a respectiva Unidade de Vizinhança na qual estará inserido. Art. 135. Os projetos de conjuntos habitacionais de interesse social com mais de 300 (trezentas) unidades serão analisados como projetos especiais e somente aprovados após a realização do competente Estudo de Impacto Ambiental, na forma da legislação em vigor. Art. 136. O fornecimento do "Habite-se" para as edificações nos conjuntos habitacionais de interesse social fica condicionado à execução de todas as obras referentes à implantação do conjunto, por parte do in**teressado. Seção III Das Edificações para Comércio e Serviços** Art. 137. As edificações para comércio e serviços são as que se destinam à armazenagem e venda de mercadorias, à prestação de serviços profissionais, serviços técnicos, serviços burocráticos ou serviços de manutenção e reparo, e à manufatura em escala artesanal ou semi-industrial. Art. 138. Conforme as características e finalidades das atividades, as edificações de que trata esta Seção poderão se enquadrar como: I - Depósitos e pequenas oficinas; II - Escritórios; III - Galerias comerciais ou centros comerciais; ou IV - Lojas. Art. 139. A edificação deverá dispor de instalações sanitárias, em número correspondente à área do andar, mais a dos eventuais andares contíguos atendidos pela instalação. Art. 140. As edificações para escritório, com área total de construção superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) deverão, ainda, ter, com acesso pelas áreas de uso comum ou coletivo e independentemente da eventual dependência do zelador, pelo menos os seguintes compartimentos, para uso dos encarregados do serviço da edificação: I - Instalação sanitária, com área mínima de 1,20m² (um metro quadrado e vinte decímetros quadrados); II - Depósito ou armário para guarda de material de limpeza, de conserto e outros fins, com área mínima de 1,50m² (um metro quadrado e cinquenta decímetros quadrados); e III - Vestiário, com área mínima de 4m² (quatr**o metros quadrados). Parágrafo único.** Nas demais edificações com área total de

construção igual ou superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) serão obrigatórios os compartimentos mencionados nos incisos I e II de**ste artigo. Seção IV Dos Terminais Rodoviários e Postos de Serviços** Art. 141. As edificações para terminais rodoviários e postos de serviço destinam-se às atividades relacionadas com transporte e movimentação de veículos. Art. 142. Conforme as características e finalidades das atividades, as edificações de que trata o artigo anterior poderão ser: I - Terminais rodoviários (de passageiros e cargas); ou II - Postos de serviços (de abastecimento, de lavagem e lubrificação e de lavagem automática). Art. 143. As edificações para terminais rodoviários deverão dispor, pelo menos, de compartimentos, ambientes ou locais para: I - Acesso e circulação de pessoas; II - Acesso e circulação de veículos; III - Acesso e estacionamento de carros; IV - Recepção, espera ou atendimento ao público; V - Instalações sanitárias; VI - Vestiários; e VII - Administração e serviços. Art. 144. Os postos de serviços, abastecimento, lubrificação ou lavagem de veículos destinam-se às atividades de abastecimento, de lavagem e lubrificação e de lavagem automática. § 1º Os terrenos para instalações de quaisquer dos postos de que trata este artigo não poderão ter área inferior a 900m² (novecentos metros quadrados) e nem testada para logradouro público inferior a 30m (trinta metros). § 2º Os postos deverão dispor, pelo menos, de compartimentos, ambientes ou locais para: I - Acesso e circulação de pessoas; II - Acesso e circulação de veículos; III - Abastecimento e serviços; IV - Instalações sanitárias; V - Vestiários; e VI - Administração. § 3º A edificação deverá contar com instalações ou construções de tal natureza que as propriedades vizinhas ou os logradouros públicos não sejam molestados pelos ruídos, vapores, jatos e aspersões de água ou óleo, originados dos serviços de abastecimento, lubrificação ou lavagens. § 4º Os postos de serviços devem ter uma distância mínima entre eles de 200 metros, um dos outros, contado a partir da divisa mais **próxima. CAPÍTULO II DA LOCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA** Art. 145. Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e entidades associativas somente poderão instalar-se ou iniciar suas atividades com prévio Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão municipal competente, sem prejuízo de outras licenças exigíveis nas esferas federal ou estadual. Art. 146. A instalação, localização e funcionamento dos diversos estabelecimentos de que trata o artigo 145 anterior deverão atender às exigências da legislação de uso e ocupação do solo do Município de Caucaia e as macro diretrizes expressas no Plano Diretor Participativo, PDP de Caucaia. Art. 147. As atividades, cujo exercício dependa de autorização exclusiva da União ou do Estado, não estão isentas de licença para localização, à vista das prescrições de zoneamento estabelecidas pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do M**unicípio de Caucaia. Parágrafo único.** A eventual isenção de tributos municipais ou implementação de incentivos fiscais não implica na dispensa da licença de localização, com avaliação dos impactos ambientais decorrentes. Art. 148. Concedido o Alvará de Funcionamento, o proprietário, arrendatário ou locatário do estabelecimento, o afixará em local visível e de fácil acesso ou o exibirá à autoridade competente sempre que esta o exigir. Art. 149. O requerimento para concessão de Alvará de Funcionamento deverá ser instruído, no mínimo, com as seguintes informações: I - Nome do estabelecimento e sua razão social; II - Tipo de atividade; III - Área de ocupação e funcionamento da atividade; IV - Croqui da edificação, com as respectivas cotas e áreas dos compartimentos; V - Localização; VI - Nome do proprietário, arrendatário ou locatário; VII - Indicação dos produtos ou mercadorias usadas na fabricação, estocagem ou comercialização; VIII - Discriminação dos equipamentos elétricos ou mecânicos existentes e, quando se tratar de indústria, memorial descritivo do tipo de equipamento e processo de industrialização ou fabricação de produtos; e IX - Comprovante de quitação de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. Art. 150. Quando ocorrer mudança do estabelecimento, mudança da atividade principal ou modificação da área de ocupação e funcionamento da atividade, far-se-á nova solicitação de Alvará ao órgão municipal competente, que verificará, antes de sua expedição, se a localização e o funcionamento satisfazem às exigências da legislação vigente. Art. 151. Qualquer licença de localização e funcionamento deverá sempre ser precedida de vistoria técnica ao local, com avaliação dos impactos ambientais positivos e negativos decorrentes da implantação da obra, atividade ou empreendimento. Art. 152. A concessão de licenças de localização e funcionamento para indústrias, hospitais, clínicas, escolas, supermercados, depósitos, mercearias, açougues, padarias, confeitarias, cafés, bares, restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos congêneres, dependerá de licença prévia da autoridade s**anitária competente. Parágrafo único.** No que concerne especificamente à localização, deverá o Poder Público proceder a uma avaliação criteriosa a partir das macro diretrizes estabelecidas" nos, ANEXOS I e II, respectivamente, da Lei de Diretrizes Gerais do Município de Caucaia, no sentido de fortalecer as Centralidades de Vizinhança existentes e as projetadas. Art. 153. O Alvará de Funcionamento poderá ser cassado: I - Quando se tratar de atividade contrária àquela requerida e especificada na competente licença; II - Como medida preventiva, a bem da higiene, moral segurança, sossego e bem-estar públicos; III - Quando constatado dano irreversível ao patrimônio ambiental, para o qual tenha a pessoa física ou jurídica responsável deixado de adotar as medidas preventivas necessárias; e IV - Em outras hipóteses identificáveis pelo Poder Público, que venham a se configurar como prática lesiva a**o interesse público. Parágrafo único.** Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado, podendo ainda sofrer a mesma sanção aquele estabelecimento ou atividade caracterizada como clandestina, que se configure em desacordo com as leis vigentes no âmbito municipal e com as exigências da legislação federal e estadual pertinentes. Art. 154. O exercício do comércio ambulante, caracterizado através da comercialização ou exposição de produtos como cigarros, livros, revistas, sorvetes, roupas e outros produtos congêneres, depende de licença prévia, a título precário, a ser concedida, de acordo com as normas vigentes, pelo órgão municipal competente, sendo vedada a utilização de passeios e cal**çadas para esse fim. Parágrafo único.** A localização do comércio ambulante de que trata este artigo será determinada pelo órgão municipal competente sem prejuízo do tráfego, trânsito, circulação e segurança dos pedestres e conservação e preservação paisagística dos logradouros públicos. Art. 155. As feiras, de qualquer natureza, serão localizadas, orientadas e fiscalizadas pelo órgão municipal competente, ao qual cabe redimensioná-las, remanejá-las, interditá-las ou proibir o seu funcionamento quando em desacordo com legislação vigente no âmbito do município. Art. 156. A colocação das bancas, que deverão ser padronizadas e devidamente numeradas, obedecerá ao critério de prioridade, realizando-se o agrupamento dos feirantes por classes similares de merca**dorias. CAPÍTULO III DAS EDIFICAÇÕES DE CARÁTER ESPECIAL** Art. 157. As edificações destinadas a postos de abastecimento, lavagem ou serviços de veículos, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão: I - Estar em recintos cobertos e fechados, quando os serviços de lavagem e lubrificação estiverem localizados a menos de 4m (quatro metros) das divisas; II - Ter indicação de acesso de tráfego de veículos; III - Estar devidamente licenciadas perante o poder público municipal e junto à Superintendência Estadual do Meio Ambiente, SEMACE. Art. 158. As demais edificações e instalações com características especiais ou temporárias terão seus projetos regulados, no que se refere à observância dos padrões de segurança, higiene, salubridade e conforto, por órgão municipal competente que fixará, em cada caso, diretrizes a serem obedecidas, sujeitas à regulamentação por parte do Executi**vo Municipal.Seção I Dos Cemitérios, Velórios e Necrotérios** Art. 159. A construção de novos cemitérios respeitará o disposto na legislação municipal vigente, devendo ser precedido da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental, o qual será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e do Conselho Municipal do Plano Diretor. Art. 160. Além das exigências contidas na legislação municipal vigente, os cemitérios deverão ser construídos em pontos elevados na contra vertente das águas que tenham de alimentar cisternas e deverão ficar isolados por logradouros públicos, com largura mínima de 14m (quatorze metros) em zonas abastecidas pela rede de água, ou de 30m (trinta metros) em zonas n**ão providas da mesma. Parágrafo único.** Em caráter excepcional serão admitidos, a juízo da autoridade sanitária e do Conselho Municipal do Plano Diretor, cemitérios em regiões planas. Art. 161. O lençol de águas nos cemitérios deve ficar a 2,00m (dois metros), pelo men**os, de profundidade. Parágrafo único.** O nível dos cemitérios em relação aos cursos de água vizinhos deverá ser suficientemente elevado, de modo que as águas das enchentes não atinjam o fundo das sepulturas. Art. 162. As edificações para velórios deverão conter os seguintes compartimentos ou instalações mínimas: I - Instalação de bebedouro com filtro; II - Instalações sanitárias para o público, próximas à sala de vigília, em compartimentos separados para homens e mulheres, cada um dispondo, pelo menos, de 01 (um) lavatório e 01 (um) aparelho sanitário;

III - Local de descanso e espera, próximo à sala de vigília, coberto ou descoberto; e IV - Sala de vigília. Art. 163. As edificações para necrotérios deverão conter, no mínimo, os seguintes compartimentos: I - Sala de autópsia, com área mínima de 16m² (dezesseis metros quadrados), dotada de mesa de mármore, vidro ou material similar, e uma pia com água corrente; e II - Instalações sanitárias dispondo, pelo menos, de 01 (um) lavatório, 01 (um) aparelho sanitário e 01 (um) chuveiro, com área mínima de 1,50m² (um metro quadrado e 50 decímetros quadrados). Art. 164. É proibido nos cemitérios: I - O sepultamento antes das 6h (seis horas) e depois das 18h (dezoito horas), salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pelo Poder Público; II - O sepultamento sem apresentação do atestado de óbito; III - O sepultamento antes de decorrido o prazo em lei, salvo nos casos de moléstia infectocontagiosa ou sem atestado médico; IV - A reabertura de sepultura, senão decorridos 2 (dois) anos completos do último sepultamento; e V - O sepultamento sem a presença do administrador do cemitério. Art. 165. As transferências de túmulos, sepulturas ou catacumbas somente serão efetuadas mediante: I - Declaração de venda do proprietário; II - Requerimento do adquirente; e III - Comprovante de pagamento da taxa devida. Art. 166. Os proprietários de túmulos, sepulturas ou catacumbas pagarão taxa anual, a ser fixada pelo Poder Público Municipal, para cobrir despesas de limpeza e conservação do cemitério. Art. 167. São isentos da taxa prevista no artigo 166, mediante requerimento, as pessoas reconhecidamente pob**res na forma da lei. SEÇÃO II DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.**Art 168. Somente é permitida a localização de postos de combustíveis cumpridas as disposições desta lei e as da Lei Municipal de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo. Art 169. Os postos de abastecimento ficam divididos em 02 (duas) categorias: I – Postos de abastecimento e serviços; II – Postos de abastecimento, serviços e lavagem. Art 170. São atividades permitidas: I – Aos postos de abastecimento e serviços: a) abastecimento de combustível automotivo; b) suprimentos de ar e água; c) troca de óleos lubrificantes, em área apropriada e com equipamento adequado; d) comércio de acessórios e de peças de pequeno porte; e) comércio de utilidades relacionadas com higiene, segurança, conservação dos veículos, bem como artesanato, floricultura, comércio de pneus e afins com serviços de borracharia e estacionamento de veículos; f) lojas de conveniência, bares, lanchonetes, mini-mercados, restaurantes, cafés e bancas de revistas instaladas em Postos, desde que estabelecidas em locais apropriados à finalidade, cujas instalações tenham sido devidamente licenciadas. II – Aos postos de abastecimento, serviços e lavagem serão permitidas as atividades do inciso I, além da lavagem e lubrificação. § 1º A ornamentação utilizada dentro dos limites dos estacionamentos, a que se refere a presente Lei, por meio de bandeiras, balões de ar, flâmulas, galhardetes, escudos, dísticos ou similares poderá ser permitida independentemente de licença, desde que somente veicule publicidade dos produtos e serviços por estes comercializados e prestados, e que observe as demais disposições da legislação específica. § 2º Somente os postos localizados na rodovia BR-222 poderão contar com serviços de dormitórios e área de estacionamento de veículos pesados. § 3º Para ser permitido o serviço de lavagem, deverá ser previsto o tratamento dos efluentes líquidos resultantes, no próprio lote do posto de abastecimento de combustíveis. § 4º Instalação de sistema separativo de óleo e graxas dos efluentes líquidos, oriundos dos serviços de lavagem e lubrificação de veículos, com caixa de decantação e filtros retentores daqueles produtos. Art 171. As atividades previstas no inciso I, letra f, do artigo anterior, só serão permitidas como adicionais aos postos de abastecimento e serviços que possuam construções apropriadas ao exercício dessas atividades, observada a legislação de uso e ocupação do solo e as demais disposições dessa lei. Art 172. Os tanques de armazenamento de inflamáveis e combustíveis minerais a serem instalados nos postos de abastecimento deverão manter um afastamento mínimo de 10 m (dez metros) em relação ao alinhamento das vias e aos terrenos lindeiros, e obedecer às condições previstas nas normas técnicas brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Parágrafo Único. Dos projetos constarão uma área reservada à descarga de combustível e o recinto no qual estejam instaladas as máquinas compressoras e a abertura dos boxes para lubrificação e lavagem, mantendo estes um afastamento mínimo de 5 (cinco) metros dos terrenos limítrofes. Art 173. A distância mínima entre dois postos de combustíveis será de 300m (trezentos metros) de percurso total entre um posto e outro quando localizados no mesmo lado da via, e de 250m (duzentos e cinquenta metros) em lados opostos. Parágrafo único – Os postos de gasolina deverão distar no mínimo 400 metros das rótulas construídas ou projetadas nas vias troncais. Art 174. Fica estabelecida que será distância de 250 metros medidos entre os pontos mais próximos de dois terrenos, a distância entre o terreno onde se pretende instalar um posto de abastecimento de combustíveis e outro onde se localize um armazenamento de materiais explosivos ou de fácil combustão, ou qualquer equipamento que implique em grande aglutinação de pessoas, tais como os equipamentos de saúde, templos religiosos, parques botânicos, carcerários, creches, orfanatos e asilos, entre outros. (NR) Art 175. A área mínima do lote para a implantação de postos de combustíveis é de 900m² (novecentos metros quadrados), com frente mínima de 30m (trinta metros). Art 176. Os índices urbanísticos para uso previsto nesta Seção, independentes da zona de uso, são: I - Taxa de ocupação máxima de 30% (trinta porcento); II - Coeficiente de aproveitamento máximo de 0,5 (cinco décimos). Parágrafo Único. Para a implantação das edificações, os afastamentos serão de no mínimo 3m (três metros) de um dos lados, e 6m (seis metros) de frente, independentemente da zona de uso na qual está situado o posto. Subseção I **POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS.** Art 177. São considerados postos de abastecimento de combustíveis e serviços as edificações construídas para atender o abastecimento de veículos automotores, podendo reunir em um mesmo local, lavagem, lubrificação, troca de óleo, balança de ar ou nitrogênio, podendo ainda existir serviços de pequenos reparos. § 1º Os serviços de manutenção (limpeza e reparos) em veículos que estiverem a menos de 4,00m (quatro metros) das divisas do lote deverão ter os recintos cobertos e fechados nestas divisas. § 2º As instalações e equipamentos para abastecimento deverão distar, no mínimo, 6,00m (seis metros) do passeio público e 7,00m (sete metros) das divisas. § 3º Os reservatórios subterrâneos de combustíveis não poderão exceder a capacidade de 15.000 (quinze mil) litros por compartimento, distando 1m (um metro) entre eles, devendo ainda distar 3m (três metros) das fundações das edificações. § 4º Os postos de abastecimento de combustíveis e serviços deverão ter: I - rebaixamento de meio fio afastado, no mínimo, 15,00 metros da esquina com, no máximo, 7,00m (sete metros) de extensão e passeio de 3,00m (três metros), devendo resguardar uma ilha para pedestres quando o terreno não possuir dimensões que permitam tal dimensionamento; II - afastamento mínimo de um posto a outro de 300,00m (trezentos metros) e de 250,00m (duzentos e cinquenta metros) do terreno de escolas, creches, parques botânicos, templos religiosos, hospitais ou similares;(NR) III - instalação de prevenção contra incêndio de acordo com o que dispõe a ABNT; IV - caixa separadora de óleo e lama, e estações de tratamento; V - instalações sanitárias para o público, separada por sexo e com fácil acesso, na proporção de um conjunto para cada 10 (dez) empregados; VI - 1 (um) chuveiro para uso de funcionários, no mínimo; VII - serviço de suprimento de ar. SUBSEÇAO II Abastecimento de combustíveis em estabelecimentos Comerciais, industriais, empresas de transporte e Entidades públicas Art 178. Será permitida a instalação de bomba para abastecimento de combustíveis em estabelecimentos comerciais, industriais, empresas de transporte e entidades públicas, somente para uso privativo, com as seguintes condições: I - As colunas da cobertura deverão ficar recuadas no mínimo 6,00m (seis metros) dos alinhamentos e afastadas 7,00m (sete metros) das divisas; II - Distar 2,00m (dois metros) de paredes de alvenaria e 7,00m (sete metros) de paredes de materiais combustíveis; III - Os reservatórios deverão distar no mínimo 4,00m (quatro metros) de qualquer parede sendo sua capacidade máxima de 3.000 (três mil) litros; IV - Excepcionalmente, se comprovada e justificada a necessidade, será autorizada a instalação de reservatório de até 15.000 (quinze mil) litros. Salvo as medidas de segurança conforme ABNT; V - Ter caixa separadora de óleo e lama, e estação de tratamento; VI - Distar no mínimo 80,00m (oitenta metros) do terreno de escolas, hospitais e similares; Art VII - Apresentar planta de implantação dos equipamentos. Seção II **DAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS** Art 179. As edificações para indústrias extrativas destinam-se às atividades abaixo relacionadas: I - Pedreiras; II - Argileiras e barreiras; III - Areias. Parágrafo Único. Pela natureza, deverão contar com edificações e instalações em imóvel de uso exclusivo, completamente isoladas e afastadas das edificações e instalações vizinhas. Art 180. Nos locais de exploração de pedreiras, argileiras e barreiras, bem como de pedregulhos, areia e outros materiais, o Poder Executivo poderá determinar, a qualquer tempo, a execução de obras e serviços e adoção das providências necessárias ao saneamento da área, do meio ambiente ou à proteção de pessoas, logradouros públicos, rios ou cursos d`água, da paisagem e propriedades vizinhas. Parágrafo Único. Os resíduos

resultantes das escavações para a retirada de pedras, argilas, pedregulhos e areia ou da escavação de quaisquer outros materiais, não poderão ser lançados nos rios ou cursos d`água. Seção III **PEDREIRAS** Art 181. Além do disposto nos artigos anteriores, as pedreiras deverão obedecer às seguintes disposições:I - Contarão com os seguintes compartimentos: a) depósito de materiais e máquinas; b) oficina de reparos; c) depósito de explosivos. II - Os compartimentos e locais mencionados no item inciso não poderão ficar situados a menos de 250,00m (duzentos e cinqüenta metros) da frente da lavra; III - O depósito de explosivos deverá atender às exigências referentes a inflamáveis e explosivos e às normas emanadas da autoridade competente; IV - O equipamento da pedreira não deverá produzir ruído acima dos limites admissíveis. V - A frente da lavra não poderá situar-se a menos de 200m (duzentos metros) das divisas do imóvel; VI - O equipamento da pedreira deverá ficar afastado, no mínimo 50m (cinquenta metros) de qualquer divisa do imóvel, inclusive do alinhamento dos logradouros públicos; VII - Não poderá ser feita exploração a fogo, a menos de 200m (duzentos metros) de edificações, instalações ou logradouros públicos; VIII - Não estão incluídas no disposto no item anterior as edificações, instalações e depósitos necessários à exploração da pedreira, nem os barracões ou galpões destinados à permanência dos operários em serviços; IX -A exploração a frio, a fogacho, ou a fogacho e a frio, poderá ser feita a qualquer distância de edificações, instalações ou logradouros públicos, tomadas as cautelas necessárias, de modo a não oferecer risco à pessoas e propriedades. Art 182. Não será permitido o emprego de menores nas pedreiras, sendo passível de suspensão da licença municipal. Seção IV **ARGILEIRAS E BARREIRAS.** Art 183. Na exploração de argileira, barreiras, deverão ser satisfeitas as seguintes condições: I - será vedada a exploração, quando houver construções próximas situadas acima, abaixo ou ao lado da barreira, que possam ser prejudicadas em sua segurança ou estabilidade. II - as escavações serão feitas sempre de cima para baixo, por banquetas que não excedam de 3m (3 metros) de altura por 3m (3 metros) de largura. Os taludes serão executados em função da coesão do solo; III - o emprego de fogachos para a exploração de barreiras não deverá apresentar inconvenientes ou riscos a pessoas ou propriedades. Art 184. A extração de pedregulho, areia ou de outros materiais dos rios, lagoas, cursos d'água, dunas ou morros não poderá ser feita: IV - quando puder ocasionar modificação do leito do rio ou do curso d'água, ou desvio das margens; V - quando puder ocasionar a formação de bacias, lodaçais ou causar a estagnação de água; VI - quando oferecer riscos ou prejuízos a pontes, pontilhões, muralhas e quaisquer outras obras no leito ou nas margens dos rios , ou cursos d'água; VII - quando puder ocasionar modificações na paisagem natural ou quando ocasionar danos à fauna e flora dos rios; VIII - quando puder ocasionar danos à cobertura vegetal fixadora de dunas. § 1° A extração de areia nas proximidades de pontes, muralhas ou quaisquer obras no leito ou nas margens dos rios ou cursos d´água, dunas e morros, dependerá de prévia fixação, pela autoridade competente, das distâncias, quantidades, condições e normas a serem observadas.§ 2° A extração de areia ou de outros materiais nas várzeas, nas proximidades dos rios ou cursos d´água, em dunas ou morros, somente será permitida quando ficar plenamente assegurado que os locais escolhidos receberão aterro, de modo a eliminar buracos e depressões, executado na mesma progressão do andamento dos serviços de escavações. **TÍTULO VII DAS POSTURAS MUNICIPAIS CAPÍTULO I DA PROPAGANDA E DA PUBLICIDADE** Art.185. São considerados meios ou instrumentos de propaganda e publicidade os anúncios, letreiros, placas, *outdoors*, tabuletas, faixas, cartazes, painéis, murais, sistema de alto-falante ou dispositivos sonoros, falados ou não, transmitidos ou afixados, instalados nas vias ou logradouros públicos, bem como nos locais de acesso comum ao público e nos imóveis particulares, edificados ou não. Art.186.Toda e qualquer propaganda ou publicidade de que trata o artigo anterior requer prévia licença do órgão municipal competente e pagamento da respectiva taxa para propaganda e publicidade, cujo valor será o fixado pelo Poder Executivo Municipal. Art 187. O prazo de validade da licença de que trata o artigo anterior, será de, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme o caso e a critério da autoridade competente, que poderá renovar por igual período. Art 188.Os pedidos de licença para propaganda ou publicidade deverão especificar: I - Dimensões; II - Finalidade; III - Indicação do responsável técnico; IV - Indicação dos locais; V - Natureza do material, equipamentos tecnológicos ou sonoros; VI - Prazo de permanência; e VII - Texto e inscrições. Art 189. As propagandas ou publicidades não poderão obstruir a circulação destinada aos pedestres, veículos, semáforos, iluminação, ventilação de compartimentos de edificações vizinhas ou não, bem como a estética ou beleza de obra de arte, fachada de prédios públicos, escolas, museus, igrejas, teatros ou, de algum modo, prejudicar os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas e monumentos. Art 190. Será facultada às casas de diversões, teatros, cinemas e similares a colocação de programas e de cartazes artísticos, na sua parte externa, desde que colocados em local apropriado, não prejudiquem a composição arquitetônica do edifício e se refiram exclusivamente às diversões neles exploradas. Art 191. Toda e qualquer propaganda ou publicidade deverá oferecer condições de segurança ao público, bem como observar as características e funções definidas no projeto arquitetônico de construções aprovadas pelo órgão municipal competente, de forma que não as prejudiquem. Art 192. Nos casos de propaganda ou publicidade colocadas ou instaladas sobre imóveis edificados ou não, que requeiram estruturas de sustentação, serão exigidos projeto e cálculo das instalações e memorial descritivo do material a ser usado. Art 193. As propagandas e anúncios luminosos, quando atendidas outras exigências, não poderão avançar mais de 1/3 (um terço) da largura do passeio dos logradouros públicos e deverá estar a uma altura mínima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) do nível do passeio. **Parágrafo único.** O órgão municipal competente estabelecerá, por ato do Poder Executivo, prazo para retirada de toda a propaganda e anúncios luminosos que estejam em desacordo com o estabelecido no *caput* deste artigo. Art 194. Cessadas as atividades do anunciante ou a finalidade da propaganda ou publicidade, estabelecida na licença do órgão municipal competente, deverá ser retirado pelo anunciante e às suas expensas todo e qualquer material referente à propaganda ou publicidade, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do encerramento. **Parágrafo único.** O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará na retirada do material por parte do órgão municipal competente, o qual só será devolvido ao proprietário após o pagamento das multas devidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser referida a conferida a correta disposição final do material, sem prejuízo do ressarcimento das despesas efetivamente realizadas. Art 195. No caso de anúncios, propagandas, letreiros e publicidades já existentes e em desacordo com esta lei, o órgão competente fará a notificação necessária, determinando o prazo para retirada, reparação, limpeza ou regularização, aplicando, no que couber, as disposições do parágrafo único do artigo anterior. CAPÍTULO II **DAS EMISSÕES SONORAS** Art 196. A emissão sonora ou de ruídos, consequência de atividades comerciais, de lazer, industriais, sociais, religiosas, de propagandas ou recreativas, não poderá ferir os interesses da saúde, sossego, segurança e aos padrões estabelecidos nesta lei. Art 197. O órgão municipal de fiscalização ambiental fiscalizará as normas e padrões estabelecidos nesta lei, no que concerne à poluição sonora, em articulação com os órgãos estaduais e federais ambientais. Art 198. Os limites máximos de emissão de ruídos permitidos são os constantes na Norma Brasileira Técnica - NBR 10152 e 10151. Art 199. Na construção de obras ou instalações que produzam ruídos ou vibrações, bem como na operação das existentes, deverão ser tomadas medidas técnicas preventivas e corretivas para evitar os efeitos nocivos da poluição sonora. Art 200. Os bares, boates e demais estabelecimentos de diversão noturna observarão em suas instalações normas técnicas de isolamento acústico, a fim de não incomodar a vizinhança. Art 201. ..... SUPRIMIDO ..... Art 202. Para impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons ou ruídos excessivos, incumbe ao órgão municipal competente sinalizar convenientemente as áreas próximas a hospitais, pronto-socorro, clínicas, casas de saúde, maternidades, escolas e bibliotecas. Art 203. A partir das 22h (vinte e duas horas) e antes das 7h (sete horas), bem como nas zonas residenciais em qualquer horário, são expressamente proibidos, independentemente de medição de nível sonoro, os ruídos produzidos por: I - Veículos com equipamento de descarga aberto ou silenciosos, adulterado ou defeituoso; II - Anúncios ou propaganda a viva voz, na via pública; III - Instrumentos musicais, aparelhos receptores de rádio e televisão, vitrolas, gravadores e similares ou, ainda, viva voz, em residências de apartamentos, vilas ou conjuntos residenciais, de modo a incomodar a vizinhança, provocando desassossego, intranquilidade ou desconforto; IV - Bombas, morteiros, foguetes, rojões, fogos de estampido, armas de fogo e similares; V - Gongos, clarins, tímpanos, apitos ou silvos de sirenes de fábricas, cinemas ou estabelecimentos, por mais de 30s (trinta segundos) consecutivos, espaçados de 2h (duas horas), no mínimo, e das 20h às 7h (vinte às sete horas);

VI - Batuques e outros divertimentos congêneres que perturbem a vizinhança, sem prévia licença do órgão municipal competente; VII - Buzinas a ar comprimido ou similares, dentro do perímetro urbano; VIII - Veículos com sistema de som, alarmes ou buzinas nas ruas ou estacionado, provocando desassossego, intranquilidade ou desconforto; IX - Utilização de sistema de som em cultos religiosos que cause incômodo à vizinhança; X - Disparos de armas de fogo. Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo, não se aplica ao disposto no Inciso III deste artigo, desde que devidamente autorizados pelo Órgão Municipal competente, e observada a legislação pertinente. Art 204. Não se incluem nas proibições do artigo anterior: XI - Os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de assistência, corpo de bombeiros e polícia, quando em serviço; XII - Os apitos das rondas e guardas policiais; XIII - As vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral, desde que haja legislação própria regulamentando; XIV - As manifestações em festividades religiosas, comemorações oficiais, reuniões desportivas, festejos típicos, carnavalescos e juninos, desfiles, fanfarras, banda de música, desde que se realizem em horários e local previamente autorizados pelo órgão competente ou nas circunstâncias consagradas pela tradição; XV - Os apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento, dentro do período compreendido entre 7h e 22h (sete e vinte duas horas); XVI - Os explosivos empregados nas demolições, desde que detonados em horários previamente deferidos pelo órgão municipal competente. Parágrafo Único – Fica garantido o direito de livre culto, inclusive na realização de cultos ao ar livre, em logradouros públicos e evangelismos nas vias públicas. (AC) Art 205. São vedados os ruídos ou sons, com exceção dos permitidos no artigo anterior, na distância mínima de 200m (duzentos metros) de hospitais ou quaisquer estabelecimentos ligados à saúde, bem como escolas, bibliotecas, repartições públicas e igrejas, em horário de funcionamento. Art 206. É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído antes das 7h (sete horas) da manhã e depois das 22h (vinte e duas horas), nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e residências. CAPÍTULO III **DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E DA LIMPEZA PÚBLICA** Art 207. Compete ao Poder Público Municipal, em estreita articulação com seus munícipes, o planejamento e execução dos serviços de limpeza pública, mantendo limpa a área da Sede do Município e respectivos distritos, mediante varrição, capinação e raspagem de vias públicas, bem como coleta, transporte e destinação final do lixo. Art 208. A fiscalização sanitária abrangerá especialmente a higiene e limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos onde se fabricam ou vendem bebidas e produtos alimentícios, e dos mercados públicos. Art 209. Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou determinando providências à bem da higiene pública, as quais serão consubstanciadas em processo administrativo competente, com vistas à apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso. Art 210. Constitui atribuição do Poder Público Municipal assegurar o serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos, o que poderá ser feito diretamente ou mediante concessão. Art 211. A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos dutos, valas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões. Art 212. No passeio ou leito das vias e logradouros públicos, em praças, canteiros e jardins, assim como ao longo ou no leito dos rios, canais, córregos, lagos e demais recursos hídricos, é proibido depositar lixo, resíduos, detritos, animais mortos, material de construção e entulhos, material de podações, resíduos de limpeza de fossas ou de poços absorventes, óleo, gordura, graxas, tintas e qualquer outro material ou sobras. Art 213. Os resíduos provenientes de hospitais, casa de saúde e sanatórios, ambulatórios e similares, que não forem incinerados, deverão obrigatoriamente ser acondicionados em sacos plásticos apropriados, visando sua adequada destinação final, observada a legislação pertinente. **Parágrafo único.** A coleta dos resíduos citados neste artigo deverá ser feita em veículos com carrocerias fechadas, nas quais, de forma clara e visível, deverá existir a indicação de "LIXO HOSPITALAR", devendo o destino final dos mesmos ser o Aterro Sanitário municipal. Art 214. O Poder Público Municipal instalará recipientes destinados à coleta seletiva do lixo, especialmente nos locais de maior aglomeração e circulação, a exemplo de mercados, feiras livres, parques, jardins e outros que igualmente favoreçam a produção de uma maior quantidade de resíduos sólidos. Art 215. O lixo removido por particulares, não podendo o mesmo ser depositado em local não autorizado, nem em desacordo com o disposto nesta Lei e nas normas de proteção ambiental vigentes, deverá ser destinado ao Aterro Sanitário municipal. Art 216. Os vendedores ambulantes e os feirantes deverão dispor de recipientes para o acondicionamento do lixo resultante de suas vendas. **Parágrafo único.** O Poder Público Municipal manterá, nos mercados públicos e locais reservados a feiras, recipientes destinados à colocação do lixo produzido nessas unidades. Art 217. Os proprietários ou possuidores de terrenos não edificados são obrigados a zelar para que seus imóveis não sejam usados como depósito de lixo, detritos e similares, sob pena da aplicação de sanções previstas em lei. Art 218. Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao Centro de Zoonoses Municipal. Art 219. Fica proibida a criação e comercialização de bovinos, suínos e caprinos no perímetro da Área Urbana Prioritária da Grande Caucaia, salvo situações especiais devidamente licenciadas pelo Poder Público após deliberação do Conselho Municipal do PDP. Art 220. É proibida, na Área Urbana Prioritária da Grande Caucaia, a instalação de cocheiras ou estábulos. Art 221. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços, inclusive postos de venda de combustíveis e GLP, poderá funcionar no município sem prévia licença e fiscalização dos setores ambiental e sanitário. Seção I **Da Higiene dos Passeios e Logradouros Públicos** Art 222. Constitui dever da população colaborar com o município de Caucaia nos trabalhos de conservação e limpeza da cidade, visando à melhoria das condições ambientais, de saúde e do bem-estar da coletividade. **Parágrafo único.** É proibido prejudicar, de qualquer forma, a limpeza dos passeios e logradouros públicos ou perturbar a execução dos serviços de higienização destas áreas. Art 223. Para preservar a higiene dos passeios e logradouros públicos, é vedado: I - Lançar quaisquer resíduos, detritos, caixas, envoltórios, papéis, anúncios, reclames, boletins, pontas de cigarro, líquidos, impurezas e objetos em geral, nos passeios ou logradouros públicos; II - Realizar varredura do interior de prédios, terrenos ou veículos para vias e praças; III - Lavar roupas em chafarizes, fontes ou tanques situados nas vias públicas; IV - Despejar sobre os logradouros públicos as águas de lavagem ou quaisquer outras águas servidas das residências ou dos estabelecimentos em geral; V - Consentir o escoamento de águas servidas das residências para a rua; e VI - Queimar, mesmo nos próprios quintais, inclusive nos de entidades públicas, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança. Art 224. Constitui dever do Município de Caucaia, nos trabalhos de conservação e limpeza da cidade, providenciar cestos de lixo nos logradouros públicos que não interfiram no desenho urbano e estejam espaçados a distâncias adequadas. Art 225. Não existindo no logradouro rede de esgotos, as águas de lavagem ou quaisquer outras águas servidas deverão ser canalizadas pelo proprietário ou inquilino para a fossa séptica existente no imóvel. Art 226. Durante a execução de edificação de qualquer natureza, o construtor responsável deverá providenciar para que o leito do logradouro, no trecho compreendido pelas obras, seja mantido permanentemente em perfeito estado de limpeza. **Parágrafo único.** No caso de entupimento da galeria de águas pluviais, ocasionado por obra particular de construção, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) depois de detectada a obstrução, o órgão municipal competente providenciará a limpeza da referida galeria, correndo as despesas, acrescidas da multa de 20% (vinte por cento), por conta do proprietário da obra. Art 227. Quando da carga ou descarga de veículos deverão ser adotadas pelo interessado todas as precauções para evitar que o asseio do logradouro fique prejudicado. Art 228. É proibido riscar, colar papéis, pintar inscrições ou abrir letreiros ou qualquer ato de pichação nas obras, monumentos e locais públicos, em especial: I - Nas árvores de logradouro público; II - Nas estátuas e monumentos; III - Nos gradis, parapeitos, viadutos, pontes; IV - Nos postes de iluminação, indicativos de trânsito, caixas de correio, de alarme de incêndio e de coleta de lixo, orelhões (telefonia pública), etc.; e V - Nas colunas, paredes, muros, tapumes e edifícios públicos e particulares, mesmo quando de propriedade de pessoas ou entidades direta ou indiretamente favorecidas pela publicidade ou inscrições. Art 229. Fica proibido o estacionamento de veículos sobre passeios e calçadas, estando o infrator sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente. Seção II **Da Higiene das Habitações** Art 230. As residências das áreas urbanas deverão ser mantidas em perfeito estado de asseio, bem como seus quintais, pátios e terrenos, cabendo a responsabilidade aos proprietários e inquilinos. **Parágrafo único.** Não é permitida a existência de terrenos públicos ou particulares cobertos de

mato ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites das áreas urbanas. Art 231. Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios dos prédios situados no município. Art 232. Além do atendimento de outras exigências de ordem sanitária, é vedado a qualquer pessoa, em qualquer tipo de edificação: I - Introduzir nas canalizações gerais e nos poços de ventilação qualquer objeto ou volume que possa danificá-los, provocar entupimentos ou produzir incêndios; II - Lançar lixo, resíduos, detritos, caixas, latas, pontas de cigarro, líquidos, impurezas e objetos em geral, através de janelas, portas e aberturas para os poços de ventilação e áreas internas, corredores e demais dependências comuns, bem como em qualquer lugar que não sejam os recipientes próprios, sempre mantidos em boas condições de utilização e higiene; e III - Jogar lixo senão nos locais apropriados. Art 233. Em todo reservatório de água existente em edifício ou residências deverão ser asseguradas, dentre outras, as seguintes condições sanitárias: I - Existir absoluta impossibilidade de acesso ao seu interior de elementos que possam poluir ou contaminar a água; II - Existir absoluta facilidade de inspeção e limpeza; III - Possuir tampa removível ou abertura, para inspeção e limpeza; e IV - Ter o extravasor dotado de canalização de limpeza, bem como de telas ou outros dispositivos contra a entrada de pequenos animais ou insetos no reservatório. Seção III **Da Higiene da Alimentação.** Art 234. O município de Caucaia exercerá, em articulação com as autoridades sanitárias do Estado, fiscalização sobre produção, comércio e consumo de gêneros alimentícios em geral, em estreita observância às disposições desta lei e do Código de Defesa do Consumidor vigente. **Parágrafo único.** Para efeito desta lei, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias sólidas ou líquidas a serem ingeridas pelo homem, excetuados os medicamentos. Art 235. É proibido vender ou expor à venda, em qualquer época do ano, frutas verdes, podres ou mal amadurecidas, bem como produtos alterados, deteriorados, adulterados ou falsificados, nocivos à saúde, os quais deverão, em procedimento de fiscalização regular, ser apreendidos e removidos para local destinado à inutilização dos mesmos. § 1º Entende-se por: I - Adulteração – a modificação decorrente de subtração, total ou parcial, do principal constitutivo do produto, ou adição de elemento estranho em qualquer quantidade. II - Alteração – a modificação parcial e superficial do produto pela ação de agentes naturais como o calor, a umidade e o ar. III - Deterioração – a modificação que o produto sofre quando a alteração alcança a sua constituição, dando origem a corpos tóxicos nocivos à saúde; IV - Falsificação – a substituição integral de um produto por outro de constituição diversa. § 2º É lícito ao órgão municipal competente apreender, onde quer que se encontrem, produtos deteriorados, adulterados ou falsificados, pertencentes ou não àqueles em cujo poder ou guarda se achem, podendo destruí-los após exame necessário, sem nenhuma obrigação de indenização. § 3º Além da sanção prevista no parágrafo anterior, sujeitar-se-á ainda o infrator à pena de multa, sem prejuízo da ação penal cabível a ser instaurada pelas autoridades competentes. § 4º São responsáveis pela venda de produtos adulterados ou falsificados o fabricante, o vendedor ou aquele que, de má-fé, estiver com sua guarda. § 5º Nos casos suspeitos será interditada a venda dos produtos até que se proceda ao exame necessário, a fim de ser-lhes dado o destino conveniente, ou liberar a sua venda, se a suspeita não se confirmar. Art 236. É garantido aos agentes da fiscalização o livre acesso, a qualquer dia e hora, aos estabelecimentos ou depósitos de bebidas e gêneros alimentícios, para neles colherem informações sobre o estado ou qualidade dos produtos depositados ou dos ingredientes empregados na sua elaboração, fazendo-se acompanhar do proprietário ou responsável. Art 237. Os vendedores, os entregadores de pão ou de outros produtos de padaria, confeitaria, pastelaria, devem trazer os cestos, caixas ou veículos utilizados, convenientemente fechados, cobertos e limpos, com a indicação da procedência dos produtos em lugar visível. Art 238. Os gêneros expostos à venda nas padarias, confeitarias, pastelarias, bombonieres e cafés, serão guardados em caixas ou receptáculos envidraçados, exceto se os gêneros estiverem contidos em envoltórios apropriados. Art 239. Será permitida a venda ambulante de sorvetes, refrescos e gêneros alimentícios, quando identificada sua procedência em local visível e desde que atendidas as exigências de ordem sanitária vigentes. Art 240. A manipulação, a venda ou a entrega de qualquer produto alimentício, somente poderão ser feitas por pessoas isentas de qualquer moléstia contagiosa ou infecciosa. Art 241. Fica expressamente proibido o abate de gado bovino e suíno para comercialização e consumo da população, realizado fora do Matadouro Municipal ou em locais que não sejam apropriados e devidamente liberados por equipe de inspeção sanitária da Secretaria de Saúde. § 1º Fica também proibida a comercialização, nos Mercados Públicos, de carne bovina e suína proveniente de outro local de abate que não seja o Matadouro Municipal. § 2º Em outros locais de comercialização, como frigoríficos, supermercados e similares, as carnes deverão estar acompanhadas do competente certificado de inspeção sanitária. TÍTULO VIII **DA ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICAS** CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art 242. O Município de Caucaia exercerá, em articulação com o Estado e a União, as funções de polícia administrativa de sua competência, estabelecendo as medidas preventivas e repressivas no sentido de garantir a ordem, a moralidade e a segurança pública. Art 243. Para atender as exigências do bem-estar público, o controle e a fiscalização, o órgão municipal competente deverá desenvolver-se no sentido de assegurar a moralidade pública, o sossego público, a ordem nos divertimentos e festejos públicos, a utilização adequada das vias públicas, a exploração ou utilização dos meios de publicidade e propaganda nos logradouros públicos ou em qualquer lugar de acesso ao público, além de outros campos que o interesse social venha a exigir. Seção I **Da Tranquilidade Pública** Art 244. É proibido perturbar o sossego e o bem-estar públicos ou da vizinhança, com ruídos, algazarra, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis. Art 245. Compete ao órgão municipal competente licenciar e fiscalizar todo e qualquer tipo de instalação de aparelhos sonoros que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência, propaganda ou sons de qualquer natureza, que, pela intensidade de volume, possam constituir perturbação ao sossego público ou da vizinhança. **Parágrafo único.** A falta de licença para a instalação e funcionamento dos aparelhos ou instrumentos a que se refere o *caput* deste artigo, implicará na aplicação de multa e na notificação/cientificação para retirada dos mesmos no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de multa diária. Art 246. Os níveis de intensidade de som ou ruído obedecerão às normas técnicas oficiais estabelecidas e serão controladas por aparelho de medição de intensidade sonora, em decibéis - dB. Art 247. Nos logradouros públicos são proibidos anúncios, pregões ou propaganda comercial por meio de aparelhos ou instrumentos de qualquer natureza, produtores ou amplificadores de sons ou ruídos, individuais ou coletivos, a exemplo de apitos, campainhas, buzinas, sinos, sirenes, cornetas, amplificadores, alto-falantes, tambores, bandas e conjuntos musicais. **Parágrafo único.** Excepcionalmente, o órgão municipal competente poderá autorizar o uso de alto-falantes e instrumentos musicais para fins de propaganda, desde que observados os padrões legais. Art 248. Nas proximidades de hospitais, casas de saúde, sanatórios, asilos, escolas e residências, é proibido executar qualquer serviço ou trabalho que produza ruídos antes das 7h (sete horas) e depois das 19h (dezenove horas). Seção II **Dos Divertimentos e Festejos Públicos** Art 249. Para a realização de divertimentos e festejos públicos, nos logradouros públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a licença do órgão municipal competente. § 1º As exigências do presente artigo são extensivas às competições esportivas, aos bailes, espetáculos, circos, festas de caráter público, religioso ou divertimentos populares de qualquer natureza. § 2º Excetuam-se das prescrições do presente artigo as reuniões de qualquer natureza sem convites ou entradas pagas, realizadas por clubes ou entidades profissionais e beneficentes, em suas sedes, bem como as realizadas em residências. Art 250. As exposições de caráter cultural-educativo, artesanais, circos, espetáculos, shows, parques de diversões e congêneres nos logradouros públicos, serão autorizados a juízo do órgão municipal competente de modo a: I - Não prejudicar ou causar danos à arborização ou qualquer recurso natural, pavimentação, etc.; II - Não prejudicar ou causar danos à iluminação e ao patrimônio público; III - Não prejudicar o trânsito de veículos e circulação dos pedestres; e IV - Não causar qualquer prejuízo à população, quanto ao seu sossego, tranquilidade e segurança. Art 251. A instalação de parques de diversões e congêneres será feita mediante requerimento e memorial descritivo, e do plano geral do posicionamento de cada aparelho, máquinas, motores e similares, barracas e seções diversas, além do projeto e detalhamento dos diversos equipamentos de uso público, acompanhados dos cálculos necessários e responsável técnico. **Parágrafo único.** As instalações de que trata o *caput* deste artigo deverão ter responsável técnico devidamente habilitado pelo CREA, com registro, inclusive, junto a esse Conselho. Art 252. Uma vez instalado o parque de diversões ou congêneres, não serão permitidas modificações nas instalações ou aumento destas, sem a licença prévia, após a vistoria técnica pelo órgão municipal competente.

Art 253. O funcionamento dos parques de diversões e congêneres somente será permitido após vistoria técnica de cada máquina, aparelho ou equipamento, isoladamente, realizada pelo órgão municipal competente. Art 254. O órgão municipal competente poderá exigir um depósito de 10 (dez) a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência, UFIRCAS, vigentes, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recuperação do logradouro público. Art 255 As licenças para os parques de diversões e congêneres serão concedidas por prazo inicial não superior a 03 (três) meses, devendo ser renovada a vistoria para que haja renovação ou prorrogação. **Parágrafo único.** A prorrogação ou renovação de licença poderá ser negada, podendo ao órgão municipal competente, por outro lado, estabelecer novas exigências e restrições relativas a qualquer elemento do parque e podendo, ainda, ser esse interditado antes do término do prazo de licença concedido, se motivos de interesse público o exigirem**.TÍTULO IX** DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS **CAPÍTULO I** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art 256. A denominação dos logradouros públicos do município será dada mediante lei e sua inscrição far-se-á, obrigatoriamente, por meio de placas afixadas nas paredes dos prédios, nos muros, nas esquinas ou em outro local conveniente. **Parágrafo único.** A lei limitar-se-á à denominação do logradouro, devendo sua localização, com as indicações indispensáveis à identificação, ser feita mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. Art 257. Para denominação dos logradouros públicos, serão escolhidos, dentre outros, nomes de pessoas falecidas, datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância; nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos, nomes de obras literárias, musicais, esculturais e arquitetônicas e nomes já consagrados pela tradição popular. CAPÍTULO II **DA ARBORIZAÇÃO** Art. 258 É considerada como elemento de bem-estar público e, assim, sujeita às limitações administrativas para permanente preservação, a vegetação de porte arbóreo existente no município, nos termos do art. 3º, alínea "h",combinado com o art. 70 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e, ainda, com as disposições da Lei Estadual nº 12.488/95. § 1º Compete ao Poder Público Municipal a elaboração dos projetos e, em colaboração com seus munícipes, a execução e conservação da arborização e ajardinamento dos logradouros públicos.§ 2º Os passeios das vias, em zonas residenciais, poderão ser arborizados pelos proprietários das edificações fronteiras, às suas expensas, obedecidas às exigências legais. § 3º Não será permitido o plantio de árvores ou qualquer outra vegetação que por sua natureza possa dificultar o trânsito ou a conservação das vias públicas, priorizando o plantio de espécies vegetais nativas evitando-se plantas exóticas ou que ofereçam nocividade. Art 259. Não serão aprovadas edificações em que o acesso para veículos, aberturas de passagem ou marquises e toldos venham prejudicar a arborização pública existente. Art 260. Constitui atribuição exclusiva do órgão municipal competente podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores localizadas em áreas públicas, atendidos os critérios técnicos definidos por lei.§ 1º Quando se tornar absolutamente imprescindível, poderá ser solicitada pelo interessado a remoção ou sacrifício de árvores, mediante o pagamento das despesas relativas ao corte e ao replantio. § 2º A solicitação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser acompanhada de justificativa, que será criteriosamente analisada pelo departamento municipal competente. § 3º A fim de não ser desfigurada a arborização do logradouro, a remoção importará no imediato plantio da mesma ou de novas árvores, em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição. § 4º Por cortar ou sacrificar a arborização pública, será aplicada ao responsável multa em valor de R$500,00 (quinhentos reais) por metro cúbico, além do replantio de novas árvores por conta do responsável. Art 261. Ficam proibidas quaisquer obras, serviços ou atividades em logradouros públicos que venham prejudicar a vegetação existente. Art 262. Nas árvores das vias públicas não poderão ser amarrados ou fixados fios, nem colocados anúncios, cartazes ou publicação de qualquer espécie. Art 263. O município de Caucaia deverá promover o mapeamento e zoneamento das espécies arbóreas presentes nos logradouros públicos, com a finalidade de delimitar o padrão futuro de planejamento do sistema de arborização municipal. Art 264. Na construção de edificações com área total igual ou superior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), é obrigatório o plantio no lote respectivo de, pelo menos, 01 (uma) muda de árvore para cada 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), ou fração da área total da edificação, o que deverá ser comprovado quando da vistoria da obra para a expedição do "Habite-se". Art 265. O corte de vegetação de porte arbóreo, em terrenos particulares, dentro do município, dependerá do fornecimento de licença ambiental pelo Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC. § 1º Para o fornecimento da licença ambiental de que trata *o caput* deste artigo, o proprietário deverá apresentar requerimento ao IMAC, justificando a iniciativa, fazendo acompanhar o pedido de duas vias de planta ou croquis, demonstrando a localização da árvore que pretende cortar. § 2º A árvore sacrificada deverá ser substituída pelo plantio, no lote onde foi cortada, de duas outras, de preferência de espécie recomendada pelo órgão municipal competente ou, não sendo possível o plantio, a substituição se fará com o fornecimento de mudas à Municipalidade, na forma desta lei. § 3º No caso de existirem árvores localizadas em terrenos a edificar, cujo corte seja por este motivo indispensável, as exigências contidas no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser satisfeitas antes da concessão do alvará de construção. Art 266. Não será permitida a derrubada de árvores centenárias no município, as quais são consideradas pelo só efeito desta lei como árvores de preservação permanente. § 1º As árvores relacionadas *no caput* deste artigo que representarem risco eminente de queda, ou estejam em estágio avançado de degeneração, poderão ser retiradas após expedição de laudo ambiental expedido pelo IMAC. § 2º O Poder Público poderá, a qualquer tempo, incluir na condição de preservação permanente árvores específicas, em virtude de sua localização, estrutura, raridade, condição estética, representação ecológica ou outra característica especial da mesma. Art 267. Sem prejuízo das demais exigências contidas na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de Caucaia, deverão constar da planta indicativa do arruamento ou loteamento, a ser submetido ao órgão municipal competente, a localização e o tipo de vegetação de porte arbóreo existente. § 1º Cada árvore cujo sacrifício seja inevitável ao projeto deverá ser substituída pelo plantio de outra, de preferência da espécie nativa recomendada pelo órgão municipal competente. § 2º O plantio a que se refere o parágrafo anterior deverá ser constatado quando da vistoria para verificação da execução das obras de infraestrutura, antes da aprovação final do projeto de loteamento ou plano de arruamento.TÍTULO **X DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art 268. Constitui infração, para os efeitos desta lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos nela estabelecidos ou na inobservância às determinações de caráter normativo dos órgãos e das autoridades administrativas competentes. Art 269. Será considerado infrator todo aquele que praticar ato ou induzir, auxiliar ou constranger alguém a fazê-lo, em desacordo com a legislação municipal vigente. Art 270. Os infratores das disposições desta lei, no que concerne a obras e projetos, estão sujeitos às seguintes sanções: I - Advertência, com fixação de prazo para regularização da situação, prorrogável a juízo da administração municipal, através do órgão competente, e mediante solicitação justificada do interessado, sob pena de embargo das obras do empreendimento; II - Multa, graduada proporcionalmente à natureza da infração e área construída do empreendimento; III - Embargo das obras ou demolições, nos casos de empreendimentos iniciados ou executados sem a aprovação do órgão competente da administração municipal e sem o necessário licenciamento para edificar ou, ainda, em desacordo com o projeto aprovado, ou com inobservância das restrições existentes. Art 271. Os infratores das disposições desta lei, no que concerne ao exercício das atividades, ficam sujeitos às seguintes sanções: I - Advertência; II - Apreensão e perda de bens e mercadorias; III - Cassação de licença; IV - Desfazimento, demolição ou remoção; V - Embargo; VI - Exclusão do registro de profissionais legalmente habilitados junto ao órgão municipal competente; VII - Interdição; VIII - Multa; IX - Suspensão. Art 272. Responderá pela infração quem, por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar. Art 273. A responsabilidade da infração é atribuída: I - À pessoa física ou jurídica; II - Aos pais, tutores, curadores, quando incidir sobre as pessoas dos seus filhos menores, tutelados ou curatelados. Art 274. As penalidades aplicadas não isentam o infrator da obrigação de reparar ou ressarcir o dano resultante da infração, na forma prevista em lei. Art 275. A fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei e nas normas dela decorrentes será exercida pelo órgão municipal competente, através de seus agentes credenciados. Art 276. Aos agentes credenciados compete: I - Efetuar vistorias, levantamentos e avaliações; II - Lavrar notificações e intimações aos infratores à presente lei para prestarem esclarecimentos em local e data previamente determinados ou apresentar documentos, bem como determinar a correção de irregularidades constatadas, fixando os respectivos prazos; III

- Constatar a ocorrência de infrações, lavrando o respectivo auto; IV - Verificar a procedência de denúncias e exigir as medidas necessárias para a correção das irregularidades; e V - Exercer outras atividades inerentes ao poder de polícia administrativa. Art 277. A autoridade pública que tiver conhecimento de infração ao disposto nesta lei, é obrigada a promover a sua apuração imediata, sob pena de co-responsabilidad**e. Parágrafo único.** As infrações são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observados os demais princípios de direito público atinentes. Art 278. Constatada a irregularidade, será lavrado Auto de Infração em 03 (três) vias, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formalização do processo administrativo, devendo conter, essencialmente: I - O nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço e CPF e ou número de inscrição fiscal; II - O ato, fato ou omissão que resultou na infração; III - O local, data e hora do cometimento da infração; IV - A disposição legal ou regulamentar em que se fundamenta a infração; V - A penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade; e VI - A assinatura da autoridade competente. § 1º A todo Auto de Infração precederá, sempre que possível, uma notificação concedendo um prazo para o cumprimento das exigências legais. § 2º Lavrado o Auto de Infração, poderá o infrator apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias a contar de seu recebimento.§ 3º Decorrido o prazo, sem interposição de recurso, a multa não paga tornar-se-á efetiva e será cobrada por via judicial, após inscrição no respectivo livro da dívida ativa do município.§ 4º As penalidades aplicadas não isentam o infrator da obrigação de reparar ou ressarcir o dano resultante da infração, na forma prevista em lei.§ 5º Os recursos administrativos interpostos contra as penalidades previstas nesta lei não terão efeito suspensivo.§ 6º Na contagem dos prazos estabelecidos nesta lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia em que não haja expediente no órgão competente. Art 279. O autuado tomará ciência do Auto de Infração, bem como das notificações ou cientifições acaso emitidas, alternativamente, pelas seguintes formas: I - Pessoalmente ou por seu representante legal ou preposto; II - Por carta registrada ou com aviso de recebimento (a.r.); ou III - Por publicação em Diário Oficial do Município de Caucaia ou em jornais de grande circulação no estado. CAPÍTULO **II DAS SANÇÕES** Seção **I Das Multas** Art 280. As multas originárias de infrações cometidas contra as disposições desta lei são calculadas com base no valor de referência vigente ou unidade fiscal determinada por ato do Poder Executivo Municipal – U**FIRCA. Parágrafo único.** Os valores das multas deverão variar conforme o grau de gravidade das infrações e o seu nível de incidência, observando os parâmetros a serem definidos em regulamentação própria. Art 281. Para efeito de cálculo das multas, observar-se-á o seguinte: I - Verificada a primeira ocorrência que originou a multa, seu valor será o mínimo estabelecido nesta lei, salvo quando a gravidade do caso recomendar maior valor; II - No caso de reincidência do infrator em relação à mesma obra ou atividade, serão aplicados os valores máximos estabelecidos; III - Poderão ser aplicados em dobro os valores máximos estabelecidos, em caso de circunstâncias agravantes da infração. Art 282. As multas, no cálculo de seu montante, serão aumentadas ou diminuídas, de acordo com as seguintes circunstâncias: I - São atenuantes: a) Menor grau de compreensão e escolaridade do infrator; b) Colaboração com os agentes encarregados da fiscalização; c) Arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela comunicação prévia às autoridades competentes. II - São agravantes: a) A reincidência específica; b) A maior extensão dos efeitos da infração; c) O dolo, mesmo eventual; d) A ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia; e) Danos permanentes à saúde humana e ao meio ambiente; f) O atingimento a bens públicos sob proteção legal. Art 283. Quando a mesma infração for objeto de punição em mais de um dispositivo desta lei, prevalecerá o enquadramento no item mais específico em relação ao mais genérico.Se**ção II Do Embargo** Art 284. O embargo consiste na suspensão ou paralisação definitiva ou provisória, determinada pela autoridade competente, de qualquer atividade, obra ou serviço. Art 285. Verificada a necessidade do embargo, será o infrator ou seu representante legal notificado, por escrito, a não prosseguir as atividades, obras ou serviços, até sua regularização, de acordo com a legislação vigente. Art 286. Se no ato do embargo forem determinadas outras obrigações, a exemplo de remoção de materiais, retirada ou paralisação de máquinas, motores e outros equipamentos, ou ainda qualquer outra providência, ao infrator será concedido prazo, a critério do município de Caucaia, para o cumprimento das exigências, sob pena de o órgão municipal competente executar os serviços, inscrevendo as despesas, acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de administração, em nome do infrator, como dívida ativa à Fazenda Municipal. Se**ção III Da Interdição** Art 287. O Município de Caucaia poderá interditar qualquer área, edificação ou atividade que, pelas suas más condições de limpeza, salubridade, asseio e segurança, possam trazer perigo à saúde, ao bem-estar ou à vida dos respectivos usuários ou dos usuários das edificações vizinhas. Art 288.A interdição somente será ordenada mediante parecer da autoridade competente e consistirá na lavratura de um auto, em 4 (quatro) vias, no qual se especificarão as causas da medida e as exigências que devem ser obser**vadas. Parágrafo único.** Uma das vias será entregue ao responsável ou ao proprietário do imóvel, obra ou construção interditada, ou ao seu representante legal e outra, afixada no local. Art 289. Se a edificação interditada, em virtude da natureza do material com que foi construída ou de qualquer outra causa, não permitir melhoramentos que a tornem salubre, o órgão municipal competente declará-la-á inabitável e indicará o proprietário o prazo dentro do qual deverá proceder a sua demolição ou reconstrução. Art 290. Nenhum prédio interditado, seja por perigo de iminente desabamento ou por ter sido declarado insalubre, poderá ser habitado ou utilizado pelo proprietário, inquilino ou qualquer pessoa, antes que sejam atendidas as condições de habitabilidade. Se**ção IV Da Cassação da Licença** Art 291. Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, feirantes e vendedores ambulantes, poderão ter cassada a licença de localização e funcionamento, quando suas atividades não atenderem as disposições deste Código, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do município e outros atos normativos em vigor. Art 292. Também se incluem para efeito de cassação da licença de localização ou funcionamento, os estabelecimentos cujos responsáveis se neguem a exibir a licença, quando solicitada pela autoridade competente. Art 293. Feita a cassação da licença de localização e funcionamento, o estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços será imediatamente fechado ou interditado. Art 294.Poderão reiniciar suas atividades o estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, feirantes e os vendedores ambulantes, quando satisfeitas as exigências da legislação em vigor e mediante a emissão da nova licença. **Seção V Da Apreensão e Perda de Bens e Mercadorias** Art 295. Quando se verificar o exercício ilícito do comércio, órgão municipal competente poderá determinar a apreensão ou perda de bens e mercadorias, como medida assecuratória do cumprimento das exigências previstas nesta Lei. Art 296. Os bens ou mercadorias apreendidas serão recolhidos ao depósito da Administração Pública Municipal. Art 297. Toda apreensão deverá ser acompanhada de termo de apreensão, lavrado pela autoridade competente e deverá conter: I - Nome e endereço do infrator; II - Especificação dos bens ou mercadorias apreendidas, data, hora e local da apreensão; III - Motivo de apreensão; e IV - Prazo para a retirada dos bens ou mercadorias. Art 298. Os bens ou mercadorias apreendidas somente serão restituídos após a regularização e atendidas as exigências pelo infrator, depois de pagas as devidas multas e as despesas do órgão municipal competente, com a apreensão, transporte e depósito. Art 299. Não sendo reclamados os bens ou mercadorias apreendidas, no prazo estabelecido, serão vendidos em leilão público, anunciado em edital, através da imprensa, ou entregues a instituições de caridade e assistência social. Art 300. Quando a apreensão recair sobre produtos tóxicos e nocivos à saúde, ou cuja venda for ilegal, a perda da mercadoria será definitiva, devendo ser remetida aos órgãos estaduais ou federais competentes, com as indicações necessárias. Se**ção VI Do Desfazimento, Demolição ou Remoção** Art 301. Além dos casos previstos nesta lei, poderão ocorrer o desfazimento, a demolição ou a remoção total ou parcial das instalações que, de algum modo, possam comprometer ou causar prejuízos à segurança, saúde e bem-estar da população, ou ainda ao aspecto paisagístico da cidade. Art 302. A demolição total ou parcial de edificação ou dependência será imposta nos seguintes casos: I - Quando a obra for executada sem a prévia aprovação do projeto e o respectivo licenciamento; II - Quando executada em desrespeito ao projeto aprovado nos seus elementos essenciais; III - Quando julgada com risco iminente de caráter público, e o proprietário não tomar as providências determinadas pelo órgão municipal competente para a sua segurança. Art 303. O ato de desfazimento, demolição ou remoção total ou parcial será precedido de notificação, que determinará o prazo para desfazimento, demolição ou remoção, acompanhada de laudo técnico contendo as exigências a serem cumpridas. Art 304. O ato de desfazimento, demolição ou remoção não

isenta o infrator de outras penalidades previstas na legislação vigente. Seção VII **Da Advertência** Art 305. A penalidade de advertência será aplicada ao profissional responsável por projeto de edificações ou pela execução das mesmas, quando: I - Modificar projeto aprovado sem a prévia solicitação da modificação junto ao órgão municipal competente; II - Iniciar ou executar projeto sem a necessária licença do órgão municipal compe**tente. Parágrafo único.** A penalidade de advertência é aplicável, também, a empresas ou a proprietários que infringirem quaisquer dos itens do presente artigo. Art 306. Os proprietários de estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços que infringirem dispositivo desta lei, poderão sofrer a penalidade de advertência. Seçã**o VIII Da Suspensão** Art 307. A penalidade da suspensão será aplicada ao profissional responsável nos seguintes casos: I -Quando sofrer, em um mesmo ano, 04 (quatro) advertências; II - Quando modificar projeto de edificação aprovado, introduzindo alterações contrárias a dispositivos desta lei; III - Quando iniciar ou executar projeto de edificação sem a necessária licença do órgão municipal competente ou em desconformidade com as demais prescrições desta lei; IV - Quando, em face de sindicância, for constatado ter se responsabilizado pela execução de projeto de edificação, entregando-o a terceiro sem a devida habilitação; V - Quando, através de sindicância, for apurado ter assinado projeto de edificação como de sua autoria, sem o ser, ou que, como autor de referido projeto, falseou medidas, a fim de burlar dispositivos desta lei; VI - Quando, mediante sindicância, for constatado ter executado projeto de edificação em desconformidade com o projeto aprovado ou ter cometido, na execução do mesmo, erros técnicos; VII - Quando for autuado em flagrante na tentativa de suborno ou for apurado, através de sindicância, ter subornado servidor público municipal ou quando for condenado pela justiça por atos praticados contra interesses do município de Caucaia e decorrentes de sua atividade profissional. § 1º A penalidade de suspensão é aplicável, também, as pessoas jurídicas que infringirem quaisquer dos incisos do presente artigo. § 2º A suspensão poderá variar de 02 (dois) a 24 (vinte e quatro) meses, levando em consideração a gravidade e a reincidência conforme a apuração de procedimento e sindicância. § 3º No caso de reincidência pela mesma pessoa física ou jurídica, dentro do período de dois anos, contados a partir da data do início da vigência da penalidade anterior, o prazo de suspensão será aplicado em dobro. Art 308. Os demais procedimentos para instauração do competente processo administrativo serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência desta lei. T**ÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**. Art 309. As obras, cujo licenciamento de construção haja sido concedido anteriormente à data da vigência desta lei, deverão ser iniciadas no prazo de validade do licenciamento, sob pena de caducidade. Art 310. Será permitida a manutenção das atividades e empreendimentos considerados inadequados à via ou zona, implantados até a publicação desta Lei. §1º Não se beneficiam com o disposto neste artigo, os empreendimentos e as atividades: I – localizados em áreas de preservação ou recuperação ambiental, bem como em logradouros públicos e bens públicos;II – que por força de lei específica municipal, estadual ou federal, afaste a incidência do caput deste artigo; §2° Os empreendimentos e as atividades enquadradas no §1° terão o prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses para encerrarem as atividades no local, providenciando a retirada de todas as estruturas instaladas e recomposição de áreas eventualmente degradadas.§3° Aplicar-se-á o disposto no §2° para os empreendimentos ou atividades parcialmente situados em áreas de preservação ou recuperação ambiental, permitindo-se a sua permanência na área remanescente, desde que o empreendedor retire as estruturas instaladas na área de preservação ou recuperação ambiental, e recupere a área degradada.§4º A possibilidade de manutenção do empreendimento ou atividade considerado inadequado à via ou à zona, enquadrado como Projeto Especial na legislação municipal, não exime o proprietário de adequar-se aos índices e parâmetros urbanísticos e edilícios, por meio de sua regularização.§5° Os critérios para a regularização de empreendimentos ou atividades a que se refere o §4°, serão regulamentados por decreto municipal em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei (AC) Art 311. Os empreendimentos e atividades já instalados e que não atendam às exigências desta lei, terão um prazo máximo de 6 (seis) meses para a devida regularização, computados da data de vigência deste diploma legal, sob as combinações l**egais. Parágrafo único.** O município de Caucaia, através de seus instrumentos oficiais de comunicação, ou de outro meio qualquer, deverá, durante os mesmos 6 (seis) meses que t*rata o caput* deste artigo, divulgar publicamente, de forma satisfatória, que atinja a toda a população e que por ela seja compreendido, o conteúdo desta lei, com ênfase para o que estabelece este artigo. Art 312. As obras públicas não poderão ser executadas sem a devida licença do órgão municipal competente, devendo obedecer às disposições da presente lei e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Caucaia, ficando, entretanto, isentas de pagamento de emolumentos a construção, reconstrução, reforma, acréscimo ou demolição de edifícios públicos. Art 313. Consideram-se como partes integrantes deste Código as tabelas que o acompanham sob a forma de Anexos, com o seguinte conteúdo: ANEXO I - Índices Aplicáveis às Edificações; ANEXO II - Dimensionamento da Lotação e Saída das Edificações; e ANEXO III - Dimensionamento de Instalações Sanitárias. Art 314. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário**. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 12 de fevereiro de 2019 ANA NATÉCIA CAMPOS OLIVEIRA (NATÉCIA CAMPOS) Presidente da Câmara Municipal de Caucaia**

ANEXOS

CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 64/19 DE 12 DE FEVEREIRO DE 201 9 – ÍNDICES APLICÁVEIS ÀS EDIFICAÇÕES

USO	TIPO DE AMBIENTE	∅ DO CÍRCULO INSCRITO (m)	ÁREA MÍNIMA (m²)	ILUMINAÇÃO MÍNIMA	VENTILAÇÃO MÍNIMA	PÉ DIREITO MÍNIMO (m)	PROFUNDIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
RESIDENCIAL	VESTÍBULO	0,80	-	-	-	2,30	-	1 e 2
	SALA DE ESTAR	2,50	10,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito	
	SALA DE REFEIÇÕES	2,00	6,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito	
	COPA	1,80	5,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito	1
	COZINHA	1,80	5,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito	1
	1° E 2° QUARTOS	2,00	8,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito	
	DEMAIS QUARTOS	2,00	5,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito	
	BANHEIROS	1,00	1,50	1/8	1/16	2,20	3 vezes o pé-direito	1, 2 e 3

Lavanderia	1,50	2,50	1/8	1/16	2,20	3 vezes o pé-direito	1
Depósito	1,00	1,50	-	-	2,10	-	1, 2 e 4
Garagem	2,20	9,00	1/12	1/24	2,20	3 vezes o pé-direito	7
Abrigo	2,00	-	-	-	2,20	3 vezes o pé-direito	
Despensa	1,00	1,50	1/8	1/16	2,50	3 vezes o pé-direito	
Corredor	0,80	-	-	-	2,30	-	1, 2, 5 e 6
Escritório	2,00	6,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito	

CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 64/19 DE 12 DE FEVEREIRO DE 201 9 – ÍNDICES APLICÁVEIS ÀS EDIFICAÇÕES (Cont.)

USO	TIPO DE AMBIENTE	∅ DO CÍRCULO INSCRITO (m)	ÁREA MÍNIMA (m²)	ILUMINAÇÃO MÍNIMA	VENTILAÇÃO MÍNIMA	PÉ DIREITO MÍNIMO (m)	PROFUNDIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
ÁREAS COMUNS DE EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO COLETIVA	Escada	0,80	-	-	-	2,10	-	
	Hall do Edifício	3,00	-	1/10	1/20	2,50	3 vezes o pé-direito	22
	Hall Da Unidade	1,50	-	1/10	1/20	2,50	3 vezes o pé-direito	20 e 21
	Corredores Principais	1,20	-	-	-	2,50	-	16, 17, 18, 19 e 27
	Escadas	1,20	-	-	-	2,10	-	8, 9, 10, 11, 12 e 13
	Rampas	1,20	-	-	-	2,10	-	8, 14 e 15
EDIFÍCIOS COMERCIAIS	Hall do Prédio	3,00	9,00	1/10	1/20	2,50	3 vezes o pé-direito	23 e 24
	Hall do Pavimento	2,00	4,00	1/10	1/20	2,50	3 vezes o pé-direito	2, 20 e 21
	Corredores Principais	1,20	-	-	-	2,50	-	19, 25, 26 e 27
	Corredores Secundários	1,20	-	-	-	2,20	-	19, 26, 27 e 28
	Escadas	1,20	-	-	-	2,20	-	8, 9, 10, 11, 12 e 13
	Antessalas	2,00	4,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito	2
	Salas	2,50	15,00	1/6	1/12	2,80	3 vezes o pé-direito	
	Sanitários	1,00	1,20	1/8	1/16	2,50	3 vezes o pé-direito	2, 29 e 30

CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS ANEXO I - LEI COM PLEMENTAR Nº 64/19 DE 12 DE FEVEREIRO DE 201 9 – ÍNDICES APLICÁVEIS ÀS EDIFICAÇÕES (Cont.)

USO	TIPO DE AMBIENTE	∅ DO CÍRCULO INSCRITO (m)	ÁREA MÍNIMA (m²)	ILUMINAÇÃO MÍNIMA	VENTILAÇÃO MÍNIMA	PÉ DIREITO MÍNIMO (m)	PROFUNDIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
	Kit	1,00	1,50	1/8	1/16	2,50	3 vezes o pé-direito	2
	Lojas	3,00	20,00	1/6	1/12	3,00	3 vezes o pé-direito	
	Sobrelojas	2,00	6,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito	
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E CASAS POPULARES	Vestíbulo	0,80	-	-	-	2,30	-	1
	Salas de Estar	2,50	10,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito	
	Sala de Refeições	1,80	5,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito	
	Copa	1,80	4,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito	1
	Cozinha	1,80	4,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito	1
	1° e 2° Quartos	2,50	7,50	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito	
	Demais Quartos	2,00	5,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito	
	Banheiro	1,00	1,50	1/8	1/16	2,20	3 vezes o pé-direito	1 e 3
	Corredor	0,80	-	-	-	2,30	-	1
	Abrigo	2,00	8,00	-	-	2,20	-	31
	Escadas	0,80	-	-	-	2,10	-	12, 13 e 32

CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº64/19 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – ÍNDICES APLICÁVEIS ÀS EDIFICAÇÕES (Cont.)

OBSERVAÇÕES: 1. Permitida a iluminação e ventilação zenital. 2. Nos edifícios são tolerados chaminés de ventilação e dutos horizontais. 3. Estes ambientes não poderão comunicar-se diretamente com a cozinha e sala de refeições. 4. Ficam dispensados destas exigências depósitos que apresentarem uma das dimensões inferiores a 1,00m (um metro). 5. Para corredores com mais de 5,00m (cinco metros) de comprimento, a largura mínima é de 1,00m (um metro). 6. Para corredores com mais de 10m (dez metros) de comprimento é obrigatória a ventilação. 7. Poderá ser computada como área de ventilação a área da porta, quando exigir-se a área mínima de ventilação em venezianas. 8. Deverá ser material incombustível ou tratado para tal. 9. Serão permitidas escadas em curva, desde que a curvatura interna tenha um raio mínimo de 2,00m (dois metros) e os degraus tenham largura mínima de 0,28m (vinte e oito centímetros), medida na linha do piso, desenvolvida a distância de 1,00m (um metro) da linha de curvatura externa. 10. As exigências da observação 9 ficam dispensadas para escadas tipo marinheiro e caracol, admitidas para acesso a torres, jiraus, adegas, *ateliers*, escritórios e outros casos especiais. 11. Serão obrigatórios os patamares intermediários sempre que houver mudança de direção ou quando o lance da escada precisar vencer altura superior a 2,90m (dois metros e noventa centímetros); o comprimento do patamar não será inferior à largura da escada. 12. A largura mínima do degrau será de 0,25m (vinte e cinco centímetros). 13. A altura máxima do degrau será de 0,19m (dezenove centímetros). 14. O piso das rampas deve ser antiderrapante. 15. A inclinação máxima das rampas será de 10% (dez por cento). 16. Consideram-se corredores principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de habitação coletiva. 17. Quando a área for superior a 10,00m² (dez metros quadrados), deverão ser ventilados na relação de 1/24 (um vinte e quatro avos) da área do piso. 18. Quando o comprimento for superior a 10,00m (dez metros), deverá ser alargado de 0,10m (dez centímetros) por metro, ou fração, do comprimento excedente a 10,00m (dez metros). 19. Quando não houver ligação direta com o exterior, será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escada. 20. Deverá haver ligação direta entre o *hall* e a caixa de escada. 21. Tolerada ventilação pela caixa de escada. 22. A área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados) é exigida quando houver um só elevador. Quando houver mais de um elevador, a área deverá ser aumentada de 30% (trinta por cento) para cada elevador excedente. 23. A área mínima de 12,00m² (doze metros quadrados), exigida quando houver um só elevador, deverá ser aumentada de 30% (trinta por cento) por elevador excedente. 24. Será tolerado um diâmetro de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), quando os elevadores se situarem no mesmo lado do *hall*. 25. Consideram-se corredores principais os de uso comum do edifício. 26. Quando a área for superior a 20,00m² (vinte metros quadrados), deverão ser ventilados na relação de 1/20 (um vigésimo) da área do piso. 27. A abertura de ventilação deverá se situar, no máximo, a 10,00m (dez metros) de qualquer ponto do corredor. 28. Consideram-se corredores secundários os de uso exclusivo da administração do edifício ou destinados a serviço. 29. Toda unidade comercial deverá ser dotada de sanitários. 30. Haverá no mínimo, um sanitário para cada 50,00m² (cinquenta metros quadrados) de área. 31. A área do abrigo não deverá ser computada na área da edificação para os efeitos do cálculo da taxa de ocupação. 32. Tolerada escada tipo marinheiro, quando atender até dois compartimentos. 33. **OBSERVAÇÕES GERAIS:** a) Para o uso residencial o revestimento impermeável das paredes será, no mínimo, até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) na cozinha, banheiro e lavanderia. b) Para os edifícios de habitação multifamiliar ou coletiva e comerciais o revestimento impermeável das paredes será, no mínimo, até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) nas escadas e sanitários. c) Para os edifícios de habitação multifamiliar ou coletiva e comerciais o revestimento impermeável de piso será no *hall* do prédio, *hall* dos pavimentos, corredores principais e secundários, escadas, rampas, sanitários e kit. d) Para todos os usos as colunas "iluminação mínima" e "ventilação mínima", deste Anexo, referem-se à relação entre a área da abertura e a área do piso. e) Neste Anexo, todas as dimensões são expressas em metros e as áreas em metros quadrados.

CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 64/19 DE 12 DE FEVEREIRO DE 201 9 – DIMENSIONAMENTO DA LOTAÇÃO E SAÍDA DAS EDIFICAÇÕES

USO	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS	POPULAÇÃO	CAPACIDADE DA UNIDADE DE PASSAGEM		
				ACESSOS E DESCARGAS	ESCADA E RAMPAS	PORTAS
RESIDENCIAL	Habitações unifamiliares	Casas térreas ou assobradadas, isoladas ou não	Duas pessoas por dormitório	60	45	100
	Habitações multifamiliares	Edifícios de apartamento em geral	Duas pessoas por dormitório	60	45	100
	Habitações coletivas	Pensionatos, internatos, mosteiros, conventos, residenciais geriátricos	Duas pessoas por dormitório e uma pessoa por 4,00m² por alojamento	60	45	100
SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM	Hotéis e assemelhados	Hotéis, motéis, pensões, pousadas, hospedarias, albergues, casas de cômodos	Uma pessoa por 15,00m² de área	60	45	100
	Hotéis residenciais	Hotéis e assemelhados com cozinha própria nos apartamentos, apart-hotéis, hotéis residenciais	Uma pessoa por 15,00m² de área	60	45	100
COMERCIAL VAREJISTA	Comércio em geral, de pequeno porte	Armarinhos, tabacarias, frutarias, mercearias, boutiques e outros	Uma pessoa por 3,00m² de área	100	60	100
	Comércio de grande e médio porte	Edifícios de lojas, lojas de departamento, magazines, galerias comerciais, supermercados, mercados e outros	Uma pessoa por 3,00m² de área	100	60	100

CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 64/19 DE 12 DE FEVEREIRO DE 201 9 – DIMENSIONAMENTO DA LOTAÇÃO E SAÍDA DAS EDIFI CAÇÕES
(Cont.)

USO	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS	POPULAÇÃO	CAPACIDADE DA UNIDADE DE PASSAGEM		
				ACESSOS E DESCARGAS	ESCADA E RAMPAS	PORTAS
SERVIÇOS PROFISSIONAIS, PESSOAIS E TÉCNICOS	Centros comerciais	Centros de compra em geral, *shopping centers*	Uma pessoa por 3,00m² de área	100	60	100
	Locais para prestação de serviços profissionais ou condução de negócios	Escritórios administrativos ou técnicos, consultórios, instituições financeiras, repartições públicas, cabeleireiros, laboratório de análises, clínicas sem internação, centros profissionais e outros	Uma pessoa por 7,00m² de área	100	60	100
	Agências Bancárias	Agências bancárias e assemelhados	Uma pessoa por 7,00m² de área	100	60	100
SERVIÇOS PROFISSIONAIS, PESSOAIS E TÉCNICOS	Serviços de reparação (exceto os automotivos e os da categoria Industrial)	Lavanderias, assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, chaveiros, pintura de letreiros e outros	Uma pessoa por 7,00m² de área	100	60	100
EDUCACIONAL E CULTURA FÍSICA	Escolas em geral	Escolas de 1O, 2O e 3O graus, cursos supletivos, pré-universitários e outros	Uma pessoa por 1,50m² de área	100	60	100
	Escolas Especiais	Escolas de artes, de línguas, de cultura em geral e outras	Uma pessoa por 1,50m² de área	100	60	100

CÓDIGO DE O BRAS E POSTURAS ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 64/19 DE 12 DE FEVEREIRO DE 201 9 – DIMENSIONAMENTO DA LOTAÇÃO E SAÍDA DAS EDIFICAÇÕES (Cont.)

USO	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS	POPULAÇÃO	CAPACIDADE DA UNIDADE DE PASSAGEM		
				ACESSOS E DESCARGAS	ESCADA E RAMPAS	PORTAS
SERVIÇOS PROFISSIONAIS, PESSOAIS E TÉCNICOS	Espaço para cultura física	Locais de ensino e/ou prática de artes marciais, ginástica, musculação, dança, esportes coletivos, sauna, casas de fisioterapia e outros	Uma pessoa por 1,50m² de área	100	60	100
	Centros de treinamento profissional	Escolas profissionais em geral	Uma pessoa por 1,50m² de área	100	60	100
	Pré-escolas	Creches, escolas maternais, jardins de infância	Uma pessoa por 1,50m² de área	30	22	30
	Escolas para portadores de deficiências	Escolas para excepcionais, deficientes visuais, auditivos e outros	Uma pessoa por 1,50m² de área	30	22	30
LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO	Locais onde há objetos de valor inestimável	Museus, galerias de arte, arquivos, bibliotecas e assemelhados	Uma pessoa por 3,00m² de área	100	75	100
	Templos e auditórios	Igrejas, sinagogas, templos e auditórios em geral	Uma pessoa por 1,00m² de área	100	75	100
	Centros esportivos	Estádios, ginásios e piscinas cobertas com arquibancadas, arenas em geral	Duas pessoas por 1,00m² de área	100	75	100

CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 64/19 DE 12 DE FEVEREIRO DE 201 9 – DIMENSIONAMENTO DA LOTAÇÃO E SAÍDA DAS EDIFICAÇÕES (Cont.)

USO	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS	POPULAÇÃO	CAPACIDADE DA UNIDADE DE PASSAGEM		
				ACESSOS E DESCARGAS	ESCADA E RAMPAS	PORTAS
LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO	Locais para produção e apresentação de artes cênicas	Teatros em geral, cinemas, auditórios de estúdios de rádio e televisão e outros	Uma pessoa por 1,00m² de área	100	75	100
	Clubes sociais	Boates e clubes noturnos em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, clubes sociais e assemelhados	Duas pessoas por 1,00m² de área	100	75	100
	Construções provisórias	Circos e assemelhados	Duas pessoas por 1,00m² de área	100	75	100
	Locais para refeições	Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas e outros	Uma pessoa por 1,00m² de área	100	75	100
SERVIÇOS AUTOMOTIVOS	Garagens sem acesso de público e sem abastecimento	Garagens automáticas	Uma pessoa por 40 vagas de veículos	100	60	100
	Garagens com acesso de público e sem abastecimento	Garagens coletivas não automáticas em geral, sem abastecimento (exceto para veículos de carga e coletivos)	Uma pessoa por 40 vagas de veículos	100	60	100

CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS ANEXO II - LEI COMPLEM ENTAR Nº 64/19 DE 12 DE FEVEREIRO DE 201 9 – DIMENSIONAMENTO DA LOTAÇÃO E SAÍDA DAS EDIFICAÇÕES (Cont.)

USO	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS	POPULAÇÃO	CAPACIDADE DA UNIDADE DE PASSAGEM		
				ACESSOS E DESCARGAS	ESCADA E RAMPAS	PORTAS
SERVIÇOS AUTOMOTIVOS	Locais dotados de abastecimento de combustível	Postos de abastecimento e serviço, garagens (exceto para veículos de carga e coletivos)	Uma pessoa por 40 vagas de veículos	100	60	100
	Serviços de conservação, manutenção e reparos	Postos de serviço sem abastecimento, oficinas de conserto de veículos (exceto de carga e coletivos), borracharia	Uma pessoa por 20,00m² de área	100	60	100
	Serviço de manutenção em veículos de grande porte e retificadoras em geral	Oficinas e garagens de veículos de carga e coletivos, máquinas agrícolas e rodoviárias, retificadoras de motores	Uma pessoa por 20,00m² de área	100	60	100
SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAIS	Hospitais veterinários e assemelhados	Hospitais, clínicas e consultórios veterinários e assemelhados	Uma pessoa por 7,00m² de área	60	45	100
	Locais onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, reformatórios sem celas e outros	Duas pessoas por dormitório e uma pessoa por 4,00m² de área de alojamento	30	22	30

CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 64/19 DE 12 DE FEVEREIRO DE 201 9 – DIMENSIONAMENTO DA LOTAÇÃO E SAÍDA DAS EDIFICAÇÕES (Cont.)

USO	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS	POPULAÇÃO	CAPACIDADE DA UNIDADE DE PASSAGEM		
				ACESSOS E DESCARGAS	ESCADA E RAMPAS	PORTAS
SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAIS	Hospitais e assemelhados	Hospitais, casas de saúde, prontos socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura e outros	Uma pessoa e meia por leito, mais uma pessoa por 7,00m² de área de ambulatório	30	22	30
INDUSTRIAL, COMERCIAL DE ALTO RISCO, ATACADISTA E DEPÓSITOS	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados e/ou depositados apresentam médio potencial de incêndio	Atividades que manipulam e/ou depositam os materiais classificados como de médio risco de incêndio, tais como, fábricas em geral, onde os materiais utilizados não são combustíveis e os processos não envolvem a utilização intensiva de combustíveis	Uma pessoa por 10,00m² de área	100	60	100

CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 64/19 DE 12 DE FEVEREIRO DE 201 9 – DIMENSIONAMENTO DA LOTAÇÃO E SAÍDA DAS EDIFICAÇÕES (Cont.)

USO	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS	POPULAÇÃO	CAPACIDADE DA UNIDADE DE PASSAGEM		
				ACESSOS E DESCARGAS	ESCADA E RAMPAS	PORTAS
INDUSTRIAL, COMERCIAL DE ALTO RISCO, ATACADISTA E DEPÓSITOS	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados e/ou depositados apresentam grande potencial de incêndio	Atividades que manipulam e/ou depositam os materiais classificados como de grande risco de incêndio, tais como, marcenarias, fábrica de caixas, de colchões, subestações, lavanderias a seco, estúdios de TV, gráficas, fábrica de doces, heliportos, e outros	Uma pessoa por 10,00m² de área	100	60	100
	Locais onde há risco de incêndio pela existência de grande quantidade de materiais perigosos	Fábricas e depósitos de explosivos, gases e líquidos inflamáveis, materiais oxidantes e outros definidos pelas normas da ABNT, tais como, destilarias, refinarias, elevadores de grãos, tintas, borracha e outros	Uma pessoa por 10,00m² de área	100	60	100
DEPÓSITOS DE BAIXO RISCO	Depósito sem risco de incêndio expressivo	Edificações que armazenam, exclusivamente, tijolos, pedras, areias, cimento, metais e outros materiais incombustíveis	Uma pessoa por 30,00m² de área	100	60	100

CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº64/19 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – DIMENSIONAMENTO DA LOTAÇÃO E SAÍDA DAS EDIFICAÇÕES (Cont.) **OBSERVAÇÕES:** 1 - Os parâmetros apresentados neste Anexo são os mínimos aceitáveis para o cálculo da população. 2 - No cálculo da largura dos acessos, descargas, rampas, escadas e portas, ou seja, da capacidade da unidade de passagem, uma "Unidade de Passagem" é igual a 0,60m (sessenta centímetros). 3 - Esse cálculo significa que numa largura de 0,60m (sessenta centímetros) passam "x" pessoas em um minuto. 4 - As capacidades das Unidades de Passagem em escadas e rampas, da forma como indicada na tabela, só valem para lances retos e saída descendentes. Nos demais casos, devem sofrer redução, como abaixo especificado. Esses percentuais de redução são cumulativos, quando for o caso: a) Lances curvos de escadas – redução de 10% (dez por cento); b) Lances ascendentes de escadas com degraus até 0,17m (dezessete centímetros) de altura – redução de 10% (dez por cento); c) Lances ascendentes de escadas com degraus acima de 0,17m (dezessete centímetros) de altura – redução de 20% (vinte por cento); d) Rampas ascendentes com declividade de até 10% (dez por cento) – redução de 1% (um por cento) por grau percentual de inclinação; e e) Rampas ascendentes com declividade maior que 10% (dez por cento), até o máximo de 12,5% (doze e meio por cento) – redução de 20% (vinte por cento). 5 - Em apartamentos de até dois dormitórios, a sala deve ser considerada como dormitório. 6 - Em apartamentos tipo *kitchenette*, sem divisões em compartimentos, considera-se uma pessoa para cada 6,00m² (seis metros quadrados) de área de pavimento. 7 - Alojamento é igual a dormitório coletivo, com mais de 10,00m² (dez metros quadrados).8 - Neste Anexo, sempre que se referir à área, ou área do pavimento, será sempre a área útil como definido no capítulo das definições. 9 - Auditórios e assemelhados, em escolas, bem como salões de festas e centro de convenções em hotéis são considerados como Locais de Reuniões de Público. 10 - As cozinhas e suas áreas de apoio, nos clubes sociais e locais para refeições, têm seu uso com serviços profissionais, pessoais e técnicos, isto é, uma pessoa por 7,00m² (sete metros quadrados) de área. 11 - Em hospitais e clínicas com internamento que tenham pacientes ambulatoriais, acresce-se à área calculada por leito a área do pavimento correspondente ao ambulatório, na base de uma pessoa por 7,00m² (sete metros quadrados). 12 - O setor de atendimento ao público do comércio atacadista deve ser considerado como comercial varejista.

CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº64/19 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – DIMENSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

QUADRO Nº 01 - ESCRITÓRIOS

INSTALAÇÕES OBRIGATÓRIAS MÍNIMAS ÁREAS DOS ANDARES SERVIDOS	LAVATÓRIOS	APARELHOS SANITÁRIOS	MICTÓRIOS
Até 50,00m²	1	1	-
De 51,00m² a 119,00m²	2	2	1
De 120,00m² a 249,00m²	3	3	2
De 250,00m² a 499,00m²	4	4	3
De 500,00m² a 999,00m²	6	6	4
De 1.000,00m² a 1.999,00m²	8	8	5
De 2.000,00m² a 3.000,00m²	10	10	6
Acima de 3.000,00m²	1/300,00m² ou fração	1/300,00m² ou fração	1/500,00m² ou fração

QUADRO Nº 02 - LOJAS, EDIFICAÇÕES PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS, GALERIAS COMERCIAIS

INSTALAÇÕES OBRIGATÓRIAS MÍNIMAS / ÁREAS DOS ANDARES SERVIDOS	EMPREGADOS			PÚBLICO		
	Lavatórios	Aparelhos Sanitários	Mictórios	Lavatórios	Aparelhos Sanitários	Mictórios
Até 50,00m²	1	1	-	-	-	-
De 51,00m² a 119,00m²	1	1	1	1	1	-
De 120,00m² a 249,00m²	2	2	1	2	2	-
De 250,00m² a 499,00m²	2	2	2	2	2	1
De 500,00m² a 999,00m²	3	3	3	3	3	1
De 1.000,00m² a 1.999,00m²	4	4	4	3	3	2
De 2.000,00m² a 3.000,00m²	6	6	5	4	4	2
Acima de 3.000,00m²	1/500,00m² ou fração	1/500,00m² ou fração	1/600,00m² ou fração	1/750,00m² ou fração	1/750,00m² ou fração	1/500,00m² ou fração

CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº64/19 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – DIMENSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS(Cont.)

QUADRO Nº 03 - DEPÓSITOS E PEQUENAS OFICINAS

INSTALAÇÕES OBRIGATÓRIAS MÍNIMAS / ÁREAS DOS ANDARES SERVIDOS	Lavatórios	Aparelhos sanitários	Mictórios	Chuveiros
De 40,00m² a 119,00m²	1	1	-	1
De 120,00m² a 249,00m²	1	1	1	1
De 250,00m² a 499,00m²	2	2	2	2
De 500,00m² a 999,00m²	3	3	3	3
De 1.000,00m² a 1.999,00m²	4	4	4	4
De 2.000,00m² a 3.000,00m²	6	6	5	5
Acima de 3.000,00m²	1/500,00m² ou fração	1/500,00m² ou fração	1/600,00m² ou fração	1/600,00m² ou fração

QUADRO Nº 04 - RESTAURANTES E LOCAIS DE REUNIÃO

INSTALAÇÕES OBRIGATÓRIAS MÍNIMAS / ÁREAS DOS ANDARES SERVIDOS	EMPREGADOS			PÚBLICO		
	LAVATÓRIOS	APARELHOS SANITÁRIOS	MICTÓRIOS	LAVATÓRIOS	APARELHOS SANITÁRIOS	MICTÓRIOS
Até 119,00m²	1	1	-	2	2	2
De 120,00m² a 249,00m²	2	2	1	2	2	2
De 250,00m² a 499,00m²	2	2	1	4	4	4
De 500,00m² a 999,00m²	3	3	2	6	6	6
De 1.000,00m² a 1.999,00m²	3	3	2	8	8	8
De 2.000,00m² a 3.000,00m²	4	4	3	10	10	10
Acima de 3.000,00m²	1/750,00m² ou fração	1/750,00m² ou fração	1/1.000,00m² ou fração	1/300,00m² ou fração	1/300,00m² ou fração	1/300,00m² ou fração

CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº64/19 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – DIMENSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS (Cont.)

QUADRO Nº 05 - HOTÉIS, PENSIONATOS E PENSÕES

INSTALAÇÕES OBRIGATÓRIAS MÍNIMAS / ÁREAS DOS ANDARES SERVIDOS	HÓSPEDES			EMPREGADOS			
	LAVATÓRIOS	APARELHOS SANITÁRIOS	CHUVEIROS	LAVATÓRIOS	APARELHOS SANITÁRIOS	MICTÓRIOS	CHUVEIROS
Até 119,00m²	2	2	2	1	1	-	-
De 120,00m² a 249,00m²	3	3	3	1	1	-	-
De 250,00m² a 499,00m²	4	4	4	1	1	-	-
De 500,00m² a 999,00m²	6	6	6	1	1	1	1
De 1.000,00m² a 1.999,00m²	8	8	8	2	2	1	1
De 2.000,00m² a 3.000,00m²	10	10	10	2	2	2	2
Acima de 3.000,00m²	1/300,00m² ou fração	1/300,00m² ou fração	1/300,00m² ou fração	1/500,00 m² ou fração	1/500,00 m² ou fração	1/500,00m² ou fração	1/500,00 m² ou fração

QUADRO Nº 06 - ESCOLAS

INSTALAÇÕES OBRIGATÓRIAS MÍNIMAS / ÁREAS DOS ANDARES SERVIDOS	ALUNOS				EMPREGADOS			
	Lavatórios	Aparelhos Sanitários	Mictórios	Chuveiros	Lavatórios	Aparelhos Sanitários	Mictórios	Chuveiros
Até 119,00m²	2	2	1	-	1	1	1	1
De 120,00m² a 249,00m²	4	4	2	1	2	2	1	1
De 250,00m² a 499,00m²	6	6	3	3	2	2	2	2
De 500,00m² a 999,00m²	8	8	5	5	3	3	3	3
De 1.000,00m² a 1.999,00m²	10	10	8	8	4	4	4	4
De 2.000,00m² a 3.000,00m²	15	15	10	10	6	6	5	5
Acima de 3.000,00m²	1/200,00 m² ou fração	1/200,00 m² ou fração	1/300,00 m² ou fração	1/300,00 m² ou fração	1/500,00 m² ou fração	1/500,00 m² ou fração	1/600,00 m² ou fração	1/600,00 m² ou fração

CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº64/19 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 – DIMENSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS (Cont.)

QUADRO Nº 07 - INSTALAÇÕES ESPORTIVAS

INSTALAÇÕES OBRIGATÓRIAS MÍNIMAS / ÁREAS DOS ANDARES SERVIDOS	ATLETAS			
	Lavatórios	Aparelhos sanitários	Mictórios	Chuveiros
Até 119,00m²	2	2	1	2
De 120,00m² a 249,00m²	2	2	1	2
De 250,00m² a 499,00m²	2	2	2	4
De 500,00m² a 999,00m²	4	4	3	6
De 1.000,00m² a 1.999,00m²	4	4	4	8
De 2.000,00m² a 3.000,00m²	6	6	6	12
Acima de 3.000,00m²	1/500,00m² ou fração	1/500,00m² ou fração	1/500,00m² ou fração	1/250,00m² ou fração

QUADRO Nº 08 - OFICINAS E INDÚSTRIAS

INSTALAÇÕES OBRIGATÓRIAS MÍNIMAS ÁREAS DOS ANDARES SERVIDOS	LAVATÓRIOS	APARELHOS SANITÁRIOS	MICTÓRIOS	CHUVEIROS
Até 249,00m²	1	1	1	1
De 250,00m² a 499,00m²	2	2	2	2
De 500,00m² a 999,00m²	3	3	3	3
De 1.000,00m² a 1.999,00m²	4	4	4	4
De 2.000,00m² a 3.000,00m²	6	6	5	5
Acima de 3.000,00m²	1/500,00m² ou fração	1/500,00m² ou fração	1/600,00m² ou fração	1/600,00m² ou fração

QUADRO Nº 09 - HOSPITAIS, CLÍNICAS E CONGÊNERES

INSTALAÇÕES OBRIGATÓRIAS MÍNIMAS / ÁREAS DOS ANDARES SERVIDOS	PACIENTES			EMPREGADOS				PÚBLICO		
	Lavatórios	Aparelhos sanitários	Chuveiros	Lavatórios	Aparelhos sanitários	Mictórios	Chuveiros	Lavatórios	Aparelhos sanitários	Mictórios
Até 119,00m²	2	2	2	1	1	-	1	-	-	-
De 120,00m² a 249,00m²	3	3	3	1	1	1	1	1	1	1
De 250,00m² a 499,00m²	4	4	4	2	2	1	1	1	1	1
De 500,00m² a 999,00m²	6	6	6	2	2	2	2	1	1	1
De 1.000,00m² a 1.999,00m²	8	8	8	3	3	2	2	2	2	2
De 2.000,00m² a 3.000,00m²	10	10	10	3	3	2	2	3	3	3
Acima de 3.000,00m²	1/300,00m² ou fração	1/300,00m² ou fração	1/300,00m² ou fração	1/1.000,00m² ou fração	1/1.000,00m² ou fração	1/1500,00m² ou fração	1/1500,00m² ou fração	1/1.100,00m² ou fração	1/1.000,00m² ou fração	1/1.000,00m² ou fração